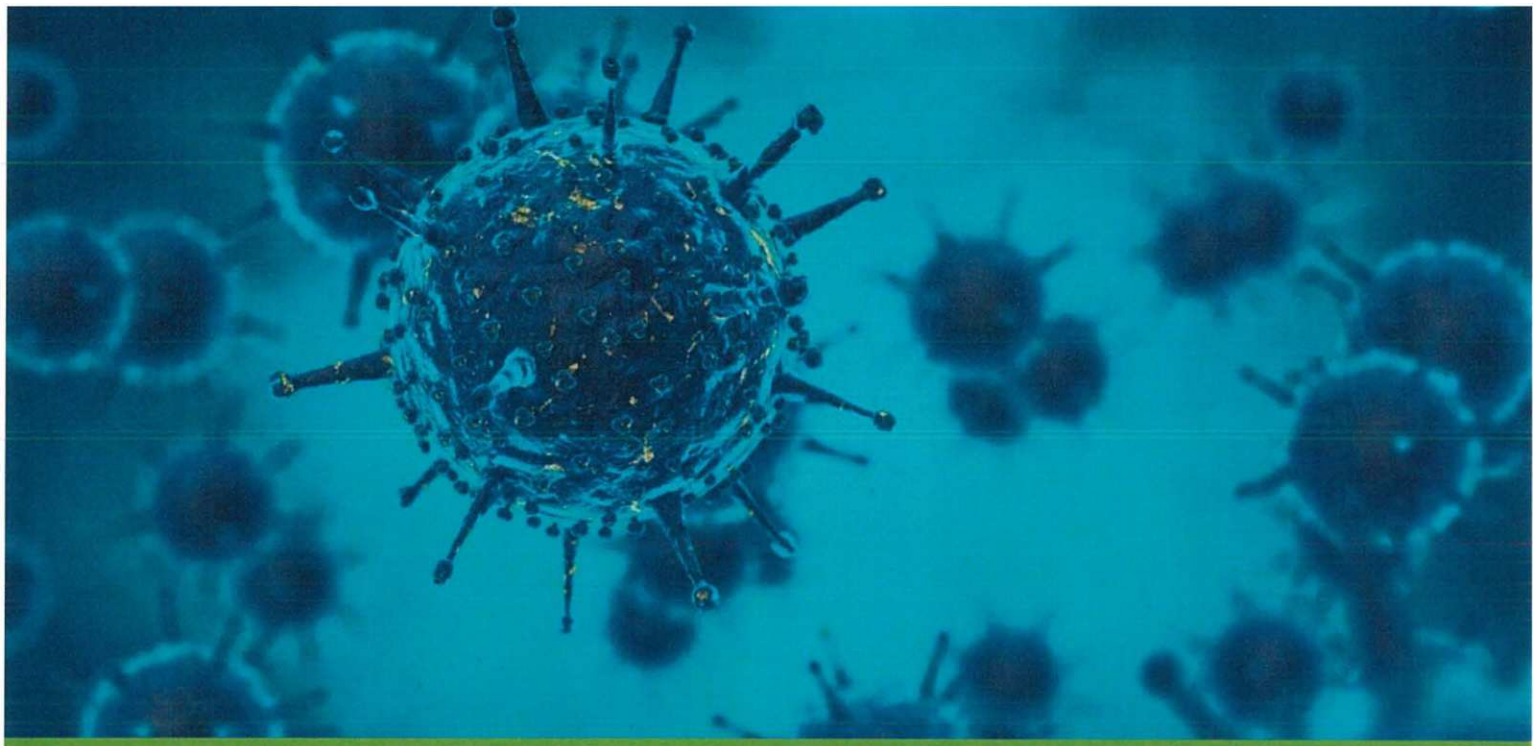

# PLANO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID 19)

Estado do Rio de Janeiro
Município de Rio das Ostras

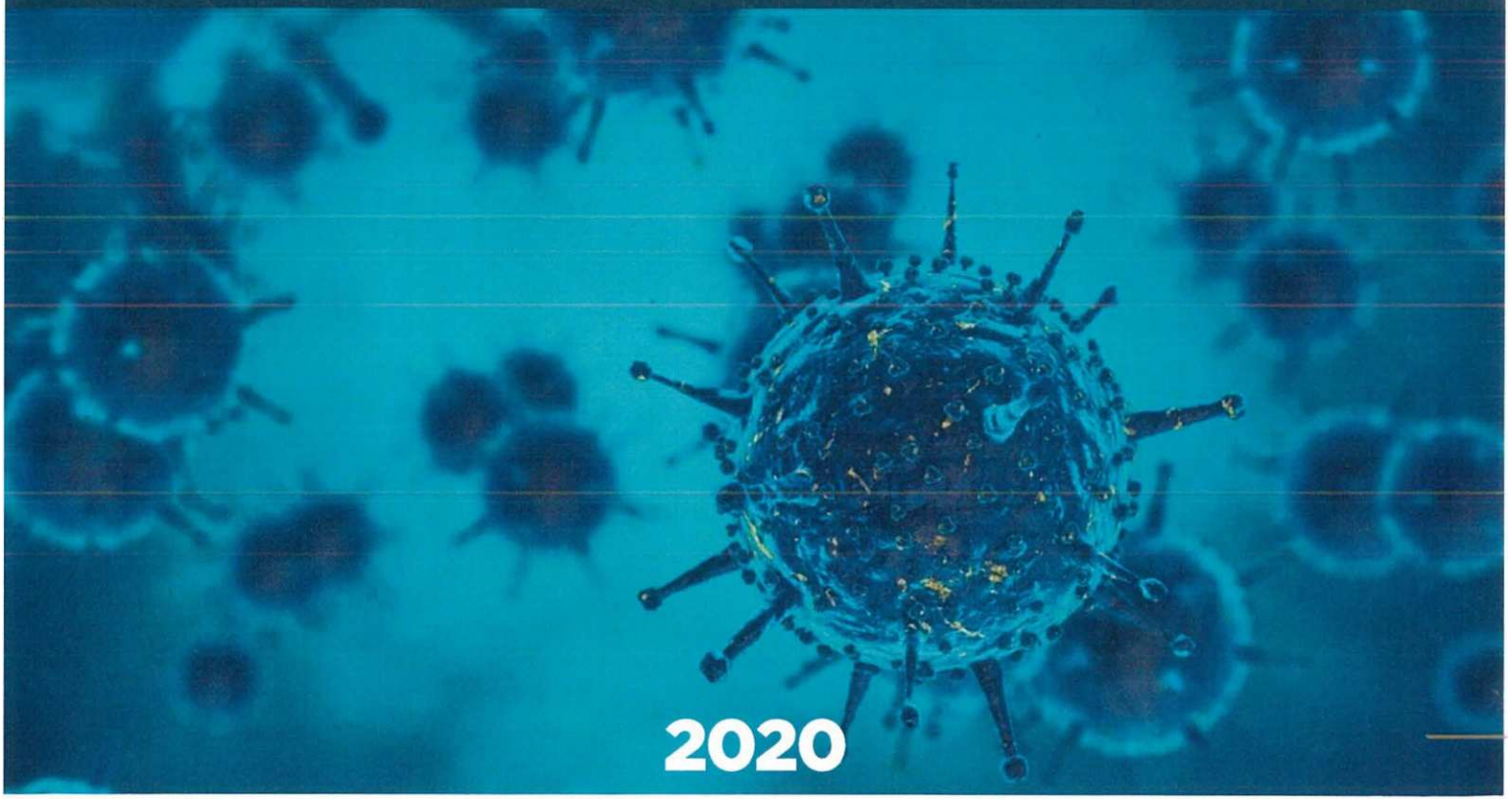

2020

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito Municipal

## GABINETE DE CRISE

JANE BLANCO TEIXEIRA
Secretária Interina de Saúde

MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA
Secretário de Educação, Esporte e Lazer

ELIARA FIALHO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretária de Bem-Estar Social

AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

LUIZ GUSTAVO TEBALDI HENRIQUES DOS REIS
Assessoria de Comunicação e Tecnologia da Informação

CRISTIANE MENEZES REGIS
Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

ANDERSON HUGUENIN GONÇALVES
Procurador-Geral Interino

# INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o Plano de Contingência do Município de Rio das Ostras no enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), trazendo as diversas ações e medidas adotadas frente a este grande desafio para a administração pública, por se tratar de uma pandemia, exigindo novas estratégias, estrutura de trabalho, ordenamento dos serviços públicos e decisões rápidas, em todas as esferas de governo, por ter como razão maior à vida dos cidadãos.

No entanto, os efeitos da chegada do vírus ao território brasileiro não se resumem a hospitais lotados, ao isolamento social, as medidas que necessitam ser tomadas e recursos materiais. Elas vão desde o comércio local à entrada de voos no espaço aéreo, causando um ambiente de instabilidade e tensão entre a população – nos mais remotos Municípios – e os representantes do Executivo, Legislativo e Judiciário dos governos federal e estadual e municipal, exigindo uma mudança de postura e a quebra de barreiras para frear o aumento da contaminação, a fim de tentar minimizar o número de casos fatais e reduzir o tempo de confinamento, conforme recomendação das autoridades nacionais e internacionais de saúde.

Diante dessa Emergência em Saúde Pública declarada pela Organização Mundial da saúde na data de 30 de janeiro do ano corrente, por doença respiratória causada pelo agente novo coronavírus (2019-nCoV), conforme casos detectados na China, a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, elabora o seu plano de contingência tendo como base as orientações da Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e demais normativas e deliberações apresentadas pelos órgãos competentes, com o objetivo de adotar medidas e estratégias de trabalho integradas com as várias áreas do conhecimento e das políticas públicas, para o enfrentamento e controle do vírus no âmbito municipal.

Com o intuito de ampliar e fortalecer a rede de atenção, atendimento e proteção, formada para este fim, as ações traçadas neste documento para o enfretamento ao COVID-19, mobilizam e envolvem as diversas secretarias municipais, órgãos oficiais, assessoria de comunicação e a sociedade civil, por se tratar de uma situação de alta complexidade, em que é preciso unir forças para superar as dificuldades que se apresentam frente a esta dura realidade, exigindo de todos uma reflexão profunda sobre a importância da vida, o direito de ir e vir e as reponsabilidades que todos nós temos com o mundo.

Nesse momento singular por qual o mundo está passando, as ações prioritárias inicialmente que requer maior atenção e investimento estão na área da saúde, pois se faz necessário ampliar as equipes de trabalho, estruturar, adquirir e adequadar os espaços e os equipamentos, capacitar os agentes públicos, providenciar os recursos materiais e humanos necessários para assegurar aos trabalhadores condições de trabalho, e as pessoas com suspeitas e infectadas pelo coronavirus, atendimento em mais breve tempo possível para o restabelecimento da sua saúde.

As demais ações e estratégias de trabalho propostas nesse plano serão desenvolvidas integradas com as outras políticas públicas, para fortalecer e criar uma REDE de atendimento e proteção, disseminar para a população orientações e informações, realizar encaminhamentos e disponibilizar acesso a outros serviços públicos, que venham a contribuir com a estabilidade emocional e socioeconômica da população, para que em mais breve tempo possível possa ser retomada a convivência familiar e comunitária em segurança em Rio das Ostras.

A gestão municipal está empenhada e comprometida em materializar as medidas adotas para o enfrentamento ao COVID-19 e sempre que necessário deverá buscar novas alternativas e medidas que venham de encontro com as recomendações das autoridades competentes visando à prevenção, proteção e controle desse mal que assola a humanidade.

# OBJETIVOS

Este plano tem como principais objetivos estabelecer estratégias e ações de trabalho, através das secretarias municipais e órgãos afins, para o enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID 19), considerando a classificação de pandemia, para serem implementadas e executadas conforme segue abaixo, visando à prevenção, proteção e controle do vírus, para minimizar riscos de contágio à população, os impactos socioeconômicos e emocionais que venha a causar na população do município de Rio das Ostras.

- Elaboração do Plano de Contingência para o COVID-19, através da SEMUSA e Vigilância Epidemiológica, para a implementação das ações de prevenção e controle do vírus no município, de acordo com as orientações da Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e órgãos afins.
- Realização de campanhas para conscientização, orientação, sensibilização e mobilização da população para a adesão as recomendações e determinações para a prevenção, proteção e controle do coronavirus no município.
- Capacitação dos profissionais de saúde, gestores e demais equipes envolvidas no enfrentamento do agravo em questão.
- Monitoramento e avaliação da situação epidemiológica para orientar a tomada de decisão e reordenar os serviços sempre que necessário, para evitar a expansão do COVID-19.
- Articulação entre as diferentes áreas e políticas públicas, visando à otimização e a interação das ações para enfrentamento da doença.
- Viabilização orçamentária e financeira para organização, estruturação e reordenamento dos serviços.
- Implementação de ações para o enfrentamento, combate e controle do Coronavirus em parceria com a REDE Intersetorial, para disseminar informações, orientações e as medidas de prevenção e proteção principalmente nas comunidades mais vulneráveis.

# JUSTIFICATIVA

Em dezembro de 2019, as autoridades chinesas identificaram um novo Coronavírus que foi denominado como COVID-19. Desde então, a disseminação deste vírus e sua classificação mundial como pandemia, tem levado as autoridades do mundo inteiro a terem que adotar no âmbito dos países, estados e municípios ações que previnam a disseminação do mesmo.

Medidas de isolamento estão sendo recomendadas e adotadas pela maioria dos governantes mundiais, objetivando reduzir o volume de pessoas contaminadas. O sistema de saúde como um todo vem sendo testado em sua capacidade de atendimento, pois, o vírus se espalha rapidamente entre as pessoas, gerando uma massa de infectados que superlotam os Hospitais.

As consequências desta pandemia são incalculáveis. A crise econômica que se configura neste cenário, ameaça o setor produtivo, milhares de empregos, gerando uma insegurança na renda para diversas categorias de trabalhadores.

No momento em que enfrentamos umas das maiores epidemias de nossa história recente, é importante que a os órgãos públicos, em especial da área da Saúde, atuem de forma rápida e efetiva, em conjunto com as demais instâncias, visando responder da melhor maneira possível as expectativas da população.

Portanto, em meio a este contexto de crise, faz-se necessário que a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, estruture um Plano de Contingência com diversas ações, intervenções e medidas para o enfrentamento as consequências geradas por esta pandemia, visando dar maior estabilidade, segurança e bem-estar aos munícipes e aos trabalhadores.

# DESENVOLVIMENTO

A pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-9) abalou a rotina social e econômica do Brasil e do mundo. As medidas para frear o aumento da contaminação são drásticas e necessitam da colaboração de toda a sociedade, para que as pessoas possam no mais breve tempo possível, retomar a sua rotina como estudar, trabalhar, conviver e viver com saúde e segurança.

Levando em consideração esse novo cenário e as recomendações das autoridades e especialistas principalmente da área da saúde, a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, diante dessas e de outras declarações sobre a pandemia provocada pelo Coronavirus, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, demais secretarias e órgãos, passou a organizar uma força tarefa para o enfrentamento ao COVID 19, com ações e medidas, para serem desenvolvidas e adotas efetivamente, com o objetivo de minimizar os impactos causados por essa pandemia e assegurar o bem estar da comunidade.

Inicialmente, para esse enfrentamento cria o Gabinete de Crise- COVID 19 com o propósito de otimizar o trabalho, planejar as ações e alcançar os objetivos aqui propostos com relação as medidas que devem ser adotadas visando a prevenção, proteção e controle do Coronavirus.

As estratégias e ações prioritárias nesse momento, estão voltadas para a área da saúde, por demandar maior adequação, estruturação e reordenamento tanto do trabalho quanto dos espaços, bem como para a aquisição de materiais, equipamentos, insumos, dentre outros, pois se trata da vida humana. Para isto, essa gestão como medida imediata direcionará todos os esforços para concluir a abertura da Unidade de Pronto Atendimento, a implantação do Centro de Triagem Coronavirus para ampliar os atendimentos, bem como dar orientações e encaminhamentos necessários as demandas identificas junto à comunidade, para vencer o tempo e os desafios impostos por essa nova realidade.

O executivo, frente a esse desafio e consciente de sua responsabilidade com as políticas públicas e garantia de direitos dos cidadãos, teve como uma das principais frentes de trabalho:

- Articular com gestores o acompanhamento da execução do Plano de Contingência de Infecção pelo COVID-19.
- Estabelecer a criação de comitês e comissões para atuar frente à situação da pandemia provocada pelo Coronavirus.
- Solicitar as secretárias e demais órgãos municipais agilidade e prioridade para com os processos e instrumentos legais em atendimento a esse momento de emergência para o enfrentamento ao COVID-19.
- Buscar parceria com municípios vizinhos, empresas, órgãos externos para o fortalecimento da rede de enfrentamento ao Coronavirus.
- Divulgar material desenvolvido pelas áreas técnicas (protocolos, notas técnicas e informativas) para orientar os trabalhadores e a comunidade.
- Sensibilizar a rede de serviços assistenciais públicos e privados sobre o cenário epidemiológico e o risco de introdução do COVID-19.
- Articular junto a outros órgãos o desenvolvimento das ações e atividades propostas para esse nível de alerta.
- Viabilizar junto a Secretaria Municipal de Saúde estrutura, equipamentos, suprimentos e suporte para o atendimento de casos suspeitos e confirmados para o COVID-19.
- Buscar junto aos demais órgãos apoio para o enfrentamento do Coronavirus.
- Articular com a Procuradoria Municipal as medidas necessárias para decretar em jornal oficial.
- Acompanhar junto as demais esferas de governo as ações e medidas referentes ao município.
- Realizar campanhas de conscientização e orientação junto aos trabalhadores da prefeitura, unidades escolares, estabelecimentos

comerciais entidades religiosas e população em geral, através de cartazes, informativos em redes sociais, etc.

- Tomar todas as medidas necessárias para a prevenção, proteção e controle do Coronavirus no município.

Como ponto de partida desse plano, ficará a cargo da SEMUSA a articulação, mobilização e capacitação das demais secretarias municipais, para que possam se munir de informações, desenvolver ações integradas, ampliar o número de profissionais para atuarem junto à comunidade e disseminar ao máximo as orientações para prevenção, proteção e controle o Coronovirus.

Portanto, para dar mais efetividade a esse plano de Contingência, serão criados protocolos, informes com orientações, deliberações, recomendações para os prestadores de serviços, empresas, associações, escolas e comunidade em geral, a fim de que todos possam se apropriar e adotar as medidas necessárias para o controle do COVID 19 no município.

Considerando os desafios trazidos por esta pandemia, o objetivo do trabalho integrado com a SEMUSA busca reforçar a proposta do plano de contingência, ampliar as ações junto as comunidades e efetivar as intervenções necessárias para minimizar o impacto que o vírus causa tanto na saúde como nas demais áreas, em especial na social, econômica e educação, provocando uma mudança na rotina das pessoas e da cidade.

Importante lembrar, que as Ações de Contingências, são suplementares aquelas realizadas na rotina, que devem ser adotadas no caso de ocorrência de sinistro ou impedimento relevante que venha a comprometer o funcionamento normal de uma unidade ou serviço.

Como podemos constatar esse momento por qual a humanidade está passando é muito desafiador, inesperado e instável e entendemos que é tarefa de toda sociedade se comprometer com as determinações e orientações estabelecidas pelas três esferas de governo: Federal, Estadual e Municipal, pois tais decisões partem de especialistas da área da saúde, da comunidade científica e de autoridades que se debruçam na busca de

encontrar alternativas rápidas e viáveis para salvar a vida de muitas pessoas e minimizar as interferências causadas pelas mudanças necessariamente forçada na organização da sociedade como um todo.

Para ampliar os esforços e atenuar os impactos causados pela pandemia, a gestão busca através da articulação, mobilização e interação das pastas que respondem pelos serviços públicos junto ao poder executivo, criar condições mais adequadas e favoráveis ao desenvolvimento desse planejamento, direcionar a atuação dos profissionais das várias áreas do conhecimento e efetivar as ações propostas, formando assim uma rede de atenção e atendimento integrada para o combate ao CONVID-19.

Nesse momento difícil, em que exige do poder pública a tomada de decisões que afeta a rotina de todos de uma comunidade como trabalho, educação, economia, dentre outras, busca esclarecer e reforçar a ideia que para vencermos as dificuldades impostas por essa adversidade por qual estamos passando, é preciso à compreensão, envolvimento, engajamento e participação de todos. Está posto, que atualmente as medidas mais eficazes para conter o avanço do vírus é o isolamento social e cuidados de higiene.

Neste documento, foram compilados os planos de trabalho, protocolos, publicações, informativos com as principais ações adotadas neste município para que possam elucidar e registrar todo o movimento realizado frente a este desafio inesperado do COVID 19, que servirá para avaliação e possibilitará as adequações e aprimoramento necessários para melhorar e garantir resultados mais eficientes e eficazes nos serviços prestados à população.

# ANEXOS

## AÇÕES E MEDIDAS ADOTADAS PARA O ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS (COVID-19)

# SEMUSA

## SECRETARIA DE SAÚDE

# Diretrizes de Atendimento à Infecção Humana pelo Coronavírus para Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada no Município de Rio das Ostras (RJ)

**Março, 2020**

**INTRODUÇÃO:**

O presente documento tem o objetivo gerais sistematizar as ações e procedimentos de responsabilidade da esfera municipal no que diz respeito à resposta a pandemia de Coronavírus, de maneira antecipada e na organização de fluxos para o enfrentamento da infecção humana COVID 19, de modo a diminuir os riscos de transmissão sustentada no município.

Os Coronavírus (CoV) compõem uma grande família de vírus, conhecidos desde meados da década de 1960. Podem causar desde um resfriado comum até síndromes respiratórias graves, como a síndrome respiratória aguda grave (SARS - Severe Acute Respiratory Syndrome) e a síndrome respiratória do Oriente Médio (MERS - Middle East Respiratory Syndrome). Os casos agora identificados estão relacionados a uma nova variante do Coronavírus, denominada 2019-nCoV, até então não identificada em humanos.

Em 31 de dezembro de 2019, o escritório da OMS na China foi informado sobre casos de pneumonia de etiologia desconhecida (causa desconhecida) detectada na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China. As autoridades chinesas identificaram um novo tipo de Coronavírus, que foi isolado em 07 de janeiro de 2020. Em 11 e 12 de janeiro de 2020, a OMS recebeu mais informações detalhadas, da Comissão Nacional de Saúde da China, de que o surto estava associado a exposições em um mercado de frutos do mar, na cidade de Wuhan.

O Coronavírus é capaz de provocar epidemias recorrentes e pode evoluir causando pandemias quando um novo vírus se dissemina em uma população que não apresenta imunidade para o novo subtipo viral. A magnitude e o impacto da doença irão depender primariamente da virulência e do grau de transmissibilidade do vírus, além das medidas de intervenção preventivas.

A vigilância epidemiológica de infecção humana pelo 2019-nCoV está sendo construída à medida que a OMS consolida as informações recebidas dos países e novas evidências técnicas e científicas são publicadas.

Deste modo, o documento apresentado está sendo estruturado com base nas ações já existentes para notificação, registro, investigação, manejo e adoção de medidas preventivas.

Como toda normatização, este documento está sujeito a ajustes decorrentes da sua utilização prática e das modificações do cenário epidemiológico. Ressalta-se que ele se aplica ao cenário epidemiológico brasileiro na atual fase, de acordo com as orientações da OMS.

As ações descritas a seguir são embasadas no conhecimento atual sobre o novo Coronavírus (CODIV-19) e estão em consonância com as orientações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde. Os documentos citados, além de outras atualizações, podem ser encontrados nos sites oficiais.

https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/

http://saude.gov.br/

http://saúde.rj.gov.br/

**OBJETIVOS GERAL**:

Orientar a Rede de Serviços de Atenção à Saúde no contexto do Município de Rio das Ostras (RJ) no âmbito do SUS para atuação na identificação, notificação e manejo oportuno de casos suspeitos de Infecção Humana pelo COVID-2019 de modo a diminuir os riscos de transmissão sustentada no município.

Objetivos Estratégicos

- Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo a amplificação de transmissão.
- Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado aos pacientes infectados.
- Atualizar os serviços de Saúde com base nas evidencias técnicas e científicas disponíveis e encaminhadas pela Secretaria de Estado e Ministério da Saúde.

- Produzir material informativo e educativo com o intuito de orientar a à sociedade e combater a desinformação e estabelecer estratégias de comunicação de risco
- Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde
- Criar Fluxos de atendimento da Rede assistencial tanto das Unidades emergências quanto da atenção primária em saúde de saúde Hospital e emergencial.
- Orientar a adoção de medidas preventivas e indicação de uso oportuno e adequado de EPI.

## DEFINIÇÕES OPERACIONAIS PARA COVID- 2019

Para um correto manejo clínico desde o contato inicial com os serviços de saúde, é preciso considerar e diferenciar cada caso. É bom lembrar que cada dia os critérios clínicos e novas definições vem sendo apresentadas e embasadas no conhecimento atual sobre o Novo Coronavirus (COVID-2019).

Cenários de transmissão da COVID-19, Segundo Ministério da Saúde (Março, 2020):

### TRANSMISSÃO LOCAL DA COVID-19

Ocorrência de caso autóctone com vínculo epidemiológico a um caso confirmado identificado.

### TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DA COVID-19

Ocorrência de casos autóctones sem vínculo epidemiológico a um caso confirmado, em área definida, **OU**

Se for identificado um resultado laboratorial positivo sem relação com outros casos na iniciativa privada ou na rotina de vigilância de doenças respiratórias **OU**

A transmissão se mantiver por 5 (cinco) ou mais cadeias de transmissão.

Considerando localmente, em nível municipal, a existência de fase de transmissão comunitária da COVID-19, é imprescindível que os serviços de APS/ESF trabalhem com abordagem sindrômica do problema, não exigindo mais a identificação do fator etiológico por meio de exame específico. Desta forma, este protocolo foca na abordagem clínica da Síndrome Gripal e da Síndrome Respiratória Aguda Grave

(SRAG), independentemente do agente etiológico. Como é de conhecimento de todos, múltiplos agentes virais são responsáveis por essas duas síndromes, sendo o vírus da Influenza o de maior magnitude nos últimos anos. Entretanto, há evidências e dados internacionais indicando que a transcendência da COVID-19 pode superar a da Influenza. Portanto, a abordagem pragmática deste protocolo unifica as condutas referentes a esses dois grupos de vírus. Em casos de SRAG, nos serviços de urgência e hospitalares, a identificação do agente causal por meio de exame específico será o método de vigilância definido pelo Ministério da Saúde.

## CURSO CLÍNICO

A infecção humana provocada pelo SARS-CoV-2 é uma zoonose. O vírus é classificado como um beta Coronavírus do mesmo subgênero da Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), porém de outro subtipo . A transmissão do SARS-CoV-2 de humanos para humanos foi confirmada na China e nos EUA e ocorre principalmente com o contato de gotículas respiratórias oriundas de pacientes doentes e sintomáticos. A transmissão do vírus por indivíduos assintomáticos segue em controvérsia até o presente momento . Em média, o período de incubação é estimado em de 5 a 6 dias, podendo variar de 0 a 14 dias.

## SINAIS E SINTOMAS

O paciente com a doença COVID-19 apresenta geralmente os seguintes sintomas e sinais [6,8]:

- Febre (>37,8ºC);
- Tosse;
- Dispneia;
- Mialgia e fadiga;
- Sintomas respiratórios superiores; e
- Sintomas gastrointestinais, como diarreia (mais raros).

Temperatura acima de 37,8°. Pode não estar presente em alguns casos como por exemplo: em pacientes jovens, idosos, imunossuprimidos ou que em algumas situações possam ter utilizado medicamento antitérmico. Nessas situações, a avaliação clínica deve ser levada em consideração e a decisão deve ser registrada na ficha de notificação. Considerar a febre relatada pelo paciente, mesmo não mensurada.

O quadro clínico, típico de uma Síndrome Gripal, pode variar seus sintomas desde uma apresentação leve e assintomática (não se sabe a frequência), principalmente em jovens adultos e crianças, até uma apresentação grave, incluindo choque séptico e falência respiratória. A maior parte dos casos em que ocorreu óbito foi em pacientes com alguma comorbidade pré-existente (10,5% doença cardiovascular,7,3% diabetes, 6,3% doença respiratória crônica, 6% hipertensão e 5,6% câncer e/ou idosos . A taxa de letalidade está em torno de 3,8% na China, porém o valor varia conforme o país. Estudos demonstram que, epidemiologicamente, homens entre 41 e 58 anos representam a grande maioria dos casos de pacientes confirmados, sendo febre e tosse os sintomas mais presentes.

As alterações em exames complementares mais comuns são infiltrados bilaterais nos exames de imagem de tórax, linfopenia no hemograma e aumento da proteína C-reativa. A doença apresenta fundamentalmente complicações respiratórias: pneumonia e Síndrome da Angústia Respiratória Aguda – SARA.

## DIAGNÓSTICO

As definições de caso e critérios clínicos para a avaliação diagnóstica ainda não são consenso entre os especialistas. Entretanto, pode-se avaliar o quadro da COVID-19 de maneira clínica e laboratorial.

O quadro clínico inicial da doença é caracterizado como Síndrome Gripal (ver sinais e sintomas). O diagnóstico sindrômico depende da investigação clínico-epidemiológica e do exame físico. Conduta uniforme é sugerida para todos os casos de SG no contexto da APS/ESF, dada a impossibilidade de atestar com 100% de segurança se a SG é causada pelo SARS-CoV-2 ou por outro vírus.

O diagnóstico laboratorial é realizado por meio das técnicas de transcriptase-reversa Polymerase Chain Reaction (RT-PCR), em tempo real e sequenciamento parcial ou total do genoma viral. Na fase atual de mitigação da epidemia, nos cenários de transmissão comunitária, o diagnóstico etiológico só será realizado em casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave, junto a serviços de urgência/emergência ou hospitalares.

## MANEJO CLÍNICO:

O manejo clínico da Síndrome Gripal difere frente a gravidade dos casos. Para casos leves, inclui medidas de suporte e conforto, isolamento domiciliar e monitoramento até alta do isolamento. Para casos graves, inclui a estabilização clínica e o encaminhamento e transporte a centros de referência ou serviço de urgência/emergência ou hospitalares.

A atenção primária deve assumir papel resolutivo frente aos casos leves e de identificação precoce e encaminhamento rápido e correto dos casos graves, mantendo a coordenação do cuidado destes últimos.

A estratificação de intensidade da SG é a ferramenta primordial para definir a conduta correta para cada caso, seja para manter o paciente na atenção primária ou para encaminhá-lo aos centros de referência, urgência/emergência ou hospitais.

Dada a letalidade muito mais elevada da COVID-19 entre os idosos (pessoas com 60 anos ou mais), deve-se priorizá-los para atendimento. Além deles, pessoas com doença crônica, gestantes e puérperas devem ter atendimento priorizado. gestantes e puérperas não têm risco elevado para COVID-19, mas apresentam maior risco de gravidade se infectadas por Influenza.

O manejo diagnóstico e terapêutico de pessoas com suspeita de infecção respiratória caracterizada como Síndrome Gripal, causada ou não por COVID-19, incluiu os passos a seguir:

1. **Identificação de caso suspeito de Síndrome Gripal e de COVID-19**
2. **Medidas para evitar contágio na UBS**
3. **Estratificação da gravidade da Síndrome Gripal**
4. **Casos leves: manejo terapêutico e isolamento domiciliar**
5. **Casos graves: estabilização e encaminhamento a serviços de urgência/emergência ou hospitalares**
6. **Notificação Imediata**

7. **Monitoramento clínico**
8. **Medidas de prevenção comunitária e apoio à vigilância ativa**

**DEFINIÇÕES DE CASOS OPERACIONAIS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE PÚBLICA:**

Definições de caso operacionais para a vigilância em saúde pública não são definições clínicas. Os médicos podem identificar situações em que a avaliação clínica pode ser levada em consideração e a sua decisão deve ser registrada na ficha de notificação e prontuário do paciente.

## NOTIFICAÇÃO

Os casos suspeitos, prováveis e confirmados, em serviços públicos e privados, devem ser notificados de forma imediata pelo profissional de saúde responsável pelo atendimento ao Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS) da SES-RJ. As informações devem ser inseridas na ficha de notificação disponível em https://redcap.saude.gov.br/surveys/?s=TPMRRNMJ3D e a CID-10 que deverá ser utilizada é a B34.2 – Infecção por coronavírus de localização não especificada.

Os casos suspeitos de COVID-19 que também atendem à definição de caso de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG1) devem ser notificados CONCOMITANTEMENTE no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe).

Para informações adicionais sobre a vigilância do novo coronavírus, acessar as notas técnicas da SES-RJ:

https://www.saude.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=MjkwOTk%2C

## DIAGNÓSTICO LABORATORIAL

Recomenda-se:

- Coleta de aspirado de nasofaringe (ANF) ou
- Swab combinado nasal/oral ou
- Amostra de secreção respiratória inferior (escarro ou lavado traqueal ou lavado broncoalveolar).

Considerando novos vírus ou novos subtipos virais em processos pandêmicos, a coleta para diagnóstico poderá ser estendido até o 7° dia (mas preferencialmente, até o 3° dia). **Usar equipamento de proteção individual (EPI) adequado, que inclui luvas descartáveis, avental e proteção para os olhos ao manusear amostras potencialmente infecciosas bem como uso de máscara N95 durante procedimento de coleta de materiais respiratórios com potencial de aerossolização (aspiração de vias aéreas ou indução de escarro).**

No contexto do Município de Rio das Ostras, a coleta deverá ser realizada por médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, técnicos de laboratório ou técnicos de enfermagem aptos ao procedimento, podendo o mesmo ocorrer em serviços de saúde da Atenção Básica, Atenção Especializada ou domicílio, quando necessário, com observância total do uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) preconizados.

A realização de coleta de amostra está indicada sempre que ocorrer a identificação de caso suspeito. Deve ser coletada 01 amostra na suspeita de COVID-19. A amostra deverá ser encaminhada ao LACEN, acompanhada de cópia da ficha de notificação (constante no link: https://redcap.saude.gov.br/surveys/?s=TPMRRNMJ3D e do registro no GAL. O LACEN será responsável pelo contato e transporte da amostra para o laboratório de referência. As amostras devem ser mantidas refrigeradas (4-8°C) e devem ser processadas dentro de 24 a 72 horas da coleta.

Na impossibilidade de envio dentro desse período, recomenda-se congelar as amostras a -70°C até o envio. A embalagem para o transporte de amostras de casos suspeitos com infecção por COVID-2019 devem seguir os regulamentos de remessa para Substância Biológica UN 3373, Categoria B. A coleta de amostra será realizada pelas unidades assistenciais locais, com apoio da vigilância em saúde, que fará o transporte para o LACEN.

## INVESTIGAÇÃO DE CONTATOS

Deverá ser realizada a busca ativa de contatos próximos (familiares, colegas de trabalho, entre outros, conforme investigação) devendo ser orientados, sob a possibilidade de manifestação de sintomas e da necessidade de permanecer em afastamento temporário em domicílio, mantendo distância dos demais familiares, além

de evitar o compartilhamento de utensílios domésticos e pessoais, até que seja descartada a suspeita. Orientar que indivíduos próximos que manifestarem sinais e sintomas da doença procurem imediatamente o serviço de saúde.

**MANEJO CLÍNICO E FLUXO ASSISTENCIAL PARA CASOS SUSPEITOS E PROVÁVEIS PARA COVID-19:**

O espectro clínico da infecção por coronavírus é muito amplo, podendo variar de um simples resfriado até uma pneumonia severa. No entanto, neste novo coronavírus, não está estabelecido completamente o espectro, necessitando de mais investigações e tempo para caracterização da doença.

Segundo os dados mais atuais, os sinais e sintomas clínicos referidos são principalmente respiratórios. O paciente pode apresentar febre, tosse e dificuldade para respirar. Casos considerados leves devem ser conduzidos pela APS, acompanhados em isolamento domiciliar. Casos graves devem ser encaminhados a outros serviços de maior densidade tecnológica, de acordo com o quadro clínico avaliado e definição de fluxo local.

Até o momento não há medicamento específico para o tratamento da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19). No entanto, medidas de suporte devem ser implementadas. O Manejo Clínico na APS consiste em:

- Terapia e monitoramento precoces de suporte;
- Prevenção de complicações.

Em casos leves são adotadas medidas como repouso, hidratação, alimentação adequada, prescrição de analgésicos e antitérmicos e isolamento domiciliar por 14 dias a contar da data de início dos sintomas (quadro 1).

A vigilância ativa e continuada desses pacientes que estão recebendo acompanhamento na APS é a principal ferramenta para o manejo. É necessária a comunicação plena com um profissional de saúde da APS/ESF durante todo o cuidado doméstico do paciente até o fim do período de isolamento. A revisão dos sintomas e o seguimento da evolução do quadro devem ser realizados por um profissional da APS e

vigilância epidemiológica, a cada 48 horas, frente a frente (conforme necessidade clínica) ou via telefone.

O exame médico clínico e o estado geral do usuário são soberanos, indicando-se exames complementares conforme necessidade. Deve ser assegurado a realização da radiografia no período de 12h, após a indicação médica. Nesses casos, chama-se a atenção para o acesso dos pacientes com suspeita de contaminação em entrada no serviço de saúde e horário diferenciado; a desinfecção apropriada do aparelho de Raio X; o uso adequado de EPI para os profissionais de saúde.

Todos os pacientes que receberem alta durante os primeiros 07 dias do início do quadro (qualquer sintoma independente de febre) devem ser alertados para a possibilidade de piora tardia do quadro clínico e sinais de alerta de complicações como: aparecimento de febre (podendo haver casos iniciais sem febre), elevação ou reaparecimento de febre ou sinais respiratórios, tosse persistente, taquicardia, dor pleurítica, fadiga e dispneia.

## MANEJO DE CASOS SUSPEITOS – ISOLAMENTO:

Paciente deve utilizar máscara cirúrgica a partir do momento da suspeita e ser mantido preferencialmente em local privativo. **Os Profissionais devem utilizar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas** (máscara cirúrgica, luvas, avental não estéril e óculos de proteção). Para a realização de procedimentos que gerem aerossolização de secreções respiratórias como intubação, aspiração de vias aéreas ou indução de escarro, deverá ser utilizado EPI incluindo o uso de máscara N95.

Limitar a movimentação do paciente para fora da área de isolamento. Se necessário o deslocamento, manter máscara cirúrgica no paciente durante todo o transporte. Qualquer pessoa que entrar no quarto de isolamento, ou entrar em contato com o caso suspeito, deve utilizar EPI (máscara cirúrgica, protetor ocular ou protetor de face, luvas e capote/avental). Os casos leves ou que não necessitem de internação hospitalar devem ser acompanhados pelo serviço de atenção primária de referência do usuário e de acordo com seu local de residência, devendo ser instituídas as medidas de precaução orientadas neste Plano.

## CONFIRMAÇÃO DE CASO:

A conduta uniforme é sugerida para todos os casos de Síndrome Gripal (SG) no contexto da APS, com investigação clínico-epidemiológica e exame físico, dada a impossibilidade de atestar com 100% de segurança se a SG é causada pelo vírus SARSCoV-2 ou por outro vírus.

O diagnóstico laboratorial, na fase de mitigação da epidemia, (diagnóstico etiológico) só será realizado em casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave, junto a serviços de urgência/emergência ou hospitalares. Deve-se orientar a população sobre o protocolo de diagnóstico e em que situações será realizado o teste RT-PCR - SARS-CoV-2.

**ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA AO SURTO DE CORONAVÍRUS - NÍVEIS DE ATIVAÇÃO DA CONTINGÊNCIA:**

- ✓ Nível Zero: Casos importados de COVID-19 notificados ou confirmados no estado do Rio de Janeiro;
- ✓ Nível I: Transmissão autóctone de COVID-19 no estado do Rio de Janeiro (confirmação laboratorial de transmissão do COVID-19 entre pessoas com vínculo epidemiológico comprovado. Os casos que ocorrerem entre familiares próximos ou profissionais de saúde de forma limitada não serão considerados transmissão local)
- ✓ Nível II: Transmissão sustentada de COVID-19 na região metropolitana do estado do Rio de Janeiro (Metropolitanas I e II)
- ✓ Nível III (contingência máxima): Quando as ações/atividades orientadas para serem realizadas no nível II de ativação forem insuficientes como medidas de controle e para a organização da rede de atenção na resposta. Rede de atendimento definida incapaz de atender à demanda.

A Vigilância Municipal em conjunto com as Equipes da Vigilância Estadual deve desenvolver diversas atividades de rotina, as quais dão sustentação às ações que serão aplicadas no Plano de Contingência. Dentre as atividades da vigilância epidemiológica estão incluídas o monitoramento da ocorrência de casos e óbitos de SRAG, confirmados ou não para coronavírus; o monitoramento da circulação do coronavírus; atividades que permitem a detecção de alterações no padrão de

comportamento da doença e os momentos de implantação dos diferentes níveis do Plano de Contingência.

**FLUXOS E REDE ASSISTENCIAL:**

**ORGANIZAÇÃO ASSISTENCIAL NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS:**

Com o aumento do número de pacientes com sintomas respiratórios é importante que os casos leves acompanhados pelas Unidades de Atenção Primária à Saúde e que seus profissionais estejam cientes das características da infecção e possam orientar adequadamente à população. Essa medida irá prevenir o contato de casos entre pessoas em um ambiente de pronto atendimento ou hospitalar, que deve ser destinado aos casos mais graves. É fundamental que os gestores das unidades de saúde e profissionais, organizem a estrutura assistencial, promovam uma ampla comunicação com a sociedade orientando sinais, sintomas, medidas de proteção para a COVID-19, bem como quais unidades buscar de acordo com as manifestações do agravo.

**ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE:**

As orientações que constam neste Plano em relação aos serviços de Atenção Primária à Saúde no município de Rio das Ostras serão propostas de acordo com à rede assistencial disponível no âmbito local, com o envolvimento pleno de toda capacidade operativa dos serviços e unidades de saúde deste nível de atenção.

Os gestores da Atenção Primária em saúde, em conjunto com a Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária e Profissionais de Saúde da Atenção Básica priorizaram:

• Realizar atividades de capacitação para os profissionais para identificação e manejo de casos de Conforme Notas Técnicas Conjuntas da Secretaria Estadual de Vigilância em Saúde e Planos de Contingencia ao Coronavírus do Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Saúde Subsecretaria de Vigilância em Saúde, de forma presencial ou por mídias digitais na modalidade a distância, visando agilidade e segurança dos profissionais de saúde;

• Realizar atividades de educação em saúde no território (salas de espera, escolas, associações e igrejas, etc.) sobre estratégias de prevenção (cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas) e identificação de sinais e sintomas de alerta referente ao Coronavírus, com observância das medidas profiláticas para a contenção da infecção pelo Coronavírus.

- Realizar busca ativa para avaliar possíveis casos de Coronavírus na população cadastrada e no território e, se necessário, notificar e acompanhar o caso.
- **Facilitar o acesso à demanda espontânea.**
- Priorizar o atendimento dos casos suspeitos de Coronavírus. Os profissionais do acolhimento à demanda espontânea deverão fazer uso da máscara cirúrgica. **A mesma deverá ser trocada de 4 em 4 horas, ou sempre que úmida.**
- **Pacientes provenientes de demanda espontânea considerados suspeitos deverão receber máscara cirúrgica (no caso de tempo de permanência igual ou maior que 4h a máscara precisa ser trocada) e examinados em área pré-determinada (sala exclusiva e de preferência com boa ventilação) para o atendimento inicial. Neste caso, os profissionais designados para o atendimento de saúde deverão usar máscara cirúrgica (máscara N95 somente em procedimentos que proporcionem contato com aerossóis), avental descartável, óculos de proteção e luvas. Após a utilização, os EPI devem ser descartados imediatamente, com exceção dos óculos.**
- **Disponibilizar área para lavagem das mãos com água, sabão e álcool gel no ponto de assistência para profissionais e pacientes.**
- Afixar na unidade de saúde cartazes com a indicação de uso de máscara por todo paciente sintomático respiratório (febre, tosse e falta de ar).
- Devido ao risco de reunir quadros gripais numa sala fechada, orienta-se uso de máscaras e espaço mínimos de 1,5 metros entre as pessoas. Caso não seja possível, os quadros gripais devem ser separados por faixa etária e/ou grupo de maior risco para o COVID-19.
- **A sala de isolamento** para pacientes com sintomas respiratórios deverá ser, preferencialmente, distante da sala de espera e de outras salas de atendimento e próxima a banheiro para uso exclusivo. Deverá ser mantida com a janela aberta, porta fechada e com ventilador e/ou ar-condicionado desligado. É importante a

disponibilidade de lenços de papel para higiene nasal (que devem ser descartados assim que utilizados) e álcool gel e/ou pia com sabão e papel toalha para permitir higienização de mãos frequente, além de dispor de lixeira específica para descarte do lixo contaminado.

- O profissional responsável pelo atendimento deve realizar a notificação imediata, dentro das primeiras 24 horas, de acordo com o critério de definição de caso suspeito ou provável e informar de imediato a vigilância epidemiológica Municipal, que deverá informar o caso suspeito no endereço eletrônico: https://redcap.saude.gov.br/surveys/?s=TPMRRNMJ3D.
- Receber, nas equipes de atenção primária em saúde (APS) e de estratégia saúde da família, pacientes encaminhados por outros pontos assistenciais (Urgências, Emergências e Hospital) considerados como casos leves e proceder com o cuidado, tendo atenção para medidas de isolamento domiciliar, de controle e acompanhamento dos casos.
- O monitoramento dos casos em isolamento domiciliar deverá ser realizado inicialmente pela equipe de vigilância epidemiológica de forma compartilhada com as equipes de atenção básica;
- Realizar monitoramento, em conjunto com a vigilância epidemiológica, por contato via telefônico ou por visita domiciliar para busca ativa/acompanhamento para casos notificados.
- Deve haver contato (preferencialmente telefônico, presencial por Agente Comunitário de Saúde ou outros profissionais aptos, na impossibilidade de contato ou dificuldade de extração de informações por telefone), a cada 48 horas, com o paciente suspeitos ou confirmados, principalmente quando presença de fatores de risco, que deve permanecer em domicílio, exceto em caso de piora clínica, quando deve ser avaliado por profissional de saúde de nível superior (médico ou enfermeiro), em domicílio ou na unidade de atenção primária;
- Identificar e acionar a rede de serviços de saúde em situação de urgência e emergência, sempre que constatado piora do quadro clínico;
- Definir ações de acompanhamento pela APS dos casos considerados leves, instituindo medidas de isolamento domiciliar:

- A busca ativa deve ser priorizada, se possível, quando se sabe de casos suspeitos no território a fim de evitar a circulação do paciente e possível disseminação da doença. A visita dos profissionais deve ser feita utilizando todas as medidas de precaução para contágio. Os Agentes Comunitários de Saúde - ACS deverão visitar os usuários mais vulneráveis (idosos, gestantes, recém-nascidos, pacientes imunodeprimidos), monitorando e orientando essas populações, viabilizando sua avaliação clínica pela equipe de saúde. Caso a suspeita se mantenha, ou se confirme o caso, iniciar acompanhamento e isolamento domiciliar.

ISOLAMENTO E ASSISTÊNCIA DOMICILIAR

Ações de acompanhamento pela APS para os casos considerados leves, instituindo medidas de isolamento domiciliar

1. Orientar o paciente a não se deslocar para o trabalho, escola ou outra atividade pública; caso seja necessário o uso de transporte, evitar transporte coletivo, usar máscara durante todo o trajeto, mantendo as janelas abertas;

2. Caso seja possível o paciente deverá ficar em um quarto com banheiro de forma privativa no domicílio e com contato restrito aos outros moradores; Caso seja necessário algum contato com familiar e/ou equipe de saúde, usar máscara cirúrgica (substituir a cada 4 horas);

3. Não compartilhar pratos, copos, talheres, toalhas e roupas de cama (higienização com água e sabão) com outros familiares;

4. Orientar o paciente a higienizar de forma frequente as mãos com água e sabão ou friccionando com solução alcoólica;

5. Ao tossir e/ou espirrar, cobrir a boca e o nariz com lenço descartável ou manga da camisa/face interna do braço;

6. Limpar regularmente as superfícies com álcool a 70% ou solução de hipoclorito de sódio (1 colher de sopa para 1 litro de água);

7. Informar o paciente sobre os sinais e sintomas de alerta e em caso de piora do quadro, orientar o mesmo a procurar o serviço de saúde.

8. O isolamento deve durar 14 dias a partir da data do início dos sintomas;

9. Fornecer máscaras cirúrgicas suficientes para que o paciente não precise retornar à unidade de saúde. Orientar para usar apenas em contato com outras pessoas com quem coabita;

10. Não receber visitas no período.

11. Orientações específicas para gestantes e puérperas em isolamento domiciliar (além das demais):

✓ Manter, preferencialmente, o binômio em quarto privativo

✓ Manter distância mínima do berço do RN e mãe de 1 metro, se possível;

✓ Higienização das mãos imediatamente após tocar nariz, boca e sempre antes do cuidado com o RN;

✓ Orientar o uso de máscara cirúrgica durante o cuidado e a amamentação do RN.

ADEQUAÇÕES ORGANIZACIONAIS NAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

As unidades devem sofrer alterações organizacionais para se adequar às mudanças de processos necessárias ao atendimento otimizado do provável volume de casos suspeitos ou confirmados de COVID 2019.

Tais medidas incluem:

- ✓ Criação de uma escala de profissionais de saúde para ocupar o papel de organização do espaço visando a adoção de medidas de segurança, bem como a identificação de casos com síndrome gripal e possível casos suspeitos. Devem ser profissionais de nível superior (incluindo profissionais dos NASF) ou técnicos (técnico de enfermagem, TSB, ASB). O número de profissionais nesta função deve ser determinado de acordo com a demanda, pelo gestor local da unidade;

- ✓ Definição de profissionais que faram o acolhimento e avaliação dos casos de suspeitos. Devem ser priorizados para essa tarefa profissionais de nível superior (Médicos e Enfermeiros)
- ✓ Definição de ponto de recepção e consultório específico e acolhida e avaliação do paciente suspeito;
- ✓ Definição de local de espera de pessoas com quadro clínico de Síndrome Gripal para avaliação por profissional de nível superior (médico ou enfermeiro); este local deve, se possível, ser aberto e ventilado e próximo à área da unidade onde ocorrerem os atendimentos;
- ✓ Provimento de o todo o material definido como Equipamento de Proteção Individual (EPI);

Demais Atividades e Fluxos na Unidade

- ✓ Organizar progressivamente a agenda da UAPS, no sentido de evitar atividades coletivas para evitar aglomerações. Caso seja necessário realizar atividades coletivas (atividade educacional referente ao COVID-19, por exemplo), organizar de forma a manter distância mínima de 1 metro entre as pessoas.
- ✓ Recomenda-se atender apenas os casos provenientes de demanda espontânea e as agendas programadas (na UAPS ou em domicílio) cuja suspensão de atenção resulte em agravamento do quadro e internações hospitalares. Nesse sentido, elencamos aqui alguns grupos prioritários para esses atendimentos: **Doença crônica descompensada, Pré-Natal, imunização, Triagem Neonatal.** Além dessas, as gestões locais e as equipes devem definir quais os grupos e pessoas que se enquadram nesse critério.
- ✓ Para o atendimento em saúde bucal, recomenda-se atender apenas os casos de urgências, com atenção às agendas as quais uma suspensão resulte em agravamento do quadro e internações hospitalares.
- ✓ A vacinação deve ser mantida: para atividades de vacinação rotineira ou da campanha de vacinação contra a influenza destinar espaços da unidade / comunidade que não possibilitem aglomeração de pessoas, e caso necessário que se organize filas em que as pessoas fiquem a um metro de distância umas das outras.

- ✓ Para a coleta de amostra da triagem neonatal (Teste do Pezinho), garantir a prioridade no acesso para realização diária do exame, evitando que as crianças permaneçam na unidade de saúde além do tempo necessário para a realização dos procedimentos e quando possível, realizar a coleta no domicílio.
- ✓ Adiar consultas de retorno e para o cuidado continuado de condições crônicas e acompanhamento de ciclos de vida, para diminuir a frequência à unidade, especialmente de pessoas incluídas em grupos de risco. A avaliação dessa medida deve ser criteriosa e decidida pela equipe de saúde, que tem a responsabilidade pela gestão das condições supracitadas;
- ✓ Otimizar a emissão de prescrições de medicamentos de uso contínuo e controlado e a dispensação da medicação para os pacientes, seus familiares ou responsáveis;
- ✓ Comunicar claramente à população os motivos de cancelamento das consultas e visitas domiciliares eletivas, informando o procedimento que será adotado para remarcação.

## ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DE IDOSOS E COVID19

Embora o vírus que causa a COVID-19 possa infectar pessoas de todas as idades, dois grupos têm maior risco de sofrerem as formas graves da doença: os idosos (60 anos ou mais) e as pessoas com quadros crônicos de saúde. Quanto mais idoso for o contagiado, maior o risco de desenvolver uma forma severa da doença e resultar em óbito. Este risco cresce exponencialmente para os idosos que apresentam doenças crônicas. Portanto, as medidas de proteção para estes indivíduos são fundamentais.

De acordo com a OMS, estes grupos devem receber proteção quanto ao risco de contágio, mas sem serem estigmatizados ou levados a uma condição de maior vulnerabilidade por falta do cuidado adequado. É importante que nesse momento, as redes de cuidado sejam fortalecidas e que todos os idosos tenham uma pessoa de referência para companhia e cuidado, caso necessário.

De acordo com a Comissão de Imunização da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG), os idosos, especialmente os portadores de comorbidades, e aqueles com mais de 80 anos e portadores de síndrome de fragilidade, devem restringir os contatos sociais, evitando aglomerações ou viagens, o contato com pessoas que

retornaram recentemente de viagens internacionais e contatos íntimos com crianças. Pessoas fora dos grupos de risco, mas que convivem com idosos, também devem reforçar as medidas de controle, evitar aglomerações e se organizarem para acompanhar ainda mais a saúde dos idosos. Os cuidadores de idosos, sejam ou não familiares, caso apresentarem sintomas da doença devem evitar o contato com os mesmos.

O atendimento às pessoas idosas deve ser preferencialmente em domicílio evitando a exposição coletiva em serviços de saúde. Ainda de acordo com a SBGG, deve-se dar atenção especial aos idosos que vivem em instituições de longa permanência (ILPIs) pois representam "grupo de alto risco para complicações pelo vírus, uma vez que tendem a ser mais frágeis. Para estes, deve-se evitar visitas para reduzir o risco de transmissão, evitar sair da instituição, evitar atividades em grupo e redobrar os cuidados com a higiene. Os profissionais de saúde que atendem a este público devem ter excesso de cuidado nas medidas de higiene. "

Na Atenção Primária, se devem transmitir os protocolos de higiene respiratória e de prevenção e monitorar (visitas domiciliares, telefonemas, recebimento de informações por pessoas da rede de cuidado) constantemente os pacientes idosos.

**ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE:**

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL:

- Porta de entrada inicial para suspeitos e prováveis, vindos por demanda espontânea ou encaminhados de outros pontos da Rede de Atenção em Saúde;
- A entrada preferencial para casos suspeitos e prováveis de COVID 2010 deverá ser as unidades de atenção primária em saúde, que referenciaram ao Pronto Socorro Municipal de acordo com o fluxograma em anexo;
- É previsto, mediante avaliação do perfil epidemiológico municipal para a infecção humana pelo coronavírus, a abertura de unidade de saúde que funcionará como Centro de Referencia para o Coronavírus, como parte do plano estratégico de contenção da infecção.
- Deve o garantir acolhimento, reconhecimento precoce e controle de casos suspeitos para a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

- Utilizar do sistema de acolhimento e avaliação de risco, contemplando com atendimento precoce os casos graves e/ou com fatores de risco, suspeitos ou prováveis;
- Encaminhar pacientes avaliados com maior gravidade, com necessidade de internação hospitalar para leitos de maior complexidade, utilizando leitos disponíveis no Hospital Municipal Naelma Monteiro ou por meio do Sistema de Regulação de vagas do Estado do Rio de Janeiro
- Pacientes provenientes de demanda espontânea considerados suspeitos deverão receber máscara cirúrgica (no caso de tempo de permanência igual ou maior que 4h a máscara precisa ser trocada) e examinados em área pré-determinada (sala exclusiva e de preferência com boa ventilação) para o atendimento inicial. Neste caso, os profissionais designados para o atendimento de saúde deverão usar máscara cirúrgica (**máscara N95 somente em procedimentos que proporcionem contato com aerossóis**), avental descartável, óculos de proteção e luvas. Após a utilização, os EPI devem ser descartados imediatamente, com exceção dos óculos.
- Disponibilizar área para lavagem das mãos com água, sabão e álcool gel no ponto de assistência para profissionais e pacientes.
- Deve garantir a implementação de todos os cuidados relativos a prevenção da infecção cruzada pelo coronavírus no ambiente de pronto atendimento, estabelecendo rotinas internas e adequadas a especificidades do serviço e respeitando as diretrizes expostas neste Plano;
- O profissional responsável pelo atendimento deve realizar a notificação imediata, dentro das primeiras 24 horas, de acordo com o critério de definição de caso suspeito ou provável e informar de imediato a vigilância epidemiológica Municipal, que deverá informar o caso suspeito no endereço eletrônico: https://redcap.saude.gov.br/surveys/?s=TPMRRNMJ3D.

HOSPITAL MUNICPAL NAELMA MONTEIRO:

- Porta de entrada inicial, para crianças e gestantes suspeitas ou prováveis, vindos por demanda espontânea ou encaminhados de outros pontos da Rede de Atenção em Saúde;
- Deve o garantir acolhimento, reconhecimento precoce e controle de casos suspeitos para a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), para crianças e gestantes;
- Utilizar do sistema de acolhimento e avaliação de risco, contemplando com atendimento precoce os casos graves e/ou com fatores de risco, suspeitos ou prováveis;
- Implementar todos os cuidados relativos à prevenção da infecção cruzada pelo coronavírus no ambiente hospitalar, estabelecendo rotinas internas e adequadas a especificidades do serviço e respeitando as diretrizes expostas neste Plano;
- Estabelecer leitos, de |CTI e enfermarias, destinadas aos cuidados apropriados a cada caso, e também garantindo o isolamento necessário aos casos suspeitos, prováveis e confirmados;
- Criar rotina diferenciada que diminua a circulação de visitantes em todas às áreas hospitalares;
- Cessar procedimentos eletivos com a finalidade de diminuição de circulação de pacientes e usuários, bem como para aumentar a oferta de vagas nos leitos hospitalares;
- O profissional responsável pelo atendimento deve realizar a notificação imediata, dentro das primeiras 24 horas, de acordo com o critério de definição de caso suspeito ou provável e informar de imediato a vigilância epidemiológica Municipal, que deverá informar o caso suspeito no endereço eletrônico: https://redcap.saude.gov.br/surveys/?s=TPMRRNMJ3D.

Observação1: Todas essas medidas são baseadas no conhecimento atual sobre os casos de infecção pelo novo coronavírus e podem ser alteradas conforme novas informações sobre o vírus forem disponibilizadas.

Observação 2: Usar uma máscara cirúrgica é uma das medidas de prevenção para limitar a propagação de doenças respiratórias, incluindo o novo coronavírus (2019-

nCoV). No entanto, apenas o uso da máscara cirúrgica é insuficiente para fornecer o nível seguro de proteção e outras medidas igualmente relevantes devem ser adotadas, como a higiene das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica antes e após a utilização das máscaras. Usar máscaras quando não indicado pode gerar custos desnecessários e criar uma falsa sensação de segurança que pode levar a negligenciar outras medidas como práticas de higiene das mãos. Além disso, a máscara deve estar apropriadamente ajustada à face para garantir sua eficácia e reduzir o risco de transmissão. Todos os profissionais devem ser orientados sobre como usar, remover, descartá-las e na ação de higiene das mãos antes e após o uso.

Observação 3: Equipamentos de uso compartilhado entre os profissionais (por exemplo, estetoscópios, aparelho para aferição de pressão arterial e termômetros) devem ser limpos e desinfetados com álcool 70% antes e após o uso;

1. Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus. Ministério da Saúde 2020;
2. FLUXO DE ATENDIMENTO NA APS PARA O NOVO CORONAVÍRUS (2019-NCOV). Ministério da Saúde

**UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA**

De acordo com fluxograma disponibilizado pelo Ministério da Saúde, as Unidades de Pronto Atendimento servirão, também, como ponto de apoio de enfrentamento à pandemia.

A Unidade, ao receber um paciente com suspeita fará uma triagem inicial e, caso necessário, fornecerá máscaras, o encaminhará para ambiente isolado e realizará a classificação de risco.

Caso seja constatada a necessidade de internação, deverão proceder com o fluxo institucional para doenças infectocontagiosas.

O Covid – 19, em casos mais graves, compromete a capacidade respiratória do infectado e, como consequência, há a necessidade de utilização de respiradores.

Considerando que o hospital e o pronto socorro não possuem estrutura suficiente para atender toda a demanda em dias de rotina comum, a situação se agrava com a atual situação. A abertura da UPA, além de agregar eficiência ao dever constitucional de assistência à saúde, será grande aliada no enfrentamento do Corona Vírus.

Há que se ressaltar que a há na UPA, hoje, 02 salas de isolamento e, futuramente, contará com 08 leitos com respiradores, equipe técnica composta por médicos, enfermeiros e técnicos, e exames laboratoriais. Ou seja, uma estrutura apta a enfrentar a circunstância calamitosa.

➔ **DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS**

A transmissão do vírus ocorre de forma rápida e fácil – Através do toque em áreas contaminadas e o contato com pessoas infectadas.

Portanto, é imprescindível a utilização de EPIs adequados, a assepsia apropriada dos ambientes e a utilização, constante, de sabão e álcool nas mãos.

Para tanto, a UPA está se abastecendo dos materiais impreteríveis para enfrentamento:

1. Máscara Tripla;
2. Máscara N95;
3. Avental Hospitalar;
4. Sabonete Líquido,
5. Dispenser para Sabonete Líquido e Álcool em Gel;
6. Álcool Líquido e em Gel 70%;
7. Luvas Descartáveis para Procedimentos Cirúrgicos e Não Cirúrgicos;
8. Óculos de Proteção;
9. Sapatilha;
10. Termômetro;

11. Macacão Descartável;
12. Capote Cirúrgico;
13. Teste Rápido Covid – 19.

**FLUXO DE MANEJO CLÍNICO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE EM TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA:**

**PACIENTES COM SINTOMAS DE SÍNDROME GRIPAL**
febre >= 38°C -> aferida ou referida + tosse ou dificuldade respiratória ou dor de garganta

**DISQUE SAÚDE 136**

**UBS COM PORTA DE ENTRADA RESOLUTIVA, DE IDENTIFICAÇÃO PRECOCE E ENCAMINHAMENTO CORRETO DE CASOS GRAVES**

**Paciente com prioridade no atendimento:**
Pessoas acima de 60 anos, imunossuprimidos (HIV+, transplantados, etc) pacientes com doenças crônicas, gestantes e puérperas

## CONTROLE PRECOCE

Coloca máscara na pessoa antes e orientá-la a higienizar as mãos (ofertar álcool gel) ;
A pessoa deve ser conduzida para uma área separada ou para uma sala específica visando o isolamento respiratório. A sala deve ser mantida com a porta fechada, janelas abertas e ar-condicionado desligado.

## ESTRATIFICAÇÃO DA GRAVIDADE E MANEJO CLÍNICO

**APS/ESF**
Febre + tosse ou dificuldade respiratória ou dor de garganta

e

Ausência de comorbidades descompensadas que contraindicam isolamento domiciliar

**CENTRO DE REFERÊNCIA/ATENÇÃO ESPECIALIZADA**

*Síndrome gripal com presença de dispneia ou os seguintes sinais ou sintomas de gravidade*

- Saturação de SpO2 <95% em ar ambiente
- Sinais de desconforto respiratório ou aumento de frequência respiratória avaliada de acordo com a idade
- Piora nas condições clínicas de doenças de base
- Hipotensão
- Indivíduo de qualquer idade com quadro de insuficiênciarrespiratória aguda, durante o período sazonal

Em crianças: além dos anteriores, observar os batimentos de asa de nariz, tiragem intercostal, desidratação e inapetência.

OU

*Comorbidades que contraindicam isolamento domiciliar*

- Diabetes
- Doenças cardíacas crônicas descompensadas
- Doenças respiratórias crônicas descompensadas
- Doenças renais crônicas descompensadas
- Imunossuprimidos
- Portadores de doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica
- Gestante de alto risco

## NOTIFICAÇÃO IMEDIATA

Via formulário pelo Formsus2
http://bit.ly/notificaCOVID19

## SÍNDROME GRIPAL – INDICAÇÕES DE ISOLAMENTO DOMICILIAR

**MANEJO CLÍNICO NA APS**
O acompanhamento do paciente deve feito a cada 48 horas, seja frente a frente (realizar visita domiciliar com medidas de precaução de contato)

**MEDIDAS FARMACOLÓGICAS**

- Prescrição de fármacos para o controle de sintomas, caso não haja nenhuma contraindicação
- Prescrever oseltamivir se Síndrome Gripal e pessoa com condições de risco

**MEDIDAS CLÍNICAS**

- Revisão a cada 48 horas, preferencialmente por telefone, presencial ou por telefone, solicitando consulta presencial se necessidade de exame físico.
- Manter alimentação balanceada e uma boa oferta de líquidos.

Verificar situação vacinal para gripe (se grupo de risco – gestante, crianças, puérperas e idosos) e vacinar se necessário.

Reavaliação/ Acompanhamento clínico

Apresenta sinais/ sintomas de gravidade?

NÃO

SIM

Equipe da APS/ESF fica responsável pelo encaminhamento do paciente para o Centro de Referência

SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave)

Transporte apropriado

Centro de referência

Atestado médico até o fim do isolamento

Manejo Clínico

Isolamento domiciliar após alta até o fim do período de contágio. Monitoramento por telefone a cada 48h até o fim do período de isolamento domiciliar

DESFECHO

**CUIDADOS DOMÉSTICOS DO PACIENTE EM ISOLAMENTO**

Sempre reportar à equipe de saúde que acompanha o caso o surgimento de algum novo sintoma ou piora dos sintomas já presentes.

Manter paciente em quarto isolado e bem ventilado até o fim do período sintomático. Destacam-se os seguintes fatores do cuidado do paciente em isolamento: a higiene respiratória e os hábitos saudáveis de alimentação. Orientar que outros moradores da residência evitem contato com o doente, sobretudo se pertencerem aos grupos de risco.

Para mais informações sobre orientaçãoes quanto ao isolamento físico do paciente e precauções gerais e do cuidador, ver Protocolo de Manejo Clínico.

Atestado médico até o fim do período de isolamento

Monitoramento por telefone a cada 48 horas até o fim do período de isolamento domiciliar

DESFECHO

# Fluxo de Manejo clínico do adulto e idoso na Atenção Especializada

**Paciente com sintomas de Sindrome Gripal (febre > = 38°C* aferida ou referida, acompanhada de tosse ou dor de garganta)**

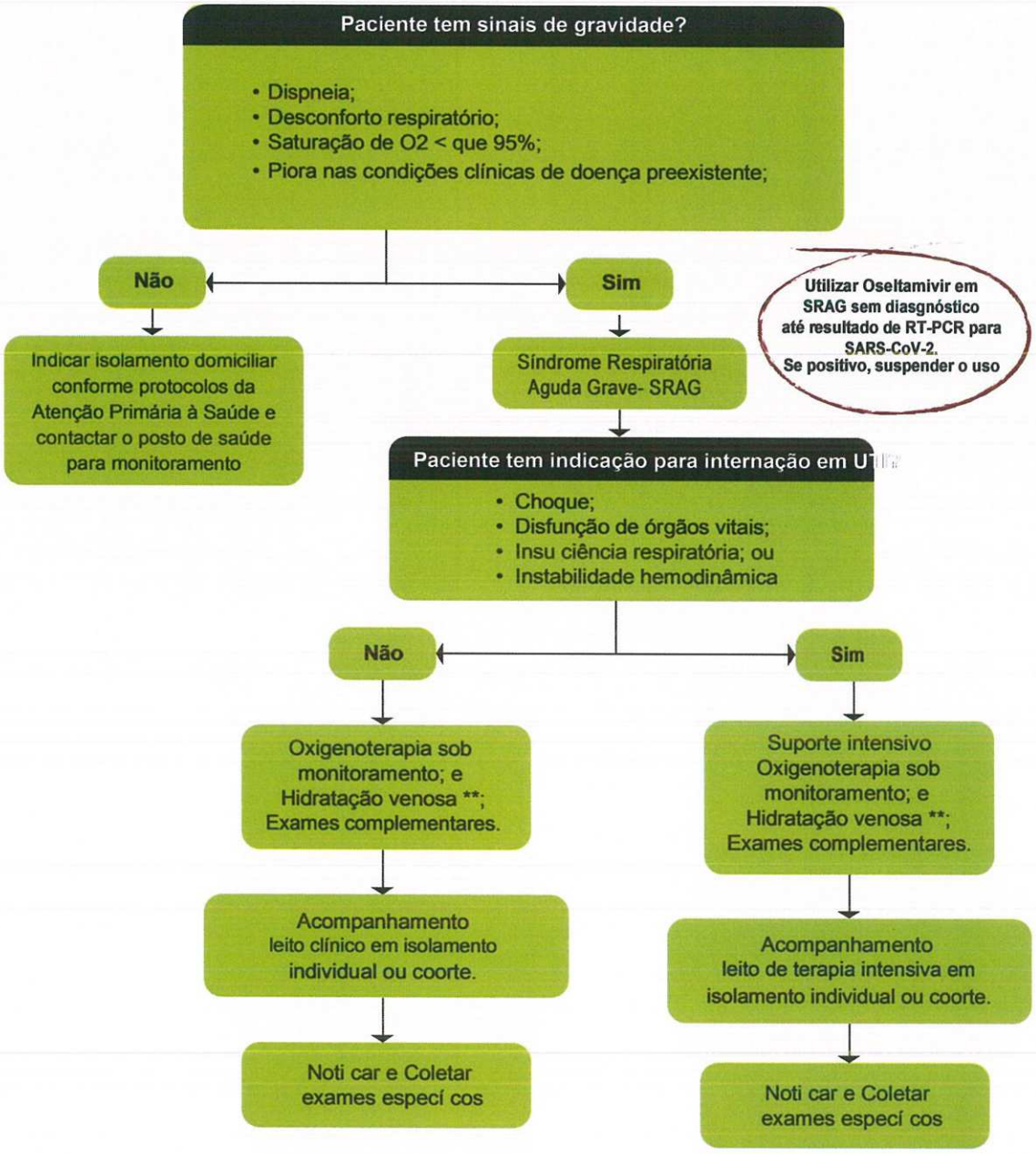


***Podendo estar ausente nos idosos**
**** Não é indicado o uso pro lático de antibióticos e, também, na ausência de comprovada infecção associada glicocorticoides não devem ser prescritos, no entando podem ser considerados em situações especí cas, quando houver indicação clara para sua utilização** (sem evidências de benefícios no tratamento da infecção por SARS-CoV-2).

Fluxo adaptado Protocolo de Tratamento de In uenza (BVS-MS 2017), baseado nas recomendações do consenso de especialistas em manejo clínico do COVID-19

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

# Fluxo de Manejo clínico pediátrico na Atenção Especializada:

**Paciente com sintomas de Sindrome Gripal (febre > = 37,5°C aferida ou referida, acompanhada de tosse ou dor de garganta).**

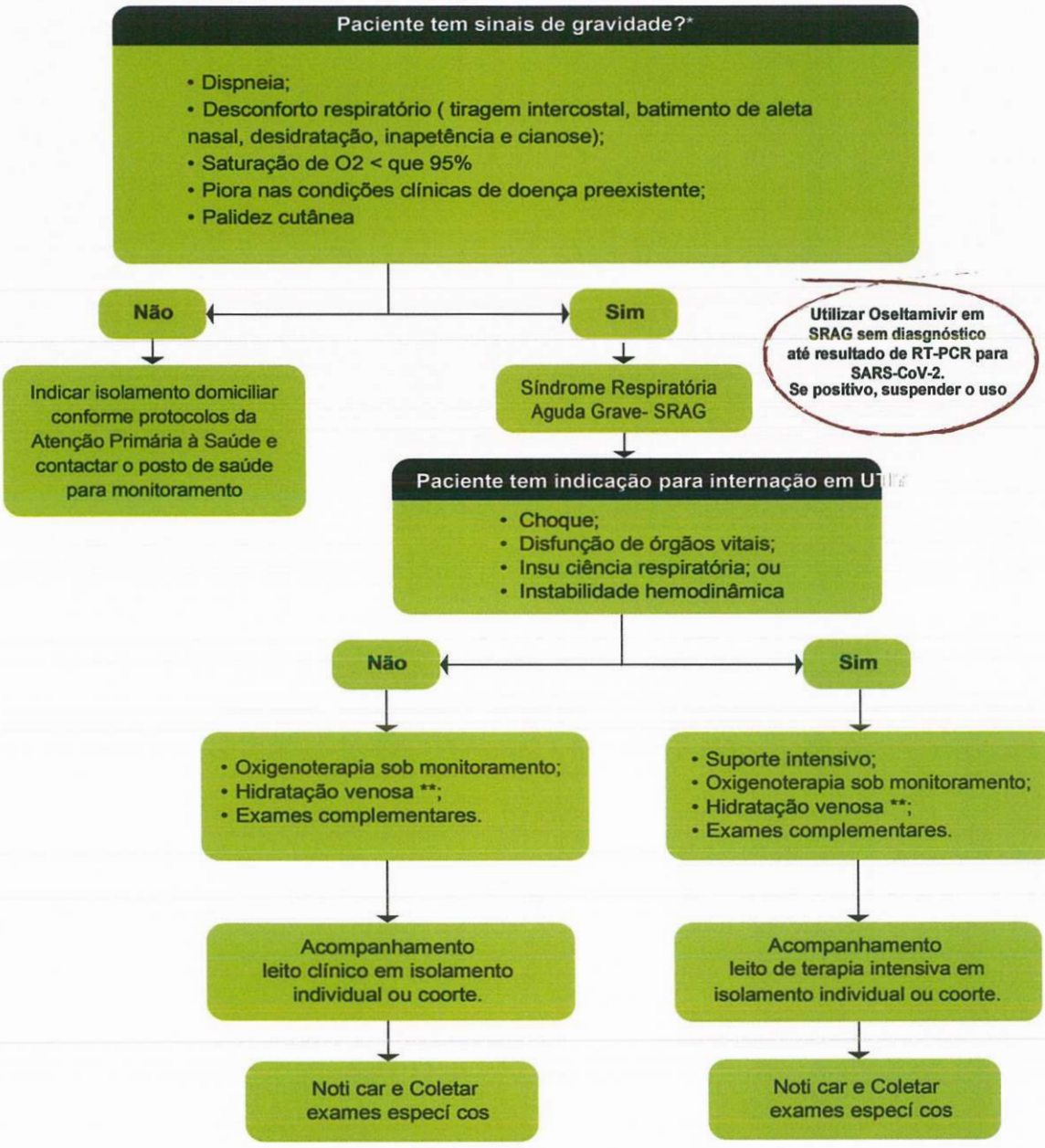


***Em crianças com menos de 2 anos de idade, considera-se também como caso de sídrome gripal: febre de início súbito (mesmo q referida) e sintomas respiratórios (tosse, coriza e obstrução nasal), na ausência de outro diagnóstico especí co.**

**** Não é indicado o uso pro lático de antibióticos e, também, na ausência de comprovada infecção associada glicocorticoides não devem ser prescritos, no entando podem ser considerados em situações especí cas, quando houver indicação clara para sua utilização** (sem evidências de benefícios no tratamento da infecção por SARS-CoV-2).

Fluxo adaptado Protocolo de Tratamento de In uenza (BVS-MS 2017), baseado nas recomendações do consenso de especialistas em manejo clínico do COVID-19

**SECRETARIA DE SAÚDE**
Rua das Casuarinas, 595 - Âncora
Rio das Ostras - RJ - Brasil - CEP: 28893-046 - www.riodasostras.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

# Fluxo de Manejo clínico de gestantes na Atenção Especializada:

**Paciente com sintomas de Sindrome Gripal (febre > = 38°C aferida ou referida, acompanhada de tosse ou dor de garganta).**

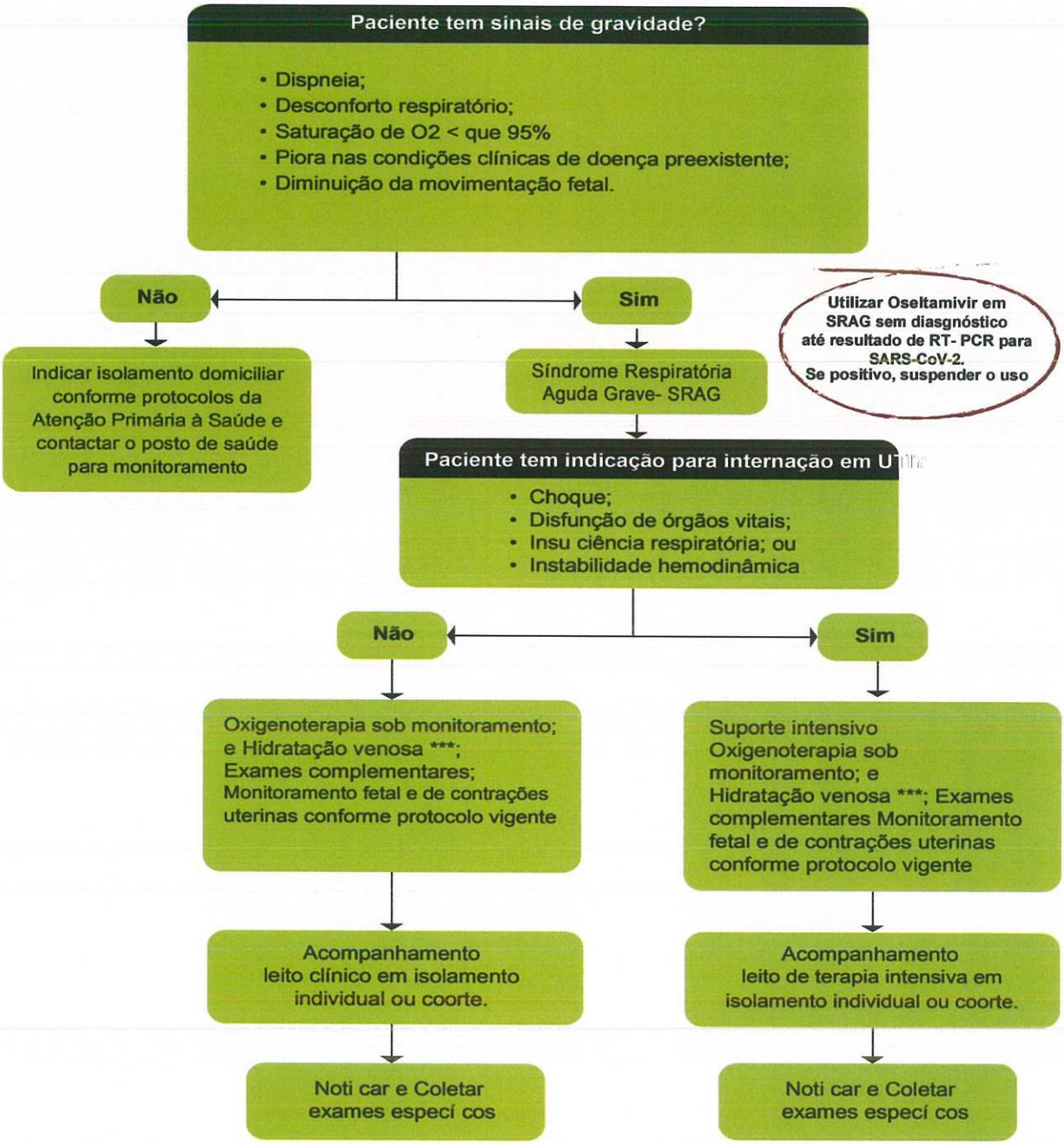


*** **Não é indicado o uso pro lático de antibióticos e, também, na ausência de comprovada infecção associada glicocorticoides não devem ser prescritos, no entando podem ser considerados em situações especí cas, quando houver indicação clara para sua utilização** (sem evidências de benefícios no tratamento da infecção por SARS-CoV-2).

Fluxo adaptado Protocolo de Tratamento de In uenza (BVS-MS 2017), baseado nas recomendações do consenso de especialistas em manejo clínico do COVID-19

**SECRETARIA DE SAÚDE**
Rua das Casuarinas, 595 - Âncora
Rio das Ostras - RJ - Brasil - CEP: 28893-046 - www.riodasostras.rj.gov.br

Fluxo rápido para pacientes com sintomas respiratórios dentro de Unidades de Urgência não Hospitalar (container ou tenda)
Acesso principal da unidade
Acolhimento diferenciado
Fluxo regular do serviço de saúde
Fluxo rápido
Pacientes com sintomas respiratórios:
• Fornecer máscara;
• Encaminhar para uxo diferenciado.
Área exclusiva em anexo a unidade de urgência não hospitalar (container ou tenda)
Espera exclusiva (em área anexa)
Ambiente assistencial
Atendimento exclusivo (classi cação de risco e consultório médico)
Isolamento domiciliar:
Orientar cuidados domiciliares e contactar Atenção Primária para monitoramento
Posto de Saúde
Residência
Indicação de internação:
Estabilizar em área de observação exclusiva
Encaminhar para hospital de referência.
Hospital
Orientações gerais
• Pro ssional dedicado para o acolhimento e indicação do uxo diferenciado para pacientes com sintomas respiratórios
• Equipe exclusiva
• Adaptar estrutura am de proporcionar: área exclusiva de atendimento, ambientes ventilados, acesso a lavatórios e banheiros (os ambientes podem ser compartilhados dependendo da estrutura existente)

Fluxo de Pacientes com Sintomas Respiratórios em Unidade de Urgência Hospitalar
Acesso principal da unidade
Acolhimento diferenciado
Fluxo regular do serviço de saúde
Fluxo rápido
Pacientes com sintomas respiratórios:
• Fornecer máscara;
• Encaminhar para uxo diferenciado.
Área exclusiva dentro da unidade de urgência hospitalar
Espera exclusiva
Ambiente assistencial
Atendimento exclusivo (classi cação de risco e consultório médico)
Isolamento domiciliar:
Orientar cuidados domiciliares e contactar Atenção Primária para monitoramento
Posto de Saúde
Residência
Indicação de internação:
Estabilizar em área de observação exclusiva
Encaminhar para leito clínico ou UTI do próprio hospital ou para hospital de referência.
Hospital
Orientações gerais
• Pro ssional dedicado para o acolhimento e indicação do uxo diferenciado para pacientes com sintomas respiratórios
• Equipe exclusiva
• Adaptar estrutura a m de proporcionar: área exclusiva de atendimento, ambientes ventilados, acesso a lavatórios e banheiros (os ambientes podem ser compartilhados dependendo da estrutura existente)

# Recomendações gerais

**PROPOSTA DO FLUXO RÁPIDO**

Estabelecer acolhimento na chegada do paciente à unidade (preferencialmente, por pro ssional ou trabalhador de saúde capacitado e conforme **Fluxograma para atendimento e detecção precoce de COVID-19 em pronto atendimento, UPA 24 horas e unidade hospitalar não de nida como referência.**

Encaminhar pacientes com sintomas respiratórios, por meio de uxo diferenciado, para área exclusiva destinada à espera pelo atendimento. A gestão poderá utilizar um espaço dentro da unidade ou adotar uma estrutura auxiliar externa em anexo (por exemplo: tendas ou containers) para estruturação desse uxo.

**ÁREA EXCLUSIVA**

Sala de espera, instalações sanitárias, lavatórios e ambiente assistencial exclusivo para atendimento aos pacientes com sintomas respiratórios. É importante que se agrupe tais espaços na unidade, minimizando o uxo de circulação e possível cruzamento entre pacientes com sintomas respiratórios e os demais pacientes.

O ideal é que a área exclusiva conte com ambientes ventilados e identi cação visual.

O gestor deve avaliar a estrutura existente no serviço de saúde, identi cando possíveis espaços (áreas e ambientes) que possam ser exibilizados para se transformarem nos ambientes exclusivos de atendimento aos pacientes com sintomas respiratórios.

O ambiente assistencial deve contar com classi cação de risco, consultório e área de atendimento com observação para o paciente, podendo coexistir num mesmo ambiente ou estar localizado em ambientes distintos.

**ATENDIMENTO**

A premissa prioritária é de que haja uma equipe assistencial exclusiva para atendimento ao paciente com sintomas respiratórios, composta por médico, enfermeiro e técnico de enfermagem, evitando assim o trânsito de pacientes pelos diversos ambientes do serviço.

O atendimento deve ser sequencial conforme estrati cação de risco, rápido para diminuir o tempo de contato entre os pacientes e diminuir disseminação da doença.

Os Fluxos de Manejo Clínico disponibilizados pelo Ministério da Saúde poderão ser adotados para tomadas de decisão clínica.

*O atendimento de "CHEGADA" no Pronto Socorro da Unidade Hospitalar deve seguir as mesmas orientações citadas acima para as unidades de urgência não hospitalares.

# SEMBES

## SECRETARIA DE BEM-ESTAR SOCIAL

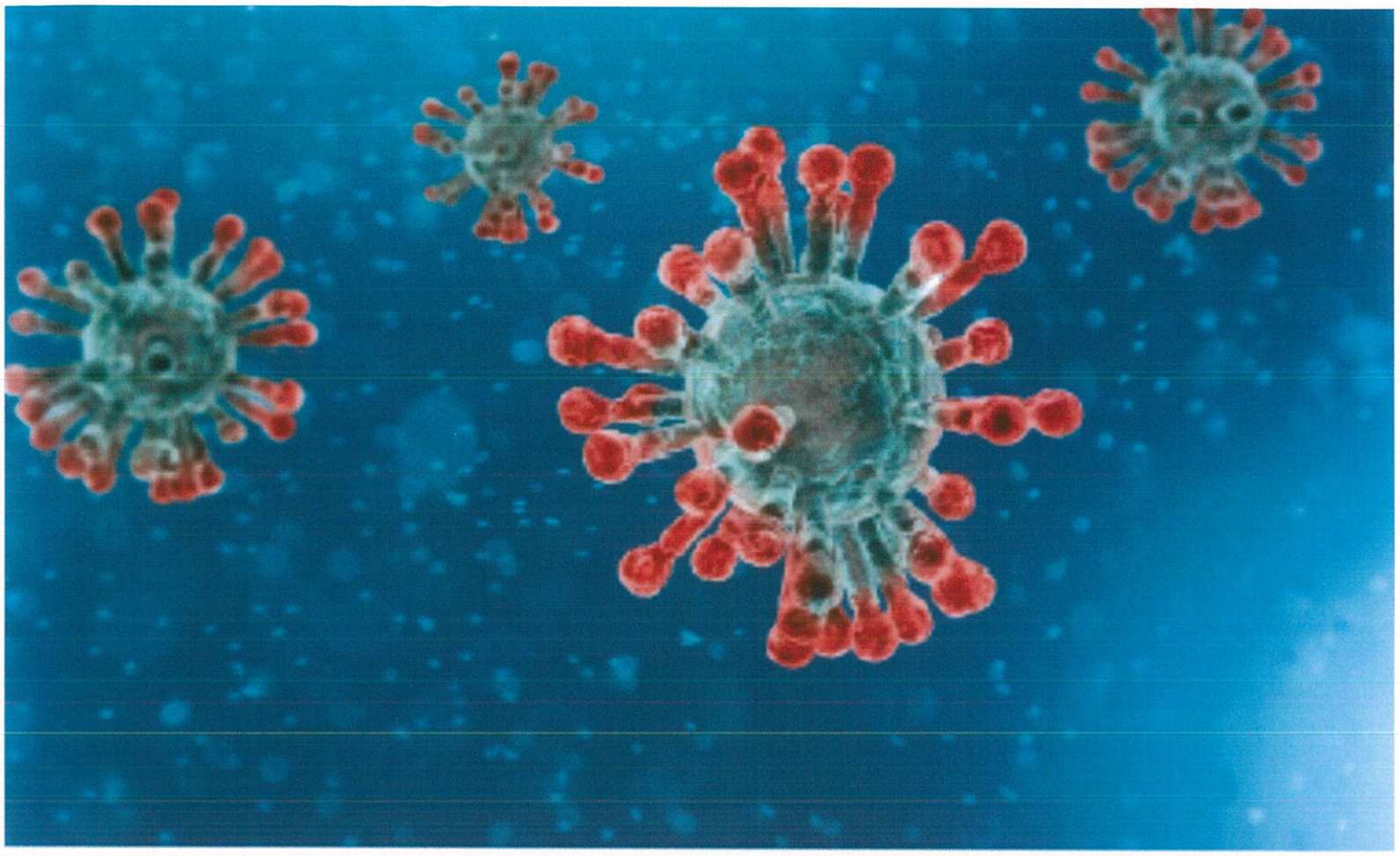

# PLANO DE CONTINGÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (COVID-19)

## RIO DAS OSTRAS/RJ

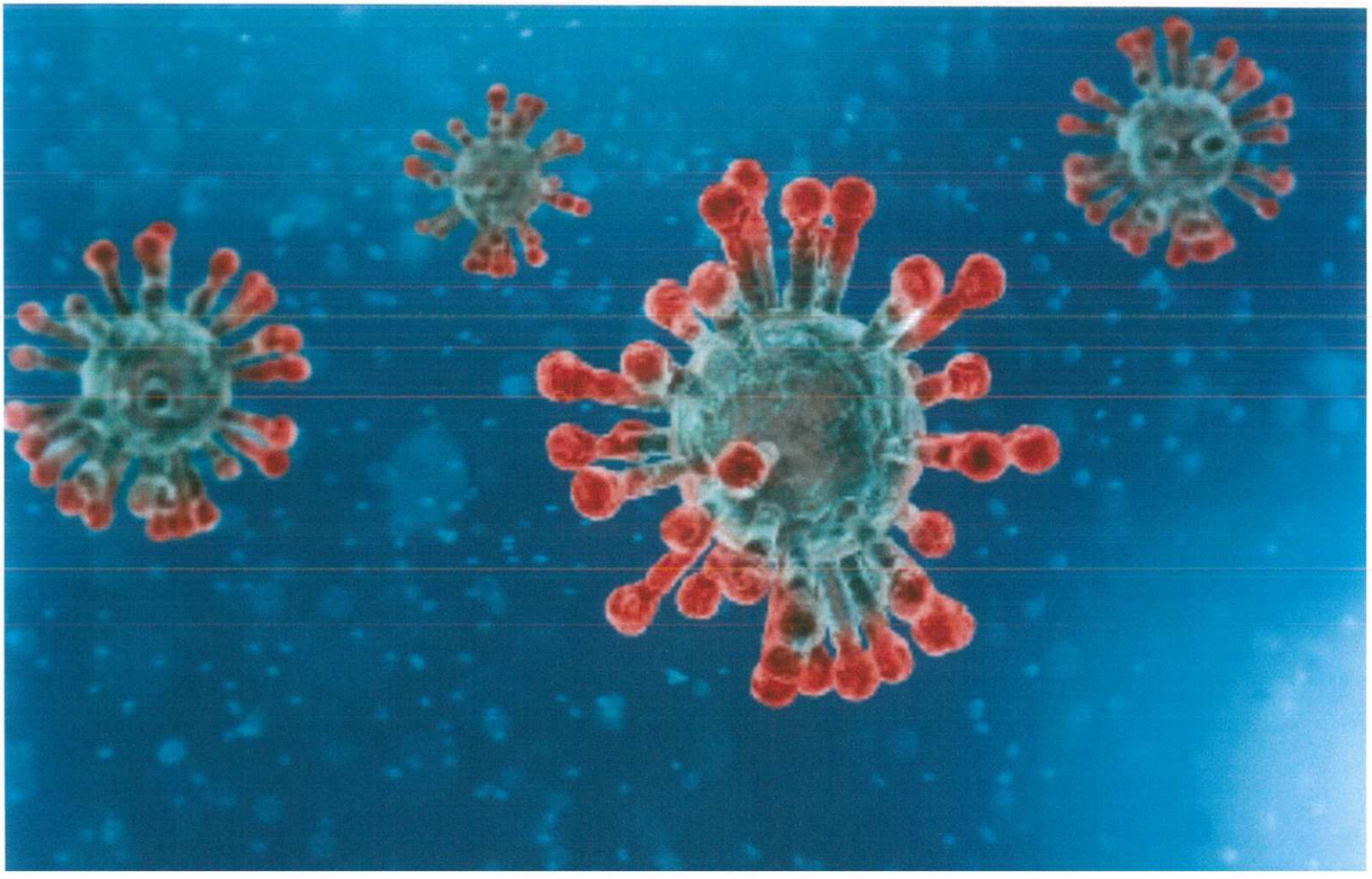

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR SOCIAL

# PLANO DE CONTINGÊNCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL


**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito Municipal

**ELIARA FIALHO RIBEIRO DOS SANTOS**
Secretária Municipal de Bem-Estar Social

**ROSIMARA VALADARES DE OLIVEIRA**
Subsecretária Municipal de Bem-Estar Social

## Sumário


INTRODUÇÃO ..... 4
OBJETIVOS ..... 2
JUSTIFICATIVA ..... 2
DESENVOLVIMENTO ..... 2
GESTÃO DO SUAS ..... 2
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB ..... 2
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL- PSE ..... 2
MÉDIA COMPLEXIDADE – CREAS e CEAM ..... 2
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – PSE ..... 2
ALTA COMPLEXIDADE ..... 2
Abrigo Municipal de crianças e adolescentes (0 – 18 anos) ..... 2
Casa do Sorriso - Unidade de atendimento POP/rua ..... 2
COBERTURA DA REDE PRESTADORA DE SERVIÇOS ..... 2
Anexo I – Material de Divulgação ..... 2
Anexo II – Decreto Nº 2474/2020 de 13 de março de 2020 ..... 2
Anexo III – Decreto Nº 2475/2020 de 16 de março de 2020 ..... 2
Anexo IV – Decreto Nº 2478/2020 de 20 de março de 2020 ..... 2
Anexo V – Decreto Nº 2479/2020 de 21 de março de 2020 ..... 2
Anexo VI – Decreto Nº 2480/2020 de 21 de março de 2020 ..... 2
Anexo VII – Decreto Nº 2481/2020 de 23 de março de 2020 ..... 2
Anexo VIII – Decreto Nº 2487/2020 de 25 de março de 2020 ..... 2
Anexo IX – Decreto Nº 2488/2020 de 27 de março de 2020 ..... 2
Anexo X – Decreto Nº 2489/2020 de 27 de março de 2020 ..... 2
Anexo XI – Decreto Nº 2490/2020 de 27 de março de 2020 ..... 2
Anexo XII – Decreto Nº 2491/2020 de 27 de março de 2020 ..... 2
Anexo XIII – Decreto Nº 2506/2020 de 06 de abril de 2020 ..... 2
Anexo XIV – Decreto Nº 2507/2020 de 08 de abril de 2020 ..... 2

# INTRODUÇÃO

Diante da Emergência em Saúde Pública declarada pela Organização Mundial da Saúde na data de 30 de janeiro do ano corrente, por doença respiratória causada pelo agente novo Coronavírus (2019-nCoV), conforme casos detectados na China e considerando-se as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), a Secretaria Municipal de Bem-Estar Social - SEMBES, busca através deste plano de contingência apresentar ações e estratégias de trabalho a serem implementadas em parceria com REDE intersetorial, para o enfretamento ao Coronavírus, pois devido à sua complexidade, envolve várias áreas do conhecimento exigindo um esforço muito maior por parte de toda a sociedade por se tratar da vida e do bem estar de todos.

Nesse sentido, torna-se fundamental que sejam adotadas medidas imediatas pela gestão municipal da assistência, para fortalecer as ações de proteção social aos usuários atendidos nos serviços que compõem a rede socioassistencial governamental gerida pela SEMBES. Dentre as medidas adotas, como a necessidade do isolamento social para enfretamento ao COVID-19, esta, além de mudar a rotina da sociedade como um todo, por se tratar de uma pandemia, afetou muito a situação econômica das famílias, principalmente das camadas mais vulneráveis da população, logo, as questões sociais em diversos territórios de nosso município também estão sendo agravadas, devido a impossibilidade temporária de trabalho, principalmente os trabalhadores autônomos e do mercado informal.

O ordenamento e planejamento das ações deste plano, serão estruturados em conformidade com os níveis de proteção definidos pela Política Nacional de Assistência Social e demais legislações que normatizam toda a política, para isto, serão previstas diversas ações de manutenção, reordenamento e reestruturação das rotinas essenciais dos equipamentos, que compõem a Rede Sociassistencial.

Seguindo as orientações de especialistas e visando o bem estar de todos, também serão contempladas neste plano, ações de capacitação e recomendações aos trabalhadores do SUAS, quanto aos cuidados em seu ambiente de trabalho e para que os mesmos sejam multiplicadores junto aos usuários atendidos e a comunidade dos seus respectivos territórios, sobre as regras de prevenção e proteção para o controle do Coronavírus em nosso município.

Algumas das ações serão desenvolvidas em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, para que os procedimentos e protocolos adotados em toda a rede da SEMBES estejam em conformidade com as orientações definidas pelos Ministério da Saúde e Ministério da Cidadania.

A gestão municipal está empenhada e comprometida em materializar as medidas adotas para o enfrentamento ao COVID-19, e sempre que necessário deverá buscar novas alternativas e medidas que venham de encontro com as recomendações das autoridades competentes visando a prevenção, proteção e controle desse mal que assola a humanidade.

## OBJETIVOS

Este plano tem como principais objetivos estabelecer estratégias e ações de acordo com as orientações do Ministério da Saúde, Ministério da Cidadania e demais órgão afins, para o enfrentamento ao COVID- 19, considerando a classificação de pandemia, para serem executadas conforme segue, visando à prevenção, proteção e controle do vírus no município de Rio das Ostras.

- Estabelecer procedimentos para a manutenção das atividades essenciais ofertadas pela rede socioassistencial governamental, gerida pela Secretaria Municipal de Bem-Estar Social do Município de Rio das Ostras.

- Participar de reuniões do gabinete de crise para enfrentamento ao COVID-19, a fim de alinhar as informações e contribuir com o planejamento e implementação das ações.

- Acompanhar junto aos governos Estadual e Federal as orientações e ações que serão estendidas e desenvolvidas em parceria com o município.

- Providenciar recursos materiais e financeiros para a implementação das ações de enfrentamento ao Coronavírus.

- Realizar a articulação com as demais secretarias e órgãos afins para desenvolver ações integradas e adequar as estratégias de enfrentamento ao Coronavírus, para que juntos possam assegurar os atendimentos as demandas identificadas junto a população e superar as dificuldades encontradas ao longo desse período de emergência pelo o país está passando.

- Capacitar os gestores das unidades de atendimento para orientar os trabalhadores do SUAS, a fim de que se tornem multiplicadores junto as famílias/indivíduos na comunidade quanto as regras de cuidados, proteção e recomendações dos órgãos competentes no assunto referente a pandemia.

- Estabelecer a utilização de protocolos e procedimentos para o enfrentamento ao COVID-19.

- Definir estratégias para enfrentamento ao aumento das demandas de vulnerabilidades potencializadas com a crise econômica gerada pela pandemia da COVID-19 no município de Rio das Ostras.

- Mobilizar, buscar e estabelecer parcerias com as demais secretarias, órgãos e sociedade civil para disseminar informações sobre o assunto, realizar campanhas e conscientizar de que nesse momento a participação e engajamento de todos é essencial para minimizar os impactos social, econômico e emocional na vida das pessoas.

## JUSTIFICATIVA

Em dezembro de 2019, as autoridades chinesas identificaram um novo Coronavírus que foi denominado como COVID-19. Desde então, a disseminação deste vírus e sua classificação mundial como pandemia, tem levado as autoridades do mundo inteiro a terem que adotar no âmbito dos países, estados e municípios ações que previnam a disseminação do mesmo.

Medidas de isolamento estão sendo recomendadas e adotadas pela maioria dos governantes mundiais, objetivando reduzir o volume de pessoas contaminadas. O sistema de saúde como um todo vem sendo testado em sua capacidade de atendimento, pois, o vírus se espalha rapidamente entre as pessoas, gerando uma massa de infectados que superlotam os Hospitais.

As consequências desta pandemia são incalculáveis. A crise econômica que se configura neste cenário, ameaça o setor produtivo, milhares de empregos, gerando uma insegurança na renda para diversas categorias de trabalhadores.

Os especialistas no campo econômico apontam que o nosso país certamente passará por uma forte recessão em 2020, provocando a ampliação do número de desempregados e da população em situação de pobreza e de extrema pobreza.

E meio a este contexto de crise, a Secretaria Municipal de Bem-Estar Social de Rio das Ostras, gestora do Sistema Único da Assistência Social no município, estrutura um Plano de Contingência com diversas ações para o enfrentamento as consequências geradas por esta pandemia, junto às famílias e indivíduos mais vulneráveis.

Dessa forma, para orientar as famílias e indivíduos que buscam atendimento e os trabalhadores que prestam serviços nos equipamentos geridos pela SEMBES, serão adotadas e estabelecidas algumas medidas para prevenção, proteção e controle do Coronavírus-COVID19, visando a segurança e bem-estar dos munícipes e dos trabalhadores do SUAS, além de reforçar e garantir a oferta regular dos serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social.

## DESENVOLVIMENTO

Os equipamentos e trabalhadores do SUAS são imprescindíveis para que a política de Assistência Social chegue a quem dela necessitar, devendo receber todo o suporte necessário à realização das atividades prestadas para oferta dos serviços, programas e benefícios oferecidos em toda rede socioassistencial.

Sendo assim, neste momento, para o funcionamento do SUAS, se faz necessário adotar medidas para a manutenção satisfatória dos serviços e atividades essenciais em cada território de nosso município e reorganizar as ofertas, considerando as demandas locais das populações mais vulneráveis e em risco social e a segurança de usuários e profissionais, de modo que serão considerados para este ordenamento os níveis de proteção do SUAS, definidos pela Política Nacional de Assistência Social e elencados a seguir:

## GESTÃO DO SUAS

- Participar das reuniões do Gabinete de Enfrentamento a COVID - 19, instituído no município de Rio das Ostras.
- Realizar reunião com os gestores das unidades de atendimento da SEMBES para orientar e distribuir material informativo, sobre as medidas a serem adotadas quanto a prevenção do COVID-19.
- Orientar os gestores de unidades, departamentos e coordenações, quanto as medidas adotadas e mudanças temporárias e necessárias para o funcionamento dos serviços.
- Dispensar os trabalhadores, nos casos necessários, com idade acima de 60 anos, gestantes e com doenças autoimunes, oncológicas ou respiratórias crônicas, de acordo com as normativas municipais.
- Definir escalonamento para todos os trabalhadores sem que comprometa a oferta do atendimento em conformidade com as normativas municipais, de modo a contribuir com a diminuição da circulação nos ambientes e aglomeração de pessoas.
- Remanejamento dos trabalhadores do SUAS que atuam nos Serviços de Convivência e de Fortalecimento de Vínculos que tiveram as suas atividades suspensas temporariamente, para atuarem em outros setores e equipamentos da rede socioassistencial governamental.
- Estabelecer parcerias com a secretaria municipal de Educação e com a Assessoria de Comunicação e Tecnologia, para definir estratégias para melhorar o atendimento e evitar aglomerações, através da abertura de polos de atendimento e orientação, caso haja

necessidade, com a finalidade viabilizar o acesso à internet, para o requerimento do auxílio emergencial que será disponibilizado pelo Governo Federal.

- Ampliar parcerias com as secretarias municipais e representantes da sociedade Civil para o fortalecimento das ações de atendimento à população em situação de rua.
- Assegurar a continuidade da oferta do Serviço de acolhimento para crianças e adolescentes, atendidos no Abrigo Municipal de Rio das Ostras.
- Disponibilizar para os trabalhadores do SUAS que realizam atendimento à população e para os profissionais da limpeza os EPIs necessários ao desempenho de suas funções.
- Disponibilizar para unidades de atendimento do SUAS materiais de limpeza para a desinfecção dos ambientes e das superfícies de trabalho.
- Orientar as unidades da SEMBES, para que realizem o acompanhamento remoto dos usuários, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens - como WhatsApp, principalmente daqueles tidos como grupos de risco, tais como idosos, gestantes, e crianças e adolescentes do público prioritário do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, visando assegurar sua proteção e a atenção nesse momento de isolamento social.
- Orientar os profissionais e usuários, quanto à importância das medidas do isolamento social e da adoção rigorosa destas orientações também no contexto de sua vida pessoal.
- Buscar autorização junto a Justiça e ao Ministério Público Eleitoral, para prosseguimento do processo de aquisição do Benefício Eventual de Cesta Básica, visando a concessão do benefício as famílias em situação de vulnerabilidade social.
- Deflagrar processo administrativo, após parecer autorizativo da Justiça e do Ministério Público eleitoral para aquisição de cestas básicas com objetivo de dar subsídio no atendimento dos munícipes que se encontram vulnerabilidade.
- Criar estratégias de mobilização de diversos setores da sociedade, objetivando ampliar a rede de apoio comunitária para as famílias/indivíduos que necessitam de apoio alimentar e itens de higiene.
- Pactuar com a SEMUSA um planejamento e/ou cronograma para seja realizada a vacinação de prevenção a gripe dos trabalhadores do SUAS e da população em situação de rua em nosso município.

- Manter o fluxo SEMBES e SEMUSA (Pronto Socorro Municipal, Hospital e Unidade de Pronto Atendimento 24 hora - UPA) para a concessão do Benefício Eventual de Auxílio Funeral, aos munícipes que apresentam perfil em conformidade com legislação municipal.
- Manutenção do atendimento as famílias com a concessão dos benefícios municipais de transferência de renda na modalidade de Software de gestão de Vale Alimentação, Medicamento e Gás.
- Solicitar a equipe de Abordagem Social do CREAS que realize diagnóstico atualizado da população em situação de rua, para as providências cabíveis.
- Providenciar, caso seja necessário, abrigo temporário e emergencial, de acordo com a avaliação da equipe de abordagem social do CREAS, para atender as pessoas que se encontram em situação de rua.

## PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB

- Manutenção do atendimento particularizado com os técnicos em todos os CRAS, priorizando as situações graves ou urgentes, evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades, respeitando o distanciamento de, pelo menos, 1 metro entre as pessoas, atentando para a garantia de sigilo e privacidade do atendimento, ainda que se opte por realizá-los em locais abertos como varandas, quintais, tendas, etc.
- Suspensão temporária das atividades coletivas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ofertados para crianças, adolescentes e idosos nos (CRAS, Casas da Criança, Centros Integrados de Convivência Dr. Gilberto Sobral e Aprendiz do Futuro).
- Suspensão temporária das atividades coletivas (oficinas, grupos reflexivos, etc) com as famílias do PAIF nos CRAS.
- Elaboração de um planejamento pedagógico com os oficineiros do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com atividades que possam ser disponibilizadas por meio digital, com temas socioeducativos, de entretenimento e de orientação sobre o Coronavírus, para manter o vínculo com os usuários e minimizar o isolamento.

- Disseminação de informação aos usuários e trabalhadores do SUAS acerca do cuidado e prevenção da transmissão, conforme orientações do Ministério da Saúde, através da disponibilização de cartazes informativos contendo as medidas necessárias para redução do contágio do COVID – 19.
- Realização de atendimento REMOTO recomendados pela gestão da SEMBES, aos usuários atendidos e acompanhados nos serviços de Convivência e fortalecimento de Vínculos (crianças, adolescentes e idosos)
  e PAIF, com a finalidade de disponibilizar orientações e informações seguras relativas a este momento de pandemia.
- Os Gestores dos CRAS deverão disseminar informações amplas das orientações entre os usuários e seus trabalhadores, quanto às medidas de higiene pessoal, limpeza sistemática do ambiente e de segurança no trabalho, observando as recomendações do Ministério da Saúde e das autoridades sanitárias locais, além daquelas divulgadas pelo próprio Ministério da Cidadania. Exemplos: lavar as mãos com água e sabão frequentemente ou fazer uso de álcool em gel; cobrir o nariz e a boca ao espirrar ou tossir; evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca; não compartilhar objetos pessoais; limpar os ambientes de modo mais sistemático; fazer uso de EPI, restringir contato físico, mantendo o distanciamento mínimo necessário.
- Os profissionais deverão ser orientados para adotar os procedimentos de higiene pessoal quando da entrada no serviço, no decorrer do expediente e de volta às suas casas, etc.
- Redução dos dias e horários de atendimento dos CRAS, conforme estabelecido pelas normativas municipais.
- Redução dos dias e horários de atendimento das Unidades de atendimento de Cantagalo e Mar do Norte, de acordo com as orientações da SEMBES.
- Os gestores das unidades deverão organizar o escalonamento dos servidores, conforme recomendação da gestão da SEMBES.
- Articulação com a rede local do SUS para se estabelecer parceria objetivando dar o apoio à prevenção da transmissibilidade da COVID-19 e a minimização de seus impactos nos territórios de abrangência de cada CRAS no município.
- Orientação aos profissionais, para que sempre que possível realizar o atendimento em áreas com boa ventilação e sem aglomeração de pessoas

- Os CRAS deverão realizar os encaminhamentos para outras políticas públicas conforme as necessidades identificadas, sobretudo para a saúde, por meio dos fluxos definidos pela equipe da SEMUSA, principalmente nos casos de suspeita ou confirmação de contaminação pelo Coronavírus.
- Os CRAS deverão planejar de modo criterioso, as visitas domiciliares que sejam extremamente relevantes e urgentes nesse momento, considerando as medidas necessárias para a proteção e segurança da saúde dos usuários e trabalhadores (uso de EPI, distanciamento de pelo menos 1 metro entre as pessoas, utilização de espaços mais arejados para conversar com a família, entre outras medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias locais).

## PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL- PSE

### MÉDIA COMPLEXIDADE – CREAS e CEAM

- Manutenção do atendimento particularizado aos munícipes que tiverem seus direitos violados, com os técnicos no CREAS e no CEAM, priorizando as situações graves ou urgentes, evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades, respeitando o distanciamento de, pelo menos, 1 metro entre as pessoas.
- Reordenamento do horário de atendimento particularizado com os técnicos do CREAS e CEAM.
- Os Gestores do CREAS e do CEAM deverão disseminar informações amplas das orientações entre os usuários e trabalhadores das respectivas unidades, quanto às medidas de higiene pessoal, limpeza sistemática do ambiente e de segurança no trabalho, observando as recomendações do Ministério da Saúde e das autoridades sanitárias locais, além daquelas divulgadas pelo próprio Ministério da Cidadania. Exemplos: lavar as mãos com água e sabão frequentemente ou fazer uso de álcool em gel; cobrir o nariz e a boca ao espirrar ou tossir; evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca; não compartilhar objetos pessoais; limpar os ambientes de modo mais sistemático; fazer uso de EPI, restringir contato físico.
- Suspensão temporária das atividades coletivas (oficinas, grupos reflexivos, reuniões e etc.), no CREAS e CEAM.

- Dispensa dos trabalhadores com idade acima de 60 anos, gestantes e com doenças autoimunes, oncologias ou respiratórias crônicas em conformidade com as normativas municipais.
- Os gestores do CREAS e do CEAM deverão organizar o escalonamento dos servidores, conforme recomendação da gestão da SEMBES em conformidade com as normativas municipais.
- Os gestores do CREAS e do CEAM deverão orientar os profissionais quanto aos procedimentos de higiene pessoal quando da entrada no serviço, no decorrer do expediente e de volta às suas casas.
- Manutenção das ações de ABORDAGEM SOCIAL com a equipe do CREAS, com a finalidade de realizar o mapeamento e a busca ativa de pessoas em situação de rua, nos espaços públicos onde os indivíduos se encontrarem aglomerados, para orientar, identificar as demandas e realizar os encaminhamentos necessários.
- A equipe de ABORDAGEM SOCIAL do CREAS deverá divulgar amplamente com as pessoas em situação de rua, informações sobre a pandemia, riscos envolvidos e formas de se proteger e prevenir a transmissibilidade do COVID – 19.
- Manutenção semanal das abordagens sociais realizadas pelo CREAS.
- A equipe de abordagem social do CREAS, deverá fazer uso do EPIs indicado: máscara e luvas durante todo o período da abordagem com as pessoas em situação de rua e deverão utilizar álcool gel.
- Durante a abordagem social, oferecer máscara para a pessoa em situação de rua que apresente quadro compatível com COVID-19, encaminhá-la à unidade de saúde para atendimento e providências necessárias.
- Orientar as pessoas e os funcionários, sobre como proceder e quando o caso apresentar maior gravidade, deverá ser acionado o 192.
- Disponibilizar o acolhimento provisório para aquelas pessoas que se encontram em situação de rua na Casa do Sorriso, entendendo que não podemos adotar ações compulsórias junto aos indivíduos que não aceitam o acolhimento proposto pela equipe de abordagem.
- O CREAS e o CEAM deverão atuar de maneira articulada com a rede das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, visando identificar possíveis situações de desassistência e violência, para assegurar o acesso a direitos e proteção.

- O CREAS deverá planejar de modo criterioso as visitas domiciliares que sejam extremamente relevantes e urgentes nesse momento, considerando as medidas necessárias para a proteção e segurança da saúde dos usuários e trabalhadores (uso de EPI, distanciamento de pelo menos 1 metro entre as pessoas, utilização de espaços mais arejados para conversar com a família, entre outras medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias locais).
- O CREAS e o CEAM deverão realizar os encaminhamentos para outras políticas públicas conforme necessidades identificadas, sobretudo para a saúde, por meio dos fluxos definidos pela SEMUSA, principalmente nos casos de suspeita ou confirmação de contaminação pelo Coronavírus.
- A equipe técnica do CREAS e CEAM deverão adotar estratégias REMOTAS para acompanhar os casos das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e demais violações de direitos referenciados aos equipamentos, tais como: telefone, WhatsApp, chamadas de vídeo etc., destacando sempre com os familiares e usuários quanto à necessidade de adoção dessas medidas, explicando a razão das referidas restrição ao contato nesse momento, ainda, que esta seja uma situação temporária.

## PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – PSE

### ALTA COMPLEXIDADE

**Abrigo Municipal de crianças e adolescentes (0 – 18 anos)**

- Manutenção do funcionamento da Unidade do Abrigo Municipal, para o acolhimento de crianças e adolescentes encaminhadas pelos órgãos competentes.
- Disseminação de informação aos usuários, suas famílias e trabalhadores do Abrigo, a respeito da pandemia, dos riscos envolvidos e das medidas de prevenção e mitigação de riscos que precisam ser adotadas neste momento, inclusive de restrição ao contato físico (beijos, abraços, apertos de mão) etc.
- O Gestor do Abrigo Municipal deverá disseminar informações e orientações aos usuários, suas famílias e trabalhadores do Abrigo, quanto às medidas de higiene

pessoal, limpeza sistemática do ambiente e de segurança no trabalho, observando as recomendações do Ministério da Saúde e das autoridades sanitárias locais, além daquelas divulgadas pelo próprio Ministério da Cidadania. Exemplos: lavar as mãos com água e sabão frequentemente ou fazer uso de álcool em gel; cobrir o nariz e a boca ao espirrar ou tossir; evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca; não compartilhar objetos pessoais; limpar os ambientes de modo mais sistemático; fazer uso de EPI, restringir contato físico.

- O gestor do Abrigo Municipal deverá orientar os profissionais quanto aos procedimentos de higiene pessoal quando da entrada no serviço, no decorrer do expediente e de volta às suas casas.
- Restringir ao máximo o fluxo de entrada e saída de pessoas estranhas no Abrigo Municipal para que se preserve as crianças/adolescentes atendidas e os trabalhadores da unidade, mantendo-se apenas aquelas essenciais - como entrega de alimentos, produtos de higiene e limpeza e medicamentos, entre outros.
- Dispensa dos trabalhadores com idade acima de 60 anos, gestantes e com doenças autoimunes, oncologias ou respiratórias crônicas; conforme estabelecido pelas normativas municipais.
- O gestor do Abrigo deverá definir o escalonamento para todos os trabalhadores sem que se comprometa a oferta do atendimento, conforme estabelecido pelas normativas municipais.
- Suspensão temporária das atividades coletivas com servidores, acolhidos e seus familiares.
- O gestor do Abrigo deverá restringir as saídas desnecessárias, especialmente das crianças e adolescentes que se encontram nos grupos de risco e articular com a área da saúde possibilidades de atendimento diferenciado na atenção aos acolhidos, evitando-se ao máximo a saída dos mesmos.
- Evitar sair com as crianças e adolescentes do espaço do Abrigo, para que não estejam em meio a aglomerações de pessoas e para que sejam respeitadas as orientações de isolamento social.
- Ordenar os horários das refeições, para que não haja aglomeração na mesa onde as refeições são servidas.

- As camas dos quartos do Abrigo deverão ser reorganizadas com distância de pelo menos 1 metro entre as camas e pessoas, além da limpeza e higienização sistemáticas destes ambientes estarem garantidas.
- Os acolhidos e trabalhadores deverão evitar o uso de ambientes fechados com pouca ventilação e adotar práticas mais rigorosas de cuidados com higiene no cotidiano de todos dentro da unidade.
- O Gestor do Abrigo deverá incentivar e viabilizar contatos dos acolhidos com seus familiares e com outras pessoas que tenham vínculos significativos, por meios REMOTOS tais como: telefone, WhatsApp, chamadas de vídeo etc., destacando sempre com os familiares e usuários quanto à necessidade de adoção dessas medidas, explicando a razão das referidas restrições ao contato nesse momento e, ainda, que está é uma situação temporária.
- A equipe técnica do Abrigo deverá manter contato frequente com os familiares dos acolhidos, para acompanhar de modo remoto a situação das mesmas, preservando os vínculos entre famílias e acolhidos e prestando as informações solicitadas pelos familiares.
- Os trabalhadores do Abrigo deverão seguir as orientações da saúde para lidar com casos, entre os acolhidos, de suspeita ou confirmação de infecção pelo Coronavírus: deverá ser considerado os fluxos definidos pela SEMUSA, além de procedimentos para isolamento e cuidados nos casos com suspeita ou confirmação de contágio.
- A equipe técnica e o gestor do Abrigo deverão manter a comunicação sistemática com a área da saúde, visando alinhar os fluxos a serem adotados para o atendimento dos acolhidos e conhecer as recomendações adicionais das autoridades sanitárias locais para a unidade.
- O Abrigo Municipal deverá adotar práticas de organização cotidiana e rotinas de atividades para lidar com o ócio e o isolamento dos acolhidos: sem aglomeração, sem compartilhamento de materiais e sem contato físico, mantendo-se distância de pelo menos 1 metro entre as pessoas (leituras, atividades manuais, atividades educativas e programações interessantes etc.);
- A equipe técnica do Abrigo municipal deverá identificar, reconhecer e dar suporte às necessidades emocionais e psicológicas dos acolhidos, com orientações seguras que possam encorajá-los e contribuir para o manejo da situação.

**Casa do Sorriso - Unidade de atendimento POP/rua**

- Manutenção do funcionamento da Unidade Casa do Sorriso em parceria com a Sociedade Civil, para atendimento a pessoas que vivem em situação de rua em Rio das Ostras.

**OBSERVAÇÃO:** Em caso de aumento da demanda das pessoas em situação de rua no município, será providenciado outro prédio público para que possa servir de referência para o acolhimento emergencial deste público alvo.

- O gestor da Casa do Sorriso e a assessoria técnica da PSE, deverão disseminar informações aos usuários e trabalhadores da unidade, quanto às medidas de higiene pessoal, limpeza sistemática do ambiente e de segurança no trabalho, observando as recomendações do Ministério da Saúde e das autoridades sanitárias locais, além daquelas divulgadas pelo próprio Ministério da Cidadania. Exemplos: lavar as mãos com água e sabão frequentemente ou fazer uso de álcool em gel; cobrir o nariz e a boca ao espirrar ou tossir; evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca; não compartilhar objetos pessoais; limpar os ambientes de modo mais sistemático; fazer uso de EPI, restringir contato físico.
- Divulgar e reforçar a etiqueta respiratória para trabalhadores, colaboradores e usuários: se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com o cotovelo flexionado ou lenço de papel, bem como evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas.
- Disseminação de informação aos usuários, trabalhadores e colaboradores, acerca do cuidado e prevenção da transmissão e disponibilização de cartazes informativos contendo as medidas necessárias para redução do contágio do COVID – 19 nos diversos espaços da unidade.
- O gestor da Casa do Sorriso e a acessória técnica, deverão orientar os profissionais e usuários quanto aos procedimentos de higiene pessoal, na entrada no serviço, no decorrer do expediente e ao saírem da unidade, conforme estabelecido em protocolo a seguir:

- **Trabalhadores e colaboradores** – ao entrar na unidade deverão higienizar obrigatoriamente as mãos, com água e sabão ou com álcool 70% e colocarem os EPIs para desenvolvimento de sua rotina na unidade.
- **Usuários** – entrar preferencialmente de forma individual na unidade, direcionando-se diretamente para lavar as mãos com água e sabão ou com álcool 70% e tomar banho (obrigatório).
- A recomendação da Higienização das mãos com frequência deverá ser reforçada sistematicamente pelos orientadores sociais da unidade.

- Os trabalhadores da Casa do Sorriso, deverão fazer uso do EPIs indicado: máscara e luvas durante todo o período que estiver trabalhando na unidade.
- Restringir ao máximo o fluxo de entrada de pessoas que não sejam colaboradores, usuários e trabalhadores da Casa do Sorriso, para que se preserve os usuários e trabalhadores da unidade, mantendo-se apenas acesso dos colaboradores que realizam a entrega de alimentos, produtos de higiene e limpeza.
- Os acolhidos e trabalhadores deverão evitar aglomerações, o uso de ambientes fechados com pouca ventilação e adotar práticas mais rigorosas de cuidados com higiene no cotidiano de todos dentro da unidade, mantendo sempre que possível os ambientes ventilados naturalmente (portas e/ou janelas abertas).
- Dispensa dos trabalhadores com idade acima de 60 anos, gestantes e com doenças autoimunes, oncologias ou respiratórias crônicas, conforme estabelecido pelas normativas municipais.
- O gestor da Casa do Sorriso deverá suspender as atividades coletivas realizadas com servidores, acolhidos e colaboradores.
- Ordenar o posicionamento das mesas no refeitório durante o momento das refeições, para que não haja aglomeração dos usuários atendidos.
- Reordenar nos dormitórios a disposição das camas, que deverão ser organizadas com distância de pelo menos 1 metro entre as mesmas e as pessoas, além da limpeza e higienização sistemáticas destes ambientes estarem garantidas.
- Reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios e equipamentos e do ambiente de convivência.
- Proibir o uso de utensílios compartilhados como: copos, xícaras, garrafas de água, etc.

**Observação:** Orienta-se que sejam organizados kits individualizados e personalizados para uso dos usuários.

- Os trabalhadores da Casa do Sorriso deverão seguir as orientações da saúde para lidar com casos, entre os acolhidos, de suspeita ou confirmação de infecção pelo Coronavírus: deverá ser considerado os fluxos definidos pela SEMUSA, além de procedimentos para isolamento e cuidados nos casos com suspeita ou confirmação de contágio.
- No caso de usuários acolhidos com sintomas de doenças respiratórias ou febre, os orientadores sociais deverão oferecer máscara para o usuário acolhido que apresente quadro compatível com COVID-19, informar a gestão da unidade ou da SEMBES, para que possam ser adotadas as medidas para encaminha-los à unidade de saúde para atendimento, diagnóstico e providências cabíveis.
- Orientar aos usuários e funcionários que os casos de maior gravidade acionar imediatamente o 192.
- As pessoas que colaboram voluntariamente com a unidade Casa do Sorriso deverão ser orientadas sobre as novas medidas de proteção, prevenção e controle do COVID-19.
- Serão somente aceitos neste período, doações de álcool gel, sabonete, creme dental, shampoo, escova de dente e outros itens de higiene pessoal, roupas de cama/banho e alimentos. As doações de roupas e sapatos estão suspensas temporariamente.

## MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Para a realização do monitoramento das ações propostas neste plano, à equipe de apoio a gestão da SEMBES, deverá através de contato com os representantes das unidades, seja em atendimento individual, visita a unidade ou por WhatsApp, verificar o andamento das medidas recomendadas, adotas e necessidades identificadas, para que as providências sejam tomadas para a efetivação das ações planejadas.

As ações aqui planejadas poderão passar por adequações sempre que necessárias, de acordo com as orientações dos órgãos competentes e as demandas identificas na comunidade, afim de que possamos realizar os atendimentos e efetivar as ações planejadas para o enfrentamento e o combate ao Coronavírus.

O desafio é grande e inesperado para todos, porém o compromisso e a disposição em buscarmos alternativas para o combate ao COVID-19 nos move por se tratar de um bem maior que é a vida e o futuro de um país.

Para fortalecer e viabilizar a execução das ações aqui planejadas, entendemos que um dos caminhos é o trabalho intersetorial, a integração das equipes e a participação de todos para que possamos otimizar recursos e minimizar os impactos em todas as áreas, para que no mais breve tempo possível, possamos retomar a rotina e o nosso direito à convivência familiar e comunitária.

# COBERTURA DA REDE PRESTADORA DE SERVIÇOS

| Rede | Nome Unidade | Público | Endereço Completo |
|---|---|---|---|
| GOVERNAMENTAL | **ASSISTÊNCIA SOCIAL** | | |
| | SECRETARIA DE BEM-ESTAR SOCIAL | Todos os Munícipes | Rua Araruama, nº 86 - Centro Tel.: (22)2777-2560/2417 |
| | CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – REGIÃO CENTRAL | Munícipes da área de abrangência do território | Rua Três Marias, S/Nº - Parque da Cidade – Nova Cidade. Tel.: (22)2771-2916 |
| | CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – REGIÃO NORTE | | Rua Peperônia, nº 82 Cláudio Ribeiro, Tel.: (22) 2771-5920 |
| | CRAS- CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – REGIÃO SUL | | Rua Serafim Bastos, s/nº Cidade Beira Mar, Tel.: (22) 2771-6406 |
| | CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – REGIÃO ROCHA LEÃO | | Rua Isolino Almeida, nº 05 – Rocha Leão.Tel.: (22)2777-1437 |
| | Unidade de Atendimento de Cantagalo | | Estrada Califórnia, S/Nº - Cantagalo |
| | Unidade de Atendimento do Mar do Norte | | Estrada Albano Branco Guimarães, s/nº Mar do Norte Tel.: (22) 2771-1650 |
| | Casa da Criança - Âncora | Crianças em situação de risco ou vulnerabilidade social | Rua das Dálias,73 – Residencial praia Âncora. Tel.: (22) 2771-2147 |
| | Casa da Criança – Cidade Praiana | | Rua Bahia, nº 97 – Cidade Praiana. Tel.: (22) 2777-2453 |
| | Casa da Criança – Liberdade | | Rua Carlos Viana, nº 390 – Novo Rio das Ostras Tel.: (22) 2771-8942 |

| Rede | Nome Unidade | Público | Endereço Completo |
|---|---|---|---|
| | CEAM – CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO À MULHER | Mulheres vítimas de violência | Av. Governador Roberto Silveira, s/nº Costa Azul Tel.: (22) 2771-3125 |
| GOVERNAMENTAL | Centro Integrado de Convivência – Aprendiz de Futuro | Crianças/Adolescentes em situação de risco ou vulnerabilidade social | Rua das Orquídeas, quadra 16 – Âncora. Tel.: (22) 2771-5809 |
| | Centro Integrado de Convivência – Dr. Gilberto Sobral Barcelos | | Rua Francisco de Mattos, S/Nº - Nova Esperança. Tel.: (22)2771-6387 |
| | CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | Famílias e indivíduos em situação de ameaça ou de violação de direitos | Rua Araguaia, nº 150 – Balneário Remanso. Tel.: (22)2771-6409 |
| | Conselho Tutelar | Crianças/Adolescentes em situação de ameaça ou de violação de direitos | Rua Paraná, Nº 111 – Extensão do Bosque. Tel.: (22)2771-6365 |
| | Abrigo Municipal | Famílias e indivíduos que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, necessitando de acolhimento provisório, fora de seu núcleo familiar de origem | Rua Frei Galvão, s/nº - Village Tel.: (22)2760-9296 |
| | Casa do Sorriso | Pessoas em situação de rua | Av. Beira Rio, nº 40 – Nova Aliança |

| Rede | Nome Unidade | Público | Endereço Completo |
|---|---|---|---|
| | Casa dos Velhinhos Luiz Laurentino da Silva | Idosos que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, necessitando de acolhimento provisório, fora de seu núcleo familiar de origem | Rua Maria Ines Cardoso da Silva, nº 259, Santa Terezinha. Tel.:(22) 2778-1496 |
| | **SAÚDE** | | |
| | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA | 'Todos os Munícipes | Rua Ethelberto Fontes,s/nº Jardim Campomar Tel.: (22)2771-6817/2771-6260 |
| | Hospital Municipal de Rio das Ostras | | Rua Newton Lustosa, s/nº - Parque Zabulão Tel.: (22) 2771-6006 |
| | Pronto Socorro Municipal | | Rua Laércio Lúcio de Carvalho, nº 1075 - Parque Zabulão **Tel.:** (22) 2771-8880 |
| | UPA 24h – Unidade de Pronto Atendimento Valmir Hespanhol | | Rua das Acácias s/n, Loteamento Praia Âncora |
| | Farmácia Municipal | | Rua Rio Grande do Sul, nº 129 - Extensão do Bosque Tel.: (22) 2771-1463 |
| | Centro de Reabilitação Municipal do Parque Zabulão | | Rua Henrique Sarzedas, nº 1001 – Parque Zabulão Telefone: (22) 2771-5732 / 2771-5369 |
| | Centro de Reabilitação Municipal de Rocha Leão | | Rua José Chaves, nº 32 – Rocha Leão Tel.: (22) 2777-1423 |

| Rede | Nome Unidade | Público | Endereço Completo |
|---|---|---|---|
| | Coordenação de Vigilância em Saúde<br>Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental em Saúde,<br>Vigilância da Saúde do Trabalhador e Vigilância Sanitária | | Rua Rio Grande do Sul, s/nº - Extensão do Bosque<br>Tel.: (22) 2771-4223 e 2771-4128 |
| | Assistência Especializada em HIV/AIDS | | Alameda Campomar, s/nº - Cidade Beira Mar Tel.: (22)<br>2771-6450/2771-6166/2771-6453 |
| | Unidade de Saúde Nilson Marins | | Alameda Campomar, s/nº - Cidade Beira Mar Tel.: (22)<br>2771-6450/2771-6166/2771-6453 |

| Rede | Nome Unidade | Público | Endereço Completo |
|---|---|---|---|
| GOVERNAMENTAL | Clínica da Família no Âncora | Todos os Munícipes | Rua das Bromélias s/nº - Âncora<br>Tel.: 2771-2739 |
| | Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) | | Rua Resende, 177, - Jardim Mariléa<br>Tel.: (22) 2771-4130 |
| | Ambulatório de Saúde Mental | | Rua Maria Letícia, 45, Centro, Tel.: (22) 2771-5732 |
| | Centro de Especialidades Odontológicas | | Alameda Campomar, s/nº - Cidade Beira Mar Tel.: (22)<br>2771-6450/2771-6166/2771-6453 |
| | Centro de Saúde da Extensão do Bosque | | Rua Guanabara, s/nº - Extensão do Bosque<br>Tel.: (22) 2760-9094/2764-1794/2760-8710 |

| Rede | Nome Unidade | Público | Endereço Completo |
|---|---|---|---|
| | Centro de Saúde de Nova Cidade | | Rua Inajara, s/nº - Nova Cidade<br>Tel.: (22) 2760-8405 |
| | COORDENADORIA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO E AUDITORIA – COGA (UNIDADE NILSON MARINS) | | Alameda Campomar, s/nº - Cidade Beira Mar Tel.: (22) 2771-6450/2771-6166/2771-6453 |
| | Estratégia Saúde da Família do Âncora | | Rua das Acácias, 615 – Âncora<br>Tel.: (22) 2771-5339 / 2771-5971 |
| | Estratégia Saúde da Família de Cantagalo | | Estrada de Cantagalo, s/nº - Cantagalo |
| | Estratégia Saúde da Família Cidade Praiana | | Rua Santa Catarina, s/nº - Cidade Praiana Tel.: (22) 2760-2008 |
| | Estratégia Saúde da Família Claudio Ribeiro | | Rua Peperônia, S/Nº, Cláudio Ribeiro. |
| | Estratégia Saúde da Família Dona Ediméia) | | Avenida Linda, s/nº - Nova Esperança<br>Tel.: (22) 2771-9351 |
| GOVERNAMENTAL | Estratégia Saúde da Família Operário | Todos os Munícipes | Rua Cantagalo, s/nº - Operário<br>Tel.: (22) 2771-6362 |
| | Estratégia Saúde da Família Rocha Leão | | Rua Henrique Sarzedas, s/nº - Rocha Leão<br>Tel.: (22) 2777-1358 |
| | Estratégia Saúde da Família de Mar do Norte | | Estrada da Praia, s/nº - Mar do Norte<br>Tel.: (22) 2764-8131 |
| | Núcleo de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente - NASCA | | Rua Mayer, 747 – Liberdade. Tel.: (22 |

| Rede | Nome Unidade | Público | Endereço Completo |
|---|---|---|---|
| | Unidade Básica de Saúde da Boca da Barra | | Avenida Boca da Barra, 303 – Boca da Barra<br>Tel.: (22) 2771-6373 |
| | Unidade Básica de Saúde de Nova Esperança | | Rua X, s/nº - Nova Esperança<br>Tel.: (22) 2771-3338 |
| | Unidade Básica de Saúde do Jardim Mariléa | | Rua Nova Friburgo, nº 21 - Jardim Mariléa<br>Tel.: (22) 2760-8770 |
| | Unidade Básica de Saúde do Recanto | | Rua Abel Siqueira, s/nº - Recanto<br>Tel.: (22) 2771-2490 |
| | Residência Terapêutica | | Rua Maria Letícia, 45 – Centro Tel.: (22)2771-4296 |
| | **SEGURANÇA** | | |
| | DELEGACIA | Todos os Munícipes | Av. Jane Maria Martins Figueira, s/n - Jardim Mariléa<br>Telefone: (22) 2771-4003 |
| | Patrulha Maria da Penha | Mulheres vítimas de violência | Av. Governador Roberto Silveira, s/nº Costa Azul Tel.: (22) 2771-5000 |

| Rede | Nome Unidade | Público | Endereço Completo |
|---|---|---|---|
| NÃO | APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais | Portadores de deficiência intelectual e múltipla seus cuidadores e suas famílias | Rua Laércio Lúcio de Carvalho, 700 – Parque Zabulão |

| Rede | Nome Unidade | Público | Endereço Completo |
|---|---|---|---|
| | APAD – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes | Atendimento integral a pessoa com deficiência | Rua Santo Antônio, 455 – Nova Cidade Tel.: (22) 2760-6068 |
| | Associação Pestalozzi de Rio das Ostras | Atendimento a crianças e jovens em situação de risco e/ou vulnerabilidade social | Rua Rio Grande do Norte, 333 – Cidade Praiana Tel.: (22) 2764-6010/7684 |
| | Fundação Joana D' Angelis | Atendimento às pessoas com deficiência, no intuito de acolher, educar, prestar assistência e integrar estas pessoas à sociedade | Rua Vassouras, 20 – Jardim Mariléa Tel.: (22) 2764-9273 |

# ANEXOS

## Anexo I – Material de Divulgação

# Tem dúvidas sobre o CORONAVÍRUS?

## O Ministério da Saúde te responde!

## O coronavírus chegou ao Brasil.

## E agora? Como posso me proteger?

- Lave as mãos com frequência, com água e sabão ou então higienize com álcool em gel 70%.
- Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.
- Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.
- Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos como já indicado.
- Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.
- Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

## Já existe tratamento contra o coronavírus (Covid-19)?

SIM. O tratamento evita o agravamento da doença e reduz o desconforto. No entanto, não há um medicamento para matar o vírus. E a grande maioria dos casos, como acontece com as gripes, são curados sozinhos.

## Como o coronavírus (Covid-19) é transmitido?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo (cerca de 2 metros), por meio de:

- Gotículas de saliva
- Espirro
- Tosse
- Catarro
- Toque ou aperto de mãos
- Objetos ou superfícies contaminadas

## E quais são os principais sintomas?

O coronavírus (Covid-19) é **similar a uma gripe**. Geralmente é uma doença leve a moderada, mas alguns casos podem ficar graves. Os sintomas mais comuns são:

- **Febre**
- **Tosse**
- **Dificuldade para respirar**

## E já existe vacina?

Não há vacina disponível até o momento.

## Fique tranquilo, mas atento!

A infecção por coronavírus (Covid-19) é uma doença de baixa letalidade. Dados da OMS mostram que 80% dos casos são leves. A maior preocupação é quando a doença atinge idosos ou pessoas com doenças crônicas.

Informação e lavar as mãos com sabão são as melhores prevenções!

O Ministério da Saúde realiza diariamente coletiva de imprensa e atualização dos dados da doença no Brasil e no mundo.

**Que saber mais? Acesse:**
**saude.gov.br/coronavirus**
**ou ligue 136**

DISQUE SAÚDE 136

# Anexo II – Decreto Nº 2474/2020 de 13 de março de 2020

**DECRETO Nº 2474/2020**

ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID19), CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS), NAS SITUAÇÕES QUE MENCIONA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;
**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso da Administração Municipal, a prestação de serviços essenciais à coletividade;
**CONSIDERANDO** que não há evidências de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentaram sintomas;
**CONSIDERANDO** que a COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idoso e pessoas com doenças crônicas;
**CONSIDERANDO** que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;
**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus (Sars-COV-2), causador da doença COVID-19;
**CONSIDERANDO** que, até este momento, a concentração da contaminação das pessoas e dos surtos da doença se encontra em outros países;
**CONSIDERANDO** alguns casos confirmados no Estado do Rio de Janeiro;
**CONSIDERANDO** alguns casos suspeitos na Região;
**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual nº 46/970/2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** - Fica criado o Gabinete de Enfrentamento à COVID-19, composto pela Secretária Municipal de Saúde, Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Secretária Municipal de Bem-Estar Social, Secretária de Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Assessor de Comunicação e Tecnologia da Informação, Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura e Procurador-Geral do Município, sob a presidência do Chefe do Executivo.

**Art. 2º.** - Fica proibida, pelo prazo de 15 (quinze) dias, em locais públicos ou estabelecimentos privados sujeitos à concessão de alvará, a realização de eventos com número acima de 100 (cem) pessoas.
**Parágrafo único.** Ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as atividades com presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas, atividades coletivas de cinemas, teatros e afins.

**Art. 3º.** - Ficam proibidas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as visitas a pacientes diagnosticados com COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde.

**Art. 4º.** - Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde realizará plano de monitoramento de todos os idosos, com relatório semanal a ser encaminhado à Coordenação responsável.
**Parágrafo único.** A atenção à saúde do idoso será desenvolvida pela Estratégia da Saúde da Família e pelo Serviço de Atendimento Domiciliar, e será realizado pelos Agentes Comunitários de Saúde.

**Art. 5º.** - Ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as atividades com grupos de idosos que dependam de transporte coletivo, utilização de locais fechados e compartilhamento de objetos, dentre outros.

**Art. 6º.** - Fica determinado que nas Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI sejam intensificadas medidas para manter os ambientes arejados, com janelas abertas, espaçamento de um metro entre os leitos e disponibilização de material de higienização permanente.
**Parágrafo único.** Em caso de suspeita de contágio entre os idosos, deverá ser providenciado atendimento imediato na Unidade Básica de Saúde.

**Art. 7º.** - Ficam suspensas pelo período de 15 dias, a partir do dia 14/03/2020, as atividades escolares em todos os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino que compreendem as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e as Instituições Privadas de Educação Infantil, bem como as atividades das unidades esportivas, podendo ser prorrogadas mediante análise do Gabinete de Enfrentamento à COVID-19.
**Parágrafo primeiro.** O período de 14 a 28 de março de 2020 será, para todos os efeitos, considerado como antecipação do recesso escolar, anteriormente previsto para o mês de julho de 2020.
**Parágrafo segundo.** Para o cumprimento da legislação Educacional, o Poder Executivo editará normas complementares e orientações aos Gestores Escolares.
**Parágrafo terceiro.** Ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as atividades educacionais que dependam do compartilhamento de instrumentos musicais e objetos necessariamente de uso compartilhado.

**Art. 8º.** - Fica estabelecido que as unidades escolares pertencentes ao sistema municipal de ensino, públicas e privadas, adotarão medidas de higienização dos alunos, dos profissionais da educação, dos equipamentos e espaços escolares.

**Art. 9º.** - Fica determinada a intensificação da limpeza e higienização de todos os espaços, objetos e móveis no âmbito das repartições públicas da Administração Municipal, principalmente naqueles de uso coletivo.

**Art. 10.** - Ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as aulas e atividades coletivas no âmbito da Fundação Rio das Ostras de Cultura – FROC e dos Centros Municipais de Inclusão Digital – CMID.

**Art. 11.** - Ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as atividades coletivas dos Serviços de Convivência e de Fortalecimento de Vínculos que atendem crianças, adolescentes, e idosos nas unidades dos CRAS, CENTRO INTEGRADO DE COVIVENCIA GILBERTO SOBRAL, CENTRO INTEGRADO DE CONVIVÊNCIA APRENDIZ DO FUTURO, CASA DA CRIANÇA, CREAS, CEAM E CASA DO SORRISO.
**Parágrafo único.** Serão mantidos os atendimentos individuais em todas as unidades Geridas pela SEMBES.

**Art. 12.** - Fica determinada a disponibilização de álcool em gel a 70% em locais acessíveis e visíveis ao público em todos os órgãos públicos municipais.

**Art. 13.** - Todo órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre a COVID-19.

**Art. 14.** - Em caso de necessidade fica facultada a internação compulsória dos pacientes que apresentarem quadro clínico compatível e se recusarem a cumprir as recomendações estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 15.** - Havendo a inexistência em estoque de itens mensurados para suprir as necessidades específicas que o caso requer, poderá ser procedida à aquisição em caráter emergencial de insumos para prevenção e para o tratamento sintomático da Covid-2019, na forma do art. 24, IV da Lei 8.666/1993.

**Art. 16.** - As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

**Art. 17.** - Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, ficam autorizados, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeitos os infratores às cominações previstas no art. 10, VII da Lei Federal nº 6.437/1977 e art. 268 do Código Penal.

**Art. 18.** - O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus fica condicionada à avaliação de risco realizada pelo Gabinete de Enfrentamento à COVID-19, acompanhando as orientações do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 19.** - O Gabinete de Enfrentamento à COVID-19 manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

# Anexo III – Decreto Nº 2475/2020 de 16 de março de 2020

**DECRETO Nº 2475/2020**

ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID19), CONTROLE, HORÁRIOS E TURNOS DE TRABALHO, AFASTAMENTOS TEMPORÁRIOS, REGRAS DIFERENCIADAS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, CONTROLE DE ACESSO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS, CONTROLE DE ACESSO AO TERRITÓRIO MUNICIPAL, NAS SITUAÇÕES QUE MENCIONA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;
**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso da Administração Municipal Direta e Indireta, a prestação de serviços essenciais à coletividade;
**CONSIDERANDO** que a COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idoso e pessoas com doenças autoimunes, oncológicas e respiratórias crônicas;
**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus (Sars-COV-2), causador da doença COVID-19;
**CONSIDERANDO** alguns casos confirmados no Estado do Rio de Janeiro;
**CONSIDERANDO** alguns casos suspeitos na Região;
**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Municipal nº 2474/2020 em 13 de março de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criada a Comissão de Enfrentamento à COVID-19, composto pela Secretária Municipal de Saúde, Subsecretária em Atenção Básica e Vigilância em Saúde, Subsecretária em Atenção Especializada, Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica, Coordenação de Enfermagem, Coordenadoria do Hospital Municipal e Direção do Pronto Socorro Municipal.

**Art. 2º.** Fica suspensa a marcação de frequência nos aparelhos de ponto biométrico em todos os setores da Administração Municipal até 28 de março de 2020.

**Art. 3º.** Fica estabelecido o regime de escalonamento de trabalho em todos os setores da Administração Municipal, para os servidores diaristas que deverão cumprir sua carga horária em dias alternados, com equipes de servidores em quantitativo equivalente em cada dia, diminuindo assim a concentração e circulação de servidores no mesmo local de trabalho ao mesmo tempo.
**Parágrafo único.** Ficam excluídos do disposto no caput os servidores que laboram em regime de escala de plantão, as chefias imediatas, os agentes políticos, os ocupantes de cargo de chefia, direção e assessoramento superior, e os que exeroem suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e Secretaria Municipal de Segurança Pública – SESEP.

**Art. 4º.** Fica determinado que os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, e portadores de doenças autoimunes, oncológicas ou respiratórias crônicas, deverão ausentar-se de seus postos de trabalho até o dia 28 de março de 2020.
**Parágrafo primeiro.** Ficam excluídos do disposto no caput os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que exeroem suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, salvo os portadores de doenças autoimunes, oncológicas ou respiratórias crônicas.
**Parágrafo segundo.** Deverão ser apresentados laudos probatórios da patologia respectiva.

**Art. 5º.** Fica suspensa a obrigatoriedade da homologação dos atestados médicos, bem como de sua apresentação em meio físico até o dia 28 de março de 2020.
**Parágrafo primeiro.** Os atestados médicos deverão ser encaminhados pelos servidores às suas chefias imediatas por meio eletrônico (e-mail, mensagens eletrônicas ou similares) em até 24 horas a contar de sua emissão.
**Parágrafo segundo.** Fica sob a responsabilidade da chefia imediata a impressão do documento e sua afixação à folha de frequência do servidor.
**Parágrafo terceiro.** Findando o prazo estabelecido no atestado o servidor deverá apresentar o original ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS.

**Art. 6º.** Ficam suspensas até o dia 28 de março de 2020 novas concessões de férias, licenças e demais afastamentos temporários dos servidores que exercem suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, Secretaria Municipal de Segurança Pública – SESEP e Secretaria Municipal de Transporte – SECTRAN, salvo nos casos de afastamentos por motivos de saúde.

**Art. 7º.** Poderão ser prorrogados os prazos processuais, por igual período, em casos justificados e fundamentados pelas partes interessadas e devidamente acolhidos pela autoridade competente.

**Art. 8º.** Ficam suspensas até o dia 28 de março de 2020, as audiências públicas, oitivas de testemunhas e atendimentos coletivos e similares, que impliquem aglomeração no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta.
**Parágrafo primeiro.** Nos casos de setores que prestem serviços indispensáveis de atendimento ao público, deverão ser evitadas as aglomerações respeitando-se a distância segura de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas.
**Parágrafo segundo.** Os servidores da Administração Municipal Direta e Indireta deverão cumprir as orientações gerais de segurança e saúde, bem como orientar o público em geral, evitando, inclusive, o contato social (aperto de mãos, abraços etc.).

**Art. 9º.** Ficam suspensas a partir do dia 23 de março de 2020 até o dia 28 de março de 2020 as cirurgias eletivas no Município de Rio das Ostras.

**Art. 10.** Ficam estabelecidas, na forma do Anexo deste Decreto, normas de conduta e recomendações a serem adotadas pelas Instituições de Longa Permanência de Idosos no âmbito do Município de Rio das Ostras.
**Parágrafo primeiro.** As normas de conduta e recomendações estabelecidas por este Decreto são de observância obrigatória por todas as instituições mencionadas no caput, sejam elas públicas ou privadas.
**Parágrafo segundo.** Os profissionais de saúde que prestem serviços a Instituições de Longa Permanência de Idosos devem proceder, obrigatoriamente, à notificação dos casos suspeitos, na forma da lei.

**Art. 11.** Fica proibida, em locais públicos ou estabelecimentos privados sujeitos à concessão de alvará, a realização de eventos com número acima de 100 (cem) pessoas.
**Parágrafo único.** Ficam suspensas as atividades com presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas, atividades coletivas de cinemas, teatros, centros recreativos, academias, escunas e afins.

**Art. 12.** Ficam suspensas até o dia 28 de março de 2020 as autorizações de ingresso de grupos de excursão no âmbito do Município de Rio das Ostras.

**Art. 13.** As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

**Art. 14.** Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, ficam autorizados, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeitos os infratores às cominações previstas no art. 10, VII da Lei Federal nº 6.437/1977 e art. 268 do Código Penal.

**Art. 15.** O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus fica condicionada à avaliação de risco realizada pelo Gabinete de Enfrentamento à COVID-19.

**Art. 16.** O Gabinete de Enfrentamento à COVID-19 manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO DO DECRETO Nº 2475/2020 DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

Normas para prevenção e controle de infecções pelo novo coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelas Instituições de Longa Permanência de idosos no Município de Rio das Ostras.

1 – As Instituições de Longa Permanência de idosos deverão adotar as seguintes medidas padrão de prevenção e controle:
• Divulgar e reforçar a etiqueta respiratória para funcionários, colaboradores, visitantes e residentes - se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel, bem como evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas;
• Determinar o uso de máscara aos funcionários que retornaram de viagem, nos últimos 15 dias, ou tenham contato com indivíduos que retornaram de países com circulação do novo coronavírus, segundo definições de caso da OMS, mesmo que assintomáticos;
• Divulgar e reforçar medidas de higiene das mãos - com preparação alcoólica ou água e sabonete líquido (ou espuma) - para funcionários, visitantes e residentes;
• Disponibilizar dispensadores com preparação alcoólica nos principais pontos de assistência e circulação;
• Sempre que possível, manter os ambientes ventilados naturalmente (portas e/ou janelas abertas);
• Reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios, equipamentos e ambientes de convivência;
• Atualizar a situação vacinal para influenza e doença pneumocócica conforme indicação, para residentes e funcionários;
• Restringir o uso de utensílios compartilhados como: copos, xícaras, garrafas de água, etc.;
• Evitar o acesso de funcionários e colaboradores com sintomas respiratórios.

2 - Caso haja a identificação de funcionários ou colaboradores com quaisquer sintomas respiratórios na instituição, devem ser adotadas as seguintes medidas:
• Determinar ao funcionário o uso da máscara imediatamente;
• Encaminhá-lo ao atendimento médico para elucidação diagnóstica o mais brevemente possível;
• Afastá-lo das suas atividades, caso os sintomas sejam compatíveis ou haja fundada suspeita e infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);
• Comunicar às autoridades sanitárias a ocorrência de suspeita de caso(s) de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

3 - Caso haja funcionários ou colaboradores na instituição com diagnóstico confirmado de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), deve a referida instituição:
• Afastar o funcionário ou colaborador imediatamente e pelo prazo determinado por recomendação médica;
• Manter ventilação natural nos ambientes e diminuir o uso de condicionadores de ar ao estritamente necessário.

4 - No manejo de residentes com sintomas respiratórios, a instituição deverá:
• Encaminhá-los imediatamente ao atendimento médico na presença de febre e/ou outros sintomas respiratórios;
• Comunicar às autoridades sanitárias a ocorrência de suspeita de caso(s) de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
• Seguir as recomendações de uso de máscara e as medidas padrão de controle;
• Se possível, manter o residente que apresente sintomas respiratórios em quarto privativo até elucidação diagnóstica; caso não seja possível, manter a distância de 1 metro entre as camas;
• Restringir a permanência do residente que apresente sintomas respiratórios nos ambientes de atividades coletivas (refeitórios, salas de jogos, etc.) até elucidação diagnóstica;
• Manter ventilação natural nos ambientes e diminuir o uso de condicionadores de ar ao estritamente necessário.

5 - No manejo de residentes com diagnóstico de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) confirmado, a instituição deverá:
• Restringir a permanência de todos os residentes nos ambientes de atividades coletivas (refeitórios, salas de jogos, etc.), limitando-a ao mínimo necessário;
• Quando em ambientes de circulação e em transporte, fazer uso de máscara cirúrgica;
• Reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios do residente, equipamentos médicos e ambientes de convivência;
• Se possível, manter o residente em quarto privativo; caso não seja possível, manter a distância mínima de 1 metro entre as camas;
• Restringir o uso de lenços de pano para higiene respiratória, fornecendo lenços de papel descartáveis que sejam trocados com frequência pela equipe da ILPI;
• Instituir medidas de precaução, conforme segue:
• Lavar com água e sabonete ou friccionar as mãos com álcool a 70% (se as mãos não estiverem visivelmente sujas) antes e após o contato com o residente, após a remoção das luvas e após o contato com sangue ou secreções;
• Durante a assistência direta ao residente deve-se utilizar óculos, máscara, gorro e/ou avental descartável, conforme exposição ao risco. Colocá-los imediatamente antes do contato com o residente ou com as superfícies e retirá-los logo após o uso, higienizando as mãos em seguida;
• Equipamentos como termômetro, esfigmomanômetro e estetoscópio devem ser, preferencialmente, de uso exclusivo do paciente. Caso isso não seja possível, promover a higienização dos mesmos com álcool 70% ou outro desinfetante indicado para este fim imediatamente após o uso.

6 - No que tange ao acesso de visitantes, as Instituições de Longa Permanência de idosos deverão adotar as medidas que seguem:

- O ingresso de visitantes deverá ser limitado ao mínimo necessário;
- Os visitantes deverão obrigatoriamente realizar higienização das mãos e receber equipamentos de proteção individual, principalmente máscara, que deverá ser utilizada durante todo o período da visitação;
- Eventuais objetos de uso pessoal a serem entregues aos residentes visitados deverão passar por higienização antes de serem disponibilizados aos destinatários;
- Impedir o acesso de visitantes com febre e sintomas respiratórios até elucidação diagnóstica;
- Impedir o acesso de visitantes com diagnóstico de influenza e COVID-19;
- Impedir o acesso de visitantes, mesmo assintomáticos, que tenham retornado de área com transmissão local de COVID-19, por até 15 dias a contar da data de retorno da viagem.

# Anexo IV – Decreto Nº 2478/2020 de 20 de março de 2020

**DECRETO Nº 2478/2020**

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID19), NAS SITUAÇÕES QUE MENCIONA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;
**CONSIDERANDO** que a COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idoso e pessoas com doenças autoimunes, oncológicas e respiratórias crônicas;
**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus (Sars-COV-2), causador da doença COVID-19;
**CONSIDERANDO** alguns casos confirmados no Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** alguns casos suspeitos na Região;
**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Municipal nº 2474/2020 em 13 de março de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, na forma do Anexo I deste Decreto, normas de conduta e recomendações a serem adotadas para atendimento, prevenção, proteção e controle para pessoas em situação de rua, ou assistidos na Casa do Sorriso, na forma do Anexo I do presente Decreto.

**Art. 2º.** Ficam fixados os horários de funcionamentos dos estabelecimentos comerciais e congêneres, na forma do Anexo II do presente Decreto.
**Parágrafo único.** Fica recomendado aos escritórios de prestação de serviços (Advocacia, Contabilidade, etc.) que o funcionamento ocorra preferencialmente de 09:00 h às 13:00 h.

**Art. 3º.** Fica determinado o fechamento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, para atividades educacionais, administrativas e de atendimento ao público até o dia 27 de março, devendo os diretores gerais e diretores adjuntos ficarem a disposição para acompanhar e responder por qualquer demanda necessária advinda da SEMEDE.

**Art. 4º.** Fica mantida a suspensão das atividades escolares em todos os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino que compreendem as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e as Instituições Privadas de Educação Infantil, bem como as atividades das unidades esportivas, que para todos os efeitos será considerada, inicialmente, como antecipação do recesso escolar.

**Art. 5º.** O calendário escolar será reeditado posteriormente, após consulta à Procuradoria Geral do Município, aos órgãos colegiados que compõem o Sistema Municipal de Ensino, bem como a outros órgãos reguladores/ fiscalizadores, a fim de oficializar e tornar público as devidas alterações.

**Art. 6º.** Ficam proibidas até o dia 28 de março qualquer atividade com grupos de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, em estabelecimentos ou instituições esportivas e recreativas públicas e privadas.
**Parágrafo primeiro.** Fica estendida a proibição prevista no caput aos espaços públicos, logradouros, praias, praças e afins.
**Parágrafo segundo.** As orientações quanto à necessidade de isolamento social em razão do coronavírus serão prestadas pela Guarda Municipal, Agentes Comunitários de Saúde e Serviço de Atendimento Domiciliar.

**Art. 7º.** As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

**Art. 8º.** Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, ficam autorizados, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeitos os infratores às cominações previstas no art. 10, VII da Lei Federal nº 6.437/1977 e art. 268 do Código Penal.

**Art. 9º.** O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus fica condicionada à avaliação de risco realizada pelo Gabinete de Enfrentamento à COVID-19.

**Art. 10.** O Gabinete de Enfrentamento à COVID-19 manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO I DO DECRETO Nº 2478/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

PROTOCOLO - CORONAVIRUS – COVID 19
FICAM ESTABELECIDAS AS SEGUINTES MEDIDAS COMO PADRÃO DE PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E CONTROLE PARA ABORDAGEM COM PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E /OU NA CASA DO SORRISO.

Para orientar e atender as pessoas em situação de rua, serão adotadas e estabelecidas algumas medidas visando a segurança e bem-estar das pessoas.
Dentre as medidas serão realizadas parcerias entre as secretarias municipais: SEMBES, SAÚDE e SEGURANÇA PÚBLICA e a Sociedade Civil, afim de que possamos atuar no enfrentamento ao Coronavírus-COVID19, que seguirão inicialmente as seguintes orientações para atendimento e abordagem conjunta ao público de pessoas que se encontram em situação de rua no município de Rio das Ostras.
EQUIPE envolvida na ABORDAGEM (Equipe do CREAS/ SEMBES, SEMUSA e SESEP)
· Serão realizadas as abordagens com os profissionais da saúde, da SEMBES e Segurança Pública nos espaços públicos onde os indivíduos se encontrarem aglomerados, afim de orientar e identificar as demandas para a realização dos encaminhamentos necessários.
· A referência da equipe de Abordagem Social continua sendo o Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS.
· As abordagens serão realizadas uma vez por semana no período noturno, a partir das 18 horas.
· A equipe de abordagem deverá fazer uso do EPI indicado: máscara e luvas durante todo o período da abordagem com a pessoa em situação de rua utilizar álcool gel antes e após as abordagens.
· Oferecer máscara para a pessoa em situação de rua que apresente quadro compatível com COVID-19.
· Encaminhar a pessoa em situação de rua à unidade de saúde para atendimento e diagnóstico.
· Realizar vacinação de prevenção a gripe deste público alvo.
· Em caso de maior gravidade acionar o 192.
· Informar a unidade de saúde sobre o caso e monitorar o atendimento.
SOCIEDADE CIVIL
· Os colaboradores e voluntários que já atuam junto a população em situação de rua no município, poderão participar das ações de mobilização e conscientização a este público, tendo disponível material gráfico para distribuir para o referido público alvo.
· Poderão também colaborar com outras ações, tais como: campanhas de arrecadação de itens de higiene pessoal, máscaras, luvas, álcool gel e toalhas de banho.
CASA DO SORRISO
· Divulgar e reforçar a etiqueta respiratória para funcionários, colaboradores e usuários: se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com o cotovelo flexionado ou lenço de papel, bem como evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas.
· Divulgar e reforçar medidas de higiene das mãos – com álcool 70% ou água e sabão para funcionários, colaboradores e usuários.
Funcionários e colaboradores – ao entrar na unidade higienizar obrigatoriamente as mãos, com frequência.
Usuários – entrar preferencialmente de forma individual na unidade e diretamente lavar as mãos e tomar banho (obrigatório). Higienizar as mãos com frequência.
· Sempre que possível manter os ambientes ventilados naturalmente (portas e/ou janelas abertas).
· Reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios e equipamentos e ambiente de convivência.
· Procurar respeitar a distância mínima de 1 metro de distância.
· Reorganizar a disposição de camas ou similar com o objetivo de manter o menor número de usuários agrupados no mesmo ambiente.
· Restringir o uso de utensílios compartilhados como: copos, xícaras, garrafas de água, etc.
Observação: Sugere-se que sejam organizados kits individualizados e personalizados.
· No caso de pessoas com sintomas de doenças respiratórias ou febre deverá ser realizado contato com Pronto Socorro ou 192.
· As pessoas que colaboram voluntariamente com a unidade deverão ser orientadas sobre as novas medidas de proteção, prevenção e controle.

· Estão suspensas temporariamente a realização de reuniões, encontros, oficinas para evitar aglomeração.
· O acesso à unidade deverá ser limitado para evitar aglomeração no local.
· As doações de roupas e sapatos estão suspensas temporariamente.
· Serão somente aceitos neste período doações de álcool gel, sabonete, creme dental, shampoo, escova de dente e outros itens de higiene pessoal e alimentos.

**ANEXO II DO DECRETO Nº 2478/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E CONGÊNERES:
· COMÉRCIO VAREJISTA
Funcionamento: 10h às 17h (com controle de circulação de pessoas)

· RESTAURANTES, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, FOODTRUCKS E QUIOSQUES
Funcionamento: 10h às 17h
Após horário das 17h funcionar como delivery.

· DEPÓSITOS DE BEBIDAS
Funcionamento: 09h às 17h

· PADARIAS
Funcionamento: horário normal
Procedimentos: reduzir a clientela dentro do estabelecimento, obedecendo a distância cautelar entre eles, trabalhar somente com carrinhos e higienizando a cada término de utilização, higienizar máquinas de cartão e bancadas ao final de cada atendimento.
Caso a Padaria possua serviço de RESTAURANTE, este serviço deverá funcionar das 10h às 17h
Após horário das 17h funcionar como delivery ou retirada em balcão, respeitando o limite da capacidade em 40%.

· HOTÉIS, POUSADAS E HOSTEL
Funcionamento: horário normal com limite de 40% da capacidade.
Caso o estabelecimento possua serviço de BAR e/ou RESTAURANTE, este serviço deverá ser limitado aos hóspedes

· MERCADOS E AÇOUGUES
Funcionamento: horário normal
Procedimentos: reduzir a clientela dentro do estabelecimento, obedecendo a distância cautelar entre eles, trabalhar somente com carrinhos e higienizando a cada término de utilização, higienizar máquinas de cartão e bancadas ao final de cada atendimento.

· BANCOS
Funcionamento: horário normal
Procedimentos: limitar a capacidade interna, observando a cautela de distanciamento nas filas de espera, higienização dos terminais de autoatendimentos e terminais de senhas nos caixas.

· SALÃO DE BELEZA, BARBEARIAS, CLÍNICAS ESTÉTICAS
Funcionamento: 10h às 17h
Procedimentos: trabalhar com horários agendados para evitar público em espera

· CASAS NOTURNAS E BOATES
Fechados

· SHOPPING, GALERIAS E CENTROS COMERCIAIS
Funcionamento: Fechado, sendo autorizado apenas o serviço por delivery

# Anexo V – Decreto Nº 2479/2020 de 21 de março de 2020

**DECRETO Nº 2479/2020**

DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA, ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19) CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;
**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República,
**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna,
**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e o disposto no Decreto 46.966 de 11 março de 2020, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, e dá outras providências.
**CONSIDERANDO** que não há evidências de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentaram sintomas,
**CONSIDERANDO** que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas,
**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um plano de resposta e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;
**CONSIDERANDO** que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio,

**D E C R E T A:**

**Art. 1°** - Fica decretado estado de emergência de saúde pública no âmbito do Município de Rio das Ostras.
**Parágrafo único.** Durante o período em que durar a emergência em saúde pública medidas gerais poderão ser adotadas, no âmbito da Administração Pública do Município de Rio das Ostras, para enfrentamento do Coronavírus (COVID- 19).

**Art. 2°** - Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, o Executivo Municipal deverá publicar medidas a serem seguidas pelos cidadãos, e poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas:
I - isolamento;
II - quarentena;
III - determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
e) tratamentos médicos específicos;
IV - estudo ou investigação epidemiológica;
V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída da Cidade, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e
VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:
a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
b) previstos em ato do Ministério da Saúde.
IX - a redução de escalas ou suspensão das atividades no âmbito das repartições públicas municipais.
§ 1° As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.
§ 2° Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus; e
II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.
§ 3° Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:
I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;
II - o direito de receberem tratamento gratuito;
III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o artigo 3° do Regulamento Sanitário Internacional.
§ 4° Será considerado falta justificada ao serviço público o período de ausência decorrente das medidas previstas na forma deste Decreto.
§ 5° As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.
§ 6° As medidas previstas nos incisos I, II, V, VI e VIII do caput deste artigo somente poderão ser adotadas se autorizadas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 3°** - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto.
§ 1° A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.
§ 2° Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3° do art. 8° da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

**Art. 4°** - Qualquer servidor, colaborador, estagiário do Município que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito.
**Parágrafo único.** Os casos suspeitos dos agentes de que trata o caput deverão ser informadas para a Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUBGEP) pela chefia do órgão.

**Art. 5°** - Servidores, colaboradores, estagiários do Município que chegarem de locais ou países com circulação viral sustentada e apresentarem febre ou sintomas respiratórios dentro de até 14 dias do retorno deverão procurar um serviço de saúde, caso os sintomas surjam fora do horário de expediente no Município, ou sua chefia imediata deverá informar o caso à Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUBGEP), na hipótese de os sintomas surgirem durante o horário de expediente do servidor.

**Art. 6°** - De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado e receberem atestado médico externo.
§ 1° Nas hipóteses do caput deste artigo, o servidor, colaborador, estagiário do Município deverá entrar em contato telefônico com a Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUBGEP) e enviar a cópia digital do atestado para e-mail a ser divulgado internamente.
§ 2° Os atestados serão homologados administrativamente.
§ 3° O servidor, colaborador ou estagiário do Município que não apresentarem sintomas ao término do período de afastamento deverão retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistiram.

**Art. 7°** - Fica autorizada a adoção de expediente de trabalho remoto (home office), cujos critérios serão firmados entre o servidor e à Chefia do Órgão ou unidade de lotação.
§1° O modelo de trabalho previsto no caput, no caso de portador de doença crônica, será obrigatório, mas dependerá de comprovação da condição crônica por meio de relatório médico.
§2° O modelo de trabalho previsto no caput será preferencial a servidores de faixa etária a partir de 60 (anos), a outros integrantes de grupos de risco e às servidoras gestantes.

**Art. 8°** - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

**Art. 9°.** - A Secretaria Municipal de Administração providenciará o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a disponibilização de álcool gel 70% nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e gabinetes.

**Art. 10°.** - A Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) deverá organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19.

**Art. 11.** - A Assessoria de Comunicação Social e Tecnologia da Informação (ASCOMTI/TI) deverá auxiliar as demais unidades do Município quanto à adoção de videoconferência para a realização de reuniões e audiências.

**Art. 12.** - Ficam suspensos o atendimento e a prática de atos que envolvam a presença de público externo nos órgãos de execução e administrativos do Município, pelo prazo de 15 (quinze) dias, ressalvados os casos urgentes e de relevante interesse público, que deverão ser preferencialmente tratados por meio eletrônico ou por telefone.
§ 1°. O previsto no caput não se aplicará às atividades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMBES), Secretaria Municipal de Segurança Pública (SESEP) e outros serviços públicos essenciais, observados os protocolos sanitários.

**Art. 13.** - Observado o disposto no art. 12, fica temporariamente suspensa a entrada de público externo nas dependências da Órgãos Municipais.

**Art. 14.** - Aos Gestores Municipais das respectivas pastas fica autorizada a adoção de outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, devendo tais medidas serem submetidas ao conhecimento do Prefeito.

**Art. 15.** - As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

**Art. 16.** - Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, ficam autorizados, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeitos os infratores às cominações previstas no art. 10, VII da Lei Federal nº 6.437/1977 e art. 268 do Código Penal.

**Art. 17.** O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus fica condicionada à avaliação de risco realizada pelo Gabinete de Enfrentamento à COVID-19.

**Art. 18.** - O Gabinete de Enfrentamento à COVID-19 manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

**Art. 19.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência ocasionado pelo Coronavírus.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

# Anexo VI – Decreto Nº 2480/2020 de 21 de março de 2020

**DECRETO Nº 2480/2020**

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NAS SITUAÇÕES QUE MENCIONA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** a declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID19), por meio da Portaria MS n° 188, e conforme Decreto n° 7.616, de 17 de novembro de 2011;
**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) em decorrência de mortes já confirmadas no Estado do Rio de Janeiro, bem como o aumento de pessoas contaminadas;
**CONSIDERANDO** as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;
**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);
**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Municipal nº 2478/2020 em 20 de março de 2020;
**CONSIDERANDO** a necessidade de prevenção máxima da doença e proteção integral da saúde e da vida da população;

**D E C R E T A:**

**Art. 1°.** - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus, (COVID-19), diante de mortes já confirmadas e o aumento de pessoas contaminadas, fica determinada a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, do funcionamento de estabelecimentos comerciais, lojas, feiras, bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres.
**Parágrafo primeiro**. Ficam autorizadas as vendas via telefone, internet, on line, serviços de delivery e similares, que não impliquem aglomeração de pessoas.
**Parágrafo segundo**. A restrição prevista no caput do presente artigo não se aplica aos estabelecimentos sediados no interior de hotéis, pousadas e similares, que deverão funcionar apenas para os hóspedes.

**Art. 2°.** - Fica autorizado o funcionamento de postos de combustíveis, hortifrútis, mini hortifrútis, lojas de ração, comércio de gás de cozinha, comércio de água mineral, supermercados, minimercados, padarias, açougues, farmácias e serviços de saúde, incluindo os de saúde animal.
**Parágrafo primeiro.** O atendimento ao público deverá ser providenciado mediante a organização de filas com distância de 1,5 m (um metro e meio) entre cada pessoa e limitação da mesma distância entre pessoas no interior do estabelecimento.
**Parágrafo segundo.** O estabelecimento comercial deverá dimensionar o limite de compras de produtos por consumidor, de modo a garantir o atendimento uniforme à população, evitando a compra excessiva desnecessária e o desabastecimento.
**Parágrafo terceiro.** O Poder Público poderá intervir mediante atuação da Guarda Civil Municipal e equipes do PROEIS durante o horário de funcionamento, para fins de garantir a ordem pública, segurança e o cumprimento do presente Decreto.

**Art. 3°.** - Fica suspensa pelo prazo de 15 (quinze) dias a frequência a praias, lagoas, rios, saunas e similares, piscinas públicas ou de uso coletivo (condomínios, clubes etc.).

**Art. 4°.** - As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

**Art. 5°.** - Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, ficam autorizados, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeitos os infratores às cominações previstas no art. 10, VII da Lei Federal nº 6.437/1977 e art. 268 do Código Penal.

**Art. 6°.** - O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus fica condicionada à avaliação de risco realizada pelo Gabinete de Enfrentamento à COVID-19.

**Art. 7°.** - O Gabinete de Enfrentamento à COVID-19 manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

**Art. 8°.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

# Anexo VII – Decreto Nº 2481/2020 de 23 de março de 2020

**DECRETO Nº 2481/2020**

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NAS SITUAÇÕES QUE MENCIONA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

**CONSIDERANDO** que o grupo de risco para infecção pelo novo Coronavírus – Covid-19 compreende idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfecções;

**CONSIDERANDO** a natureza essencial da atividade da Administração Pública e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de agentes públicos e população em geral;

**CONSIDERANDO** que a paralização integral da Administração Pública configura abandono dos deveres republicanos e afronta o pacto social de garantia pelo Estado do direito natural à vida, liberdade, segurança e propriedade,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** De forma excepcional, do dia 24 de março de 2020 ao dia 31 de março de 2020, com o único objetivo de garantir a atividade da Administração Pública e de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, ficam os Secretários Municipais autorizados a manterem o funcionamento dos departamentos a eles vinculados segundo critérios da essencialidade dos serviços e da imprescindibilidade de permanência de servidores.
**Parágrafo primeiro.** O Secretário Municipal deverá manter equipe mínima para o funcionamento de departamentos e autorizar o afastamento de servidores para a realização de trabalho à distância (home office), segundo critérios de essencialidade dos serviços.
**Parágrafo segundo.** O servidor poderá ser convocado a qualquer tempo nos casos em que o afastamento implicar a paralização de serviços, sobrecarga de tarefas no departamento ou ineficiência por falta de apoio ou assessoramento indispensável.

**Art. 2°.** Os Secretários Municipais encaminharão à Subsecretaria Municipal de Gestão de Pessoas (SUBGEP), até o dia 25 de março de 2020, a relação dos servidores que passarão ao gozo de férias compulsórias a partir do dia 1° de abril de 2020.
Parágrafo primeiro. As férias poderão ser revogadas a qualquer tempo, a critério da Administração Pública, de acordo com a necessidade do serviço.
Parágrafo segundo. Os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que sejam portadores de doenças autoimunes, oncológicas ou respiratórias crônicas, deverão entrar em gozo de férias compulsórias vencidas, ou a vencer em forma de adiantamento.

**Art. 3°.** Fica suspenso pelo prazo de 15 (quinze) dias o funcionamento de hotéis, pousadas, albergues e similares.
Parágrafo primeiro. Os estabelecimentos referenciados no caput deste artigo deverão providenciar a saída dos hóspedes e o esvaziamento das unidades de acomodação até o término do horário limite para o "check out", a contar da data de publicação do decreto.

**Art. 4°.** As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

**Art. 5°.** Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, ficam autorizados, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeitos os infratores às cominações previstas no art. 10, VII da Lei Federal n° 6.437/1977 e art. 268 do Código Penal.

**Art. 6°.** O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus fica condicionada à avaliação de risco realizada pelo Gabinete de Enfrentamento à COVID-19.

**Art. 7°.** O Gabinete de Enfrentamento à COVID-19 manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.
**Art. 8°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

# Anexo VIII – Decreto Nº 2487/2020 de 25 de março de 2020

**DECRETO Nº 2487/2020**

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NAS SITUAÇÕES QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;
**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;
**CONSIDERANDO** que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;
**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;
**CONSIDERANDO** que o grupo de risco para infecção pelo novo Coronavírus – Covid-19 compreende idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfecções;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica suspenso pelo prazo de 15 (quinze) dias o funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes, lojas em geral dentro e fora de shopping, lojas de material de construção, agências de turismo, escolas, cursos e outras instituições de ensino, imobiliárias, academias, salões de beleza, barbearias, salões de manicure, petshops e casas de ração, hotéis, pousadas e serviços airbnb, casas de festas, casas noturnas, clínicas e consultório médicos.
Parágrafo único. Os estabelecimentos indicados no caput do presente artigo poderão, no que couber, manter suas atividades de atendimento ao público pela internet, telefone, on line, serviço de delivery ou similares.

**Art. 2º.** Fica autorizado o funcionamento de clínicas e consultório médicos para tratamento de cardiologia, oncologia, pré-natal, psiquiatra e psicologia e dos pacientes que tenham risco de descompensação ou deterioração clínica, assim como os atendimentos nos setores de imunização e o acesso às receitas da prescrição de uso contínuo.

**Art. 3º.** Fica autorizado o funcionamento de cartórios, bancos, lotéricas, oficinas mecânicas, oficinas de conserto (geladeira, fogão, bomba d'agua e similares), borracharias, serviços de lava a jato de veículos, correios, funerárias, serviços de telefonia e internet (reparos e serviço remoto), postos de combustíveis, hortifrútis, mini hortifrútis, distribuidora de gás de cozinha, comércio de água mineral, supermercados, minimercados, mercearias, padarias, peixarias, açougues, veterinária, laboratórios, farmácias e serviços de saúde, incluindo os de saúde animal.
§ 1º O estabelecimento deverá limitar o número de clientes no seu interior com intuito de evitar aglomerações, em número proporcional às suas dimensões, mediante a organização de filas internas e externas com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre os clientes e limitação da mesma distância entre pessoas no interior do estabelecimento, mediante marcações no chão.
§ 2º O estabelecimento comercial deverá dimensionar o limite de compras de produtos por consumidor, de modo a garantir o atendimento uniforme à população, evitando a compra excessiva desnecessária e o desabastecimento.

**Art. 4º.** Fica autorizado o funcionamento de atividades de construção civil e similares, desde que não haja aglomeração de pessoas, e respeitada a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre os trabalhadores.

**Art. 5º.** As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.
**Parágrafo único.** O Poder Público poderá intervir mediante atuação da Guarda Civil Municipal e equipes do PROEIS durante o horário de funcionamento do comércio para fins de garantir a ordem pública, segurança e o cumprimento do presente Decreto.

**Art. 6º.** Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, ficam autorizados, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeitos os infratores às cominações previstas no art. 10, VII da Lei Federal nº 6.437/1977 e art. 268 do Código Penal.

**Art. 7º.** O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavirus fica condicionada à avaliação de risco realizada pelo Gabinete de Enfrentamento à COVID-19.

**Art. 8º.** O Gabinete de Enfrentamento à COVID-19 manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

# Anexo IX – Decreto Nº 2488/2020 de 27 de março de 2020

**DECRETO Nº 2488/2020**

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NAS SITUAÇÕES QUE MENCIONA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 2487/2020

**D E C R E T A:**

**Art. 1º**. Fica autorizado o funcionamento de lojas de materiais de construção, madeireiras, imobiliárias, petshops e casas de ração, devendo portanto, limitar o número de clientes no seu interior com intuito de evitar aglomerações, em número proporcional às suas dimensões, cabendo-lhes zelar pela organização de filas com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre cada cliente, preferencialmente com marcação e sinalização padrão no chão destes estabelecimentos.

**Art. 2º**. As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

**Art. 3º**. O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavirus fica condicionada à avaliação de risco realizada pelo Gabinete de Enfrentamento à COVID-19.

**Art. 4º**. O Gabinete de Enfrentamento à COVID-19 manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

**Art. 5º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

# Anexo X – Decreto Nº 2489/2020 de 27 de março de 2020

**DECRETO Nº 2489/2020**

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NAS SITUAÇÕES QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;
**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;
**CONSIDERANDO** que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em Unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;
**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;
**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 927/2020;
**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 46973/2020;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado por 30 (trinta) dias a suspensão da marcação de frequência nos aparelhos de ponto biométrico prevista no Artigo 2º do Decreto Municipal nº 2475/2020.

**Art. 2º.** Fica prorrogado pelo prazo de 30 (trinta) dias o regime de escalonamento de trabalho previsto no artigo 3º do Decreto 2475/2020.

**Art. 3º.** Fica prorrogado por 30 (trinta) dias a suspensão de obrigatoriedade da homologação dos atestados médicos, bem como de sua apresentação em meio físico conforme art. 5º do Decerto Municipal 2475/2020.

**Art. 4º.** Fica prorrogado por 30 (trinta dias) a suspensão de ingresso de grupos de excursão no âmbito do Município de Rio das Ostras conforme art. 12 do Decerto Municipal 2475/2020.

**Art. 5º.** Fica prorrogado por 30 (trinta dias) o prazo de suspensão prevista no artigo 8º do Decreto Municipal 2475/2020.

**Art. 6º.** Fica prorrogado por 30 (trinta dias) o prazo de suspensão da realização das cirurgias eletivas, na forma prevista no artigo 9º do Decreto Municipal nº 2475/2020.

**Art. 7º.** Fica prorrogado por 30 (Trinta dias) a suspensão prevista no artigo 6º do Decreto Municipal nº 2475/2020.

**Art. 8º.** As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

**Art. 9º.** O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus fica condicionada à avaliação de risco realizada pelo Gabinete de Enfrentamento à COVID-19.

**Art. 10.** O Gabinete de Enfrentamento à COVID-19 manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

# Anexo XI – Decreto Nº 2490/2020 de 27 de março de 2020

**DECRETO Nº 2490/2020.**

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NAS SITUAÇÕES QUE MENCIONA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;
**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;
**CONSIDERANDO** que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em Unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;
**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;
**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nº 2474/2020, nº 2475/2020, nº 2478/2020, nº 2479/2020, nº 2481/2020 e nº 2487/2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam ampliados pelo período de 15 dias, a partir do dia 30/03/2020, o fechamento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para atendimento ao público e a suspensão das atividades escolares em todos os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino que compreende as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e as Instituições Privadas de Educação Infantil, bem como as atividades das unidades esportivas.
**Parágrafo único.** O calendário escolar será reeditado posteriormente, após consulta à Procuradoria Geral do Município, aos órgãos colegiados que compõem o Sistema Municipal de Ensino, bem como a outros órgãos reguladores/fiscalizadores, a fim de oficializar e tornar público as devidas alterações.

**Art. 2º** Ficam suspensas no período de 30/03/2020 a 13/04/2020, qualquer atividade com grupo de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em estabelecimentos ou instituições esportivas e/ou recreativas, sendo públicos ou privados.

**Art. 3º** Durante esse período, os professores da Rede Municipal de Ensino ficarão em regime *home office*, atuando em atividades pedagógicas, tais como: planejamento, produção de material didático, estudo, pesquisa e interação/colaboração *online* (plataformas, sites, entre outras ferramentas digitais).
**§ 1º** O regime *home office* direcionado aos professores será acompanhado e gerenciado pelo Diretor de cada Unidade Escolar, sob orientação da Subsecretaria Pedagógica de Educação.
**§ 2º** O regime *home office*, adotado emergencialmente no âmbito da Rede Municipal de Ensino, será disciplinado através de Resolução da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a ser publicada posteriormente.

**Art. 4º** O Diretor Geral e o Diretor Adjunto ficarão em regime *home office*, permanecendo à disposição para acompanhar e responder por qualquer demanda necessária advinda da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer adotará todas as medidas legais pertinentes para garantir o cumprimento das atividades letivas, resguardando o direito à educação de qualidade.

**Art. 6º** Serão adotadas estratégias pedagógicas diversificadas, objetivando a garantia da continuidade do processo de aprendizagem dos alunos.

**Art. 7º** O Sistema Municipal de Ensino poderá ofertar como estratégias pedagógicas, a aplicação de atividades complementares *online*, sábados letivos, ampliação da carga horária diária do aluno e plano de estudo.
**Parágrafo único.** O plano de estudo poderá contemplar atividades em livros didáticos, apostilas, videoaulas, atividades de verificação da aprendizagem, pesquisa, dentre outras.

**Art. 8º** As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

**Art. 9º** Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, ficam autorizados os órgãos competentes a adotarem todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeitos os infratores às cominações previstas no artigo 10, VII da Lei Federal nº 6.437/1977 e artigo 268 do Código Penal.

**Art. 10.** O encerramento da aplicação destas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus fica condicionada à avaliação de risco realizada pelo Gabinete de Enfrentamento à COVID-19.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 27 de março de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

# Anexo XII – Decreto Nº 2491/2020 de 27 de março de 2020

**DECRETO Nº 2491/2020**

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NAS SITUAÇÕES QUE MENCIONA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;
**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;
**CONSIDERANDO** que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em Unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;
**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos empresariais localizados na Zona Especial de Negócios (ZEN).

**Art. 2º.** As empresas instaladas na Zona Especial de Negócios (ZEN) deverão adotar os cuidados:
I – Redução da circulação de pessoas dentro das unidades, com a implementação do home office para preservar a saúde das equipes de campo;
II – Afastamento dos colaboradores incluídos nos grupos de risco, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde - OMS;
III - Medição de temperatura antes do início da jornada de trabalho;
IV – Disponibilização de EPI'S de prevenção aos colaboradores;
V – Proibição de visitas externas às dependências das empresas para evitar a exposição ao vírus e contaminação dos colaboradores;
VI – Disponibilização de álcool em gel nas dependências das empresas para colaboradores higienizarem as mãos;
VII – Orientação para que os colaboradores não se cumprimentem com apertos de mãos e abraços, obedecendo a distância de um metro (1,00) entre um e outro, quando estiverem conversando, nos refeitórios e ônibus/veículos de transporte de pessoal;
VIII – Fornecimento de álcool em gel para todos no transporte de pessoal (próprio e terceirizado);
IX – Reforço das informações de prevenção nos DDS, envolvendo os colaboradores;
X – Orientação para que nos veículos de transporte de pessoal, mantenham-se as janelas abertas;
XI – Reforço na higienização de banheiros, vestiários e salas dos escritórios;
XII – Limitação de acesso aos vestiários das empresas, para evitar aglomeração de colaboradores.

**Art. 3º.** As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

**Art. 4º.** O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus fica condicionada à avaliação de risco realizada pelo Gabinete de Enfrentamento à COVID-19.

**Art. 5º.** O Gabinete de Enfrentamento à COVID-19 manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**DECRETO Nº 2491/2020**

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA - CENTRO DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA DE MÚSICA DANÇA E TEATRO, NAS SITUAÇÕES QUE MENCIONA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;
**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;
**CONSIDERANDO** que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em Unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;
**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;
**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nº 2474/2020, nº 2475/2020, nº 2478/2020, nº 2479/2020, nº 2481/2020 nº 2487/2020 e nº 2489/2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam ampliados pelo período de 15 dias, a partir do dia 30/03/2020, o fechamento da instituição ONDA-CENTRO DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA DE MÚSICA DANÇA E TEATRO, mantida pela Fundação Rio das Ostras de Cultura, para atendimento ao público e a suspensão das atividades escolares regulares.
**Parágrafo único.** O calendário escolar será reeditado, posteriormente, após consulta à Procuradoria Geral do Município, ao Setor Jurídico da Fundação Rio das Ostras de Cultura, à Comunidade Escolar, aos profissionais das equipes Docente, Pedagógica e Administrativa do Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro, aos órgãos colegiados que compõem o Sistema Municipal de Cultura, bem como a outros órgãos reguladores/fiscalizadores, a fim de oficializar e tornar público as devidas alterações.

**Art. 2º.** Ficam suspensas no período de 30/03/2020 a 13/04/2020, qualquer atividade presencial, com grupo de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos no âmbito da Fundação Rio das Ostras de Cultura.

**Art. 3º.** Durante esse período, os professores dos Cursos Básicos e Técnicos, lotados no Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro ficarão em regime *home office*, atuando em atividades pedagógicas, tais como: planejamento, produção de material didático, estudo, pesquisa e interação/colaboração *online* (plataformas, sites, entre outras ferramentas digitais).
**§ 1º** O regime *home office*, direcionado aos professores, será acompanhado e gerenciado pelos Diretores do Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro, sob orientação da Fundação Rio das Ostras de Cultura.
**§ 2º** O regime *home office*, adotado, emergencialmente, no âmbito do Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro, será disciplinado através de Normativa específica, a ser publicada posteriormente.

**Art. 4º.** A Diretora Geral, a Diretora Adjunta, os Diretores Artísticos, a Supervisora de Ensino e 01 (um) Agente Administrativo, lotados no Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro, ficarão em regime *home office*, permanecendo à disposição para acompanhar e responder por qualquer demanda necessária, advinda da Fundação Rio das Ostras de Cultura.

**Art. 5º.** A Fundação Rio das Ostras de Cultura adotará todas as medidas legais pertinentes, para garantir o cumprimento das atividades letivas, resguardando o direito ao ensino de qualidade.

**Art. 6º.** Serão adotadas estratégias pedagógicas diversificadas, objetivando a garantia da continuidade do processo de aprendizagem dos alunos.

**Art. 7º.** O Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro, poderá ofertar como estratégias pedagógicas, a aplicação de atividades complementares *online*, sábados letivos, ampliação da carga horária diária e/ou semanal do aluno e plano de estudo.
**Parágrafo único.** O plano de estudo poderá contemplar atividades em apostilas, atividades remotas, vídeos aulas, atividades de verificação da aprendizagem, atividades culturais e artísticas, pesquisa, dentre outras.

**Art. 8º.** As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas, de acordo com o avanço da pandemia.

**Art. 9º.** Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, ficam autorizados os órgãos competentes a adotarem todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeitos os infratores às cominações previstas no artigo 10, VII da Lei Federal nº 6.437/1977 e artigo 268 do Código Penal.

**Art. 10.** O encerramento da aplicação destas medidas, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, fica condicionado à avaliação de risco realizada pelo Gabinete de Enfrentamento à COVID-19.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 30 de março de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

# Anexo XIII – Decreto Nº 2506/2020 de 06 de abril de 2020

**DECRETO Nº 2506/2020**

RENOVA AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID19), CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NAS SITUAÇÕES QUE MENCIONA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República,
**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;
**CONSIDERANDO** as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;
**CONSIDERANDO** a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;
**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;
**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;
**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;
**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e o disposto no Decreto 46.966 de 11 março de 2020, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, e dá outras providências.
**CONSIDERANDO** que o grupo de risco para infecção pelo novo Coronavírus – Covid-19 compreende idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfecções;
**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual nº 46 e 970/2020;
**CONSIDERANDO** a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;
**CONSIDERANDO** que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em Unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;
**CONSIDERANDO** que a COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idoso e pessoas com doenças autoimunes, oncológicas e respiratórias crônicas;
**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio da COVID-19;
**CONSIDERANDO** alguns casos confirmados no Estado do Rio de Janeiro;
**CONSIDERANDO** a existência de 03 (três) casos confirmados no Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Todo órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre a COVID-19.

**Art. 2º.** Ficam suspensos o atendimento e a prática de atos que envolvam a presença de público externo nos órgãos de execução e administrativos do Município, ressalvados os casos urgentes e de relevante interesse público, que deverão ser preferencialmente tratados por meio eletrônico ou por telefone.

**Art. 3º.** Fica proibida a realização de eventos em locais públicos ou estabelecimentos privados sujeitos à concessão de alvará.
**Parágrafo único.** Ficam suspensas as atividades com presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como eventos desportivos, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas, atividades coletivas de cinemas, teatros, centros recreativos, associações, academias, escunas e afins.

**Art. 4º.** Ficam suspensas as atividades coletivas dos Serviços de Convivência e de Fortalecimento de Vínculos que atendem crianças, adolescentes, e idosos nas unidades dos CRAS, CENTRO INTEGRADO DE COVIVENCIA GILBERTO SOBRAL, CENTRO INTEGRADO DE CONVIVÊNCIA APRENDIZ DO FUTURO, CASA DA CRIANÇA, CREAS, CEAM E CASA DO SORRISO.

**Art. 5º.** Ficam suspensas as autorizações de ingresso de grupos de excursão no território do Município de Rio das Ostras.

**Art. 6º.** Ficam proibidas quaisquer atividades com grupos de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, em estabelecimentos ou instituições esportivas e recreativas públicas e privadas.

**Art. 7º.** Fica suspensa a frequência a praias, lagoas, rios, saunas e similares, piscinas públicas ou de uso coletivo (condomínios, clubes etc.), espaços públicos, logradouros, praças e afins.

**Art. 8º.** Fica determinada a intensificação da limpeza e higienização de todos os espaços, objetos e móveis no âmbito das repartições públicas da Administração Municipal, principalmente naqueles de uso coletivo.

**Art. 9º.** Fica determinada a disponibilização de álcool em gel a 70% em locais acessíveis e visíveis ao público em todos os órgãos públicos municipais.

**Art. 10.** Fica suspensa a marcação de frequência nos aparelhos de ponto biométrico em todos os setores da Administração Municipal.

**Art. 11.** Fica estabelecido o regime de escalonamento de trabalho em todos os setores da Administração Municipal, para os servidores diaristas que deverão cumprir sua carga horária em dias alternados, com equipes de servidores em quantitativo equivalente em cada dia, diminuindo assim a concentração e circulação de servidores no mesmo local de trabalho ao mesmo tempo.
**Parágrafo único.** Ficam excluídos do disposto no caput os servidores que laboram em regime de escala de plantão, as chefias imediatas, os agentes políticos, os ocupantes de cargo de chefia, direção e assessoramento superior, e os que exercem suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e Secretaria Municipal de Segurança Pública – SESEP.

**Art. 12.** Fica determinado que os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, e portadores de doenças autoimunes, oncológicas ou respiratórias crônicas, deverão ausentar-se de seus postos de trabalho.
**§ 1º.** Ficam excluídos do disposto no caput os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que exercem suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, salvo os portadores de doenças autoimunes, oncológicas ou respiratórias crônicas.
**§ 2º.** Deverão ser apresentados laudos probatórios da patologia respectiva.

**Art. 13.** Fica suspensa a obrigatoriedade da homologação dos atestados médicos, bem como de sua apresentação em meio físico até que seja retomada a normalidade das atividades.
**§ 1º.** Os atestados médicos deverão ser encaminhados pelos servidores às suas chefias imediatas por meio eletrônico (e-mail, mensagens eletrônicas ou similares) em até 24 horas a contar de sua emissão.
**§ 2º.** Fica sob a responsabilidade da chefia imediata a impressão do documento e sua afixação à folha de frequência do servidor.

**Art. 14.** Ficam suspensas novas concessões de férias, licenças e demais afastamentos temporários dos servidores que exercem suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, Secretaria Municipal de Segurança Pública – SESEP e Secretaria Municipal de Transporte – SECTRAN, salvo nos casos de afastamentos por motivos de saúde.

**Art. 15.** Nos casos de setores que prestem serviços indispensáveis de atendimento ao público, deverão ser evitadas as aglomerações respeitando-se a distância segura de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas.

**Art. 16.** Os servidores da Administração Municipal Direta e Indireta deverão cumprir as orientações gerais de segurança e saúde, bem como orientar o público em geral, evitando, inclusive, o contato social (aperto de mãos, abraços etc.).

**Art. 17.** De forma excepcional, com o único objetivo de garantir a atividade da Administração Pública e de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, ficam os Secretários Municipais autorizados a manterem o funcionamento dos departamentos a eles vinculados segundo critérios da essencialidade dos serviços e da imprescindibilidade de permanência de servidores.
**§ 1º.** O Secretário Municipal deverá manter equipe mínima para o funcionamento de departamentos e autorizar o afastamento de servidores para a realização de trabalho à distância (home office), segundo critérios de essencialidade dos serviços.

**Art. 18.** O servidor poderá ser convocado a qualquer tempo nos casos em que o afastamento implicar a paralização de serviços, sobrecarga de tarefas no departamento ou ineficiência por falta de apoio ou assessoramento indispensável.

**Art. 19.** Os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que sejam portadores de doenças autoimunes, oncológicas ou respiratórias crônicas, deverão entrar em gozo de férias compulsórias vencidas, ou a vencer em forma de adiantamento.
**Parágrafo único.** As férias poderão ser revogadas a qualquer tempo, a critério da Administração Pública, de acordo com a necessidade do serviço.

**Art. 20.** Poderão ser prorrogados os prazos processuais, por igual período, em casos justificados e fundamentados pelas partes interessadas e devidamente acolhidos pela autoridade competente.

**Art. 21.** Ficam suspensas as audiências públicas, oitivas de testemunhas e atendimentos coletivos e similares, que impliquem aglomeração de pessoas no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta.

**Art. 22.** Em caso de necessidade fica facultada a internação compulsória dos pacientes que apresentarem quadro clínico compatível e se recusarem a cumprir as recomendações estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 23.** Ficam suspensas as cirurgias eletivas no Município de Rio das Ostras.

**Art. 24.** Ficam proibidas as visitas a pacientes diagnosticados com COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde.

**Art. 25.** Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde realizará plano de monitoramento de todos os idosos, com relatório semanal a ser encaminhado à Coordenação responsável.
**Parágrafo único.** A atenção à saúde do idoso será desenvolvida pela Estratégia da Saúde da Família e pelo Serviço de Atendimento Domiciliar, e será realizado pelos Agentes Comunitários de Saúde.

**Art. 26.** Ficam suspensas as atividades com grupos de idosos que dependam de transporte coletivo, utilização de locais fechados e compartilhamento de objetos, dentre outros.

**Art. 27.** Fica determinado que nas Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI sejam intensificadas medidas para manter os ambientes arejados, com janelas abertas, espaçamento de um metro entre os leitos e disponibilização de material de higienização permanente.
**Parágrafo único.** Em caso de suspeita de contágio entre os idosos, deverá ser providenciado atendimento imediato na Unidade Básica de Saúde.

**Art. 28.** Ficam estabelecidas, na forma do ANEXO II, deste Decreto, normas de conduta e recomendações a serem adotadas pelas Instituições de Longa Permanência de Idosos no âmbito do Município de Rio das Ostras.
**Parágrafo único.** Os profissionais de saúde que prestem serviços a Instituições de Longa Permanência de Idosos devem proceder, obrigatoriamente, à notificação dos casos suspeitos, na forma da lei.

**Art. 29.** Ficam suspensas as atividades educacionais, administrativas e de atendimento ao público, em todos os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino que compreendem as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e as Instituições Privadas de Educação, inclusive as de Ensino Superior, bem como as atividades das unidades esportivas, podendo ser prorrogadas mediante análise do Gabinete de Enfrentamento à COVID-19, devendo os diretores gerais e diretores adjuntos ficarem a disposição para acompanhar e responder por qualquer demanda necessária advinda da SEMEDE.
**§ 1º.** O período de 14 a 28 de março de 2020 será, para todos os efeitos, considerado como antecipação do recesso escolar, anteriormente previsto para o mês de julho de 2020.
**§ 2º.** Para o cumprimento da legislação Educacional, o Poder Executivo editará normas complementares e orientações aos Gestores Escolares.

**Art. 30.** O calendário escolar será reeditado posteriormente, após consulta à Procuradoria Geral do Município, aos órgãos colegiados que compõem o Sistema Municipal de Ensino, bem como a outros órgãos reguladores/ fiscalizadores, a fim de oficializar e tornar público as devidas alterações.

**Art. 31.** Durante esse período, os professores da Rede Municipal de Ensino ficarão em regime *home office*, atuando em atividades pedagógicas, tais como: planejamento, produção de material didático, estudo, pesquisa e interação/colaboração *online* (plataformas, sites, entre outras ferramentas digitais).
**§ 1º.** O regime *home office* direcionado aos professores será acompanhado e gerenciado pelo Diretor de cada Unidade Escolar, sob orientação da Subsecretaria Pedagógica de Educação.
**§ 2º.** O regime *home office*, adotado emergencialmente no âmbito da Rede Municipal de Ensino, será disciplinado através de Resolução da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a ser publicada posteriormente.

**Art. 32.** O Diretor Geral e o Diretor Adjunto ficarão em regime *home office*, permanecendo à disposição para acompanhar e responder por qualquer demanda necessária advinda da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**Art. 33.** A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer adotará todas as medidas legais pertinentes para garantir o cumprimento das atividades letivas, resguardando o direito à educação de qualidade.

**Art. 34.** Serão adotadas estratégias pedagógicas diversificadas, objetivando a garantia da continuidade do processo de aprendizagem dos alunos.

**Art. 35.** O Sistema Municipal de Ensino poderá ofertar como estratégias pedagógicas, a aplicação de atividades complementares *online*, sábados letivos, ampliação da carga horária diária do aluno e plano de estudo.
**Parágrafo único.** O plano de estudo poderá contemplar atividades em livros didáticos, apostilas, vídeo aulas, atividades de verificação da aprendizagem, pesquisa, dentre outras.

**Art. 36.** Serão mantidos os atendimentos individuais em todas as unidades Geridas pela SEMBES.

**Art. 37.** Ficam estabelecidas, na forma do Anexo III deste Decreto, normas de conduta e recomendações a serem adotadas para atendimento, prevenção, proteção e controle para pessoas em situação de rua, ou assistidos na Casa do Sorriso.

**Art. 38.** Ficam suspensas as aulas e atividades coletivas presenciais no âmbito da Fundação Rio das Ostras de Cultura – FROC e dos Centros Municipais de Inclusão Digital – CMID.

**Art. 39.** Ficam ampliados, o fechamento da instituição ONDA- CENTRO DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA DE MÚSICA DANÇA E TEATRO, mantida pela Fundação Rio das Ostras de Cultura, para atendimento ao público e a suspensão das atividades escolares regulares.
**Parágrafo único.** O calendário escolar será reeditado, posteriormente, após consulta à Procuradoria Geral do Município, ao Setor Jurídico da Fundação Rio das Ostras de Cultura, à Comunidade Escolar, aos profissionais das equipes Docente, Pedagógica e Administrativa do Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro, aos órgãos colegiados que compõem o Sistema Municipal de Cultura, bem como a outros órgãos reguladores/fiscalizadores, a fim de oficializar e tornar público as devidas alterações.

**Art. 40.** Ficam suspensas qualquer atividade presencial, com grupo de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos no âmbito da Fundação Rio das Ostras de Cultura.

**Art. 41.** Durante esse período, os professores dos Cursos Básicos e Técnicos, lotados no Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro ficarão em regime *home office*, atuando em atividades pedagógicas, tais como: planejamento, produção de material didático, estudo, pesquisa e interação/colaboração *online* (plataformas, sites, entre outras ferramentas digitais).
**§ 1º.** O regime *home office*, direcionado aos professores, será acompanhado e gerenciado pelos Diretores do Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro, sob orientação da Fundação Rio das Ostras de Cultura.
**§ 2º.** O regime *home office*, adotado, emergencialmente, no âmbito do Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro, será disciplinado através de normativa específica, a ser publicada posteriormente.

**Art. 42.** A Diretora Geral, a Diretora Adjunta, os Diretores Artísticos, a Supervisora de Ensino e 01 (um) Agente Administrativo, lotados no Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro, ficarão em regime *home office*, permanecendo à disposição para acompanhar e responder por qualquer demanda necessária, advinda da Fundação Rio das Ostras de Cultura.

**Art. 43.** A Fundação Rio das Ostras de Cultura adotará todas as medidas legais pertinentes, para garantir o cumprimento das atividades letivas, resguardando o direito ao ensino de qualidade.

**Art. 44.** Serão adotadas estratégias pedagógicas diversificadas, objetivando a garantia da continuidade do processo de aprendizagem dos alunos.

**Art. 45.** O Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro, poderá ofertar como estratégias pedagógicas, a aplicação de atividades complementares *online*, sábados letivos, ampliação da carga horária diária e/ou semanal do aluno e plano de estudo.
**Parágrafo único.** O plano de estudo poderá contemplar atividades em apostilas, atividades remotas, vídeos aulas, atividades de verificação da aprendizagem, atividades culturais e artísticas, pesquisa, dentre outras.

**Art. 46.** De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus, (COVID-19), diante de mortes já confirmadas e o aumento de pessoas contaminadas, fica determinada a suspensão do funcionamento de estabelecimentos comerciais, lojas, feiras, restaurantes, bares, lanchonetes, lojas em geral, dentro e fora de shopping, agências de turismo, escolas, cursos e outras instituições de ensino, academias, salões de beleza, barbearias, salões de manicure, casas de festas, casas noturnas, clínicas e consultório médicos.
**Parágrafo único.** Os estabelecimentos indicados no caput do presente artigo poderão, no que couber, manter suas atividades de atendimento ao público pela internet, telefone, on line, serviço de delivery ou similares.

**Art. 47.** Fica autorizado o funcionamento de cartórios, bancos, lotéricas, oficinas mecânicas, oficinas de conserto (geladeira, fogão, bomba d'agua e similares), borracharias, serviços de lava a jato de veículos, correios, funerárias, serviços de telefonia e internet (reparos e serviço remoto), postos de combustíveis, madeireiras, imobiliárias, hortifrútis, mini hortifrútis, distribuidora de gás de cozinha, comércio de água mineral, supermercados, minimercados, mercearias, padarias, peixarias, açougues, veterinária, petshops, lojas de ração, laboratórios, farmácias e serviços de saúde, incluindo os de saúde animal.
**§ 1º.** O estabelecimento deverá limitar o número de clientes no seu interior com intuito de evitar aglomerações, em número proporcional às suas dimensões, mediante a organização de filas internas e externas com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre os clientes e limitação da mesma distância entre pessoas no interior do estabelecimento, mediante marcações no chão.
**§ 2º.** O estabelecimento comercial deverá dimensionar o limite de compras de produtos por consumidor, de modo a garantir o atendimento uniforme à população, evitando a compra excessiva desnecessária e o desabastecimento.
**§ 3º.** O Poder Público poderá intervir mediante atuação da Guarda Civil Municipal e equipes do PROEIS durante o horário de funcionamento, para fins de garantir a ordem pública, segurança e o cumprimento do presente Decreto.

**Art. 48.** Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos empresariais localizados na Zona Especial de Negócios (ZEN).

**Art. 49.** As empresas instaladas na Zona Especial de Negócios (ZEN) deverão adotar os seguintes cuidados:
I – Redução da circulação de pessoas dentro das unidades, com a implementação do home office para preservar a saúde das equipes de campo.
II – Afastamento dos colaboradores incluídos nos grupos de risco, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS.
III - Medição de temperatura antes do início da jornada de trabalho.
IV – Disponibilização de EPI'S de prevenção aos colaboradores.
V – Proibição de visitas externas às dependências das empresas para evitar a exposição ao vírus e contaminação dos colaboradores.
VI – Disponibilização de álcool em gel nas dependências das empresas para colaboradores higienizarem as mãos.
VII – Orientação para que os colaboradores não se cumprimentem com apertos de mãos e abraços, obedecendo a distância de um metro (1,00) entre um e outro, quando estiverem conversando, nos refeitórios e ônibus/veículos de transporte de pessoal.
VIII – Fornecimento de álcool em gel para todos no transporte de pessoal (próprio e terceirizado).
IX – Reforço das informações de prevenção nos DDS, envolvendo os colaboradores.
X – Orientação para que nos veículos de transporte de pessoal, mantenham-se as janelas abertas.
XI – Reforço na higienização de banheiros, vestiários e salas dos escritórios.
XII – Limitação de acesso aos vestiários das empresas, para evitar aglomeração de colaboradores.

**Art. 50.** Fica recomendado aos escritórios de prestação de serviços (Advocacia, Contabilidade, etc.) que o funcionamento ocorra preferencialmente de 09:00 h às 13:00 h.

**Art. 51.** Fica suspenso o funcionamento de hotéis, pousadas, albergues, serviços na plataforma Airbnb e similares.
**§ 1º.** Os estabelecimentos referenciados no caput deste artigo deverão providenciar a saída imediata dos hóspedes e o esvaziamento das unidades de acomodação até o término do horário limite para o "check out".

**Art. 52.** Fica autorizado o funcionamento de clínicas e consultório médicos para tratamento de cardiologia, oncologia, pré-natal, psiquiatra e psicologia e dos pacientes que tenham risco de descompensação ou deterioração clínica, assim como os atendimentos nos setores de imunização e o acesso às receitas da prescrição de uso contínuo.

**Art. 53.** Fica autorizado o funcionamento de atividades de construção civil e similares, desde que não haja aglomeração de pessoas, e respeitada a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre os trabalhadores.

**Art. 54.** Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, ficam autorizados, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeitos os infratores às cominações previstas no art. 10, VII da Lei Federal nº 6.437/1977 e art. 268 do Código Penal.

**Art. 55.** Em caso de descumprimento do presente decreto, a autoridade competente adotará as seguintes medidas:
I – autuação;
II – instauração de procedimento para fins penais;
III – cassação de alvará.

**Art. 56.** As normas de conduta e recomendações estabelecidas por este Decreto são de observância obrigatória por todas as instituições mencionadas no caput, sejam elas públicas ou privadas.

**Art. 57.** O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus fica condicionada à avaliação de risco realizada pelo Gabinete de Enfrentamento à COVID-19.

**Art. 58.** As medidas previstas neste Decreto têm duração de 15 (quinze) dias e podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço ou redução da pandemia.

**Art. 59.** As orientações quanto à necessidade de isolamento social em razão do coronavírus serão prestadas pela Guarda Municipal, Agentes Comunitários de Saúde e Serviço de Atendimento Domiciliar.

**Art. 60.** O Gabinete de Enfrentamento à COVID-19 manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

**Art. 61.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO I DO DECRETO Nº 2506/2020**

Normas para prevenção e controle de infecções pelo novo coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelas Instituições de Longa Permanência de idosos no Município de Rio das Ostras.

1 – As Instituições de Longa Permanência de idosos deverão adotar as seguintes medidas padrão de prevenção e controle:

• Divulgar e reforçar a etiqueta respiratória para funcionários, colaboradores, visitantes e residentes - se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel, bem como evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas;
• Determinar o uso de máscara aos funcionários que retornaram de viagem, nos últimos 15 dias, ou tenham contato com indivíduos que retornaram de países com circulação do novo coronavírus, segundo definições de caso da OMS, mesmo que assintomáticos;
• Divulgar e reforçar medidas de higiene das mãos - com preparação alcoólica ou água e sabonete líquido (ou espuma) - para funcionários, visitantes e residentes;
• Disponibilizar dispensadores com preparação alcoólica nos principais pontos de assistência e circulação;
• Sempre que possível, manter os ambientes ventilados naturalmente (portas e/ou janelas abertas);
• Reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios, equipamentos e ambientes de convivência;
• Atualizar a situação vacinal para influenza e doença pneumocócica conforme indicação, para residentes e funcionários;
• Restringir o uso de utensílios compartilhados como: copos, xícaras, garrafas de água, etc.;
• Evitar o acesso de funcionários e colaboradores com sintomas respiratórios.

2 - Caso haja a identificação de funcionários ou colaboradores com quaisquer sintomas respiratórios na instituição, devem ser adotadas as seguintes medidas:

• Determinar ao funcionário o uso da máscara imediatamente;
• Encaminhá-lo ao atendimento médico para elucidação diagnóstica o mais brevemente possível;
• Afastá-lo das suas atividades, caso os sintomas sejam compatíveis ou haja fundada suspeita e infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);
• Comunicar às autoridades sanitárias a ocorrência de suspeita de caso(s) de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

3 - Caso haja funcionários ou colaboradores na instituição com diagnóstico confirmado de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), deve a referida instituição:

• Afastar o funcionário ou colaborador imediatamente e pelo prazo determinado por recomendação médica;
• Manter ventilação natural nos ambientes e diminuir o uso de condicionadores de ar ao estritamente necessário.

4 - No manejo de residentes com sintomas respiratórios, a instituição deverá:

• Encaminhá-los imediatamente ao atendimento médico na presença de febre e/ou outros sintomas respiratórios;
• Comunicar às autoridades sanitárias a ocorrência de suspeita de caso(s) de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
• Seguir as recomendações de uso de máscara e as medidas padrão de controle;
• Se possível, manter o residente que apresente sintomas respiratórios em quarto privativo até elucidação diagnóstica; caso não seja possível, manter a distância de 1 metro entre as camas;
• Restringir a permanência do residente que apresente sintomas respiratórios nos ambientes de atividades coletivas (refeitórios, salas de jogos, etc.) até elucidação diagnóstica;
• Manter ventilação natural nos ambientes e diminuir o uso de condicionadores de ar ao estritamente necessário.

5 - No manejo de residentes com diagnóstico de infecção pelo novo coronavirus (COVID-19) confirmado, a instituição deverá:
• Restringir a permanência de todos os residentes nos ambientes de atividades coletivas (refeitórios, salas de jogos, etc.), limitando-a ao mínimo necessário;
• Quando em ambientes de circulação e em transporte, fazer uso de máscara cirúrgica;
• Reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios do residente, equipamentos médicos e ambientes de convivência;
• Se possível, manter o residente em quarto privativo; caso não seja possível, manter a distância mínima de 1 metro entre as camas;
• Restringir o uso de lenços de pano para higiene respiratória, fornecendo lenços de papel descartáveis que sejam trocados com frequência pela equipe da ILPI;
• Instituir medidas de precaução, conforme segue:
– Lavar com água e sabonete ou friccionar as mãos com álcool a 70% (se as mãos não estiverem visivelmente sujas) antes e após o contato com o residente, após a remoção das luvas e após o contato com sangue ou secreções;
– Durante a assistência direta ao residente deve-se utilizar óculos, máscara, gorro e/ou avental descartável, conforme exposição ao risco. Colocá-los imediatamente antes do contato com o residente ou com as superfícies e retirá-los logo após o uso, higienizando as mãos em seguida;
– Equipamentos como termômetro, esfigmomanômetro e estetoscópio devem ser, preferencialmente, de uso exclusivo do paciente. Caso isso não seja possível, promover a higienização dos mesmos com álcool 70% ou outro desinfetante indicado para este fim imediatamente após o uso.

6 - No que tange ao acesso de visitantes, as Instituições de Longa Permanência de idosos deverão adotar as medidas que seguem:
• O ingresso de visitantes deverá ser limitado ao mínimo necessário;
• Os visitantes deverão obrigatoriamente realizar higienização das mãos e receber equipamentos de proteção individual, principalmente máscara, que deverá ser utilizada durante todo o período da visitação;
• Eventuais objetos de uso pessoal a serem entregues aos residentes visitados deverão passar por higienização antes de serem disponibilizados aos destinatários;
• Impedir o acesso de visitantes com febre e sintomas respiratórios até elucidação diagnóstica;
• Impedir o acesso de visitantes com diagnóstico de influenza e COVID-19;
• Impedir o acesso de visitantes, mesmo assintomáticos, que tenham retornado de área com transmissão local de COVID-19, por até 15 dias a contar da data de retorno da viagem.

**ANEXO II DO DECRETO Nº 2506/2020.**

PROTOCOLO - CORONAVIRUS – COVID 19
FICAM ESTABELECIDAS AS SEGUINTES MEDIDAS COMO PADRÃO DE PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E CONTROLE PARA ABORDAGEM COM PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E /OU NA CASA DO SORRISO.
Para orientar e atender as pessoas em situação de rua, serão adotadas e estabelecidas algumas medidas visando a segurança e bem-estar das pessoas.

Dentre as medidas serão realizadas parcerias entre as secretarias municipais: SEMBES, SAUDE e SEGURANÇA PÚBLICA e a Sociedade Civil, afim de que possamos atuar no enfrentamento ao Coronavírus-COVID19, que seguirão inicialmente as seguintes orientações para atendimento e abordagem conjunta ao público de pessoas que se encontram em situação de rua no município de Rio das Ostras.

EQUIPE envolvida na ABORDAGEM (Equipe do CREAS/ SEMBES, SEMUSA e SESEP)
· Serão realizadas as abordagens com os profissionais da saúde, da SEMBES e Segurança Pública nos espaços públicos onde os indivíduos se encontrarem aglomerados, afim de orientar e identificar as demandas para a realização dos encaminhamentos necessários.
· A referência da equipe de Abordagem Social continua sendo o Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS.
· As abordagens serão realizadas uma vez por semana no período noturno, a partir das 18 horas.
· A equipe de abordagem deverá fazer uso do EPI indicado: máscara e luvas durante todo o período da abordagem com a pessoa em situação de rua utilizar álcool gel antes e após as abordagens.
· Oferecer máscara para a pessoa em situação de rua que apresente quadro compatível com COVID-19.
· Encaminhar a pessoa em situação de rua à unidade de saúde para atendimento e diagnóstico.
· Realizar vacinação de prevenção a gripe deste público alvo.
· Em caso de maior gravidade acionar o 192.
· Informar a unidade de saúde sobre o caso e monitorar o atendimento.

SOCIEDADE CIVIL
· Os colaboradores e voluntários que já atuam junto a população em situação de rua no município, poderão participar das ações de mobilização e conscientização a este público, tendo disponível material gráfico para distribuir para o referido público alvo.
· Poderão também colaborar com outras ações, tais como: campanhas de arrecadação de itens de higiene pessoal, máscaras, luvas, álcool gel e toalhas de banho.

CASA DO SORRISO

· Divulgar e reforçar a etiqueta respiratória para funcionários, colaboradores e usuários: se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com o cotovelo flexionado ou lenço de papel, bem como evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas.

· Divulgar e reforçar medidas de higiene das mãos – com álcool 70% ou água e sabão para funcionários, colaboradores e usuários.

Funcionários e colaboradores – ao entrar na unidade higienizar obrigatoriamente as mãos, com frequência.

Usuários – entrar preferencialmente de forma individual na unidade e diretamente lavar as mãos e tomar banho (obrigatório). Higienizar as mãos com frequência.

· Sempre que possível manter os ambientes ventilados naturalmente (portas e/ou janelas abertas).

· Reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios e equipamentos e ambiente de convivência.

· Procurar respeitar a distância mínima de 1 metro de distância.

· Reorganizar a disposição de camas ou similar com o objetivo de manter o menor número de usuários agrupados no mesmo ambiente.

· Restringir o uso de utensílios compartilhados como: copos, xícaras, garrafas de água, etc.

Observação: Sugere-se que sejam organizados kits individualizados e personalizados.

· No caso de pessoas com sintomas de doenças respiratórias ou febre deverá ser realizado contato com Pronto Socorro ou 192.

· As pessoas que colaboram voluntariamente com a unidade deverão ser orientadas sobre as novas medidas de proteção, prevenção e controle.

· Estão suspensas temporariamente a realização de reuniões, encontros, oficinas para evitar aglomeração.

· O acesso à unidade deverá ser limitado para evitar aglomeração no local.

· As doações de roupas e sapatos estão suspensas temporariamente.

· Serão somente aceitos neste período doações de álcool gel, sabonete, creme dental, shampoo, escova de dente e outros itens de higiene pessoal e alimentos.

# Anexo XIV – Decreto Nº 2507/2020 de 08 de abril de 2020

**DECRETO Nº 2507/2020.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE BARREIRAS PARA A CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** a declaraçã[illegible] irus pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 [illegible] ncia em Saúde Pública de Importância Internacional da [illegible]
**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.9[illegible] as para enfrentamento da situação de emergência em s[illegible] novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;
**CONSIDERANDO** que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em Unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;
**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;
**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nº 2474/2020, nº 2475/2020, nº 2478/2020, nº 2479/2020, nº 2481/2020 e nº 2487/2020.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam criadas pela Secretaria Municipal de Saúde, barreiras sanitárias nos seguintes acessos ao Município:
**I.** BPRV – Divisa da Barra de São João;
**II.** BPRV – Divisa de Macaé;
**III.** Trevo de Cantagalo na Rodovia do Contorno
**IV.** Divisa com Casimiro de Abreu – KM 162.

**Art. 2º** Ficam designados os profissionais para atuarem nas barreiras sanitárias prevista no art. 1º e seus incisos deste Decreto, com a seguinte formação:
I Equipe:
**a)** 01 Técnico da Vigilância em Saúde;
**b)** 01 Técnico em Enfermagem;
**c)** 01 Guarda Civil Municipal.

**Art. 3º** O desembarque e/ou acesso de pessoas em território riostrense, só será permitido após avaliação da equipe designada no inciso I, alíneas "a", "b" e "c" do art. 2º deste Decreto, sendo os responsáveis pelas Barreiras Sanitárias.

**Art. 4º** As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

**Art. 5º** Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, ficam autorizados os órgãos competentes a adotarem todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeitos os infratores às cominações previstas no artigo 10, VII da Lei Federal nº 6.437/1977 e artigo 268 do Código Penal.

**Art. 6º** O encerramento da aplicação destas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus fica condicionada à avaliação de risco realizada pelo Gabinete de Enfrentamento à COVID-19.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 13 de abril de 2020.

Rio das Ostras, 08 de abril de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

# SEMEDE

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER**

# PLANO DE CONTIGÊNCIA
# COMBATE AO CORONAVÍRUS

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito Municipal

**MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA**
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

**HIONAR MIRANDA RODRIGUES CUNHA**
Subsecretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

**VALÉRIA PEREIRA BRAGANÇA DE ARAÚJO**
Subsecretária Pedagógica

# INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, objetivando organizar os trabalhos com celeridade e resultado eficaz na prevenção contra a propagação do Novo Coronavírus - COVID-19, que circula rapidamente no ar ou por contato pessoa - pessoa, objetos, ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz, ou olhos, e que até o momento não há tratamento específico para suas infecções, implantou ações estratégicas que serão explicitadas neste Plano, elaboradas em observância às orientações nacionais e internacionais. O presente plano pode ser alterado e atualizado a qualquer tempo, mediante o surgimento de novas informações e orientações oficiais.

Neste sentido, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer agilizou prontamente para esclarecer acerca da gravidade do assunto e das medidas de prevenção e proteção que deveriam ser adotadas imediatamente a fim de sensibilizar e proteger os profissionais da educação, dirigentes, docentes, discentes, servidores técnicos e pais de alunos, público alvo de sua competência, atendendo, para tanto, as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde (MS), e as determinações dos Decretos Estaduais e Municipais.

Certo é que a pandemia já havia se instaurado mundialmente, exigindo agilidade nas ações da Secretaria e conscientização dos fatos pelo público alvo. Considera-se, entretanto, também como público alvo da Educação aqueles listados pela OMS como pessoas vulneráveis, tais como: idosos, crianças, gestantes, pessoas com males crônicos como diabetes ou alguma cardiopatia, uma vez que eles se espalham entre os servidores e estudantes.

Diante do cenário atual que vem sendo devastado pela COVID-19 e a sua responsabilidade junto à gestão pública, a Secretaria Municipal de Educação alterou a modalidade de trabalho dos servidores técnicos das diferentes atividades desenvolvidas na área administrativa e pedagógica, a fim de dar continuidade às atividades laborais e minimizar os prejuízos ocasionados pela pandemia, mantendo o funcionamento da prestação de serviços essenciais e vitais para a comunidade escolar, sem comprometer a saúde do seu corpo técnico e apoio administrativo.

## OBJETIVOS

- Cumprir com as orientações da Organização Mundial de Saúde – OMS, Ministério da Saúde e demais Órgãos Oficiais nas diferentes esferas, federal, estadual e municipal, para o enfrentamento à Covid- 19, visando prevenção, proteção e controle do vírus no Município de Rio das Ostras;
- Estabelecer parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Assistência Social e demais Órgãos afins, com o intuito buscar capacitação, orientação e desenvolver ações integradas de enfrentamento ao Coronavírus, de forma assegurar o atendimento às demandas identificadas dos alunos da rede municipal de ensino;
- Adotar as medidas de prevenção e proteção àqueles que necessitam transitar pelos espaços de âmbito educacional, a fim não colocar em risco a saúde dos mesmos, com a contaminação e transmissão do novo coronavírus.
- Adquirir kits de higiene como álcool gel, papel toalha e sabonete líquido, para distribuição nas escolas e prédios de educação, como medida de prevenção contra o Coronavírus;
- Garantir a continuidade da prestação de serviços essenciais e vitais à comunidade escolar, adotando as medidas de prevenção e proteção à COVID-19 aos profissionais que desempenham as atividades laborais para tais fins;
- Assegurar a continuidade do processo de ensino e aprendizagem dos alunos da rede municipal de ensino;
- Discutir com os órgãos colegiados as questões voltadas ao calendário escolar, alimentação escolar e assuntos afins;
- Criar estratégias para o fornecimento de alimentação, a fim de garantir a segurança alimentar dos alunos da rede municipal de ensino no período da suspensão das aulas,

# AÇÕES EXECUTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

- Distribuição de cartazes e panfletos às escolas municipais e Instituições privadas da educação infantil, bem como na Sede da Secretaria Municipal de Educação, com informativo sobre a gravidade da doença, formas de transmissão e prevenção contra o novo coronavírus.

- Antecipação do recesso escolar para o mês de março, cuja previsão era para o segundo semestre de julho, garantindo neste período o isolamento social, em cumprimento as medidas decretadas oficialmente;

- Higienização das dependências dos prédios educacionais, nos quais atuam profissionais da educação, a fim de minimizar os riscos de contaminação e disseminação do coronavírus;

- Distribuição para as unidades escolares e prédios da Educação, material de higiene como álcool gel, papel toalha e sabonete líquido.

- Reunião com todos os responsáveis pelas unidades escolares da rede privada de ensino, que compõem o Sistema Municipal de Ensino (educação infantil), representantes do Conselho Municipal de Educação – CME - e representantes do segmento de ensino das escolas municipais, objetivando uma mobilização em torno do enfrentamento à COVID-19, distribuição do material informativo, entre outros assuntos;

- Reunião dos diretores das unidades escolares da rede pública municipal de ensino com a equipe de epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde, para maiores esclarecimentos sobre o tema;

- Liberação dos servidores acima de 60 anos de idade e portadores de doenças autoimunes como estabelecido oficialmente, por serem considerados grupo vulnerável ao vírus;

- Reunião com a Subsecretaria Pedagógica e Divisão de Supervisão de Ensino para traçar estratégias quanto à implantação da modalidade de atividade complementar por mídia digital e exercício da função dos profissionais da educação em regime *home office*;

- Alteração da modalidade de trabalho dos profissionais da educação, de acordo com as necessidades emergenciais - férias compulsórias, escalonamento, regime *home office,* presencial.

- Suspenção das aulas presenciais, em observância às recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde (MS), e as determinações dos Decretos Municipais;

- Produção do material pedagógico e atividades educativas/lúdicas, através da Subsecretaria Pedagógica em conjunto com a Coordenação Pedagógica e Supervisão de Ensino para serem disponibilizados no PORTAL DA EDUCAÇÃO (https://www.riodasostras.rj.gov.br/educacao/), de acordo com o segmento e ano de escolaridade de acesso livre para serem realizadas no período recesso e isolamento social;

- Distribuição do material pedagógico e atividades educativas/lúdicas aos alunos que não têm acesso à internet ou àqueles que preferem impressa, entregues pelas unidades escolares da rede municipal de ensino aos pais/responsáveis;

- Implantação da plataforma virtual, na qual estarão disponíveis as atividades pedagógicas preparadas pelo professor de cada turma, ano e segmento, e que o aluno acessará por meio de login e senha.

- Elaboração de estratégias objetivando a garantia da continuidade do processo de aprendizagem dos alunos, bem como o cumprimento da carga horária mínima obrigatória, tais como: atividades complementares *online*, sábados letivos,

ampliação da carga horária diária do aluno, atividades em contraturno e plano de estudo contendo atividades diversificadas (pesquisa, atividades em livros didáticos, videoaulas, apostilas, atividades de verificação da aprendizagem, dentre outras).

- Discussões entre os técnicos da Secretaria sobre as possibilidades de utilização do recurso financeiro do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, aplicado em caderneta de poupança, na aquisição de gêneros alimentícios para distribuição aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, visando garantir a segurança alimentar nesse período de suspensão das aulas;

- Solicitação de análise e parecer jurídico à Procuradoria Geral do Município quanto à possibilidade da utilização do recurso do PNAE, repassado pelo Governo Federal, nos moldes acima elencados;

- Propositura de Ação Judicial na 1ª Vara Federal da Comarca de Macaé, tramitando sob o nº 5000942-29.2020.4.02.5116, requerendo autorização para uso da verba do PNAE para compra de gêneros alimentícios a serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino, como garantia da segurança alimentar, que foi deferido pelo juízo *a quo.*

- Reunião com o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE - para discussão sobre a aquisição dos gêneros alimentícios e distribuição dos kits alimentícios aos alunos de rede municipal de ensino;

- Reunião com a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMBES – a fim de traçar estratégias para a distribuição dos kits de gêneros alimentícios aos alunos da rede municipal de ensino de Rio das Ostras;

- Solicitação de análise e parecer jurídico à Procuradoria Geral do Município quanto à execução da liminar deferida;

# AÇÕES EM EXECUÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

- Reunião com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, composta por Subsecretária Municipal de Educação, representante do setor orçamentário, jurídico, assessoria, contrato, nutrição e assistência social, a fim de avaliar e definir a composição do kit de gêneros alimentícios, analisar a Resolução Federal de nº 02/2020, que regulamentou a Lei Federal 13.987/2020;

- Reunião com os diretores das unidades escolares da rede municipal de ensino e o Conselho Municipal de Alimentação Escolar a fim de esclarecer os procedimentos outrora adotados pela Secretaria e traçar estratégias para distribuição dos kits de gêneros alimentícios aos alunos;

- Encaminhar Memorando ao Chefe do Executivo solicitando parceria com as Secretarias Municipais de Assistência Social, Segurança Pública e Saúde para a organização e entrega dos kits de gêneros alimentícios aos alunos da rede municipal de ensino;

- Distribuir kits de gêneros alimentícios para todos os alunos da rede municipal de ensino, adquirido com o recurso financeiro do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar;

- Encaminhar aos órgãos fiscalizadores a conclusão das ações executadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, decorrentes à pandemia do Novo Coronavírus – COVID 19 -

- Alterar a qualquer tempo ou necessidade, o Plano de Contingência, a fim de atender de forma eficiente e eficaz as demandas emergenciais, em decorrência da pandemia ocasionada pela COVID-19.

# QUADRO DA EQUIPE TÉCNICA

| SERVIDORES DA ÁREA ADMINISTRATIVA NA MODALIDADE ESCALONAMENTO/PRESENCIAL | | |
|---|---|---|
| **DEPARTAMENTO/DIVISÃO** | **TÉCNICO/RESPONSÁVEL** | **TELEFONE** |
| **DIO** - Divisão Orçamentária | Wilson Tavares | (21) 99615-4474 |
| | João Lúcio Carvalho | (22) 99963-4041 |
| **DIO** - Prestação de contas PDDE | Noel Natalício | (22) 99754-0790 |
| | Raquel Brust | (22) 98114-2129 |
| **DIO** - Prestação de Contas Programas do Governo Federal | Adriana Aparecida Munier | (22) 99907-7218 |
| **DISE** – Divisão de Supervisão de Ensino | Andrea Miranda Felix | (22) 99957- 3381 |
| **DINU** – Divisão de Nutrição | Flavia Gomes Fernandes | (22) 99711-2236 |
| **DICC** – Divisão de Contratos e Convênios | Marcelo Santiago Negrão | (22) 99675- 2211 |
| **DIACAJ** - Divisão de Assessoria Jurídica | Lidiane Azeredo | (22) 99819 – 0972 |
| | Carla Bandoli | (22) 99284- 9922 |
| **DIDEP-** Lotação de pessoal, Remanejamentos e Progressão Horizontal | Karine Carrilho | (22) 99675 - 2211 |
| **DIRFE** - Folha de Pagamento, Férias e Controle de licença | Andréia Moreira | (22) 99976 - 0388 |
| **DIDPRE** Divisão de Implementação Digital e Programas Especiais | Anderson Mourão | (22) 99734 - 3953 |
| **DIERA** – Divisão de Eventos, Recepção e Arquivo | Elenilsa Gomes Ribeiro | (22) 99832 - 7525 |
| **DEVO** – Departamento de Veículos Oficiais | Marcelo Duarte Faria | (22) 99904 - 3578 |
| **SERVIDORES DA ÁREA PEDAGÓGICA NA MODALIDADE *HOME OFFICE*** | | |
| Gerência de Avaliação, Acompanhamento Pedagógico e Formação | Dayse Bastos | (22) 99816 - 8313 |
| Departamento de Acompanhamento Pedagógico | Waldinéia Barbosa | (22) 99995 - 6993 |
| Departamento Educacional de Tecnologia Digital | Suellen Batista | (22) 99978 - 2881 |
| Departamento de Formação Continuada | Thiago Garcia | (22) 99910 - 1058 |
| Divisão de Avaliação Sistêmica | Alexsandra Dutra | (22) 99262- 9355 |
| Divisão de Leitura e Arte | Cleidiléia Berçot | (22) 99977 - 3199 |
| **SERVIDORES DE FÉRIAS COMPULSÓRIAS DAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS E PEGAGÓGICAS** | | |

Publicação em Jornal Oficial de Rio das Ostras - Edição Nº 1152 - 27 de março de 2020
Pág. 19/21.

Pelo exposto, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer tem envidado exaustivos esforços para atender as medidas pertinentes ao combate e prevenção ao Novo Coronavírus – COVID 19 -, de acordo com as recomendações e orientações da Organização Mundial de Saúde e Decretos Municipais, bem como para garantir aos alunos da rede municipal de ensino a continuidade do ensino-aprendizagem e a segurança alimentar.

Atenciosamente;

**MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA**
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

# ANEXOS

**1 – Cartaz e Folder informativo distribuído às unidades escolares da rede municipal de ensino e às Instituições Privadas da Educação Infantil, bem como anexado na sede da SEMEDE;**

**2 – Decretos Municipais de nº 2474/2020 (antecipação do recesso escolar), 2475/2020 (estabelece o escalonamento de trabalho em todos os setores da Administração Pública e determina a ausência dos serviços de servidores do grupo de risco), 2478/2020 (suspensão das aulas e fechamento de todas as unidades escolares), 2490/2020 (ampliação da suspensão das aulas e fechamento de todas as unidades escolares, instituição do regime home office dos professores e atividades pedagógicas em mídias digitais);**

**3 – Fotos da Higienização das Dependências das unidades escolares da rede municipal de ensino;**

**4 - Ata de reunião e foto com os representantes legais das Instituições Privadas da Educação Infantil, Conselho Municipal de Educação e Diretores por segmentos das unidades escolares da rede municipal de ensino;**

**5 – Material Pedagógico disponibilizado no Portal da Educação;**

**6 – Questionamento feito à PGM sobre a possibilidade do uso do recurso federal - PNAE;**

**7 – Propositura da Ação na 1ª Vara Federal de Macaé e Liminar concedida.**

# ITEM 1 – PANFLETO E FOLDER

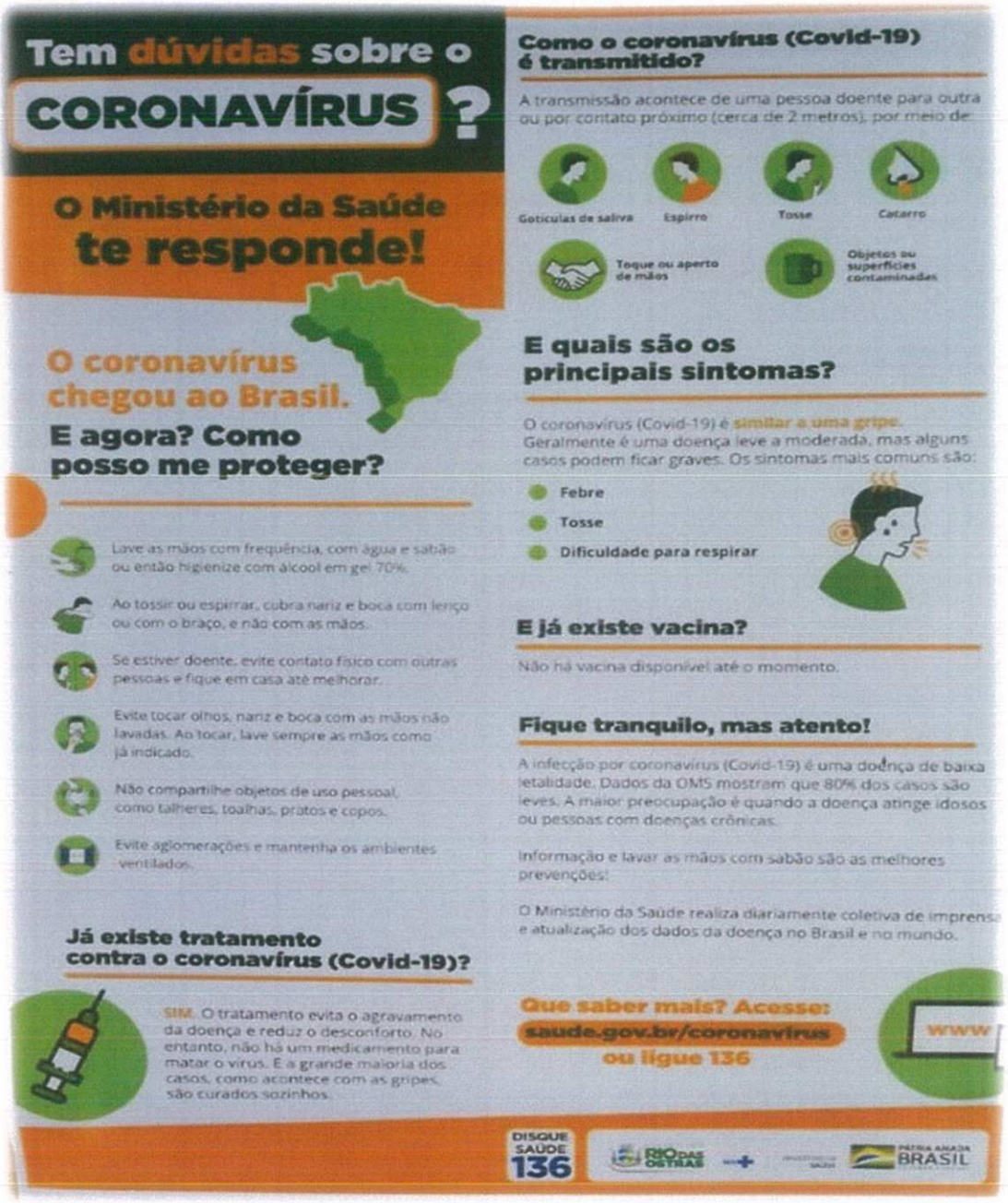

Tem dúvidas sobre o CORONAVÍRUS?

O Ministério da Saúde te responde!

O coronavírus chegou ao Brasil.

E agora? Como posso me proteger?

- Lave as mãos com frequência, com água e sabão ou então higienize com álcool em gel 70%.
- Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.
- Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.
- Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos como já indicado.
- Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.
- Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

Já existe tratamento contra o coronavírus (Covid-19)?

SIM. O tratamento evita o agravamento da doença e reduz o desconforto. No entanto, não há um medicamento para matar o vírus. E a grande maioria dos casos, como acontece com as gripes, são curados sozinhos.

Como o coronavírus (Covid-19) é transmitido?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo (cerca de 2 metros), por meio de:

Gotículas de saliva · Espirro · Tosse · Catarro · Toque ou aperto de mãos · Objetos ou superfícies contaminadas

E quais são os principais sintomas?

O coronavírus (Covid-19) é similar a uma gripe. Geralmente é uma doença leve a moderada, mas alguns casos podem ficar graves. Os sintomas mais comuns são:

- Febre
- Tosse
- Dificuldade para respirar

E já existe vacina?

Não há vacina disponível até o momento.

Fique tranquilo, mas atento!

A infecção por coronavírus (Covid-19) é uma doença de baixa letalidade. Dados da OMS mostram que 80% dos casos são leves. A maior preocupação é quando a doença atinge idosos ou pessoas com doenças crônicas.

Informação e lavar as mãos com sabão são as melhores prevenções!

O Ministério da Saúde realiza diariamente coletiva de imprensa e atualização dos dados da doença no Brasil e no mundo.

Que saber mais? Acesse: saude.gov.br/coronavirus ou ligue 136

DISQUE SAÚDE 136

# ITEM 02 - DECRETOS

# ATOS do EXECUTIVO

## GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2313/2020**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2164, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º -** O artigo 2º da Lei Municipal nº 2164/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º (...);
XVI – recursos decorrentes de ressarcimento por danos praticados contra o patrimônio público;
XVII – outras receitas."

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**DECRETO Nº 2474/2020**

ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID19), CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS), NAS SITUAÇÕES QUE MENCIONA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais, que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;
**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso da Administração Municipal, a prestação de serviços essenciais à coletividade;
**CONSIDERANDO** que não há evidências de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentaram sintomas;
**CONSIDERANDO** que a COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idoso e pessoas com doenças crônicas;
**CONSIDERANDO** que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;
**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus (Sars-COV-2), causador da doença COVID-19;
**CONSIDERANDO** que, até este momento, a concentração da contaminação das pessoas e dos surtos da doença se encontra em outros países;
**CONSIDERANDO** alguns casos confirmados no Estado do Rio de Janeiro;
**CONSIDERANDO** alguns casos suspeitos na Região;
**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual nº 46/970/2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** - Fica criado o Gabinete de Enfrentamento à COVID-19, composto pela Secretária Municipal de Saúde, Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Secretária Municipal de Bem-Estar Social, Secretária de Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Assessor de Comunicação e Tecnologia da Informação, Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura e Procurador-Geral do Município, sob a presidência do Chefe do Executivo.

**Art. 2º.** - Fica proibida, pelo prazo de 15 (quinze) dias, em locais públicos ou estabelecimentos privados sujeitos à concessão de alvará, a realização de eventos com número acima de 100 (cem) pessoas.
**Parágrafo único.** Ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as atividades com presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas, atividades coletivas de cinemas, teatros e afins.

**Art. 3º.** - Ficam proibidas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as visitas a pacientes diagnosticados com COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde.

**Art. 4º.** - Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde realizará plano de monitoramento de todos os idosos, com relatório semanal a ser encaminhado à Coordenação responsável.
**Parágrafo único.** A atenção à saúde do idoso será desenvolvida pela Estratégia da Saúde da Família e pelo Serviço de Atendimento Domiciliar, e será realizado pelos Agentes Comunitários de Saúde.

**Art. 5º.** - Ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as atividades com grupos de idosos que dependam de transporte coletivo, utilização de locais fechados e compartilhamento de objetos, dentre outros.

**Art. 6º.** - Fica determinado que nas Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI sejam intensificadas medidas para manter os ambientes arejados, com janelas abertas, espaçamento de um metro entre os leitos e disponibilização de material de higienização permanente.
**Parágrafo único.** Em caso de suspeita de contágio entre os idosos, deverá ser providenciado atendimento imediato na Unidade Básica de Saúde.

**Art. 7º.** - Ficam suspensas pelo período de 15 dias, a partir do dia 14/03/2020, as atividades escolares em todos os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino que compreendem as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e as Instituições Privadas de Educação Infantil, bem como as atividades das unidades esportivas, podendo ser prorrogadas mediante análise do Gabinete de Enfrentamento à COVID-19.
**Parágrafo primeiro.** O período de 14 a 28 de março de 2020 será, para todos os efeitos, considerado como antecipação do recesso escolar, anteriormente previsto para o mês de julho de 2020.
**Parágrafo segundo.** Para o cumprimento da legislação Educacional, o Poder Executivo editará normas complementares e orientações aos Gestores Escolares.
**Parágrafo terceiro.** Ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as atividades educacionais que dependam do compartilhamento de instrumentos musicais e objetos necessariamente de uso compartilhado.

**Art. 8º.** - Fica estabelecido que as unidades escolares pertencentes ao sistema municipal de ensino, públicas e privadas, adotarão medidas de higienização dos alunos, dos profissionais da educação, dos equipamentos e espaços escolares.

**Art. 9º.** - Fica determinada a intensificação da limpeza e higienização de todos os espaços, objetos e móveis no âmbito das repartições públicas da Administração Municipal, principalmente naqueles de uso coletivo.

**Art. 10.** - Ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as aulas e atividades coletivas no âmbito da Fundação Rio das Ostras de Cultura – FROC e dos Centros Municipais de Inclusão Digital – CMID.

**Art. 11.** - Ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as atividades coletivas dos Serviços de Convivência e de Fortalecimento de Vínculos que atendem crianças, adolescentes, e idosos nas unidades dos CRAS, CENTRO INTEGRADO DE COVIVENCIA GILBERTO SOBRAL, CENTRO INTEGRADO DE CONVIVÊNCIA APRENDIZ DO FUTURO, CASA DA CRIANÇA, CREAS, CEAM E CASA DO SORRISO.
**Parágrafo único.** Serão mantidos os atendimentos individuais em todas as unidades Geridas pela SEMBES.

**Art. 12.** - Fica determinada a disponibilização de álcool em gel a 70% em locais acessíveis e visíveis ao público em todos os órgãos públicos municipais.

**Art. 13.** - Todo órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre a COVID-19.

**Art. 14.** - Em caso de necessidade fica facultada a internação compulsória dos pacientes que apresentarem quadro clínico compatível e se recusarem a cumprir as recomendações estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 15.** - Havendo a inexistência em estoque de itens mensurados para suprir as necessidades específicas que o caso requer, poderá ser procedida à aquisição em caráter emergencial de insumos para prevenção e para o tratamento sintomático da Covid-2019, na forma do art. 24, IV da Lei 8.666/1993.

**Art. 16.** - As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

**Art. 17.** - Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, ficam autorizados, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeitos os infratores às cominações previstas no art. 10, VII da Lei Federal nº 6.437/1977 e art. 268 do Código Penal.

**Art. 18.** - O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus fica condicionada à avaliação de risco realizada pelo Gabinete de Enfrentamento à COVID-19, acompanhando as orientações do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 19.** - O Gabinete de Enfrentamento à COVID-19 manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**PORTARIA Nº 0210/2020**

EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando 072/2020-GAB,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** os servidores relacionados no Anexo I desta Portaria, dos Cargos em Comissão ali mencionados.

**Art. 2º - NOMEAR** os cidadãos relacionados no Anexo II desta Portaria, para exercerem os Cargos em Comissão ali mencionados.

**Art. 3º -** Os servidores referidos no **Artigo 1º**, deverão realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data desta Publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras, Agendamentos pelos telefones (22) 2771-1441.

**Art. 4º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO I DA PORTARIA Nº 0210/2020**
(EXONERAÇÃO)

**Matrícula Nº|NOME|CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA|LOTAÇÃO**
14376-6|**Luciana de Resende Nogueira**|Diretor de Unidade – CC4|SEMBES
14550-5|**Marília Maccachero** |Assistente Executivo – CC6|SEMOP

**ANEXO II DA PORTARIA Nº 0210/2020**
(NOMEAÇÃO)

**CPF Nº|NOME|CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA|LOTAÇÃO**
157.632.617-98|**Dominique Gama Silva Fraga Machado**|Diretor de Unidade – CC4|SEMBES
144.380.097-07|**Aline dos Santos Oliveira**|Assistente Executivo – CC6|SEMOP
099.587.817-00|**Marcelle dos Santos Ferreira**|Assistente de Mediação e Conciliação – CC2|PGM

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE DE CARGO EM COMISSÃO**
ASO - Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo Médico do Trabalho do Município de Rio das Ostras
Agendamentos pelos telefones (22) 2771-1441.
Foto 3x4 atual
PIS/PASEP/NIS
CPF
CTPS
Carteira de Identidade
Carteira do Conselho ou OAB
Carteira Nacional de Habilitação
Título de Eleitor
Certidão de Quitação Eleitoral ( http://www.tse.jus.br )
Certidão de Nascimento/Casamento
Certificado de Reservista (homens)
Comprovante de Residência Atualizado
Comprovante de Escolaridade
Comprovante de Situação Cadastral no CPF (https://www.receita.fazenda.gov.br)
Consulta INSS – e-Social (http://consultacadastral.inss.gov.br)
Declaração de Imposto de Renda Completo
Comprovante Bancário Itaú
Certidão de Dependentes
Carteira de Vacinação Atualizada (dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)

**PORTARIA Nº 0211/2020**

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuiçõ legais e conforme o Processo Administrativo nº 8051/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora **SÉRGIO LUIS ALVES FERNANDES,** matrícula nº 11187-2, como responsáv

# ATOS do EXECUTIVO

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 2475/2020

ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID19), CONTROLE, HORÁRIOS E TURNOS DE TRABALHO, AFASTAMENTOS TEMPORÁRIOS, REGRAS DIFERENCIADAS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, CONTROLE DE ACESSO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS, CONTROLE DE ACESSO AO TERRITÓRIO MUNICIPAL, NAS SITUAÇÕES QUE MENCIONA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;
**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso da Administração Municipal Direta e Indireta, a prestação de serviços essenciais à coletividade;
**CONSIDERANDO** que a COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idoso e pessoas com doenças autoimunes, oncológicas e respiratórias crônicas;
**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus (Sars-COV-2), causador da doença COVID-19;
**CONSIDERANDO** alguns casos confirmados no Estado do Rio de Janeiro;
**CONSIDERANDO** alguns casos suspeitos na Região;
**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Municipal nº 2474/2020 em 13 de março de 2020;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica criada a Comissão de Enfrentamento à COVID-19, composto pela Secretária Municipal de Saúde, Subsecretária em Atenção Básica e Vigilância em Saúde, Subsecretária em Atenção Especializada, Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica, Coordenação de Enfermagem, Coordenadoria do Hospital Municipal e Direção do Pronto Socorro Municipal.

**Art. 2º.** Fica suspensa a marcação de frequência nos aparelhos de ponto biométrico em todos os setores da Administração Municipal até 28 de março de 2020.

**Art. 3º.** Fica estabelecido o regime de escalonamento de trabalho em todos os setores da Administração Municipal, para os servidores diaristas que deverão cumprir sua carga horária em dias alternados, com equipes de servidores em quantitativo equivalente em cada dia, diminuindo assim a concentração e circulação de servidores no mesmo local de trabalho ao mesmo tempo.
**Parágrafo único.** Ficam excluídos do disposto no caput os servidores que laboram em regime de escala de plantão, as chefias imediatas, os agentes políticos, os ocupantes de cargo de chefia, direção e assessoramento superior, e os que exercem suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e Secretaria Municipal de Segurança Pública – SESEP.

**Art. 4º.** Fica determinado que os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, e portadores de doenças autoimunes, oncológicas ou respiratórias crônicas, deverão ausentar-se de seus postos de trabalho até o dia 28 de março de 2020.
**Parágrafo primeiro.** Ficam excluídos do disposto no caput os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que exercem suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, salvo os portadores de doenças autoimunes, oncológicas ou respiratórias crônicas.
**Parágrafo segundo.** Deverão ser apresentados laudos probatórios da patologia respectiva.

**Art. 5º.** Fica suspensa a obrigatoriedade da homologação dos atestados médicos, bem como de sua apresentação em meio físico até o dia 28 de março de 2020.
**Parágrafo primeiro.** Os atestados médicos deverão ser encaminhados pelos servidores às suas chefias imediatas por meio eletrônico (e-mail, mensagens eletrônicas ou similares) em até 24 horas a contar de sua emissão.
**Parágrafo segundo.** Fica sob a responsabilidade da chefia imediata a impressão do documento e sua afixação à folha de frequência do servidor.
**Parágrafo terceiro.** Findando o prazo estabelecido no atestado o servidor deverá apresentar o original ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS.

**Art. 6º.** Ficam suspensas até o dia 28 de março de 2020 novas concessões de férias, licenças e demais afastamentos temporários dos servidores que exercem suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, Secretaria Municipal de Segurança Pública – SESEP e Secretaria Municipal de Transporte – SECTRAN, salvo nos casos de afastamentos por motivos de saúde.

**Art. 7º.** Poderão ser prorrogados os prazos processuais, por igual período, em casos justificados e fundamentados pelas partes interessadas e devidamente acolhidos pela autoridade competente.

**Art. 8º.** Ficam suspensas até o dia 28 de março de 2020, as audiências públicas, oitivas de testemunhas e atendimentos coletivos e similares, que impliquem aglomeração no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta.
**Parágrafo primeiro.** Nos casos de setores que prestem serviços indispensáveis de atendimento ao público, deverão ser evitadas as aglomerações respeitando-se a distância segura de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas.
**Parágrafo segundo.** Os servidores da Administração Municipal Direta e Indireta deverão cumprir as orientações gerais de segurança e saúde, bem como orientar o público em geral, evitando, inclusive, o contato social (aperto de mãos, abraços etc.).

**Art. 9º.** Ficam suspensas a partir do dia 23 de março de 2020 até o dia 28 de março de 2020 as cirurgias eletivas no Município de Rio das Ostras.

**Art. 10.** Ficam estabelecidas, na forma do Anexo deste Decreto, normas de conduta e recomendações a serem adotadas pelas Instituições de Longa Permanência de Idosos no âmbito do Município de Rio das Ostras.
**Parágrafo primeiro.** As normas de conduta e recomendações estabelecidas por este Decreto são de observância obrigatória por todas as instituições mencionadas no caput, sejam elas públicas ou privadas.
**Parágrafo segundo.** Os profissionais de saúde que prestem serviços a Instituições de Longa Permanência de Idosos devem proceder, obrigatoriamente, à notificação dos casos suspeitos, na forma da lei.

**Art. 11.** Fica proibida, em locais públicos ou estabelecimentos privados sujeitos à concessão de alvará, a realização de eventos com número acima de 100 (cem) pessoas.
**Parágrafo único.** Ficam suspensas as atividades com presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas, atividades coletivas de cinemas, teatros, centros recreativos, academias, escunas e afins.

**Art. 12.** Ficam suspensas até o dia 28 de março de 2020 as autorizações de ingresso de grupos de excursão no âmbito do Município de Rio das Ostras.

**Art. 13.** As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

**Art. 14.** Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, ficam autorizados, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeitos os infratores às cominações previstas no art. 10, VII da Lei Federal nº 6.437/1977 e art. 268 do Código Penal.

**Art. 15.** O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus fica condicionada à avaliação de risco realizada pelo Gabinete de Enfrentamento à COVID-19.

**Art. 16.** O Gabinete de Enfrentamento à COVID-19 manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### ANEXO DO DECRETO Nº 2475/2020 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Normas para prevenção e controle de infecções pelo novo coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelas Instituições de Longa Permanência de idosos no Município de Rio das Ostras.

1 – As Instituições de Longa Permanência de idosos deverão adotar as seguintes medidas padrão de prevenção e controle:
• Divulgar e reforçar a etiqueta respiratória para funcionários, colaboradores, visitantes e residentes - se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel, bem como evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas;
• Determinar o uso de máscara aos funcionários que retornaram de viagem, nos últimos 15 dias, ou tenham contato com indivíduos que retornaram de países com circulação do novo coronavírus, segundo definições de caso da OMS, mesmo que assintomáticos;
• Divulgar e reforçar medidas de higiene das mãos - com preparação alcoólica ou água e sabonete líquido (ou espuma) - para funcionários, visitantes e residentes;
• Disponibilizar dispensadores com preparação alcoólica nos principais pontos de assistência e circulação;
• Sempre que possível, manter os ambientes ventilados naturalmente (portas e/ou janelas abertas);
• Reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios, equipamentos e ambientes de convivência;
• Atualizar a situação vacinal para influenza e doença pneumocócica conforme indicação, para residentes e funcionários;
• Restringir o uso de utensílios compartilhados como: copos, xícaras, garrafas de água, etc.;
• Evitar o acesso de funcionários e colaboradores com sintomas respiratórios.

2 - Caso haja a identificação de funcionários ou colaboradores com quaisquer sintomas respiratórios na instituição, devem ser adotadas as seguintes medidas:
• Determinar ao funcionário o uso da máscara imediatamente;
• Encaminhá-lo ao atendimento médico para elucidação diagnóstica o mais brevemente possível;
• Afastá-lo das suas atividades, caso os sintomas sejam compatíveis ou haja fundada suspeita e infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);
• Comunicar às autoridades sanitárias a ocorrência de suspeita de caso(s) de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

3 - Caso haja funcionários ou colaboradores na instituição com diagnóstico confirmado de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), deve a referida instituição:
• Afastar o funcionário ou colaborador imediatamente e pelo prazo determinado por recomendação médica;
• Manter ventilação natural nos ambientes e diminuir o uso de condicionadores de ar ao estritamente necessário.

4 - No manejo de residentes com sintomas respiratórios, a instituição deverá:
• Encaminhá-los imediatamente ao atendimento médico na presença de febre e/ou outros sintomas respiratórios;
• Comunicar às autoridades sanitárias a ocorrência de suspeita de caso(s) de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
• Seguir as recomendações de uso de máscara e as medidas padrão de controle;
• Se possível, manter o residente que apresente sintomas respiratórios em quarto privativo até elucidação diagnóstica; caso não seja possível, manter a distância de 1 metro entre as camas;
• Restringir a permanência do residente que apresente sintomas respiratórios nos ambientes de atividades coletivas (refeitórios, salas de jogos, etc.) até elucidação diagnóstica;
• Manter ventilação natural nos ambientes e diminuir o uso de condicionadores de ar ao estritamente necessário.

5 - No manejo de residentes com diagnóstico de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) confirmado, a instituição deverá:
• Restringir a permanência de todos os residentes nos ambientes de atividades coletivas (refeitórios, salas de jogos, etc.), limitando-a ao mínimo necessário;
• Quando em ambientes de circulação e em transporte, fazer uso de máscara cirúrgica;
• Reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios do residente, equipamentos médicos e ambientes de convivência;
• Se possível, manter o residente em quarto privativo; caso não seja possível, manter a distância mínima de 1 metro entre as camas;
• Restringir o uso de lenços de pano para higiene respiratória, fornecendo lenços de papel descartáveis que sejam trocados com frequência pela equipe da ILPI;
• Instituir medidas de precaução, conforme segue:
• Lavar com água e sabonete ou friccionar as mãos com álcool a 70% (se as mãos não estiverem visivelmente sujas) antes e após o contato com o residente, após a remoção das luvas e após o contato com sangue ou secreções;
• Durante a assistência direta ao residente deve-se utilizar óculos, máscara, gorro e/ou avental descartável conforme exposição ao risco. Colocá-los imediatamente antes do contato com o residente ou com as superfícies e retirá-los logo após o uso, higienizando as mãos em seguida;
• Equipamentos como termômetro, esfigmomanômetro e estetoscópio devem ser, preferencialmente, de uso exclusivo do paciente. Caso isso não seja possível, promover a higienização dos mesmos com álcool 70% ou outro desinfetante indicado para este fim imediatamente após o uso.

6 - No que tange ao acesso de visitantes, as Instituições de Longa Permanência de idosos deverão adotar as medidas que seguem:
• O ingresso de visitantes deverá ser limitado ao mínimo necessário;
• Os visitantes deverão obrigatoriamente realizar higienização das mãos e receber equipamentos de proteção individual, principalmente máscara, que deverá ser utilizada durante todo o período da visitação;
• Eventuais objetos de uso pessoal a serem entregues aos residentes visitados deverão passar por higienização antes de serem disponibilizados aos destinatários;
• Impedir o acesso de visitantes com febre e sintomas respiratórios até elucidação diagnóstica;
• Impedir o acesso de visitantes com diagnóstico de influenza e COVID-19;
• Impedir o acesso de visitantes, mesmo assintomáticos, que tenham retornado de área com transmissão local de COVID-19, por até 15 dias a contar da data de retorno da viagem.

### PORTARIA Nº 0229/2020

CONTRATA SERVIDOR.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 12733/2019,

**Considerando** a essencialidade dos profissionais da área da Saúde para o pleno funcionamento do Hospital Municipal, Pronto Socorro e Rede Básica, visto que a eventual saída de profissionais sem que haja outros inscritos para serem convocados, causaria prejuízo ao bom andamento do serviço;
**Considerando** que o Quadro atual de servidores efetivos não atende à demanda existente;
Considerando a **COMPLEXIDADE** e a **IMPRESCINDIBILIDADE** inerentes aos serviços prestados no Hospital Municipal, Pronto Socorro Municipal, bem como a sua natureza **CONTÍNUA e ININTERRUPTA**, vez que, a suspensão dos serviços oferecidos nessas Unidades de Saúde causaria graves prejuízos a população atendida;
**Considerando** a decisão judicial no processo 0002502-04.2017.8.19.0068 que permite a realização de novas contratações até que seja homologado o novo Concurso Público;

# ATOS do EXECUTIVO

## GABINETE DO PREFEITO

### MENSAGEM DE VETO TOTAL 02/2020

Exmo. Sr. Presidente,

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a V. Exa. que, conforme o artigo 57, § 2º c/c o artigo 69, inciso V da Lei Orgânica Municipal, **decidiu vetar o PL nº 006/2020**.

**RAZÕES DO VETO**

Veto totalmente o Projeto de Lei nº 006/2020, de autoria do Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento, aprovado pela Câmara Municipal nas duas sessões plenárias ocorridas nos dias 03 e 04 de março do corrente ano. Em sua Ementa dispõe sobre "assistência religiosa no âmbito das instituições de saúde das redes públicas e privadas do Município de Rio das Ostras".

Assim sendo, faz-se necessário destacar, o *caput* do artigo 1º do projeto de lei em comento, uma vez que o mesmo estabelece aos religiosos o acesso a vários estabelecimentos, contudo, a Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor que no seu artigo 5º, VII, que é **"assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva"**.

Ademais, o § 2º do artigo 1º do projeto de lei supracitado estende a assistência religiosa para determinados segmentos profissionais, e tal previsão vai de encontro a própria razão de ser da sistemática do direito constitucionalmente assegurado, pois que especifica hipóteses de extensão.

Lado outro, o artigo 5º, III do projeto de lei, estabelece que são deveres das instituições de saúde de providenciar a "paramentação necessária, por meio do fornecimento de gorro, máscara, avental, sapatilha e outras vestimentas afins para utilização pelos religiosos", todavia, nesse contexto, o projeto de lei nº 006/2020 aprovado pela Câmara está despido das características de generalidade e abstração, configurando na verdade ato concreto, e por tal motivo invade a competência administrativa do Poder Executivo, maculando o Princípio da Independência e Separação dos Poderes previsto no artigo 2º da Constituição Federal de 1988.

Nessa esteira, vale trazer à lume o ensinamento do mestre Hely Lopes Meirelles[1], em sua clássica obra "Direito Municipal Brasileiro", *in verbis*:

"A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. **A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração**. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos ou autoriza sua arrecadação e aplicação. **Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no prefeito. Eis aí a distinção marcante entre a missão normativa da Câmara e a função executiva do prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração.**

(...)

"A interferência de um Poder no outro é ilegítima, por atentatória da separação institucional de suas funções. Por idêntica razão constitucional, a Câmara não pode delegar funções ao prefeito, nem receber delegações do Executivo. Suas atribuições são incomunicáveis, estanques, intransferíveis (CF, art. 2º)".

No mais, vale ressaltar que o artigo 7º do referido projeto de lei disciplina que "o indeferimento de assistência religiosa fora dos termos da presente lei sujeitará o hospital a pena de multa de R$ 1.000, 00 (mil reais), aplicada em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo do dever de reparação por eventuais danos morais ao paciente".

Nessa esteira, faz-se necessário trazer à lume os ensinamentos colacionados pelo Professor Pedro Lenza[2], in verbis:

**"Laicidade não se confunde com laicismo. Laicidade significa neutralidade religiosa por parte do Estado**. Laicismo, uma atitude de intolerância e hostilidade estatal em relação às religiões. **Portanto, a laicidade é marca da República Federativa do Brasil, e não o laicismo, mantendo-se o Estado brasileiro em posição de neutralidade axiológica, mostrando-se indiferente ao conteúdo das ideias religiosas** (cf. voto do Min. Celso de Mello na ADPF 54 — anencefalia)".

(...)

Continua o Professor Lenza: "Daniel Sarmento, por sua vez, estabelece que **"Estado laico não significa Estado ateu, pois o ateísmo não deixa de ser uma concepção religiosa. Na verdade, o Estado laico é aquele que mantém uma postura de neutralidade e independência em relação a todas as concepções religiosas, em respeito ao pluralismo existente em sua sociedade"**.

"Esse posicionamento doutrinário, de não se confundir Estado laico com Estado ateu, encontra reconhecimento no voto do Min. Marco Aurélio no julgamento da ADPF 54 (anencefalia), ao afirmar que o Brasil é um Estado secular tolerante, ou seja, **"o Estado não é religioso, tampouco é ateu. O Estado é simplesmente neutro"**.

"Assim, continua, "a crença religiosa e espiritual — ou a ausência dela, o ateísmo — serve precipuamente para ditar a conduta e a vida privada do indivíduo que a possui ou não a possui. Paixões religiosas de toda ordem hão de ser colocadas à parte na condução do Estado. Não podem a fé e as orientações morais dela decorrentes ser impostas a quem quer que seja e por quem quer que seja" (fls. 44). Do mesmo entendimento, com precisão, Daniel Sarmento, ao afirmar que "... **as razões religiosas são válidas na esfera da consciência de cada um, mas não podem ser o fundamento dos atos estatais"**.

Muito embora o sublime propósito do legislador no supracitado projeto de lei, há inconstitucionalidade material no referido artigo 7º do referido projeto de lei por afrontar a laicidade que é marca da República Federativa do Brasil, como dito acima "**as razões religiosas são válidas na esfera da consciência de cada um, mas não podem ser o fundamento dos atos estatais"**, e nos demais artigos do PL supracitados, por afrontar Princípio da Lei Maior, quanto ao conteúdo da norma, maculando o Princípio da Independência e Separação dos Poderes previsto no artigo 2º da Constituição Federal de 1988, sendo o Chefe do Poder Executivo compelido a negar-lhe sanção.

Ante as constatações, não obstante o mérito da proposta, **VETO TOTALMENTE o PL nº 006/2020**, por inconstitucionalidade material, por violação expressa ao Princípio da Independência e Separação dos Poderes, esculpido no artigo 2º da Carta Magna, bem como ofensa ao artigo 5º, VII da Lei Maior, que chegam a desfigurar o referido projeto de lei, **e isto posto veto nos termos do artigo 66, §1º, da Constituição Federal de 1988, bem como, nos termos do artigo 57, §2º c/c o artigo 69, inciso V da Lei Orgânica Municipal.**

Rio das Ostras, 19 de março de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

[1] *MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro, 12ª. ed., São Paulo: Malheiros, p. 576.*
[2] *Lenza, Pedro Direito constitucional esquematizado®/ Pedro Lenza. – 23. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020.*

### DECRETO Nº 2466/2020 (*)

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2312/2020.

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do anexo I deste Decreto na importância de R$ 1.854.201,67 (um milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e um reais e sessenta e sete centavos)

**Art. 2º** - Os recursos para atender o artigo 1º desta Lei, fundamentam-se nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo II da presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

(*) Republicado por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município, Edição 1137.

### ANEXO I DO DECRETO Nº 2466/2020

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO | DESPESA - FONTE | REFORÇO |
|---|---|---|
| 02.05 - 04.122.0001.1.112 SEMAD - Realização de Concurso Público | 3.3.90.39.00 - 2.530.0104 | 242.250,00 |
| 02.16 - 12.361.0004.2.646 SEMEDE - Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental | 3.1.90.11.00 - 2.116.0000 | 800.000,00 |
| 02.16 - 12.361.0004.2.647 SEMEDE - Despesas com MDE que Não Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental | 3.1.90.11.00 - 2.116.0000 | 811.951,67 |
| | TOTAL | 1.854.201,67 |

### ANEXO II DO DECRETO Nº 2466/2020

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| 2.116.0000 | Transferências do FUNDEB - Entrada de Recursos | 1.611.951,67 |
| 2.530.0104 | Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo - Lei 7990/89 | 242.250,00 |
| | TOTAL | 1.854.201,67 |

### DECRETO Nº 2476/2020(*)

ALTERA O DECRETO Nº 1785/2017, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E PROCEDIMENTOS QUANTO AO PORTE DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL PELOS GUARDAS MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições legais e em consonância ao Processo Administrativo nº 31446/2017,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O art. 1º do Decreto nº 1785/2017 de 17 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
***Art.1º*** *Fica instituída, conforme modelo do Anexo Único, a Cédula de Identidade Funcional, de porte obrigatório e uso privativo aos Guardas Civis Municipais em exercício junto a Secretaria Municipal de Segurança Pública – SESEP, com validade em todo o território nacional, em consonância com o disposto no Art.3º da Lei Estadual nº 2696 de 19 de fevereiro de 1997.*

**Art. 2º** - O art. 4º e seus dispositivos do Decreto nº 1785/2017 de 17 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:
***Art.4º*** *A Cédula de Identidade Funcional será confeccionada em papel moeda, podendo ser confeccionada provisoriamente em cartão opaline branco A4 (210x297mm) de 180g, contendo os seguintes dispositivos de segurança:*
*1) Fundo numismático;*
*2) Brasão reticulado;*
*3) Faixa Metalizada;*
*4) Foto 3x4 digitalizada;*
*5) Tipo sanguíneo e fator RH;*
*6) Assinatura digitalizada do identificado;*
*7) Assinatura digitalizada do(a) Secretário(a) Municipal de Segurança Pública.*
***Parágrafo Único.*** *Quando confeccionada em papel opaline, a cédula de Identidade Funcional não conterá o item 1 e os itens 4, 6 e 7 não serão na forma digitalizada.*

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

*(*) Republicado por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município, Edição 1137.*

### ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2476/2020

De acordo com o Art. 2º deste Decreto, são dispositivos da Cédula de Identidade Funcional dos Guardas Civis Municipais de Rio das Ostras:

**TABELA DE ITENS DE SEGURANÇA**
1) Fundo numismático;
2) Brasão reticulado;
3) Faixa Metalizada;
4) Foto 3x4 digitalizada;
5) Tipo sanguíneo e fator RH;
6) Assinatura digitalizada do identificado;
7) Assinatura digitalizada do(a) Secretário(a) Municipal de Segurança Pública.

### DECRETO Nº 2478/2020

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID19), NAS SITUAÇÕES QUE MENCIONA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;
**CONSIDERANDO** que a COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idoso e pessoas com doenças autoimunes, oncológicas e respiratórias crônicas;
**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus (Sars-COV-2), causador da doença COVID-19;
**CONSIDERANDO** alguns casos confirmados no Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** alguns casos suspeitos na Região;
**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Municipal nº 2474/2020 em 13 de março de 2020;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, na forma do Anexo I deste Decreto, normas de conduta e recomendações a serem adotadas para atendimento, prevenção, proteção e controle para pessoas em situação de rua, ou assistidos na Casa do Sorriso, na forma do Anexo I do presente Decreto.

**Art. 2º.** Ficam fixados os horários de funcionamentos dos estabelecimentos comerciais e congêneres, na forma do Anexo II do presente Decreto.
**Parágrafo único.** Fica recomendado aos escritórios de prestação de serviços (Advocacia, Contabilidade, etc.) que o funcionamento ocorra preferencialmente de 09:00 h às 13:00 h.

**Art. 3º.** Fica determinado o fechamento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, para atividades educacionais, administrativas e de atendimento ao público até o dia 27 de março, devendo os diretores gerais e diretores adjuntos ficarem a disposição para acompanhar e responder por qualquer demanda necessária advinda da SEMEDE.

**Art. 4º.** Fica mantida a suspensão das atividades escolares em todos os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino que compreendem as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e as Instituições Privadas de Educação Infantil, bem como as atividades das unidades esportivas, que para todos os efeitos será considerada, inicialmente, como antecipação do recesso escolar.

**Art. 5º.** O calendário escolar será reeditado posteriormente, após consulta à Procuradoria Geral do Município, aos órgãos colegiados que compõem o Sistema Municipal de Ensino, bem como a outros órgãos reguladores/ fiscalizadores, a fim de oficializar e tornar público as devidas alterações.

**Art. 6º.** Ficam proibidas até o dia 28 de março qualquer atividade com grupos de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, em estabelecimentos ou instituições esportivas e recreativas públicas e privadas.
**Parágrafo primeiro.** Fica estendida a proibição prevista no caput aos espaços públicos, logradouros, praias, praças e afins.
**Parágrafo segundo.** As orientações quanto à necessidade de isolamento social em razão do coronavírus serão prestadas pela Guarda Municipal, Agentes Comunitários de Saúde e Serviço de Atendimento Domiciliar.

**Art. 7º.** As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

**Art. 8º.** Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, ficam autorizados, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeitos os infratores às cominações previstas no art. 10, VII da Lei Federal nº 6.437/1977 e art. 268 do Código Penal.

**Art. 9º.** O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus fica condicionada à avaliação de risco realizada pelo Gabinete de Enfrentamento à COVID-19.

**Art. 10.** O Gabinete de Enfrentamento à COVID-19 manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO I DO DECRETO Nº 2478/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

PROTOCOLO - CORONAVIRUS – COVID 19
FICAM ESTABELECIDAS AS SEGUINTES MEDIDAS COMO PADRÃO DE PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E CONTROLE PARA ABORDAGEM COM PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E /OU NA CASA DO SORRISO.

Para orientar e atender as pessoas em situação de rua, serão adotadas e estabelecidas algumas medidas visando a segurança e bem-estar das pessoas.
Dentre as medidas serão realizadas parcerias entre as secretarias municipais: SEMBES, SAÚDE e SEGURANÇA PÚBLICA e a Sociedade Civil, afim de que possamos atuar no enfrentamento ao Coronavírus-COVID19, que seguirão inicialmente as seguintes orientações para atendimento e abordagem conjunta ao público de pessoas que se encontram em situação de rua no município de Rio das Ostras.
EQUIPE envolvida na ABORDAGEM (Equipe do CREAS/ SEMBES, SEMUSA e SESEP)
· Serão realizadas as abordagens com os profissionais da saúde, da SEMBES e Segurança Pública nos espaços públicos onde os indivíduos se encontrarem aglomerados, afim de orientar e identificar as demandas para a realização dos encaminhamentos necessários.
· A referência da equipe de Abordagem Social continua sendo o Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS.
· As abordagens serão realizadas uma vez por semana no período noturno, a partir das 18 horas.
· A equipe de abordagem deverá fazer uso do EPI indicado: máscara e luvas durante todo o período da abordagem com a pessoa em situação de rua utilizar álcool gel antes e após as abordagens.
· Oferecer máscara para a pessoa em situação de rua que apresente quadro compatível com COVID-19.
· Encaminhar a pessoa em situação de rua à unidade de saúde para atendimento e diagnóstico.
· Realizar vacinação de prevenção a gripe deste público alvo.
· Em caso de maior gravidade acionar o 192.
· Informar a unidade de saúde sobre o caso e monitorar o atendimento.
SOCIEDADE CIVIL
· Os colaboradores e voluntários que já atuam junto a população em situação de rua no município, poderão participar das ações de mobilização e conscientização a este público, tendo disponível material gráfico para distribuir para o referido público alvo.
· Poderão também colaborar com outras ações, tais como: campanhas de arrecadação de itens de higiene pessoal, máscaras, luvas, álcool gel e toalhas de banho.
CASA DO SORRISO
· Divulgar e reforçar a etiqueta respiratória para funcionários, colaboradores e usuários: se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com o cotovelo flexionado ou lenço de papel, bem como evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas.
· Divulgar e reforçar medidas de higiene das mãos – com álcool 70% ou água e sabão para funcionários, colaboradores e usuários.
Funcionários e colaboradores – ao entrar na unidade higienizar obrigatoriamente as mãos, com frequência.
Usuários – entrar preferencialmente de forma individual na unidade e diretamente lavar as mãos e tomar banho (obrigatório). Higienizar as mãos com frequência.
· Sempre que possível manter os ambientes ventilados naturalmente (portas e/ou janelas abertas).
· Reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios e equipamentos e ambiente de convivência.
· Procurar respeitar a distância mínima de 1 metro de distância.
· Reorganizar a disposição de camas ou similar com o objetivo de manter o menor número de usuários agrupados no mesmo ambiente.
· Restringir o uso de utensílios compartilhados como: copos, xícaras, garrafas de água, etc.
Observação: Sugere-se que sejam organizados kits individualizados e personalizados.
· No caso de pessoas com sintomas de doenças respiratórias ou febre deverá ser realizado contato com Pronto Socorro ou 192.
· As pessoas que colaboram voluntariamente com a unidade deverão ser orientadas sobre as novas medidas de proteção, prevenção e controle.
· Estão suspensas temporariamente a realização de reuniões, encontros, oficinas para evitar aglomeração.
· O acesso à unidade deverá ser limitado para evitar aglomeração no local.
· As doações de roupas e sapatos estão suspensas temporariamente.
· Serão somente aceitos neste período doações de álcool gel, sabonete, creme dental, shampoo, escova de dente e outros itens de higiene pessoal e alimentos.

**ANEXO II DO DECRETO Nº 2478/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E CONGÊNERES:
· COMÉRCIO VAREJISTA
Funcionamento: 10h às 17h (com controle de circulação de pessoas)

· RESTAURANTES, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, FOODTRUCKS E QUIOSQUES
Funcionamento: 10h às 17h
Após horário das 17h funcionar como delivery.

· DEPÓSITOS DE BEBIDAS
Funcionamento: 09h às 17h

· PADARIAS
Funcionamento: horário normal
Procedimentos: reduzir a clientela dentro do estabelecimento, obedecendo a distância cautelar entre eles. trabalhar somente com carrinhos e higienizando a cada término de utilização, higienizar máquinas de cartão e bancadas ao final de cada atendimento.
Caso a Padaria possua serviço de RESTAURANTE, este serviço deverá funcionar das 10h às 17h
Após horário das 17h funcionar como delivery ou retirada em balcão, respeitando o limite da capacidade em 40%.

· HOTÉIS, POUSADAS E HOSTEL
Funcionamento: horário normal com limite de 40% da capacidade.
Caso o estabelecimento possua serviço de BAR e/ou RESTAURANTE, este serviço deverá ser limitado aos hóspedes

· MERCADOS E AÇOUGUES
Funcionamento: horário normal
Procedimentos: reduzir a clientela dentro do estabelecimento, obedecendo a distância cautelar entre eles. trabalhar somente com carrinhos e higienizando a cada término de utilização, higienizar máquinas de cartão e bancadas ao final de cada atendimento.

· BANCOS
Funcionamento: horário normal
Procedimentos: limitar a capacidade interna, observando a cautela de distanciamento nas filas de espera higienização dos terminais de autoatendimentos e terminais de senhas nos caixas.

· SALÃO DE BELEZA, BARBEARIAS, CLÍNICAS ESTÉTICAS
Funcionamento: 10h às 17h
Procedimentos: trabalhar com horários agendados para evitar público em espera

· CASAS NOTURNAS E BOATES
Fechados

· SHOPPING, GALERIAS E CENTROS COMERCIAIS
Funcionamento: Fechado, sendo autorizado apenas o serviço por delivery

**PORTARIA Nº 0245/2020**

CESSA EFEITOS DE PORTARIA E DEVOLVE SERVIDOR.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Memorando nº 079/2020-GAB,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - CESSAR**, a contar de 19/03/2020, os efeitos das Portarias nº 0792/2018 e 1772/2019, que recebeu e Prorrogou a cessão do Servidor **MARCUS DAVID GOMES DE REZENDE**, Delegado, matrícula nº 228.268 2-A, oriundo do Governo do Estado do Amazonas.

**Art. 2º - DEVOLVER** o Servidor **MARCUS DAVID GOMES DE REZENDE**, Delegado, matrícula nº 228.268 2-A, ao Governo do Estado do Amazonas.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**PORTARIA Nº 0246/2020**

DISPENSA, RESCINDINDO, CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - DISPENSAR,** rescindindo, a pedido, o Contrato Temporário de Trabalho das Servidoras relacionada no Anexo Único desta Portaria, contratadas para as funções ali mencionadas.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0246/2020**

**NOME|MATR.|FUNÇÃO / LOTAÇÃO|A CONTAR DE:|PROC. ADM**
ANGELA MARIA MACHADO|29235-4|Orientador Social I, SEMBES|11/03/2020|7948/2020
HEIDD PROFETISA DE OLIVEIRA|28468-8|Orientador Social I, SEMBES|04/03/2020|6951/2020
ROSANGELA ALVES DINIZ DE OLIVEIRA|28981-7|Orientador Social I, SEMBES|04/03/2020|6937/2020

**PORTARIA Nº 0247/2020**

REVOGA PORTARIA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legai

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - REVOGAR** a Portaria nº 0241/2020, conforme Processo Administrativo 8847/2020.

## ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2318/2020

07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DAS OSTRAS

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO | CR | DESPESA - FONTE | ANULAÇÃO | REFORÇO |
|---|---|---|---|---|
| 02.11 - 17.512.0109.2.829<br>SEMOP - Ampliação e Operação do Sistema de Esgotamento Sanitário - PPP | 0854 | 4.4.90.51.00 - 1.530.0130 | 95.936,00 | |
| 07.01 - 08.244.0124.3.030<br>FMAS - Estruturação do CRAS - B 020/2015 | - | 4.4.90.52.00 - 1.530.0150 | | 10.000,00 |
| 07.01 - 08.244.0124.4.058<br>FMAS - Convênio Com Assoc. Pestalozzi de Rio das Ostras - B 027/2015 | - | 3.3.90.39.00 - 1.530.0150<br>4.4.90.52.00 - 1.530.0150 | | 15.000,00<br>15.000,00 |
| 07.01 - 08.244.0124.4.059<br>FMAS - Convênio com Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais - B 031/2018 | - | 3.3.90.39.00 - 1.530.0150 | | 30.000,00 |
| 07.01 - 08.244.0124.4.060<br>FMAS - Implementação do Programa Destinado às Pessoas com Deficiência - B 034-6/2018 | - | 3.3.90.39.00 - 1.530.0150 | | 15.936,00 |
| | | TOTAL | 95.936,00 | 95.936,00 |

## LEI Nº 2319/2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto no valor de R$ 142.000,00.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**L E I :**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto nas dotações orçamentárias constantes do anexo único desta Lei na importância de R$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais).

**Art. 2º** O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo I da presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

## ANEXO ÚNICO DA LEI 2319/2020

14 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO | CR | DESPESA - FONTE | ANULAÇÃO | REFORÇO |
|---|---|---|---|---|
| 14.01 - 17.512.0119.1.115<br>SAAE - Expansão da Rede de Distribuição de Água | 1773 | 4.4.90.51.00 - 1.530.0150 | 18.000,00 | |
| 14.01 - 17.512.0119.1.116<br>SAAE - Expansão do Sistema de Tratamento de Esgoto | 1774 | 4.4.90.51.00 - 1.530.0150 | 40.000,00 | |
| 14.01 - 17.512.0119.2.151<br>SAAE - Manutenção da Unidade | 1800<br>1802<br>1806 | 3.3.90.36.00 - 1.530.0150<br>3.3.90.39.00 - 1.530.0150<br>4.4.90.52.00 - 1.530.0150 | | 75.000,00<br>57.000,00<br>20.000,00 |
| 14.01 - 17.512.0119.2.227<br>SAAE - Manutenção dos Sistemas de Água | 2166<br>2167<br>1810 | 3.3.90.30.00 - 1.530.0150<br>3.3.90.36.00 - 1.530.0150<br>4.4.90.52.00 - 1.530.0150 | 4.500,00<br>10.000,00 | 10.000,00 |
| 14.01 - 17.512.0119.2.228<br>SAAE - Manutenção dos Sistemas de Esgoto | 2169<br>1814 | 3.3.90.36.00 - 1.530.0150<br>4.4.90.52.00 - 1.530.0150 | 19.500,00<br>30.000,00 | |
| | | TOTAL | 142.000,00 | 142.000,00 |

## LEI Nº 2320/2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras no valor de R$ 1.207.500,00.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**L E I :**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único desta Lei na importância de R$ 1.207.500,00 (um milhão, duzentos e sete mil e quinhentos reais).

**Art. 2º** O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o Anexo Único da presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

## ANEXO ÚNICO DA LEI 2320/2020

06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO | CR | DESPESA - FONTE | ANULAÇÃO | REFORÇO |
|---|---|---|---|---|
| 06.01 - 10.301.0048.2.155<br>FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Básica | 1290 | 3.3.90.48.00 - 1.530.0150 | | 307.500,00 |
| 06.01 - 10.301.0048.2.824<br>FMS - Manutenção da Atenção Básica | 1306<br>1312<br>1315<br>1320 | 3.3.90.30.00 - 1.214.0000<br>3.3.90.32.00 - 1.214.0000<br>3.3.90.39.00 - 1.530.0150<br>3.3.90.39.00 - 1.214.0000 | 307.500,00<br>600.000,00 | 200.000,00<br>400.000,00 |
| 06.01 - 10.302.0045.1.829<br>FMS - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Atenção Hospitalar | 2080 | 4.4.90.51.00 - 1.530.0104 | | 80.000,00 |
| 06.01 - 10.302.0045.2.393<br>FMS - Manutenção da Atenção Hospitalar | 1417 | 3.3.90.39.00 - 1.530.0104 | 280.000,00 | |
| 06.01 - 10.302.0045.2.395<br>FMS - Manutenção da Atenção Complementar | -<br>2102 | 3.3.90.91.00 - 1.530.0104<br>4.4.90.52.00 - 1.530.0104 | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 06.01 - 10.305.0110.2.360<br>FMS - Manutenção da Vigilância em Saúde | 1507 | 3.3.90.39.00 - 1.530.0104 | | 200.000,00 |
| | | TOTAL | 1.207.500,00 | 1.207.500,00 |

## LEI Nº 2321/2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Rio das Ostras no valor de R$ 5.000,00.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**L E I :**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Rio das Ostras na dotação orçamentária constantes do Anexo Único desta Lei na importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 2º** O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o Anexo Único da presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

## ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2321/2020

11 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE RIO DAS OSTRAS

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO | CR | DESPESA - FONTE | ANULAÇÃO | REFORÇO |
|---|---|---|---|---|
| 11.01 - 18.541.0129.2.429<br>FMMA - Implantação e Manutenção de Áreas Verdes | 1728 | 3.3.90.39.00 - 1.990.0245 | 5.000,00 | |
| 11.01 - 18.541.0129.2.447<br>FMMA - Educação Ambiental | 1733 | 3.3.90.32.00 - 1.990.0245 | | 5.000,00 |
| | | TOTAL | 5.000,00 | 5.000,00 |

## DECRETO Nº 2488/2020

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NAS SITUAÇÕES QUE MENCIONA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 2487/2020

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o funcionamento de lojas de materiais de construção, madeireiras, imobiliárias, petshops e casas de ração, devendo portanto, limitar o número de clientes no seu interior com intuito de evitar aglomerações, em número proporcional às suas dimensões, cabendo-lhes zelar pela organização de filas com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre cada cliente, preferencialmente com marcação e sinalização padrão no chão destes estabelecimentos.

**Art. 2º.** As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

**Art. 3º .** O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus fica condicionada à avaliação de risco realizada pelo Gabinete de Enfrentamento à COVID-19.

**Art. 4º .** O Gabinete de Enfrentamento à COVID-19 manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

**Art. 5º .** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

## DECRETO Nº 2489/2020

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NAS SITUAÇÕES QUE MENCIONA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;
**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;
**CONSIDERANDO** que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em Unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;
**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;
**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 927/2020;
**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 46973/2020;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado por 30 (trinta) dias a suspensão da marcação de frequência nos aparelhos de ponto biométrico prevista no Artigo 2º do Decreto Municipal nº 2475/2020.

**Art. 2º.** Fica prorrogado pelo prazo de 30 (trinta) dias o regime de escalonamento de trabalho previsto no artigo 3º do Decreto 2475/2020.

**Art. 3º.** Fica prorrogado por 30 (trinta) dias a suspensão de obrigatoriedade da homologação dos atestados médicos, bem como de sua apresentação em meio físico conforme art. 5º do Decerto Municipal 2475/2020.

**Art. 4º.** Fica prorrogado por 30 (trinta dias) a suspensão de ingresso de grupos de excursão no âmbito do Município de Rio das Ostras conforme art. 12 do Decerto Municipal 2475/2020.

**Art. 5º.** Fica prorrogado por 30 (trinta dias) o prazo de suspensão prevista no artigo 8º do Decreto Municipal 2475/202

**Art. 6º.** Fica prorrogado por 30 (trinta dias) o prazo de suspensão da realização das cirurgias eletivas, na forma prevista no artigo 9º do Decreto Municipal nº 2475/2020.

**Art. 7º.** Fica prorrogado por 30 (Trinta dias) a suspensão prevista no artigo 6º do Decreto Municipal nº 2475/202

**Art. 8º.** As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

**Art. 9º.** O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus fica condicionada à avaliação de risco realizada pelo Gabinete de Enfrentamento à COVID-19.

**Art. 10.** O Gabinete de Enfrentamento à COVID-19 manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

## DECRETO Nº 2490/2020.

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NAS SITUAÇÕES QUE MENCIONA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;
**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;
**CONSIDERANDO** que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em Unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;
**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;
**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nº 2474/2020, nº 2475/2020, nº 2478/2020, nº 2479/2020, nº 2481/2020 e nº 2487/2020.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam ampliados pelo período de 15 dias, a partir do dia 30/03/2020, o fechamento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para atendimento ao público e a suspensão das atividades escolares em todos os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino que compreende as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e as Instituições Privadas de Educação Infantil, bem como as atividades das unidades esportivas.
**Parágrafo único.** O calendário escolar será reeditado posteriormente, após consulta à Procuradoria Geral do Município, aos órgãos colegiados que compõem o Sistema Municipal de Ensino, bem como a outros órgãos reguladores/fiscalizadores, a fim de oficializar e tornar público as devidas alterações.

**Art. 2º** Ficam suspensas no período de 30/03/2020 a 13/04/2020, qualquer atividade com grupo de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em estabelecimentos ou instituições esportivas e/ou recreativas, sendo públicos ou privados.

**Art. 3º** Durante esse período, os professores da Rede Municipal de Ensino ficarão em regime *home office*, atuando em atividades pedagógicas, tais como: planejamento, produção de material didático, estudo, pesquisa e interação/colaboração *online* (plataformas, sites, entre outras ferramentas digitais).
**§ 1º** O regime *home office* direcionado aos professores será acompanhado e gerenciado pelo Diretor de cada Unidade Escolar, sob orientação da Subsecretaria Pedagógica de Educação.
**§ 2º** O regime *home office*, adotado emergencialmente no âmbito da Rede Municipal de Ensino, será disciplinado através de Resolução da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a ser publicada posteriormente.

**Art. 4º** O Diretor Geral e o Diretor Adjunto ficarão em regime *home office*, permanecendo à disposição para acompanhar e responder por qualquer demanda necessária advinda da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer adotará todas as medidas legais pertinentes para garantir o cumprimento das atividades letivas, resguardando o direito à educação de qualidade.

**Art. 6º** Serão adotadas estratégias pedagógicas diversificadas, objetivando a garantia da continuidade do processo de aprendizagem dos alunos.

**Art. 7º** O Sistema Municipal de Ensino poderá ofertar como estratégias pedagógicas, a aplicação de atividades complementares *online*, sábados letivos, ampliação da carga horária diária do aluno e plano de estudo.
**Parágrafo único.** O plano de estudo poderá contemplar atividades em livros didáticos, apostilas, videoaulas, atividades de verificação da aprendizagem, pesquisa, dentre outras.

**Art. 8º** As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

**Art. 9º** Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, ficam autorizados os órgãos competentes a adotarem todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeitos os infratores às cominações previstas no artigo 10, VII da Lei Federal nº 6.437/1977 e artigo 268 do Código Penal.

**Art. 10.** O encerramento da aplicação destas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus fica condicionada à avaliação de risco realizada pelo Gabinete de Enfrentamento à COVID-19.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 27 de março de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

## DECRETO Nº 2491/2020

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NAS SITUAÇÕES QUE MENCIONA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;
**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;
**CONSIDERANDO** que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em Unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;
**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos empresariais localizados na Zona Especial de Negócios (ZEN).

**Art. 2º.** As empresas instaladas na Zona Especial de Negócios (ZEN) deverão adotar os cuidados:
I – Redução da circulação de pessoas dentro das unidades, com a implementação do home office para preservar a saúde das equipes de campo;
II – Afastamento dos colaboradores incluídos nos grupos de risco, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde - OMS;
III - Medição de temperatura antes do início da jornada de trabalho;
IV – Disponibilização de EPI'S de prevenção aos colaboradores;
V – Proibição de visitas externas às dependências das empresas para evitar a exposição ao vírus e contaminação dos colaboradores;
VI – Disponibilização de álcool em gel nas dependências das empresas para colaboradores higienizarem as mãos;
VII – Orientação para que os colaboradores não se cumprimentem com apertos de mãos e abraços, obedecendo a distância de um metro (1,00) entre um e outro, quando estiverem conversando, nos refeitórios e ônibus/veículos de transporte de pessoal;
VIII – Fornecimento de álcool em gel para todos no transporte de pessoal (próprio e terceirizado);
IX – Reforço das informações de prevenção nos DDS, envolvendo os colaboradores;
X – Orientação para que nos veículos de transporte de pessoal, mantenham-se as janelas abertas;
XI – Reforço na higienização de banheiros, vestiários e salas dos escritórios;
XII – Limitação de acesso aos vestiários das empresas, para evitar aglomeração de colaboradores.

**Art. 3º.** As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

**Art. 4º.** O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus fica condicionada à avaliação de risco realizada pelo Gabinete de Enfrentamento à COVID-19.

**Art. 5º.** O Gabinete de Enfrentamento à COVID-19 manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

## DECRETO Nº 2492/2020

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2314/2020.

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Especial em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do anexo I deste Decreto na importância de R$ 4.501.471,36 (quatro milhões quinhentos e um mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos).

**Art. 2º** O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo I de presente Decreto.

**Art. 3º**Ficam alteradas a Lei nº 2311/2020 (Plano Plurianual) e a Lei nº 2312/2020 (Lei Orçamentária Anual) conforme anexos II e III.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

## ANEXO I DO DECRETO Nº 2492/2020

06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO | DESPESA - FONTE | ANULAÇÃO | REFORÇO |
|---|---|---|---|
| 02.99 -99.999.9999.9.999 | 9.9.99.99.00 - 1.530.0104 | 2.246.235,68 | |
| RECONT - Reserva de Contingência | 9.9.99.99.00 - 1.540.0104 | 2.255.235,68 | |
| 06.01 -10.301.0048.3.040 | 3.3.90.30.00 - 1.530.0104 | | 20.000,00 |
| FMS - Reforma do Posto de Saúde de Jardim Marilea - EI007/2020-B | 3.3.90.39.00 - 1.530.0104 | | 20.000,00 |
| 06.01 -10.301.0048.3.041 | 3.3.90.30.00 - 1.530.0104 | | 20.000,00 |
| FMS - Reforma do Posto de Saúde de Cidade Praiana - EI007/2020-C | 3.3.90.39.00 - 1.530.0104 | | 20.000,00 |
| 06.01 -10.301.0048.3.049 | 4.4.90.51.00 - 1.530.0104 | | 114.306,92 |
| FMS - Ampliação do Posto de Saúde do Recanto - EI 019/2020-D | | | |
| 06.01 -10.302.0045.3.042 | 4.4.90.52.00 - 1.540.0104 | | 474.000,00 |
| FMS - Estruturação de UDT EI 005/2020-L, EI 010/2020-C, EI 022/2020 e EI 024/2020-B | | | |
| 06.01 -10.302.0045.3.043 | 4.4.90.52.00 - 1.540.0104 | | 556.305,92 |
| FMS - Estruturação da Unidade de Hemodiálise EI 005/2020-I, EI 005/2020-E, EI 017/2020-A, EI 018/2020-D, EI 019/2020-E, EI 020/2020-H e EI 024/2020-C | | | |
| 06.01 -10.302.0045.3.044 | 4.4.90.52.00 - 1.540.0104 | | 1.144.305,92 |
| FMS - Estruturação da UTI Neonatal - EI 005/2020-K, EI 006/2020-E, EI 017/2020-C e D, EI 018/2020-A, EI 019/2020-F e EI 024/2020-A | | | |
| 06.01 -10.302.0045.4.036 | 3.3.90.39.00 - 1.530.0104 | | 329.306,92 |
| FMS - Realização de Procedimentos - Cardiologia - EI 007/2020-D e EI 008/2020-A | | | |
| 06.01 -10.302.0045.3.045 | 3.3.90.39.00 - 1.540.0104 | | 538.617,36 |
| FMS - Abastecimento Hospitalar - EI 020/2020-I e EI 021/2020-A | | | |
| 06.01 -10.302.0045.4.037 | 3.3.90.32.00 - 1.530.0104 | | 80.000,00 |
| FMS - Realização de Campanhas Educativas - EI 007/2020-A | 3.3.90.39.00 - 1.530.0104 | | 100.000,00 |
| 06.01 -10.302.0045.3.046 | 4.4.90.52.00 - 1.530.0104 | | 154.000,00 |
| FMS - Estruturação do Centro de Reabilitação - EI 009/2020-D | | | |
| 06.01 -10.302.0045.3.047 | 4.4.90.52.00 - 1.530.0104 | | 90.000,00 |
| FMS - Estruturação do Hospital Municipal - EI 012/2020 | | | |
| 06.01 -10.302.0045.4.038 | 3.3.90.39.00 - 1.530.0104 | | 100.000,00 |
| FMS - Realização de Procedimentos - Cirurgias Oftalmológicas - EI 017/2020-B | | | |
| 06.01 -10.302.0045.4.039 | 3.3.90.39.00 - 1.540.0104 | | 40.000,00 |
| FMS - Realização de Procedimentos - Tratamento Oncológico - EI 017/2020-E | | | |
| 06.01 -10.302.0045.3.048 | 4.4.90.52.00 - 1.530.0104 | | 48.617,34 |
| FMS - Estruturação do Centro Odontológico - EI 018/2020-B | | | |
| 06.01 -10.302.0045.3.050 | 4.4.90.52.00 - 1.530.0104 | | 20.000,00 |
| FMS - Estruturação do CAPS - EI 020/2020-G | | | |
| 06.01 -10.302.0045.3.051 | 4.4.90.52.00 - 1.530.0104 | | 90.000,00 |
| FMS - Estruturação do Centro de Imagens - EI 020/2020-I | | | |
| 06.01 -10.302.0045.3.052 | 4.4.90.52.00 - 1.530.0104 | | 140.000,00 |
| FMS - Ampliação da Frota de Ambulâncias - EI 023/2020 | | | |
| | TOTAL | 4.501.471,36 | 4.501.471,36 |

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**PORTARIA Nº 0196/2020– SEMAD**

INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º INTERROMPER**, a contar de 20/03/2020, as Férias concedidas a Servidora **ANA CRISTINA DE CARVALHO MIRANDA GUERRIERI**, matrícula nº 2651-4, Médico Pediatra, conforme o Processo Administrativo nº 8995/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 27 de março de 2020.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**
Secretário Municipal de Administração Pública

**PORTARIA Nº 0197/2020– SEMAD**

INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º INTERROMPER**, a contar de 23/03/2020, as Férias concedidas a Servidora **LEIDIMAR SOARES SANTOS**, matrícula nº 12731-0, Técnico em Enfermagem, conforme o Processo Administrativo nº 8998/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 27 de março de 2020.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**
Secretário Municipal de Administração Pública

**PORTARIA Nº 0198/2020 – SEMAD**

CANCELAMENTO DE FÉRIAS

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CANCELAR as férias dos Servidores relacionados no Anexo Único desta, concedida através das respectivas Portarias.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 27 de março de 2020.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**
Secretário Municipal de Administração Pública

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0198/2020 – SEMAD**

**PORTARIA/NOME/CARGO/FUNÇÃO/MAT./PROC. ADM.**
0172/2020 – SEMAD/André Fernando Martins Saraiva/Médico Socorrista II/8907-9/8996/2020
0172/2020 – SEMAD/Carla Mascarenhas Santos/Técnico em Enfermagem/6904-3/8996/2020
0172/2020 – SEMAD/Gerson Montedonio Chagastelles/Médico Pediatra II/6898-5/8996/2020
0172/2020 – SEMAD/Jacira Maria Martins G. da Silveira/Aux. Administrativo/9267-3/8996/2020
0172/2020 – SEMAD/Marcia Regina de Sant Anna Eiras/Aux. Administrativo/11408-1/8996/2020
0172/2020 – SEMAD/Michele Theodoro de Souza/Assistente Executivo/14707-9/8996/2020
0172/2020 – SEMAD/Serlene Pereira Barbosa/Assistente Executivo/14755-9/8996/2020
0172/2020 – SEMAD/Sonia de Fatima Thome Garcia/Aux. Enfermagem/10171-0/8996/2020
0172/2020 – SEMAD/Tamy Cesana Leal/Técnico em Enfermagem/6979-5/8996/2020
0172/2020 – SEMAD/Andreia da Silveira Beliei/Enfermeiro/1967-4/8996/2020
0172/2020 – SEMAD/Badger Santos de Freitas/Assistente I/14440-1/8996/2020
0172/2020 – SEMAD/David Hazelman Lourenço/Aux. Administrativo/9318-1/8996/2020
0172/2020 – SEMAD/Deisiane Araujo da Silva/Assistente Executivo/13815-0/8996/2020

**PORTARIA Nº 0199/2020 – SEMAD**

DERROGA PORTARIA.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 7958/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DERROGAR** a Portaria nº 0163/2019, Anexo Único, dela excluindo a servidora relacionada no Anexo Único desta.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 27 de março de 2020.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**
Secretário Municipal de Administração Pública

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0199/2020 – SEMAD**

**MAT./SERVIDOR/CARGO/LOTAÇÃO /PROC.ADM**
4447-4/Daysi Cardone Neta/Agente Administrativo/PGM/7958/2020

**PORTARIA Nº 0200/2020 – SEMAD**

CONCEDE FÉRIAS.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 9168/2020,

**Considerando** as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, determinadas pelo Exmo. Senhor Prefeito, por meio do DECRETO Nº 2481/2020, de 23 de março de 2020;

**Considerando** as relações de servidores encaminhadas ao SUBGEP pelos órgãos do governo, em conformidade com o Art. 2º, do Decreto N.º 2481/2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder férias compulsórias de 30 (trinta) dias aos servidores, com períodos aquisitivos completos ou a completar, relacionados nos ANEXO ÚNICO desta Portaria, no período de 01/04/2020 a 30/04/2020, considerando o Artigo 2.º do DECRETO Nº 2481/2020, como medida de enfrentamento à propagação do novo coronavírus.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Rio das Ostras, 27 de março de 2020.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**
Secretário Municipal de Administração Pública

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0200/2020 – SEMAD**

**CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS COMPULSÓRIAS - GABINETE**
**NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO A USUFRUIR**
Aline Ferreira Gessario/Secretario Executivo/15091-6/01/04/2020/30/04/2020
Antonio Barbosa/Coordenador/15053-3/01/04/2020/30/04/2020
Cristina Maria da Costa Lopes/Ag. Adm/Assessor Técnico II/6660-5/01/04/2020/30/04/2020
Elza Mendonca da Silva/Ag Serv Gerais - CAS/Encarregado/233-0/01/04/2020/30/04/2020
Fabio Fonseca de Miranda/Assistente I/15106-8/01/04/2020/30/04/2020
Floriano Goncalves Mesquita/Agente Administrativo/2028-1/01/04/2020/30/04/2020
Francisco Piragibe de Araujo Filho/Assistente II/14700-1/01/04/2020/30/04/2020
Karen Juliana Silva Ramos/Assistente IV/14939-0/01/04/2020/30/04/2020
Nilair Firmino Mendes/Assistente III/15073-8/01/04/2020/30/04/2020
Walter Martini Leite/Secretario Executivo/14566-1/01/04/2020/30/04/2020

**CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS COMPULSÓRIAS – SEMACI**
**NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO A USUFRUIR**
Aleksei Stutz Pereira/Tecnico em Contabilidade/Assessor Contas e Controle I/7517-5/01/04/2020/30/04/2020
Daisy Lucia dos Santos/Agente Administrativo/Gerente de Contas e Controle/2637-9/01/04/2020/30/04/2020
Denise de Souza Neves Campos/Agente Administrativo/Subsec Mun Aud Contr Interno/3751-6/01/04/2020/30/04/2020
Fernanda de Lima Ferreira Albuquerque/Auxiliar Administrativo/Assessor Contas e Controle II/6542-0/01/04/2020/30/04/2020
Fernando Lima Brolo/Assist. Adm de Log.I-A (ced)/Diretor Geral Administrativo/13989-0/01/04/2020/30/04/2020
Joao Alves Ferreira Junior/Auxiliar Administrativo/Assessor Contas e Controle I/9347-5/01/04/2020/30/04/2020
Mirelly de Albuquerque Pereira/Ag. Administrativo (Cedido)/Assessor Contas e Controle II/14975-6/01/04/2020/30/04/2020
Rosimara Antunes dos Santos Telles/Tecnico em Contabilidade/Gerente de Contas e Controle/7536-1/01/04/2020/30/04/2020

**CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS COMPULSÓRIAS - PGM**
**NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO A USUFRUIR**
Adalberto Pires de Oliveira/Tecnico Em Informatica/Assessor Juridico/4688-4/01/04/2020/30/04/2020
Adriana Domingues/Agente Administrativo/4563-2/01/04/2020/30/04/2020
Adriana Mendes Garcia de Carvalho/Agente Administrativo/6042-9/01/04/2020/30/04/2020
Amanda Chaves da Silva Moraes/Assessor Administrativo/14619-6/01/04/2020/30/04/2020
Andre Luiz Barros Pereira/Agente Administrativo/27111-0/01/04/2020/30/04/2020
Andrea Borba Ribeiro/Agente Administrativo/19203-1/01/04/2020/30/04/2020
Anna Clara Rodrigues Carreira/Agente Administrativo/28457-2/01/04/2020/30/04/2020
Beatriz Domingues dos Santos Cherede/Aux. Servicos Gerais/Chefe de Processamento/2790-1/01/04/2020/30/04/2020
Camila de Sousa Fonte Miranda/Agente Administrativo/Assistente Med e Conciliacao/11207-0/01/04/2020/30/04/2020
Camila Ramos de Oliveira Marques/Assessor Juridico/13986-6/01/04/2020/30/04/2020
Carolina Chaves do Nascimento/Assessor Juridico/13971-8/01/04/2020/30/04/2020
Catia Silva de Souza Oliveira/Agente Administrativo/Coordenador/8702-5/01/04/2020/30/04/2020
Cristiane de Goes Damasceno/Agente Administrativo/Assessor Tecnico I/8704-1/01/04/2020/30/04/2020
Cristina Maria de Albuquerque Mello Amora/Agente Administrativo/Chefe de Cadastramento/2102-4/01/04/2020/30/04/2020
Daisy Cardone Neta/Agente Administrativo/Gerente do Dpto Administrativo/4447-4/01/04/2020/30/04/2020
Danielle Aparecida Peixoto Coelho/Assistente I/13284-5/01/04/2020/30/04/2020
Dayana Beatriz de Andrade Andre/Auxiliar Administrativo/Assessor de Analise Processual/10123-0/01/04/2020/30/04/2020
Edimelha Alves dos Santos Lopes/Auxiliar Administrativo/10125-7/01/04/2020/30/04/2020
Elisa Alexandre da Silva/Agente Administrativo/28699-0/01/04/2020/30/04/2020
Elza Matulevicius/Agente Administrativo/23687-0/01/04/2020/30/04/2020
Erika Marques Samis/Psicologo/9175-8/01/04/2020/30/04/2020
Fernanda Vicente da Costa/Agente Administrativo/27127-6/01/04/2020/30/04/2020
Gabriela Cabral Marins/Agente Administrativo/25479-7/01/04/2020/30/04/2020
Iris Pietro Cordeiro/Assessor Juridico/15624-8/01/04/2020/30/04/2020
Isabella Luz Vieira Reis/Agente Administrativo/28483-1/01/04/2020/30/04/2020
Isis Bianca de Barros Lima/Ass. Jur. de Med.e Conciliacao/15140-8/01/04/2020/30/04/2020
Jeniffer Machado Paes/Agente Administrativo/28484-0/01/04/2020/30/04/2020
Jose Roberto Tavares Junior/Assistente I/14464-9/01/04/2020/30/04/2020
Josimara Oliveira A. de Souza/Agente Administrativo/23678-0/01/04/2020/30/04/2020
Juliana Oliveira Damasceno/Agente Administrativo/23677-2/01/04/2020/30/04/2020
Lenilza Fernandes de Lima/Assistente II/14486-0/01/04/2020/30/04/2020
Lidiane Portela da Silva/Agente Administrativo/19199-0/01/04/2020/30/04/2020
Luan Gabriel da Silva/Aux. de Mediacao e Conciliacao/14641-2/01/04/2020/30/04/2020
Maria Cristina de Seixas/Agente Administrativo/Coordenador/4223-4/01/04/2020/30/04/2020
Mariane Furtado Cardoso/Assessor Juridico/15218-8/01/04/2020/30/04/2020
Marize Gloria Otilio de Magalhaes/Agente Administrativo/3918-7/01/04/2020/30/04/2020
Marli de Souza Freitas/Aux. Servicos Gerais/Chefe de Divisao/3428-2/01/04/2020/30/04/2020
Monica Boechat Vidal Oliveira/Agente Administrativo/27188-7/01/04/2020/30/04/2020
Nazareth de Oliveira Cardoso Dias/Agente Administrativo/4477-6/01/04/2020/30/04/2020
Rafaela Marins da Silva/Assistente I/13954-8/01/04/2020/30/04/2020
Raphael Seba da Silva/Agente Administrativo/24760-0/01/04/2020/30/04/2020
Renata Cabral Marins/Agente Administrativo/Assist. Adm. de Atos Oficiais/2195-4/01/04/2020/30/04/2020
Ricardo Rizzi Barbosa Pinheiro/Agente Administrativo/27152-7/01/04/2020/30/04/2020
Roberto Vital Autran/Assessor de Adm. Tributaria II/15310-9/01/04/2020/30/04/2020
Rosana Viana Mendes/Assistente I/15224-2/01/04/2020/30/04/2020
Sara Ferreira/Agente Administrativo/16496-8/01/04/2020/30/04/2020
Sheila Rosa Hermogênio Moreira/Agente Administrativo/27284-1/01/04/2020/30/04/2020
Tamiris da Silva Magalhães /Agente Administrativo/27147-0/01/04/2020/30/04/2020
Tayna da Silva Heggdorne/Agente Administrativo/23700-0/01/04/2020/30/04/2020
Thais Lima Tavares/Agente Administrativo/28470-0/01/04/2020/30/04/2020
Vanusa da Conceicao Borges Moreira/Aux. Servicos Gerais/3708-7/01/04/2020/30/04/2020
Yan Felipe Assumpção/Agente Administrativo/27368-6/01/04/2020/30/04/2020

**CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS COMPULSÓRIAS - SEMAD**
**NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO A USUFRUIR**
Adriano Barros de Medeiros/Tecnico em Contabilidade/Assessor Tecnico II/4482-2/01/04/2020/30/04/2020
Alahir Renata da Cruz Carvalho/Agente Administrativo/Assessor Juridico da CPSIA/11312-3/01/04/2020/30/04/202
Alessandra Goncalves dos Santos/Auxiliar Administrativo/11205-4/01/04/2020/30/04/2020
Alessandra Jardim dos Santos Barreto/Aux. de Mediacao e Conciliacao/15576-4/01/04/2020/30/04/2020
Aline Cristini Andrade de Souza/Assistente Executivo/13808-8/01/04/2020/30/04/2020
Ana Catarina Medeiros Gripp/Agente Administrativo/Sub. Munic. de Adm. Publica/3321-9/01/04/2020/30/04/2020
Andrea da Silva Porto Cavalcanti/Agente Administrativo/Membro Com Perm Licitacao/4459-8/01/04/2020/30/04/202
Andrea Pinto de Souza/Agente Administrativo/11323-9/01/04/2020/30/04/2020
Anezio Aires Ferreira Filho/Aux. de Mediacao e Conciliacao/15607-8/01/04/2020/30/04/2020
Antonio Manoel Rodrigues/Aux. Servicos Gerais/3816-4/01/04/2020/30/04/2020
Bruno Soares de Siqueira/Coordenador/13290-0/01/04/2020/30/04/2020

Samantha Rosa da Cruz/Aux. Enfermagem/6921-3/01/04/2020/30/04/2020
Sarita Santos de Melo Sena Guimaraes/Medico Pediatra II/8860-9/01/04/2020/30/04/2020
Tania Helena Nunes da Silva/Atend Cons.Dentario/1911-9/01/04/2020/30/04/2020
Tatiana Pinheiro de Macedo/Odontologo/6056-9/01/04/2020/30/04/2020
Tatiana Pinheiro de Macedo/Odontologo/8620-7/01/04/2020/30/04/2020
Valter Pereira dos Santos/Auxiliar Administrativo/6458-0/01/04/2020/30/04/2020

**CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS COMPULSÓRIAS - SECTRAN**
**NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO A USUFRUIR**
Alcelino Borges/Fiscal de Transporte/2076-1/01/04/2020/30/04/2020
Alcilei Quintanilha de Melo/Fiscal de Transporte/9924-4/01/04/2020/30/04/2020
Alexandre Melo de Paula/Fiscal de Transporte/Inspetor de Transporte/11139-2/01/04/2020/30/04/2020
Arlei Sebastiao de Almeida/Motorista/Assessor Tecnico I/3182-8/01/04/2020/30/04/2020
Cosme Florentino Gomes/Motorista/4926-3/01/04/2020/30/04/2020
Caroline Santos Cardoso/Fiscal de Transporte/10840-5/01/04/2020/30/04/2020
Cledson Soares dos Santos/Fiscal de Transporte/10841-3/01/04/2020/30/04/2020
Dalmaceno Porto da Silva/Aux. Servicos Gerais/3412-6/01/04/2020/30/04/2020
Elias da Silva Vieira/Fiscal de Transporte/10734-4/01/04/2020/30/04/2020
Elida Eugenia Barcelos Silva Meirelles/Auxiliar Administrativo/9393-9/01/04/2020/30/04/2020
Edison Carlos de Oliveira Filho/Fiscal de Transporte/9928-7/01/04/2020/30/04/2020
Emerson William Vieira Neves da Silva/Fiscal de Transporte/Chefe Div Fisc Trans e Trans/11219-4/01/04/2020/30/04/2020
Enemilton Gomes Ribeiro/Fiscal de Transporte/10700-0/01/04/2020/30/04/2020
Fabio Alexandre Meirelles de Souza/Fiscal de Transporte/10838-3/01/04/2020/30/04/2020
Fabio Moreira dos Santos/Agente Administrativo/Assessor Tecnico III/4475-0/01/04/2020/30/04/2020
Fabiana Ferreira de Moraes/Guarda Civil Municipal - GCM/Assessor Tecnico II/3371-5/01/04/2020/30/04/2020
Gilberto de Souza Dantas/Fiscal de Transporte/11149-0/01/04/2020/30/04/2020
Guilherme Alberto Barreto da Costa/Fiscal de Transporte/10349-7/01/04/2020/30/04/2020
Hermes David Filho/Ag Especializado - CAS/Assessor Tecnico III/242-9/01/04/2020/30/04/2020
Humberto Siqueira Pinto/Fiscal de Transporte/10849-9/01/04/2020/30/04/2020
Joao Francisco Lourenco/Motorista/9855-8/01/04/2020/30/04/2020
Joel Fernandes/Motorista/Assessor Tecnico II/3137-2/01/04/2020/30/04/2020
Jonatan Haruda Correa/Fiscal de Transporte/11114-7/01/04/2020/30/04/2020
Jose Roberto Crespo Maia/Fiscal de Transporte/Inspetor de Transporte/11111-2/01/04/2020/30/04/2020
Josiel Venancio de Castro/Fiscal de Transporte/Chefe de Divisao/10344-6/01/04/2020/30/04/2020
Jose Vagner de Souza Andrade/Fiscal de Transporte/Inspetor de Transporte/10436-1/01/04/2020/30/04/2020
Lindoval Marques da Silveira/Fiscal de Transporte/10839-1/01/04/2020/30/04/2020
Luana Alves Rodrigues/Aux. Servicos Gerais/Chefe de Divisao de Projetos/9941-4/01/04/2020/30/04/2020
Luis Eduardo de Castro Renault Marinho/Fiscal de Transporte/10730-1/01/04/2020/30/04/2020
Luiz Henrique Estolano de Mattos/Agente Administrativo/2085-0/01/04/2020/30/04/2020
Luma Mabel Portella Rodrigues Areias/Assistente II/14115-1/01/04/2020/30/04/2020
Luziara Marques Teixeira/Auxiliar Administrativo/Assessor Tecnico II/10227-0/01/04/2020/30/04/2020
Marcos Antonio Silva de Oliveira/Fiscal de Transporte/10350-0/01/04/2020/30/04/2020
Marco Ricardo da Silva/Fiscal de Transporte/Diretor de Departamento/10962-2/01/04/2020/30/04/2020
Marcelo Silva Ramos/Fiscal de Transporte/10847-2/01/04/2020/30/04/2020
Marcio Jorge Bastos Aprigio/Fiscal de Transporte/10848-0/01/04/2020/30/04/2020
Nilson de Castro Nobrega Barrucho/Agente Administrativo/4199-8/01/04/2020/30/04/2020
Paulo Cesar de Assis Queiroz/Motorista/8663-0/01/04/2020/30/04/2020
Paulo Cesar Ferreira de Oliveira/Fiscal de Transporte/11104-0/01/04/2020/30/04/2020
Ramon Francisco Casanova Cabral/Vigilante/8674-6/01/04/2020/30/04/2020
Roberta Hani Felix/Fiscal de Transporte/Inspetor de Transporte/11101-5/01/04/2020/30/04/2020
Rogerio Azeredo Chaffin/Fiscal de Transporte/Diretor do Dept. de Manutencao/10850-2/01/04/2020/30/04/2020
Rozane Estrella Dangelo Costa/Auxiliar Administrativo/Chefe de Divisao/10912-6/01/04/2020/30/04/2020
Sergio da Vitoria E Silva/Agente Administrativo/2026-5/01/04/2020/30/04/2020
Suellem Borges Gomes de Alvarenga/Fiscal de Transporte/11130-9/01/04/2020/30/04/2020
Wagner Biondi Barbosa/Fiscal de Transporte/10854-5/01/04/2020/30/04/2020
Wilton Pereira dos Santos/Operador de Maquinas/6210-3/01/04/2020/30/04/2020

**CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS COMPULSÓRIAS - SEMEDE**
**NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO A USUFRUIR**
Abigail de Lima Sudre Pereira/Professor Supervisor de Ensino/10401-9/01/04/2020/30/04/2020
Adail Teles da Cruz/Assistente III/15530-6/01/04/2020/30/04/2020
Adalberto Augusto da Silva/Assistente IV/15051-7/01/04/2020/30/04/2020
Ademir Coelho da Silva/Assistente III/15263-3/01/04/2020/30/04/2020
Adilsa Candido da Rocha/Aux. Servicos Gerais/3891-1/01/04/2020/30/04/2020
Adriana Azeredo Mota/Aux. Servicos Gerais/3223-9/01/04/2020/30/04/2020
Adriana Botteri de Mello Oliveira/Aux. Desenv. Infantil/9537-0/01/04/2020/30/04/2020
Adriana Nogueira Martins/Auxiliar Creche/9575-3/01/04/2020/30/04/2020
Adriana Nunes Jorge da Silva/Aux. Servicos Gerais/2049-4/01/04/2020/30/04/2020
Adriana Nunes Rocha Leandro/Professor Supervisor de Ensino/11293-3/01/04/2020/30/04/2020
Alba Simoni Nascimento Canedo/Gerente Programas Especiais/15737-6/01/04/2020/30/04/2020
Alair Viana do Nascimento Farias/Aux. Desenv. Infantil/9696-2/01/04/2020/30/04/2020
Alciene de Souza Caetano/Merendeira - C.E./3018-0/01/04/2020/30/04/2020
Alcimeia Gomes dos Santos/Agente Administrativo/4282-0/01/04/2020/30/04/2020
Aldeir Minguta Ferreira/Aux. Servicos Gerais/2159-8/01/04/2020/30/04/2020
Alex de Lima Silva/Assessor Administrativo/15154-8/01/04/2020/30/04/2020
Alex Joia Machado/Agente Administrativo/3200-0/01/04/2020/30/04/2020
Alfredina Alves Freitas/Aux. Servicos Gerais/2229-2/01/04/2020/30/04/2020
Alipio Pereira da Silva/Agente Administrativo/Chefe de Divisao/2110-5/01/04/2020/30/04/2020
Altair da Silva/Secretario Executivo/14435-5/01/04/2020/30/04/2020
Alzira Goncalves da Silva/Ag Serv Gerais - CAS/108-2/01/04/2020/30/04/2020
Amanda Lima da Silva/Assistente IV/13936-0/01/04/2020/30/04/2020
Amanda Lins Dantas da Silva/Assistente Executivo/14866-0/01/04/2020/30/04/2020
Amanda Silva Bezerra/Gerente Programas Especiais/14868-7/01/04/2020/30/04/2020
Ana Beatriz de Lima Veillard/Secretario Escolar/10429-9/01/04/2020/30/04/2020
Ana Celia Pereira de Albuquerque/Merendeira - C.E./6011-9/01/04/2020/30/04/2020
Ana Karla Mendes da Silva/Secretario Escolar/10583-0/01/04/2020/30/04/2020
Ana Lucia Lacerda da Silva Ribeiro/Ag Serv Gerais - CAS/197-0/01/04/2020/30/04/2020
Ana Maria Ferreira Suhet/Aux. Servicos Gerais/2337-0/01/04/2020/30/04/2020
Ana Paula Fernandes Nogueirinha/Nutricionista III/Chefe de Divisao/8570-7/01/04/2020/30/04/2020
Andre Luiz dos Santos Marins/Assistente III/15248-0/01/04/2020/30/04/2020
Andrea Cristina de Oliveira Carioca/Aux. Desenv. Infantil/10904-5/01/04/2020/30/04/2020
Andrea Cristino de Abreu/Merendeira - C.E./3027-9/01/04/2020/30/04/2020
Andrea Valentim da Fonseca Campos/Auxiliar Creche/9887-6/01/04/2020/30/04/2020
Andreia da Silva Rabelo/Assistente IV/14960-8/01/04/2020/30/04/2020
Andreia da Silva Santos/Secretario Executivo/14475-4/01/04/2020/30/04/2020
Andreia Varela Rodrigues/Auxiliar Creche/10953-3/01/04/2020/30/04/2020
Anete de Jesus Vilela de Paiva/Auxiliar Administrativo/4029-0/01/04/2020/30/04/2020
Angela dos Santos Bezerra/Merendeira - C.E./2653-0/01/04/2020/30/04/2020
Angela Valquiria de Oliveira/Agente Administrativo/3196-8/01/04/2020/30/04/2020
Anita Ferreira de Andrade/Assistente Executivo/14978-0/01/04/2020/30/04/2020
Antonieta Soares Cordeiro/Merendeira - C.E./3799-0/01/04/2020/30/04/2020
Antonio Figueiras Castanheira Filho/Agente Administrativo/Encarregado/10976-2/01/04/2020/30/04/2020
Antonio Francisco Candido Netto/Assistente IV/14226-3/01/04/2020/30/04/2020
Arthur Savio da Silva Machado/Diretor de Departamento/14695-1/01/04/2020/30/04/2020
Artimes Tavares Pereira/Assistente I/14518-1/01/04/2020/30/04/2020
Augusta Horacina Alves Barreto/Professor Supervisor de Ensino/11294-1/01/04/2020/30/04/2020
Aulinice Maria Carneiro/Aux. Servicos Gerais/2304-3/01/04/2020/30/04/2020
Barbara de Albuquerque Lima/Assistente III/13960-2/01/04/2020/30/04/2020
Bruno Cabral Peixoto/Auxiliar Administrativo/11174-0/01/04/2020/30/04/2020
Bruno Pecanha Medeiros Gomes/Assistente IV/14348-0/01/04/2020/30/04/2020
Camila Lages da Fonseca/Secretario Escolar/10539-2/01/04/2020/30/04/2020
Carla Costa Rodrigues/Professor I/8765-3/01/04/2020/30/04/2020
Carla Mara Calixto Monteiro da Silva Neves/Assistente IV/14967-5/01/04/2020/30/04/2020
Carlos Alberto Barreto de Brito/Assistente IV/14958-6/01/04/2020/30/04/2020
Carlos Alberto Mendes/Assistente Executivo/14478-9/01/04/2020/30/04/2020
Carlos Junho Pinto Santos/Agente Administrativo/9196-0/01/04/2020/30/04/2020
Celia Regina Pinheiro Mendes Resende/Auxiliar Creche/8979-6/01/04/2020/30/04/2020
Cesar da Costa Nascimento/Aux. Servicos Gerais/3240-9/01/04/2020/30/04/2020
Chaiana Teixeira Moraes/Auxiliar Creche/8981-8/01/04/2020/30/04/2020
Cilaine Cristina E. da S. Consoli/Pedagogo Supervisor Ensino/9918/0/01/04/2020/30/04/2020
Claudecir Silva Gomes/Assistente Executivo/14608-0/01/04/2020/30/04/2020
Clea Maria da Silva Almeida/Merendeira - C.E./4929-8/01/04/2020/30/04/2020
Cleide da Costa Lima/Merendeira - C.E./2698-0/01/04/2020/30/04/2020
Cleide Ribeiro Pereira/Agente Administrativo/4861-5/01/04/2020/30/04/2020
Clemilda Gomes de Souza/Assistente Executivo/14996-9/01/04/2020/30/04/2020
Clicia Joaquim da Silva Arruda/Merendeira - C.E./3375-8/01/04/2020/30/04/2020
Cristiane Manhaes dos Santos/Gerente Programas Especiais/13575-5/01/04/2020/30/04/2020
Cristina Paula de Souza/Assistente IV/14446-0/01/04/2020/30/04/2020
Cristina Thaye Soares Zarour/Auxiliar Administrativo/Assessor Tecnico III/3940-3/01/04/2020/30/04/2020
Daise Corbal da Silva/Merendeira - C.E./6030-5/01/04/2020/30/04/2020
Dalva da Silva Mota/Merendeira - C.E./3224-7/01/04/2020/30/04/2020
Daniela Carvalho Rodrigues/Assistente I/15139-4/01/04/2020/30/04/2020
Daniella Lemos Goncalves de Souza/Aux. Administrativo (Cedido)/14732-0/01/04/2020/30/04/2020
Dayana Mendonca Lopes/Aux. Desenv. Infantil/10765-4/01/04/2020/30/04/2020
Dayse Araujo da Silva Martins/Assistente Executivo/14095-3/01/04/2020/30/04/2020
Dayse de Almeida Nunes/Agente Administrativo/4500-4/01/04/2020/30/04/2020
Delcio Jose de Araujo Pinto/Professor Or. Pedagogico/Membro da CAED-EDUC/10760-3/01/04/2020/30/04/2020
Denise dos Santos Lima/Assistente IV/14956-0/01/04/2020/30/04/2020
Diana dos Santos/Agente Administrativo/4486-5/01/04/2020/30/04/2020
Dinalva Pinto da Silva/Merendeira - C.E./6001-1/01/04/2020/30/04/2020
Diogo Carvalhaes do Nascimento/Assessor Administrativo/15716-3/01/04/2020/30/04/2020
Dionea Ferreira de Melo/Aux. Servicos Gerais/2319-1/01/04/2020/30/04/2020
Dionira da Silva dos Santos/Aux. Servicos Gerais/3217-4/01/04/2020/30/04/2020
Dircilene Costa Arruda/Assistente IV/13761-8/01/04/2020/30/04/2020
Dorcas Vieira Damasceno/Professor II - Espanhol/11404-9/01/04/2020/30/04/2020
Douglas Brandao de Jesus/Assist. de Proj. Especiais/14366-9/01/04/2020/30/04/2020
Dulcimara Gomes Ribeiro/Aux. Servicos Gerais/3801-6/01/04/2020/30/04/2020
Ebenezer da Silva/Assistente IV/15582-9/01/04/2020/30/04/2020
Edelca Regina de Souza Ferreira da Silva/Merendeira - C.E./2323-0/01/04/2020/30/04/2020
Edgard Goncalves Rosa/Assistente II/14624-2/01/04/2020/30/04/2020
Edina Rosa de Assis/Merendeira - C.E./3271-9/01/04/2020/30/04/2020
Edite Costa Brito/Aux. Servicos Gerais/3351-0/01/04/2020/30/04/2020
Edna Paula de Souza Esteves Daniel/Aux. Desenv. Infantil/9305-0/01/04/2020/30/04/2020
Edson da Silva/Assistente IV/14965-9/01/04/2020/30/04/2020
Eduardo de Souza Bernardino da Silva/Analista de Seguranca/10797-2/01/04/2020/30/04/2020
Elaine de Oliveira Machado dos Santos/Auxiliar Creche/8903-6/01/04/2020/30/04/2020
Elenice Dias da Silva Gois/Auxiliar Creche/10029-3/01/04/2020/30/04/2020
Eliane Camacho de Moraes/Professor Pedagogo/Coordenador de Segmento/2275-6/01/04/2020/30/04/2020
Eliane Peres Alcantara/Prof. Educ. Inf. (Cedido)/13473-2/01/04/2020/30/04/2020
Eliliane Carvalho dos Santos/Assist. de Proj. Especiais/14432-0/01/04/2020/30/04/2020
Elisabeth Alves de Souza/Aux. Servicos Gerais/3014-7/01/04/2020/30/04/2020
Elisabeth da Costa Freitas/Aux. Servicos Gerais/2154-7/01/04/2020/30/04/2020
Elisamar da Silva Mendes/Motorista/Condutor de Transporte Escolar/11487-1/01/04/2020/30/04/2020
Elisangela Ribeiro Amaral/Auxiliar Administrativo/10509-0/01/04/2020/30/04/2020
Elizabete Coelho dos Santos Soares/Aux. Desenv. Infantil/10766-2/01/04/2020/30/04/2020
Elizabeth Felix da Silva/Merendeira - C.E./3795-8/01/04/2020/30/04/2020
Elizangela Moreno da Silva/Aux. Desenv. Infantil/9541-9/01/04/2020/30/04/2020
Ellen Andressa Bispo dos Santos/Gerente Programas Especiais/15323-0/01/04/2020/30/04/2020
Eloisa Caetano Azevedo Lopes/Aux. Servicos Gerais/3012-0/01/04/2020/30/04/2020
Emilene Leao Gomes da Silva/Aux. Desenv. Infantil/9356-4/01/04/2020/30/04/2020
Enizete Rodrigues Arruda/Aux. Servicos Gerais/2331-0/01/04/2020/30/04/2020
Esmeralda Teixeira Nascimento/Aux. Servicos Gerais/3227-1/01/04/2020/30/04/2020
Euceli da Silveira Ferreira/Merendeira - C.E./3218-2/01/04/2020/30/04/2020
Eulalia Maria Florido Bertin/Merendeira - C.E./2368-0/01/04/2020/30/04/2020
Eunice Coutinho Viana/Merendeira - C.E./3971-3/01/04/2020/30/04/2020
Eunice Vieira de Souza Lavratti/Merendeira - C.E./6037-2/01/04/2020/30/04/2020
Evanice Carvalhaes de Rezende/Professor Supervisor de Ensino/11338-7/01/04/2020/30/04/2020
Evertom Silva Pessanha/Secretario Executivo/15368-0/01/04/2020/30/04/2020
Fabiana Cassia Moreira Barbosa/Auxiliar Creche/8914-1/01/04/2020/30/04/2020
Fabio de Oliveira Rangel/Motorista/Condutor de Transporte Escolar/9335-1/01/04/2020/30/04/2020
Fabio de Souza Neves/Agente Prog Esp e Lazer Cedido/13468-6/01/04/2020/30/04/2020
Fabio Henrique de Souza/Agente Administrativo/4873-9/01/04/2020/30/04/2020
Farid Meireles Lopes/Assistente II/15569-1/01/04/2020/30/04/2020
Fatiana Paula Santos de Moura/Assessor Juridico/14786-9/01/04/2020/30/04/2020
Felipe Azevedo Lima de Carvalho Jorge/Assistente I/15287-0/01/04/2020/30/04/2020
Felipe Cabral Marins/Diretor de Departamento/15308-7/01/04/2020/30/04/2020
Fernanda Gomes de Rezende Fernandes/Professor I/Assessor Tecnico I/4291-9/01/04/2020/30/04/2020
Fernando Hugo de Mendonca Viana/Motorista/10438-8/01/04/2020/30/04/2020
Flavia Fernandes Gomes/Nutricionista III/Coordenador de Segmento/9293-2/01/04/2020/30/04/2020
Francisca das Chagas Alves Macedo Corazza/Agente Administrativo/Encarregado/8927-3/01/04/2020/30/04/2020
Francisco Soares da Cruz/Auxiliar Administrativo/9555-9/01/04/2020/30/04/2020
Gabriela Barcelos Santos Pedra/Secretario Executivo/14919-5/01/04/2020/30/04/2020
Gean da Silva Marvila/Assistente Executivo/14480-0/01/04/2020/30/04/2020
Geci David Pereira/Assistente III/14632-3/01/04/2020/30/04/2020
Geises Bastos da Silva/Aux. Administrativo - CAS/Chefe de Divisao/205-4/01/04/2020/30/04/2020
Gelma Gomes Lima/Assistente IV/15752-0/01/04/2020/30/04/2020
Genilceia Ramos Campos/Aux. Desenv. Infantil/10729-8/01/04/2020/30/04/2020
Geraldo Lucio Cotts Paula/Agente Administrativo/Encarregado/4469-5/01/04/2020/30/04/2020
Geuseli de Souza Criscostomo Barcelos/Aux. Servicos Gerais/3009-0/01/04/2020/30/04/2020
Gilberto Francisco da Luz/Assistente III/15532-2/01/04/2020/30/04/2020
Gilmar Lucio de Carvalho/Assistente II/15566-7/01/04/2020/30/04/2020
Gilsara Faria Medeiros/Aux. Desenv. Infantil/10882-0/01/04/2020/30/04/2020
Giovana Rodrigues Goncalves/Auxiliar Creche/10767-0/01/04/2020/30/04/2020
Giselle Alves Ferreira/Gerente de Projetos Especiais/15658-2/01/04/2020/30/04/2020
Gleice Esteves da Silva Suhett/Inst Ling Bras Sinais I/10530-9/01/04/2020/30/04/2020
Graciana Rodrigues de Souza/Assistente IV/15012-6/01/04/2020/30/04/2020
Greicy Coutinho de Souza Alves/Gerente Programas Especiais/14880-6/01/04/2020/30/04/2020
Guilherme Felipe Perdigao/Assistente II/13312-4/01/04/2020/30/04/2020
Guilherme Goncalves dos Santos Filho/Secretario Executivo/15303-6/01/04/2020/30/04/2020
Helen Lima de Matos Viana/Assistente Executivo/14862-8/01/04/2020/30/04/2020
Helia Maria de Almeida/Assistente IV/14690-0/01/04/2020/30/04/2020
Heloisa Helena Klem dos Santos/Merendeira - C.E./4988-3/01/04/2020/30/04/2020
Heverton Pereira Pessoa/Motorista/Condutor de Transporte Escolar/10103-6/01/04/2020/30/04/2020
Ingrid Moreno de Lima/Assistente Executivo/14765-6/01/04/2020/30/04/2020
Iracema de Araujo Oliveira/Aux. Desenv. Infantil/10630-5/01/04/2020/30/04/2020
Irley Augusto Correa/Secretario Executivo/14701-0/01/04/2020/30/04/2020
Isabel Aparecida da Silva Campos/Diretor de Departamento/14769-9/01/04/2020/30/04/2020
Isabel Maria Pasquali de Oliveira/Assessor Juridico/15618-3/01/04/2020/30/04/2020
Isabelli Dias de Lima da Silva/Assistente IV/15236-6/01/04/2020/30/04/2020
Ivan Cristiano Emidio/Assistente III/15801-1/01/04/2020/30/04/2020

Ivani Fernandes Campos Hausmann/Merendeira - C.E./4971-9/01/04/2020/30/04/2020
Ivete Freire da Silva Lisboa/Ag Serv Gerais - CAS/224-0/01/04/2020/30/04/2020
Izaias dos Santos Domingos/Secretario Executivo/14618-8/01/04/2020/30/04/2020
Jaime Garcia dos Reis/Assistente II/13827-4/01/04/2020/30/04/2020
Jamil Moreira de Azevedo/Assistente Executivo/13717-0/01/04/2020/30/04/2020
Jaqueline da Silva de Almeida/Aux. Servicos Gerais/3285-9/01/04/2020/30/04/2020
Jaqueline Martins de Araujo/Agente Administrativo/2197-0/01/04/2020/30/04/2020
Jaqueline Tavares de Almeida dos Anjos/Bibliotecario/12164-9/01/04/2020/30/04/2020
Jarete Oliveira Silva Pereira/Merendeira - C.E./4965-4/01/04/2020/30/04/2020
Jeferson da Silva Gaspar/Secretario Executivo/14821-0/01/04/2020/30/04/2020
Jefferson Luiz da Silva Rezende/Assistente II/13543-7/01/04/2020/30/04/2020
Joao Paulo Costa dos Santos/Assistente Executivo/14456-8/01/04/2020/30/04/2020
João Paulo Rios Ferreira Lima/Diretor de Departamento/15830-5/01/04/2020/30/04/2020
Jocelina Conceicao do Nascimento/Merendeira - C.E./3755-9/01/04/2020/30/04/2020
Jocimario Nascimento Silva/Assistente Executivo/15770-8/01/04/2020/30/04/2020
Joel Ferreira de Oliveira/Motorista/9644-0/01/04/2020/30/04/2020
Joelma Bonfim Goncalves/Assistente IV/14954-3/01/04/2020/30/04/2020
Joelma Guimaraes Cabral Rios/Telefonista/3980-2/01/04/2020/30/04/2020
Johnny Charles Tavares Monteiro/Professor I/Coordenador de Segmento/3305-7/01/04/2020/30/04/2020
Joice Pereira Correa/Aux. Servicos Gerais/Chefe de Divisao/3972-1/01/04/2020/30/04/2020
Joilma Chagas da Silveira/Merendeira - C.E./4973-5/01/04/2020/30/04/2020
José Reis Pereira/Assistente de Mediação/15771-6/01/04/2020/30/04/2020
Jose Renato de Campos/Assistente Executivo/14450-9/01/04/2020/30/04/2020
Jose Ricardo Martins de Souza/Assistente I/14692-7/01/04/2020/30/04/2020
Josely Pitzer de Souza/Agente Administrativo/11273-9/01/04/2020/30/04/2020
Josiane Peres dos Santos/Aux. Desenv. Infantil/10653-4/01/04/2020/30/04/2020
Josiel de Jesus Migranda/Assistente I/14634-0/01/04/2020/30/04/2020
Josivan de Oliveira Machado/Diretor de Departamento/14854-7/01/04/2020/30/04/2020
Juliana Pereira Sanche/Aux. Desenv. Infantil/9861-2/01/04/2020/30/04/2020
Juliana Perfeito Bernardo/Assistente III/14740-0/01/04/2020/30/04/2020
Julio Pinto Quintanilha Neto/Motorista/Condutor de Transporte Escolar/9678-4/01/04/2020/30/04/2020
Katia Cristina Alves dos Santos/Agente Administrativo/4837-2/01/04/2020/30/04/2020
Katia Regina de Araujo Cavalcante/Merendeira - C.E./4937-9/01/04/2020/30/04/2020
Katia Silene Almeida de Oliveira/Merendeira - C.E./4963-8/01/04/2020/30/04/2020
Katiuscia Bastos Pontes Rangel/Agente Administrativo/Encarregado/4487-3/01/04/2020/30/04/2020
Keline de Lima dos Santos/Gerente Unidade Esportiva/15731-7/01/04/2020/30/04/2020
Laercio Lucio de Carvalho Neto/Assistente IV/13674-3/01/04/2020/30/04/2020
Lea Machado de Moura Matheus/Merendeira - C.E./3289-1/01/04/2020/30/04/2020
Leandra Chagas da Silveira Pereira/Merendeira - C.E./6092-5/01/04/2020/30/04/2020
Lecy Barbosa dos Santos/Secretario Executivo/14970-5/01/04/2020/30/04/2020
Leda Ribeiro Martins/Assistente Executivo/13840-1/01/04/2020/30/04/2020
Leida da Rocha Batista Generoso/Merendeira - C.E./6039-9/01/04/2020/30/04/2020
Leidimar Araujo Melo Clen/Assistente IV/15463-6/01/04/2020/30/04/2020
Leila Pereira Melo/Assistente II/14832-6/01/04/2020/30/04/2020
Lenilda Moreira Jorge Rondao/Ag Serv Gerais - CAS/Encarregado/209-7/01/04/2020/30/04/2020
Leonardo Caldeira dos Santos Silva/Secretario Executivo/15228-5/01/04/2020/30/04/2020
Leonardo Vicente Jorge/Assistente III/15165-3/01/04/2020/30/04/2020
Leone da Silva de Almeida/Assistente Executivo/15114-9/01/04/2020/30/04/2020
Lidiane Viana de Carvalho/Assistente Executivo/14462-2/01/04/2020/30/04/2020
Liliane Felix de Almeida/Assistente IV/14953-5/01/04/2020/30/04/2020
Lizete Neves da Silva Oliveira/Assistente IV/15016-6/01/04/2020/30/04/2020
Lorena Ribeiro Rodrigues Domingues/Agente Administrativo/11169-4/01/04/2020/30/04/2020
Lorena Santos Coutinho/Assistente Executivo/14985-3/01/04/2020/30/04/2020
Lucia Elena Cravo Machado/Assistente IV/14109-7/01/04/2020/30/04/2020
Lucia Helena da Silva/Merendeira - C.E./2314-0/01/04/2020/30/04/2020
Lucia Helena Ferreira Caldas/Merendeira - C.E./3221-2/01/04/2020/30/04/2020
Luciana Alves de Oliveira Albuquerque/Agente Administrativo/Encarregado/4863-1/01/04/2020/30/04/2020
Luciana Aparecida Santos Batalha/Merendeira - C.E./3222-0/01/04/2020/30/04/2020
Luciana Gomes Carvalhaes/Assistente Executivo/15116-5/01/04/2020/30/04/2020
Luciana Santos da Silva Portela/Secretario Executivo/14806-7/01/04/2020/30/04/2020
Luciana Silva Andrade Souza/Secretario Escolar/10963-0/01/04/2020/30/04/2020
Luciano de Almeida Espogeiro/Assist. de Proj. Especiais/15733-3/01/04/2020/30/04/2020
Lucimar Albernais Barao/Merendeira - C.E./3754-0/01/04/2020/30/04/2020
Lucimar Campello Batista da Costa/Auxiliar Creche/8942-7/01/04/2020/30/04/2020
Lucimar de Araujo/Merendeira - C.E./3219-0/01/04/2020/30/04/2020
Luiz Felipe Diniz Vieira/Assistente IV/14508-4/01/04/2020/30/04/2020
Mabe Magalhaes/Aux. Desenv. Infantil/9528-1/01/04/2020/30/04/2020
Maira Nascimento Gonzaga/Agente Administrativo/8708-4/01/04/2020/30/04/2020
Manoel Eduardo dos Santos Domingos/Secretario Executivo/14638-2/01/04/2020/30/04/2020
Manuela Brasiliense Tavares/Assistente IV/14465-7/01/04/2020/30/04/2020
Marcelo Brites Beltrao/Assistente II/15719-8/01/04/2020/30/04/2020
Marcelo de Souza/Assistente II/14640-4/01/04/2020/30/04/2020
Marcelo Ribeiro Rangel/Auxiliar Administrativo/Assessor Tecnico I/9686-5/01/04/2020/30/04/2020
Márcia Alves Corrêa/Professor I/3086-4/01/04/2020/30/04/2020
Marcia Brito de Lima de Oliveira/Secretario Executivo/14969-1/01/04/2020/30/04/2020
Marcia Dora Batista da Veiga Azamor/Auxiliar Creche/9579-6/01/04/2020/30/04/2020
Marcia Marques/Merendeira - C.E./4964-6/01/04/2020/30/04/2020
Marcia Rodrigues Maura/Merendeira - C.E./4948-4/01/04/2020/30/04/2020
Marcio Alexandre de Albuquerque/Secretario Executivo/15276-5/01/04/2020/30/04/2020
Marcos Oliveira da Silva/Motorista/Condutor de Transporte Escolar/10248-2/01/04/2020/30/04/2020
Margareth Carvalho dos Santos/Aux. Desenv. Infantil/8564-2/01/04/2020/30/04/2020
Margarida Maria Sousa dos Santos/Aux. Servicos Gerais/10799-9/01/04/2020/30/04/2020
Maria Aparecida Almeida Silva/Aux. Servicos Gerais/11307-7/01/04/2020/30/04/2020
Maria Aparecida Alves Barbosa Jorge/Aux. Servicos Gerais/3537-8/01/04/2020/30/04/2020
Maria Aparecida da Silva Pinto/Assistente IV/15655-8/01/04/2020/30/04/2020
Maria Aparecida Soares Amaral/Agente Administrativo/4913-1/01/04/2020/30/04/2020
Maria da Guia Soares Moreira/Professor Supervisor de Ensino/10387-0/01/04/2020/30/04/2020
Maria da Silva Dutra Vieira/Aux. Servicos Gerais/2381-7/01/04/2020/30/04/2020
Maria das Gracas de Araujo Lopes/Aux. Servicos Gerais/3296-4/01/04/2020/30/04/2020
Maria das Gracas Vasconcellos de Andrade/Professor II - Disc. Mag./8911-7/01/04/2020/30/04/2020
Maria de Fatima da Silva de Souza/Merendeira - C.E./2347-7/01/04/2020/30/04/2020
Maria de Jesus Miranda de Oliveira/Merendeira - C.E./3049-0/01/04/2020/30/04/2020
Maria Dilzeni Porcino Rocha/Aux. Desenv. Infantil/10514-7/01/04/2020/30/04/2020
Maria do Carmo Marques de Souza Antezil/Merendeira - C.E./2371-0/01/04/2020/30/04/2020
Maria do Carmo Velberto/Aux. Desenv. Infantil/9330-0/01/04/2020/30/04/2020
Maria Emilia Araujo Zacour/Aux. Desenv. Infantil/8722-0/01/04/2020/30/04/2020
Maria Emilia Constantino Vale da Silva/Auxiliar Creche/10972-0/01/04/2020/30/04/2020
Maria Eunice da Silva Mendes/Merendeira - C.E./4939-5/01/04/2020/30/04/2020
Maria Francisca Moreira de Oliveira/Merendeira - C.E./2354-0/01/04/2020/30/04/2020
Maria Helena Castro da Silva/Professor (Cedido)/Coordenador de Segmento/13484-8/01/04/2020/30/04/2020
Maria Helena Siqueira Gurgel/Agente Administrativo/Assessor Tecnico III/4730-9/01/04/2020/30/04/2020
Maria Heloisa Jorge Martins de Aguiar/Professor I/Coordenador de Segmento/4147-5/01/04/2020/30/04/2020
Maria Jose da Silva/Merendeira - C.E./3258-1/01/04/2020/30/04/2020
Maria Leandra Francisco Mendes/Professor II - Disc. Mag./9675-0/01/04/2020/30/04/2020
Maria Lidia Almeida/Merendeira - C.E./6942-6/01/04/2020/30/04/2020
Maria Lindete da Silva Santos/Assistente IV/14451-7/01/04/2020/30/04/2020
Maria Linete Alves do Nascimento/Aux. Desenv. Infantil/8563-4/01/04/2020/30/04/2020
Maria Lucia da Silva/Merendeira - C.E./2986-6/01/04/2020/30/04/2020
Maria Mariano de Almeida/Assistente IV/14481-9/01/04/2020/30/04/2020
Maria Miranda Minguta/Merendeira - C.E./7439-0/01/04/2020/30/04/2020
Maria Odete Rangel Pinto/Agente Administrativo/4859-3/01/04/2020/30/04/2020
Maria Satumiete Ramos/Merendeira - C.E./7488-8/01/04/2020/30/04/2020
Maria Selma Alves da Silva/Merendeira - C.E./6014-3/01/04/2020/30/04/2020
Maria Selma Barcelos Rodrigues/Aux. Servicos Gerais/2060-5/01/04/2020/30/04/2020
Mariana da Silva Gonzaga/Auxiliar Creche/9585-0/01/04/2020/30/04/2020
Maristela de Souza/Aux. Servicos Gerais/3899-7/01/04/2020/30/04/2020
Marilene Mangueira da Silva/Aux. Desenv. Infantil/9521-4/01/04/2020/30/04/2020
Marilia da Rocha Braga/Professor Supervisor de Ensino/11433-2/01/04/2020/30/04/2020
Marina Gomes Balbino Mota/Merendeira - C.E./2351-5/01/04/2020/30/04/2020
Marines Lessa da Silva/Aux. Desenv. Infantil/10594-5/01/04/2020/30/04/2020
Marinnara Erasmo da Silva/Assistente Executivo/14306-5/01/04/2020/30/04/2020
Mario Jorge de Oliveira Ramalho/Agente Administrativo/11290-9/01/04/2020/30/04/2020
Marisa da Silva Penha/Merendeira - C.E./4946-8/01/04/2020/30/04/2020
Mariza Alves Oliveira/Merendeira - C.E./2605-0/01/04/2020/30/04/2020
Marlene de Almeida/Merendeira - C.E./6009-7/01/04/2020/30/04/2020
Marlene Pinheiro das Neves/Ag Serv Gerais - CAS/160-0/01/04/2020/30/04/2020
Marlene Rosa de Resende/Secretario Executivo/13559-3/01/04/2020/30/04/2020
Marlon Oliveira Souza/Assistente IV/14452-5/01/04/2020/30/04/2020
Marta Franca Carneiro de Freitas/Merendeira - C.E./6049-6/01/04/2020/30/04/2020
Marta Veronica dos Santos Claudino/Assistente IV/14220-4/01/04/2020/30/04/2020
Maura do Carmo Ribeiro Fernandes/Assistente III/14453-3/01/04/2020/30/04/2020
Mauricio Fortunato Libardi/Agente Administrativo/Assessor Tecnico II/2695-6/01/04/2020/30/04/2020
Mauricio Soares dos Anjos/Tecnico Em Informatica/3626-9/01/04/2020/30/04/2020
Mauro Rone Vitorio de Castro/Agente Administrativo/Encarregado/4332-0/01/04/2020/30/04/2020
Mauzelia da Costa Pinheiro/Merendeira - C.E./3551-3/01/04/2020/30/04/2020
Micaela Cristina de Mattos Rosa Oliveira Evangelista/Assistente III/15250-1/01/04/2020/30/04/2020
Michelle de Almeida Ferreira Coelho/Gerente Unidade Esportiva/15588-8/01/04/2020/30/04/2020
Michelli de Faria Duarte/Diretor de Unidade/15161-0/01/04/2020/30/04/2020
Miguelina de Souza/Aux. Servicos Gerais/Encarregado/3469-0/01/04/2020/30/04/2020
Milena Cristina Lopes da Silva de Oliveira/Assistente Executivo/14718-4/01/04/2020/30/04/2020
Miria Lima da Silva/Bibliotecario/2704-9/01/04/2020/30/04/2020
Miriam Brito da Silva/Aux. Desenv. Infantil/9695-4/01/04/2020/30/04/2020
Miriam Rodrigues Tex/Agente Administrativo/3991-8/01/04/2020/30/04/2020
Misael Alves de Azevedo/Assistente III/13603-4/01/04/2020/30/04/2020
Mixsimone Gomes Tavares/Professor I/Coordenador de Segmento/10699-2/01/04/2020/30/04/2020
Monica Patricia Barbosa da Silva/Assistente Executivo/14684-6/01/04/2020/30/04/2020
Monique da Silva Andrade/Agente Administrativo/4889-5/01/04/2020/30/04/2020
Nabia Regina Meireles Lopes de Carvalho/Assistente IV/15440-7/01/04/2020/30/04/2020
Nasiam Silva Ramos Ferreira/Aux. Desenv. Infantil/8739-4/01/04/2020/30/04/2020
Natalia Mello Vieira/Aux. Desenv. Infantil/9522-2/01/04/2020/30/04/2020
Natalia Miguel Isau/Assistente IV/15020-7/01/04/2020/30/04/2020
Nedio Vicente de Souza Filho/Assistente Executivo/13204-7/01/04/2020/30/04/2020
Neidi Vicente de Souza/Aux. Servicos Gerais/3532-7/01/04/2020/30/04/2020
Neira Carneiro de Lacerda/Aux. Servicos Gerais/11236-4/01/04/2020/30/04/2020
Nelma Queiroz Siqueira Souza/Aux. Desenv. Infantil/9532-0/01/04/2020/30/04/2020
Nikson Batista Mota/Assistente Executivo/15536-5/01/04/2020/30/04/2020
Nilce Helena Reis da Silva/Agente Administrativo/3209-3/01/04/2020/30/04/2020
Nilceia Estevam dos Santos/Aux. Servicos Gerais/3779-6/01/04/2020/30/04/2020
Nilcilea Ferreira Santana/Auxiliar Creche/8936-2/01/04/2020/30/04/2020
Nilda Martins David/Assistente II/14237-9/01/04/2020/30/04/2020
Nilson Gomes de Souza/Assistente II/14974-8/01/04/2020/30/04/2020
Nilza Guimaraes Salvador da Silva/Aux. Servicos Gerais/3765-6/01/04/2020/30/04/2020
Nilza Moreira Jorge/Merendeira - C.E./Encarregado/3487-8/01/04/2020/30/04/2020
Noemia Crispim Lopes/Merendeira - C.E./3518-1/01/04/2020/30/04/2020
Norelina de Souza Azeredo/Merendeira - C.E./3778-8/01/04/2020/30/04/2020
Nubia Neves Damacena Souza/Aux. Servicos Gerais/3036-8/01/04/2020/30/04/2020
Olga Suely Berriel Garcia/Assistente Executivo/13561-5/01/04/2020/30/04/2020
Olga Valentina Serafim Menezes/Aux. Desenv. Infantil/10479-5/01/04/2020/30/04/2020
Patricia Bresco Martins/Assistente Executivo/15840-2/01/04/2020/30/04/2020
Patricia de Souza David/Aux. Servicos Gerais/3010-4/01/04/2020/30/04/2020
Patricia Elias da Silva/Assistente IV/14946-2/01/04/2020/30/04/2020
Patricia Hentzy Menezes Pontes/Auxiliar Creche/9574-5/01/04/2020/30/04/2020
Paula Escobar de Barros/Professor Supervisor de Ensino/11442-1/01/04/2020/30/04/2020
Paula Guimaraes de Farias Castilho/Agente Administrativo/4917-4/01/04/2020/30/04/2020
Paulo Cesar Tobias/Ag Serv Gerais - CAS/157-0/01/04/2020/30/04/2020
Paulo da Silva/Assistente IV/13792-8/01/04/2020/30/04/2020
Paulo Jose Ferreira Andrade/Assistente Executivo/13893-2/01/04/2020/30/04/2020
Paulo Julianelli Carramillo da Silva/Auxiliar Administrativo/Supervisor Analise e Controle/6277-4/01/04/2020/30/04/202
Paulo Roberto de Souza/Motorista/Condutor de Transporte Escolar/3975-6/01/04/2020/30/04/2020
Rafael da Silva Zaror/Assistente II/15044-4/01/04/2020/30/04/2020
Rafael de Azeredo Silva/Assistente III/14506-8/01/04/2020/30/04/2020
Raimundo Oriovaldo Pedroza/Assistente Executivo/13751-0/01/04/2020/30/04/2020
Raphael Edmilson Moreira de Gusmao/Agente Administrativo/Assessor Tecnico II/3295-6/01/04/2020/30/04/2020
Regiane da Rocha Azevedo Tayt Sohn/Secretario Executivo/13446-5/01/04/2020/30/04/2020
Regina Celia de Souza/Ag Serv Gerais - CAS/217-8/01/04/2020/30/04/2020
Regina Celia de Oliveira Barros/Merendeira - C.E./6048-8/01/04/2020/30/04/2020
Regina Celia Nunes Ferreira Goncalves/Assistente IV/15727-9/01/04/2020/30/04/2020
Renata Rapozo Guimaraes/Aux. Desenv. Infantil/9355-6/01/04/2020/30/04/2020
Renata Reis Torrentes de Araujo/Agente Administrativo/Chefe de Divisao/8717-3/01/04/2020/30/04/2020
Renato Feitosa Sant Ana/Auxiliar Administrativo/10069-2/01/04/2020/30/04/2020
Rilen Tavares Lima/Tecnico Em Informatica/Encarregado/3653-6/01/04/2020/30/04/2020
Rita de Cassia Ladeira Sarzedas/Merendeira - C.E./7445-4/01/04/2020/30/04/2020
Rita de Cassia Silva Sardinha/Merendeira - C.E./4933-6/01/04/2020/30/04/2020
Roberto Junior Jorge Inocencio/Agente Administrativo/Encarregado/4731-7/01/04/2020/30/04/2020
Roberto Ricardo de Araujo/Motorista/2935-1/01/04/2020/30/04/2020
Rogerio Ferreira Meireles/Agente Administrativo/8716-5/01/04/2020/30/04/2020
Rogerio Lourenco dos Santos/Motorista/Condutor de Transporte Escolar/10945-2/01/04/2020/30/04/2020
Ronaldo Luis Marques dos Santos/Assistente I/14546-7/01/04/2020/30/04/2020
Rondinele Santos Batista/Agente Administrativo/4299-4/01/04/2020/30/04/2020
Roni da Silva/Assistente IV/14369-3/01/04/2020/30/04/2020
Ronnie Petterson de Azevedo Lacerda/Agente Administrativo/3689-7/01/04/2020/30/04/2020
Rosangela Francisca Xavier/Agente Administrativo/2231-4/01/04/2020/30/04/2020
Rosangela Garcia/Secretario Executivo/14502-5/01/04/2020/30/04/2020
Rosangela Nazario Pecanha/Agente Administrativo/Assessor Tecnico II/4051-7/01/04/2020/30/04/2020
Rosani Gomes Nunes/Auxiliar Administrativo/Assessor Tecnico III/10687-9/01/04/2020/30/04/2020
Rosania da Costa Laprovitera/Professor I/Assessor Tecnico III/3699-4/01/04/2020/30/04/2020
Roselene Lourenco Galete Silva/Auxiliar Creche/9692-0/01/04/2020/30/04/2020
Rosemary Costa dos Santos/Aux. Servicos Gerais/9123-5/01/04/2020/30/04/2020
Rosilea da Silva/Secretario Executivo/13444-9/01/04/2020/30/04/2020
Rosilane de Souza/Aux. Servicos Gerais/3769-9/01/04/2020/30/04/2020
Rosimeri Costa Melo/Agente Administrativo/Coordenador de Segmento/273-9/01/04/2020/30/04/2020
Rosineide Melo de Almeida/Assistente IV/14906-3/01/04/2020/30/04/2020
Ryan Correa Oliveira/Diretor de Departamento/14995-0/01/04/2020/30/04/2020
Sabrina de Carvalho Leal/Assistente IV/14426-6/01/04/2020/30/04/2020
Sandra Lucia Joia Machado/Agente Administrativo/Assessor Tecnico II/2820-7/01/04/2020/30/04/2020
Sandra Maria Silva e Souza/Prof. II (Cedido)/13578-0/01/04/2020/30/04/2020
Sandra Sampaio Costa/Professor I/4265-0/01/04/2020/30/04/2020
Sandra Siqueira de Oliveira/Agente Administrativo/3740-0/01/04/2020/30/04/2020
Sara Lima da Silva/Assistente IV/14950-0/01/04/2020/30/04/2020
Shirlei Cruz da Silva Espirito Santo/Merendeira - C.E./7502-7/01/04/2020/30/04/2020

Silmara de Souza Barcelos dos Santos/Aux. Servicos Gerais/9564-8/01/04/2020/30/04/2020
Silvana Gomes de Almeida/Gerente Programas Especiais/14944-6/01/04/2020/30/04/2020
Silvana Silveira Ferreira/Merendeira - C.E./3783-4/01/04/2020/30/04/2020
Silvania Azevedo da Silva/Assist. de Proj. Especiais/14424-0/01/04/2020/30/04/2020
Silvia de Sousa Mendes/Professor FAETEC I (cedido)/14857-1/01/04/2020/30/04/2020
Silvia Helena Souza/Merendeira - C.E./4986-7/01/04/2020/30/04/2020
Simone Teixeira de Paula/Aux. Servicos Gerais/2260-8/01/04/2020/30/04/2020
Sirlete Bento/Merendeira - C.E./2332-9/01/04/2020/30/04/2020
Sonia Maria Moreira Jorge/Assessor Pedagógico/46-0/01/04/2020/30/04/2020
Sonia Regina Azeredo de Rezende/Professor I/4155-6/01/04/2020/30/04/2020
Sonia Regina Lima/Aux. Servicos Gerais/3382-0/01/04/2020/30/04/2020
Sueli Garcia/Merendeira - C.E./3692-7/01/04/2020/30/04/2020
Suellen Aguiar Andrade de Moraes/Prof. Ingles - LP/9609-1/01/04/2020/30/04/2020
Suellen Marques Siqueira Rocha/Aux. Desenv. Infantil/9608-3/01/04/2020/30/04/2020
Sylvia Helena Catarino Ferreira/Aux. Servicos Gerais/9572-9/01/04/2020/30/04/2020
Taina Magalhaes Faria/Assistente IV/14029-5/01/04/2020/30/04/2020
Tamara Carlus Cabral/Aux. Desenv. Infantil/9697-0/01/04/2020/30/04/2020
Tania Marvila Ferreira/Merendeira - C.E./2357-4/01/04/2020/30/04/2020
Tatia de Freitas Soares Pereira/Professor I/Assessor Tecnico III/4171-8/01/04/2020/30/04/2020
Tatiane Ribeiro Guimaraes/Aux. Desenv. Infantil/9529-0/01/04/2020/30/04/2020
Telma Jorge Bogado Mangia/Gerente Programas Especiais/14881-4/01/04/2020/30/04/2020
Telma June Fernandes da Silva/Secretario Executivo/15678-7/01/04/2020/30/04/2020
Thais Lima de Oliveira/Auxiliar Administrativo/Pres Com. Avaliacao Desempenho/9553-2/01/04/2020/30/04/2020
Thiago de Souza Pimenta/Assistente III/14421-5/01/04/2020/30/04/2020
Thiago Saltarelli Bellas/Assistente II/14180-1/01/04/2020/30/04/2020
Tiago Cardoso Peixoto/Secretario Executivo/15739-2/01/04/2020/30/04/2020
Tiani Motta de Souza Ribeiro/Nutricionista (Cedido)/15297-8/01/04/2020/30/04/2020
Tulani Saeta Luiz da Franca/Assistente IV/15602-7/01/04/2020/30/04/2020
Valeria Dias de Assis/Merendeira - C.E./4935-2/01/04/2020/30/04/2020
Valmira Lima Nascimento/Merendeira - C.E./3019-8/01/04/2020/30/04/2020
Valquiria Martins de Oliveira Calheia/Assistente IV/15352-4/01/04/2020/30/04/2020
Venyson Araujo Portela/Aux. Desenv. Infantil/11357-3/01/04/2020/30/04/2020
Vera Lucia Dias/Merendeira - C.E./4997-2/01/04/2020/30/04/2020
Vera Lucia Henrique Cortes Silva/Merendeira - C.E./4999-9/01/04/2020/30/04/2020
Vera Lucia Rangel de Souza/Merendeira - C.E./6067-4/01/04/2020/30/04/2020
Vera Lucia Rufino da Silva/Merendeira - C.E./Encarregado/3073-2/01/04/2020/30/04/2020
Veronica da Conceicao Mendes de Araujo Souza/Professor II - Disc. Mag./10738-7/01/04/2020/30/04/2020
Vilma Inocencio dos Santos/Ag Serv Gerais - CAS/220-8/01/04/2020/30/04/2020
Vilma Sardenberg/Agente Administrativo/2706-5/01/04/2020/30/04/2020
Vitorino Manhaes Felix/Assistente IV/15022-3/01/04/2020/30/04/2020
Viviane de Sousa Santos/Agente Administrativo/4855-0/01/04/2020/30/04/2020
Viviane dos Santos Raimundo/Secretario Executivo/14651-0/01/04/2020/30/04/2020
Waldineia Senhorinha e Silva/Merendeira - C.E./6084-4/01/04/2020/30/04/2020
Walmea Pereira Cordeiro da Silva/Secretario Executivo/15444-0/01/04/2020/30/04/2020
Walmira Guimaraes Araujo Azeredo/Assistente II/13315-9/01/04/2020/30/04/2020
Walter dos Santos Siqueira/Auxiliar Administrativo/6135-2/01/04/2020/30/04/2020
Walter Jose Rodrigues da Costa/Assistente IV/15025-8/01/04/2020/30/04/2020
Welinton Gomes da Silva/Assist. de Proj. Especiais/14364-2/01/04/2020/30/04/2020
Wendel Alves de Melo/Auxiliar Administrativo/3236-0/01/04/2020/30/04/2020
Winnie dos Santos Freitas/Aux. Desenv. Infantil/10515-5/01/04/2020/30/04/2020
Zelina Goncalves da Silva/Merendeira - C.E./3446-0/01/04/2020/30/04/2020
Zenilton Castilho Marques/Agente Administrativo/3139-9/01/04/2020/30/04/2020
Zuleima Nogueira de Figueiredo/Merendeira - C.E./6124-7/01/04/2020/30/04/2020

**CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS COMPULSÓRIAS - SAAE**
**NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO A USUFRUIR**
Alcino Fernandes de Souza/Agente de Saneamento/2240-3/01/04/2020/30/04/2020
Edson Batista Jardim/Agente de Combate as Endemias/9602-4/01/04/2020/30/04/2020
Renata Alessandra de Moura Pessoa/Fiscal Sanitario/11277-1/01/04/2020/30/04/2020
Ronaldo Soares Correa/Motorista/9971-6/01/04/2020/30/04/2020
Sergio Mauricio Gomes da Silva/Operador de Maquinas/3368-5/01/04/2020/30/04/2020
Tania Fagundes de Almeida/Agente de Saneamento/8627-4/01/04/2020/30/04/2020
Zilma Maria dos Reis/Telefonista/3916-0/01/04/2020/30/04/2020
Maria da Gloria Freitas Joya/Aux. Serviços Gerais/9241-0/01/04/2020/30/04/2020

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**ADITIVO Nº** 01 **AO CONTRATO Nº** 023/2019 - SEMBES
**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº** 14033/2019
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 45896/2019
**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Bem-Estar Social.
**PARTES:** Município de Rio das Ostras e a **Empresa UP Brasil Administração e Serviços Ltda**.
**OBJETO:** Alteração da denominação contratual em virtude da incorporação da Empresa Contratada - **UP Brasil – Policard Systems e Serviços S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 00.904.951/0001-95** pela Empresa UP Brasil Administração e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.59.392/0001-46.
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 65, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO Nº** 02 **AO CONTRATO Nº** 120/2019
**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº** 00865/2019
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 45348/2019
**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas.
**PARTES:** Município de Rio das Ostras e a **Empresa Leão Forte Serviços e Construções LTDA - EPP.**
**OBJETO:** Prorrogação pelo período de 60 (sessenta) dias, bem como retificação da planilha contratual inicial, com inclusão e supressão de itens, sendo 41,24% de acréscimo e 6,62% de supressão, perfazendo o percentual de 34,62%, da obra de reforma da Praça da Baleia, no município de Rio das Ostras/RJ.
**VALOR:** R$ 183.398,21
· Programa de Trabalho 23.695.0035.1.399
· Elemento de Despesa 44.90.51– 0150.1.530.0150
· Nota de Empenho: 0876/2020
· Emitida em 16/03/2020
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57 § 1º, III e IV, artigo 58, I e artigo 65, I, alínea "a" e seus §§ 1º e 2º, todos da Lei Federal nº 8.666/93

## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº** 034/2020
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 14674/2019
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº** 008/2019
**SOLICITANTE**: Secretaria Municipal de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas e Secretaria Municipal de Gestão Pública.
**PARTES**: Município de Rio das Ostras e a empresa Terrapleno Terraplenagem e Construção LTDA
**OBJETO**: Construção de calçadas e ciclovia na orla da Costazul Avenida Atlântica – no trecho entre a Avenida Governador Roberto Silveira e a Lagoa de Iriry, Loteamentos Costazul, Recreio e Ouro Verde, no município de Rio das Ostras/RJ (convênio), e construção de pavimentação na orla da Costazul (recursos próprios).
**ASSINATURA:** 27/03/2020
**VALOR:** R$ 2.667.113,86
· Programa de Trabalho: 15.451.0034.1.467
· Elemento de Despesa: 44.90.51 - 0150.1.530.0150
· Nota de Empenho Nº 0926/2020
· Emitida em 20/03/2020
· Valor R$ 2.652.788,86

· Programa de Trabalho: 17.12.0109.1.711
· Elemento de Despesa: 44.90.51 - 0150.1.530.0150
· Nota de Empenho Nº 0927/2020
· Emitida em 20/03/2020
· Valor R$ 14.325,00
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93.

## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO**: 035/2020
**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO**: 29.194/2019
**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**: 019/2019
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: 025/2019
**OBJETO**: contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza (álcool, esponja, vassoura...) para atender aos diversos setores da Prefeitura Municipal de Rio Das Ostras.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: **8.387/2020.**
SOLICITANTE: **Secretaria Municipal de Administração Pública - SEMAD**
**PARTES**: Município de Rio das Ostras e Sheridan Rio Comércio e Serviços EIRELI ME.
**ASSINATURA:** 27/03/2020
**VALOR TOTAL:** R$ $ 7.974,00.
• PROGRAMA DE TRABALHO Nº 04.122.0001.2.151
• ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00.00.150.1.530.0150
• NOTA DE EMPENHO Nº 0935/20 Global
• EMITIDA EM 20/03/2020
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO**: 036/2020
**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO**: 25.725/2019
**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**: 017/2019
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: 022/2019
**OBJETO**: Contratação de empresa para fornecimento de copos descartáveis para atender a demanda dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras.
**PROCESSO ADMINISTRATIVO**: 5.146/2020
SOLICITANTE: **Secretaria Municipal de Administração Pública- SEMAD**.
**PARTES**: Município de Rio das Ostras e Pisom Distribuidora e Comércio de Produtos EIRELI – ME.
**ASSINATURA:** 27/03/2020
**VALOR TOTAL**: R$ 15.840,00
· PROGRAMA DE TRABALHO Nº 04.122.0001.2.151
· ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00.00.0150.1.530.0150
· NOTA DE EMPENHO Nº 0720/20 Global
· EMITIDA EM 27/02/2020
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nº 011/2020
**PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº 27.474/2019
**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS** nº 022/2019
**ASSINADA**: 25/03/2020
**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Segurança Pública - SESEP.
**OBJETO:** eventual contratação de empresa para fornecimento de coturnos em couro, tipo militar para atender o efetivo da Secretaria Municipal de Segurança Pública – SESEP
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Decreto Municipal nº 1743/2017, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.
**COMPROMITENTE**: MN Assessoria Negócios e Serviços Eireli.
**VALOR TOTAL** R$ 121.500,00.
**DESCRIÇÃO DO REGISTRO**:
ITEM / DESCRIÇÃO / MARCA LICITADA / UNID. / QUANT. / VLR. UNIT. R$ / VLR. TOTAL R$
01 / AMPLA CONCORRÊNCIA Coturno em Couro, tipo Militar na cor preta, com solado de borracha, fechamento com ziper invisível reforçado aplicado junto a carreira de ilhoses, com aba protetora em couro e cadarço de amarração, confeccionado em couro com cabedal em lona impermeável, com brilho, com couro de espessura 18/20mm, na cor preta, cano lona 10 rígida impermeável, na cor preta e de formato anatômico trespassado com reforço nas laterais em tiras de algodão de 50mm. Na superior e atrás, reforço em tira de algodão de 25mm de largura, na parte superior compõe-se de cano, gáspea, biqueira lisa, sem enfeites, contraforte e língua fole, cano aberto na frente, apresentando duas carreiras com 10 ilhoses em alumínio de cada lado, altura do cano igual 20cm a 22cm de acordo com numeração, solado e salto em uma única peça de borracha de alta resistência, costurada ao cabedal, com desenho antiderrapante, altura do solado: Salto = 3cm / Sola=2cm, a parte interior é composta por palmilha de PU expandido, produzida com padrão tecnológico para absorção de impactos e confortos para o uso diário, com tratamento antimicrobiano, na face interna de cada pé é aplicada duas válvulas de latão, para drenagem de água. Produto similar e/ou de melhor qualidade ao modelo ref. Série Ouro da Atalaia. / ATALAIA / UND / 675 / 135,00 / 91.125,00.
02 / PREFERENCIAL Coturno em Couro, tipo Militar na cor preta, com solado de borracha, fechamento com ziper invisível reforçado aplicado junto a carreira de ilhoses, com aba protetora em couro e cadarço de amarração, confeccionado em couro com cabedal em lona impermeável, com brilho, com couro de espessura 18/20mm, na cor preta, cano lona 10 rígida impermeável, na cor preta e de formato anatômico trespassado com reforço nas laterais em tiras de algodão de 50mm. Na superior e atrás, reforço em tira de algodão de 25mm de largura, na parte superior compõe-se de cano, gáspea, biqueira lisa, sem enfeites, contraforte e língua fole, cano aberto na frente, apresentando duas carreiras com 10 ilhoses em alumínio de cada lado, altura do cano igual 20cm a 22cm de acordo com numeração, solado e salto em uma única peça de borracha de alta resistência, costurada ao cabedal, com desenho antiderrapante, altura do solado: Salto = 3cm / Sola=2cm, a parte interior é composta por palmilha de PU expandido, produzida com padrão tecnológico para absorção de impactos e confortos para o uso diário, com tratamento antimicrobiano, na face interna de cada pé é aplicada duas válvulas de latão, para drenagem de água. Produto similar e/ou de melhor qualidade ao modelo ref: Série Ouro da Atalaia. / ATALAIA / UND / 225 / 135,00 / 30.375,00.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**
Secretário Municipal de Administração Pública

# SECRETARIA DE SAÚDE

## DITAL DE CHAMAMENTO - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA ATUAR JUNTO À FRENTE DE COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM RIO DAS OSTRAS-RJ

**ÁREA DE FORMAÇÃO:** MEDICINA, ENFERMAGEM, FISIOTERAPIA, TÉCNICO EM ENFERMAGEM TÉCNICO DE LABORATÓRIO

**Considerando** o estabelecimento pela Organização Mundial da Saúde do estado de pandemia pelo Coronavírus (COVID-19); considerando a expectativa da Secretaria Estadual de Saúde no aumento significativo do número de casos; considerando os casos suspeitos no Município de Rio das Ostras e o fato deste Município ser uma cidade de grande fluxo de pessoas; considerando a previsão contida no artigo 5º, § 2º c/c art. 6º da Constituição Federal; considerando a edição dos Decretos n.º 2313/2020, n.º 2475/2020, n.º 2478/2020, n.º 2479/2020, n.º 2480/2020, n.º 2481/2020 e n.º 2487/2020, que estabelecem diretrizes, determinações e orientações para o combate à disseminação do Coronavírus (COVID-19) no Município de Rio das Ostras-RJ; considerando as 1

# ITEM 03 – HIGIENIZAÇÃO DAS ESCOLAS

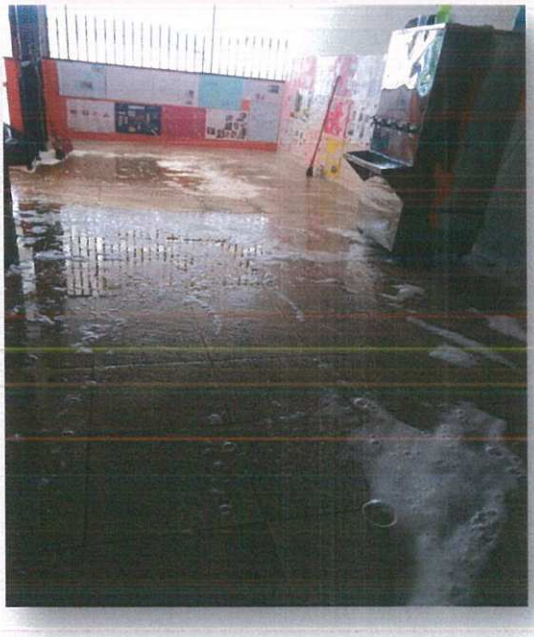

# ITEM 04 – REUNIÃO E ATA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

## REUNIÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E REPRESENTANTES LEGAIS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CENTROS RECREATIVOS

| | | |
|---|---|---|
| 16 de março de 2020 | 15h | Auditório da SEMEDE |
| Secretário | Maurício Henriques Santana | |
| Redator | Isabel Maria Pasquali de Oliveira | |
| Participantes | Lista de Presença anexa | |

Iniciada às 15horas e 19 minutos, do dia 16 de março de 2020, com os presentes que subscrevem a lista de presença anexa, com saudação do Secretário Municipal de Educação de Rio das Ostras.

Cada representação se apresenta, sendo das creches Municipais, Anos Iniciais, Finais e EJA do Município, Conselho Municipal, APAD, Subsecretária Valéria, Jurídico e Supervisão Escolar da SEMEDE, Secretaria Municipal de Saúde, Colégio Cena, Espaço Crescer, Casulo, Kemuel, Castelo, Costa Azul, CR Alegria, Art Mimo, Cebasa, Cemaso, Espaço Feliz, Moderno, Conceito, CEC, Criativa, Mundo Encantado, Amor de Mãe, Espaço Baby, Ebenezinho, Toledo e outros. Presente o Prefeito Marcelino Borba.

Em breve histórico, o Secretário explana a linha do tempo até a presente, passando pelas medidas de contingência inicialmente planejadas até as determinações do Governo do Estado do Rio de Janeiro, para antecipação do recesso escolar, em virtude do corona vírus. Tal medida foi inicialmente decretada por 15 (quinze) dias, devendo as unidades municipais e privadas terem suas atividades escolares suspensas, sem exceções, e com sanções estabelecidas. Há um sobreaviso de que este prazo poderá ser prorrogado por mais 15 dias.

Distribuídas as recomendações oficiais.

Um grupo específico será criado para atualização das informações e adaptações do calendário escolar.

Não haverá republicação do calendário escolar antes de confirmação da prorrogação.

A representante da Saúde explana o cenário de enfrentamento da pandemia no Município, a necessidade de isolamento da população, incluindo redução da circulação de crianças e seus acompanhantes – o que justifica o recesso escolar. Dadas as recomendações de higiene necessárias para não propagação do vírus e informação sobre a população de risco.

O Secretário retoma a fala ressaltando que o isolamento reduz a circulação de cerca de 28 mil alunos, considerando a rede pública e privada e que os mesmos podem ser vetores para todo o nicho familiar.

Houve alusão do funcionamento dos Centros Recreativos, antes não abarcados no Decreto Municipal, o que será sanado.

Foram recebidos os protocolos da UNICEF para as crianças.

Ainda não há casos confirmados no Município.

Os impactos pedagógicos e de calendário escolar serão definidos por colegiado, com representantes das unidades envolvidas.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Na próxima semana, reunião com o CME – Conselho Municipal de Educação e representantes da rede privada escolhidos hoje pela categoria para discussão do calendário escolar.

Os setores administrativos e atendimento ao público serão definidos a critério do responsável pela unidade escolar. As unidades públicas estão sendo higienizadas. As repartições públicas também terão restrições de atendimento temporárias. Serão suspensas excursões e aglomerações no Município pelos próximos dias através de decreto.

Na próxima sexta-feira serão atualizadas as definições, considerando o desenrolar do cenário de contaminação e desenvolvimento da pandemia.

Com a fala, o prefeito Marcelino reforça que o público exposto de alunos da educação é grande e minimizar a circulação ainda é a melhor medida preventiva; que medidas na área de saude serão tomadas. Servidores idosos terão a carga horária diferenciada. As escolas serão polos da próxima vacinação contra a gripe, para evitar aglomeração nos postos de saude, considerando que a campanha já consta do calendário de vacinação. Ressalta que não há interferência estatal na esfera privada, mas também é responsabilidade de todos promover ações quanto à redução do contágio. Menciona ainda que eventos municipais de grande público serão adiados.

Servidores idosos, com comorbidades ou problemas de imunidade serão abarcados no Decreto que sai hoje, com tratamento diferenciado. O secretário Mauricio ressalta a importância de avaliar a opção de restrição da circulação destes trabalhadores.

Após solicitadas indicações para o grupo de trabalho, manifestaram interesse de participar as dirigentes Rosekel Meirelles – Escola Casulo, Alessandra B. Toledo – Centro Educacional Toledo e Jacqueline F. Gomes da Silva – Escola Criativo.

À disposição de todos para esclarecimentos, o jurídico da SEMEDE e supervisão escolar.

As denuncias de escolas que descumprirem o Decreto Municipal serão encaminhadas para a Supervisão Escolar.

Na oportunidade, foi feito convite aos presentes para palestra amanhã, às 14h, na Escola Francisco de Assis com infectologista sobre o enfrentamento do corona virus.

Nada mais havendo a acrescentar, encerrada às 16h27'

riodasostras.rj.gov.br/prefeitura-orienta-escolas-privadas-sobre-prevencao-ao-coronavirus/

PÁGINA INICIAL A CIDADE SERVIÇOS NOTÍCIAS FALE CONOSCO PESQUISAR

# Escolas privadas são orientadas sobre prevenção ao coronavírus

Foto: Allexandre Costa

Compartilhar notícia

Notícias relacionadas

- População acompanha série "Faça em Casa" durante quarentena
- Festival online destaca talentos da Cidade
- Portal disponibiliza plataforma de estudos para alunos da rede
- Ceam divulga telefones para atendimento

Notícias mais lidas

- Jazz & Blues bate marca de 550

## ITEM 05 – MATERIAL PEDAGÓGICO NO PORTAL DA EDUCAÇÃO E IMPRESSO

- Material Pedagógico impresso à disposição dos alunos, distribuído semanalmente.

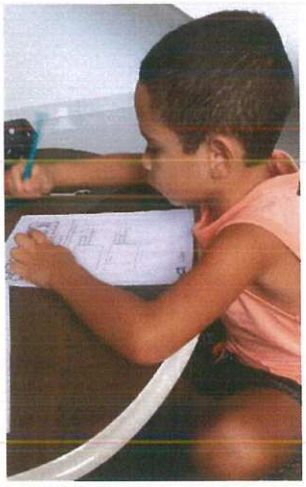

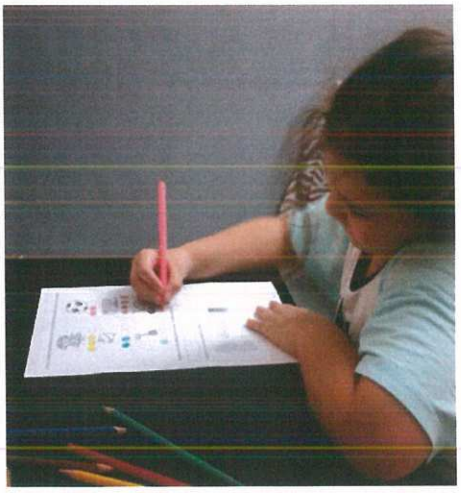

# AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM

Prezado(a) aluno(a) e responsável

Olá! Espero que todos estejam bem!

Nesse momento de pandemia, tivemos que fechar as escolas do município, conforme o decreto 2490/2020, para evitar aglomerações e conter a rápida transmissão do Coronavírus, mas gostaria de esclarecer que continuamos com foco no seu crescimento educacional.

Por isso, disponibilizamos esta plataforma onde, você poderá realizar as atividades preparadas com muito carinho, cuidado, empenho pelos professores e a equipe gestora da sua escola durante esse período de quarentena.

sifap.semedero.org/paginas/ECIDADE/credencialevirtualaluno.php#

Acessar

Identificação de usuário

Senha

Lembrar identificação de usuário

Acessar

O uso de Cookies deve ser permitido no seu navegador

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Rua Guanabara, 3603 - Extensão do Bosque
Rio das Ostras - RJ - CEP: 28893-308 - www.riodasostras.rj.gov.br

PREFEITURA RIO DAS OSTRAS

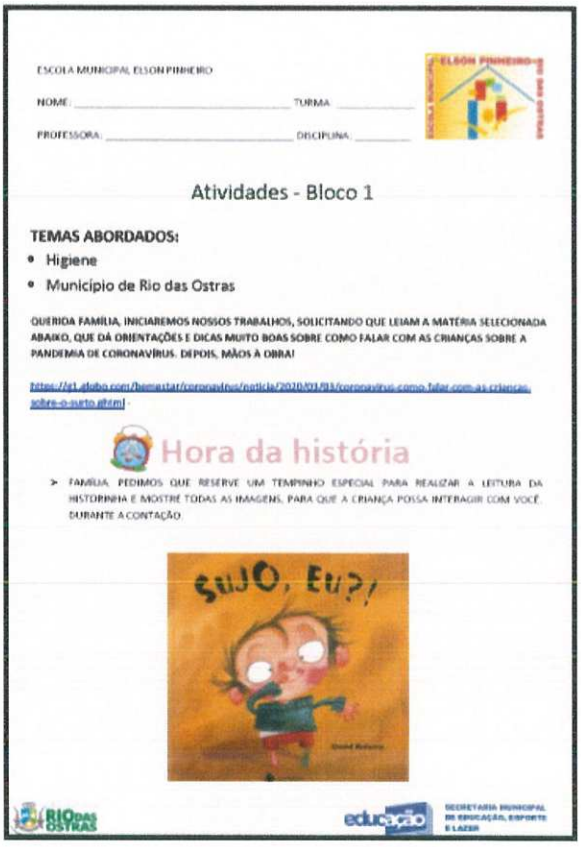

ESCOLA MUNICIPAL ELSON PINHEIRO

NOME: _____ TURMA: _____

PROFESSORA: _____ DISCIPLINA: _____

Atividades - Bloco 1

**TEMAS ABORDADOS:**

- Higiene
- Município de Rio das Ostras

**QUERIDA FAMÍLIA, INICIAREMOS NOSSOS TRABALHOS, SOLICITANDO QUE LEIAM A MATÉRIA SELECIONADA ABAIXO, QUE DÁ ORIENTAÇÕES E DICAS MUITO BOAS SOBRE COMO FALAR COM AS CRIANÇAS SOBRE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS. DEPOIS, MÃOS À OBRA!**

https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/13/coronavirus-como-falar-com-as-criancas-sobre-o-surto.ghtml

Hora da história

➢ FAMÍLIA, PEDIMOS QUE RESERVE UM TEMPINHO ESPECIAL PARA REALIZAR A LEITURA DA HISTORINHA E MOSTRE TODAS AS IMAGENS, PARA QUE A CRIANÇA POSSA INTERAGIR COM VOCÊ DURANTE A CONTAÇÃO.




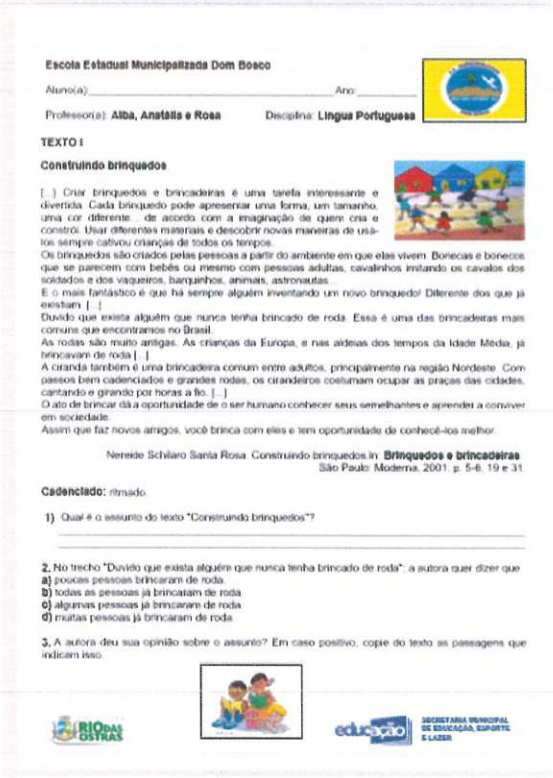

**Escola Estadual Municipalizada Dom Bosco**

Aluno(a): _____ Ano: _____

Professor(a): **Alba, Anatália e Rosa** Disciplina: **Língua Portuguesa**

**TEXTO I**

**Construindo brinquedos**

[...] Criar brinquedos e brincadeiras é uma tarefa interessante e divertida. Cada brinquedo pode apresentar uma forma, um tamanho, uma cor diferente... de acordo com a imaginação de quem cria e constrói. Usar diferentes materiais e descobrir novas maneiras de usá-los sempre cativou crianças de todos os tempos.
Os brinquedos são criados pelas pessoas a partir do ambiente em que elas vivem. Bonecas e bonecos que se parecem com bebês ou mesmo com pessoas adultas, cavalinhos imitando os cavalos dos soldados e dos vaqueiros, barquinhos, animais, astronautas...
E o mais fantástico é que há sempre alguém inventando um novo brinquedo! Diferente dos que já existiam [...]
Duvido que exista alguém que nunca tenha brincado de roda. Essa é uma das brincadeiras mais comuns que encontramos no Brasil.
As rodas são muito antigas. As crianças da Europa, e nas aldeias dos tempos da Idade Média, já brincavam de roda [...]
A cirandа também é uma brincadeira comum entre adultos, principalmente na região Nordeste. Com passos bem cadenciados e grandes rodas, os ciranderos costumam ocupar as praças das cidades, cantando e girando por horas a fio. [...]
O ato de brincar dá a oportunidade de o ser humano conhecer seus semelhantes e aprender a conviver em sociedade.
Assim que faz novos amigos, você brinca com eles e tem oportunidade de conhecê-los melhor.

Nereide Schilaro Santa Rosa. Construindo brinquedos.In: **Brinquedos e brincadeiras** São Paulo: Moderna, 2001. p. 5-6, 19 e 31

**Cadenciado:** ritmado.

1) Qual é o assunto do texto "Construindo brinquedos"?

_____

_____

2. No trecho "Duvido que exista alguém que nunca tenha brincado de roda", a autora quer dizer que
a) poucas pessoas brincaram de roda.
b) todas as pessoas já brincaram de roda.
c) algumas pessoas já brincaram de roda.
d) muitas pessoas já brincaram de roda.

3. A autora deu sua opinião sobre o assunto? Em caso positivo, copie do texto as passagens que indicam isso.

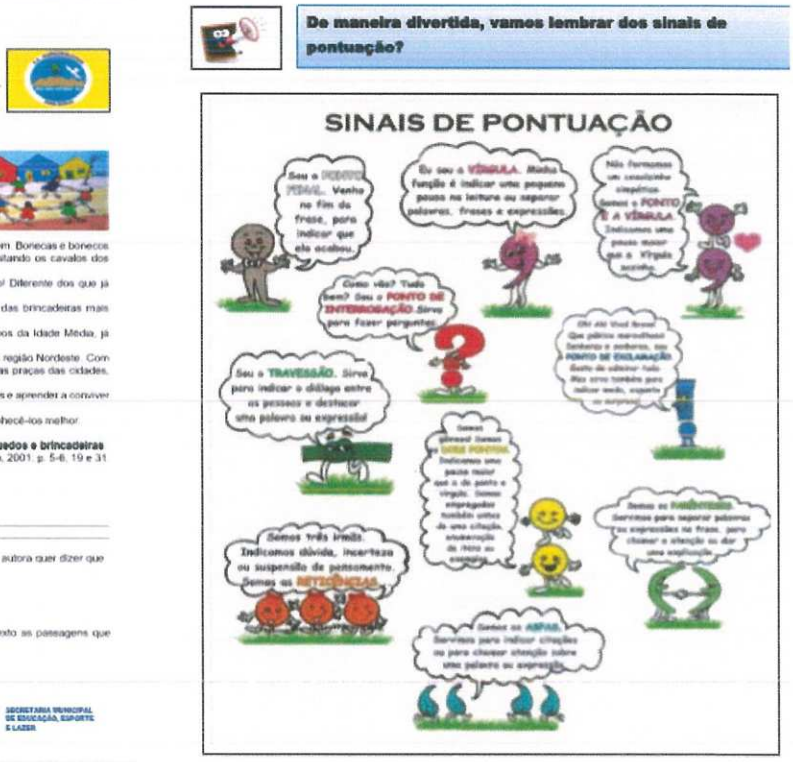

# ITEM 06 – CONSULTA À PGM E PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
Processo nº 9287/2020 Fls 03
Rubrica

Memorando nº 440/2020/SEMEDE Rio das Ostras, 31 de março de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor
Anderson Huguenin Gonçalves
Procurador Geral Interino
Rio das Ostras – RJ

Prezado Procurador,

Considerando a declaração do Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, que declara a emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência do Novo Coronavírus;

Considerando a declaração de pandemia da COVID-19, pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando a Portaria nº 454/2020 do Ministério da Saúde, que declarou estado de transmissão comunitária do Coronavírus – COVID-19;

Considerando a Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em virtude do Coronavírus, regulamentada pelo Decreto Estadual 46.973/2020, que reconheceu a emergência na saúde pública;

Considerando o Decreto Estadual nº 46.980/2020 que reconheceu a calamidade pública;

Considerando os Decretos Municipais números: 2474/2020, 2475/2020, 2478/2020, 2479/2020, 2487/2020 e 2490/2020 mormente os Decretos nºs 2474/2020, 2478/2020 e 2490/2020 que suspenderam as atividades escolares, pedagógicas, administrativas e de atendimento ao público, mantendo o fechamento das unidades escolares;

Considerando o art. 196 da Constituição Federal que assegura o desempenho das atividades necessárias pelo poder público para implementação de política de manutenção ou restabelecimento da saúde;

Considerando os direitos constitucionalmente assegurados, quais sejam: a saúde, a vida, a dignidade da pessoa humana;

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
Processo nº 9287/2020 Fls 04
Rubrica 157705

Considerando a garantia da segurança alimentar prevista pela lei federal nº 11.346/2006;

Considerando as vedações por estarmos em ano eleitoral, e;

Considerando o deferimento da tutela de urgência, nos autos do procedimento comum nº 5000465-09.2020.4.02.5115/ RJ - 1ª Vara Federal de Teresópolis, que versa sob a mesma demanda;

Serve o presente para encaminhar a Vossa Senhoria demanda que necessita de solução urgente, em decorrência da pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus - COVID-19.

Inicialmente, insta informar que em cumprimento aos Decretos números 2487/2020 e 2490/2020, as atividades educacionais, pedagógicas e administrativas das unidades escolares do município foram suspensas, desde o dia 16/03/2020.

Em sendo assim, os 22.356 (vinte e dois mil e trezentos e cinquenta e seis) alunos matriculados na Rede Pública Municipal estão em quarentena, portanto, sem receberem a alimentação ofertada pelo Município através da merenda escolar.

Sabe-se que a maioria dos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Rio das Ostras depende única e exclusivamente da merenda escolar como forma de subsistência, muitas vezes, como único alimento do dia.

Por consequência da pandemia, cediço que a população hipossuficiente, em que estão incluídos alguns dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal, é a que mais sofrerá os impactos dessa calamidade.

Diante disso, o Município não pode quedar-se inerte perante essa situação, motivo pelo qual temos buscado maneiras de enfrentarmos tal demanda, considerando os meios que possuímos, que passaremos a expor.

Com supedâneo no artigo 208, IV e VII da CF, o Governo Federal criou o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), regido pela Resolução Federal nº 26, datada de 17/06/2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito deste programa. O Governo Federal repassa, a estados, municípios e escolas federais, valores financeiros de caráter suplementar. (documento anexo)

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
Processo nº 8287/2020 Fls. 05
Rubrica 155765

Sendo assim, este município recebe a mencionada verba. Do valor repassado, o mínimo de 30% (trinta por cento) deve ser destinado à Agricultura Familiar.

Ocorre que, atualmente, se tem nos cofres públicos deste município um valor considerável para ser utilizado.

Estudando sobre a necessidade enfrentada pelas famílias dos alunos, esta Secretaria chegou à conclusão do possível uso dessa verba para a compra de cestas básicas a serem destinadas aos alunos, *a priori*, que pertençam às famílias hipossuficientes.

Quanto a essa possibilidade, necessário esclarecer que diante da atual conjuntura nacional, foi votado e aprovado pela Câmara e pelo Senado o Projeto de Lei nº 786/2020, cujo teor é a alteração da Lei nº 11.947/2009, flexibilizando a utilização dos recursos oriundos do PNAE, conforme excerto da ementa, abaixo transcrito:

> "Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica."

Tal medida, por certo, é um facilitador na luta contra a COVID-19, pois viabilizará que os alunos da rede pública de ensino, que atinge a classe hipossuficiente economicamente, tenham os direitos à saúde e à alimentação equilibrada garantidos, sendo os mesmos corolários da dignidade da pessoa humana.

No entanto, o projeto de lei citado ainda está em trâmite, pois a lei precisa ser sancionada pelo Presidente da República e posteriormente publicada para que possa produzir os seus efeitos.

Neste cerne, importa destacar que a Lei Federal nº 11.346/2006 criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN – visando assegurar o direito humano à alimentação adequada, conforme se verifica em seu art. 2º *in verbis:*

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
Processo nº 9287/2020 Fl. 06
Rubrica

> 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.
>
> § 1º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais.
>
> § 2º É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Com base no fato das aulas estarem suspensas desde o dia 16/03/2020, bem como as necessidades alimentares dos educandos, o que não deve passar despercebido por esta gestão, vislumbrou-se a possibilidade da utilização da verba federal na compra das cestas básicas nos termos acima invocados.

**Importante ressaltar que tal auxílio seria realizado exclusivamente enquanto perdurar a pandemia**.

Por outro lado, não podemos olvidar que o município mantém o contrato nº 10/2018 de prestação de serviço com a empresa Horto Central Marataízes Ltda., que fornece, de forma *per capita*, as refeições (merenda escolar) nas unidades escolares. Porém, certo é que tal fornecimento encontra-se interrompido devido à suspensão das aulas, por motivos óbvios.

Objetivando trazer maior celeridade processual ao possível fornecimento das cestas básicas acima elencado, visto que a situação é excepcional e emergencial em razão do estado de exceção que estamos vivendo, bem como utilizando-se da permissão dada pelo art. 24, inc. IV, da Lei 8666/93, esta Secretaria cogitou a hipótese de propor à mencionada empresa que forneça as cestas básicas sugeridas, tendo como teto o valor de R$ 100,00 (cem reais) por cesta, uma por aluno hipossuficiente, ficando responsável pela produção, transporte e entrega das mesmas aos alunos.

Motiva-se a escolha da contratada pelo fato de ela ter concorrido ao ditame legal de licitação, o que, por via de consequência, entende-se que tenha o menor preço e maior qualidade para garantir tal feito, bem como já estar prestando o serviço ao município e ter a logística necessária para o fornecimento da cesta por aluno hipossuficiente.

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
Processo 928/2025 Fls 07
Rubrica

Quanto aos itens que comporão a cesta, deve-se ter como base a planilha anexa.

Ocorre que, muito embora esta Secretaria tenha as intenções acima elencadas, não possui conhecimento técnico para garantir a possibilidade das mesmas no que tange à legalidade.

Desta forma, foram suscitadas as seguintes dúvidas:

**1 – É juridicamente viável a utilização do repasse federal referente ao PNAE para o pagamento do fornecimento das cestas básicas nos termos ora propostos?**

2 – Se positivo, por qual meio essa contratação deveria se materializar? Por aditivo ao contrato nº 10/2018 (anexo)? Ou, por nova contratação direta com a mesma empresa com fulcro no art. 24, inc. IV, da Lei 8666/93?

3 – Caso não haja aceite da contratante nas propostas, há a possibilidade/legalidade de suspensão temporária do contrato vigente com a empresa prestadora de serviço (merenda escolar) e realização de contratação emergencial de outra empresa que produza, transporte e entregue as cestas básicas aos estudantes hipossuficientes da rede pública municipal de ensino?

Considerando a conhecida excepcionalidade do caso e a extrema urgência, solicitamos o parecer jurídico desta renomada Procuradoria sobre a matéria aqui levantada, a fim de darmos continuidade às medidas de enfrentamento à COVID-19, no que compete a esta Secretaria.

**Por oportuno, considerando tratar-se de matéria ainda não pacificada nos nossos tribunais, e ante a excepcionalidade invocada, sugere-se que seja proposto um Processo Judicial, objetivando resguardar este gestor da pasta quanto à aplicação do recurso federal supramencionado nos atos aqui propostos (pagamento ao fornecedor de cesta básica por aluno hipossuficiente).**

Instruem o presente os seguintes documentos:

1- Edital nº 016/2016;
2- Decretos nºs: 2474/2020; 2478/2020 e 2490/2020;
3- Contrato com a Horto Central de Marataízes Ltda nº 010/2018;
4- Processo Administrativo nº 8777/2015;
5- Notas de Empenho nºs 0480/2020 e 0426/2020;

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
Processo nº 9287 / 2020 Fls
Rubrica 159/05

6- Termos Aditivos do Contrato 010/2018 – em mídia digital;
7- Petição inicial e Decisão Judicial – 1ª Vara Federal de Teresópolis – anexo;
8- Planilha da cesta básica sugerida pela SEMEDE.

Registra-se que, salvo melhor juízo, estamos diante de um fato imprevisível de consequências incalculáveis, demandando, portanto, medidas extremas e imediatas.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos os mais elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA**
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Mauricio Henriques Santana
Secretário Municipal de
Educação Esporte e Lazer
Matr.: 3752/4

# Justiça Federal da 2ª Região

Processo Eletrônico

Número do Processo: 5000942-29.2020.4.02.5116

Chave para consulta: 627582937720

Nome: LEONARDO FIGUEIREDO DOS SANTOS

OAB/Sigla: PC74900

Data Envio: 06/04/2020

Hora de Envio: 12:22:51

Evento: Distribuído por sorteio

Nome da(s) Parte(s):
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS - AUTOR
X
FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - RÉU
UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - RÉU

Valor da Causa: R$ 50.000,00

Orgão Julgador: Juízo Federal da 1ª VF de Macaé

Magistrado: MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

Assinatura Digital:

* Os dados informados são de responsabilidade do remetente. Se necessário poderá ser feita à conferência com o documento enviado.

Data de Impressão: 06/04/2020 12:22:56

## ITEM 07 – REUNIÃO COM OS MEMBROS DO CMAE

# ITEM 08 – LIMINAR PROFERIDA

**Poder Judiciário**
**JUSTIÇA FEDERAL**
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**
**1ª Vara Federal de Macaé**

**PROCEDIMENTO COMUM Nº 5000942-29.2020.4.02.5116/RJ**

**AUTOR**: MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

**RÉU**: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**RÉU**: FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

# DESPACHO/DECISÃO

Trato de ação ajuizada pelo MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS em face da UNIÃO e do FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, objetivando tutela de urgência para determinar aos réus : "a) a manter os repasses federais para a educação, principalmente o PNAE; b) seja permitido ao Município que utilize as referidas verbas federais vinculadas à educação e à merenda escolar para o pagamento do prestador de serviços para aquisição de cestas básicas para os estudantes da rede pública municipal de ensino, em substituição temporária à merenda escolar; c) permitir que a verba de receita própria utilizada nessa operação excepcional e temporária, substitutiva da merenda escolar, seja contabilizada para o índice constitucional de vinte e cinco por cento com educação como determina a CRFB;".

Alega, em síntese, que em decorrência dos diversos decretos de âmbitos nacionais, estaduais e municipais, na tentativa de controle à pandemia deflagrada pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), o Município de Rio das Ostras editou vários decretos com vistas a resguardar o interesse da coletividade, dentre eles, a suspensão do ano letivo na rede municipal de ensino.

Por sua vez, diz o Município, a União desenvolveu o OPrograma Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica da rede pública, repassando, através do FNDE, ao Município, verbas federais para o atendimento a essa finalidade.

Assevera que o contrato de prestação de serviços de elaboração de merenda escolar para a rede municipal de ensino deverá ser suspenso e a verba deverá ser mantida nos cofres públicos sem utilização, ferindo o princípio da eficiência.

Aduz que tal suspensão acarreta danos à economia local e para os alunos das rede pública de ensino municipal, considerando que na sua maioria recebem a merenda escolar como única fonte de alimentação, devendo o gestor superar tal situação.

Fundamenta seu pedido no art. 2° da Lei n° 11.346/2006 que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN e no art.22 da LINDB, os quais, respectivamente, textualizam, *verbis*:

> *Art. 2° A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.*

**Poder Judiciário**
**JUSTIÇA FEDERAL**
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**
**1ª Vara Federal de Macaé**

*§ 1º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais.*

*§ 2º É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.*

e

*Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.*

Por fim, colaciona fundamentadas decisões extraídas dos autos do processo n° 5000465-09.2020.4.02.5115 e no processo n° 5000565-91.2020.4.02.5105, nas quais os juízos das Varas Federais de Teresópolis e de Nova Friburgo, respectivamente, acolhendo as razões que lhes foram apresentadas, deferiram em parte as tutelas de urgência requeridas.

Decido.

Preliminarmente, cumpre observar que diante da crise mundial de saúde que paralisa toda a sociedade, com graves consequências econômica e trabalhista, e não havendo qualquer perspectiva a curto prazo de retorno satisfatório das relações sociais, mister que a atuação jurisdicional deve levar em conta as consequências da instabilidade promovida pela pandemia intitulada NOVO CORONAVÍROS (COVID-19), mormente quando as partes do processo são dotadas de atribuições e competências para a defesa do bem público.

O Município pretende, em última análise, a manutenção dos repasses federais para a educação e que lhe seja permitida a utilização dessas verbas para o pagamento de prestadores de serviços para aquisição de cestas básicas para os estudantes da rede pública municipal de ensino, em substituição da merenda escolar

Pois bem. A tutela de urgência - instrumento processual que ora se busca articular - pressupõe a presença de dois requisitos inarredáveis, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora.

Quanto ao requisito - *fumus boni iuris* - a princípio, o instrumento processual ora articulado implica em análise perfunctória dos fatos apresentados, só devendo ser deferido conforme se mostrem os requisitos exigíveis, notadamente a probabilidade de existência do direito que se objetiva assegurar.

Nessa ordem, o direito que se postula nesta demanda encontra abrigo constitucional e infralegal, mormente ante o postulado da proteção integral introduzida pelo constituinte originário no art. 227 da CRFB/88 e reafirmado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei 8.069/90), ao determinar, como diretriz vinculante a toda sociedade, políticas públicas que assegurem, com absoluta prioridade, entre outros, o direito à vida, à saúde e à alimentação da Criança e do Adolescente, *verbis*: *" Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à*

**Poder Judiciário**
**JUSTIÇA FEDERAL**
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**
**1ª Vara Federal de Macaé**

*profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."*

Ocorre que, não vislumbro a ocorrência do *periculum in mora*, tal como alegado. O Município não traz aos autos qualquer ato do Governo Federal ou do próprio FNDE tendente a suspender os repasses, mormente ante a notória gravidade do quadro em que se encontram os estados e os municípios, a depender do repasse das verbas ordinárias e, quiçá extraordinárias, da União para fazer frente aos efeitos da pandemia.

No entanto, é inevitável a falta de distribuição de alimentos aos alunos da rede pública, em decorrência da suspensão do período escolar e fechamento das escolas da rede municipal de Rio das Ostras (Decretos 2478/2020 e 2490/2020).

Tenho, também, que a substituição da merenda escolar por cestas básicas, dado o ineditismo da situação e da urgência/relevância da matéria, não causa desvirtuamento dos fins objetivados pelo legislador quanto ao destino das verbas originárias do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Ante as razões expostas, DEFIRO EM PARTE A TUTELA DE URGÊNCIA (art. 300 do CPC), para:

I - Autorizar ao Município de Rio das Ostras/RJ a utilização das verbas oriundas dos repasses federais provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, destinadas à merenda escolar, para compra e distribuição de cestas básicas aos estudantes da sua rede municipal de ensino;

II - Determinar ao Município de Rio das Ostras/RJ que empregue, na logística para cumprimento da tutela que ora se defere, toda a obediência às normas de segurança emanadas pelo poder público Federal e Estadual, na gestão da pandemia (COVID -19);

III - À Secretaria para cumprimento da Portaria n° 57/2020 do CNJ, mormente quanto ao cadastramento da presente ação e comunicação imediata ao CNJ, nos termos dos artigos 3° e 4°, da referida norma;

IV- Citem-se e Intimem-se para cumprimento da tutela de urgência concedida.

Por fim, a presente decisão não obsta que no futuro, caso as verbas destinadas à educação sejam suspensas ou em vias de serem suspensas, a questão não possa ser revista ou rediscutida.

P. R. I.

Macaé, 07 de abril de 2020.

**Poder Judiciário**
**JUSTIÇA FEDERAL**
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**
**1ª Vara Federal de Macaé**

Documento eletrônico assinado por **MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **510002698032v28** e do código CRC **15ecb42c**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO
Data e Hora: 7/4/2020, às 19:7:8

---

**5000942-29.2020.4.02.5116** **510002698032 .V28**

# SEMOP

## SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS PÚBLICAS

# PLANO DE TRABALHO – SEMOP

## 1. INTRODUÇÃO

O presente plano de trabalho trata das medidas adotadas por parte desta Secretaria de Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obras Públicas, em virtude da pandemia oriunda da infecção causada pelo vírus COVID-19 (novo coronavírus).

## 2. OBJETIVO

Em total obediência às determinações do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através dos Decretos até então publicados, bem como das orientações de conhecimento público, exaradas pelo Ministério da saúde e no intuito exclusivo de resguardarmos a integridade física dos servidores públicos lotados nesta secretaria, bem como dos munícipes que utilizam dos nossos serviços, implementamos as medidas de contenção, na forma abaixo explicitada:

## 3. DAS AÇÕES

### 3.1- Medidas adotadas pela Secretaria

- Suspensão do atendimento e atividades que envolvam o público externo, na forma como estabelecido fora no artigo 12 do Decreto 2479/2020.
- Afastamento e posterior encaminhamento para gozo de férias compulsórias dos servidores maiores de 60 anos, grupo de risco e gestantes, desde que não acarretasse prejuízo aos serviços essenciais desta secretaria.
- Determinação de atividades na modalidade "***home office***", nos casos compatíveis com o serviço.
- Orientações sobre as medidas de proteção e prevenção junto as famílias residentes no condomínio Minha Casa Minha Vida.
- Realização de escala nos departamentos que integram a secretaria, de forma a reduzir o fluxo de servidores.

### 3.2 – Medidas adotadas no Cemitério Municipal

De forma a regulamentar as atividades desempenhadas no cemitério Municipal, esta SEMOP elaborou a minuta do Decreto 2511/2020, encaminhando-o para ciência e análise do Procurador Geral, tendo sido devidamente publicado em jornal oficial, conforme verificado resta na edição nº 1158.

Dentre as medidas tomadas para combater a propagação do novo coronavírus (COVID-19), além das que foram publicadas no decreto supracitado, destaca-se que, através de parceria firmada com a Secretaria de Saúde deste Município, efetuamos a entrega de equipamentos de proteção individual à todos os servidores lotados nos cemitérios municipais, notadamente aos coveiros, de forma a preservar a saúde daqueles servidores, caso exista a necessidade de realizar sepultamentos oriundos de contaminação ou suspeita de contaminação pelo coronavírus.

## 4. CONTATOS DOS DEPARTAMENTOS SEMOP

De forma a darmos continuidade nas atividades desempenhadas por esta Secretaria de Obras Públicas, afixamos, na nossa recepção, todos os meios de contato dos departamentos que integram nossa secretaria, conforme relação abaixo:

**CONTATOS**

DILO – (22) 2760-7005 – dilopmro@gmail.com

DEOB – (22) 2771-7152 – engenhariadeob@gmail.com

FMHIS – (22) 2771-6424 – fmhis.ro@gmail.com

SEMOP – (22) 2771-7026 – semop.2019@gmail.com

DIOR – (22) 2771-7026 – orçamentopmro@gmail.com

DIFOP – (22) 2771-6397 – difop.pmro@gmail.com

RECEPÇÃO/INFORMAÇÕES – (22) 2771-6390

**Eng°. Daniel Martins Gomes**

**Secretário de Manutenção e Infraestrutura**

**Urbana e Obras Públicas**

**Mat. 14315-4**

# ATOS do EXECUTIVO

## GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 2491/2020 (*)**

ATUALIZAAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA ZONA ESPECIAL DE NEGÓCIOS (ZEN) E NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA - CENTRO DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA DE MÚSICA DANÇA E TEATRO, NAS SITUAÇÕES QUE MENCIONA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** a declaração pública de pandemia em relação ao novo Corona vírus pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;
**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Corona vírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;
**CONSIDERANDO** que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em Unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Corona vírus;
**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;
**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nº 2474/2020, nº 2475/2020, nº 2478/2020, nº 2479/2020, nº 2481/2020 nº 2487/2020 e nº 2489/2020.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos empresariais localizados na Zona Especial de Negócios (ZEN).

**Art. 2º.** As empresas instaladas na Zona Especial de Negócios (ZEN) deverão adotar os cuidados:
I – Redução da circulação de pessoas dentro das unidades, com a implementação do home office para preservar a saúde das equipes de campo;
II – Afastamento dos colaboradores incluídos nos grupos de risco, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde - OMS;
III - Medição de temperatura antes do início da jornada de trabalho;
IV – Disponibilização de EPI'S de prevenção aos colaboradores;
V – Proibição de visitas externas às dependências das empresas para evitar a exposição ao vírus e contaminação dos colaboradores;
VI – Disponibilização de álcool em gel nas dependências das empresas para colaboradores higienizarem as mãos;
VII – Orientação para que os colaboradores não se cumprimentem com apertos de mãos e abraços, obedecendo a distância de um metro (1,00) entre um e outro, quando estiverem conversando, nos refeitórios e ônibus/veículos de transporte de pessoal;
VIII – Fornecimento de álcool em gel para todos no transporte de pessoal (próprio e terceirizado);
IX – Reforço das informações de prevenção nos DDS, envolvendo os colaboradores;
X – Orientação para que nos veículos de transporte de pessoal, mantenham-se as janelas abertas;
XI – Reforço na higienização de banheiros, vestiários e salas dos escritórios;
XII – Limitação de acesso aos vestiários das empresas, para evitar aglomeração de colaboradores.

**Art. 3º.** Ficam ampliados pelo período de 15 dias, a partir do dia 30/03/2020, o fechamento da instituição ONDA-CENTRO DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA DE MÚSICA DANÇA E TEATRO, mantida pela Fundação Rio das Ostras de Cultura, para atendimento ao público e a suspensão das atividades escolares regulares.
**Parágrafo único.** O calendário escolar será reeditado, posteriormente, após consulta à Procuradoria Geral do Município, ao Setor Jurídico da Fundação Rio das Ostras de Cultura, à Comunidade Escolar, aos profissionais das equipes Docente, Pedagógica e Administrativa do Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro, aos órgãos colegiados que compõem o Sistema Municipal de Cultura, bem como a outros órgãos reguladores/fiscalizadores, a fim de oficializar e tornar público as devidas alterações.

**Art. 4º** Ficam suspensas no período de 30/03/2020 a 13/04/2020, qualquer atividade presencial, com grupo de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos no âmbito da Fundação Rio das Ostras de Cultura.

**Art. 5º** Durante esse período, os professores dos Cursos Básicos e Técnicos, lotados no Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro ficarão em regime home office, atuando em atividades pedagógicas, tais como: planejamento, produção de material didático, estudo, pesquisa e interação/colaboração online (plataformas, sites, entre outras ferramentas digitais).
**§ 1º** O regime home office, direcionado aos professores, será acompanhado e gerenciado pelos Diretores do Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro, sob orientação da Fundação Rio das Ostras de Cultura.
**§ 2º** O regime home office, adotado, emergencialmente, no âmbito do Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro, será disciplinado através de normativa específica, a ser publicada posteriormente.

**Art. 6º** A Diretora Geral, a Diretora Adjunta, os Diretores Artísticos, a Supervisora de Ensino e 01 (um) Agente Administrativo, lotados no Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro, ficarão em regime home office, permanecendo à disposição para acompanhar e responder por qualquer demanda necessária, advinda da Fundação Rio das Ostras de Cultura.

**Art. 7º** A Fundação Rio das Ostras de Cultura adotará todas as medidas legais pertinentes, para garantir o cumprimento das atividades letivas, resguardando o direito ao ensino de qualidade.

**Art. 8º** Serão adotadas estratégias pedagógicas diversificadas, objetivando a garantia da continuidade do processo de aprendizagem dos alunos.

**Art. 9º** O Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro, poderá ofertar como estratégias pedagógicas, a aplicação de atividades complementares online, sábados letivos, ampliação da carga horária diária e/ou semanal do aluno e plano de estudo.
**Parágrafo único.** O plano de estudo poderá contemplar atividades em apostilas, atividades remotas, vídeos aulas, atividades de verificação da aprendizagem, atividades culturais e artísticas, pesquisa, dentre outras.

**Art. 10** As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas, de acordo com o avanço da pandemia.

**Art. 11** Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, ficam autorizados os órgãos competentes a adotarem todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeitos os infratores às cominações previstas no artigo 10, VII da Lei Federal nº 6.437/1977 e artigo 268 do Código Penal.

**Art. 12** O encerramento da aplicação destas medidas, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, fica condicionado à avaliação de risco realizada pelo Gabinete de Enfrentamento à COVID-19.

**Art. 13** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 30 de março de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

*(*) Republicado por incorreção - Publicado no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras (2ª Edição - Edição Nº 1152 - 27 de março de 2020 e na Edição Nº 1153 - 30 de março de 2020)*

**DECRETO Nº 2507/2020 (*)**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE BARREIRAS SANITÁRIAS PARA A CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;
**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;
**CONSIDERANDO** que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em Unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;
**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;
**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nº 2474/2020, nº 2475/2020, nº 2478/2020, nº 2479/2020, nº 2481/2020 e nº 2487/2020.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam criadas pela Secretaria Municipal de Saúde, barreiras sanitárias nos seguintes acessos ao Município:
**I.** BPRV – Divisa da Barra de São João;
**II.** BPRV – Divisa de Macaé;
**III.** Trevo de Cantagalo na Rodovia do Contorno;
**IV.** Divisa com Casimiro de Abreu – KM 162.

**Art. 2º** Ficam designados os profissionais para atuarem nas barreiras sanitárias prevista no art. 1º e seus incisos deste Decreto, com a seguinte formação:
I. Equipe de Servidores:
**a)** Da Secretaria Municipal de Saúde;
**b)** Da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
**c)** Da Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana;

**Art. 3º** O desembarque e/ou acesso de pessoas em território riostrense, só será permitido após avaliação da equipe designada no inciso I, alíneas "a", "b" e "c" do art. 2º deste Decreto, sendo os responsáveis pelas Barreiras Sanitárias.

**Art. 4º** As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

**Art. 5º** Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, ficam autorizados os órgãos competentes a adotarem todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeitos os infratores às cominações previstas no artigo 10, VII da Lei Federal nº 6.437/1977 e artigo 268 do Código Penal.

**Art. 6º** O encerramento da aplicação destas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus fica condicionada à avaliação de risco realizada pelo Gabinete de Enfrentamento à COVID-19.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 13 de abril de 2020.

Rio das Ostras, 09 de abril de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

** (Republicado por incorreção. No Jornal oficial do Município - Edição Nº 1157 - 08 de Abril de 2020)*

**DECRETO Nº 2511/2020**

ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID19), ESPECIFICAMENTE EM RELAÇÃO AO FUNCIONAMENTO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS, NAS SITUAÇÕES QUE MENCIONA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;
**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso da Administração Municipal, a prestação de serviços essenciais à coletividade;
**CONSIDERANDO** que não há evidências de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentaram sintomas;
**CONSIDERANDO** que a COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idoso e pessoas com doenças crônicas;
**CONSIDERANDO** que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;
**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus (Sars-COV-2), causador da doença COVID-19;
**CONSIDERANDO** que, até este momento, a concentração da contaminação das pessoas e dos surtos da doença se encontra em outros países;
**CONSIDERANDO** alguns casos confirmados no Estado do Rio de Janeiro;
**CONSIDERANDO** alguns casos suspeitos na Região;
**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual nº 46/970/2020;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** O horário de funcionamento dos cemitérios municipais será das 08:00 h até as 17:00 h, vedando-se o recebimento de corpos após o horário de fechamento.
**§ 1º.** De forma a evitar aglomeração de pessoas, as cerimônias fúnebres (Velórios) deverão respeitar o limite de 06 pessoas por vez, dentro das capelas;
**§ 2º.** Fica proibida a entrada de crianças, idosos e pessoas inclusas no grupo de risco, conforme orientações da Organização Mundial de Saúde;
**§ 3º.** As cerimônias fúnebres (Velórios) terão duração de no máximo 15 (quinze) minutos;
**§ 4º.** Fica proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas dos espaços destinados aos velórios.

**Art. 2º.** Nos casos em que o falecimento tenha decorrido em razão de contaminação ou suspeita de contaminação pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19), fica terminantemente proibida a realização de cerimônia fúnebre (Velório).

**Art. 3º.** As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

**Art. 4º.** Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, ficam autorizados, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeitos os infratores às cominações previstas no art. 10, VII da Lei Federal nº 6.437/1977 e art. 268 do Código Penal.

**Art. 5º.** O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus fica condicionada à avaliação de risco realizada pelo Gabinete de Enfrentamento à COVID-19.

**Art. 6º.** O Gabinete de Enfrentamento à COVID-19 manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de abril de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**PORTARIA Nº 0308/2020**

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 8887/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, como responsáveis pela fiscalização e gerenciamento dos referidos Contratos

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de abril de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0308/2020**

**EMPRESA/PROCESSO/CONTRATO/FISCAL**
**Thyssenkrupp Elevadores S/a**/32666/2019/010/2020/Deleon Pinto Cubas-Matr. 6963-9 / Arlem da Silva Gomes-Matr. 14691-9

**Vegemed Comércio de Material Hospitalar Ltda Me**/2548/19/012/2020/Alexandre Pinheiro das Neves Matr. 4818-6

**Kayana do Brasil Industria e Comercio Ltda**/8767/2020/014/2020/Fernando Correa da Silva Matr. 15065-7 / João Carlos de Freitas Matr. 1909-7 / Marcia Hammer Gusmão 6743-1 / Ana Lucia Assis Carneiro Matr. 3930-6 / Alexandro Gomes Mendes Matr. 15777-5

**ERRATA DA PORTARIA Nº 0244/2020**
(Publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº 1147 – 18/03/2020)

**ONDE SE LÊ**: "**Art. 1º** RECEBER, a contar de 18/03/2020, ...

**LEIA-SE**: "**Art. 1º** RECEBER, a contar de 01/03/2020 até 31/12/2020, ...

**ERRATA DA PORTARIA Nº 0306/2020**
(Publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº 1157 – 08 de abril de 2020)

**ONDE SE LÊ**:
**Art. 1º DISPENSAR,** rescindindo, o Contrato Temporário de Trabalho dos Servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, contratados para as funções ali mencionadas.

**LEIA-SE**:
**Art. 1º DISPENSAR,** rescindindo, a contar de **18/03/2020**, o Contrato Temporário de Trabalho dos Servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, contratados para as funções ali mencionadas.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**PORTARIA Nº 0228/2020 – SEMAD**

DERROGAÇÃO DE PORTARIA

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1** DERROGAR as Portarias relacionadas no ANEXO ÚNICO, dela excluindo as servidoras ali mencionadas.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 09 de abril de 2020.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**
Secretário Municipal de Administração Pública

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 0228/2020 – SEMAD**

**MATRÍCULA/SERVIDOR(A)/PORTARIA**
2391-4/Ednea Lessa Werneck Miglhorance/**0212/2020-SEMAD**
6149-2/Teresa Cristina de Sousa Cunha/**0158/2020-SEMAD**

**PORTARIA Nº 0229/2020 – SEMAD**

CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER,** nos termos do Art. 94 da Lei Complementar Municipal nº 0066/2019, Licença para acompanhamento por motivo de doença, à servidora referida no Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 09 de abril de 2020.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**
Secretário Municipal de Administração Pública

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0229/2020 – SEMAD**

**NOME/MATRÍCULA/CARGO/DATA PRORROGAÇÃO/PRAZO/PROC. ADM**
Shirley Ludugeria de Sant Anna/2426-0/Professor I/03/02/2020/90 dias/4267/2020

**PORTARIA Nº 0230/2020 – SEMAD**

INTERRUPÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º INTERROMPER,** a contar de 19/03/2020, Licença para tratar de interesses particulares, concedida ao Servidor referido no Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 09 de abril de 2020.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**
Secretário Municipal de Administração Pública

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0230/2020 – SEMAD**

**NOME/MAT./CARGO/PORTARIA/PROC. ADM.**
Marcos Silvio Leal Massena/6456-4/Operador de Maquinas/1597/2019/8705/2020

**PORTARIA Nº 0231/2020 - SEMAD**

INTERROMPE LICENÇA PRÊMIO.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 9254/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º INTERROMPER**, a contar de 31/03/2020, a Licença Prêmio, da servidora relacionada no Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 09 de abril de 2020.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**
Secretário Municipal de Administração Pública

**ANEXO I DA PORTARIA N 0231/2020-SEMAD**

**MAT/SERVIDOR/CARGO/PORTARIA**
2857-6/Maria do Carmo Lopes Cravo/Professor I/1853/2019

**PORTARIA Nº 0232/2020 – SEMAD**

LICENÇA MATERNIDADE.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER,** nos termos do Art. 89 da Lei Complementar nº 0066/2019, Licença Maternidade as servidoras referidas no Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 09 de abril de 2020.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**
Secretário Municipal de Administração Pública

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0232/2020 – SEMAD**

**NOME/MATRÍCULA/CARGO/A CONTAR /PRAZO/PROC. ADM**
Midia dos Santos Almeida Stellet/27945-5/Aux. Educacional/01/03/2020/120 dias/8486/2020
Liz Monteiro Pimentel /28698-2/Médico Oftalmologista/08/03/2020/120 dias/8276/2020

**PORTARIA Nº 0233/2020 – SEMAD**

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais, especialmente, *in casu*, os princípios da proteção da família, da dignidade da pessoa humana,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** Licença-Prêmio a servidora relacionada no Anexo Único desta Portaria, no período ali referenciado.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 09 de abril de 2020.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**
Secretário Municipal de Administração Pública

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0233/2020 – SEMAD**

**(30 dias)**
**MAT./SERVIDOR/CARGO/LOTAÇÃO /PERÍODO AQUISITIVO/USUFRUIR/PROC.ADM**
8818-8/Maria Adelaide de Almeida/Aux. de Serviços Gerais/SEMBES/2015/2020/04/05 a 02/06/2020/8370/2020

# SESEP

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Memorando nº 0352/2020/SESEP

Rio das Ostras, 14 de abril de 2020.

**AO: EXMO. SENHOR PREFEITO**
Sr. Marcelino Carlos Dias Borba

Assunto: **Relatório das Ações Executadas pela Secretaria de Segurança - SESEP**

**I - Introdução**

Em cumprimento das orientações e determinações emanadas por V.Ex.ª, através dos Decretos Municipais nº 2479/2020, 2480/2020, 2481/2020, 2506/2020 e 2507/2020, com medidas visando a contenção da propagação do vírus COVID-19 em nosso Município, esta SESEP vem realizando várias ações tanto administrativas como operacionais;

**II - Objetivos**

O objetivo dessas ações, que serão elencadas abaixo, visa o cumprimento das metas de isolamento horizontal em nosso município, para tanto esta SESEP está atuando em conjunto com o setor de fiscalização do comércio em geral, através da COMFIS, bem como a Secretaria de Saúde, através da Vigilância Sanitária;

**III - Ações**

**1 -** Inicialmente fazendo escalonamento entre os funcionários na área administrativa;

**2 -** Dispensando os trabalhadores do chamado grupo de risco, ou seja, com mais de sessenta anos de idade que comprovadamente com atestado médico apresentarem sintomas, conforme orientação da secretaria de saúde contemplados nos Decretos emitidos;

**3 -** Disponibilização de álcool gel e luvas para funcionários administrativos e principalmente aos que trabalham externamente em viaturas bem como nas respectivas bases operacionais (Base Maria da Penha, Base Ronda escolar, Base GOE, Base da Praça da Baleia, Bases do PROEIS, Deposito Público e Base DET);

**4** - Interrupção de atendimento ao público quanto a solicitação de cartão de estacionamento para idosos e deficientes, bem como de recursos de multas que poderão ser prorrogados a critério do Diretor do Departamento de trânsito sem prejuízo para o contribuinte;

**5** - Entrega de correspondência na portaria do prédio desta Secretaria;

**6** - Cumprimento de demais orientações do setor da saúde;

**7** - inicialmente foram colocadas 25 (vinte e cinco) faixas em todas as praias no Município orientando a população sobre a não frequência das mesmas; posteriormente com a edição de novo Decreto Municipal proibindo a frequência nas praias, determinamos que uma equipe da Defesa Civil, bem como guardas ambientais desta Secretaria cedidos a Secretaria do meio ambiente fizessem rondas em todas as praias retirando as pessoas desses locais, rondas estabelecidas nos horário de 09:00h as 12:00h e de 15:00h às 19:00h, fotos em anexo;

**8** - Equipes do Grupamento de operações especiais e do Departamento de Trânsito, juntamente com equipe do programa PROEIS (Guarda Civil Municipal mais policiais militares voluntários), em comboio, juntamente com fiscal da COMFIS ou não, fechando o comércio conforme determinação estabelecida no Decreto Municipal, fotos em anexo;

**9** - Uma equipe da ronda escolar à disposição da COMFIS com a mesma finalidade de fechamento do comércio;

**10** - Foi feito o isolamento dos principais pontos turísticos, sendo o Emissário Submarino, Mirante da Baleia, Costão Rochosos e etc., a fim de evitar aglomerando de pessoas locais, sendo inicialmente o isolamento com fitas plásticas, porém, verificando que a população não estava respeitando este tipo de sinalização, foram, então, colocadas barreiras fixas, conforme fotos em anexo;

**11** - Dependendo da frequência ou não das praças públicas se necessário será feito isolamento através de fitas usadas para isolar locais de acidentes;

**12 -** Foram colocadas viaturas ao longo da RJ 106 em locais estratégicos;

**13 -** Além das operações de fiscalização a restrição de funcionamento de diversas atividades comerciais, etc.., serão realizadas rondas, em toda cidade, principalmente visando as lojas, no período de 22:30h às 06:00h com uma viatura da Guarda Civil Municipal e uma viatura do CPROEIS, em conjunto, visando coibir possíveis atos de vandalismo, sendo avisado ao Comandante da 3ª Cia da Policia Militar, se necessário o apoio daquela corporação, após esse período será feita uma avaliação das operações, fotos em anexo;

**14 -** Foram instaladas quatro barreiras sanitárias nas divisas com os municípios limítrofes, compreendendo os seguintes trechos: Rio das Ostras/Macaé na RJ 106 (próximo ao Posto 20 do BPRV); Rio das Ostras/Casimiro de Abreu na RJ 106 (próximo ao Posto 05 do BPRV); Rio das Ostras/Casimiro de Abreu na RJ 162(Vila Verde próximo à entrada do aterro sanitário) e no trecho da Estrada Cantagalo com Rua Peperômia, onde estão atuando, em todas elas, agentes da Guarda Civil Municipal, Secretaria de Saúde e Secretaria de Transportes, Acessibilidade e Mobilidade Urbana.

Respeitosamente,

Sérgio João Lorenzi
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**
**Matrícula nº 15604-3**

**Anexo Fotográfico do Memorando nº 0352/2020/SESEP**

**Item 7. Colocação de faixas e rondas nas orlas e praias:**

COMBATE AO CORONAVÍRUS
ALERTA
A PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS ALERTA QUE SUA PRESENÇA NA PRAIA É INADEQUADA E COLOCA A SUA SAÚDE E A DA POPULAÇÃO EM RISCO!
0800 023 8100
PREFEITURA RIO DAS OSTRAS

COMBATE AO
CORONAVÍRUS
A PREFEITURA DE
ALERTA QUE SUA
É INADEQUADA E COLOCA A SUA
E A DA POPULAÇÃO
0800 023
PREFEITURA
RIO DAS OSTRAS

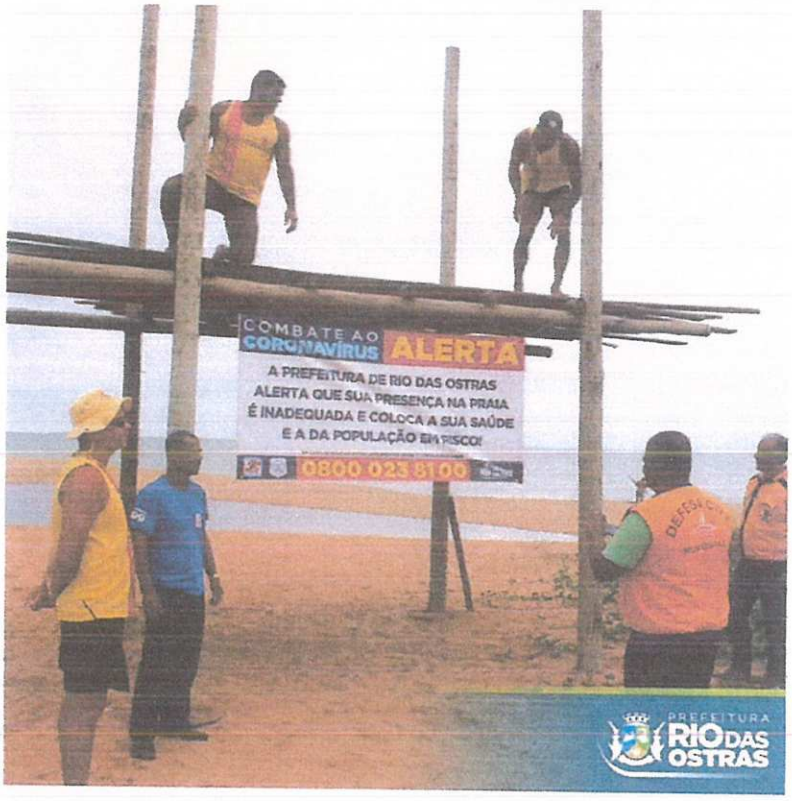
COMBATE AO
CORONAVÍRUS
ALERTA
A PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS
ALERTA QUE SUA PRESENÇA NA PRAIA
É INADEQUADA E COLOCA A SUA SAÚDE
E A DA POPULAÇÃO EM RISCO!
0800 023 8100
PREFEITURA
RIO DAS OSTRAS

**Fiscalização e proibição de usuários e frequentadores nas praias e orlas**

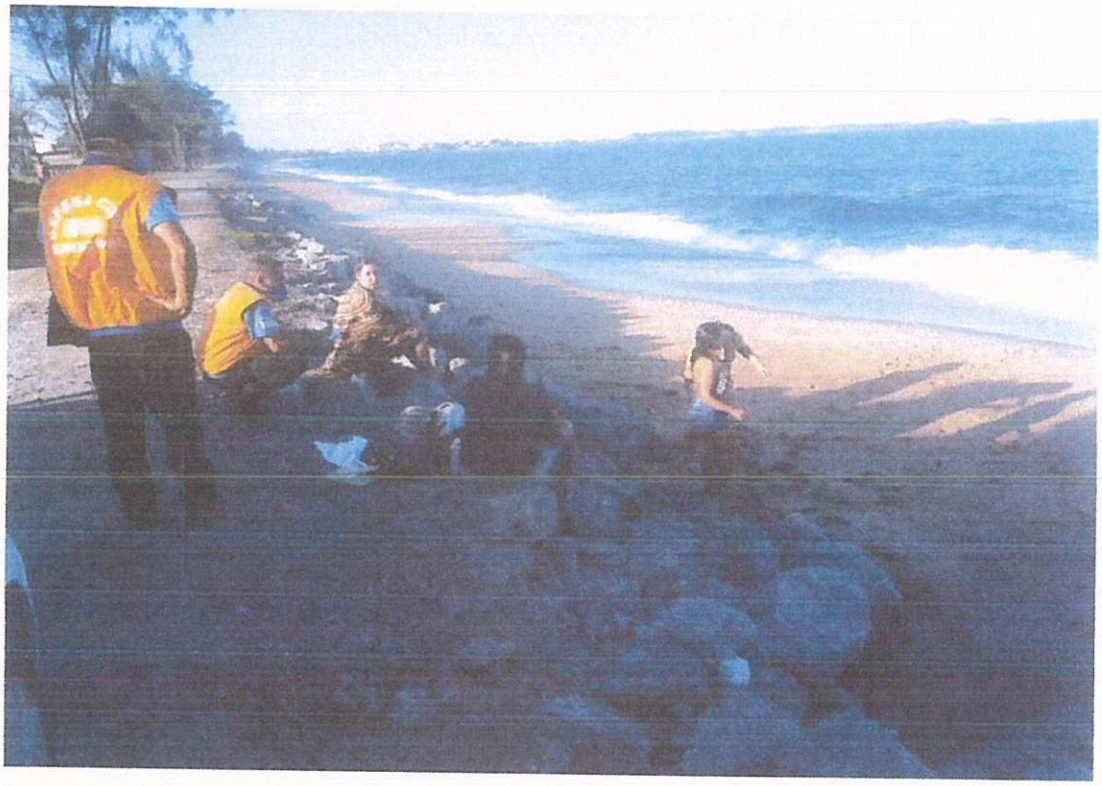

**Item 8. Patrulhamento no comércio e coibindo a aglomeração de pessoas:**

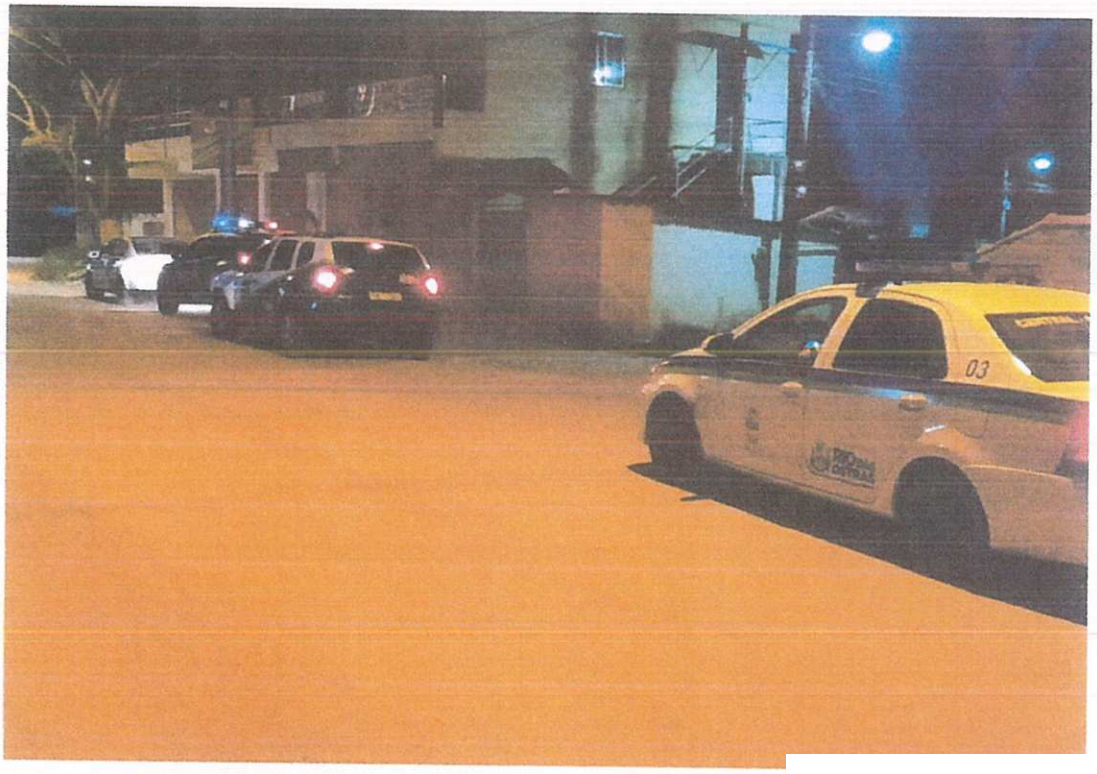

**Item 10. Isolamento de pontos Turísticos**

MIRANTE DA BALEIA
2020/4/5 14:54

MONUMENTO NATURAL
DOS
COSTÕES ROCHOSOS
RECICLE

**Item 13. Operação de fiscalização e restrição do funcionamento de atividades comerciais.**

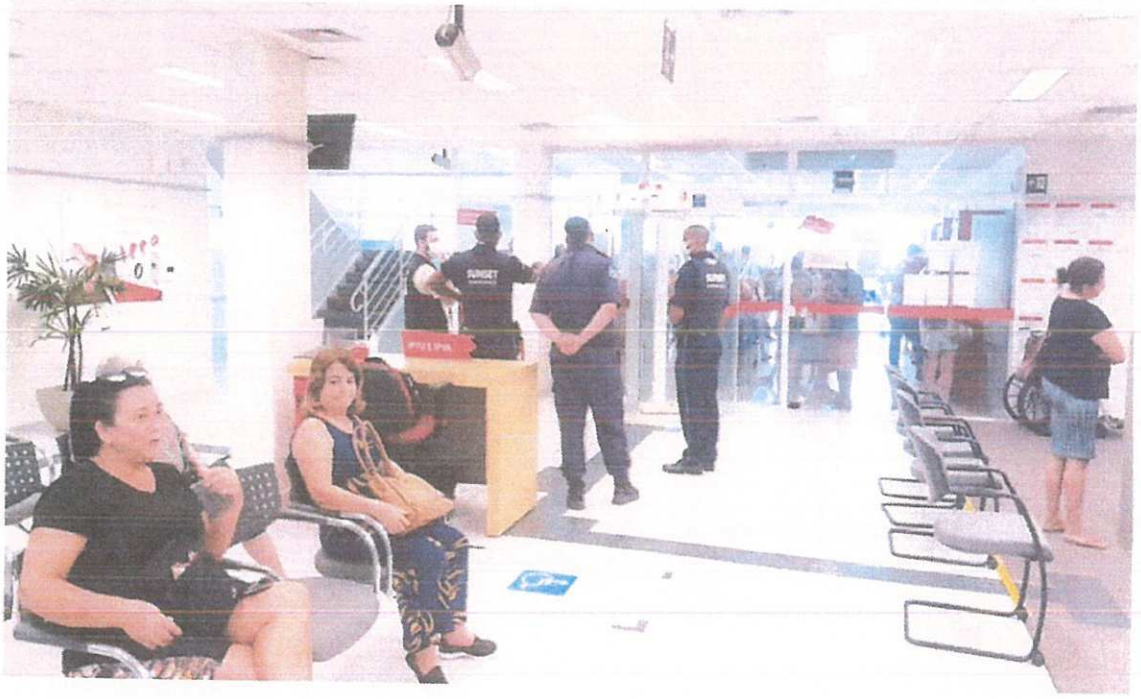

**Item 14. Instalação das Barreira Sanitaria**

# SEMAP

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA

Rio das Ostras, 16 de abril de 2020.

Ao Gabinete do Prefeito
Sr. Marcelino Carlos Dias Borba
A/C Alessandra Napoleão Sant'ana

ASSUNTO: **RELATÓRIO PLANO DE AÇÕES SEMAP - CORONAVÍRUS**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Conforme solicitado no email datado de 13 de abril de 2020, queira encontrar anexo o relatório desta SEMAP.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

**NESTOR PRADO JUNIOR**
Secretário Municipal de
Meio Ambiente, Agricultura e Pesca
Matrícula nº 15.243-9

**MÁRCIO FROSSARD KLER**
Assessor Jurídico SEMAP
Matrícula nº 15.611-6

# RELATÓRIO DO PLANO DE AÇÕES SEMAP – CORONAVÍRUS

## I – INTRODUÇÃO:

Como cediço, a pandemia trazida ao nosso município pela proliferação do novo coronavírus afetou sobremaneira a atividade da Prefeitura e dos cidadãos riostrenses, embora alguns ainda possuem forte tendência em negar os seus perigosos efeitos, o que interfere na forma como a Administração Municipal adota suas estratégias para conter um impacto maior, notadamente na saúde e na economia locais.

Nesse sentido, algumas cidades reconheceram a necessidade premente de medidas efetivas e ágeis ante a gravidade do tema, sendo que em Rio das Ostras não foi diferente, com o advento do último Decreto Municipal nº 2.506/2020 que compilou e estendeu a validade de todas as medidas preventivas anteriormente determinadas pelo Sr. Prefeito, buscando enfrentar com eficiência a propagação da Covid-19, com atendimento pelos órgãos públicos municipais.

## II – OBJETIVOS DE TODOS:

As orientações da Organização Mundial de Saúde e da grande maioria dos especialistas em infectologia do mundo sintetizam a mesma necessidade de adoção do isolamento social em toda a sociedade para evitar a propagação da doença e a sobrecarga das unidades de saúde disponíveis, porém as medidas ainda esbarram na questão da negação da gravidade e na dificuldade de conscientização de parte da população que se vê ainda em situações de confusão, desinformação, desentendimentos e polarização política da questão.

O grande objetivo tem sido a soma de esforços das esferas estadual e municipal para salvar vidas, mediante rigidez do distanciamento social, mormente pelo fato de nossa cidade estar localizada num estado da federação que concentra um grande número de casos confirmados até o momento, com propensão de evoluir bastante, o que tornam mais relevantes as medidas adotadas num estágio inicial de contaminação. Pesquisadores da USP até criaram um índice para medir essa rigidez de medidas impostas pelos estados. (https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/04/estados-acertam-nas-restricoes-contra-avanco-do-virus-afirma-grupo-da-usp.shtml)

## III – PROPOSTAS DE AÇÕES:

Já se revelou importante haver um mecanismo de produção eficaz de informação que contribua para a tomada de decisões dos gestores na linha de frente do enfrentamento da epidemia no país, como boletins semanais com resultados de pesquisas úteis, monitoramento das políticas de isolamento, além de pesquisas de opinião em bairros mais necessitados, estudos sobre o impacto no mercado de trabalho e políticas de proteção social que possam mitigar as consequências da iminente recessão que chegará em 2020.

Os governos locais são os primeiros a serem afetados pelas emergências públicas e nem sempre possuem recursos suficientes para dirimir todas as responsabilidades, daí a relevância de ações integradas com governos estaduais, parcerias com grupos criados para implementar melhores estratégias de combate à disseminação da doença, como o projeto Parceria por Cidades Saudáveis, que é uma iniciativa financiada pela fundação norte-americana Bloomberg Philanthropies com apoio da OMS e da Vital Strategies.

Houve uma conferência online foi realizada em 31 de março do corrente, contando com a participação de representantes das cidades, pesquisadores e cientistas, onde foram debatidas algumas formas de combate à Covid-19 através de ferramentas e recursos técnicos voltados para contextos urbanos.

Assim, as cidades parceiras que se voltam rapidamente para a preparação e resposta ao novo coronavírus recebem as mais recentes orientações científicas e técnicas, adaptadas aos ambientes urbanos, visando uma melhor proteção de suas respectivas populações.

## IV – AÇÕES IMPLEMENTADAS:

A exemplo de Niterói-RJ que teve suas ações noticiadas internacionalmente pelo Washington Post e pelo Deutsche Welle, nosso município interditou as praias, instituiu isolamento social, determinou o fechamento de vários setores comerciais, culturais onde poderia haver aglomerações e restringiu a entrada de pessoas na cidade, mediante barreiras sanitárias, compostas por vários agentes.

Nessa linha, a Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca implementou as seguintes medidas:

a) suspendeu o atendimento ao público externo nas suas dependências, transferindo o canal para as vias telefônicas e eletrônicas;
b) determinou a intensificação da limpeza e higienização dos espaços, objetos e móveis, com disponibilização de álcool gel e líquido;

c) determinou o escalonamento de trabalho nos setores estabelecidos no Decreto, mantendo as atividades essenciais em funcionamento normal;
d) enviou ofícios conscientizando os seus colaboradores e empresas terceirizadas da necessidade de adotarem as medidas determinadas pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de saúde;
e) suspendeu os prazos para apresentação de recursos contra infrações ambientais e para cumprimento de notificações, viabilizando a alternativa de envio por email, com apresentação do documento original quando o atendimento presencial normalizar;
f) designou guardas ambientais para atuarem nas barreiras sanitárias implantadas nos limites de Rio das Ostras com os municípios vizinhos;
g) criou o Disque Ambiente, canal de atendimento ao público em geral pelo whatsapp, pelo número (22) 9 9248-8010;
h) promoveu conversas entre seus servidores em prol da conscientização sobre a redução dos riscos em contrair a doença, afixando em todos os setores as informações sobre prevenção do contágio;
i) afastou de seus postos de trabalho os servidores do grupo de risco e implantou o regime de home office, mantendo equipe mínima ao funcionamento dos departamentos;
j) avaliou a criação de um Grupo de Monitoramento Interno para produzir informações eficazes na tomada de decisões internas que ajudem a reduzir as possibilidades de propagação da Covid-19, ampliar e reforçar as medidas de contenção da propagação;
k) confecção e distribuição de folders sobre maneira adequada de descarte de resíduos em residências com casos confirmados ou sob suspeita de contaminação por coronavírus.

V – QUADRO COM EQUIPE RESPONSÁVEL:

| GABINETE DO SECRETÁRIO/ APLAC | | | |
|---|---|---|---|
| **MATRÍCULA** | **SERVIDOR** | **CARGO/FUNÇÃO** | **TELEFONE** |
| 15243-9 | Nestor Prado Junior | Secretário de Meio Ambiente | (22) 99920-6185 |
| **DEAP - AQUICULTURA E PESCA** | | | |
| **MATRÍCULA** | **SERVIDOR** | **CARGO/FUNÇÃO** | **TELEFONE** |
| 6044-5 | Marco Antônio da C. Ribeiro | Motorista/Assessor Técnico I | (22) 99205-7534 |
| **DEAGRO- DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO** | | | |

| MATRICULA | SERVIDOR | CARGO/FUNÇÃO | TELEFONE |
|---|---|---|---|
| 11317-4 | Edgar Alves da Rocha | Técnico Agrícola/ Gerente de Dptº de Plan. e Controle | (22) 99863-4873 |
| **PSA - PROGRAMA DE SAUDE ANIMAL** | | | |
| **MATRÍCULA** | **SERVIDOR** | **CARGO/FUNÇÃO** | **TELEFONE** |
| 15465-2 | Katelin Rodrigues Mendes | Coordenador | (22) 98106-3411 |
| **PMU- PARQUE MUNICIPAL** | | | |
| **MATRÍCULA** | **SERVIDOR** | **CARGO/FUNÇÃO** | **TELEFONE** |
| 15034-5 | Ivanildo Leandro da Silva Junior | Assistente II | (22) 98153-3263 |
| **CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS** | | | |
| **MATRÍCULA** | **SERVIDOR** | **CARGO/FUNÇÃO** | **TELEFONE** |
| 14051-1 | Jaime Martins Pereira | Gerente do Aterro Sanitário | (22) 99874-2777 |
| **ENGENHARIA** | | | |
| **MATRÍCULA** | **SERVIDOR** | **CARGO/FUNÇÃO** | **TELEFONE** |
| 3212-3 | Geraldo Lucio de Carvalho | Agente Administrativo/Coordenador | (22) 99224-7442 |
| **DEAD** | | | |
| **MATRÍCULA** | **SERVIDOR** | **CARGO/FUNÇÃO** | **TELEFONE** |
| 11248-8 | Ninah Gabrielle L. Barreto | Auxiliar Adm./Diretor de Departamento | (22) 98100-8875 |
| **SUPGAM** | | | |
| **MATRÍCULA** | **SERVIDOR** | **CARGO/FUNÇÃO** | **TELEFONE** |
| 11441-3 | Jolnnye R. Abrahão | Biólogo | (22) 98098-7747 |
| **DELAM** | | | |
| **MATRÍCULA** | **SERVIDOR** | **CARGO/FUNÇÃO** | **TELEFONE** |
| 9198-7 | Maykon Ribeiro Ferreira | Agente Adm./ Diretor de Departamento de Licenciamento Ambiental | (22) 99999-2959 |
| **DECPA** | | | |
| **MATRÍCULA** | **SERVIDOR** | **CARGO/FUNÇÃO** | **TELEFONE** |
| 6091-7 | Rute Silvino da Silva | Auxiliar Adm./Diretor do Departamento de Conservação e Planejamento Ambiental | (22) 99821-4660 |
| **CDA-CENTRO DE DEFESA AMBIENTAL/FISCALIZAÇÃO** | | | |
| **MATRÍCUL** | **SERVIDOR** | **CARGO/FUNÇÃO** | **TELEFONE** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **A** | | | |
| 13621-2 | Pomponet Rangel Rodrigues | Coordenador de Segmento | (22) 99929-0183 |
| **CEDRO-CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE RIO DAS OSTRAS** | | | |
| **MATRÍCULA** | **SERVIDOR** | **CARGO/FUNÇÃO** | **TELEFONE** |
| 4209-9 | Nivaldo Talon Hespanhol | Técnico Agrícola/Coordenador | (22) 99811-8486 |
| **SUBSECRETARIA DE LIMPEZA URBANA** | | | |
| **MATRÍCULA** | **SERVIDOR** | **CARGO/FUNÇÃO** | **TELEFONE** |
| 14642-0 | Magno Antônio P. da Mata | Subsecretário do Ambiente | (22) 99955-7520 |
| **DELIMP** | | | |
| **MATRÍCULA** | **SERVIDOR** | **CARGO/FUNÇÃO** | **TELEFONE** |
| 4847-0 | Jorge André da Silva Rocha | Ag. Adm./Diretor de Departamento | (22) 99922-5017 |

VI – ANEXOS

a) resposta da terceirizada TERRAPLENO sobre medidas de prevenção ao contágio da Covid-19;
b) cópia dos folders que serão distribuídos nas unidades de saúde para as famílias de casos confirmados ou sob suspeita.

***"Podemos sair do desastre humanitário da pandemia mais ricos como cidadãos"***
Ministro Luís Roberto Barroso

(https://www.conjur.com.br/2020-abr-13/luis-roberto-barroso-fizessemos-diferente)

# PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS

**CUIDADOS DOS RESÍDUOS GERADOS EM RESIDÊNCIAS COM CASOS CONFIRMADOS OU SOB SUSPEITA DE CONTAMINAÇÃO POR CORONAVÍRUS (COVID-19)**

## ORIENTAÇÕES SOBRE O LIXO

**O LIXO PRODUZIDO PELO PACIENTE CONTAMINADO OU SOB SUSPEITA PRECISA SER SEPARADO E DESCARTADO.**

**DEVEM SER ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES E DEVIDAMENTE LACRADOS.**

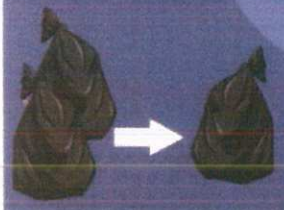

**EM SEGUIDA ESSES SACOS DEVEM SER COLOCADOS DENTRO DE UM SEGUNDO SACO PLÁSTICO QUE TAMBÉM DEVERÁ SER DEVIDAMENTE FECHADO QUANDO ATINGIR 2/3 DA SUA CAPACIDADE.**

**APÓS FECHADO E IDENTIFICADO, COLOCAR NO PORTÃO NO DIA DA COLETA DE MODO A NÃO CAUSAR CONTAMINAÇÃO DO TRABALHADOR DE LIMPEZA URBANA.**

PREFEITURA RIO DAS OSTRAS

TERRAPLENO

Rio das Ostras, 30 de março de 2020.

**AO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS - RJ**
**Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.**
**Nestor Prado Junior**
**Rua Petrópolis, s/nº, Jardim Mariléa, Rio das Ostras/RJ**
**CEP 28896-016**

RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 116/2020 – SEMAP/GAB

Prezados Senhores,

**TERRAPLENO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 29.167.442/0003-70, vem, através desta, apresentar RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 116/2020 – SEMAP/GAB, emitido em 20 de março de 2020 por V. Sas., para informar que todas as medidas de prevenção ao contágio do COVID-19 estão sendo devidamente tomadas, conforme fotos anexas.

Vale ressaltar que todos os funcionários estão utilizando EPI completo e máscaras são fornecidas diariamente, além de serem realizadas reuniões com as equipes de trabalho, onde são fornecidas informações e orientações sobre os cuidados que precisam ter para o combate da pandemia.

Além disso, todo material de higiene pessoal está disponível para uso dos funcionários, como álcool em gel próximo dos relógios de ponto e sabão líquido nos banheiros por exemplo.

Os veículos utilizados para transporte de funcionários possuem álcool em gel para higienização de bancos e maçanetas, os horários das equipes foram alterados para que não haja aglomeração nas dependências da empresa nos horários de entrada e saída, bem como os funcionários do grupo de risco estão em período de gozo de férias.

Ademais, nos colocamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

**TERRAPLENO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.**

Nestor Prado Junior
Secretário Municipal - SEMAP
PMRO - Mat. 15243-9

RECEBI
984/0
14/04/2020
às 07:50

Ass. Jurídica da SEMAP
P/ ciência e demais providências.
Em 14/04/2020

# SEMFAZ

## SECRETARIA DE FAZENDA

Memorando nº 102/2020 - COMFIS

Rio das Ostras, 14 de abril de 2020.

Da: COMFIS

À: Gabinete

**Assunto: Encaminha relatório de ações /COVID-19.**

Exmº. Sr.Prefeito,

Encaminho a V.Sª. relatório de propostas de ações desenvolvidas por esta coordenadoria de acordo com as orientações do ministério da Saúde e da OMS, visando a prevenção, proteção e controle do COVID-19 em nosso município. Informo ainda que em anexo encaminho cópia das escalas dos plantonistas bem como dos diaristas deste setor e fotos de algumas das ações referidas.

Cordialmente,

**CARMEM CRISTINA KANDA DE SÁ ROCHA**
***SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO***
***MAT. 14997-7***
***RESPONDENDO INTERINAMENTE PELA COMFIS***

Recebido
14/04/2020

Tendo em vista o avanço da pandemia e após publicação do Decreto 2475/2020, esta Coordenadoria adotou medidas e traçou ações com o intuito de promover a prevenção e controle do Coronavírus.

O principal objetivo desta COMFIS têm sido a fiscalização, dando efetividade ao Decreto supracitado, visando à proteção, prevenção e controle do COVID-19. Para chegar a este objetivo realizamos as seguintes ações:

- Recebimento de denúncias através do telefone e realização de vistorias à fim de constatar a procedência. A COMFIS tem recebido uma média de 80 denúncias por dia desde o início da quarentena;
- Orientação à fim de coibir aglomerações nos comércios e áreas públicas do Município;
- Parte do efetivo foi colocado de férias compulsórias conforme determinado pelo Decreto 2481/2020;
- Obedecendo aos Decretos Municipais os servidores do setor, que não estão de férias, trabalham em dias alternados e tendo à disposição álcool em gel 70º, máscaras e luvas;
- Cessão de servidores fiscais para auxiliar nas barreiras sanitárias do Município;
- Reorganização da escala com os demais servidores fiscais para manutenção do plantão 24h.

Durante a realização das ações citadas, foram realizadas orientações quanto ao uso de máscaras, importância da higiene, uso do álcool em gel, manter distância entre as pessoas e adoção de etiqueta respiratória (cobrir boca e nariz com lenço de papel e descarta-lo imediatamente; tossir ou espirar no antebraço; utilizar máscaras se estiver com coriza ou tosse, etc).

Foi constatado que alguns estabelecimentos descumpriram os Decretos Municipais, sendo então lavrados autos de notificação conforme relação anexa.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE FAZENDA

ANEXO I

| SERVIDORES PARA FÉRIAS COMPULSÓRIAS | | | |
|---|---|---|---|
| NOME | CARGO | MAT. | DIAS |
| Carlos Alberto de Souza | Fiscal Sanitário | 243-7 | 30 dias |
| Marcelo Dumas Viveiro | Fisca de Obras e Postura | 6130-1 | 30 dias |
| Antônio Márcio Rezende Falcão | Fiscal de Obras e Posturas II | 11432-4 | 30 dias |
| Maria de Lourdes do N. Vitorino | Fiscal de Obras e Postura | 6565-0 | 30 dias |
| Amarildo da Silva Rios | Fiscal Sanitário | 417-0 | 30 dias |
| Gerlane D. de Souza Henrique | Secretária Executiva | 14826-1 | 30 dias |
| George Nunes Amaral | Fiscal de Obras e Postura | 6117-4 | 30 dias |
| Guilherme Alves Francisco | Fiscal de Obras e Posturas II | 11352-2 | 30 dias |
| Homero Chaves da G. Monteiro | Fiscal de Obras e Postura | 6147-6 | 30 dias |
| Ronaldo Farias Moura | Motorista | 2073-7 | 30 dias |
| Janir Ribeiro Pereira Júnior | Técnico em Edificações | 11099-0 | 30 dias |

ANEXO II

**ESCALA BARREIRA SANITÁRIA FISCAIS - ABRIL 2020**

| | Q | Q | S | S | D | S | T | Q | Q | S | S | D | S | T | Q | Q | S | S | D | S | T | Q | Q | S | S | D | S | T | Q | Q |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 |
| TATIANA | | | | | | | | | | | | | | | | X | | | | X | | | | X | | | | X | | |
| OTACÍLIO | | | | | | | | | | | | | | | X | | | | X | | | | X | | | | X | | | |
| MAXUEL | | | | | | | | | | | | | | X | | | | X | | | | X | | | | X | | | | X |
| WALTER | | | | | | | | | | | | | X | | | | X | | | | X | | | | X | | | | X | |

| HORÁRIO | 07h às 17h |
|---|---|

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE FAZENDA

ANEXO III

| NOTIFICAÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DOS DECRETOS MUNICIPAIS | | | |
|---|---|---|---|
| NÚMERO | ESTABELECIMENTO | DATA | DESCRIÇÃO |
| 10868 | Bar Ouro Verde | 05/04/2020 | Exercício de atividade em descumprimento ao Decreto 2487/2020 |
| 10869 | S. M. dos Santos Lanchonete | 05/04/2020 | Exercício de atividade em descumprimento ao Decreto 2487/2020 |
| 10871 | Bar da Nega | 05/04/2020 | Exercício de atividade em descumprimento ao Decreto 2487/2020 |
| 10872 | Esquina do Lanche | 05/04/2020 | Exercício de atividade em descumprimento ao Decreto 2487/2020 |
| 13738 | Bar Altas Horas | 10/04/2020 | Exercício de atividade em descumprimento ao Decreto 2487/2020 |
| 1602 | Rio Mac | 08/04/2020 | Exercício de atividade em descumprimento ao Decreto 2487/2020 |
| 1601 | Lufelana | 08/04/2020 | Exercício de atividade em descumprimento ao Decreto 2487/2020 - Aglomeração de pessoas, falta de EPI's e álcool em gel |
| 10873 | Barber Shop | 09/04/2020 | Exercício de atividade em descumprimento ao Decreto 2487/2020 |
| 10867 | Lojas Americanas | 01/04/2020 | Exercício de atividade em descumprimento ao Decreto 2487/2020 - Aglomeração de pessoas |
| 10761 | Campanati | 02/04/2020 | Exercício de atividade em descumprimento ao Decreto 2487/2020 |

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE FAZENDA

## ANEXO IV

**ESCALONAMENTO DOS SERVIDORES DIARISTAS - ABRIL 2020**

| | Q | Q | S | S | D | S | T | Q | Q | S | S | D | S | T | Q | Q | S | S | D | S | T | Q | Q | S | S | D | S | T | Q | Q |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 |
| RACHEL SOUZA DE PAULA | | X | | | | X | | X | | | | | X | | X | | X | | | | | X | | | | | X | | X | |
| ROBSON SANTANA OLIVEIRA | X | | X | | | | X | | X | | | | | X | | X | | | | X | | | | X | | | | X | | X |
| ESTELA CORRÊA P. NASCIMENTO | | X | | | | X | | X | | | | | X | | X | | X | | | | | X | | | | | X | | X | |
| RAYANNE DE CASTRO MARQUES | X | | X | | | | X | | X | | | | | X | | X | | | | X | | | | X | | | | X | | X |
| VANDERSON GUIMARÃES JESUS | | X | | | | X | | X | | | | | X | | X | | X | | | | | X | | | | | X | | X | |

| | |
|---|---|
| FERIADOS | |
| FINAL DE SEMANA | |

## ANEXO V

**ESCALA FISCAIS - ABRIL 2020**

| | Q | Q | S | S | D | S | T | Q | Q | S | S | D | S | T | Q | Q | S | S | D | S | T | Q | Q | S | S | D | S | T | Q | Q |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 |
| BRUNO | | | | | | | | | | | | | | | | X | | | | X | | | | X | | | | X | | |
| IVAN | | | | | | | | | | | | | | | X | | | | X | | | | X | | | | X | | | |
| ROZENDO | | | | | | | | | | | | | | X | | | | X | | | | X | | | | X | | | | X |
| LUCIDIO | | | | | | | | | | | | | X | | | | X | | | | X | | | | X | | | | X | |

**ESCALA MOTORISTAS - ABRIL 2020**

| | Q | Q | S | S | D | S | T | Q | Q | S | S | D | S | T | Q | Q | S | S | D | S | T | Q | Q | S | S | D | S | T | Q | Q |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 |
| NEWTON | | | | | | | | | | | | | | | | X | | | | X | | | | X | | | | X | | |
| EDSON | | | | | | | | | | | | | | X | | | | X | | | | X | | | | X | | | | X |
| LEONARDO | | | | | | | | | | | | | X | | | | X | | | | X | | | | X | | | | X | |

| TELEFONE PARA CONTATO | |
|---|---|
| IVAN | (22) 99611-5312 |
| BRUNO | (22) 99892-5040 |
| ROZENDO | (22) 99738-6175 |
| LEONARDO | (22) 99994-7184 |
| EDSON | (22) 99719-0949 |
| LUCÍDIO | (22) 99289-7887 |
| NEWTON | (21) 96730-0994 |

# ANEXO VI – FOTO DE AÇÕES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE FAZENDA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE FAZENDA

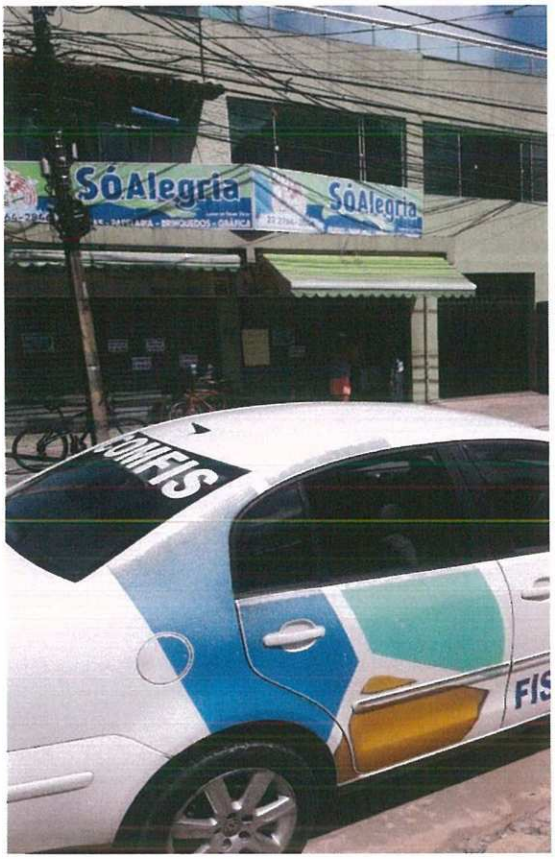

# PROCON

## COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

# Plano de trabalho desenvolvido em virtude da suspensão das atividades administrativas e acadêmicas para contenção pandemia causada pelo COVID- 19

# Sumário


Introdução 3

Estratégias adotadas 4

a) Administrativo 4

b) Assessoria Jurídica via trabaho remoto 4

c) Fiscalização 4

Desenvolvimento do trabalho 5

Equipe de trabalho 7

Conclusão 8

# Introdução

Em virtude da pandemia causada pela invecção do vírus COVID-19 (novo coronavírus), o PROCON RIO DAS OSTRAS por meio do Decreto Municipal nº 2475/2020 e posteriores, promoveu a suspensão das atividades de atendimento ao público e as suas audiências.

Como forma de manter o órgão em atendimento, as atividade de Fiscalização e administração encontra-se operando com mímino de recurso humano, e o departamento jurídico em serviços de home-office, para isso foi elaborado o presente plano de trabalho, o qual tem por objetivo normatizar e explicitar aos possíveis interessados a forma como serão desenvolvidas as atividades do PROCON durante o período de suspensão.

## Estratégias adotadas

No presente, serão apresentadas e desenvolvidas as estratégias adotadas pela coordenadoria a fim de manter, pelo menos, um nível básico de atendimento às manifestações que eventualmente venham a ser recebidas.

*a) Administrativo*

*Mantivemos no órgão assistecia administrativa para atendimento telefônico e acompanhamento dos e-mails, afim de que se mantenha os atendimentos aos consumidores do Municipio, e o direcionamento para fiscalização das denúnicas registradas.*

*b) Assessoria Jurídica via trabalho remoto*

*Estabelecemos o atendimento por home-office dos assessores juridicos, via e-mail, afim de buscar uma tratativa para as reclamações dos consumidores junto as empresas que possuem canal de atendimento direto com o órgão.*

*c) Fiscalização*

*Com intuito de manter a ordem de consumo, evitar abusos, e garantir a efetiva aplicação do Código de Defesa do Consumidor e de novos dispositivos legais, o departamento de fiscalização continua atuando em regime de escala, mantendo-se sempre um fiscal e um assistente de fiscalização, afim de responder as denuncias recebidas pelo órgão. O giro da fiscalização pelas ruas se mantém constante, já tendo constatado irregularidades, autuado estabelecimentos, além de exercer seu papel de informação e orientação.*

**Desenvolvimento do Trabalho:**

Nessa linha, o trabalho será desenvolvido da seguinte forma:

1. O órgão, durante todos os dias de suspensão, estará operando suas atividades de portas fechadas, de segunda à sexta-feira, nos horários de 08:00 às 17:00 horas, gerenciado por sua coordenação, que fará o acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos, as manifestações ocorridas e os pedidos de informações apresentados pelos consumidores, através dos canais de atendimento por telefone (22) 2771-6581 e pelo email: faleprocon@gmail.com ou procon@riodasostras.gov.br ;
2. Os emails recebidos pelos consumidores serão direcionados aos assessores juridicos, em trabalho home-office, para o imediato atendimento ao consumidor, buscando resposta as reclamações registradas;
3. quando possível, durante o período de suspensão, os servidores em trabalho home-office, realizarão cursos de capacitação disponibilizados por meio de plataformas online e gratuitas, a fim de que os servidores mantenham-se em constante aperfeiçoamento, mesmo diante da adversidade enfrentada.
4. As denuncias recebidas via telefone são direcionadas a equipe de fiscalização, que irá dirigir-se in loco para averiguação. Os servidores tem a sua disposição mascaras, luvas e alcool gel para evitar a contaminação pelo virus.

Faz-se necessário reforçar que essa posição foi adotada para manter o funcionamento do órgão em prol dos municípes de Rio das Ostras, haja vista a possibilidade de danos ao consumidor nesse período de pandemia, agindo de forma a conter e fazer cumprir a Lei nos casos de desrespeito ao Código de Defesa do Consumidor e as determinações legais impostas.

A equipe do PROCON compreende que a posição adotada pode acabar não sendo efetiva na totalidade dos casos, visto que não temos canal de atendimento com todas as empresas, algumas também estão com seus canais suspensos, e outras exigem a abertura de processo administrativo e marcação de audiências para solução da demanda.

No que tange a segurança dos servidores em desenvolvimento no órgão, estão sendo adotadas medidas de higienização das mãos com água e sabão, uso de mascaras, higienização com alcool em gel e alcool liquido das maçanetas, mesas, teclados e outros equipamentos de trabalho.

Diante dessas características intrínsecas às atividades do órgão, a coordenadoria elaborou esse plano de trabalho buscando cumprir as determinações da Procuradoria Geral e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, mas sem perder a sensibilidade para com a realidade fática do presente momento, especialmente quanto à restrição das condições de trabalho da maioria dos servidores.

A equipe de trabalho optou por não fixar prazo de resposta às manifestações e pedidos de informações por questões de razoabilidade, haja vista a possibilidade de muitos setores acionados terem séria dificuldade, ou mesmo ficarem impossibilitados, de fornecer resposta nos prazos fixados pela legislação vigente.

# Equipe de trabalho

O quadro de servidores do presente órgão são:

- **Administrativo:**

  Rafaella Caroline Teixeira Pontes – Mat. nº 13758-8
  Contato: (22) 99756-7938 – email: rafaella.proconriodasostras@gmail.com

  Vagner Henriques Bravo de O. E Silva – Mat. nº 13398-1
  Contato: (22)99792-7427 – email: faleprocon@gmail.com

- **Assessoria Juridica e Atendimento Home-Office:**

  Valeska da Silva Bittencourt – Mat. nº 6953-1
  Contato:(21)97960-5952 – email: valeska.proconriodasostras@gmail.com

  Rafael Carlos Filhuzzi Macabu – Mat. nº 14339-1
  Contato:(22)99284-9423 – email: rafael.proconriodasostras@gmail.com

  Luciana Maria Vasques da Cruz – Mat. nº 14492-4
  Contato:(22)99788-7377 – email: luciana.proconriodasostras@gmail.com

- **Fiscalização:**

  Alair Carvalho de Souza Júnior – Mat. nº 13667-0
  Contato: (22)99213-1670 – email: faleprocon@gmail.com

  Miliandro Moraes de Miranda – Mat. nº 13682-4
  Contato: (22)99814-1401 – email: faleprocon@gmail.com

  Leonardo Nonato Rodrigues – Mat. nº 13480-5
  Contato: (22)99999-4457 – email: faleprocon@gmail.com

  Gil Natividade de Miranda – Mat. nº 4836-4
  Contato: (22)99617-7879 – email: faleprocon@gmail.com

  Luiz Eduardo Afonso Fernandes – Mat. nº 15315-0
  Contato: (21)99967-3683 – email: faleprocon@gmail.com

- **Coordenadora Executiva:**

  Amanada Carnevale Corrêa – Mat. nº 14603-0
  Contato: (22)97949-8989 – email: amanda.proconriodasostras@gmail.com

## Conclusão

Por meio do presente plano de trabalho, o PROCON RIO DAS OSTRAS reforça o seu compromisso com os consumidores do município de Rio das Ostras, se comprometendo a cumprir fielmente as diretrizes impostas no plano de contenção ao avanço do vírus COVID-19 e também realizando o máximo esforço no sentido de reduzir o impacto da atual conjuntura em suas atividades.

Os servidores do presente órgão aproveitam para desejar força a toda a comunidade, reforçando que as pessoas ajam com cautela – mas que não entrem em pânico – até a superação desse delicado momento.

Rio das Ostras, 14 de Abril de 2020

**Amanda Carnevalle**
Coordenadora Executiva

**Luiz Afonso Fernandes**
Coordenador de Fiscalização

**Vagner Henriques Bravo de O. E Silva**
Coordenador Financeiro
Ordenador de Despesas do FMDC

# ASCOMTI

## ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E TECNOLÓGIA DA INFORMAÇÃO

# Profissionais preparam Plano de Contingência ao Coronavírus

Durante a reunião foi abordada a importância da prevenção

Publicada em: 11 de Fevereiro de 2020 - 10h57
Por: Departamento de Jornalismo - ASCOM

Profissionais da Saúde de Rio das Ostras se reuniram na sexta-feira, dia 7, para discutir um assunto que vem preocupando muitos países nas últimas semanas. O encontro, que aconteceu no Centro de Saúde Extensão do Bosque, foi para tratar da elaboração de um Plano Municipal de Contingência ao Coronavírus, doença que teve sua maior concentração na China.

O Brasil ainda não tem nenhum caso de Coronavírus confirmado. No entanto, a ideia é de construção de ações conjuntas para a prevenção e identificação precoce de casos suspeitos, em nossa região.

De acordo com a chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica de Rio das Ostras, Andréa

Viana, o primeiro passo é atualizar as informações de forma transparente, técnica para profissionais e população, a fim de que não seja criado um alarde maior e de forma equivocada.

"Iremos capacitar profissionais da Rede de Saúde para um atendimento adequado com a finalidade de discutir um fluxo de organização do serviço diante de um caso suspeito que venha a ocorrer, seguindo as orientações e protocolos definidos pela Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde", ressaltou a enfermeira Andréa Viana.

A secretária de Saúde de Rio das Ostras, Jane Blanco Teixeira, também esteve presente na reunião e falou sobre a importância da prevenção no caso de epidemias.

"A sociedade tem que estar unida com relação a esses assuntos e ajudar também nesse trabalho, procurando as informações corretas e seguras para qualquer eventualidade. A situação da China é uma e aqui é outra realidade, então é preciso ter bom senso. Por isso é importante agir de forma preventiva", completou a secretária.

Esta semana, novas reuniões serão realizadas, inclusive com profissionais do Pronto-Socorro, Hospital Municipal e também da Atenção Básica.

Compartilhar notícia

Notícias relacionadas

Procon de Rio das Ostras intensifica trabalho de fiscalização no comércio

Festival leva entretenimento virtual e valoriza artistas

Atividades pedagógicas online lembraram o aniversário da Cidade

Programa Saúde do Idoso cria programação para usuários em quarentena

Notícias mais lidas

Serviços da Prefeitura até 7/8/01

Jazz & Blues bate marca de 550 shows em 15 edições

Sesc Verão Rio das Ostras 2020 começa dia 4 com programação gratuita de esporte, lazer e recreação

Prefeitura e Sesc confirmam atrações para o verão 2020

Inscrição para Agente Comunitário de Saúde tem nova data

Veja também

PMRO © 2020 - Todos os direitos reservados

Rua Campo do Albacora, nº 75 - Loteamento Atlântica
CEP: 28895-664 | Tel.: (22) 2771-1515 | CNPJ 39.223.581/0001-66

# Município discute Plano de Enfrentamento ao Coronavírus

Andréa Viana apresentou dados epidemiológicos de 2019 no Município

Publicada em: 27 de Fevereiro de 2020 - 09h54
Por: Departamento de Jornalismo - ASCOM

Mais um movimento importante na Saúde de Rio das Ostras. Cerca de 64 profissionais participaram de um treinamento, no dia 19 de fevereiro, para discutir assuntos como um Plano de Enfrentamento ao Coronavírus e Ações da Vigilância Epidemiológica. O encontro aconteceu na Escola Municipal Francisco de Assis Medeiros Rangel, no Parque Zabulão, e contou com a presença de médicos e enfermeiros de todas as unidades de Saúde do Município, além de representantes dos Postos e Centros de Saúde, Pronto-Socorro e Hospital Municipal.

Durante o evento, foram apresentados Dados Epidemiológicos de Rio das Ostras referentes a 2019 e também foi aberta discussão sobre Coronavírus – CoVid 2019, Dengue Tipo 2 e Sarampo.

A chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica de Rio das Ostras, Andréa A. Viana, que foi uma das palestrantes, mostrou dados de nascimentos, mortes, causas de mortes e de doenças de notificação compulsória para atualização, e falou da importância dessas informações para os profissionais da Rede de Saúde.

Andréa disse que foi um encontro bastante produtivo. Falou sobre o quanto é fundamental o profissional entender a importância de notificar, sobre as intervenções nos serviços de Saúde que acabam promovendo as ações no município e que também precisam de informações para pensar de que forma estão adoecendo as pessoas em cada território, cada unidade de Saúde.

"Tivemos um número alto de casos de Chikungunya no Município ano passado e hoje o Governo do Estado chama a atenção para o Sarampo e de uma possível epidemia de Dengue Tipo 2. Então é um alerta para nossos profissionais quanto ao manejo clínico desses pacientes. Foi uma troca de informações muito significativa", ressaltou.

O evento também contou com a presença do médico infectologista André Faria, que acrescentou com outros assuntos importantes como plano de atendimento, organização dos serviços, protocolo de diagnóstico e a necessidade de rastrear, precocemente, qualquer caso suspeito do Coronavírus e outras doenças.

Para a enfermeira e coordenadora da Estratégia de Saúde da Família, Geisa Ferreira Gomes do Monte, o encontro foi enriquecedor e destacou que o Município trabalha, preventivamente, capacitando e instrumentalizando os profissionais tanto da Rede Primária quanto da Rede Especializada.

"Estes temas são de suma importância para nossas ações, pois fortalecem a capacidade de diagnóstico e garantem que todos estejam preparados para responder uma possível emergência sanitária, caso venha ter um paciente suspeito", completou Geisa.

Compartilhar notícia

Notícias relacionadas

Procon de Rio das Ostras intensifica trabalho de fiscalização no comércio

Festival leva entretenimento virtual e valoriza artistas

Advocacias pedagógicas online lembram 15 aniversário da Cidade

Programa Saúde do Idoso cria programação para usuários em quarentena

Notícias mais lidas

Serviços da Prefeitura até 28/03

Jazz & Blues bate marca de 550 shows em 11 edições

Sesc Verão Rio das Ostras 2020 começa dia 4 com programação gratuita de esporte, lazer e recreação

Prefeitura e Sesc confirmam atrações para o verão 2020

Inscrição para Agente Comunitário de Saúde tem nova data

Veja também

INFORMAÇÕES EM UM SÓ LUGAR

Todos contra o Coronavírus

VOLTAR | IMPRIMIR | FACEBOOK | TWITTER | GOOGLE+



PMRO © 2020 - Todos os direitos reservados

Rua Campo do Albacora, nº 75 - Loteamento Atlântica
CEP: 28895-664 | Tel.: (22) 2771-1515 | CNPJ 39.223.581/0001-66

# Nota Oficial sobre Coronavírus

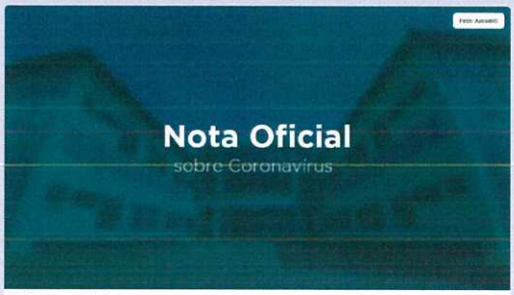


Prefeitura de Rio das Ostras

Publicada em: 28 de Fevereiro de 2020 - 23h12
Por: Departamento de jornalismo - ASCOM

A Prefeitura de Rio das Ostras esclarece que, dentre os casos suspeitos de Coronavírus informados pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, o caso registrado com suspeita de infecção pelo Covid-19 no município de Macaé é de uma pessoa que mora em Rio das Ostras. O caso está sendo monitorado e ainda aguarda a confirmação da própria Secretaria de Estado.

Em Rio das Ostras, profissionais da Saúde estão realizando treinamento para um Plano de Contingência ao Coronavírus, com destaque para assuntos importantes como plano de atendimento, organização dos serviços, protocolo de diagnóstico e a necessidade de rastrear, precocemente, qualquer caso suspeito do coronavírus e outras doenças, para que os profissionais sigam em alerta quanto ao manejo clínico desses pacientes.

Diante da circulação em massa de fake news a respeito do coronavírus é importante frisar que a população fique atenta as informações e dados oficiais da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro e também da Prefeitura de Rio das Ostras.

Compartilhar notícia

Notícias relacionadas

Procon de Rio das Ostras intensifica trabalho de fiscalização no comércio

Festival leva entretenimento virtual e valoriza artistas

Atividades pedagógicas online lembram o aniversário da Cidade

Programa Saúde do Idoso cria programação para usuários em quarentena

Notícias mais lidas

Serviços da Prefeitura até 28/03

Jazz & Blues bate marca de 550 shows em 15 edições

Sesi Verão Rio das Ostras 2020 começa dia 4 com programação gratuita de esporte, lazer e recreação

Prefeitura e Sesi confirmam atrações para o verão 2020

Inscrição para Agente Comunitário de Saúde tem nova data

Veja também

PMRO © 2020 - Todos os direitos reservados

Rua Campo do Albacora, nº 75 - Loteamento Atlântica
CEP: 28895-664 | Tel.: (22) 2771-1515 | CNPJ: 39.223.581/0001-46

# NOTA OFICIAL – CASO CORONAVÍRUS

Publicada em: 13 de Março de 2020 - 20h36
Por: Departamento de Jornalismo - ASCOM

A Prefeitura de Rio das Ostras informa que uma criança de cinco anos, moradora do município, que chegou de um cruzeiro pela Costa Brasileira com a tripulação do Panamá, foi atendida no Hospital da Unimed de Macaé com sintomas de infecção pelo Coronavírus – Covid- 19. O caso ainda é suspeito e já foi encaminhado para o Laboratório Central Noel Nutels (LACEN-RJ) para análise. O menor encontra-se em isolamento domiciliar.

Independente desta confirmação, profissionais da Saúde de Rio das Ostras continuam atentos e seguindo com o Plano de Contingência ao Coronavírus, no intuito de acolher e identificar, precocemente, os casos suspeitos que possam surgir no Município.

É importante e necessário que a população também fique atenta aos dados oficiais dos órgãos competentes, a Secretaria de Estado e Ministério da Saúde.

Compartilhar notícia

Notícias relacionadas

Rio das Ostras promove ação para proteger pessoas em situação de rua contra o novo coronavírus

UPA é inaugurada em Rio das Ostras com transmissão ao vivo em rede social

Rio das Ostras confirma primeiro óbito por coronavírus e atualiza boletim epidemiológico

Mais de cinco mil idosos são vacinados em Rio das Ostras

Notícias mais lidas

Serviços da Prefeitura até 28/03

Jazz & Blues bate marca de 550 shows em 15 edições

Sesc Verão Rio das Ostras 2020 começa dia 4 com programação gratuita de esporte, lazer e recreação

Prefeitura e Sesc confirmam atrações para o verão 2020

Inscrição para Agente Comunitário de Saúde tem nova data

Veja também

INFORMAÇÕES EM UM SÓ LUGAR

Todos contra o Coronavírus

VOLTAR | IMPRIMIR | FACEBOOK | TWITTER | GOOGLE+



PMRO © 2020 - Todos os direitos reservados

Rua Campos do Albacora, nº 75 - Loteamento Atlântica
CEP: 28895-664 | Tel.: (22) 2771-1515 | CNPJ 39.223.581/0001-46

# Município decreta medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus

Prefeitura de Rio das Ostras

Publicada em: 14 de Março de 2020 - 00h09
Por: Departamento de Jornalismo - ASCOM

Tendo em vista a classificação de pandemia do novo Coronavírus, a Administração Municipal publica nesta edição, um Decreto que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), seguindo as orientações do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Dentre as medidas estão suspensas, pelo prazo de 15 dias atividades como shows, eventos esportivos e científicos, feiras, passeatas, comícios e quaisquer atividades coletivas que possam contar com mais de 100 pessoas. Também ficam suspensas, pelo mesmo período, a partir deste sábado, dia 14, as atividades escolares em todos os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino que compreendem as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e as Instituições Privadas de Educação Infantil.

Ficam suspensas pelo período de 15 dias, a partir do dia 14/03/2020, , bem como as atividades das unidades esportivas, podendo ser prorrogadas mediante análise do Gabinete de Enfrentamento à COVID-19.

As aulas e atividades coletivas ministradas nas unidades da Fundação Rio das Ostras de Cultura, nos Centros Municipais de Inclusão Digital nos Serviços de Convivência e de Fortalecimento de Vínculos que atendem crianças, adolescentes, e idosos nas unidades dos Cras, Centros Integrados de Convivência Gilberto Sobral e Aprendiz do Futuro, Casa da Criança, Creas, Ceam e Casa do Sorriso também estão suspensas pelo prazo de quinze dias.

As medidas acompanharão as orientações do Estado e serão encerradas após avaliação de risco que será feita por um Gabinete de Enfrentamento à COVID-19, composto por representantes do Poder Executivo.

O Decreto na íntegra está disponível na página 4.

Compartilhar notícia

Notícias relacionadas

Rio das Ostras promove ação para proteger pessoas em situação de rua contra o novo coronavírus

UPA é inaugurada em Rio das Ostras com transmissão ao vivo em rede social

Rio das Ostras confirma primeiro óbito por coronavírus e atualiza boletim epidemiológico

Mais de cinco mil idosos são vacinados em Rio das Ostras

Notícias mais lidas

Serviços da Prefeitura até 28/03

Jazz & Blues bate mais de 550 shows em 15 edições

Sesc Verão Rio das Ostras 2020 começa dia 4 com programação gratuita de esporte, lazer e recreação

Prefeitura e Sesc confirmam atrações para o verão 2020

Inscrição para Agente Comunitário de Saúde tem nova data

Veja também

INFORMAÇÕES EM UM SÓ LUGAR

Todos contra o Coronavírus

VOLTAR | IMPRIMIR | FACEBOOK | TWITTER | GOOGLE+



PMRO © 2020 - Todos os direitos reservados

Rua Campo do Albacora, nº 75 - Loteamento Atlântica
CEP: 28895-664 | Tel.: (22) 2771-1515 | CNPJ: 39.223.561/0001-66

# Serviços da Prefeitura até 28/03

Publicado em 18 de março de 2020 - 18h30
Por: Secretaria de Comunicação - 18h30h

A Administração Municipal informa à população como está o funcionamento de cada Secretaria de Governo. De modo que não haja dúvidas ou apenas alguns rodeios/transtornos extras e desnecessários, a partir deste sábado (21), o Município terá um canal exclusivo de serviços com a população para colaborar leves e corriqueiras. Antes da Coque Sexta (20), os ministérios poderão ligar gratuitamente para 0800 022 0100, todos os dias, de 8h às 18h.

Os atendentes estão sendo treinados para responder as dúvidas da população e a de orientados do como agir em caso de sintomas suspeitos. Lembro ao informe ao número pelos meios oficiais da Prefeitura e órgãos de saúde, informação e sessão.

## MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca de Rio das Ostras informa que adotou medidas de prevenção ao contágio do Coronavírus e fechou, temporariamente, para utilização pública o Parque Municipal e o Parque das Palmeiras.

Conforme consta no Decreto nº 2474/2020 e 2475/2020, que estabelecem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) a Secretaria recomenda o atendimento ao público da seguinte forma:

Canais:
E-mail: semaa@rioprasostras.com
Telefone: (Número 3)9191 2771-6425, (Horário Urbano - 2771-2020)
WhatsApp: (22) 99298-8010
O atendimento presencial somente em caso de urgência comprovada.

## EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Todas as escolas da Rede Municipal de Ensino de Rio das Ostras estão totalmente fechadas para atendimentos. Funcionam apenas os trabalhos de manutenção e de limpeza dessas unidades. A Secretaria Governando dos educadores também está suspensa. São horas à curso presencial para os profissionais nesse período. A sede da Secretaria de Educação funciona de 8h às 17h, com segurança, uma vez que escolas de Rio das Ostras foi fechada pela administração Municipal.

Todos os projetos esportivos estão suspensos e as unidades também foi fechada com escalonamento de servidor em para manutenção e limpeza, conforme determina o Decreto nº 2475/2020.

## DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

**FEIRAS EM RIO DAS OSTRAS**

Atendendo a determinação do Decreto Municipal nº 2475/2020, as feiras livres de Rio das Ostras estão suspensas, a fim de evitar a circulação de pessoas nas ruas, como prevento tratamento de prevenção contra o vírus Coronavírus.

Feiras suspensas nos fins de semana, aos sábados e domingos, nos dias 21, a Praça da Armação e a Feirinha na Av. Amazonas, no Centro, e a Feirinha da Praça Jerre Rodrigues Dias no Jardim Marilia.

## PROCURADORIA GERAL

**PROCON**

Considerando o Decreto nº 2474/2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19)

O Procon Rio das Ostras atenderá no período de segunda-feira:

E-Mail: Sdeprocon@gmail.com
Telefone: 2771-4981

O atendimento presencial somente em caso de urgência comprovada. O telefone e o e-mail também serão para denúncia de preços abusivos (aumentos de mercadorias sem nota fiscal) e/ou irregulares.

## GESTÃO PÚBLICA

A Secretaria de Receita Pública de Rio das Ostras informa que está atendendo no momento o público de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 17h, em regime de revezamento de servidores, na sede da Prefeitura, no Campo de Atividades, 75.

Com o Novo Jurídico Digital, atendendo a que determina o Decreto nº 2474/2020 e 2475/2020, as suas unidades do Centro Municipal de Inclusão Digital suspendem seus horários e serão abertas, no regime de revezamento entre os servidores.

O Centro de Telefonia está fechado para atendimento ao público e está funcionando apenas com serviços internos no regime de revezamento de servidores.

## SEGURANÇA PÚBLICA

O efetivo da Guarda Municipal está atuando normalmente. Todas as ocorrências estão sendo feitas pelos telefones: 2765-6234/ 2771-6289/ 153 ou 9898 522 6969.

Os serviços de atendimento da Receita e de Tributos de Tributos, Fiscais e Cadastro de Financiamento Predial e Lote e Vistas e Certidões, atendimento de Arrolamento e Processos e Documentos, Atendimento de Diretoria e atendimento da Corregedoria Geral da GCM estão suspensos pelo prazo de 15 dias.

A sede da Guarda está funcionando com atendimento remoto pelo telefone: 2771-4804

## BEM-ESTAR SOCIAL

Seguindo as determinações do Decreto Federal e Municipal, estão dispensados os funcionários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com idade superior a 60 anos, portadores portadores de doenças autoimunes, oncológicos ou respiratórias crônicas.

As unidades e o seu funcionamento estão de trabalho:

O funcionamento de algumas unidades está suspenso até 31 de março. São elas:

- Centro Integrado de Convivência Dr. Eduardo Gabriel Sarkis

- Centro Integrado de Convivência Armando de Souza

- Clube do Coaruna, Cidade Praiana, Centro e Âncora

As atividades de Convivência e de fortalecimento de vínculos que atendem crianças, adolescentes e idosos também estão sendo de atividades suspensas. São elas: Unidades dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e as unidades de atendimento em Carvalho e Bar do Norte, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Creas, Centro Especializado de Atendimento a Mulher - Cram e Casa de Passagem.

O Centro de Referência de Atendimento Social, sede da unidade, Cras, Creas, Cram e unidades de Carvalho e Bar do Norte estão funcionando normalmente, com funcionamento de 8h às 17h.

Os atendimentos também estão sendo realizados pelos números:

**Sandra** 2777-2060 ou 2777-2077

**Gestão Cadastral Bolsa Família** 2771-2134 ou 2771-6491

**Cras Norte Aeroporto** 2771-5350

**Cras Central Nova Cidade** 2771-2950 ou 2771 - 1264

**Cras Sul** 2771-6874

**Cras Recreio Lagos** 2771-3437

**Creas** 2771-5456

**Cram** 2771-2120

## FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

**Centro de Formação Artística de Dança, Banda e Teatro** as aulas dos cursos livres, oficinas, grupos e bandas estão suspensas, no período de 19 a 29 de Março de 2020, inclusive, a partir de 19 até o início do projeto para o mês de junho.

A matrícula dos cursos recém-lançados para os cursos regulares de escola, dança e teatro, prevista para o dia 16 e 17 de março, está mantida. A unidade estará funcionando de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 22 h, com serviços administrativos e de secretaria durante o período.

**Teatro Popular** os espetáculos e atividades marcadas para o mês de março estão adiados. A Secretaria estará funcionando de segunda-feira, das 14h às 18h, para devolução dos ingressos.

**Fundição de Arte e Ofícios** as aulas dos cursos gratuitos e livres estão suspensas no período de 19 a 29 de março de 2020. A unidade estará funcionando apenas para serviços internos, não sendo permitida a circulação dos usuários. O expediente é de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

**A Biblioteca Pública, Casa de Cultura Maria Clara e Centro Fernando de Cultura da Rocha Leão** A unidade estará funcionando apenas para serviços internos, não sendo permitida a circulação dos usuários. O expediente é de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h. Qualquer dúvida entre em contato pelo telefone: 22 2764-7919 e 22 2764-7110.

## OSTRASPREV

O Instituto de Previdência de Rio das Ostras - Ostrasprev - prorrogou a Prova de Vida dos inativos e pensionistas de março para o dia 30 de abril.

A Autarquia está funcionando em horário normal, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, em sistema de revezamento de servidores, conforme o Decreto Municipal nº 2475/2020.

## SAAE

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto está funcionando normalmente, para atender os que estão trabalho em regime de plantão, além de poder a rotina. Do cumprir Tanto os diretores estão se revezando no cumprimento do Decreto 2475/2020, assim como os servidores que se enquadram nos grupos de risco. As atividades operadas pelo SAAE continuam funcionando normalmente, apenas com projetos corresponsáveis de alguns grupos.

As demais secretarias estão funcionando em horário normal, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, em sistema de revezamento de servidores conforme o Decreto Municipal nº 2475/2020.

# Nota sobre caso suspeito de coronavírus

Publicada em: 17 de Março de 2020 - 13h49
Por: Departamento de Jornalismo - ASCOM

A Prefeitura de Rio das Ostras informa que uma senhora do condomínio Cláudio Ribeiro foi atendida na ESF de Cláudio Ribeiro, unidade em que já é paciente. Ela, que tem imunidade baixa, foi consultada por uma médica da família e um infectologista por conta dos sintomas de gripe. Após análise dos profissionais, o caso não configura como suspeito em relação ao Coronavírus.

Devido ao seu quadro de baixa imunidade, a paciente foi encaminhada ao Pronto-Socorro para receber os cuidados médicos emergenciais necessários.

Compartilhar notícia

Notícias relacionadas

Procon de Rio das Ostras intensifica trabalho de fiscalização no comércio

Festival leva entretenimento virtual e valoriza artistas

Atividades pedagógicas online lembram o aniversário da Cidade

Programa Saúde do Idoso cria programação para usuários em quarentena

Notícias mais lidas

Serviços da Prefeitura até 28/03

Jazz & Blues bate marca de 550 shows em 15 edições

Sesc Verão Rio das Ostras 2020 começa dia 4 com programação gratuita de esporte, lazer e recreação

Prefeitura e Sesc confirmam atrações para o verão 2020

Inscrição para Agente Comunitário de Saúde tem nova data

Veja também

PMRO © 2020 - Todos os direitos reservados

Rua Campo do Albacora, nº 75 - Loteamento Atlântico
CEP: 28895-664 | Tel.: (22) 2771-1515 | CNPJ 39.223.581/0001-66

# Escolas privadas são orientadas sobre prevenção ao coronavírus

A reunião serviu para orientar sobre como agir com relação à pandemia de coronavírus

Publicada em: 17 de Março de 2020 - 15h10
Por: Departamento de Jornalismo - ASCOM

O prefeito Marcelino Borba e o secretário de Educação de Rio das Ostras, Mauricio Henriques, junto com uma profissional da Rede Municipal de Saúde, conversam na tarde da segunda-feira, dia 16, com responsáveis por escolas privadas da Cidade. Participaram deste momento, marcado pelo diálogo e orientação sobre como agir com relação à pandemia de coronavírus (Covid-19), representantes de unidades de ensino que atendem à Educação Infantil e do Conselho Municipal de Educação.

Marcelino Borba lembrou que é um dever dos empresários do setor escolar atender ao decreto municipal que suspendeu as aulas em todos os segmentos de ensino por um período de 15 dias, acompanhando as diretrizes do Governo Estadual. "Vamos ter que nos adequar às medidas já estabelecidas pelo governador. Os alunos, juntos com seus responsáveis, compõem o maior grupo de circulação no Município, por isso é importante que permaneçam em casa", destacou o prefeito.

A enfermeira Bianca Monteiro, representando a Secretaria Municipal de Saúde, explicou a alta taxa de letalidade do Covid-19 entre as pessoas mais idosas e a importância das medidas preventivas. "As normas e novas etiquetas de higiene tem que ser implantadas em locais nos quais as pessoas estejam juntas. Para os que estão com sintomas de gripe, lembramos que devem procurar a emergência apenas no caso de apresentarem dificuldade de respirar e febre alta contínua", alertou.

"Em crianças, os sintomas ou inexistem ou acontecem de forma leve nessa faixa etária. Elas, porém, podem ser vetores da doença para os familiares. Com o isolamento, a tentativa é que consigamos absorver quem necessitar de fato de atendimento. Todos nós precisamos colaborar", completou a enfermeira.

Conforme lembrou o secretário de Educação, todas as unidades do Sistema Municipal de Ensino, inclusive as que trabalham com alunos no horário integral, suspenderam as aulas, mas deverão cumprir os 200 dias letivos mínimos determinados pela legislação brasileira. "Estamos em diálogo aberto com todos para esclarecer e decidir juntos o novo calendário. Trabalharemos com os colegiados regulamentando ações que estejam alinhadas com a lei", explicou Mauricio Henriques.

VACINAÇÃO CONTRA A GRIPE – Desde segunda-feira, 16, todas as unidades de ensino da Rede Municipal estão passando por uma grande higienização. Com essa medida, as escolas ficam prontas não apenas para o retorno das aulas, mas também para a Campanha de Vacinação contra a Gripe que teve início antecipado para 23 de março e, para evitar aglomeração, será realizada em unidades de Saúde e de Educação.

Compartilhar notícia

Notícias relacionadas

Festival leva entretenimento virtual e valorize artistas

Atividades pedagógicas online lembram o aniversário da Cidade

Aula de zouk, exposição e clipes levam cultura à rede social

Rio das Ostras continua com patrulhamento ostensivo nos finais de semana

Notícias mais lidas

Serviços da Prefeitura até 28/03

Jazz & Blues bate marca de 550 shows em 15 edições

Sesc Verão Rio das Ostras 2020 começa dia 4 com programação gratuita de esporte, lazer e recreação

Prefeitura e Sesc confirmam atrações para o verão 2020

Inscrição para Agente Comunitário de Saúde tem nova data

Veja também

PMRO © 2020 - Todos os direitos reservados

Rua Campo do Albacora, nº 75 - Loteamento Atlântica
CEP: 28895-664 | Tel.: (22) 2771-1515 | CNPJ: 59.223.581/0001-66

# Vigilância Epidemiológica se reúne com educadores

Diretores de escolas municipais se reuniram com secretário de Educação e chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica

Publicada em: 18 de Março de 2020 - 14h55
Por: Departamento de Jornalismo - ASCOM

Uma das primeiras medidas preventivas diante da pandemia do coronavírus (Covid-19) em todo o Mundo foi a paralisação das aulas em escolas públicas e privadas pelo período de duas semanas. Embora esse isolamento seja fundamental nesse processo, também se faz necessário que os profissionais da Educação estejam atentos às informações e orientações sobre a situação em cada município.

Na tarde desta terça-feira, dia 17, diretores de escolas públicas tiveram um encontro com a chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica de Rio das Ostras, Andréa Viana. A reunião foi realizada na Escola Municipal Francisco de Assis em dois horários, respeitando a medida de distanciamento de um metro entre as pessoas. O objetivo foi tirar dúvidas dos profissionais sobre as ações de prevenção ao Covid -19.

Segundo Andréa Viana, a Secretaria de Saúde de Rio das Ostras vem organizando os serviços nesse enfrentamento ao coronavírus, obedecendo também aos decretos municipal e estadual, e é preciso que todos profissionais se previnam.

"Não existe mais um protocolo fixo para identificar quem está contaminado e nosso maior desafio é captar, precocemente, casos suspeitos. O vírus saiu de uma pessoa e, depois de dois meses, virou uma pandemia, por isso é muito importante que todos se sensibilizem de que a atitude individual interfere absurdamente na atitude coletiva", ressaltou Andréa.

Para a diretora da Escola Municipal Prefeito Paulo Pinheiro, de Nova Cidade, Natália Noronha Alves, a iniciativa da Secretaria de Educação de reunir, de forma cautelosa, todos os diretores neste momento para serem munidos de informações reais e oficiais sobre o Covid-19, juntamente com uma representante da Saúde, foi fundamental. Ela pontua que os protocolos oficiais atualizados e as medidas de prevenção foram passados com muita clareza .

"Essas informações e medidas são extremamente necessárias para nós, gestores, que assim podemos repassá-las para as comunidades e defender e proteger nossas crianças. Penso que, neste momento, devemos ter calma e, principalmente, empatia, seguindo à risca todas as orientações dadas pelo Organização Nacional de Saúde sobre prevenção e cuidados, pois só assim vamos diminuir as possibilidades de contágio. Agora é cada um fazendo a sua parte", destacou a diretora.

ORIENTAÇÕES – De acordo com a chefe de Vigilância Epidemiológica, em Rio das Ostras ainda não foi confirmado nenhum caso de coronavírus, mas que, independente disso, é fundamental seguir a orientação de isolamento, que as pessoas evitem de sair de casa, principalmente os idosos, e que só procurem as unidades de Saúde quando apresentarem febre e dificuldades no quadro respiratório.

"Rio das Ostras e Macaé estão no mesmo nível de transmissão. Então, a prevenção é melhor forma de conter essa curva de contaminação do Covid-19. Nossa obrigação é informar e atualizar a todos quanto aos serviços e medidas adotadas", completou Andréa.

CONDUTA – O secretário de Educação de Rio das Ostras, Maurício Henriques, também esteve presente no encontro, e assim como em outras reuniões, destacou a importância da disseminação de informações oficiais neste momento de aumento do número de casos de Coronavírus no país.

"Nós abrimos esse espaço para tirar todas as dúvidas dos diretores. É preciso calma, cautela e pensar com seriedade, sem pânico. Temos professores e diretores em grupo de risco e o calendário escolar é segundo plano nesse momento. Agora precisamos pensar na preservação da saúde de todos e, caso haja uma prorrogação da medida de isolamento, vamos lutar com todas as forças para repor o Ano Letivo com a máxima responsabilidade", concluiu Maurício

Compartilhar notícia

Notícias relacionadas

Procon de Rio das Ostras intensifica trabalho de fiscalização no comércio

Festival leva entretenimento virtual e valoriza artistas

Atividades pedagógicas online lembraram o aniversário da Cidade

Programa Saúde do Idoso cria programação para usuários em quarentena

Notícias mais lidas

Serviços da Prefeitura até 28/03

Jazz & Blues bate marca de 550 shows em 15 edições

Sesc Verão Rio das Ostras 2020 começa dia 4 com programação gratuita de esporte, lazer e recreação

Prefeitura e Sesc confirmam atrações para o verão 2020

Inscrição para Agente Comunitário de Saúde tem nova data

Veja também

PMRO © 2020 - Todos os direitos reservados

Rua Campo do Albacora, nº 75 - Loteamento Atlântica
CEP: 28895-664 | Tel.: (22) 2771-1515 | CNPJ 33.223.581/0001-46

# Álcool gel sem procedência é apreendido com ambulantes

O material apreendido foi para a sede da Comfis

Publicada em: 18 de Março de 2020 - 16h20
Por: Departamento de Jornalismo - ASCOM

Nesta quarta-feira, dia 18, guardas civis municipais de Rio das Ostras e fiscais da Comfis – Coordenadoria Geral de Fiscalização e Postura, apreenderam cerca de cinquenta frascos contendo um produto aparentando ser álcool gel, que eram vendidos por ambulantes irregulares na área central do Município.

Na mesma operação ainda foram apreendidas oito bombonas de álcool gel usado para acendimento de lareiras e churrasqueiras. Todo material, sem rótulo ou qualquer outra identificação de procedência, foi encaminhado para o devido descarte.

A Prefeitura alerta aos consumidores que é preciso verificar sempre a origem do produto, conferido os rótulos e registro na Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Os telefones para denúncias de irregularidades são: 2760-6891 e 2771-9515.

Compartilhar notícia

Notícias relacionadas

Festival teva entretenimento virtual e valorisa artistas

Atividades pedagógicas online lembram o aniversário da Cidade

Rio das Ostras promove ação para proteger pessoas em situação de rua contra o novo coronavírus

Aula de zouk, exposição e cipó levam cultura à rede social

Notícias mais lidas

Serviços da Prefeitura até 28/03

Jazz & Blues bate marca de 550 shows em 15 edições

Sesc Verão Rio das Ostras 2020 começa dia 4 com programação gratuita de esporte, lazer e recreação

Prefeitura e Sesc confirmam atrações para o verão 2020

Inscrição para Agente Comunitário de Saúde tem nova data

Veja também

INFORMAÇÕES EM UM SÓ LUGAR

Todos contra o Coronavírus

VOLTAR | IMPRIMIR | FACEBOOK | TWITTER | GOOGLE+

PÁGINA INICIAL | CIDADÃO | EMPRESAS | TURISMO | ESTUDANTES | TRANSPARÊNCIA | SERVIDORES

PREFEITURA RIO DAS OSTRAS

PMRO © 2020 - Todos os direitos reservados

Rua Campo do Albacora, nº 75 - Loteamento Atlântica
CEP: 28895-664 | Tel.: (22) 2771-1515 | CNPJ 39.225.581/0001-66

Política de Privacidade | Mapa do Site | Imprensa | Relatar Erro

# Profissionais da Saúde se mobilizam para Plano de Contingência ao Coronavírus

Profissionais da Saúde se mobilizam para organizar os serviços e atendimento à população

Publicada em: 18 de Março de 2020 - 19h42
Por: Departamento de Jornalismo - ASCOM

O novo coronavírus está aí, muitas dúvidas e muitas medidas ainda a serem tomadas. A Administração Municipal já publicou alguns decretos para intensificar a prevenção ao contágio pelo Covid-19, sendo que as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

Também dentro desse contexto, profissionais técnicos da Saúde de Rio das Ostras vêm se mobilizando para organizar os serviços e atendimento à população. Na última segunda-feira, dia 16, mais um encontro foi realizado para elaboração do Plano de Contingência Municipal ao Coronavírus, desta vez nas dependências da UPA, para estudar a situação epidemiológica e as fragilidades de cada um, ou seja, por meio dos representantes das Unidades Básicas de Saúde, Odontologia, Pronto-Socorro, Hospital Municipal, entre outros locais.

Segundo a chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica de Rio das Ostras, Andréa Viana, uma das medidas para fortalecer o Plano de Contingência foi a formação do Grupo de Vigilantes da Saúde para o Coronavírus, um grupo estratégico para discussão de casos, fluxos, atualização de informações e planejamento de ações.

"Não existe mais um protocolo único. Cada profissional e técnico precisa cada vez mais fazer melhor o seu trabalho. Não vamos medir esforços, pois o Plano é para o Município, para todos", ressaltou.

Entre as medidas definidas durante a reunião, estão canceladas as agendas eletivas das unidades básicas e de Estratégia de Saúde da Família – ESF, os agendamentos vigentes e futuros até o dia 28 de março, como reafirma o Decreto Municipal. Porém, serão mantidos os agendamentos dos especialistas nos Centros de Saúde Extensão do Bosque e de Nova Cidade.

Também serão mantidos os atendimentos do Pré-natal de alto risco, vacinação de rotina, coleta de Teste do Pezinho. Todos os demais cancelados, incluindo exames e cirurgias eletivas.

As Unidades Básicas e de ESF se mantêm abertas para orientação à população e acolhimento de necessidades especiais. De acordo com a Secretaria de Saúde, todos os profissionais lotados nas unidades básicas terão de permanecer suprindo as ausências dos colegas, que por motivo de saúde e legalmente autorizados pelo Decreto, ficarão afastados neste momento. Urgência e Emergência serão atendidos por todos nessas unidades até que recebam outras ordens.

Projetos com atendimentos a idosos também foram suspensos, como o "Sorrir na Melhor Idade", da Saúde Bucal. A coordenadora do projeto, Germana Medeiros, que também participou do encontro, falou sobre a medida. "Precisamos nos unir e entender a nossa importância enquanto profissionais que somos. Novos decretos podem ser publicados e o cenário mudar de uma hora para outra. Podem estar certos que estamos lutando pela classe e sairemos vencedores e colaboradores para o fim desta pandemia", frisou.

**OUTRAS MEDIDAS** – A Farmácia Municipal orienta que familiares jovens se dirijam a unidade para apanhar os medicamentos, evitando a circulação de idosos; e também foram reduzidas as visitas no Hospital Municipal, entre outras.

Compartilhar notícia

Notícias relacionadas

- Rio das Ostras promove ação para proteger pessoas em situação de rua contra o novo coronavírus
- UPA é inaugurada em Rio das Ostras com transmissão ao vivo em rede social
- Rio das Ostras confirma primeiro óbito por coronavírus e atualiza boletim epidemiológico
- Mais de cinco mil idosos são vacinados em Rio das Ostras

Notícias mais lidas

- Serviços da Prefeitura até 28/03
- Jazz & Blues bate marca de 500 shows em 15 edições
- Sesc Verão Rio das Ostras 2020 começa dia 4 com programação gratuita de esporte, lazer e recreação
- Prefeitura e Sesc confirmam atrações para o verão 2020
- Inscrição para Agente Comunitário de Saúde tem nova data

Veja também

INFORMAÇÕES EM UM SÓ LUGAR

PMRO © 2020 - Todos os direitos reservados
Rua Campo do Albacora, nº 75 - Loteamento Atlântica
CEP: 28895-464 | Tel.: (22) 2771-1515 | CNPJ 39.223.581/0001-66

# Procon Rio das Ostras fiscaliza comércio contra o preço abusivo

A fiscalização está sendo feita em toda a cidade

Publicada em: 19 de Março de 2020 - 11h24
Por: Departamento de Jornalismo - ASCOM

Tendo em vista o grande número de denúncias a respeito do preço abusivo dos equipamentos de proteção ao contágio ao coronavírus, como o caso do álcool gel, as equipes do Procon Rio das Ostras estão na rua trabalhando para averiguar a veracidade dos fatos.

Todos os comércios que estejam habilitados para a venda desses produtos estão sendo fiscalizados e, quando constatada qualquer irregularidade, são tomadas as medidas cabíveis necessárias e a empresa é imediatamente notificada.

O consumidor pode denunciar preços abusivos diretamente ao Procon pelo telefone (22) 2771-6581 ou pelo e-mail faleprocon@gmail.com. É possível enviar pelo e-mail, fotos do estabelecimento, de etiquetas de preço ou da nota fiscal com o valor do produto.

O Procon Rio das Ostras fica no Centro de Cidadania, situado à Rua das Casuarinas, nº 595, no Âncora. O horário de funcionamento é de segunda a sexta, das 8h às 17h.

Compartilhar notícia

Notícias relacionadas

Procon de Rio das Ostras intensifica trabalho de fiscalização no comércio

Programa Saúde do Idoso cria programação para usuários em quarentena

Rio das Ostras promove ação para proteger pessoas em situação de rua contra o novo coronavírus

Centro de Formação Artística promove atividades online

Notícias mais lidas

Serviços da Prefeitura até 28/03

Jazz & Blues bate marca de 14 shows em 15 edições

Sesc Verão Rio das Ostras 2020 começa dia 4 com programação gratuita de esporte, lazer e recreação

Prefeitura e Sesc confirmam atrações para o verão 2020

Inscrição para Agente Comunitário de Saúde tem nova data

Veja também

INFORMAÇÕES EM UM SÓ LUGAR

Todos contra o Coronavírus

VOLTAR | IMPRIMIR | FACEBOOK | TWITTER | GOOGLE+

PÁGINA INICIAL | CIDADÃO | EMPRESAS | TURISMO | ESTUDANTES | TRANSPARÊNCIA | SERVIDORES

PMRO © 2020 - Todos os direitos reservados

Rua Campo do Albacora, nº 75 - Loteamento Atlântica
CEP: 28895-664 | Tel.: (22) 2771-1515 | CNPJ 39.223.581/0001-46

Política de Privacidade | Mapa do Site | Imprensa | Relatar Erro

PREFEITURA RIO DAS OSTRAS

# Vans são reduzidas para evitar propagação do Coronavírus

Transporte público opera com frota reduzida

Publicada em: 19 de Março de 2020 - 18h00
Por: Departamento de Jornalismo - ASCOM

A Prefeitura de Rio das Ostras, por meio da Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana, determinou a redução dos veículos que operam no transporte público de passageiros entre as diversas localidades do Município. A medida está em sintonia com as ações do Poder Público para reduzir a velocidade de propagação do Coronavírus na cidade. Em algumas linhas, a redução chegou a 50% da frota.

Outra medida adotada pela Administração Municipal foi determinar aos condutores e proprietários de vans que façam uma higienização criteriosa em todos os veículos, a fim de evitar possíveis contágios pelo Covid-19.

A Secretaria de Transportes ainda informa que a equipe de fiscais permanece em pontos estratégicos para orientar sobre as medidas tomadas com a intenção de proporcionar o bem-estar da população. A fiscalização também foi intensificada para coibir a superlotação de passageiros.

Compartilhar notícia

Notícias relacionadas

Procon de Rio das Ostras intensifica trabalho de fiscalização no comércio

Festival leva entretenimento virtual e valoriza artistas

Atividades pedagógicas online lembram o aniversário da Cidade

Programa Saúde do Idoso cria programação para usuários em quarentena

Notícias mais lidas

Serviços da Prefeitura até 28/03

Jazz & Blues bate marca de 55C shows em 15 edições

Sesc Verão Rio das Ostras 2020 começa dia 4 com programação gratuita de esporte, lazer e recreação

Prefeitura e Sesc confirmam atrações para o verão 2020

Inscrição para Agente Comunitário de Saúde tem nova data

Veja também

INFORMAÇÕES EM UM SÓ LUGAR

Todos contra o Coronavírus

VOLTAR | IMPRIMIR | FACEBOOK | TWITTER | GOOGLE+



PMRO © 2020 - Todos os direitos reservados

Rua Campo do Albacora, nº 75 - Loteamento Atlântica
CEP: 28895-664 | Tel.: (22) 2771-1515 | CNPJ 39.223.561/0001-66

# NOTA OFICIAL – CORONAVÍRUS

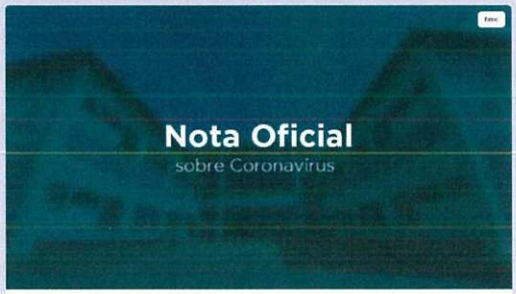


Publicada em: 19 de Março de 2020 - 16h34
Por: Departamento de Jornalismo - ASCOM

A Prefeitura de Rio das Ostras informa que duas pessoas, uma de 35 e a outra de 44 anos, estão em isolamento dentro de uma unidade de saúde do município com sintomas de infecção pelo Coronavírus – Covid- 19. O caso ainda é suspeito e já foi encaminhado para o Laboratório Central Noel Nutels (LACEN-RJ) para análise.

Compartilhar notícia

Notícias relacionadas

Rio das Ostras promove ação para proteger pessoas em situação de rua contra o novo coronavírus

UPA é inaugurada em Rio das Ostras com transmissão ao vivo em rede social

Rio das Ostras confirma primeiro óbito por coronavírus e atualiza boletim epidemiológico

Mais de cinco mil idosos são vacinados em Rio das Ostras

Notícias mais lidas

Serviços da Prefeitura até 28/03

Jazz & Blues bate marca de 550 shows em 15 edições

Sesc Verão Rio das Ostras 2020 começa dia 4 com programação gratuita de esporte, lazer e recreação

Prefeitura e Sesc confirmam atrações para o verão 2020

Inscrição para Agente Comunitário de Saúde tem nova data

Veja também

INFORMAÇÕES EM UM SÓ LUGAR

Todos contra o Coronavírus

VOLTAR | IMPRIMIR | FACEBOOK | TWITTER | GOOGLE+

PÁGINA INICIAL | CIDADÃO | EMPRESAS | TURISMO | ESTUDANTES | TRANSPARÊNCIA | SERVIDORES

PREFEITURA RIO DAS OSTRAS

PMRO © 2020 - Todos os direitos reservados

Rua Campos do Albacora, nº 75 - Loteamento Atlântica
CEP: 28895-664 | Tel.: (22) 2771-1515 | CNPJ 39.223.581/0001-46

Política de Privacidade | Mapa do Site | Imprensa | Relatar Erro

# Nota Oficial sobre coronavírus

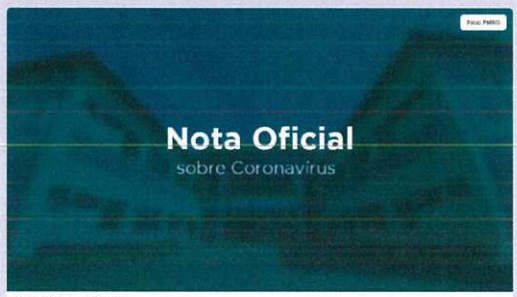


Prefeitura de Rio das Ostras

Publicada em: 20 de Março de 2020 - 08h42
Por: Departamento de Jornalismo - ASCOM

A Prefeitura de Rio das Ostras comunica que foi descartado para o Coronavírus caso de uma criança de cinco anos, moradora do Município, que foi atendida no Hospital da Unimed de Macaé com sintomas de Infecção pelo Covid- 19.

Profissionais da Saúde de Rio das Ostras continuam atentos e seguindo com o Plano de Contingência ao Coronavírus, no intuito de acolher e identificar, precocemente, os casos suspeitos que possam surgir no Município.

É necessário que a população também fique atenta aos dados oficiais dos órgãos competentes, a Secretaria de Estado e Ministério da Saúde.

Compartilhar notícia

Notícias relacionadas

Procon de Rio das Ostras intensifica trabalho de fiscalização no comércio

Festival leva entretenimento virtual e valoriza artistas

Atividades pedagógicas online lembram o aniversário da Cidade

Programa Saúde do Idoso cria programação para usuários em quarentena

Notícias mais lidas

Serviços da Prefeitura até 28/03

Jazz & Blues bate marca de 500 shows em 15 edições

Sesc Verão Rio das Ostras 2020 começa dia 4 com programação gratuita de esporte, lazer e recreação

Prefeitura e Sesc confirmam atrações para o verão 2020

Inscrição para Agente Comunitário de Saúde tem nova data

Veja também

PMRO © 2020 - Todos os direitos reservados

Rua Campo do Albacora, nº 75 - Loteamento Atlântica
CEP: 28895-664 | Tel.: (22) 2771-1515 | CNPJ 39.223.581/0001-46

# Prefeitura de Rio das Ostras divulga boletim epidemiológico do município

Prefeitura de Rio das Ostras

Publicada em: 20 de Março de 2020 - 16h36
Por: Departamento de Jornalismo - ASCOM

A Prefeitura de Rio das Ostras, por intermédio da Vigilância Epidemiológica, informa que até esta sexta, dia 20 de março, foram notificados apenas oito casos suspeitos para COVID-19. Os dados foram coletados entre os dias 27 de fevereiro e 20 de março.

Destes registros, um foi descartado e outro teve o resultado negativo para COVID-19. Até o momento, quatro casos estão aguardando resultado de exame com coleta de material enviada para o Laboratório Central Noel Nutels (LACEN-RJ) para análise.
A Prefeitura de Rio das Ostras comunica, ainda, que dois casos continuam sendo monitorados, porém são de pessoas residentes de outros municípios.

**RECOMENDAÇÃO** – Profissionais da Saúde de Rio das Ostras continuam atentos e seguindo com o Plano de Contingência ao Coronavírus, no intuito de acolher e identificar, precocemente, os casos suspeitos que possam surgir no Município.

É importante que a população fique em casa e saia somente se necessário. Além disso deve também ficar atenta aos dados oficiais dos órgãos competentes, a Secretaria de Estado e Ministério da Saúde. Os dados do município estão sendo disponibilizados no portal oficial. www.riodasostras.rj.gov.br

A partir deste sábado, dia 21, o Município terá um canal exclusivo de contato com a população para esclarecer sobre o coronavírus. Além do Disque Saúde 136, os moradores poderão ligar gratuitamente para 0800 023 8100, todos os dias, de 8h às 19h.

Os atendentes estão sendo treinados para responder as dúvidas da população e a dar orientações de como agir em caso de sintomas suspeitos. Lembre-se: informe-se sempre pelos meios oficiais da Prefeitura e órgãos de saúde. Informação é saúde!

Compartilhar notícia

Notícias relacionadas

Procon de Rio das Ostras intensifica trabalho de fiscalização no comércio

Festival leva entretenimento virtual e valorize artistas

Atividades pedagógicas online lembram o aniversário da Cidade

Programa Saúde dos Idosos cria programação para usuários em quarentena

Notícias mais lidas

Serviços da Prefeitura até 28/03

Jazz & Blues bate marca de 550 shows em 15 edições

Sesc Verão Rio das Ostras 2020 começa dia 4 com programação gratuita de esporte, lazer e recreação

Prefeitura e Sesc confirmam atrações para o verão 2020

Inscrição para Agente Comunitário de Saúde tem nova data

Veja também

INFORMAÇÕES EM UM SÓ LUGAR

Todos contra o Coronavírus

VOLTAR | IMPRIMIR

FACEBOOK | TWITTER | GOOGLE+



PMRO © 2020 - Todos os direitos reservados
Rua Campo do Albacora, nº 75 - Loteamento Atlântica
CEP: 28895-664 | Tel.: (22) 2771-1515 | CNPJ 39.223.581/0001-46

# Secretaria de Saúde orienta sobre casos inverídicos de coronavírus

Publicada em: 21 de Março de 2020 - 18h59
Por: Departamento de jornalismo - ASCOM

Neste período de quarentena e de dias difíceis em todo o Brasil e Mundo é comum que fatos inverídicos e não confirmados do Covid-19 se espalhem, principalmente com áudios via redes sociais, criando certo pânico em diversas pessoas. Esta semana, alguns casos surgiram no Município, como do funcionário da Unidade de Saúde de Cidade Praiana.

A Prefeitura de Rio das Ostras, por meio da Secretaria de Saúde, informa que o servidor apresenta uma síndrome gripal e foi corretamente orientado a permanecer em sua residência, seguindo assim a determinação feita pelo Ministério da Saúde nesses casos.

Em nenhum momento houve recomendação de reclusão na própria unidade. Até o momento, Rio das Ostras não apresenta nenhum caso confirmado de Coronavírus.

A Secretaria de Saúde orienta que a população atente-se somente as informações de dados oficiais dos órgãos competentes e não outros mecanismos em que são veiculadas informações incorretas.

**OUTRAS ORIENTAÇÕES** – Neste momento, as emergências estão priorizando atendimento a pessoas com tosse persistente, febre e falta de ar. Para melhor segurança de todas as famílias, seguindo orientação do Ministério da Saúde, somente compareçam a emergência em caso de grande necessidade ou algum destes sintomas citados.

Profissionais da Saúde de Rio das Ostras continuam atentos e seguindo com o Plano de Contingência ao Coronavírus, no intuito de acolher e identificar, precocemente, os casos suspeitos que possam surgir no Município.

Compartilhar notícia

Notícias relacionadas

Rio das Ostras promove ação para proteger pessoas em situação de rua contra o novo coronavírus

UPA é inaugurada em Rio das Ostras com transmissão ao vivo em rede social

Rio das Ostras confirma primeiro óbito por coronavírus e atualiza boletim epidemiológico

Mais de cinco mil idosos são vacinados em Rio das Ostras

Notícias mais lidas

Serviços da Prefeitura até 28/03

Jazz & Blues bate marca de 550 shows em 15 edições

Sesc Verão Rio das Ostras 2020 começa dia 4 com programação gratuita de esporte, lazer e recreação

Prefeitura e Sesc confirmam atrações para o verão 2020

Inscrição para Agente Comunitário de Saúde tem nova data

Veja também

PMRO © 2020 - Todos os direitos reservados

Rua Campo do Albacora, nº 75 - Loteamento Atlântica
CEP: 28895-664 | Tel.: (22) 2771-1515 | CNPJ 39.223.581/0001-66

# Decreto amplia medidas preventivas para o comércio

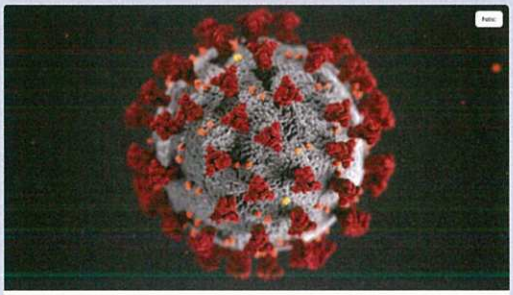


Publicada em: 21 de Março de 2020 - 19h05
Por: Departamento de Jornalismo - ASCOM

Para garantir ainda mais a segurança da população durante a quarentena e intensificar a prevenção reduzindo os riscos e possibilidades ao contágio pelo Covid-19, a Administração Municipal estabeleceu novas medidas, normas de conduta e recomendações a serem adotadas para atendimento, prevenção, proteção e controle para pessoas em situação de rua e fixou os horários de funcionamento dos comércios estabelecidos na cidade.

Além disso, o Decreto determina que fica proibida, inicialmente até o dia 28 de março, qualquer atividade com grupos de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, em estabelecimentos ou instituições esportivas e recreativas públicas e privadas, bem como nos espaços públicos, logradouros, praias, praças e afins. As orientações quanto à necessidade de isolamento social em razão do coronavírus serão prestadas pela Guarda Municipal, Agentes Comunitários de Saúde e Serviço de Atendimento Domiciliar.

No que diz respeito aos horários de funcionamento, eles variam de acordo com as atividades. No caso dos escritórios de prestação de serviços (Advocacia, Contabilidade, etc.) a indicação é de que eles fiquem abertos no horário de 9h às 13h.

Os depósitos de bebidas poderão funcionar de 9h às 17h e o comércio varejista, das 10h às 17h. Os salões de beleza, barbearias e clínicas estéticas podem abrir no mesmo horário do comércio varejista, desde que tenham horários agendados para evitar que público fique esperando.

Restaurantes, pizzarias, bares, lanchonetes, foodtrucks e quiosques também podem abrir de 10h às 17h. A partir deste horário somente no sistema de delivery.

Mercados, açougues e padarias terão horário normal, reduzindo a clientela dentro do estabelecimento, obedecendo a distância cautelar entre os clientes. É necessário que os carrinhos e cestas sejam higienizados a cada término de utilização. As máquinas de cartão e bancadas deverão ser higienizadas ao final de cada atendimento.

Hotéis, pousadas e hostels terão que trabalhar com limite de 40% de sua capacidade e caso possuam serviços de bar e/ou restaurantes deverão ser restritos aos hóspedes.

Os bancos terão que limitar a capacidade interna, observando o distanciamento nas filas de espera e promover a higienização dos terminais de autoatendimentos e terminais de senhas nos caixas.

Casas noturnas, boates, shoppings centers, galerias e centros comerciais devem ficar fechados.

É importante frisar que essas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia. Para mais esclarecimentos, a população deve se informar sempre pelos meios oficiais da Prefeitura e órgãos de saúde.

Compartilhar notícia

Notícias relacionadas

Rio das Ostras promove ação para proteger pessoas em situação de rua contra o novo coronavírus

UPA é inaugurada em Rio das Ostras com transmissão ao vivo em rede social

Rio das Ostras confirma primeiro óbito por coronavírus e atualiza boletim epidemiológico

Mais de cinco mil idosos são vacinados em Rio das Ostras

Notícias mais lidas

Serviços da Prefeitura até 28/03

Jazz & Blues bate marca de 550 shows em 15 edições

Sesc Verão Rio das Ostras 2020 começa dia 4 com programação gratuita de esporte, lazer e recreação

Prefeitura e Sesc confirmam atrações para o verão 2020

Inscrição para Agente Comunitário de Saúde tem nova data

Veja também

PMRO © 2020 - Todos os direitos reservados

Rua Campos do Albacora, nº 75 - Loteamento Atlântica
CEP: 28895-664 | Tel.: (22) 2771-1515 | CNPJ 39.223.581/0001-66

# Município decreta estado de emergência de saúde pública e amplia restrições a circulação de pessoas

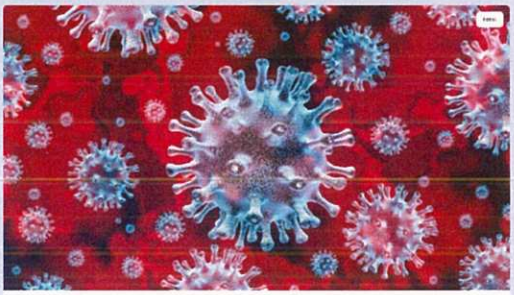

Publicada em: 21 de Março de 2020 - 20h04
Por: Departamento de Jornalismo - ASCOM

Tendo em vista a situação do novo coronavírus em todo o mundo e os números de óbitos confirmados e aumento de casos de contaminação no Estado do Rio de Janeiro, a Administração Municipal decretou Estado de Emergência visando garantir ainda mais a necessidade de prevenção máxima da doença e proteção integral da saúde e da vida da população.

No que diz respeito a circulação de pessoas, o município publicou um novo Decreto (2480/2020) que atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Covid-19. Nessa publicação, fica determinado o fechamento de estabelecimentos comerciais, lojas, feiras, bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres pelo período de 15 dias.

No entanto, ficam autorizadas as vendas via telefone, internet, on line, serviços de delivery e similares, que não impliquem aglomeração de pessoas. A restrição não se aplica aos estabelecimentos sediados no interior de hotéis, pousadas e similares, que deverão funcionar apenas para os hóspedes.

Estão autorizados o funcionamento de postos de combustíveis, hortifrútis, mini hortifrútis, lojas de ração, comércio de gás de cozinha, comércio de água mineral, supermercados, minimercados, padarias, açougues, farmácias e serviços de saúde, incluindo os de saúde animal. Nesses casos, o atendimento ao público deverá ser providenciado mediante a organização de filas com distância de 1,5 m (um metro e meio) entre cada pessoa e limitação da mesma distância entre pessoas no interior do estabelecimento.

Também estão suspensas, pelo mesmo período, a frequência a praias, lagoas, rios, saunas e similares, piscinas públicas ou de uso coletivo, como os de condomínios e clubes, por exemplo.

O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública terminam mediante avaliação de risco realizada pelo Gabinete de Enfrentamento à COVID-19.

Compartilhar notícia

Notícias relacionadas

Rio das Ostras promove ação para proteger pessoas em situação de rua contra o novo coronavírus

UPA é inaugurada em Rio das Ostras com transmissão ao vivo em redes sociais

Rio das Ostras confirma primeiro óbito por coronavírus e atualiza boletim epidemiológico

Mais de cinco mil idosos são vacinados em Rio das Ostras

Notícias mais lidas

Serviços da Prefeitura até 28/03

Jazz & Blues bate marca de 550 shows em 15 edições

Sesc verão Rio das Ostras 2020 começa dia 4 com programação gratuita de esporte, lazer e recreação

Prefeitura e Sesc confirmam atrações para o verão 2020

Inscrição para Agente Comunitário de Saúde tem nova data

Veja também

PMRO © 2020 - Todos os direitos reservados

Rua Campo do Albacora, nº 75 - Loteamento Atlântica
CEP: 28895-664 | Tel.: (22) 2771-1515 | CNPJ 39.223.581/0001-46

# Escolas e unidades culturais são higienizadas para garantir saúde da população

Maçanetas de portas também estão sendo limpas nas escolas

Publicada em: 23 de Março de 2020 - 11h16
Por: Departamento de Jornalismo - ASCOM

A Prefeitura de Rio das Ostras está fazendo a sua parte na prevenção ao contágio com o coronavírus (Covid-19) com a adoção de medidas como a suspensão das aulas na Rede Municipal de Ensino e o fechamento ao público do Teatro Popular, Biblioteca e outros espaços culturais. Esses prédios estão sendo agora higienizados, seguindo os protocolos internacionais de saúde.

Com a limpeza de todos os ambientes de cada escola, sem esquecer corrimões, maçanetas de porta e mobiliários, a Secretaria de Educação está garantindo a segurança de alunos, professores e funcionários no retorno às aulas. A data prevista, segundo o primeiro decreto municipal, é 30 de março, mas, de acordo com o avanço da pandemia de coronavírus, poderá ser adiada.

A Fundação Rio das Ostras de Cultura também está fazendo uma ampla higienização de todas as suas unidades: sede administrativa, Teatro Popular, Biblioteca Pública, Casa de Cultura Bento Costa Júnior, Museu de Sítio Arqueológico Sambaqui da Tarioba, Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro, Fundição Escola de Artes e Ofícios; e, em Rocha Leão, Praça do Trem e Centro Ferroviário de Cultura Guilherme Nogueira.

Todos esses espaços possuem uma grande movimentação de pessoas, por isso precisam estar limpos para garantir a saúde da população.

Compartilhar notícia

Notícias relacionadas

Procon de Rio das Ostras intensifica trabalho de fiscalização no comércio

Festival leva entretenimento virtual e interesa artistas

Atividades pedagógicas online lembram o aniversário da Cidade

Programa Saúde do Idoso cria programação para usuários em quarentena

Notícias mais lidas

Serviços da Prefeitura até 28/03

Jazz & Blues bate marca de 550 shows em 15 edições

Sesc Verão Rio das Ostras 2020 começa dia 4 com programação gratuita de esporte, lazer e recreação

Prefeitura e Sesc confirmam atrações para o verão 2020

Inscrição para Agente Comunitário de Saúde tem nova data

Veja também

PMRO © 2020 - Todos os direitos reservados

Rua Campo do Albacora, nº 75 - Loteamento Atlântica
CEP: 28895-664 | Tel.: (22) 2771-1515 | CNPJ 39.223.581/0001-66

# Praias de Rio das Ostras recebem faixas de alerta para conscientização da população

Faixas instaladas tem como objetivo alertar a população da importância de se manter em casa

Publicada em: 23 de Março de 2020 - 15h11
Por: Departamento de Jornalismo - ASCOM

O mundo vive uma pandemia com o novo coronavírus (Covid-19) e muitas pessoas ainda não se conscientizaram sobre a importância de achatar o pico da transmissão. A Administração Municipal vem tomando medidas para conter o avanço da doença no Município.

Na sexta-feira e no sábado, dias 20 e 21 de março, a Defesa Civil e a Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras instalaram 23 faixas de alerta e combate ao coronavírus nas praias da Cidade.

As praias e alguns pontos do Município que receberam as faixas são: Praia de Mar do Norte, Pralamar, Lagoa do Iriry, Praia de Costazul, Praça da Baleia, Praia do Centro, Praia Extensão do Bosque, Praia da Tartaruga e Praia do Abricó.

A medida visa trazer mais consciência à população da importância de obedecer às recomendações dos governantes e manter o isolamento social.

Compartilhar notícia

Notícias relacionadas

Procon de Rio das Ostras intensifica trabalho de fiscalização no comércio

Festival leva entretenimento virtual e valorisa artistas

Atividades pedagógicas online lembram o aniversário da Cidade

Programa Saúde no Bairro inicia programação para usuários em quarentena

Notícias mais lidas

Serviços da Prefeitura até 28/03

Jazz & Blues bate marca de 550 shows em 15 edições

Sesc Verão Rio das Ostras 2020 começa dia 4 com programação gratuita de esporte, lazer e recreação

Prefeitura e Sesc confirmam atrações para o verão 2020

Inscrição para Agente Comunitário de Saúde tem nova data

Veja também

INFORMAÇÕES EM UM SÓ LUGAR

Todos contra o Coronavírus

VOLTAR | IMPRIMIR | FACEBOOK | TWITTER | GOOGLE+

PÁGINA INICIAL | CIDADÃO | EMPRESAS | TURISMO | ESTUDANTES | TRANSPARÊNCIA | SERVIDORES

PMRO © 2020 - Todos os direitos reservados

Rua Campo do Albacora, nº 75 - Loteamento Atlântica
CEP: 28895-664 | Tel.: (22) 2771-1515 | CNPJ: 39.223.581/0001-66

# Prefeito envia Projetos de Lei à Câmara para melhora de receita à ser aplicada no combate ao Coronavírus

A medida visa trazer mais segurança aos servidores para que não sofram com atrasos salariais e nem outras perdas de benefícios.

Publicada em: 23 de Março de 2020 - 15h20
Por: Departamento de Jornalismo - ASCOM

O prefeito Marcelino Borba enviou na manhã desta segunda-feira, 23 de março, dois Projetos de Lei, visando garantir mais recursos para o combate a pandemia do coronavírus – (covid-19).

O primeiro prevê a redução dos salários dos Agentes Políticos, incluindo o do prefeito, vice, cargos comissionados e funções gratificadas. Essa medida tem como objetivo a atitude colaborativa dos Poderes constituídos para manutenção dos empregos e benefícios dos servidores públicos municipais. O segundo Projeto promove o cancelamento de parte das despesas do Poder Legislativo na forma do artigo, 12 da Lei nº 2312/2020, em razão da situação em que se encontra o país nessa questão da pandemia.

O repasse para a câmara é calculado anualmente, sempre em ano anterior ao exercício em que a verba será executada. Desta forma, a previsão calculada em 2019 para o repasse de 2020 foi de pouco mais de R$ 16 milhões, chegando aos números atualizados na casa dos R$ 18 milhões. O Poder Legislativo solicitou o reforço desses R$ 2 milhões adicionais para o repasse deste ano. Em uma ação de esforço e cooperação conjunta, o Projeto de Lei sugere que o Legislativo abra mão desse valor adicional para que estes recursos sejam reforçados em ações de saúde no combate ao avanço da pandemia.

A medida se faz necessária devido à queda da atividade econômica que já é observada no País, e que, provavelmente deva se agravar nas próximas semanas.

O primeiro Projeto de Lei vai reduzir os valores da seguinte forma: Prefeito e Vice-prefeito terão redução de 25%, Secretários e Subsecretários terão redução de 15%. Coordenadores e outros cargos comissionados vão variar entre 5% e 10% para os menores cargos. Já nos casos das funções gratificadas, terão redução de 10% a 15%, sendo os descontos maiores para os cargos mais altos.

A medida visa trazer mais segurança aos servidores para que não sofram com atrasos salariais e nem outras perdas de benefícios.

"É importante a compreensão de todos e cooperação mútua. Estamos vivendo um momento delicado e precisamos do sacrifício de cada um. Somente unidos, passaremos bem por essa pandemia e sem maiores prejuízos as famílias riostrenses. Tenho certeza de que cada trabalhador terá a consciência de que essa medida faz parte do plano de ações conjuntas em benefício de todo o município. Desta forma, cada um estará cooperando diretamente e se tornando um agente importantíssimo nessa batalha", afirmou o prefeito Marcelino Borba.

Compartilhar notícia

Notícias relacionadas

Procon de Rio das Ostras intensifica trabalho de fiscalização no comércio

Festival leva entretenimento virtual e valoriza artistas

Atividades pedagógicas online lembram o aniversário da Cidade

Programa Saúde do Idoso cria programação para usuários em quarentena

Notícias mais lidas

Serviços da Prefeitura até 28/03

Jazz & Blues bate marca de 550 shows em 15 edições

Sesc Verão Rio das Ostras 2020 começa dia 4 com programação gratuita de esporte, lazer e recreação

Prefeitura e Sesc confirmam atrações para o verão 2020

Inscrição para Agente Comunitário de Saúde tem nova data

Veja também

VOLTAR | IMPRIMIR | FACEBOOK | TWITTER | GOOGLE+

PÁGINA INICIAL | CIDADÃO | EMPRESAS | TURISMO | ESTUDANTES | TRANSPARÊNCIA | SERVIDORES

PMRO © 2020 - Todos os direitos reservados

Rua Campo do Albatroz, nº 75 - Loteamento Atlântica
CEP: 28895-664 | Tel.: (22) 2771-1515 | CNPJ 39.223.581/0001-46

Política de Privacidade | Mapa do Site | Imprensa | Relatar Erro

# Riostrenses podem denunciar comércios proibidos de funcionar

Guarda Civil Municipal e fiscais da Coordenadoria Geral de Fiscalização e Postura farão a fiscalização

Publicada em: 24 de Março de 2020 - 09h55
Por: Departamento de Jornalismo - ASCOM

Rio das Ostras tem adotado todas as medidas cabíveis para conter o avanço do novo coronavírus (Covid-19). Mesmo que na Cidade não tenha tido nenhum caso confirmado da doença, a Prefeitura realiza ações preventivas visando garantir, ainda mais, a necessidade de prevenção máxima da doença e proteção integral da vida da população.

Dessa forma, a população pode contribuir e fazer a sua parte denunciando os estabelecimentos que estiverem desobedecendo ao Decreto Municipal nº2480/2020. Todas as denúncias serão recebidas pela Guarda Civil Municipal e pela Coordenadoria Geral de Fiscalização e Postura (Comfis).

Os proprietários dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o decreto municipal serão conduzidos a 128ª Delegacia Policial de Rio das Ostras e poderão responder ao artigo 330 do Código Penal.

Os agentes estão divididos em área sul e norte, fazendo a fiscalização de todo o Município. A Defesa Civil e os agentes do Centro de Defesa Ambiental também estarão atuando nas praias, impedindo que haja aglomerações.

**TELEFONES** – A população pode ajudar a conter a disseminação do vírus fazendo sua denúncia pelos números:

**COMFIS** – das 9h às 17h, pelo telefone (22) 2760-6891

**GUARDA CIVIL MUNICIPAL** – Atendimento realizado 24 horas, pelos telefones (22) 2760-6236 ou 0800 022 6301.

**RENDA ALTERNATIVA** – Visando a segurança de toda a população, o Programa Renda Alternativa está suspenso, seguindo o decreto municipal.

Compartilhar notícia

Notícias relacionadas

Procon de Rio das Ostras intensifica trabalho de fiscalização no comércio

Festival leva entretenimento virtual e valoriza artistas

Atividades pedagógicas online lembram o aniversário da cidade

Programa Saúde do Idoso cria programação para usuários em quarentena

Notícias mais lidas

Serviços da Prefeitura até 26/03

Jazz & Blues bate marca de 550 shows em 15 edições

Sesc Verão Rio das Ostras 2020 começa dia 4 com programação gratuita de esporte, lazer e recreação

Prefeitura e Sesc confirmam atrações para o verão 2021

Inscrição para Agente Comunitário de Saúde tem nova data

Veja também

INFORMAÇÕES EM UM SÓ LUGAR

Todos contra o Coronavírus

VOLTAR | IMPRIMIR | FACEBOOK | TWITTER | GOOGLE+

PÁGINA INICIAL | CIDADÃO | EMPRESAS | TURISMO | ESTUDANTES | TRANSPARÊNCIA | SERVIDORES

PMRO © 2020 - Todos os direitos reservados

Rua Campos do Albatroz, nº 75 - Loteamento Atlântica
CEP: 28895-664 | Tel.: (22) 2771-1515 | CNPJ 39.223.581/0001-66

# Agentes da Vigilância em Saúde são capacitados para enfrentamento ao Coronavírus

Agentes tiveram dois dias de capacitação

Publicada em: 24 de Março de 2020 - 10h30
Por: Departamento de Jornalismo - ASCOM

Por meio do Departamento de Vigilância Ambiental e Epidemiológica – DEVAE, a Vigilância em Saúde de Rio das Ostras realizou nos dias 19 e 20 de março, mais uma capacitação com Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e Agentes de Combate a Endemias – ACE. Os encontros, realizados na Escola Municipal Francisco de Assis, foram feitos em quatro turnos por dia – para manter o distanciamento necessário entre os servidores – com participação de cerca de 200 profissionais, e tiveram como temática o Covid-19, H1N1 e Sarampo.

De acordo com o diretor do Departamento, Jorgito de Oliveira Pinheiro, a iniciativa teve o intuito de desmitificar várias notícias falsas sobre o cenário epidemiológico dos agravos em questão, e também preparar os agentes para intensificar a sensibilidade quanto ao trabalho de campo, a fim de identificarem casos suspeitos e sinalizar ao serviço de epidemiologia municipal.

As capacitações foram ministradas pelo diretor do DEVAE, Jorgito Pinheiro; o chefe da Divisão de Imunização, José Ronalti da Silveira; a chefe da Divisão de Epidemiologia, Andréa Viana, e a enfermeira Louise de Andrade Alves Correia. Nove agentes da Defesa Civil de Rio das Ostras também participaram dos encontros.

Durante os encontros, outro objetivo a ser destacado foi o esclarecimento quanto à imunização, tendo em vista a Campanha de Intensificação contra o Sarampo, que continua sendo realizada nas Unidades de Saúde do Município, e da Campanha contra a Gripe – H1N1, que teve início nesta segunda-feira, dia 23, para idosos e trabalhadores da Saúde.

Segundo o diretor do Departamento de Vigilância Ambiental e Epidemiológica, diante das incertezas da crise desencadeada pelo aumento de casos de infecção e mortes por Coronavírus no Brasil, que colocou o país em quarentena, a única certeza é a urgência de valorização do Sistema Único de Saúde – SUS e dos profissionais que o compõe.

"Ressaltamos que a realidade com situações de epidemia é bastante dinâmica e os processos de trabalho necessitam de constante reavaliação e planejamento, em conformidade com os fluxos, protocolos e notas técnicas vigentes que são atualizados frequentemente. Assim sendo, nossos profissionais necessitam dessas capacitações para saberem como, quando e de que forma agir, tendo em vista que são duas categorias que juntas estão em 100% do nosso território municipal", completou Jorgito Pinheiro.

Compartilhar notícia

Notícias relacionadas

Procon de Rio das Ostras intensifica trabalho de fiscalização no comércio

Festival leva entretenimento virtual e valoriza artistas

Atividades pedagógicas online lembram o aniversário da Cidade

Programa Saúde do Idoso cria programação para usuários em quarentena

Notícias mais lidas

Serviços da Prefeitura até 28/03

Jazz & Blues bate marca de 550 shows em 15 edições

Sesc Verão Rio das Ostras 2020 começa dia 4 com programação gratuita de esporte, lazer e recreação

Prefeitura e Sesc confirmam atrações para o verão 2020

Inscrição para Agente Comunitário de Saúde sem nova data

Veja também

PMRO © 2020 - Todos os direitos reservados
Rua Campo do Albacora, nº 75 – Loteamento Atlântica
CEP: 28895-664 | Tel.: (22) 2771-1515 | CNPJ 39.223.561/0001-66

# Secretaria de Saúde de Rio das Ostras recebe novas ambulâncias para auxiliar no combate ao Covid-19

Ambulâncias serão destinadas ao Centro de Triagem e ao Serviço de Atendimento Domiciliar do Município

Publicada em: 24 de Março de 2020 - 17h45
Por: Departamento de Jornalismo - ASCOM

Profissionais da Saúde de Rio das Ostras vão contar com mais um apoio nas ações de enfrentamento ao Coronavírus. A Prefeitura adquiriu mais quatro ambulâncias, sendo de pequeno porte, que vão auxiliar nos atendimentos da Secretaria de Saúde durante esse período da pandemia.

Duas ambulâncias serão destinadas ao novo Centro de Triagem para o Covid-19, que será inaugurado ainda este mês, no Centro de Saúde Extensão do Bosque, facilitando assim o transporte de pacientes para o Pronto-Socorro, caso haja necessidade.

Outras duas serão utilizadas pelo Serviço de Atendimento Domiciliar – SAD, que conta com uma equipe multidisciplinar de profissionais como médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, fisioterapeutas, nutricionistas e assistentes sociais prestando visitas e acompanhamento à pacientes acamados em domicílio.

O SAD tem hoje mais de 80 pacientes inscritos, que precisam dessa assistência. Lembrando que, o atendimento não é só para idosos, e sim para pessoas de qualquer idade, desde que estejam acamadas.

A secretária de Saúde de Rio das Ostras, Jane Blanco, destaca que a chegada das ambulâncias é um grande ganho para o Município, uma vez que vieram em um momento em que a Saúde precisa ainda mais de uma estrutura melhor, oferecendo mais conforto e segurança à população.

"Todo apoio é bem-vindo nesse momento tão difícil que atravessamos. Tenho certeza que as novas ambulâncias vão nos ajudar muito a trabalhar nessas estratégias da Secretaria", concluiu Dra. Jane.

Compartilhar notícia

Notícias relacionadas

Procon de Rio das Ostras intensifica trabalho de fiscalização no comércio

Festival leva entretenimento virtual e valoriza artistas

Atividades pedagógicas online lembram o aniversário da Cidade

Programa Saúde do Idoso cria programação para usuários em quarentena

Notícias mais lidas

Serviços da Prefeitura até 29/03

Jazz & Blues cute marca de 550 shows em 15 edições

Sesc Verão Rio das Ostras 2020 começa dia 4 com programação gratuita de esporte, lazer e recreação

Prefeitura e Sesc confirmam atrações para o verão 2020

Inscrição para Agente Comunitário de Saúde tem nova data

Veja também

VOLTAR | IMPRIMIR | FACEBOOK | TWITTER | GOOGLE+



PMRO © 2020 - Todos os direitos reservados

Rua Campo do Albacora, nº 75 - Loteamento Atlântica
CEP: 28895-664 | Tel.: (22) 2771-1515 | CNPJ: 39.223.581/0001-66

# Prefeitura tem canal para tirar dúvidas sobre Coronavírus

Nos primeiros quatro dias o 0800 recebeu 122 ligações

Publicada em: 24 de Março de 2020 - 18h04
Por: Departamento de jornalismo - ASCOM

Desde o último sábado, 21, a Prefeitura de Rio das Ostras disponibilizou um canal de comunicação exclusivo para que a população possa tirar dúvidas e receber todo tipo de esclarecimento sobre o Coronavírus. O telefone 0800 023 8100, funciona das 8h às 19h, todos os dias. Nos primeiros quatro dias, a central recebeu 122 ligações.

A Secretaria de Saúde qualificou 15 profissionais de saúde de nível superior – médicos, enfermeiros, psicólogos e assistentes sociais – para atender a população. A central funciona no Centro de Reabilitação Municipal e conta com dois profissionais por dia.

A maioria das ligações (88%) foram para orientações sobre os cuidados para evitar a contaminação e dúvidas, as demais, foram encaminhamentos para atendimentos nas unidades básicas de saúde, Pronto-Socorro e Hospital Municipal.

É importante que a população procure canais oficiais para obter informações, e evite multiplicar notícias sem procedência. Para isso, a Prefeitura de Rio das Ostras está atualizando informações diariamente no site oficial, Facebook e Instagram, além de disponibilizar o telefone 0800 023 8100.

Compartilhar notícia

Notícias relacionadas

Procon de Rio das Ostras intensifica trabalho de fiscalização no comércio

Festival leva entretenimento virtual e valoriza artistas

Atividades pedagógicas online lembram o aniversário da Cidade

Programa Saúde do Idoso cria programação para usuários em quarentena

Notícias mais lidas

Serviços da Prefeitura até 28/01

Jazz & Blues bate marca de 550 shows em 15 edições

Sesc Verão Rio das Ostras 2020 começa dia 4 com programação gratuita de esporte, lazer e recreação

Prefeitura e Sesc confirmam atrações para o verão 2020

Inscrição para Agente Comunitário de Saúde tem nova data

Veja também

PMRO © 2020 - Todos os direitos reservados

Rua Campo do Albacora, nº 75 - Loteamento Atlântica
CEP: 28895-664 | Tel.: (22) 2771-1515 | CNPJ 39.223.581/0001-46

# Prefeitura de Rio das Ostras divulga novo Boletim Epidemiológico

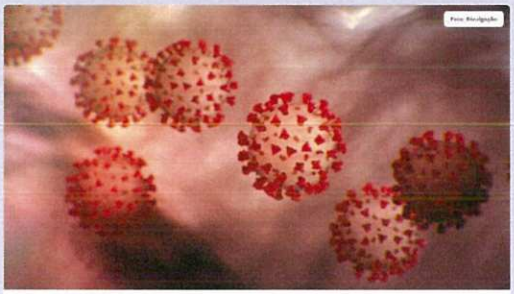


Prefeitura de Rio das Ostras

Publicada em: 24 de Março de 2020 - 18h09
Por: Departamento de Jornalismo - ASCOM

A Prefeitura de Rio das Ostras, por intermédio da Vigilância Epidemiológica, informa que até esta terça, dia 24 de março, foram notificados vinte e seis casos suspeitos para COVID-19. Os dados foram coletados entre os dias 27 de fevereiro a 24 de março.

Destes registros, três casos tiveram resultado negativo para Covid-19. Até o momento, vinte e três casos aguardam o resultado de exame laboratorial, sendo 16 em isolamento domiciliar e um em uma unidade de saúde. Os outros seis que estão em análise são de residentes de outros municípios. Os materiais foram coletados e enviados para o Laboratório Central Noel Nuteis (LACEN-RJ) para análise.

RECOMENDAÇÃO – Profissionais da Saúde de Rio das Ostras continuam atentos e seguindo com o Plano de Contingência ao Coronavírus, no intuito de acolher e identificar, precocemente, os casos suspeitos que possam surgir no Município.

É importante que a população fique em casa e saia somente se necessário. Além disso devem ficar atentos aos dados oficiais dos órgãos competentes, a Secretaria de Estado e Ministério da Saúde. Os dados do município estão sendo disponibilizados no portal oficial, www.riodasostras.rj.gov.br

Compartilhar notícia

Notícias relacionadas

Procon de Rio das Ostras intensifica trabalho de fiscalização no comércio

Festival leva entretenimento virtual e valoriza artistas

Atividades pedagógicas online lembram o aniversário da Cidade

Programa Saúde do Idoso cria programação para usuários em quarentena

Notícias mais lidas

Serviços da Prefeitura até 28/03

Jazz & Blues bate marca de 550 shows em 15 edições

Sesc Verão Rio das Ostras 2020 começa qui 4 com programação gratuita de esporte, lazer e recreação

Prefeitura e Sesc confirmam atrações para o verão 2020

Inscrição para Agente Comunitário de Saúde tem nova data

Veja também

INFORMAÇÕES EM UM SÓ LUGAR

Todos contra o Coronavírus

VOLTAR | IMPRIMIR | FACEBOOK | TWITTER | GOOGLE+

PÁGINA INICIAL | CIDADÃO | EMPRESAS | TURISMO | ESTUDANTES | TRANSPARÊNCIA | SERVIDORES

PMRO © 2020 - Todos os direitos reservados

Rua Campo do Albacora, nº 75 - Loteamento Atlântica
CEP: 28895-664 | Tel.: (22) 2771-1515 | CNPJ 39.223.581/0001-66

# Prefeitura de Rio das Ostras realiza ação de higienização nas ruas do Município

Higienização visa combater a disseminação do vírus pela Cidade

Publicada em: 25 de Março de 2020 - 12h18
Por: Departamento de Jornalismo - ASCOM

Para proteger a população de Rio das Ostras do novo coronavírus (Covid-19), a Administração Municipal vem tomando todas as medidas necessárias para combater o vírus. Nesta quarta-feira, 25, equipes da Defesa Civil, Secretaria de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas e Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca iniciaram o serviço de higienização ao longo da Rodovia Amaral Peixoto.

Neste primeiro momento estão sendo higienizados pontos de ônibus e calçadas que ficam nas áreas mais movimentadas.

Estão sendo usados na ação dois caminhões tanques especiais, que fazem a aplicação de produtos à base de cloro para desinfecção e um caminhão pipa para reabastecimento. As equipes estão atuando também com pulverizadores costais para ajudar a chegar as áreas de difícil acesso, onde o caminhão não consegue alcançar.

O serviço se estenderá também para os locais com movimentação de doentes como o Hospital, Pronto-Socorro e a Unidade de Pronto Atendimento (UPA). A ação atenderá inicialmente estas áreas e depois seguirá para outras localidades.

Compartilhar notícia

Notícias relacionadas

Procon de Rio das Ostras intensifica trabalho de fiscalização no comércio

Festival leva entretenimento virtual a crianças atípicas

Atividades pedagógicas on-line lembram o aniversário da Cidade

Programa Saúde no Isolo traz programação para usuários em quarentena

Notícias mais lidas

Serviços da Prefeitura até 29/03

Jazz & Blues bate marca de 550 shows em 15 edições

Sesc Verão Rio das Ostras 2020 começa dia 4 com programação gratuita de esporte, lazer e recreação

Prefeitura e Sesc confirmam atrações para o verão 2020

Inscrição para Agente Comunitário de Saúde tem nova data

Veja também

INFORMAÇÕES EM UM SÓ LUGAR

Todos contra o Coronavírus

VOLTAR | IMPRIMIR | FACEBOOK | TWITTER | GOOGLE+

PÁGINA INICIAL | CIDADÃO | EMPRESAS | TURISMO | ESTUDANTES | TRANSPARÊNCIA | SERVIDORES

PREFEITURA RIO DAS OSTRAS

PMRO © 2020 - Todos os direitos reservados
Rua Campo do Albacora, nº 75 - Loteamento Atlântica
CEP: 28895-664 | Tel.: (22) 2771-1515 | CNPJ 39.223.581/0001-66

# Trabalho de fiscalização do Procon Rio das Ostras não para

A fiscalização está bem atuante no comércio

Publicada em: 25 de Março de 2020 - 15h21
Por: Departamento de Jornalismo - ASCOM

Para garantir que a população não seja prejudicada nesses tempos de quarentena e combate ao coronavírus, as equipes do Procon Rio das Ostras estão intensificando o trabalho de fiscalização no comércio local para evitar o aumento abusivo de preços, não só dos produtos diretamente ligados a proteção ao vírus (álcool gel e máscaras, por exemplo), mas também de todos os produtos em geral.

Segundo a coordenadora executiva do Procon Municipal, Amanda Carnevale, o trabalho não para e tem como objetivo proteger a população da exploração nesse período. "Já autuamos várias empresas que estavam com preços acima do normal e apreendemos material sem especificações nas embalagens. Vamos continuar trabalhando", alertou a coordenadora.

É Importante frisar que o consumidor pode e deve denunciar preços abusivos diretamente ao Procon pelo telefone (22) 2771-6581 ou pelo e-mail faleprocon@gmail.com. É possível enviar pelo e-mail, fotos do estabelecimento, de etiquetas de preço ou da nota fiscal com o valor do produto.

Compartilhar notícia

Notícias relacionadas

Procon de Rio das Ostras intensifica trabalho de fiscalização no comércio

Festival leva entretenimento virtual e variadas artísticas

Atividades pedagógicas de fim lembram o aniversário da Cidade

Programa Saúde de Idoso mu programação para usuários em quarentena

Notícias mais lidas

Serviços da Prefeitura até 26/03

Jazz & Blues bate marca de 550 shows em 15 edições

Sesc Verão Rio das Ostras 2020 começa dia 4 com programação gratuita de esporte, lazer e recreação

Prefeitura e Sesc confirmam atrações para o verão 2020

Inscrição para Agente Comunitário de Saúde tem nova data

Veja também

PMRO © 2020 - Todos os direitos reservados

Rua Campo do Albacora, nº 75 - Loteamento Atlântica
CEP: 28895-664 | Tel.: (22) 2771-1515 | CNPJ 39.223.361/0001-66

# Município cria estrutura para auxiliar em triagem de possíveis casos de Coronavírus

A estrutura está montada anexo ao Pronto Socorro

Publicada em: 26 de Março de 2020 - 14h55
Por: Departamento de Jornalismo - ASCOM

A Prefeitura de Rio das Ostras realizou mais uma ação de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus. Nesta quarta-feira, dia 25, foi montada uma estrutura, anexa ao Pronto-Socorro, que vai ajudar na triagem de possíveis casos de Covid-19. Profissionais da Saúde estão passando por treinamento, visando a ampliação da equipe de atendimento para um novo Centro de Triagem que será inaugurado no Centro de Saúde Extensão do Bosque.

O atendimento será feito todos os dias, inclusive nos finais de semana, das 8h às 23h, com auxílio de médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem. O trabalho seguirá todas as recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, quanto à higienização e distanciamento entre pacientes, e contará com a supervisão de uma enfermeira da Comissão de Infecção Hospitalar - CCIH.

Quem deve comparecer ao local para triagem são as pessoas que apresentam somente sintomas como febre, tosse seca, dor de garganta e, principalmente, falta de ar.

O Centro de Triagem do Centro de Saúde Extensão do Bosque está previsto para ser inaugurado até o fim deste mês. No entanto, se houver necessidade, a tenda do Pronto-Socorro poderá dar continuidade ao seu funcionamento, tornando-se assim mais uma linha de frente no combate ao Covid-19.

Compartilhar notícia

Notícias relacionadas

Procon de Rio das Ostras intensifica trabalho de fiscalização no comércio

Festival leva entretenimento virtual e vacina artístico

Atividades pedagógicas online lembram o aniversário da Cidade

Programa Saúde no Bosque mudou programação para usuários em quarentena

Notícias mais lidas

Serviços da Prefeitura até 26/03

Jazz & Blues bate marca de 550 shows em 15 edições

Sesc Verão Rio das Ostras 2020 começa dia 4 com programação gratuita de esporte, lazer e recreação

Prefeitura e Sesc confirmam atrações para o verão 2020

Inscrição para Agente Comunitário de Saúde tem nova data

Veja também

INFORMAÇÕES EM UM SÓ LUGAR

Todos contra o Coronavírus

VOLTAR | IMPRIMIR | FACEBOOK | TWITTER | GOOGLE+

PÁGINA INICIAL | CIDADÃO | EMPRESAS | TURISMO | ESTUDANTES | TRANSPARÊNCIA | SERVIDORES

PREFEITURA RIO DAS OSTRAS

PMRO © 2020 - Todos os direitos reservados

Rua Campo do Albacora, nº 75 - Loteamento Atlântica
CEP: 28895-664 | Tel.: (22) 2771-1515 | CNPJ 39.223.581/0001-46

# Rio das Ostras cria hotsite para esclarecimento sobre o Coronavírus

O hotsite estará disponível 24h por dia e é responsivo, podendo ser acessado de várias plataformas além do computador, como smartphones, smart Tvs e tablets.

Publicada em: 27 de Março de 2020 - 14h41
Por: Departamento de Jornalismo - ASCOM

Como forma de esclarecer ainda mais a população no que diz respeito às questões relativas a pandemia do Covid -19, que tem assolado todo mundo, a Prefeitura de Rio das Ostras, por meio da Assessoria de Comunicação Social e Tecnologia da Informação, desenvolveu um hotsite específico sobre o Coronavírus (www.riodasostras.rj.gov.br/coronavirus), com informações sobre o assunto, números e medidas preventivas que o Município está tomando.

O hotsite estará disponível 24h por dia e é responsivo, podendo ser acessado de várias plataformas além do computador, como smartphones, smart Tvs e tablets. As pessoas terão acesso a todos os Decretos Municipais referentes ao assunto publicados no Jornal Oficial, boletins com os números de casos suspeitos e confirmados, dicas para proteção da família, os sintomas da doença, comparativo com outras doenças e informações de como a pessoa pode se proteger.

Desenvolvido pelo web designer, Gabriel Oliveira, o objetivo é disponibilizar mais um canal de comunicação. "Nós já temos o telefone 0800 023 8100, que funciona das 8h às 19h, todos os dias, mas para facilitar ainda mais a vida do cidadão, a ideia é concentrar as informações em um único local, 24 horas por dia", esclareceu.

Todos contra o Coronavírus. Continue fazendo sua parte, informe-se e não saia de casa. Saia somente se necessário.

Compartilhar notícia

Notícias relacionadas

Prefeitura de Rio das Ostras intensifica trabalho de fiscalização no comércio

Festival leva entretenimento virtual e adoção artísticas

Atividades pedagógicas online lembram o aniversário da Cidade

Programa Saúde do Idoso cria programação para usuários em quarentena

Notícias mais lidas

Serviços da Prefeitura até 28/03

Jazz & Blues bate marca de 550 shows em 15 edições

Sesc Verão Rio das Ostras 2020 começa dia 4 com programação gratuita de esporte, lazer e recreação

Prefeitura e Sesc confirmam atrações para o verão 2020

Inscrição para Agente Comunitário de Saúde tem nova data

Veja também

PMRO © 2020 - Todos os direitos reservados

Rua Campo do Albacora, nº 75 - Loteamento Atlântica
CEP: 28895-664 | Tel.: (22) 2771-1515 | CNPJ 39.223.581/0001-66

# Prefeitura atualiza Boletim Epidemiológico do município

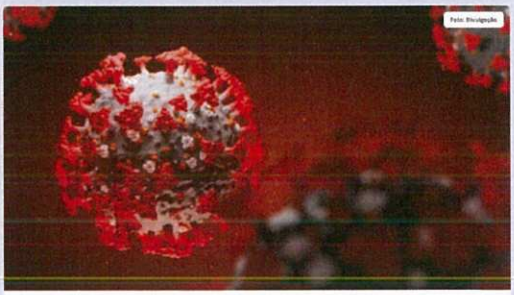


Prefeitura de Rio das Ostras

Publicada em: 27 de Março de 2020 - 18h17
Por: Departamento de jornalismo - ASCOM

A Prefeitura de Rio das Ostras, por intermédio da Vigilância Epidemiológica, informa que até esta sexta, dia 27 de março, foram notificados 42 casos suspeitos para COVID-19, de acordo com dados coletados entre os dias 27 de fevereiro e a data de hoje.

Desses casos registrados, três casos foram descartados e os demais aguardam o resultado de exame laboratorial que será informado pelo Laboratório Central Noel Nutels (LACEN-RJ), após análise.

É importante frisar que, seguindo determinação do Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 454, todo o território nacional passou para a condição de transmissão comunitária, por não saber com exatidão os prováveis transmissores. Por esta razão, todas as pessoas que apresentarem Síndrome Gripal, com febre (38°C), acompanhada de tosse ou dor de garganta, dificuldade respiratória e pelo menos um dos sintomas: cefaleia, mialgia na ausência de outro diagnóstico específico, deverão ser notificados por profissional de saúde com caso provável de COVID-19.

Portanto, mesmo sem casos confirmados até o momento, Rio das Ostras pode ter um aumento do número de notificações. É importante ressaltar também que somente os casos graves e que necessitem de internação serão colhidas amostras para realização de exames enviados ao laboratório LACEN no Rio de Janeiro. Nos demais casos, as pessoas devem ficar em isolamento domiciliar, de repouso e consumindo bastante água.

**MEDIDAS PREVENTIVAS** – A atual Administração Municipal tem decretado medidas preventivas contra a pandemia do coronavírus para garantir a qualidade de vida da população. Dentre essas medidas estão o controle de circulação da população e, em parceria com o Poder Legislativo, a redução de despesas de custeio dos dois Poderes. O objetivo dessas ações é dispor recursos, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal, para mais investimentos nessa área. Está previsto a contratação emergencial de profissionais que vão atuar em ações contra o COVID-19 e nas barreiras sanitárias que serão implantadas nas entradas do município para procurar conter ainda mais a circulação do vírus no município.

**RECOMENDAÇÃO** – Profissionais da Saúde de Rio das Ostras continuam atentos e seguindo com o Plano de Contingência ao Coronavírus, no intuito de acolher e identificar, precocemente, os casos suspeitos que possam surgir no Município.

É importante que a população fique em casa e saia somente se necessário. Além disso devem ficar atentos aos dados oficiais dos órgãos competentes, a Secretaria de Estado e Ministério da Saúde. Os dados do município estão sendo disponibilizados no portal oficial.
www.riodasostras.rj.gov.br

Compartilhar notícia

Notícias relacionadas

Procon de Rio das Ostras intensifica trabalho de fiscalização no comércio

Festival leva entretenimento virtual e valoriza artistas

Atividades pedagógicas online lembram o aniversário da Cidade

Programa Saúde do Idoso inicia programação para usuários em quarentena

Notícias mais lidas

Serviços da Prefeitura até 28/03

Jazz & Blues bate marca de 550 shows em 15 edições

Sesc Verão Rio das Ostras 2020 começa dia 4 com programação gratuita de esporte, lazer e recreação

Prefeitura e Sesc confirmam atrações para o verão 2020

Inscrição para Agente Comunitário de Saúde tem nova data

Veja também

PMRO © 2020 - Todos os direitos reservados

Rua Campo do Albacora, nº 75 - Loteamento Atlântica
CEP: 28895-664 | Tel.: (22) 2771-1515 | CNPJ 39.223.581/0001-66

# Rio das Ostras confirma os dois primeiros casos de coronavírus

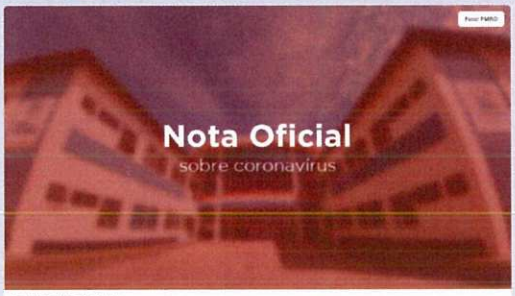


Prefeitura de Rio das Ostras

Publicada em: 28 de Março de 2020 - 23h23
Por: Departamento de Jornalismo - ASCOM

Na noite deste sábado, dia 28 de março, Rio das Ostras confirmou os dois primeiros casos de coronavírus no município, registrados por vínculo epidemiológico. As duas pessoas, mãe e filho, já estão em isolamento domiciliar e receberam a visita de uma equipe da Vigilância Epidemiológica que prestou as orientações necessárias e os cuidados que devem ser tomados a partir de agora.

A confirmação veio por conta de um resultado positivo de uma senhora de 70 anos, moradora de Itaboraí e mãe e avó das duas pessoas infectadas, que veio visitar a filha e o neto moradores de Rio das Ostras e permaneceu em contato com a família por um período de uma semana. Essa senhora deu entrada no Pronto-Socorro no último dia 23 de março com sintomas gripais e foi encaminhada para o Hospital de Araruama. Em seguida, ela foi transferida para o Rio de Janeiro, onde foi confirmada a contaminação.

É importante frisar a importância do isolamento social. As pessoas devem ficar em casa e evitar a circulação na rua. Saiam de casa somente se necessário.

**MEDIDAS PREVENTIVAS** – A atual Administração Municipal tem decretado medidas preventivas contra a pandemia do coronavírus para garantir a qualidade de vida da população. Dentre essas medidas estão o controle de circulação da população e, em parceria com o Poder Legislativo, a redução de despesas de custeio dos dois Poderes. O objetivo dessas ações é dispor recursos, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal, para mais investimentos nessa área. Está previsto a contratação emergencial de profissionais que vão atuar nas ações contra o COVID-19 e nas barreiras sanitárias que serão implantadas nas entradas do município para procurar conter ainda mais a circulação do vírus no município.

**RECOMENDAÇÃO** – Profissionais da Saúde de Rio das Ostras continuam atentos e seguindo com o Plano de Contingência ao Coronavírus, no intuito de acolher e identificar, precocemente, os casos suspeitos que possam surgir no Município.
É importante que a população fique em casa e saia somente se necessário. Além disso devem ficar atentos aos dados oficiais dos órgãos competentes, a Secretaria de Estado e Ministério da Saúde. Os dados do município estão sendo disponibilizados no portal oficial.
www.riodasostras.rj.gov.br

Compartilhar notícia

Notícias relacionadas

Procon de Rio das Ostras intensifica trabalho de fiscalização no comércio

Festival leva entretenimento virtual e valoriza artistas

Atividades pedagógicas online lembram o aniversário da Cidade

Programa Saúde da Família cria programação para usuários em quarentena

Notícias mais lidas

Serviços da Prefeitura até 28/03

Jazz & Blues bate marca de 550 shows em 15 edições

Sesc Verão Rio das Ostras 2020 começa dia 4 com programação gratuita de esporte, lazer e recreação

Prefeitura e Sesc confirmam atrações para o verão 2020

Inscrição para Agente Comunitário de Saúde tem nova data

Veja também

VOLTAR | IMPRIMIR

FACEBOOK | TWITTER | GOOGLE+



PMRO © 2020 - Todos os direitos reservados
Rua Campo do Albacora, nº 75 - Loteamento Atlântica
CEP: 28895-664 | Tel.: (22) 2771-1515 | CNPJ 39.223.581/0001-66

# Rio das Ostras tem 79 casos de coronavírus notificados

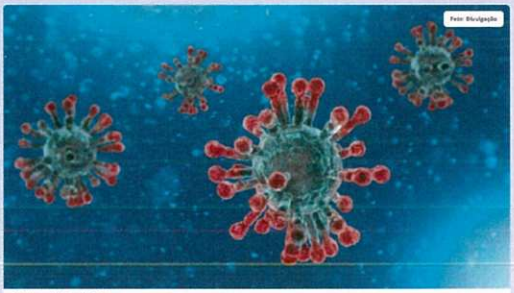


Prefeitura de Rio das Ostras

Publicada em: 30 de Março de 2020 - 20h33
Por: Departamento de Jornalismo - ASCOM

Até a tarde desta segunda-feira, dia 30 de março, Rio das Ostras notificou 79 casos suspeitos de coronavírus no município, conforme os dados coletados pela Vigilância Epidemiológica. Os números do boletim apontam ainda que mais um caso foi descartado, passando para 4 (quatro).

Até o momento há somente dois casos registrados por vínculo epidemiológico e nenhum óbito. Os demais aguardam o resultado de exame laboratorial que será informado pelo Laboratório Central Noel Nutels (LACEN-RJ), após análise.

O aumento do número de casos suspeitos se deve ao fato de que todas as pessoas que apresentarem sintomas de síndrome gripal devem ser notificadas, de acordo com uma determinação do Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 454. Essa portaria esclarece que todo o território nacional passou para a condição de transmissão comunitária, por não saber com exatidão os prováveis transmissores.

É importante ressaltar também que somente os casos graves e que necessitem de internação serão colhidas amostras para realização de exames enviados ao laboratório LACEN no Rio de Janeiro. Nos demais casos, as pessoas devem ficar em isolamento domiciliar, de repouso e consumindo bastante água.

**MEDIDAS PREVENTIVAS** – A Administração Municipal tem decretado medidas preventivas contra a pandemia do coronavírus para Dentre essas medidas estão o controle de circulação da população e, em parceria com o Poder Legislativo, a redução de despesas de custeio dos dois Poderes.

O objetivo das ações preventivas decretadas pelo Município contra a pandemia e enfrentamento ao Covid-19 é garantir a qualidade de vida da população. Entre elas destacam-se o controle de circulação da população, o funcionamento do comércio e a abertura de um Centro de Triagem do Coronavírus, situado no Centro de Saúde Extensão do Bosque.

**RECOMENDAÇÃO** – Profissionais da Saúde de Rio das Ostras continuam atentos e seguindo com o Plano de Contingência ao Coronavírus, no intuito de acolher e identificar, precocemente, os casos suspeitos que possam surgir no Município.

É importante que a população fique em casa e saia somente se necessário. Além disso devem ficar atentos aos dados oficiais dos órgãos competentes, a Secretaria de Estado e Ministério da Saúde. Os dados do município estão sendo disponibilizados no portal oficial. www.riodasostras.rj.gov.br

Compartilhar notícia

Notícias relacionadas

Procon de Rio das Ostras intensifica trabalho de fiscalização no comércio

Festival leva entretenimento virtual e valoriza artistas

Atividades pedagógicas online lembram o aniversário da Cidade

Programa Saúde do Idoso cria programação para usuários em quarentena

Notícias mais lidas

Serviços da Prefeitura até 28/03

Jazz & Blues bate marca de 550 shows em 15 edições

Sesc Verão Rio das Ostras 2020 começa dia 4 com programação gratuita de esporte, lazer e recreação

Prefeitura e Sesc confirmam atrações para o verão 2023

Inscrição para Agente Comunitário de Saúde tem nova data

Veja também

INFORMAÇÕES EM UM SÓ LUGAR

Todos contra o Coronavírus

VOLTAR | IMPRIMIR | FACEBOOK | TWITTER | GOOGLE+

PÁGINA INICIAL | CIDADÃO | EMPRESAS | TURISMO | ESTUDANTES | TRANSPARÊNCIA | SERVIDORES

PREFEITURA RIO DAS OSTRAS

PMRO © 2020 - Todos os direitos reservados

Rua Campo do Albacora, nº 75 - Loteamento Atlântica
CEP: 28895-664 | Tel.: (22) 2771-1515 | CNPJ 19.223.581/0001-66

# Prefeito participa de videoconferência com Governador do Estado

O prefeito Marcelino Borba participou da videoconferência com o Governador acompanhado da secretária de Saúde, Dra Jane Teixeira

Publicada em: 31 de Março de 2020 - 13h04
Por: Departamento de Jornalismo - ASCOM

O Prefeito de Rio das Ostras, Marcelino Borba, participou, no início da noite desta segunda-feira, dia 30, de uma videoconferência com o Governador do Estado do Rio de Janeiro, Wilson Witzel, e prefeitos da região Norte e Noroeste Fluminense para alinhar e reforçar as medidas e ações que estão sendo tomadas no combate a pandemia do coronavírus.

Na reunião, o Governador orientou que os prefeitos mantivessem as ações restritivas para evitar a circulação de pessoas nas ruas e continuassem com ações preventivas em seus municípios. Na ocasião, Witzel também adiantou que há a possibilidade do Governo Federal adiantar R$ 7 bilhões para o Estado do Rio de Janeiro, antecipando a receita com a outorga da Cedae, para ampliar ainda mais o trabalho no combate ao Covid-19.

Durante a videoconferência, o prefeito Marcelino Borba informou as ações tomadas em Rio das Ostras como a criação de um Centro de Triagem, a inauguração da UPA – Unidade de Pronto Atendimento, o fechamento parcial do comércio, a proibição da entrada de ônibus de turismo e excursões e o escalonamento dos servidores públicos. Nessa reunião com o Governador, o município também conseguiu, junto ao Governo do Estado, mais uma ambulância que vai contribuir no trabalho dos profissionais de saúde do município.

Na reunião, o governador esteve acompanhado pelos secretários Edmar Santos (Saúde), Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho (Fazenda) e Delmo Pinho (Transportes).

Compartilhar notícia

Notícias relacionadas

Procon de Rio das Ostras intensifica trabalho de fiscalização no comércio

Festival leva entretenimento virtual e valoriza artistas

Atividades pedagógicas online lembram o aniversário da Cidade

Programa Saúde do Idoso cria programação para usuários em quarentena

Notícias mais lidas

Serviços da Prefeitura até 28/03

Jazz & Blues bate marca de 500 shows em 15 edições

Sesc Verão Rio das Ostras 2020 começa dia 4 com programação gratuita de esporte, lazer e recreação

Prefeitura e Sesc confirmam atrações para o verão 2020

Inscrição para Agente Comunitário de Saúde tem nova data

Veja também

PMRO © 2020 - Todos os direitos reservados

Rua Campo do Albacora, nº 75 - Loteamento Atlântica
CEP: 28895-664 | Tel.: (22) 2771-1515 | CNPJ 39.223.541/0001-66

# Prefeitura esclarece Fake News sobre convocação para repasse de benefício

Não caia em Fake News

Publicada em: 31 de Março de 2020 - 20h54
Por: Departamento de Jornalismo - ASCOM

A Prefeitura de Rio das Ostras informa que a transferência do benefício no valor de R$ 600 pago durante os três meses de Pandemia do novo Coronavírus é de competência do Governo Federal e que, por enquanto, aguarda a sanção do texto aprovado pelo Congresso pela Presidência da República.

Neste momento, a Prefeitura não está convocando a população a comparecer aos Centros de Referência de Assistência Social, os Cras, para esta ação.

Qualquer alteração neste processo, a Administração Municipal irá dar ampla divulgação em seus meios oficiais de comunicação do Município, que são o site www.riodasostras.rj.gov.br e as páginas do Facebook e Instagram.

Não caia em Fake News!

Compartilhar notícia

Notícias relacionadas

Procon de Rio das Ostras intensifica trabalho de fiscalização no comércio

Festival leva entretenimento virtual e valoriza artistas

Atividades pedagógicas online lembram o aniversário da Cidade

Programa Saúde do Idoso cria programação para usuários em quarentena

Notícias mais lidas

Serviços da Prefeitura até 28/03

Jazz & Blues bate marca de 500 shows em 15 edições

Sesc Verão Rio das Ostras 2020 começa dia 4 com programação gratuita de esporte, lazer e recreação

Prefeitura e Sesc confirmam atrações para o verão 2020

Inscrição para Agente Comunitário de Saúde tem nova data

Veja também

INFORMAÇÕES EM UM SÓ LUGAR

Todos contra o Coronavírus

VOLTAR | IMPRIMIR

FACEBOOK | TWITTER | GOOGLE+



PMRO © 2020 - Todos os direitos reservados

Rua Campo do Albatroz, nº 75 - Loteamento Atlântica
CEP: 28895-664 | Tel.: (22) 2771-1515 | CNPJ 39.223.581/0001-66

# Rio das Ostras confirma primeiro óbito por coronavírus e atualiza boletim epidemiológico

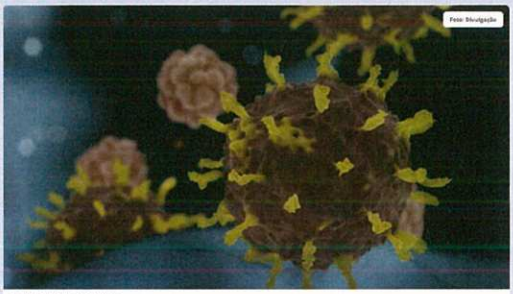


Prefeitura de Rio das Ostras

Publicada em: 1 de Abril de 2020 - 13h26
Por: Departamento de Jornalismo - ASCOM

O município de Rio das Ostras confirmou na noite desta terça, dia 31, após receber o resultado positivo do Laboratório Central Noel Nutels (LACEN-RJ), o primeiro óbito por coronavírus de um senhor de 96 anos, portador de comorbidades (doenças cardíacas, respiratórias e renais crônicas).

O boletim atualizado na manhã desta quarta-feira, dia 1 de abril, pela Vigilância Epidemiológica apontam que Rio das Ostras conta com 83 casos suspeitos notificados, 02 confirmados e, agora, 01 óbito. No entanto, mais dois casos foram descartados, totalizando 06 (seis). Os demais continuam aguardando o resultado de exame laboratorial que estão sendo analisados pelo Laboratório Central Noel Nutels (LACEN-RJ).

Os dois casos registrados por vínculo epidemiológico continuam em isolamento domiciliar e estão sendo acompanhados por uma equipe da Secretaria de Saúde.

Por determinação do Ministério da Saúde, todas as pessoas que apresentarem sintomas de síndrome gripal devem ser notificadas como caso suspeito. Por esta razão, os números podem aumentar consideravelmente.

Como forma de atuar no combate a pandemia do coronavírus, o Município passou a contar com um Centro de Triagem do Coronavírus, situado no Centro de Saúde Extensão do Bosque, que funciona todos os dias da semana, das 8h às 20h, com uma equipe de recepcionistas, técnicos em enfermagem, enfermeiros, médicos e equipe de higienização. Essa é mais uma estratégia do Município de prevenção e enfrentamento ao Covid-19. É importante frisar que, em caso de febre alta e dificuldade respiratória, gestantes e crianças devem procurar diretamente o Hospital Municipal e não o Centro de Triagem.

A Administração Municipal esclarece ainda que somente os casos graves e que necessitem de internação serão colhidas amostras para realização de exames enviados ao laboratório. Nos demais casos, as pessoas devem ficar em isolamento domiciliar, de repouso e consumindo bastante água.

O objetivo das ações preventivas decretadas pelo Município contra a pandemia e enfrentamento ao Covid-19 é garantir a qualidade de vida da população. Entre elas destacam-se o controle de circulação da população, o funcionamento do comércio e a abertura de um Centro de Triagem do Coronavírus, situado no Centro de Saúde Extensão do Bosque.

RECOMENDAÇÃO – Profissionais da Saúde de Rio das Ostras continuam atentos e seguindo com o Plano de Contingência ao Coronavírus, no intuito de acolher e identificar, precocemente, os casos suspeitos que possam surgir no Município.

É importante que a população fique em casa e saia somente se necessário. Além disso devem ficar atentos aos dados oficiais dos órgãos competentes, a Secretaria de Estado e Ministério da Saúde. Os dados do município estão sendo disponibilizados no portal oficial. www.riodasostras.rj.gov.br

Compartilhar notícia

Notícias relacionadas

Procon de Rio das Ostras intensifica trabalho de fiscalização no comércio

Festival leva entretenimento virtual e visorica artistas

Atividades pedagógicas online lembram o aniversário da Cidade

Programa Saúde do Idoso cria programação para usuários em quarentena

Notícias mais lidas

Serviços da Prefeitura até 28/03

Jazz & Blues bate marca de 500 shows em 15 edições

Sesc Verão Rio das Ostras 2020 começa dia 4 com programação gratuita de esporte, lazer e recreação

Prefeitura e Sesc confirmam atrações para o verão 2020

Inscrição para Agente Comunitário de Saúde tem nova data

Veja também

INFORMAÇÕES EM UM SÓ LUGAR

Todos contra o Coronavírus

VOLTAR | IMPRIMIR | FACEBOOK | TWITTER | GOOGLE+

PÁGINA INICIAL | CIDADÃO | EMPRESAS | TURISMO | ESTUDANTES | TRANSPARÊNCIA | SERVIDORES

PREFEITURA RIO DAS OSTRAS

PMRO © 2020 - Todos os direitos reservados

Rua Campo do Albatroz, nº 75 - Loteamento Atlântico
CEP: 28895-664 | Tel.: (22) 2771-1515 | CNPJ 39.223.581/0001-66

# Rio das Ostras promove ação para proteger pessoas em situação de rua contra o novo coronavírus

Também foram ampliadas as vagas para acolhimento na Casa do Sorriso para que possam cumprir a quarentena de forma mais segura possível, como orienta a Organização Mundial de Saúde, o Ministério da Saúde e a Administração Municipal, que tomou medidas por meio de decretos.

Publicada em: 2 de Abril de 2020 - 12h55
Por: Departamento de Jornalismo - ASCOM

A Prefeitura de Rio das Ostras, por meio da Secretaria de Bem-Estar Social, criou um protocolo para a realização de ações específicas para o enfrentamento do Covid-19 destinado à população em situação de rua, publicado em Jornal Oficial.

A equipe técnica do Centro de Referência Especializado (Creas) de Rio das Ostras, por meio do Serviço de Abordagem Social diurna e noturna, durante todo ano já promove ações em diversos pontos do Município com as pessoas em situação de rua. Com a chegada da pandemia do coronavírus, esse trabalho foi ampliado numa união entre as secretarias de Bem-Estar Social e Saúde.

O objetivo do trabalho emergencial está sendo orientar esse público sobre a pandemia no Brasil e no mundo e os cuidados de higiene necessários, além de outras regras de proteção ao contágio com o Covid-19. A equipe também orientou essas pessoas e realizou os encaminhamentos necessários, de acordo com as demandas identificadas durante a abordagem.

Também foram ampliadas as vagas para acolhimento na Casa do Sorriso para que possam cumprir a quarentena de forma mais segura possível, como orienta a Organização Mundial de Saúde, o Ministério da Saúde e a Administração Municipal, que tomou medidas por meio de decretos.

A ação aconteceu após uma reunião entre as secretarias de Bem-Estar Social, Segurança e Saúde, além de voluntários da sociedade civil. A equipe, que percorre os locais com o apoio do Grupamento de Operações Especiais (Goe), já passou por 16 pontos entre comércios, praças e outros espaços públicos.

**CASA DO SORRISO** – A Casa do Sorriso é uma unidade mantida pela Prefeitura de Rio das Ostras por meio da Secretaria de Bem-Estar Social com a finalidade de acolher moradores de rua, oferecendo abrigo como uma espécie de albergue onde fazem pernoite, podendo tomar banho e se alimentar com café da manhã e jantar. Atualmente, o espaço atende 28 pessoas.

O local possui cinco quartos, cozinha, três banheiros, salas de administração e reunião e área externa com jardim. A manutenção da alimentação acontece com as parcerias de instituições religiosas e grupos de iniciativa civil.

Compartilhar notícia

Notícias relacionadas

Preceptor de Rio das Ostras intensifica trabalho de fiscalização no comércio

Festival leva entretenimento virtual e valoriza artistas

Atividades pedagógicas online lembram o aniversário da Cidade

Programa Saúde do Idoso cria programação para usuários em quarentena

Notícias mais lidas

Serviços da Prefeitura até 28/03

Jazz & Blues bate marca de 550 shows em 15 edições

Sesc Verão Rio das Ostras 2020 começa dia 4 com programação gratuita de esporte, lazer e recreação

Prefeitura e Sesc confirmam atrações para o verão 2020

Inscrição para Agentes Comunitários de Saúde tem nova data

Veja também

PMRO © 2020 - Todos os direitos reservados

Rua Campo do Albacora, nº 75 - Loteamento Atlântica
CEP: 28895-664 | Tel.: (22) 2771-1515 | CNPJ 39.223.581/0001-66

## Data de Publicação
03 de abril

## Hora da Publicação
20:45

## Link da Publicação
https://www.facebook.com/161887667218749/posts/3701622356578578/

**Prefeitura de Rio Das Ostras**
Ontem às 20:45 •

Boletim Epidemiológico do município
03/04/2020

## Data de Publicação
03 de abril

## Hora da Publicação
16:47

## Link da Publicação
https://www.facebook.com/161887667218749/posts/3701107373296743/

**Prefeitura de Rio Das Ostras**
Ontem às 16:47 •

Procon de olho nos preços! 🔍📋💵💳🛍️🛒

O Procon Rio das Ostras está intensificando a fiscalização dos comércios para coibir abusos de preços neste... Ver mais

RIODASOSTRAS.RJ.GOV.BR
**Procon de Rio das Ostras intensifica trabalho de fiscalização no comércio**

## Data de Publicação
02 de abril

## Hora da Publicação
19:36

## Link da Publicação
https://www.facebook.com/161887667218749/posts/3698262803581200/

**Prefeitura de Rio Das Ostras**
2 de abr às 19:36 •

Ainda é momento de prevenção e cuidados para evitarmos a propagação do Coronavírus. Rio das Ostras continua adotando medidas que evitam a circulação d... Ver mais

## Data de Publicação
02 de abril

## Hora da Publicação
15:03

## Link da Publicação
https://www.facebook.com/161887667218749/posts/3697621060312041/

**Prefeitura de Rio Das Ostras**
2 de abr às 15:03 ·

Proteção a saúde de todos! 😁🧼🧽🥼❤️

O Município está promovendo ações para proteger as pessoas de situação de rua da transmissão do coronavírus. As... Ver mais

RIODASOSTRAS.RJ.GOV.BR
**Rio das Ostras promove ação para proteger pessoas em situação de rua contra o novo co...**

## Data de Publicação
02 de abril

## Hora da Publicação
12:35

## Link da Publicação
https://www.facebook.com/161887667218749/posts/3697222563685224/

**Prefeitura de Rio Das Ostras**
2 de abr às 12:35 •

Boletim Epidemiológico do município
02/04/2020

## Data de Publicação
01 de abril

## Hora da Publicação
15:20

## Link da Publicação
https://www.facebook.com/161887667218749/posts/3694415173965963/

**Prefeitura de Rio Das Ostras**
1 de abr às 15:20 •

🚨 ALERTA DE FAKE NEWS!!! 🚨

Mais uma notícia FALSA vem circulando nas redes sociais e grupos de whatsapp, sobre fechamento do Pronto-Socorro para re... Ver mais

## Data de Publicação
01 de abril

## Hora da Publicação
13:26

## Link da Publicação
https://www.facebook.com/161887667218749/posts/3694104473997033/

**Prefeitura de Rio Das Ostras**
1 de abr às 13:26 •

Boletim Epidemiológico do município
Saiba mais 👉 https://bit.ly/33ZB7v5

## Data de Publicação
01 de abril

## Hora da Publicação
13:01

## Link da Publicação
https://www.facebook.com/161887667218749/posts/3694027097338104/

**Prefeitura de Rio Das Ostras**
1 de abr às 13:01 •

Rio das Ostras registrou o primeiro óbito por coronavírus. A confirmação chegou no início da noite de terça-feira, dia 31 de março. Assista o vídeo da... Ver mais

879 380 comentários • 765 compartilhamentos

Curtir Comentar Compartilhar

## Data de Publicação
31 de março

## Hora da Publicação
11:51

## Link da Publicação
https://www.facebook.com/161887667218749/posts/3690545267686287/

**Prefeitura de Rio Das Ostras**
atualizou a foto da capa dele.
31 de mar às 11:51 •

Atenção! O Município criou um site com informações importantes e atualizadas sobre o Novo Coronavírus. 📱🖥️📋🦠

A página esclarece sobre a doença, fo... Ver mais

63 2 comentários • 25 compartilhamentos

Fale conosco

## Data de Publicação
31 de março

## Hora da Publicação
10:28

## Link da Publicação
https://www.facebook.com/161887667218749/posts/3690321171042030/

**Prefeitura de Rio Das Ostras**
31 de mar às 10:28 •

ALERTA DE FAKE NEWS 🚨

É FALSA a notícia que circula nas redes sociais e grupos de whatsapp informando que a população deve procurar o CRAS para obte...
Ver mais

54 7 comentários • 41 compartilhamentos

**Data de Publicação**
30 de março

**Hora da Publicação**
23:30

**Link da Publicação**
https://www.facebook.com/161887667218749/posts/3688859744521506/

**Prefeitura de Rio Das Ostras**
30 de mar às 23:30 •

Fique Ligado na sua Saúde! Nesta edição especial do nosso podcast vamos falar sobre o que o Município tem feito para prevenção ao coronavírus e trazer... Ver mais

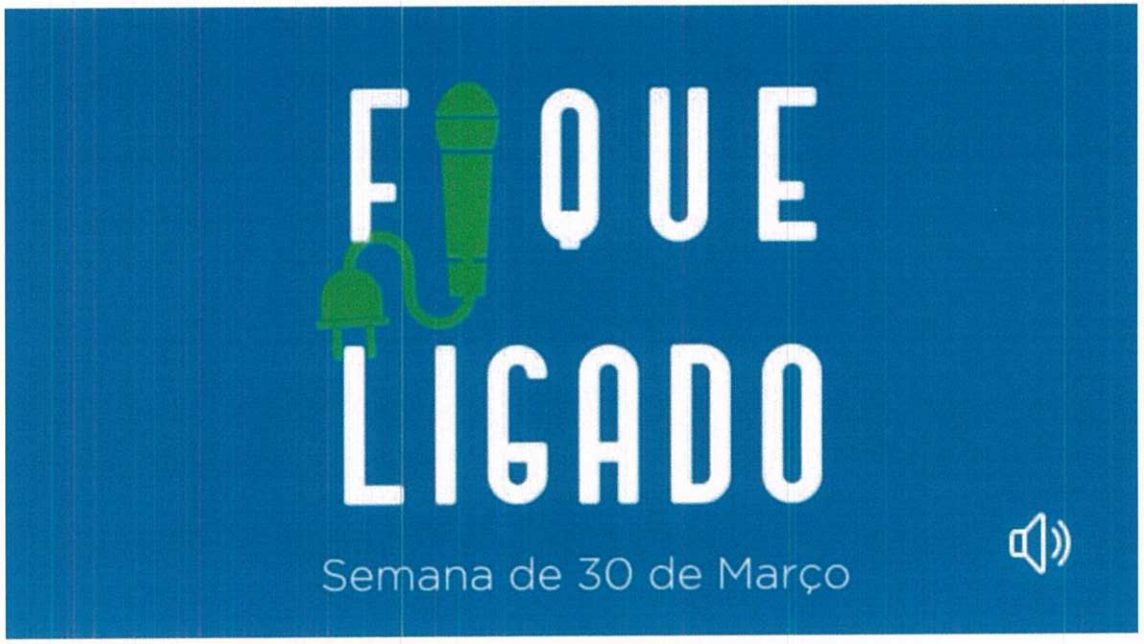


25 2 comentários • 4 compartilhamentos

Curtir Comentar Compartilhar

## Data de Publicação
30 de março

## Hora da Publicação
21:03

## Link da Publicação
https://www.facebook.com/161887667218749/posts/3688670684540412/

**Prefeitura de Rio Das Ostras**
30 de mar às 21:03 •

Saúde em primeiro lugar! 🏥 👨‍⚕️ 👩‍⚕️ 😷 🤧

A Prefeitura de Rio das Ostras montou um Centro de Triagem no Centro de Saúde de Extensão do Bosque para aten... Ver mais

Assista junto com amigos ou com um grupo

INICIAR

## Data de Publicação
30 de março

## Hora da Publicação
20:34

## Link da Publicação
https://www.facebook.com/161887667218749/posts/3688610564546424/

**Prefeitura de Rio Das Ostras**
30 de mar às 20:34 •

Boletim Epidemiológico do município

Saiba mais 👉 https://bit.ly/3avJq3X

## Data de Publicação
30 de março

## Hora da Publicação
17:39

## Link da Publicação
https://www.facebook.com/161887667218749/posts/368824432458304 8/

**Prefeitura de Rio Das Ostras**
30 de mar às 17:39 •

Comunicado ⚠️

Saiba mais 👉 https://bit.ly/39vZXUe

# COMUNICADO
# AUXÍLIO EMERGENCIAL

O Auxílio Emergencial do Governo Federal a trabalhadores informais e autônomos AINDA NÃO está disponível para saque.

O Projeto de Lei aprovado pela Câmara ainda precisa ser referendado pelo Senado, com previsão de votação na tarde desta segunda-feira (30.03), e sancionado pelo presidente da República.

Fonte: Ministério da Cidadania

PREFEITURA

## Data de Publicação
30 de março

## Hora da Publicação
11:45

## Link da Publicação
https://www.facebook.com/161887667218749/posts/3687349448005869/

**Prefeitura de Rio Das Ostras**
30 de mar às 11:45 •

[REPOST]

Dúvidas ou informações sobre Coronavírus?
❓ ... Ver mais

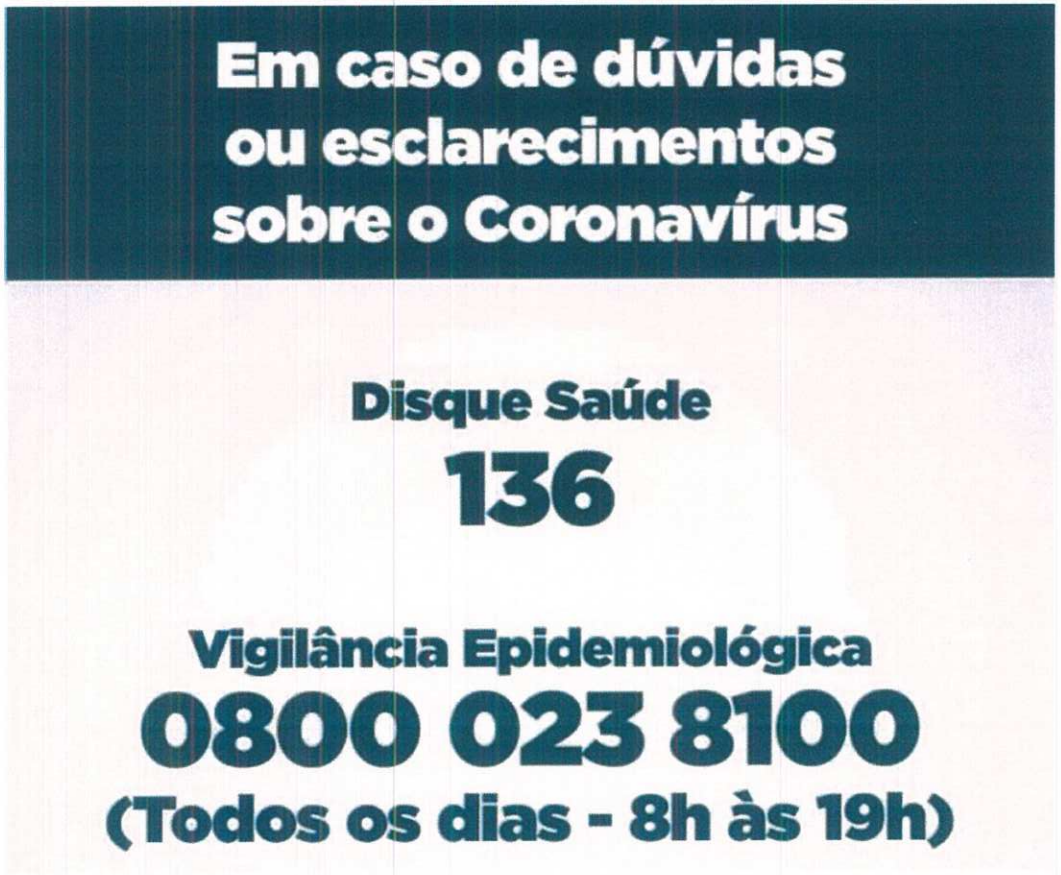

## Data de Publicação
29 de março

## Hora da Publicação
14:54

## Link da Publicação
https://www.facebook.com/161887667218749/posts/3684606461613501/

**Prefeitura de Rio Das Ostras**
29 de mar às 14:54 •

A Prefeitura esclarece que o post que está circulando nas redes sociais e grupos de WhatsApp solicitando um cadastro para recebimento de uma quantia e... Ver mais

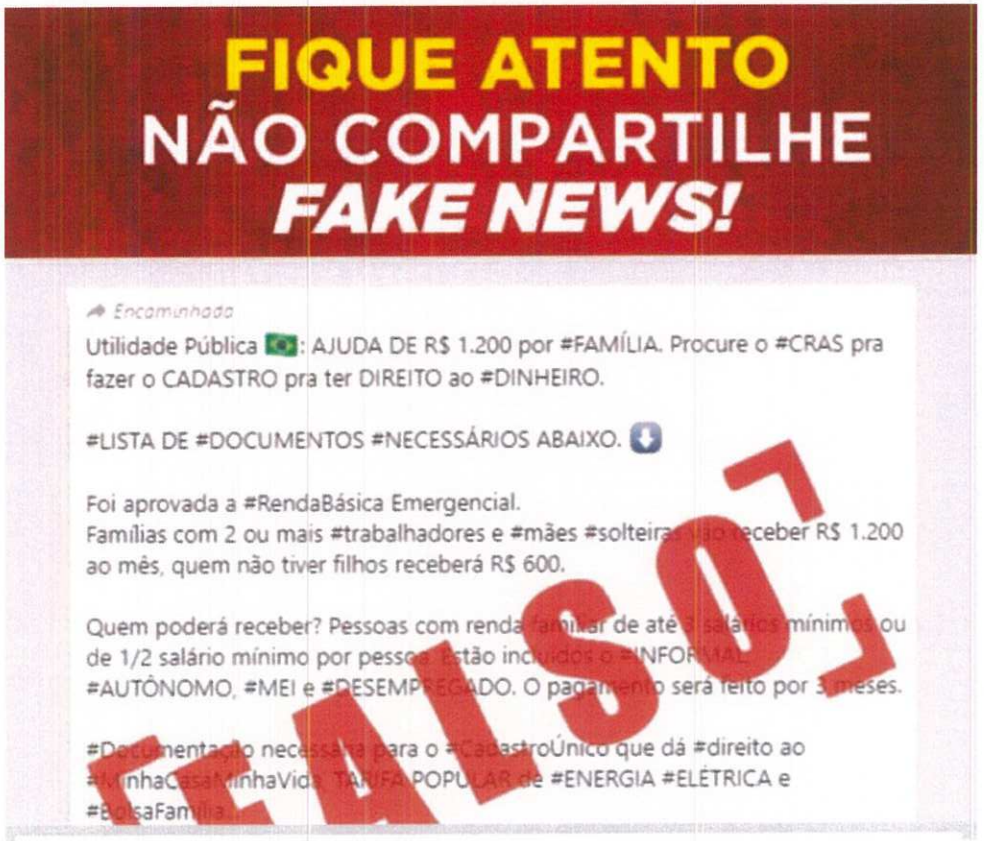

## Data de Publicação
29 de março

## Hora da Publicação
13:08

## Link da Publicação
https://www.facebook.com/161887667218749/posts/3684283601645787/

**Prefeitura de Rio Das Ostras**
29 de mar às 13:08 •

Depois da confirmação dos dois casos de Covid-19 no município, a Secretária de Saúde Interina, Dra. Jane Blanco, vêm a público esclarecer todas as med... Ver mais

Assista junto com amigos ou com um grupo

INICIAR

## Data de Publicação
28 de março

## Hora da Publicação
23:25

## Link da Publicação
https://www.facebook.com/161887667218749/posts/3682313778509436/

**Prefeitura de Rio Das Ostras**
28 de mar às 23:25 •

Na noite deste sábado, dia 28 de março, Rio das Ostras confirmou os dois primeiros casos de coronavírus no município, registrados por vínculo epidemio... Ver mais

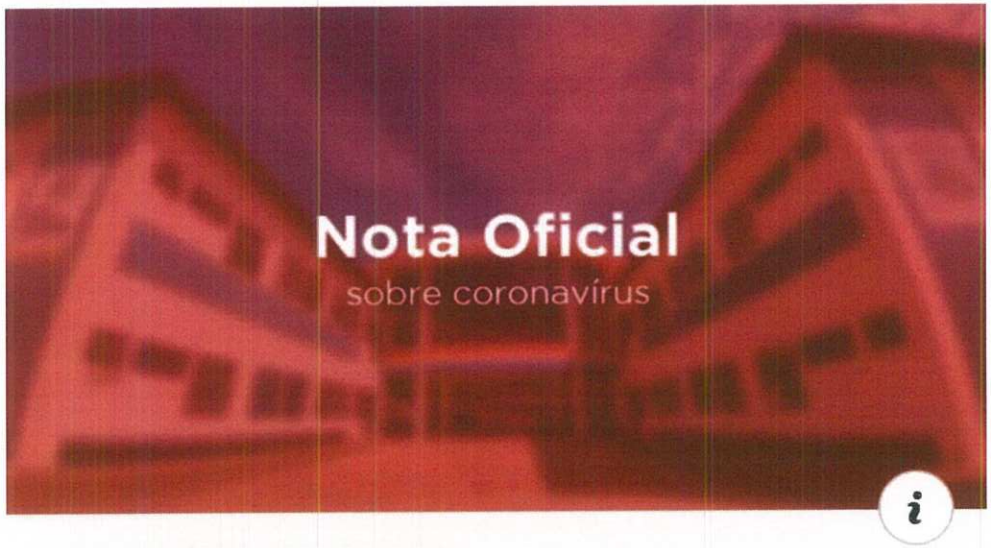


RIODASOSTRAS.RJ.GOV.BR
**Rio das Ostras confirma os dois primeiros casos de coronavírus**

## Data de Publicação
28 de março

## Hora da Publicação
21:19

## Link da Publicação
https://www.facebook.com/161887667218749/posts/3682050408535773/

**Prefeitura de Rio Das Ostras**
28 de mar às 21:19 •

Comunicado ⚠️

Saiba mais no decreto 2490/2020, disponível em 👉 https://bit.ly/LegislaçõesCOVID-19

# COMUNICADO

A Prefeitura esclarece que as medidas preventivas contra o coronavírus continuam e pensando no bem-estar da população, dos alunos, dos profissionais de educação e de suas famílias, decidiu **prorrogar por mais 15 dias, a partir desta segunda, dia 30 de março**, a suspensão das aulas tanto na rede pública, quanto na particular.

A medida visa combater a circulação da Covid-19. Para o bem de todos, continuem em casa.

## Data de Publicação
27 de março

## Hora da Publicação
22:16

## Link da Publicação
https://www.facebook.com/161887667218749/posts/3678916452182502/

**Prefeitura de Rio Das Ostras**
27 de mar às 22:16 •

A Prefeitura esclarece que a notícia que está circulando nas redes sociais sobre a volta as aulas é FALSA.

Inclusive, o Município publica hoje, dia... Ver mais

## Data de Publicação
27 de março

## Hora da Publicação
21:51

## Link da Publicação
https://www.facebook.com/161887667218749/posts/3678864182187729/

**Prefeitura de Rio Das Ostras**
27 de mar às 21:51 •

Boletim Epidemiológico do município

Saiba mais 👉 https://bit.ly/2WMprtQ

## Data de Publicação
27 de março

## Hora da Publicação
16:17

## Link da Publicação
https://www.facebook.com/161887667218749/posts/3678109295596551/

**Prefeitura de Rio Das Ostras**
adicionou 14 novas fotos.
27 de mar às 16:17 •

Prevenção ao coronavírus!

Equipes da Prefeitura estão dando continuidade às ações de prevenção à transmissão do novo coronavírus. Entre as...
Ver mais

**Data de Publicação**
27 de março

**Hora da Publicação**
12:50

**Link da Publicação**
https://www.facebook.com/161887667218749/posts/3677571395650341/

**Prefeitura de Rio Das Ostras**
27 de mar às 12:50 •

Informação é Saúde! 🦠📚🖥️📱👨‍💼👩‍💼

O Município criou um site com informações importantes e atualizadas sobre o Novo Coronavírus. ... Ver mais

# INFORMAÇÕES EM UM SÓ LUGAR

WWW.RIODASOSTRAS.RJ.GOV.BR/CORONAVIRUS

PREFEITURA RIO DAS OSTRAS

## Data de Publicação
26 de março

## Hora da Publicação
17:50

## Link da Publicação
https://www.facebook.com/161887667218749/posts/367489729925108 4/

**Prefeitura de Rio Das Ostras**
26 de mar às 17:30 •

Mais uma ação para prevenção do Coronavírus! 🦠 🙍‍♀️ 👩‍⚕️ 👨‍⚕️ 🏥

A Prefeitura montou, nesta quarta-feira, uma estrutura, anexa ao Pronto-Socorro, para a... Ver mais

RIODASOSTRAS.RJ.GOV.BR
**Município cria estrutura para auxiliar em triagem de possíveis casos de Coronavírus**

**Data de Publicação**
26 de março

**Hora da Publicação**
16:30

**Link da Publicação**
https://www.facebook.com/161887667218749/posts/367465692594178 8/

**Prefeitura de Rio Das Ostras**
26 de mar às 16:30 •

Como medida de controle da transmissão do Coronavírus na cidade, as equipes da Prefeitura estão fazendo a higienização de pontos de ônibus e calçadas... Ver mais

326 58 comentários • 125 compartilhamentos

Curtir Comentar Compartilhar

## Data de Publicação
26 de março

## Hora da Publicação
13:03

## Link da Publicação
https://www.facebook.com/161887667218749/posts/3674257009315113/

**Prefeitura de Rio Das Ostras**
26 de mar às 13:03 •

Mais ambulâncias! 🦠 👩‍⚕️ 👨‍⚕️ 🚑

A Rede Municipal de Saúde de Rio das Ostras passa a contar com um reforço importante no enfrentamento à pandemia do no... Ver mais

300 28 comentários • 81 compartilhamentos

Curtir Comentar Compartilhar

## Data de Publicação
26 de março

## Hora da Publicação
11:28

## Link da Publicação
https://www.facebook.com/161887667218749/posts/367399373934144 0/

**Prefeitura de Rio Das Ostras**
26 de mar às 11:28 •

A prevenção ao covid-19 deve começar por nós, ficando em casa, para evitar o contágio com o vírus. 😷🏠👪👪🏥👨‍⚕️👩‍⚕️

Só saia se realmente for... Ver mais

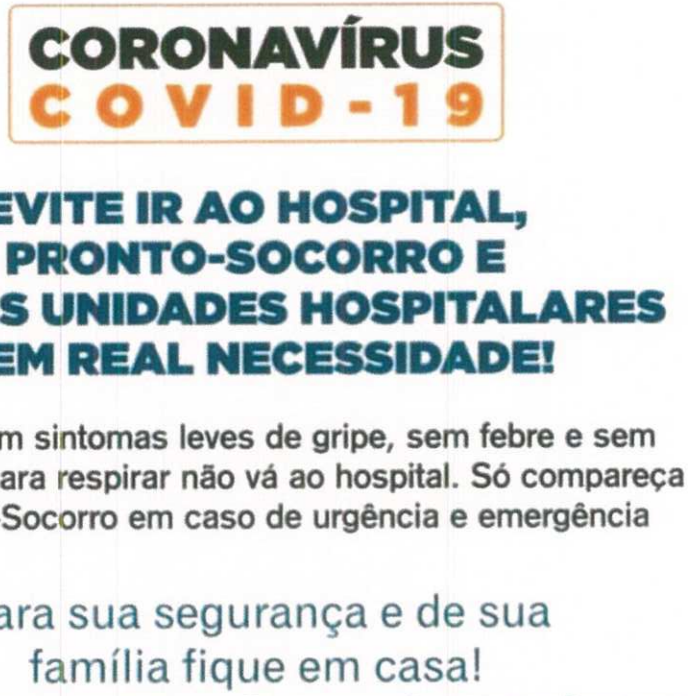

## Data de Publicação
26 de março

## Hora da Publicação
00:12

## Link da Publicação
https://www.facebook.com/161887667218749/posts/3672506232823524/

**Prefeitura de Rio Das Ostras**
26 de mar às 00:12 •

O momento em que vivemos continua precisando de cuidados para evitarmos a propagação do coronavírus. Desta forma, o município continua adotando medida... Ver mais

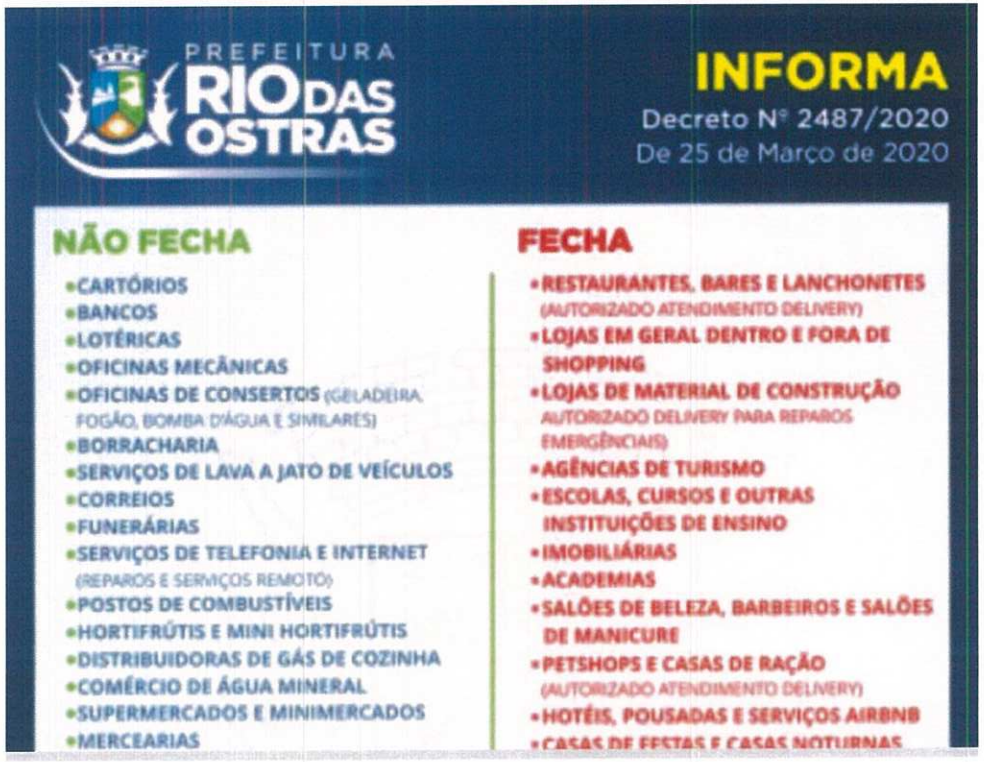

## Data de Publicação
25 de março

## Hora da Publicação
21:18

## Link da Publicação
https://www.facebook.com/161887667218749/posts/3672121779528636/

**Prefeitura de Rio Das Ostras**
25 de mar às 21:18 •

A batalha contra o Coronavírus depende de todos nós!

As informações sobre os casos e sobre as ações tomadas para o combate a pandemia do COVID-19 sã... Ver mais

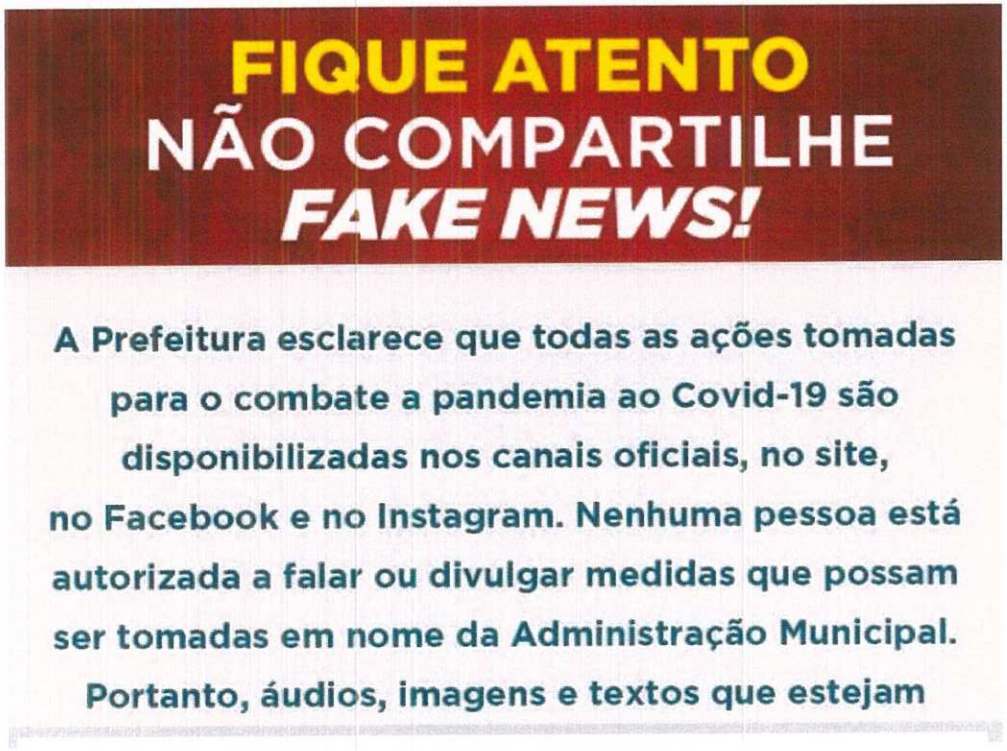

## Data de Publicação
25 de março

## Hora da Publicação
14:02

## Link da Publicação
https://www.facebook.com/161887667218749/posts/3670692396338241/

**Prefeitura de Rio Das Ostras**
25 de mar às 14:02 •

Recado especial para os idosos! ⚠️🧓🧓🦠🏠

O Ministério da Saúde orienta sobre a importância de reduzir a circulação de pessoas, para evitar a transmi... Ver mais

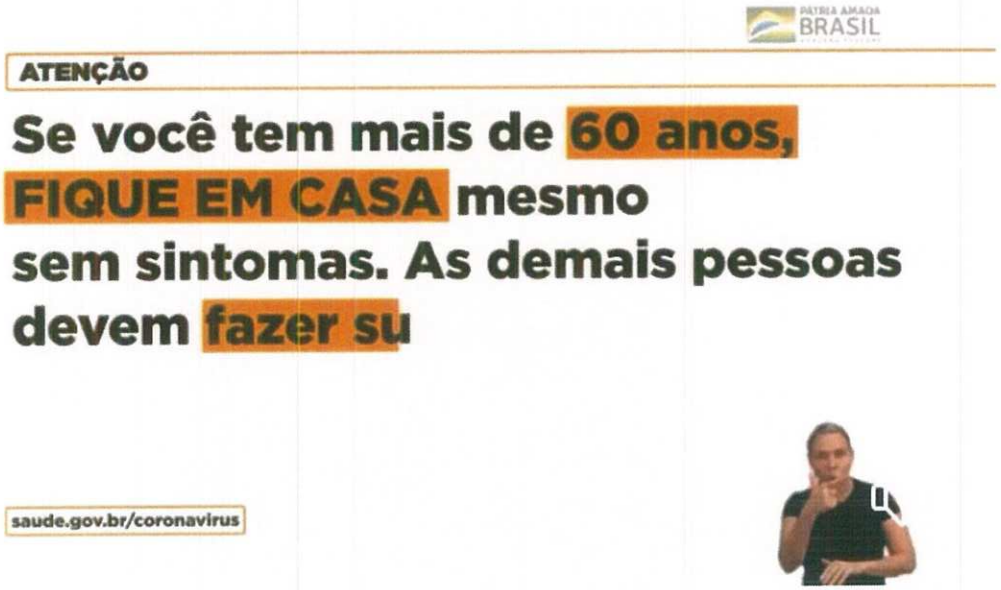


60 16 comentários • 40 compartilhamentos

Curtir Comentar Compartilhar

## Data de Publicação
25 de março

## Hora da Publicação
11:20

## Link da Publicação
https://www.facebook.com/161887667218749/posts/3670607009680113/

**Prefeitura de Rio Das Ostras**
25 de mar às 11:20 •

O Fique Ligado traz informações importantes para a sua Saúde!

✅ Conheça as medidas preventivas decretadas pelo Município para evitar a circulação e... Ver mais

23 4 comentários • 4 compartilhamentos

## Data de Publicação
24 de março

## Hora da Publicação
22:30

## Link da Publicação
https://www.facebook.com/161887667218749/posts/3668759479864866/

**Prefeitura de Rio Das Ostras**
24 de mar às 22:30 •

Ligação gratuita para esclarecer sobre o novo coronavírus! ☎️ 👨🏻‍⚕️ 👩🏾‍⚕️

O Município criou um 0800 para esclarecer a população sobre o novo coronavír... Ver mais

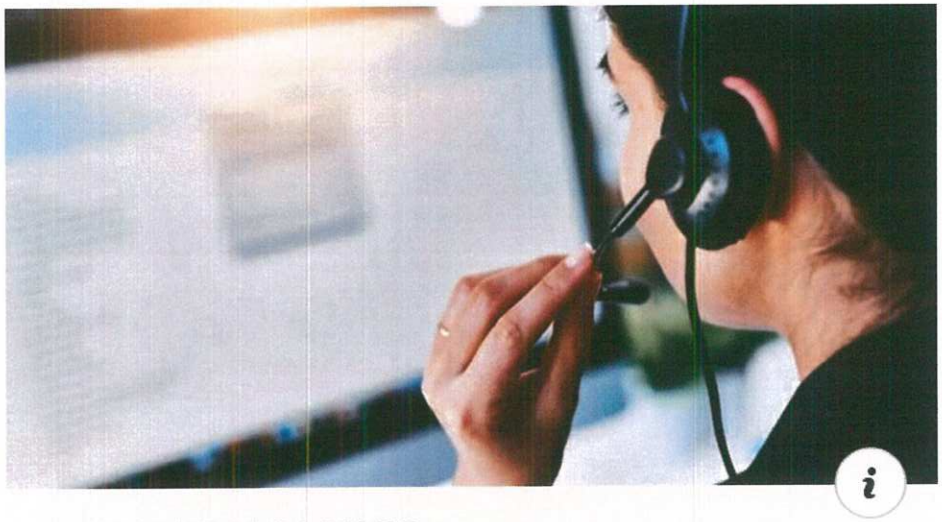

RIODASOSTRAS.RJ.GOV.BR
**Prefeitura de Rio das Ostras disponibiliza canal exclusivo para dúvidas e esclarecimen...**

## Data de Publicação
24 de março

## Hora da Publicação
20:50

## Link da Publicação
https://www.facebook.com/161887667218749/posts/3668683163205831/

**Prefeitura de Rio Das Ostras**
24 de mar às 20:50 •

Boletim Epidemiológico - 24/03/2020 📊 👩🏾‍⚕️ 📋 👨🏾‍⚕️

Até o momento, não há casos confirmados da Covid-19 em Rio das Ostras. Dos 26 casos casos suspei... Ver mais

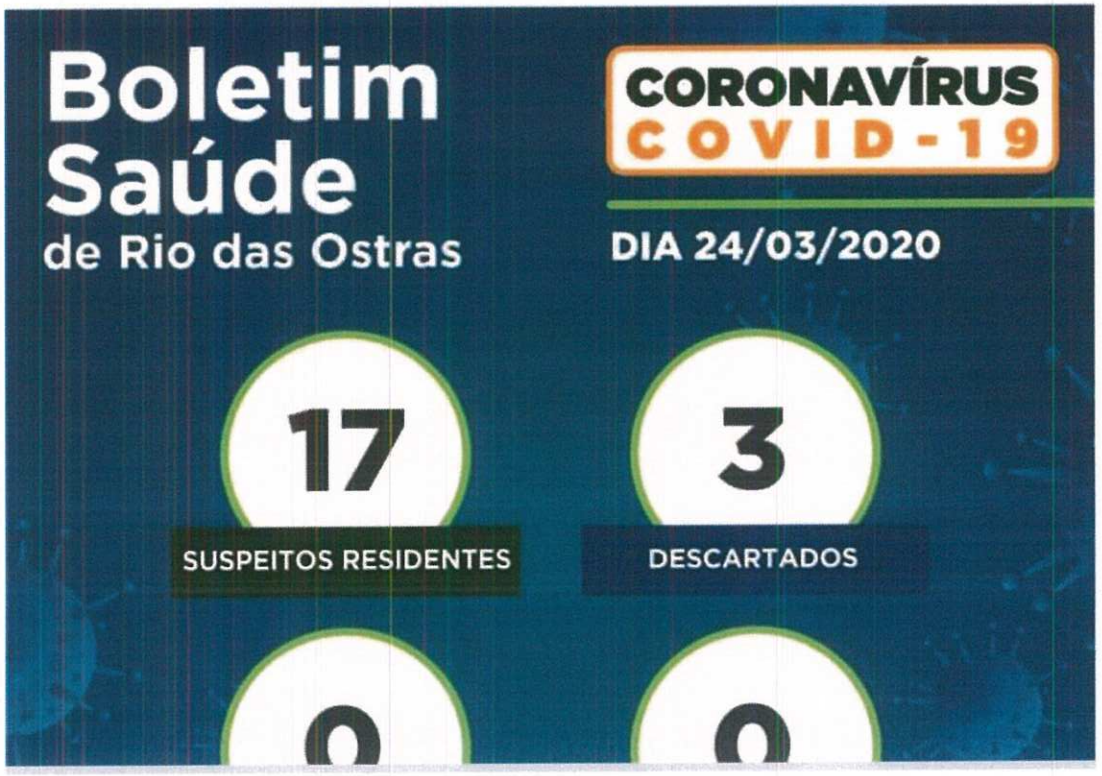

## Data de Publicação
24 de março

## Hora da Publicação
17:19

## Link da Publicação
https://www.facebook.com/161887667218749/posts/366820423325372 4/

**Prefeitura de Rio Das Ostras**
24 de mar às 17:19 •

Neste momento é urgente evitar a circulação do coronavírus!! 😷🧼🧴🦠🤧

Como medida preventiva, o Município decretou o fechamento de comércios de pro... Ver mais

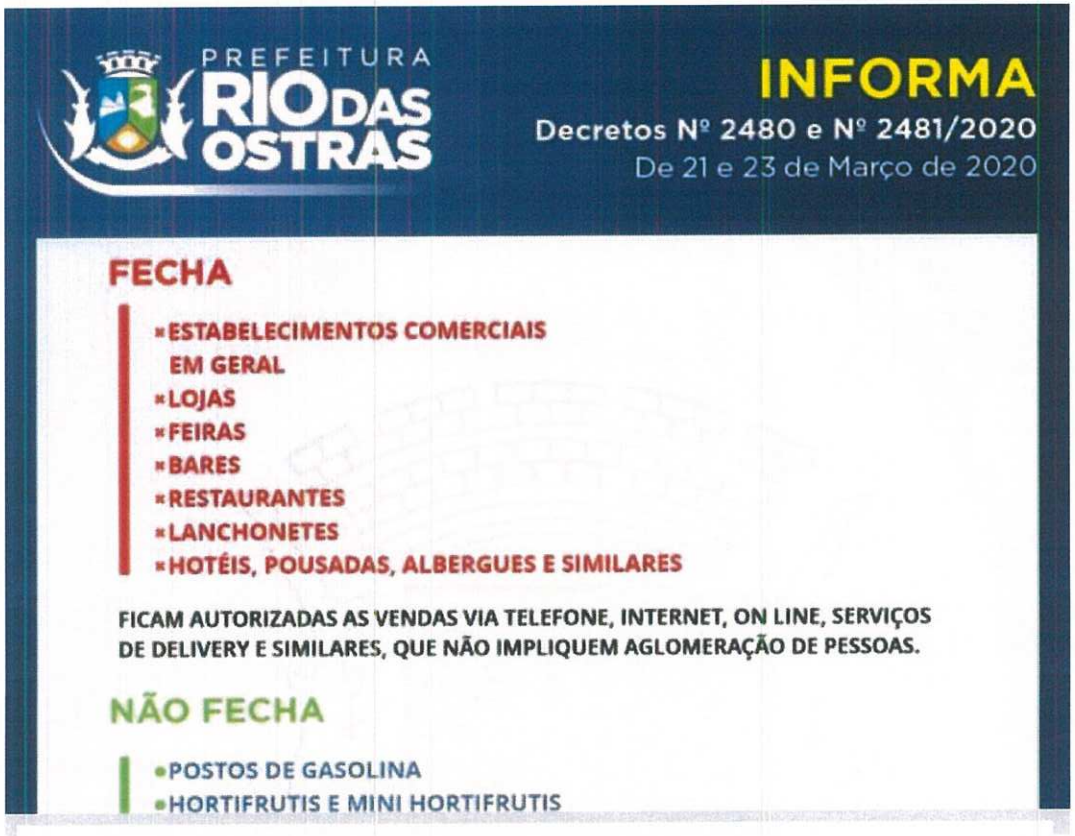

## Data de Publicação
24 de março

## Hora da Publicação
13:00

## Link da Publicação
https://www.facebook.com/161887667218749/posts/3667284513345696/

**Prefeitura de Rio Das Ostras**
24 de mar às 13:00 •

Capacitação para enfrentar o coronavírus! 🥼 🧑‍🏫👨‍🏫📚🥼🦠

O Município está capacitando os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agent... Ver mais

RIODASOSTRAS.RJ.GOV.BR
**Agentes da Vigilância em Saúde são capacitados para enfrentamento ao Coronaví...**

## Data de Publicação
24 de março

## Hora da Publicação
13:00

## Link da Publicação
https://www.facebook.com/161887667218749/posts/3667375990003215/

**Prefeitura de Rio Das Ostras**
24 de mar às 13:00 •

Todos precisam fazer a sua parte contra o coronavírus! 🦠🚫📋

Mesmo sem casos confirmados da doença, Rio das Ostras está tomando todas as medidas pr... Ver mais

RIODASOSTRAS.RJ.GOV.BR
**Moradores de Rio das Ostras podem denunciar comércios proibidos de funcionar**

## Data de Publicação
24 de março

## Hora da Publicação
11:40

## Link da Publicação
https://www.facebook.com/161887667218749/posts/3667276186679862/

**Prefeitura de Rio Das Ostras**
24 de mar às 11:40 •

Você sabe como se proteger do coronavírus?
😷🧼🧴🦠🤧

Confira como você pode evitar a transmissão do coronavírus no seu dia a dia. Proteja-se, prote... Ver mais

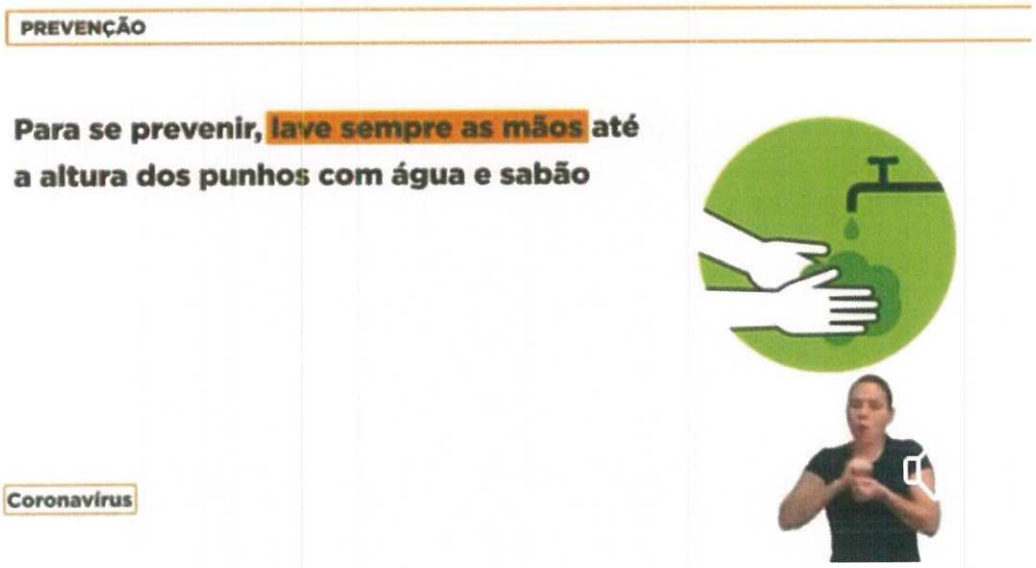


25 3 comentários • 9 compartilhamentos

## Data de Publicação
23 de março

## Hora da Publicação
15:50

## Link da Publicação
https://www.facebook.com/161887667218749/posts/3664662920274522/

**Prefeitura de Rio Das Ostras**
23 de mar às 15:50 •

Combate ao Coronavírus! 🦠🏖️👮‍♀️👮‍♂️⚠️

Como forma de intensificar a mensagem de prevenção ao coronavírus, equipes da Defesa Civil Municipal e da Guard... Ver mais

## Data de Publicação
23 de março

## Hora da Publicação
12:13

## Link da Publicação
https://www.facebook.com/161887667218749/posts/3664081166999364/

**Prefeitura de Rio Das Ostras**
23 de mar às 12:13 •

Coronavírus: a prevenção é o melhor caminho!
😷🧼🧴🦠🤮

Além das outras medidas preventivas já tomadas pela Gestão Municipal para evitar a transmissã... Ver mais

RIODASOSTRAS.RJ.GOV.BR
**Escolas e unidades culturais de Rio das Ostras são higienizadas para garantir saúde da pop...**

## Data de Publicação
21 de março

## Hora da Publicação
17:43

## Link da Publicação
https://www.facebook.com/161887667218749/posts/365816500092431 4/

**Prefeitura de Rio Das Ostras**
21 de mar às 17:43 •

A Prefeitura de Rio das Ostras se prepara para este momento difícil e dá transparência a população. Pensando nisso, lançamos o Boletim Epidemiológico... Ver mais

RIODASOSTRAS.RJ.GOV.BR
**Prefeitura de Rio das Ostras divulga boletim epidemiológico do município**

166 63 comentários • 73 compartilhamentos

## Data de Publicação
21 de março

## Hora da Publicação
13:07

## Link da Publicação
https://www.facebook.com/161887667218749/posts/3657438454330302/

**Prefeitura de Rio Das Ostras**
21 de mar às 13:07 •

A prevenção ao covid-19 deve começar por nós, ficando em casa, para evitar o contágio com o vírus. 😁🏠👪👪🏥👨‍⚕️👩‍⚕️

Só saia se realmente for... Ver mais

**EVITE IR AO HOSPITAL, PRONTO-SOCORRO E DEMAIS UNIDADES HOSPITALARES SEM REAL NECESSIDADE!**

Se você tem sintomas leves de gripe, sem febre e sem dificuldade para respirar não vá ao hospital. Só compareça ao Pronto-Socorro em caso de urgência e emergência

Para sua segurança e de sua família fique em casa!

**Juntos vamos combater o Coronavírus**

## Data de Publicação
20 de março

## Hora da Publicação
23:40

## Link da Publicação
https://www.facebook.com/161887667218749/posts/3655531107854370/

**Prefeitura de Rio Das Ostras**
20 de mar às 23:40 •

O Coronavírus é uma realidade que precisamos enfrentar juntos. Pensando nisso, a Prefeitura lançou um canal de comunicação direta com você. ❓ ❔ 🦠 🧖🏻‍♂️... Ver mais

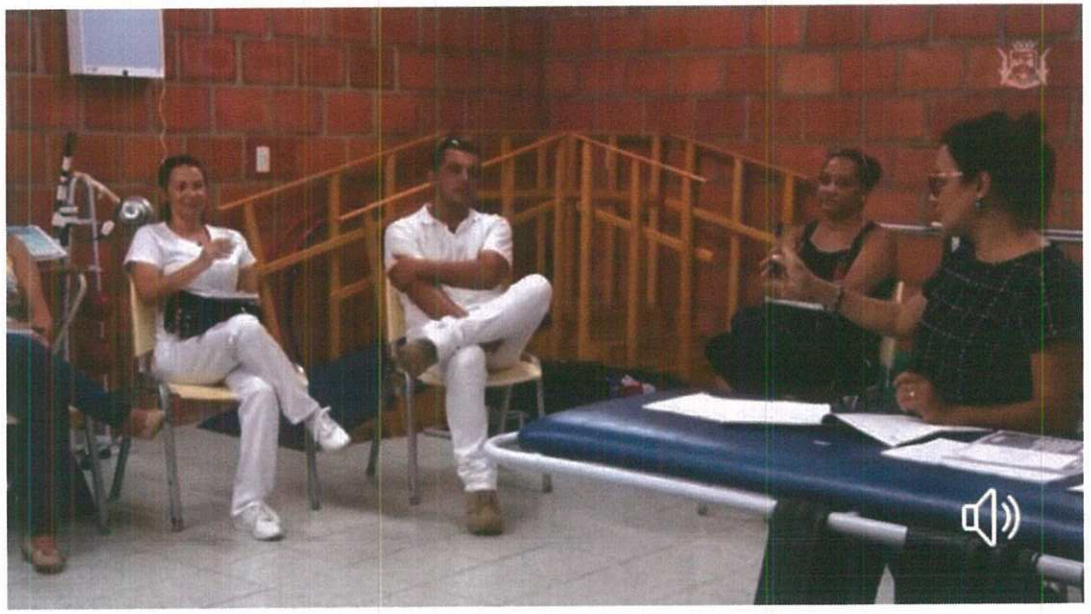

78 19 comentários • 40 compartilhamentos

Curtir Comentar Compartilhar

## Data de Publicação
20 de março

## Hora da Publicação
12:30

## Link da Publicação
https://www.facebook.com/161887667218749/posts/3653773004696847/

**Prefeitura de Rio Das Ostras**
20 de mar às 12:30 •

Dúvidas ou informações sobre Coronavírus?
❓ 🦠 👨🏻‍⚕️ 👩🏾‍⚕️

A partir deste sábado 21/3, o Município terá um canal exclusivo de contato com a população... Ver mais

**Prefeitura de Rio Das Ostras**

20 de mar às 11:00 •

Você está bem informado sobre os sintomas do novo coronavírus? 😖🤒🥼👨🏽‍⚕️👩🏽‍⚕️

O novo coronavírus é um vírus respiratório que provoca uma doença c... Ver mais

| Sintomas | Coronavírus<br>Os sintomas vão de leves a severos | Resfriado<br>Início gradual dos sintomas | Gripe<br>Início repentino dos sintomas |
|---|---|---|---|
| Febre | Comum | Raro | Comum |
| Cansaço | Às vezes | Às vezes | Comum |
| Tosse | Comum (geralmente seca) | Leve | Comum (geralmente seca) |
| Espirros | Raro | Comum | Raro |
| Dores no corpo e mal-estar | Às vezes | Comum | Comum |
| Coriza ou nariz entupido | Raro | Comum | Às vezes |
| Dor de garganta | Às vezes | Comum | Às vezes |
| Diarreia | Raro | Raro | Às vezes, em crianças |

## Data de Publicação
20 de março

## Hora da Publicação
09:31

## Link da Publicação
https://www.facebook.com/161887667218749/posts/3653405314733616/

**Prefeitura de Rio Das Ostras**
20 de mar às 09:31 •

Nota Oficial ⚠️

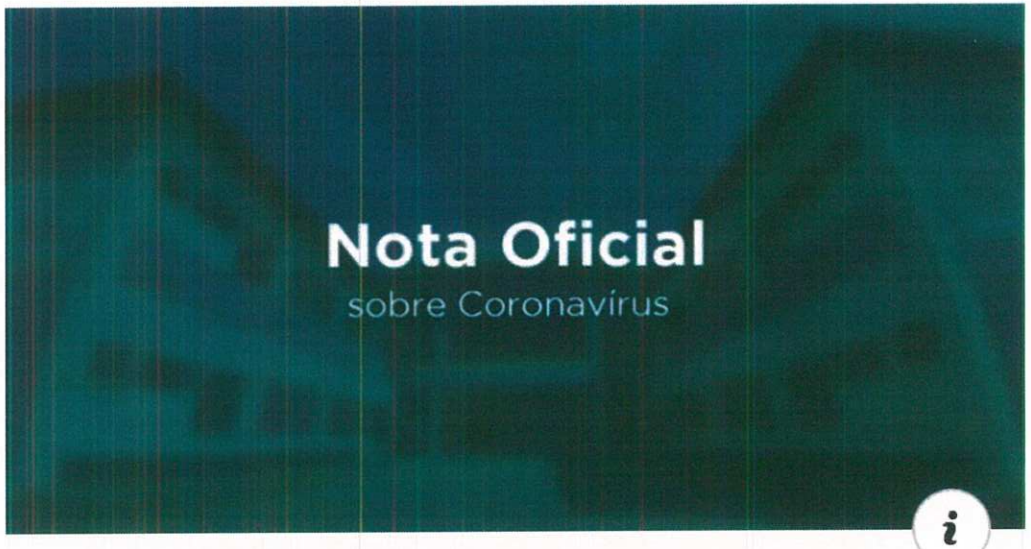


RIODASOSTRAS.RJ.GOV.BR
**Nota Oficial sobre coronavírus**
A Prefeitura de Rio das Ostras comunica que foi des...

164 42 comentários • 71 compartilhamentos

Curtir Comentar Compartilhar

## Data de Publicação
19 de março

## Hora da Publicação
19:00

## Link da Publicação
https://www.facebook.com/161887667218749/posts/365141867159894 7/

**Prefeitura de Rio Das Ostras**
19 de mar às 19:00 •

ATENÇÃO! 🚨

Como medida de controle da transmissão do coronavírus no Município, a Secretaria Municipal de Transportes Públicos determinou a diminuiçã... Ver mais

RIODASOSTRAS.RJ.GOV.BR
**Vans são reduzidas para evitar propagação do Coronavírus**

## Data de Publicação
19 de março

## Hora da Publicação
16:36

## Link da Publicação
https://www.facebook.com/161887667218749/posts/3651239564950191/

**Prefeitura de Rio Das Ostras**
19 de mar às 16:36 •

Nota Oficial ⚠️

RIODASOSTRAS.RJ.GOV.BR
**NOTA OFICIAL – CORONAVÍRUS**
A Prefeitura de Rio das Ostras informa que duas pes...

268 111 comentários • 291 compartilhamentos

Curtir Comentar Compartilhar

## Data de Publicação
18 de março

## Hora da Publicação
20:30

## Link da Publicação
https://www.facebook.com/161887667218749/posts/3648461308561350/

**Prefeitura de Rio Das Ostras**
18 de mar às 20:30 ·

Fique atento! 🔍⚠️

Todos estamos mobilizados na prevenção ao coronavírus. Além dos cuidados com a saúde, o consumidor também precisa estar atento para... Ver mais

67 10 comentários · 55 compartilhamentos

## Data de Publicação
18 de março

## Hora da Publicação
17:02

## Link da Publicação
https://www.facebook.com/161887667218749/posts/3648075078599973/

**Prefeitura de Rio Das Ostras**
18 de mar às 17:02 •

Chegou o nosso Papo Digital! 🎙📡💻📱

Nesta edição vamos conversar sobre o tema que está mobilizando o mundo todo: Coronavírus. 😷🦠👨‍⚕️🥼... Ver mais

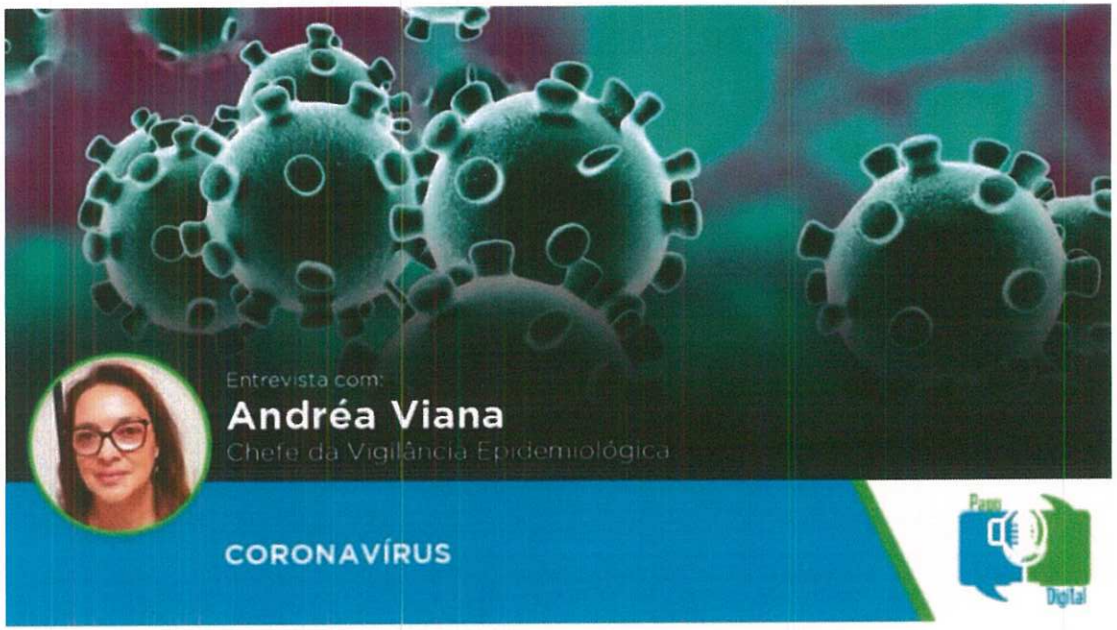


25 5 comentários • 11 compartilhamentos

## Data de Publicação
18 de março

## Hora da Publicação
15:13

## Link da Publicação
https://www.facebook.com/161887667218749/posts/3647801538627327/

**Prefeitura de Rio Das Ostras**
18 de mar às 15:13 •

Atenção! ⚠️

Como parte das medidas preventivas de controle do corona vírus, o Município definiu alterações no funcionamento de serviços e próprios púb... Ver mais

RIODASOSTRAS.RJ.GOV.BR
**Serviços da Prefeitura até 28/03**
A Administração Municipal informa à população co...

## Data de Publicação
18 de março

## Hora da Publicação
13:13

## Link da Publicação
https://www.facebook.com/161887667218749/posts/3647456858661795/

**Prefeitura de Rio Das Ostras**
18 de mar às 13:13 •

Atenção! 🚨

O Município está tomando todas as medidas cabíveis para enfrentar a epidemia mundial do coronavírus. A secretária Municipal de Saúde, a m... Ver mais

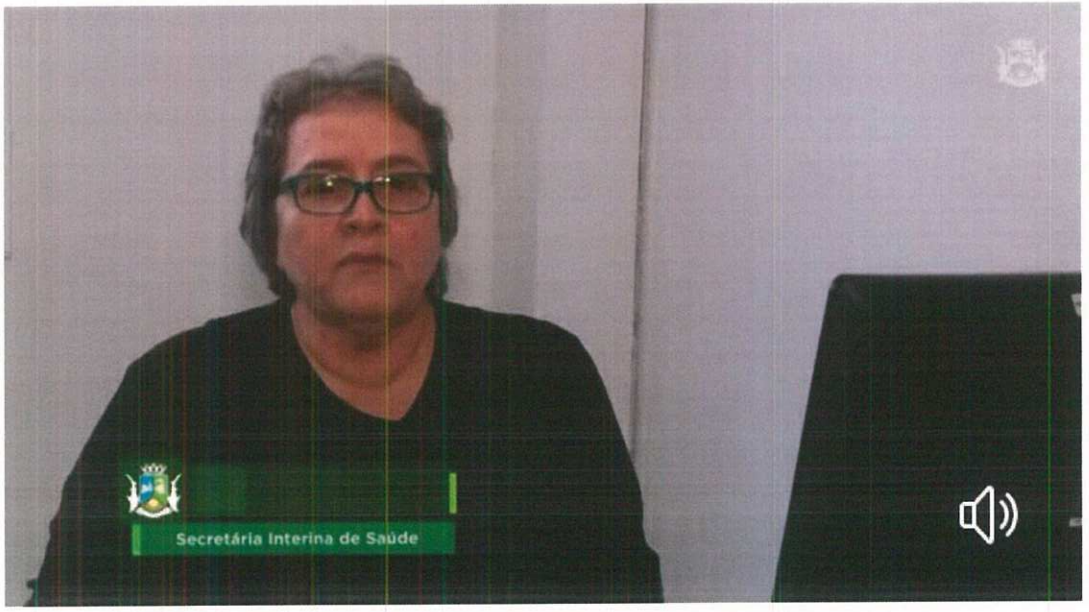


Assista junto com amigos ou com um grupo

INICIAR

## Data de Publicação
17 de março

## Hora da Publicação
20:13

## Link da Publicação
https://www.facebook.com/161887667218749/posts/3644969268910554/

**Prefeitura de Rio Das Ostras**
17 de mar às 20:13 •

Pensando no bem-estar e em sanar dúvidas, a prefeitura de Rio das Ostras promoveu um encontro entre diretores de unidades de ensino públicas e privada... Ver mais

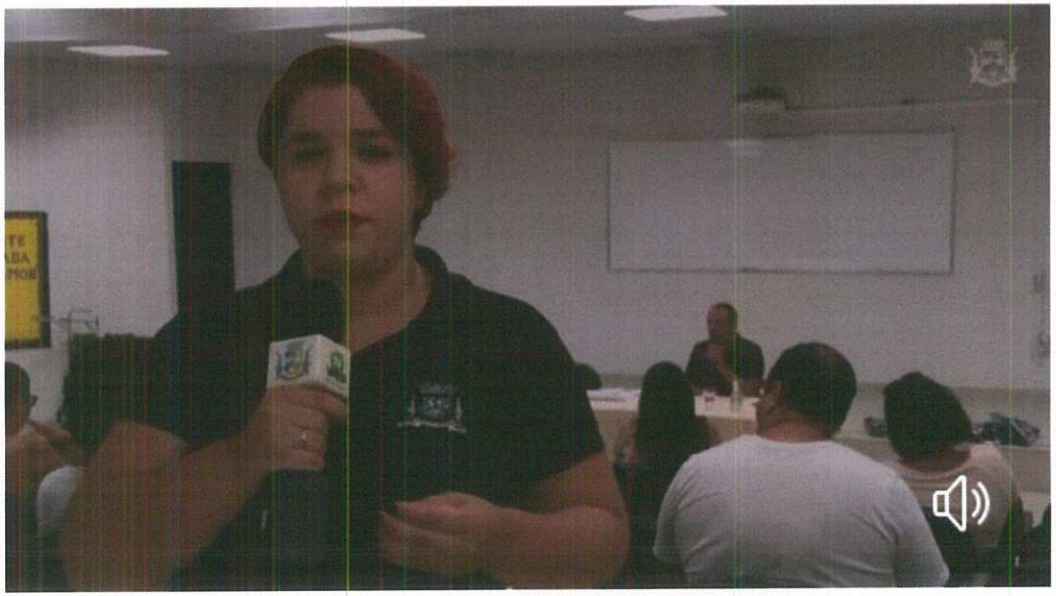

182 6 comentários • 89 compartilhamentos

Curtir Comentar Compartilhar

## Data de Publicação
17 de março

## Hora da Publicação
17:30

## Link da Publicação
https://www.facebook.com/161887667218749/posts/3644501258957355/

**Prefeitura de Rio Das Ostras**
17 de mar às 17:30 •

O Procon de Rio das Ostras está atento a abusos na cobrança pelo álcool em gel. 👀🔍🧴📋

O consumidor pode denunciar preços abusivos do álcool em gel... Ver mais

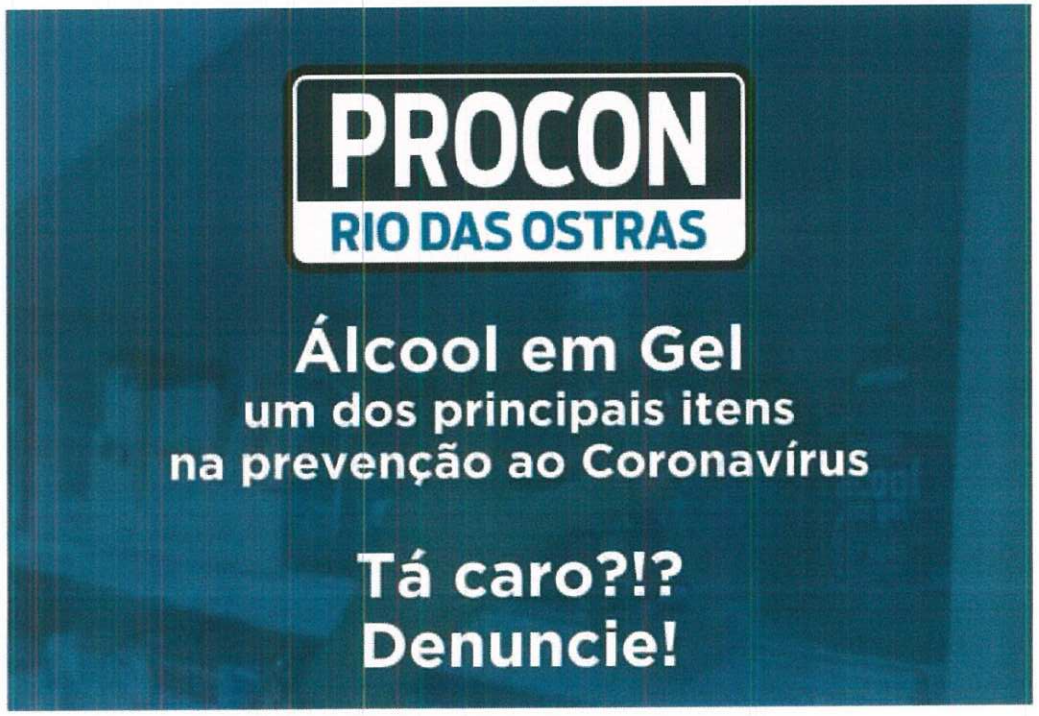

## Data de Publicação
17 de março

## Hora da Publicação
15:48

## Link da Publicação
https://www.facebook.com/161887667218749/posts/3644341948973286/

**Prefeitura de Rio Das Ostras**
17 de mar às 15:48 •

Atenção! ⚠️

A Prefeitura de Rio das Ostras esclarece sobre caso de paciente atendida em unidade básica de saúde. Leia mais informações na nota oficial... Ver mais

RIODASOSTRAS.RJ.GOV.BR
**Nota sobre caso suspeito de coronavírus**
A Prefeitura de Rio das Ostras informa que uma sen...

## Data de Publicação
16 de março

## Hora da Publicação
22:00

## Link da Publicação
https://www.facebook.com/161887667218749/posts/3641787982562016/

**Prefeitura de Rio Das Ostras**
16 de mar às 22:00 •

Para intensificar a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), a Administração Municipal ampliou as medidas temporárias de prevenção em R... Ver mais

RIODASOSTRAS.RJ.GOV.BR
**Novo Decreto amplia prevenção ao contágio do coronavírus**

107 44 comentários • 81 compartilhamentos

## Data de Publicação
16 de março

## Hora da Publicação
11:55

## Link da Publicação
https://www.facebook.com/161887667218749/posts/3640335676040580/

**Prefeitura de Rio Das Ostras**
16 de mar às 11:55 •

Alô, vamos falar de Saúde e Prevenção? Tem dúvidas sobre o coronavírus? Então, confira o nosso Fique Ligado! 📻🎧🎤📢

Nesta edição especial, vamos fa... Ver mais

24 6 comentários • 12 compartilhamentos

Curtir Comentar Compartilhar

## Data de Publicação
14 de março

## Hora da Publicação
12:50

## Link da Publicação
https://www.facebook.com/161887667218749/posts/363394427001305 4/

**Prefeitura de Rio Das Ostras**
14 de mar às 12:50 •

Comunicado⚠️

# COMUNICADO

**De acordo com o Decreto 2474/2020, as atividades escolares ficarão suspensas por 15 dias, compreendendo o período de 14/03/2020 à 28/03/2020, em todas as unidades do Sistema Municipal de Ensino, bem como as atividades das Unidades Esportivas.**

**Cabe informar que a princípio, esta ação antecipará o recesso escolar previsto para o mês de julho.**

**Desta forma a Prefeitura de Rio das Ostras reforça o cuidado com o bem-estar dos alunos e servidores, tendo em vista o atual quadro de disseminação do Novo Coronavírus.**

PREFEITURA RIO DAS OSTRAS

## Data de Publicação
14 de março

## Hora da Publicação
00:35

## Link da Publicação
https://www.facebook.com/161887667218749/posts/3632267413514073/

**Prefeitura de Rio Das Ostras**
14 de mar às 00:35 •

Tendo em vista a classificação de pandemia do novo Coronavírus, a Administração Municipal publica nesta edição, um Decreto que estabelece medidas temp... Ver mais

RIODASOSTRAS.RJ.GOV.BR
**Município decreta medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus**

200 98 comentários • 298 compartilhamentos

## Data de Publicação
13 de março

## Hora da Publicação
15:02

## Link da Publicação
https://www.facebook.com/161887667218749/posts/3631024363638378/

**Prefeitura de Rio Das Ostras**
13 de mar às 15:02 •

[REPOST] Atenção! 📣⚠️🦠

O Ministério da Saúde elaborou uma cartilha com respostas às principais dúvidas sobre o coronavírus. Veja como se proteger, c... Ver mais

## Data de Publicação
12 de março

## Hora da Publicação
13:00

## Link da Publicação
https://www.facebook.com/161887667218749/posts/3627413790666102/

**Prefeitura de Rio Das Ostras**
12 de mar às 13:00 •

Atenção! 📣⚠️🦠

O Ministério da Saúde elaborou uma cartilha com respostas às principais dúvidas sobre o coronavírus. Veja como se proteger, como se dá... Ver mais

## Data de Publicação
03 de março

## Hora da Publicação
18:43

## Link da Publicação
https://business.facebook.com/RiodasOstrasGov/posts/3598930840181064

## Data de Publicação
03 de março

## Hora da Publicação
15:43

## Link da Publicação
https://business.facebook.com/RiodasOstrasGov/posts/3598525180221630

**Prefeitura de Rio Das Ostras**
3 de março ·

A prevenção é o melhor caminho!

Como forma de se antecipar ao surgimento de casos do Corona vírus, o Município está elaborando um Plano de Enfrentamento do vírus, envolvendo gestores e equipes da Rede Municipal de Saúde. Confira mais informações na matéria!

#PlanodeEnfrentamento #Coronavírus #RiodasOstras #GovernodeTrabalho #RiodasOstrasEdeTodos

RIODASOSTRAS.RJ.GOV.BR

**Prefeitura faz treinamento para definir Plano de Contingência ao Coronavírus**

## Data de Publicação
28 de fevereiro

## Hora da Publicação
23:14

## Link da Publicação
https://business.facebook.com/RiodasOstrasGov/posts/3586655278075287

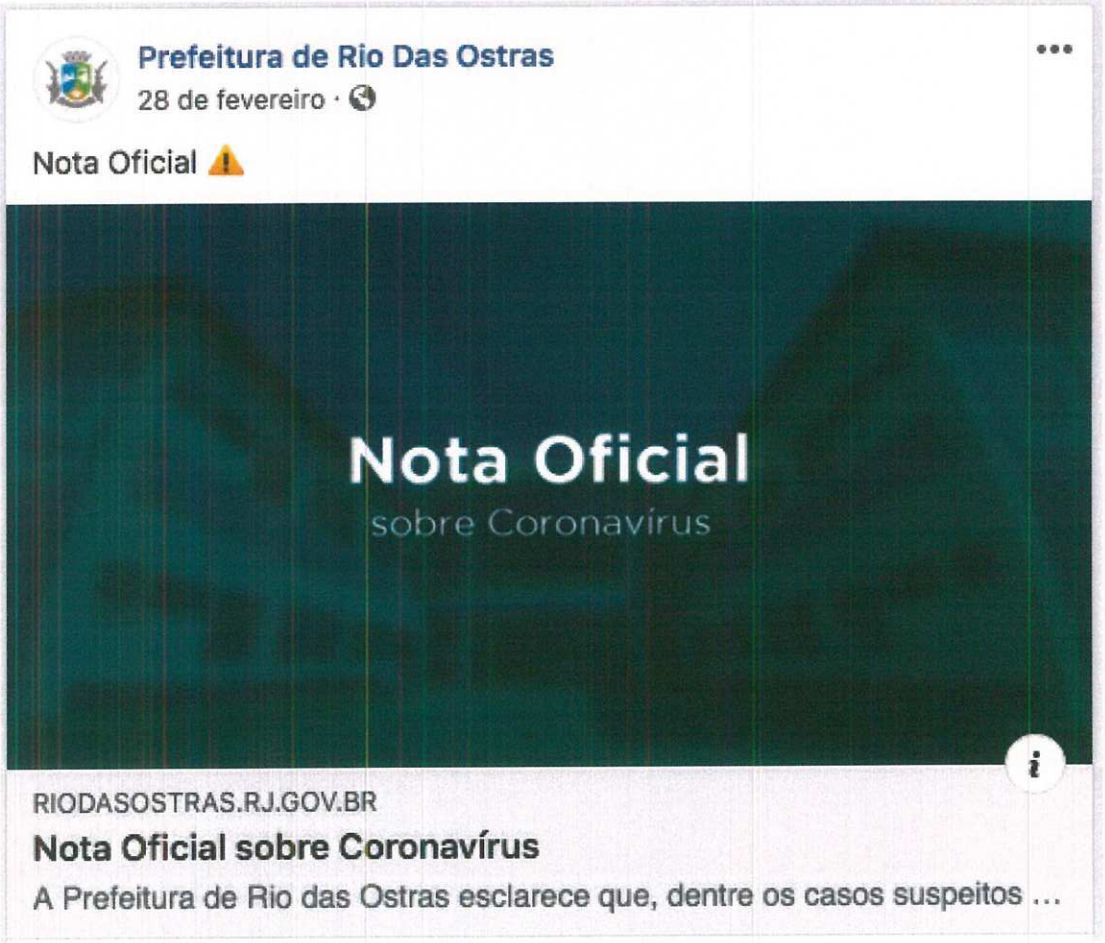

# Todos contra o **Coronavírus**

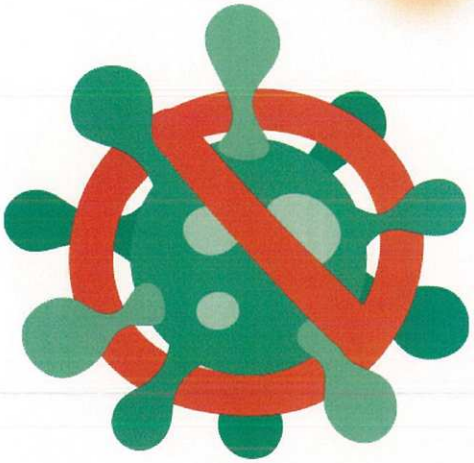

A Prefeitura criou este canal para informar você sobre o coronavírus (Covid-19), incluindo medidas preventivas e novos números.

## Boletim Saúde **Rio das Ostras**

Atualizado em 03 de Abril de 2020

| 116 | 23 | 5 | 1 |
|---|---|---|---|
| SUSPEITOS RESIDENTES | DESCARTADOS | CONFIRMADOS | ÓBITOS |

## **Legislações** relacionadas ao Coronavírus

**Decreto 2491/2020**

Atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus

**Decreto 2490/2020**

Atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19) no ambito do sistema muncipal de ensino

→ →

**Decreto 2489/2020**

Atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus

→

**Decreto 2488/2020**

Atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus

→

**Decreto 2487/2020**

Atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus

→

**Decreto 2481/2020**

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus

→

**Decreto 2480/2020**

Atualiza as mdidas de enfretamento da propagação decorrente do COVID-19

→

**Decreto 2479/2020**

Decreta estado de emergência, estabelece medidas temporárias...

→

**Decreto 2478/2020**

Estabelece novas medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus

→

**Decreto 2475/2020**

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19

→

**Decreto 2474/2020**

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus

→

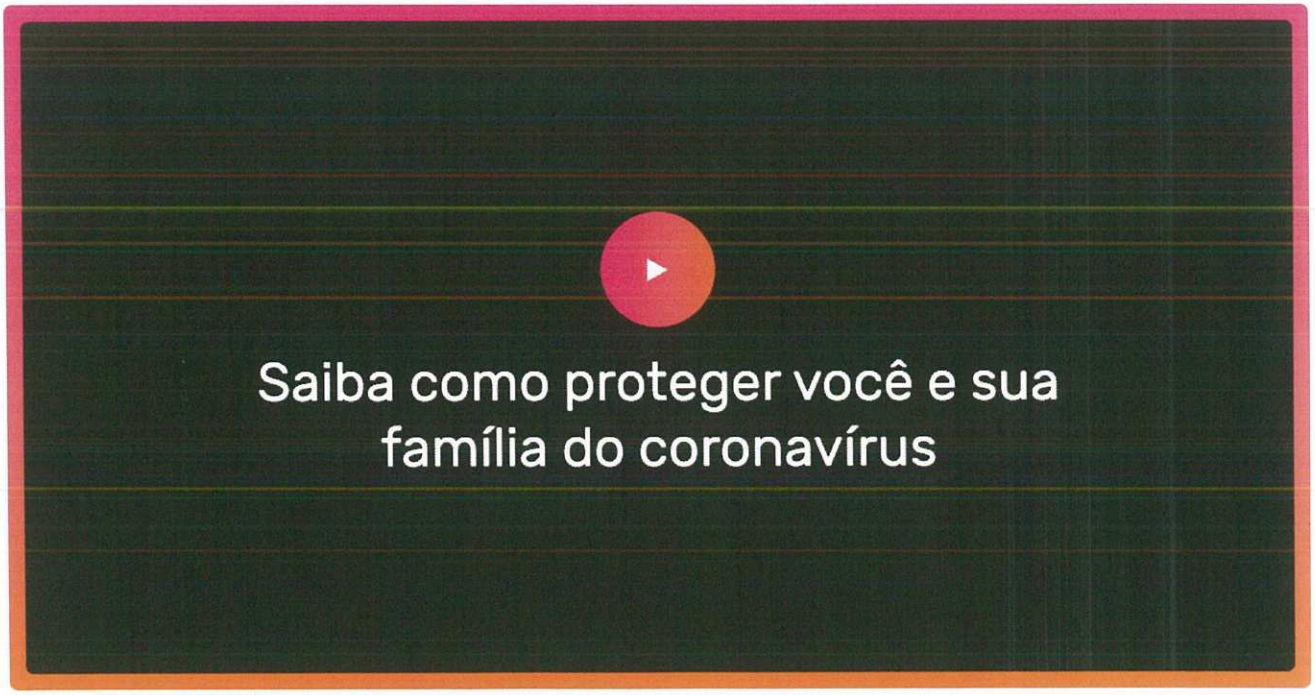

# Quais são os principais **Sintomas?**

O coronavírus (Covid-19) é **similar a uma gripe**. Geralmente é uma doença leve a moderada, mas alguns casos podem ficar graves.

Os sintomas mais comuns são:
**Febre, tosse e dificuldade para respirar.**

Cartilha - PDF 1Mb

# Comparativo entre **Doenças Respiratórias**

| Sintomas | Coronavírus | Resfriado | Gripe |
|---|---|---|---|
| **Febre** | Comum | Raro | Comum |
| **Cansaço** | Às vezes | Às vezes | Comum |
| **Tosse** | Comum (Geralmente seca) | Leve | Comum (Geralmente seca) |
| **Espirros** | Raro | Comum | Raro |
| **Dores no corpo e mal-estar** | Às vezes | Comum | Comum |
| **Coriza ou nariz entupido** | Raro | Comum | Às vezes |
| **Dor de Garganta** | Às vezes | Comum | Às vezes |
| **Diarreia** | Raro | Raro | Às vezes, em crianças |
| **Dor de cabeça** | Às vezes | Raro | Comum |
| **Falta de ar** | Às vezes | Raro | Raro |

# Como se **Proteger?**

# Como se **Proteger?**

Não compartilhe objetos de uso pessoal,
como talheres, toalhas, pratos e copos.

**Não compartilhe objeto**

Fique tranquilo, **mas Atento!**
Em caso de dúvidas, ligue para
**136 ou 0800 023 8100**
Não saia de casa!

PREFEITURA RIO DAS OSTRAS

Em caso de Dúvidas, ligue
136 ou 0800 023 8100

www.coronavirus.saude.gov.br

**Menu**

- Home
- Boletim
- Legislação
- Sintomas
- Como se proteger?

**Canais Oficiais**

- Portal Oficial
- Facebook
- Instagram

**Links Úteis**

- Unidades de Saúde
- Telefones Úteis
- Procon
- Plantão de Farmácias

© Todos contra o Coronavírus - Prefeitura de Rio das Ostras 2020

# Todos contra o **Coronavírus**

A Prefeitura criou este canal para informar, saiba sobre o coronavírus (Covid-19), incluindo medidas preventivas e novos números.

## Boletim Saúde
## **Rio das Ostras**

Atualizado em 03 de Abril de 2020

| 116 | 23 | 5 | 1 |
|---|---|---|---|
| [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |

## **Legislações** relacionadas ao Coronavírus

**Decreto 3491/2020**

[illegible]

→

**Decreto 3490/2020**

[illegible]

→

**Decreto 3489/2020**

[illegible]

→

**Decreto 3488/2020**

[illegible]

→

**Decreto 3483/2020**

[illegible]

→

**Decreto 3481/2020**

[illegible]

→

**Decreto 3480/2020**

[illegible]

→

**Decreto 3479/2020**

[illegible]

→

**Decreto 3478/2020**

[illegible]

→

**Decreto 3475/2020**

[illegible]

→

**Decreto 3474/2020**

[illegible]

→

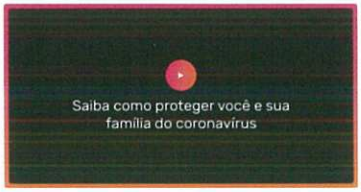


## Quais são os principais **Sintomas?**

O coronavírus (Covid-19) é similar a uma gripe, geralmente é uma doença leve e moderada. Mas alguns casos podem ficar graves.

Os sintomas mais comuns são:
**Febre, tosse e dificuldade para respirar.**

Cartilha - PDF 9Mb

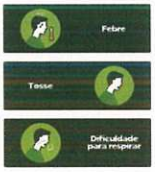


## Comparativo entre **Doenças Respiratórias**

| Sintomas | Coronavírus | Resfriado | Gripe |
|---|---|---|---|
| **Febre** | Comum | Raro | Comum |
| **Cansaço** | Às vezes | Às vezes | Comum |
| **Tosse** | Comum (Geralmente seca) | Leve | Comum (Geralmente seca) |
| **Espirros** | Raro | Comum | Raro |
| **Dores no corpo e mal-estar** | Às vezes | Comum | Comum |
| **Dores no nariz entupido** | Raro | Comum | Às vezes |
| **Dor de Garganta** | Às vezes | Comum | Às vezes |
| **Diarreia** | Raro | Raro | Às vezes, em crianças |
| **Dor de cabeça** | Às vezes | Raro | Comum |
| **Falta de ar** | Às vezes | Raro | Raro |

## Como se **Proteger?**

Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.

**Atenção ao tossir**

Fique tranquilo, **mas Atento!**
Em caso de dúvidas, ligue para
**136 ou 0800 023 8100**
Não saia de casa!

# DECRETOS

# ATOS do EXECUTIVO

## GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2313/2020**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2164, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º -** O artigo 2º da Lei Municipal nº 2164/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º (...);
XVI – recursos decorrentes de ressarcimento por danos praticados contra o patrimônio público;
XVII – outras receitas."

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**DECRETO Nº 2474/2020**

ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID19), CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS), NAS SITUAÇÕES QUE MENCIONA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;
**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso da Administração Municipal, a prestação de serviços essenciais à coletividade;
**CONSIDERANDO** que não há evidências de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentaram sintomas;
**CONSIDERANDO** que a COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idoso e pessoas com doenças crônicas;
**CONSIDERANDO** que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;
**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus (Sars-COV-2), causador da doença COVID-19;
**CONSIDERANDO** que, até este momento, a concentração da contaminação das pessoas e dos surtos da doença se encontra em outros países;
**CONSIDERANDO** alguns casos confirmados no Estado do Rio de Janeiro;
**CONSIDERANDO** alguns casos suspeitos na Região;
**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual nº 46/970/2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** - Fica criado o Gabinete de Enfrentamento à COVID-19, composto pela Secretária Municipal de Saúde, Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Secretária Municipal de Bem-Estar Social, Secretária de Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Assessor de Comunicação e Tecnologia da Informação, Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura e Procurador-Geral do Município, sob a presidência do Chefe do Executivo.

**Art. 2º.** - Fica proibida, pelo prazo de 15 (quinze) dias, em locais públicos ou estabelecimentos privados sujeitos à concessão de alvará, a realização de eventos com número acima de 100 (cem) pessoas.
**Parágrafo único.** Ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as atividades com presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas, atividades coletivas de cinemas, teatros e afins.

**Art. 3º.** - Ficam proibidas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as visitas a pacientes diagnosticados com COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde.

**Art. 4º.** - Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde realizará plano de monitoramento de todos os idosos, com relatório semanal a ser encaminhado à Coordenação responsável.
**Parágrafo único.** A atenção à saúde do idoso será desenvolvida pela Estratégia da Saúde da Família e pelo Serviço de Atendimento Domiciliar, e será realizado pelos Agentes Comunitários de Saúde.

**Art. 5º.** - Ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as atividades com grupos de idosos que dependam de transporte coletivo, utilização de locais fechados e compartilhamento de objetos, dentre outros.

**Art. 6º.** - Fica determinado que nas Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI sejam intensificadas medidas para manter os ambientes arejados, com janelas abertas, espaçamento de um metro entre os leitos e disponibilização de material de higienização permanente.
**Parágrafo único.** Em caso de suspeita de contágio entre os idosos, deverá ser providenciado atendimento imediato na Unidade Básica de Saúde.

**Art. 7º.** - Ficam suspensas pelo período de 15 dias, a partir do dia 14/03/2020, as atividades escolares em todos os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino que compreendem as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e as Instituições Privadas de Educação Infantil, bem como as atividades das unidades esportivas, podendo ser prorrogadas mediante análise do Gabinete de Enfrentamento à COVID-19.
**Parágrafo primeiro.** O período de 14 a 28 de março de 2020 será, para todos os efeitos, considerado como antecipação do recesso escolar, anteriormente previsto para o mês de julho de 2020.
**Parágrafo segundo.** Para o cumprimento da legislação Educacional, o Poder Executivo editará normas complementares e orientações aos Gestores Escolares.
**Parágrafo terceiro.** Ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as atividades educacionais que dependam do compartilhamento de instrumentos musicais e objetos necessariamente de uso compartilhado.

**Art. 8º.** - Fica estabelecido que as unidades escolares pertencentes ao sistema municipal de ensino, públicas e privadas, adotarão medidas de higienização dos alunos, dos profissionais da educação, dos equipamentos e espaços escolares.

**Art. 9º.** - Fica determinada a intensificação da limpeza e higienização de todos os espaços, objetos e móveis no âmbito das repartições públicas da Administração Municipal, principalmente naqueles de uso coletivo.

**Art. 10.** - Ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as aulas e atividades coletivas no âmbito da Fundação Rio das Ostras de Cultura – FROC e dos Centros Municipais de Inclusão Digital – CMID.

**Art. 11.** - Ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as atividades coletivas dos Serviços de Convivência e de Fortalecimento de Vínculos que atendem crianças, adolescentes, e idosos nas unidades dos CRAS, CENTRO INTEGRADO DE COVIVENCIA GILBERTO SOBRAL, CENTRO INTEGRADO DE CONVIVÊNCIA APRENDIZ DO FUTURO, CASA DA CRIANÇA, CREAS, CEAM E CASA DO SORRISO.
**Parágrafo único.** Serão mantidos os atendimentos individuais em todas as unidades Geridas pela SEMBES.

**Art. 12.** - Fica determinada a disponibilização de álcool em gel a 70% em locais acessíveis e visíveis ao público em todos os órgãos públicos municipais.

**Art. 13.** - Todo órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre a COVID-19.

**Art. 14.** - Em caso de necessidade fica facultada a internação compulsória dos pacientes que apresentarem quadro clínico compatível e se recusarem a cumprir as recomendações estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 15.** - Havendo a inexistência em estoque de itens mensurados para suprir as necessidades específicas que o caso requer, poderá ser procedida à aquisição em caráter emergencial de insumos para prevenção e para o tratamento sintomático da Covid-2019, na forma do art. 24, IV da Lei 8.666/1993.

**Art. 16.** - As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

**Art. 17.** - Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, ficam autorizados, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeitos os infratores às cominações previstas no art. 10, VII da Lei Federal nº 6.437/1977 e art. 268 do Código Penal.

**Art. 18.** - O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus fica condicionada à avaliação de risco realizada pelo Gabinete de Enfrentamento à COVID-19, acompanhando as orientações do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 19.** - O Gabinete de Enfrentamento à COVID-19 manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**PORTARIA Nº 0210/2020**

EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando 072/2020-GAB,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** os servidores relacionados no Anexo I desta Portaria, dos Cargos em Comissão ali mencionados.

**Art. 2º - NOMEAR** os cidadãos relacionados no Anexo II desta Portaria, para exercerem os Cargos em Comissão ali mencionados.

**Art. 3º -** Os servidores referidos no **Artigo 1º**, deverão realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data desta Publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras, Agendamentos pelos telefones (22) 2771-1441.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO I DA PORTARIA Nº 0210/2020**
(EXONERAÇÃO)

**Matrícula Nº|NOME|CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA|LOTAÇÃO**
14376-6|**Luciana de Resende Nogueira**|Diretor de Unidade – CC4|SEMBES
14550-5|**Marilia Maccachero** |Assistente Executivo – CC6|SEMOP

**ANEXO II DA PORTARIA Nº 0210/2020**
(NOMEAÇÃO)

**CPF Nº|NOME|CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA|LOTAÇÃO**
157.632.617-98|**Dominique Gama Silva Fraga Machado**|Diretor de Unidade – CC4|SEMBES
144.380.097-07|**Aline dos Santos Oliveira**|Assistente Executivo – CC6|SEMOP
099.587.817-00|**Marcelle dos Santos Ferreira**|Assistente de Mediação e Conciliação – CC2|PGM

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE DE CARGO EM COMISSÃO**
ASO - Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo Médico do Trabalho do Município de Rio das Ostras - Agendamentos pelos telefones (22) 2771-1441.
Foto 3x4 atual
PIS/PASEP/NIS
CPF
CTPS
Carteira de Identidade
Carteira do Conselho ou OAB
Carteira Nacional de Habilitação
Título de Eleitor
Certidão de Quitação Eleitoral ( http://www.tse.jus.br )
Certidão de Nascimento/Casamento
Certificado de Reservista (homens)
Comprovante de Residência Atualizado
Comprovante de Escolaridade
Comprovante de Situação Cadastral no CPF (https://www.receita.fazenda.gov.br)
Consulta INSS – e-Social (http://consultacadastral.inss.gov.br)
Declaração de Imposto de Renda Completo
Comprovante Bancário Itaú
Certidão de Dependentes
Carteira de Vacinação Atualizada (dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)

**PORTARIA Nº 0211/2020**

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 8051/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora **SÉRGIO LUIS ALVES FERNANDES,** matrícula nº 11187-2, como responsável

# ATOS do EXECUTIVO

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 2475/2020

ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID19), CONTROLE, HORÁRIOS E TURNOS DE TRABALHO, AFASTAMENTOS TEMPORÁRIOS, REGRAS DIFERENCIADAS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, CONTROLE DE ACESSO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS, CONTROLE DE ACESSO AO TERRITÓRIO MUNICIPAL, NAS SITUAÇÕES QUE MENCIONA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;
**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso da Administração Municipal Direta e Indireta, a prestação de serviços essenciais à coletividade;
**CONSIDERANDO** que a COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idoso e pessoas com doenças autoimunes, oncológicas e respiratórias crônicas;
**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus (Sars-COV-2), causador da doença COVID-19;
**CONSIDERANDO** alguns casos confirmados no Estado do Rio de Janeiro;
**CONSIDERANDO** alguns casos suspeitos na Região;
**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Municipal nº 2474/2020 em 13 de março de 2020;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica criada a Comissão de Enfrentamento à COVID-19, composto pela Secretária Municipal de Saúde, Subsecretária em Atenção Básica e Vigilância em Saúde, Subsecretária em Atenção Especializada, Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica, Coordenação de Enfermagem, Coordenadoria do Hospital Municipal e Direção do Pronto Socorro Municipal.

**Art. 2º.** Fica suspensa a marcação de frequência nos aparelhos de ponto biométrico em todos os setores da Administração Municipal até 28 de março de 2020.

**Art. 3º.** Fica estabelecido o regime de escalonamento de trabalho em todos os setores da Administração Municipal, para os servidores diaristas que deverão cumprir sua carga horária em dias alternados, com equipes de servidores em quantitativo equivalente em cada dia, diminuindo assim a concentração e circulação de servidores no mesmo local de trabalho ao mesmo tempo.
**Parágrafo único.** Ficam excluídos do disposto no caput os servidores que laboram em regime de escala de plantão, as chefias imediatas, os agentes políticos, os ocupantes de cargo de chefia, direção e assessoramento superior, e os que exercem suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e Secretaria Municipal de Segurança Pública – SESEP.

**Art. 4º.** Fica determinado que os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, e portadores de doenças autoimunes, oncológicas ou respiratórias crônicas, deverão ausentar-se de seus postos de trabalho até o dia 28 de março de 2020.
**Parágrafo primeiro.** Ficam excluídos do disposto no caput os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que exercem suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, salvo os portadores de doenças autoimunes, oncológicas ou respiratórias crônicas.
**Parágrafo segundo.** Deverão ser apresentados laudos probatórios da patologia respectiva.

**Art. 5º.** Fica suspensa a obrigatoriedade da homologação dos atestados médicos, bem como de sua apresentação em meio físico até o dia 28 de março de 2020.
**Parágrafo primeiro.** Os atestados médicos deverão ser encaminhados pelos servidores às suas chefias imediatas por meio eletrônico (e-mail, mensagens eletrônicas ou similares) em até 24 horas a contar de sua emissão.
**Parágrafo segundo.** Fica sob a responsabilidade da chefia imediata a impressão do documento e sua afixação à folha de frequência do servidor.
**Parágrafo terceiro.** Findando o prazo estabelecido no atestado o servidor deverá apresentar o original ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS.

**Art. 6º.** Ficam suspensas até o dia 28 de março de 2020 novas concessões de férias, licenças e demais afastamentos temporários dos servidores que exercem suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, Secretaria Municipal de Segurança Pública – SESEP e Secretaria Municipal de Transporte – SECTRAN, salvo nos casos de afastamentos por motivos de saúde.

**Art. 7º.** Poderão ser prorrogados os prazos processuais, por igual período, em casos justificados e fundamentados pelas partes interessadas e devidamente acolhidos pela autoridade competente.

**Art. 8º.** Ficam suspensas até o dia 28 de março de 2020, as audiências públicas, oitivas de testemunhas e atendimentos coletivos e similares, que impliquem aglomeração no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta.
**Parágrafo primeiro.** Nos casos de setores que prestem serviços indispensáveis de atendimento ao público, deverão ser evitadas as aglomerações respeitando-se a distância segura de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas.
**Parágrafo segundo.** Os servidores da Administração Municipal Direta e Indireta deverão cumprir as orientações gerais de segurança e saúde, bem como orientar o público em geral, evitando, inclusive, o contato social (aperto de mãos, abraços etc.).

**Art. 9º.** Ficam suspensas a partir do dia 23 de março de 2020 até o dia 28 de março de 2020 as cirurgias eletivas no Município de Rio das Ostras.

**Art. 10.** Ficam estabelecidas, na forma do Anexo deste Decreto, normas de conduta e recomendações a serem adotadas pelas Instituições de Longa Permanência de Idosos no âmbito do Município de Rio das Ostras.
**Parágrafo primeiro.** As normas de conduta e recomendações estabelecidas por este Decreto são de observância obrigatória por todas as instituições mencionadas no caput, sejam elas públicas ou privadas.
**Parágrafo segundo.** Os profissionais de saúde que prestem serviços a Instituições de Longa Permanência de Idosos devem proceder, obrigatoriamente, à notificação dos casos suspeitos, na forma da lei.

**Art. 11.** Fica proibida, em locais públicos ou estabelecimentos privados sujeitos à concessão de alvará, a realização de eventos com número acima de 100 (cem) pessoas.
**Parágrafo único.** Ficam suspensas as atividades com presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas, atividades coletivas de cinemas, teatros, centros recreativos, academias, escunas e afins.

**Art. 12.** Ficam suspensas até o dia 28 de março de 2020 as autorizações de ingresso de grupos de excursão no âmbito do Município de Rio das Ostras.

**Art. 13.** As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

**Art. 14.** Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, ficam autorizados, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeitos os infratores às cominações previstas no art. 10, VII da Lei Federal nº 6.437/1977 e art. 268 do Código Penal.

**Art. 15.** O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus fica condicionada à avaliação de risco realizada pelo Gabinete de Enfrentamento à COVID-19.

**Art. 16.** O Gabinete de Enfrentamento à COVID-19 manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO DO DECRETO Nº 2475/2020 DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

Normas para prevenção e controle de infecções pelo novo coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelas Instituições de Longa Permanência de idosos no Município de Rio das Ostras.

1 – As Instituições de Longa Permanência de idosos deverão adotar as seguintes medidas padrão de prevenção e controle:
• Divulgar e reforçar a etiqueta respiratória para funcionários, colaboradores, visitantes e residentes - se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel, bem como evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas;
• Determinar o uso de máscara aos funcionários que retornaram de viagem, nos últimos 15 dias, ou tenham contato com indivíduos que retornaram de países com circulação do novo coronavírus, segundo definições de caso da OMS, mesmo que assintomáticos;
• Divulgar e reforçar medidas de higiene das mãos - com preparação alcoólica ou água e sabonete líquido (ou espuma) - para funcionários, visitantes e residentes;
• Disponibilizar dispensadores com preparação alcoólica nos principais pontos de assistência e circulação;
• Sempre que possível, manter os ambientes ventilados naturalmente (portas e/ou janelas abertas);
• Reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios, equipamentos e ambientes de convivência;
• Atualizar a situação vacinal para influenza e doença pneumocócica conforme indicação, para residentes e funcionários;
• Restringir o uso de utensílios compartilhados como: copos, xícaras, garrafas de água, etc.;
• Evitar o acesso de funcionários e colaboradores com sintomas respiratórios.

2 - Caso haja a identificação de funcionários ou colaboradores com quaisquer sintomas respiratórios na instituição, devem ser adotadas as seguintes medidas:
• Determinar ao funcionário o uso da máscara imediatamente;
• Encaminhá-lo ao atendimento médico para elucidação diagnóstica o mais brevemente possível;
• Afastá-lo das suas atividades, caso os sintomas sejam compatíveis ou haja fundada suspeita e infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);
• Comunicar às autoridades sanitárias a ocorrência de suspeita de caso(s) de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

3 - Caso haja funcionários ou colaboradores na instituição com diagnóstico confirmado de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), deve a referida instituição:
• Afastar o funcionário ou colaborador imediatamente e pelo prazo determinado por recomendação médica;
• Manter ventilação natural nos ambientes e diminuir o uso de condicionadores de ar ao estritamente necessário.

4 - No manejo de residentes com sintomas respiratórios, a instituição deverá:
• Encaminhá-los imediatamente ao atendimento médico na presença de febre e/ou outros sintomas respiratórios;
• Comunicar às autoridades sanitárias a ocorrência de suspeita de caso(s) de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
• Seguir as recomendações de uso de máscara e as medidas padrão de controle;
• Se possível, manter o residente que apresente sintomas respiratórios em quarto privativo até elucidação diagnóstica; caso não seja possível, manter a distância de 1 metro entre as camas;
• Restringir a permanência do residente que apresente sintomas respiratórios nos ambientes de atividades coletivas (refeitórios, salas de jogos, etc.) até elucidação diagnóstica;
• Manter ventilação natural nos ambientes e diminuir o uso de condicionadores de ar ao estritamente necessário.

5 - No manejo de residentes com diagnóstico de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) confirmado, a instituição deverá:
• Restringir a permanência de todos os residentes nos ambientes de atividades coletivas (refeitórios, salas de jogos, etc.), limitando-a ao mínimo necessário;
• Quando em ambientes de circulação e em transporte, fazer uso de máscara cirúrgica;
• Reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios do residente, equipamentos médicos e ambientes de convivência;
• Se possível, manter o residente em quarto privativo; caso não seja possível, manter a distância mínima de 1 metro entre as camas;
• Restringir o uso de lenços de pano para higiene respiratória, fornecendo lenços de papel descartáveis que sejam trocados com frequência pela equipe da ILPI;
• Instituir medidas de precaução, conforme segue:
• Lavar com água e sabonete ou friccionar as mãos com álcool a 70% (se as mãos não estiverem visivelmente sujas) antes e após o contato com o residente, após a remoção das luvas e após o contato com sangue ou secreções;
• Durante a assistência direta ao residente deve-se utilizar óculos, máscara, gorro e/ou avental descartável, conforme exposição ao risco. Colocá-los imediatamente antes do contato com o residente ou com as superfícies e retirá-los logo após o uso, higienizando as mãos em seguida;
• Equipamentos como termômetro, esfigmomanômetro e estetoscópio devem ser, preferencialmente, de uso exclusivo do paciente. Caso isso não seja possível, promover a higienização dos mesmos com álcool 70% ou outro desinfetante indicado para este fim imediatamente após o uso.

6 - No que tange ao acesso de visitantes, as Instituições de Longa Permanência de idosos deverão adotar as medidas que seguem:
• O ingresso de visitantes deverá ser limitado ao mínimo necessário;
• Os visitantes deverão obrigatoriamente realizar higienização das mãos e receber equipamentos de proteção individual, principalmente máscara, que deverá ser utilizada durante todo o período da visitação;
• Eventuais objetos de uso pessoal a serem entregues aos residentes visitados deverão passar por higienização antes de serem disponibilizados aos destinatários;
• Impedir o acesso de visitantes com febre e sintomas respiratórios até elucidação diagnóstica;
• Impedir o acesso de visitantes com diagnóstico de influenza e COVID-19;
• Impedir o acesso de visitantes, mesmo assintomáticos, que tenham retornado de área com transmissão local de COVID-19, por até 15 dias a contar da data de retorno da viagem.

### PORTARIA Nº 0229/2020

CONTRATA SERVIDOR.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 12733/2019,

**Considerando** a essencialidade dos profissionais da área da Saúde para o pleno funcionamento do Hospital Municipal, Pronto Socorro e Rede Básica, visto que a eventual saída de profissionais sem que haja outros inscritos para serem convocados, causaria prejuízo ao bom andamento do serviço;
**Considerando** que o Quadro atual de servidores efetivos não atende à demanda existente;
Considerando a **COMPLEXIDADE** e a **IMPRESCINDIBILIDADE** inerentes aos serviços prestados no Hospital Municipal, Pronto Socorro Municipal, bem como a sua natureza **CONTÍNUA** e **ININTERRUPTA**, vez que, a suspensão dos serviços oferecidos nessas Unidades de Saúde causaria graves prejuízos a população atendida;
**Considerando** a decisão judicial no processo 0002502-04.2017.8.19.0068 que permite a realização de novas contratações até que seja homologado o novo Concurso Público;

# ATOS do EXECUTIVO

## GABINETE DO PREFEITO

### MENSAGEM DE VETO TOTAL 02/2020

Exmo. Sr. Presidente,

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a V. Exa. que, conforme o artigo 57, § 2º c/c o artigo 69, inciso V da Lei Orgânica Municipal, **decidiu vetar o PL nº 006/2020**.

**RAZÕES DO VETO**

Veto totalmente o Projeto de Lei nº 006/2020, de autoria do Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento, aprovado pela Câmara Municipal nas duas sessões plenárias ocorridas nos dias 03 e 04 de março do corrente ano. Em sua Ementa dispõe sobre "assistência religiosa no âmbito das instituições de saúde das redes públicas e privadas do Município de Rio das Ostras".

Assim sendo, faz-se necessário destacar, o *caput* do artigo 1º do projeto de lei em comento, uma vez que o mesmo estabelece aos religiosos o acesso a vários estabelecimentos, contudo, a Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor que no seu artigo 5º, VII, que é **"assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva"**.

Ademais, o § 2º do artigo 1º do projeto de lei supracitado estende a assistência religiosa para determinados segmentos profissionais, e tal previsão vai de encontro a própria razão de ser da sistemática do direito constitucionalmente assegurado, pois que especifica hipóteses de extensão.

Lado outro, o artigo 5º, III do projeto de lei, estabelece que são deveres das instituições de saúde de providenciar a "paramentação necessária, por meio do fornecimento de gorro, máscara, avental, sapatilha e outras vestimentas afins para utilização pelos religiosos", todavia, nesse contexto, o projeto de lei n° 006/2020 aprovado pela Câmara está despido das características de generalidade e abstração, configurando na verdade ato concreto, e por tal motivo invade a competência administrativa do Poder Executivo, maculando o Princípio da Independência e Separação dos Poderes previsto no artigo 2º da Constituição Federal de 1988.

Nessa esteira, vale trazer à lume o ensinamento do mestre Hely Lopes Meirelles[1], em sua clássica obra "Direito Municipal Brasileiro", *in verbis*:

"A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. **A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração.** Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos ou autoriza sua arrecadação e aplicação. **Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no prefeito. Eis aí a distinção marcante entre a missão normativa da Câmara e a função executiva do prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração.**

(...)

"A interferência de um Poder no outro é ilegítima, por atentatória da separação institucional de suas funções. Por idêntica razão constitucional, a Câmara não pode delegar funções ao prefeito, nem receber delegações do Executivo. Suas atribuições são incomunicáveis, estanques, intransferíveis (CF, art. 2º)".

No mais, vale ressaltar que o artigo 7º do referido projeto de lei disciplina que "o indeferimento de assistência religiosa fora dos termos da presente lei sujeitará o hospital a pena de multa de R$ 1.000, 00 (mil reais), aplicada em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo do dever de reparação por eventuais danos morais ao paciente".

Nessa esteira, faz-se necessário trazer à lume os ensinamentos colacionados pelo Professor Pedro Lenza[2], in verbis:

**"Laicidade não se confunde com laicismo. Laicidade significa neutralidade religiosa por parte do Estado**. Laicismo, uma atitude de intolerância e hostilidade estatal em relação às religiões. **Portanto, a laicidade é marca da República Federativa do Brasil, e não o laicismo, mantendo-se o Estado brasileiro em posição de neutralidade axiológica, mostrando-se indiferente ao conteúdo das ideias religiosas** (cf. voto do Min. Celso de Mello na ADPF 54 — anencefalia)".

(...)

Continua o Professor Lenza: "Daniel Sarmento, por sua vez, estabelece que **"Estado laico não significa Estado ateu, pois o ateísmo não deixa de ser uma concepção religiosa. Na verdade, o Estado laico é aquele que mantém uma postura de neutralidade e independência em relação a todas as concepções religiosas, em respeito ao pluralismo existente em sua sociedade"**.

"Esse posicionamento doutrinário, de não se confundir Estado laico com Estado ateu, encontra reconhecimento no voto do Min. Marco Aurélio no julgamento da ADPF 54 (anencefalia), ao afirmar que o Brasil é um Estado secular tolerante, ou seja, **"o Estado não é religioso, tampouco é ateu. O Estado é simplesmente neutro"**.

"Assim, continua, "a crença religiosa e espiritual — ou a ausência dela, o ateísmo — serve precipuamente para ditar a conduta e a vida privada do indivíduo que a possui ou não a possui. Paixões religiosas de toda ordem hão de ser colocadas à parte na condução do Estado. Não podem a fé e as orientações morais dela decorrentes ser impostas a quem quer que seja e por quem quer que seja" (fls. 44). Do mesmo entendimento, com precisão, Daniel Sarmento, ao afirmar que "... **as razões religiosas são válidas na esfera da consciência de cada um, mas não podem ser o fundamento dos atos estatais"**.

Muito embora o sublime propósito do legislador no supracitado projeto de lei, há inconstitucionalidade material no referido artigo 7º do referido projeto de lei por afrontar a laicidade que é marca da República Federativa do Brasil, como dito acima "**as razões religiosas são válidas na esfera da consciência de cada um, mas não podem ser o fundamento dos atos estatais"**, e nos demais artigos do PL supracitados, por afrontar Princípio da Lei Maior, quanto ao conteúdo da norma, maculando o Princípio da Independência e Separação dos Poderes previsto no artigo 2º da Constituição Federal de 1988, sendo o Chefe do Poder Executivo compelido a negar-lhe sanção.

Ante as constatações, não obstante o mérito da proposta, **VETO TOTALMENTE o PL nº 006/2020**, por inconstitucionalidade material, por violação expressa ao Princípio da Independência e Separação dos Poderes, esculpido no artigo 2º da Carta Magna, bem como ofensa ao artigo 5º, VII da Lei Maior, que chegam a desfigurar o referido projeto de lei, **e isto posto veto nos termos do artigo 66, §1º, da Constituição Federal de 1988, bem como, nos termos do artigo 57, §2º c/c o artigo 69, inciso V da Lei Orgânica Municipal.**

Rio das Ostras, 19 de março de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

[1] *MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro, 12ª. ed., São Paulo: Malheiros, p. 576.*
[2] *Lenza, Pedro Direito constitucional esquematizado®/ Pedro Lenza. – 23. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2020.*

### DECRETO Nº 2466/2020 (*)

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2312/2020.

**D E C R E T A**

**Art. 1º -** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do anexo I deste Decreto na importância de R$ 1.854.201,67 (um milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e um reais e sessenta e sete centavos)

**Art. 2º -** Os recursos para atender o artigo 1º desta Lei, fundamentam-se nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo II da presente Lei.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

(*) Republicado por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município, Edição 1137.

### ANEXO I DO DECRETO Nº 2466/2020

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO | DESPESA - FONTE | REFORÇO |
|---|---|---|
| 02.05 - 04.122.0001.1.112 SEMAD - Realização de Concurso Público | 3.3.90.39.00 - 2.530.0104 | 242.250,00 |
| 02.16 - 12.361.0004.2.646 SEMEDE - Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental | 3.1.90.11.00 - 2.116.0000 | 800.000,00 |
| 02.16 - 12.361.0004.2.647 SEMEDE - Despesas com MDE que Não Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental | 3.1.90.11.00 - 2.116.0000 | 811.951,67 |
| | TOTAL | 1.854.201,67 |

### ANEXO II DO DECRETO Nº 2466/2020

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| 2.116.0000 | Transferências do FUNDEB - Entrada de Recursos | 1.611.951,67 |
| 2.530.0104 | Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo - Lei 7990/89 | 242.250,00 |
| | TOTAL | 1.854.201,67 |

### DECRETO Nº 2476/2020(*)

ALTERA O DECRETO Nº 1785/2017, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E PROCEDIMENTOS QUANTO AO PORTE DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL PELOS GUARDAS MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições legais e em consonância ao Processo Administrativo nº 31446/2017,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O art. 1º do Decreto nº 1785/2017 de 17 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
***Art.1º*** *Fica instituída, conforme modelo do Anexo Único, a Cédula de Identidade Funcional, de porte obrigatório e uso privativo aos Guardas Civis Municipais em exercício junto a Secretaria Municipal de Segurança Pública – SESEP, com validade em todo o território nacional, em consonância com o disposto no Art.3º da Lei Estadual nº 2696 de19 de fevereiro de 1997.*

**Art. 2º** - O art. 4º e seus dispositivos do Decreto nº 1785/2017 de 17 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:
***Art.4º*** *A Cédula de Identidade Funcional será confeccionada em papel moeda, podendo ser confeccionada provisoriamente em cartão opaline branco A4 (210x297mm) de 180g, contendo os seguintes dispositivos de segurança:*
*1) Fundo numismático;*
*2) Brasão reticulado;*
*3) Faixa Metalizada;*
*4) Foto 3x4 digitalizada;*
*5) Tipo sanguíneo e fator RH;*
*6) Assinatura digitalizada do identificado;*
*7) Assinatura digitalizada do(a) Secretário(a) Municipal de Segurança Pública.*
***Parágrafo Único.*** *Quando confeccionada em papel opaline, a cédula de Identidade Funcional não conterá o item 1 e os itens 4, 6 e 7 não serão na forma digitalizada.*

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

*(*) Republicado por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município, Edição 1137.*

### ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2476/2020

De acordo com o Art. 2º deste Decreto, são dispositivos da Cédula de Identidade Funcional dos Guardas Civis Municipais de Rio das Ostras:

**TABELA DE ITENS DE SEGURANÇA**
1) Fundo numismático;
2) Brasão reticulado;
3) Faixa Metalizada;
4) Foto 3x4 digitalizada;
5) Tipo sanguíneo e fator RH;
6) Assinatura digitalizada do identificado;
7) Assinatura digitalizada do(a) Secretário(a) Municipal de Segurança Pública.

### DECRETO Nº 2478/2020

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID19), NAS SITUAÇÕES QUE MENCIONA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;
**CONSIDERANDO** que a COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idoso e pessoas com doenças autoimunes, oncológicas e respiratórias crônicas;
**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus (Sars-COV-2), causador da doença COVID-19;
**CONSIDERANDO** alguns casos confirmados no Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** alguns casos suspeitos na Região;
**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Municipal nº 2474/2020 em 13 de março de 2020;

**D E C R E T A:**

**Art. 1°.** Ficam estabelecidas, na forma do Anexo I deste Decreto, normas de conduta e recomendações a serem adotadas para atendimento, prevenção, proteção e controle para pessoas em situação de rua, ou assistidos na Casa do Sorriso, na forma do Anexo I do presente Decreto.

**Art. 2°.** Ficam fixados os horários de funcionamentos dos estabelecimentos comerciais e congêneres, na forma do Anexo II do presente Decreto.
**Parágrafo único.** Fica recomendado aos escritórios de prestação de serviços (Advocacia, Contabilidade, etc.) que o funcionamento ocorra preferencialmente de 09:00 h às 13:00 h.

**Art. 3°.** Fica determinado o fechamento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, para atividades educacionais, administrativas e de atendimento ao público até o dia 27 de março, devendo os diretores gerais e diretores adjuntos ficarem a disposição para acompanhar e responder por qualquer demanda necessária advinda da SEMEDE.

**Art. 4°.** Fica mantida a suspensão das atividades escolares em todos os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino que compreendem as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e as Instituições Privadas de Educação Infantil, bem como as atividades das unidades esportivas, que para todos os efeitos será considerada, inicialmente, como antecipação do recesso escolar.

**Art. 5°.** O calendário escolar será reeditado posteriormente, após consulta à Procuradoria Geral do Município, aos órgãos colegiados que compõem o Sistema Municipal de Ensino, bem como a outros órgãos reguladores/ fiscalizadores, a fim de oficializar e tornar público as devidas alterações.

**Art. 6°.** Ficam proibidas até o dia 28 de março qualquer atividade com grupos de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, em estabelecimentos ou instituições esportivas e recreativas públicas e privadas.
**Parágrafo primeiro.** Fica estendida a proibição prevista no caput aos espaços públicos, logradouros, praias, praças e afins.
**Parágrafo segundo.** As orientações quanto à necessidade de isolamento social em razão do coronavírus serão prestadas pela Guarda Municipal, Agentes Comunitários de Saúde e Serviço de Atendimento Domiciliar.

**Art. 7°.** As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

**Art. 8°.** Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, ficam autorizados, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeitos os infratores às cominações previstas no art. 10, VII da Lei Federal nº 6.437/1977 e art. 268 do Código Penal.

**Art. 9°.** O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus fica condicionada à avaliação de risco realizada pelo Gabinete de Enfrentamento à COVID-19.

**Art. 10.** O Gabinete de Enfrentamento à COVID-19 manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO I DO DECRETO Nº 2478/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

PROTOCOLO - CORONAVIRUS – COVID 19
FICAM ESTABELECIDAS AS SEGUINTES MEDIDAS COMO PADRÃO DE PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E CONTROLE PARA ABORDAGEM COM PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E /OU NA CASA DO SORRISO.

Para orientar e atender as pessoas em situação de rua, serão adotadas e estabelecidas algumas medidas visando a segurança e bem-estar das pessoas.
Dentre as medidas serão realizadas parcerias entre as secretarias municipais: SEMBES, SAÚDE e SEGURANÇA PÚBLICA e a Sociedade Civil, afim de que possamos atuar no enfrentamento ao Coronavírus-COVID19, que seguirão inicialmente as seguintes orientações para atendimento e abordagem conjunta ao público de pessoas que se encontram em situação de rua no município de Rio das Ostras.
EQUIPE envolvida na ABORDAGEM (Equipe do CREAS/ SEMBES, SEMUSA e SESEP)
· Serão realizadas as abordagens com os profissionais da saúde, da SEMBES e Segurança Pública nos espaços públicos onde os indivíduos se encontrarem aglomerados, afim de orientar e identificar as demandas para a realização dos encaminhamentos necessários.
· A referência da equipe de Abordagem Social continua sendo o Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS.
· As abordagens serão realizadas uma vez por semana no período noturno, a partir das 18 horas.
· A equipe de abordagem deverá fazer uso do EPI indicado: máscara e luvas durante todo o período da abordagem com a pessoa em situação de rua utilizar álcool gel antes e após as abordagens.
· Oferecer máscara para a pessoa em situação de rua que apresente quadro compatível com COVID-19.
· Encaminhar a pessoa em situação de rua à unidade de saúde para atendimento e diagnóstico.
· Realizar vacinação de prevenção a gripe deste público alvo.
· Em caso de maior gravidade acionar o 192.
· Informar a unidade de saúde sobre o caso e monitorar o atendimento.
SOCIEDADE CIVIL
· Os colaboradores e voluntários que já atuam junto a população em situação de rua no município, poderão participar das ações de mobilização e conscientização a este público, tendo disponível material gráfico para distribuir para o referido público alvo.
· Poderão também colaborar com outras ações, tais como: campanhas de arrecadação de itens de higiene pessoal, máscaras, luvas, álcool gel e toalhas de banho.
CASA DO SORRISO
· Divulgar e reforçar a etiqueta respiratória para funcionários, colaboradores e usuários: se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com o cotovelo flexionado ou lenço de papel, bem como evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas.
· Divulgar e reforçar medidas de higiene das mãos – com álcool 70% ou água e sabão para funcionários, colaboradores e usuários.
Funcionários e colaboradores – ao entrar na unidade higienizar obrigatoriamente as mãos, com frequência.
Usuários – entrar preferencialmente de forma individual na unidade e diretamente lavar as mãos e tomar banho (obrigatório). Higienizar as mãos com frequência.
· Sempre que possível manter os ambientes ventilados naturalmente (portas e/ou janelas abertas).
· Reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios e equipamentos e ambiente de convivência.
· Procurar respeitar a distância mínima de 1 metro de distância.
· Reorganizar a disposição de camas ou similar com o objetivo de manter o menor número de usuários agrupados no mesmo ambiente.
· Restringir o uso de utensílios compartilhados como: copos, xícaras, garrafas de água, etc.
Observação: Sugere-se que sejam organizados kits individualizados e personalizados.
· No caso de pessoas com sintomas de doenças respiratórias ou febre deverá ser realizado contato com Pronto Socorro ou 192.
· As pessoas que colaboram voluntariamente com a unidade deverão ser orientadas sobre as novas medidas de proteção, prevenção e controle.
· Estão suspensas temporariamente a realização de reuniões, encontros, oficinas para evitar aglomeração.
· O acesso à unidade deverá ser limitado para evitar aglomeração no local.
· As doações de roupas e sapatos estão suspensas temporariamente.
· Serão somente aceitos neste período doações de álcool gel, sabonete, creme dental, shampoo, escova de dente e outros itens de higiene pessoal e alimentos.

**ANEXO II DO DECRETO Nº 2478/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E CONGÊNERES:
· COMÉRCIO VAREJISTA
Funcionamento: 10h às 17h (com controle de circulação de pessoas)

· RESTAURANTES, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, FOODTRUCKS E QUIOSQUES
Funcionamento: 10h às 17h
Após horário das 17h funcionar como delivery.

· DEPÓSITOS DE BEBIDAS
Funcionamento: 09h às 17h

· PADARIAS
Funcionamento: horário normal
Procedimentos: reduzir a clientela dentro do estabelecimento, obedecendo a distância cautelar entre eles, trabalhar somente com carrinhos e higienizando a cada término de utilização, higienizar máquinas de cartão e bancadas ao final de cada atendimento.
Caso a Padaria possua serviço de RESTAURANTE, este serviço deverá funcionar das 10h às 17h
Após horário das 17h funcionar como delivery ou retirada em balcão, respeitando o limite da capacidade em 40%.

· HOTÉIS, POUSADAS E HOSTEL
Funcionamento: horário normal com limite de 40% da capacidade.
Caso o estabelecimento possua serviço de BAR e/ou RESTAURANTE, este serviço deverá ser limitado aos hóspedes

· MERCADOS E AÇOUGUES
Funcionamento: horário normal
Procedimentos: reduzir a clientela dentro do estabelecimento, obedecendo a distância cautelar entre eles, trabalhar somente com carrinhos e higienizando a cada término de utilização, higienizar máquinas de cartão e bancadas ao final de cada atendimento.

· BANCOS
Funcionamento: horário normal
Procedimentos: limitar a capacidade interna, observando a cautela de distanciamento nas filas de espera, higienização dos terminais de autoatendimentos e terminais de senhas nos caixas.

· SALÃO DE BELEZA, BARBEARIAS, CLÍNICAS ESTÉTICAS
Funcionamento: 10h às 17h
Procedimentos: trabalhar com horários agendados para evitar público em espera

· CASAS NOTURNAS E BOATES
Fechados

· SHOPPING, GALERIAS E CENTROS COMERCIAIS
Funcionamento: Fechado, sendo autorizado apenas o serviço por delivery

**PORTARIA Nº 0245/2020**

CESSA EFEITOS DE PORTARIA E DEVOLVE SERVIDOR.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Memorando nº 079/2020-GAB,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - CESSAR**, a contar de 19/03/2020, os efeitos das Portarias nº 0792/2018 e 1772/2019, que recebeu e Prorrogou a cessão do Servidor **MARCUS DAVID GOMES DE REZENDE**, Delegado, matrícula nº 228.268-2-A, oriundo do Governo do Estado do Amazonas.

**Art. 2º - DEVOLVER** o Servidor **MARCUS DAVID GOMES DE REZENDE**, Delegado, matrícula nº 228.268-2-A, ao Governo do Estado do Amazonas.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**PORTARIA Nº 0246/2020**

DISPENSA, RESCINDINDO, CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - DISPENSAR,** rescindindo, a pedido, o Contrato Temporário de Trabalho das Servidoras relacionadas no Anexo Único desta Portaria, contratadas para as funções ali mencionadas.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0246/2020**

**NOME|MATR.|FUNÇÃO / LOTAÇÃO|A CONTAR DE:|PROC. ADM**
ANGELA MARIA MACHADO|29235-4|Orientador Social I, SEMBES|11/03/2020|7948/2020
HEIDD PROFETISA DE OLIVEIRA|28468-8|Orientador Social I, SEMBES|04/03/2020|6951/2020
ROSANGELA ALVES DINIZ DE OLIVEIRA|28981-7|Orientador Social I, SEMBES|04/03/2020|6937/2020

**PORTARIA Nº 0247/2020**

REVOGA PORTARIA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - REVOGAR** a Portaria nº 0241/2020, conforme Processo Administrativo 8847/2020.

# ATOS do EXECUTIVO

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 2479/2020

DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA, ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19) CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;
**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República,
**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna,
**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e o disposto no Decreto 46.966 de 11 março de 2020, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, e dá outras providências.
**CONSIDERANDO** que não há evidências de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentaram sintomas,
**CONSIDERANDO** que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas,
**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um plano de resposta e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;
**CONSIDERANDO** que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica decretado estado de emergência de saúde pública no âmbito do Município de Rio das Ostras.
**Parágrafo único.** Durante o período em que durar a emergência em saúde pública medidas gerais poderão ser adotadas, no âmbito da Administração Pública do Município de Rio das Ostras, para enfrentamento do Coronavírus (COVID- 19).

**Art. 2º** - Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, o Executivo Municipal deverá publicar medidas a serem seguidas pelos cidadãos, e poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas:
I - isolamento;
II - quarentena;
III - determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
e) tratamentos médicos específicos;
IV - estudo ou investigação epidemiológica;
V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída da Cidade, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;
VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e
VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:
a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
b) previstos em ato do Ministério da Saúde.
IX - a redução de escalas ou suspensão das atividades no âmbito das repartições públicas municipais.
§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.
§ 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus; e
II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.
§ 3º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:
I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;
II - o direito de receberem tratamento gratuito;
III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional.
§ 4º Será considerado falta justificada ao serviço público o período de ausência decorrente das medidas previstas na forma deste Decreto.
§ 5º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.
§ 6º As medidas previstas nos incisos I, II, V, VI e VIII do caput deste artigo somente poderão ser adotadas se autorizadas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 3º** - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto.
§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.
§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

**Art. 4º** - Qualquer servidor, colaborador, estagiário do Município que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito.
**Parágrafo único.** Os casos suspeitos dos agentes de que trata o caput deverão ser informadas para a Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUBGEP) pela chefia do órgão.

**Art. 5º** - Servidores, colaboradores, estagiários do Município que chegarem de locais ou países com circulação viral sustentada e apresentarem febre ou sintomas respiratórios dentro de até 14 dias do retorno deverão procurar um serviço de saúde, caso os sintomas surjam fora do horário de expediente no Município, ou sua chefia imediata deverá informar o caso à Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUBGEP), na hipótese de os sintomas surgirem durante o horário de expediente do servidor.

**Art. 6º** - De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado e receberem atestado médico externo.
§ 1º Nas hipóteses do caput deste artigo, o servidor, colaborador, estagiário do Município deverá entrar em contato telefônico com a Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUBGEP) e enviar a cópia digital do atestado para e-mail a ser divulgado internamente.
§ 2º Os atestados serão homologados administrativamente.
§ 3º O servidor, colaborador ou estagiário do Município que não apresentarem sintomas ao término do período de afastamento deverão retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistiram.

**Art. 7º** - Fica autorizada a adoção de expediente de trabalho remoto (home office), cujos critérios serão firmados entre o servidor e à Chefia do Órgão ou unidade de lotação.
§1º O modelo de trabalho previsto no caput, no caso de portador de doença crônica, será obrigatório, mas dependerá de comprovação da condição crônica por meio de relatório médico.
§2º O modelo de trabalho previsto no caput será preferencial a servidores de faixa etária a partir de 60 (anos), a outros integrantes de grupos de risco e às servidoras gestantes.

**Art. 8º** - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

**Art. 9º.** - A Secretaria Municipal de Administração providenciará o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a disponibilização de álcool gel 70% nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e gabinetes.

**Art. 10º.** - A Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) deverá organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19.

**Art. 11.** - A Assessoria de Comunicação Social e Tecnologia da Informação (ASCOMTI/TI) deverá auxiliar as demais unidades do Município quanto à adoção de videoconferência para a realização de reuniões e audiências.

**Art. 12.** - Ficam suspensos o atendimento e a prática de atos que envolvam a presença de público externo nos órgãos de execução e administrativos do Município, pelo prazo de 15 (quinze) dias, ressalvados os casos urgentes e de relevante interesse público, que deverão ser preferencialmente tratados por meio eletrônico ou por telefone.
§ 1º. O previsto no caput não se aplicará às atividades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMBES), Secretaria Municipal de Segurança Pública (SESEP) e outros serviços públicos essenciais, observados os protocolos sanitários.

**Art. 13.** - Observado o disposto no art. 12, fica temporariamente suspensa a entrada de público externo nas dependências da Órgãos Municipais.

**Art. 14.** - Aos Gestores Municipais das respectivas pastas fica autorizada a adoção de outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, devendo tais medidas serem submetidas ao conhecimento do Prefeito.

**Art. 15.** - As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

**Art. 16.** - Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, ficam autorizados, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeitos os infratores às cominações previstas no art. 10, VII da Lei Federal nº 6.437/1977 e art. 268 do Código Penal.

**Art. 17.** O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus fica condicionada à avaliação de risco realizada pelo Gabinete de Enfrentamento à COVID-19.

**Art. 18.** - O Gabinete de Enfrentamento à COVID-19 manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

**Art. 19.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência ocasionado pelo Coronavírus.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

## DECRETO Nº 2480/2020

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NAS SITUAÇÕES QUE MENCIONA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** a declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID19), por meio da Portaria MS n° 188, e conforme Decreto n° 7.616, de 17 de novembro de 2011;
**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) em decorrência de mortes já confirmadas no Estado do Rio de Janeiro, bem como o aumento de pessoas contaminadas;
**CONSIDERANDO** as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;
**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);
**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Municipal nº 2478/2020 em 20 de março de 2020;
**CONSIDERANDO** a necessidade de prevenção máxima da doença e proteção integral da saúde e da vida da população;

**D E C R E T A:**

**Art. 1°.** - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus, (COVID-19), diante de mortes já confirmadas e o aumento de pessoas contaminadas, fica determinada a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, do funcionamento de estabelecimentos comerciais, lojas, feiras, bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres.
**Parágrafo primeiro**. Ficam autorizadas as vendas via telefone, internet, on line, serviços de delivery e similares, que não impliquem aglomeração de pessoas.
**Parágrafo segundo**. A restrição prevista no caput do presente artigo não se aplica aos estabelecimentos sediados no interior de hotéis, pousadas e similares, que deverão funcionar apenas para os hóspedes.

**Art. 2°.** - Fica autorizado o funcionamento de postos de combustíveis, hortifrútis, mini hortifrútis, lojas de ração, comércio de gás de cozinha, comércio de água mineral, supermercados, minimercados, padarias, açougues, farmácias e serviços de saúde, incluindo os de saúde animal.
**Parágrafo primeiro.** O atendimento ao público deverá ser providenciado mediante a organização de filas com distância de 1,5 m (um metro e meio) entre cada pessoa e limitação da mesma distância entre pessoas no interior do estabelecimento.
**Parágrafo segundo.** O estabelecimento comercial deverá dimensionar o limite de compras de produtos por consumidor, de modo a garantir o atendimento uniforme à população, evitando a compra excessiva desnecessária e o desabastecimento.
**Parágrafo terceiro.** O Poder Público poderá intervir mediante atuação da Guarda Civil Municipal e equipes do PROEIS durante o horário de funcionamento, para fins de garantir a ordem pública, segurança e o cumprimento do presente Decreto.

**Art. 3°.** - Fica suspensa pelo prazo de 15 (quinze) dias a frequência a praias, lagoas, rios, saunas e similares, piscinas públicas ou de uso coletivo (condomínios, clubes etc.).

**Art. 4°.** - As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

**Art. 5°.** - Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, ficam autorizados, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeitos os infratores às cominações previstas no art. 10, VII da Lei Federal nº 6.437/1977 e art. 268 do Código Penal.

**Art. 6°.** - O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus fica condicionada à avaliação de risco realizada pelo Gabinete de Enfrentamento à COVID-19.

**Art. 7°.** - O Gabinete de Enfrentamento à COVID-19 manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

**Art. 8°.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

# ATOS do EXECUTIVO

## GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 2481/2020**

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NAS SITUAÇÕES QUE MENCIONA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

**CONSIDERANDO** que o grupo de risco para infecção pelo novo Coronavírus – Covid-19 compreende idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfecções;

**CONSIDERANDO** a natureza essencial da atividade da Administração Pública e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de agentes públicos e população em geral;

**CONSIDERANDO** que a paralização integral da Administração Pública configura abandono dos deveres republicanos e afronta o pacto social de garantia pelo Estado do direito natural à vida, liberdade, segurança e propriedade,

**D E C R E T A:**

**Art. 1°.** De forma excepcional, do dia 24 de março de 2020 ao dia 31 de março de 2020, com o único objetivo de garantir a atividade da Administração Pública e de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, ficam os Secretários Municipais autorizados a manterem o funcionamento dos departamentos a eles vinculados segundo critérios da essencialidade dos serviços e da imprescindibilidade de permanência de servidores.
**Parágrafo primeiro.** O Secretário Municipal deverá manter equipe mínima para o funcionamento de departamentos e autorizar o afastamento de servidores para a realização de trabalho à distância (home office), segundo critérios de essencialidade dos serviços.
**Parágrafo segundo.** O servidor poderá ser convocado a qualquer tempo nos casos em que o afastamento implicar a paralização de serviços, sobrecarga de tarefas no departamento ou ineficiência por falta de apoio ou assessoramento indispensável.

**Art. 2°.** Os Secretários Municipais encaminharão à Subsecretaria Municipal de Gestão de Pessoas (SUBGEP), até o dia 25 de março de 2020, a relação dos servidores que passarão ao gozo de férias compulsórias a partir do dia 1º de abril de 2020.
**Parágrafo primeiro.** As férias poderão ser revogadas a qualquer tempo, a critério da Administração Pública, de acordo com a necessidade do serviço.
**Parágrafo segundo.** Os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que sejam portadores de doenças autoimunes, oncológicas ou respiratórias crônicas, deverão entrar em gozo de férias compulsórias vencidas, ou a vencer em forma de adiantamento.

**Art. 3°.** Fica suspenso pelo prazo de 15 (quinze) dias o funcionamento de hotéis, pousadas, albergues e similares.
**Parágrafo primeiro.** Os estabelecimentos referenciados no caput deste artigo deverão providenciar a saída dos hóspedes e o esvaziamento das unidades de acomodação até o término do horário limite para o "check out", a contar da data de publicação do decreto.

**Art. 4°.** As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

**Art. 5°.** Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, ficam autorizados, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeitos os infratores às cominações previstas no art. 10, VII da Lei Federal nº 6.437/1977 e art. 268 do Código Penal.

**Art. 6°.** O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus fica condicionada à avaliação de risco realizada pelo Gabinete de Enfrentamento à COVID-19.

**Art. 7°.** O Gabinete de Enfrentamento à COVID-19 manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.
**Art. 8°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

O DELCO comunica aos interessados o **ADIAMENTO** da licitação abaixo:

**Tomada de Preços nº 004/2020** (Processo Administrativo nº 38857/2019-SEMOP), objetivando a contratação de empresa de engenharia para realização de reforma da iluminação pública em parte da Rodovia Amaral Peixoto do trecho entre os km 157 e o km 162 – Rio das Ostras/RJ, inicialmente marcado para o dia 25/03/2020 às 09:00 horas fica **ADIADO *SINE DIE***, em virtude Art. 12 do Decreto Municipal nº 2479/2020.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**
Secretário de Administração Pública

# ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

**PORTARIA SAAE-RO Nº 023/2020**

REVOGA PORTARIA, ERRATA E DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

**O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e consoante o art. 67º DA Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 1743/2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - REVOGAR,** a Portaria n° 021/2020, publicada no Jornal oficial n° 1147 de 18/03/2020 e Errata da Portaria 021/2020, publicada no Jornal Oficial n° 1148 de 20/03/2020.

**Art. 2º - DESIGNAR,** a contar de **10/03/2020,** a servidora, **CAROLINA FERNANDES**, matrícula 123-6, Engenheiro Ambiental e Sanitarista, como responsável pela FISCALIZAÇÃO do contrato 003/2019, PA n° 063/2019, firmado com a empresa DT Engenharia de Empreendimentos Ltda, referente à prestação de serviços técnicos especializados para recuperação das etapas dos sistemas operacionais que compõem o processo de tratamento de esgoto da Estação de Tratamento de Esgoto da Zona Especial de Negócios (ETE ZEN) do Município de Rio das Ostras **em substituição** ao servidor **ÁDENIS TINOCO DE FREITAS COSTA**, Mat. nº 70-1, Gerente.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 23 de março de 2020.

**ALEXANDRE BELEZA ROMÃO**
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

# ATOS do LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

**PORTARIA N° 029/2020**

**Considerando** tudo o que já foi exposto nas motivações para a edição da Portaria 028/2020 que trata do regime de trabalho na Câmara Municipal em virtude do coronavírus e com a intenção de complementá-la;
**Considerando** o que foi dito pelas autoridades da área de saúde e o que vem sendo adotado em outros entes federados a fim de evitar a propagação do vírus, principalmente durante o período de maior probabilidade de transmissão compreendido entre os dias 24 e 30 de março;
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1°.** – Ficam suspensas as atividades laborais presenciais na Câmara Municipal de Rio das Ostras entre os dias 24 e 30 de março.

**Art. 2°.** – Os servidores do Poder Legislativo executarão suas tarefas em regime de *home office*, sendo desnecessária sua presença nos próprios da Câmara Municipal.
**Parágrafo Único.** Em casos de necessidades excepcionais e devidamente justificadas poderá a Mesa Diretora convocar os servidores para o exercício da atividade laboral em caráter presencial.

**Art. 3°.** – Ratificando a portaria anterior, assim como aconteceu com a realização das Sessões Legislativas Ordinárias, os prazos de todas as Comissões, permanentes ou provisórias, da Casa Legislativa para emissão de pareceres ou atos similares também se encontram suspensos pelo prazo inicial de 15 dias ali previstos.

**Art. 4°.** – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, ratificando e complementando a portaria 028/2020.

Sala das Sessões, 23 de março de 2020.
Publique-se, registre-se e intimem-se.

**CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES**
Presidente

**ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES**
Vice-Presidente

**RODRIGO JORGE BARROS**
1° Secretário

**FÁBIO ALEXANDRE SIMÕES LEITE**
2° Secretário

## DECRETO Nº 2487/2020

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NAS SITUAÇÕES QUE MENCIONA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;
**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;
**CONSIDERANDO** que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;
**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;
**CONSIDERANDO** que o grupo de risco para infecção pelo novo Coronavírus – Covid-19 compreende idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfecções;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica suspenso pelo prazo de 15 (quinze) dias o funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes, lojas em geral dentro e fora de shopping, lojas de material de construção, agências de turismo, escolas, cursos e outras instituições de ensino, imobiliárias, academias, salões de beleza, barbearias, salões de manicure, petshops e casas de ração, hotéis, pousadas e serviços airbnb, casas de festas, casas noturnas, clínicas e consultório médicos.
**Parágrafo único.** Os estabelecimentos indicados no caput do presente artigo poderão, no que couber, manter suas atividades de atendimento ao público pela internet, telefone, on line, serviço de delivery ou similares.

**Art. 2º.** Fica autorizado o funcionamento de clínicas e consultório médicos para tratamento de cardiologia, oncologia, pré-natal, psiquiatra e psicologia e dos pacientes que tenham risco de descompensação ou deterioração clínica, assim como os atendimentos nos setores de imunização e o acesso às receitas da prescrição de uso contínuo.

**Art. 3º.** Fica autorizado o funcionamento de cartórios, bancos, lotéricas, oficinas mecânicas, oficinas de conserto (geladeira, fogão, bomba d'agua e similares), borracharias, serviços de lava a jato de veículos, correios, funerárias, serviços de telefonia e internet (reparos e serviço remoto), postos de combustíveis, hortifrútis, mini hortifrútis, distribuidora de gás de cozinha, comércio de água mineral, supermercados, minimercados, mercearias, padarias, peixarias, açougues, veterinária, laboratórios, farmácias e serviços de saúde, incluindo os de saúde animal.
**§ 1º** O estabelecimento deverá limitar o número de clientes no seu interior com intuito de evitar aglomerações, em número proporcional às suas dimensões, mediante a organização de filas internas e externas com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre os clientes e limitação da mesma distância entre pessoas no interior do estabelecimento, mediante marcações no chão.
**§ 2º** O estabelecimento comercial deverá dimensionar o limite de compras de produtos por consumidor, de modo a garantir o atendimento uniforme à população, evitando a compra excessiva desnecessária e o desabastecimento.

**Art. 4º.** Fica autorizado o funcionamento de atividades de construção civil e similares, desde que não haja aglomeração de pessoas, e respeitada a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre os trabalhadores.

**Art. 5º.** As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.
**Parágrafo único.** O Poder Público poderá intervir mediante atuação da Guarda Civil Municipal e equipes do PROEIS durante o horário de funcionamento do comércio para fins de garantir a ordem pública, segurança e o cumprimento do presente Decreto.

**Art. 6º.** Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, ficam autorizados, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeitos os infratores às cominações previstas no art. 10, VII da Lei Federal nº 6.437/1977 e art. 268 do Código Penal.

**Art. 7º.** O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus fica condicionada à avaliação de risco realizada pelo Gabinete de Enfrentamento à COVID-19.

**Art. 8º.** O Gabinete de Enfrentamento à COVID-19 manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

## PORTARIA Nº 0259/2020

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 8946/2020,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º DESIGNAR** os servidores **KATELIN RODRIGUES MENDES**, Assistente I, matrícula nº 14447-9 e **VITOR RAMOS DUTRA**, Assistente III, matrícula nº 15021-5, como responsáveis pela fiscalização e gerenciamento do Contrato nº 031/2020, da empresa **CÉSAR & ROCHA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - EPP**, cujo objeto é **a AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA O PROGRAMA DE SAÚDE E BEM-ESTAR ANIMAL – PSA –** Processo nº 1817/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

## PORTARIA Nº 0260/2020

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 8932/2020,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º DESIGNAR** o servidor **SÉRGIO ADRIANE PIRES**, Engenheiro Civil, matrícula nº 7544-2 como responsável pela fiscalização e gerenciamento do Contrato nº 086/2019, Processo Administrativo nº 29053/2017, cujo objeto é a construção de Creche Proinfância tipo 1, na Rua João Luiz Lopes Soares (antiga Rua Projetada), esquina com a Rua Severino B. de Farias – Loteamento Jardim Campomar – Rio das Ostras/RJ, em substituição ao servidor UILSON ALVES DA SILVA, Engenheiro Civil, 6233-2.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

## PORTARIA Nº 0261/2020

DISPENSA, RESCINDINDO, CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º DISPENSAR,** rescindindo, a pedido, os Contratos Temporários de Trabalho dos Servidores relacionados no Anexo I desta Portaria, contratados para as funções ali mencionadas.

**Art. 2º DISPENSAR,** rescindindo, a pedido, o Contrato Temporário de Trabalho da Servidora relacionada no Anexo II desta Portaria, contratada para a função ali mencionada.

**Art. 3º DISPENSAR,** rescindindo, os Contratos Temporários de Trabalho dos Servidores relacionados no Anexo III desta Portaria, contratados para as funções ali mencionadas.

**Art. 4º DISPENSAR,** rescindindo, o Contrato Temporário de Trabalho do Servidor relacionado no Anexo IV desta Portaria, contratado para a função ali mencionada.

**Art. 5º** As Servidoras relacionadas nos Anexos II e III deverão realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data desta Publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### ANEXO I DA PORTARIA Nº 0261/2020

**NOME/MATR./FUNÇÃO / LOTAÇÃO/A CONTAR DE:/PROC. ADM**
Rosana Leite Serpa /30107-8/Aux. Educacional/SEMEDE/28/02/2020/6333/2020
Tatiane Casa Nova de Paula/26169-6/Professor I/SEMEDE/04/03/2020/6977/2020
Ana Claudia Figueira/29683-0/Aux. de Desenvolvimento Infantil/SEMEDE/04/03/2020/6993/2020
Jaqueline Alves do Nascimento Braga/30074-0/Aux. Educacional/SEMEDE/09/03/2020/7473/2020
Ana Cristina de Souza e Silva Riscado Fernandes/27441-0/Fisioterapeuta II/SEMUSA/05/03/2020/7253/2020
Roberta Quintanilha Costa Isoldi/29051-3/Professor I-30H/SEMEDE/04/03/2020/6994/2020
Mirian Robeiro da Cruz/26449-0/Aux. de Secretaria Escolar/SEMEDE/04/03/2020/6915/2020
Fernanda Correa Gonzaga Natal/28534-0/Aux. de Secretaria Escolar/SEMEDE/11/03/2020/7917/2020
Iolanda de Souza Arruda Fraga/29498-5/Professor I/SEMEDE/ 11/03/2020/8019/2020
Kézzia do Nascimento Machado/29427-6/Professor I/SEMEDE/09/03/2020/7472/2020
Renata de Souza Jorge/29294-0/Professor I/SEMEDE/06/03/2020/7296/2020
Geise da Silva Gomes/29544-2/Professor I/SEMEDE/06/03/2020/7282/2020
Patrícia Azeredo de Almeida Cortez/29093-9/Professor I-30H/SEMEDE/06/03/2020/7279/2020

### ANEXO II DA PORTARIA Nº 0261/2020

**NOME/MATR./FUNÇÃO / LOTAÇÃO/A CONTAR DE:/PROC. ADM**
Adriana Valéria Gonçalves da Silva/27150-0/Técnico em Enfermagem/SEMUSA/13/02/2020/5735/2020

### ANEXO III DA PORTARIA Nº 0261/2020

**NOME/MATR./FUNÇÃO / LOTAÇÃO/A CONTAR DE:/PROC. ADM**
Marcia Ferreira Magalhães/29950-2/Professor I/SEMEDE/-/7725/2020
Thelma Maria Bezerra da Silva/29828-0/Professor II-Geografia/SEMEDE/-/7715/2020
Mariana Rodrigues Gramatico Silva/28868-3/Médico Socorrista II/SEMUSA/01/03/2020/8003/2020
Thaíssa Macedo Rosa/28421-1/Médico Ginecologista Obstetra II/SEMUSA/01/03/2020/8003/2020
Gustavo Bousquet Viana /30090-0/Médico/SEMUSA/20/02/2020/8003/2020
Cintia de Souza Nunes/27452-6/Médico Socorrista II/SEMUSA/04/02/2020/7816/2020

### ANEXO IV DA PORTARIA Nº 0261/2020

**NOME/MATR./FUNÇÃO / LOTAÇÃO/A CONTAR DE:/PROC. ADM**
Emerson de Alvarenga Siqueira/28846-2/Agente de Combate às Endemias/SEMUSA/28/02/2020/7627/2020

## PORTARIA Nº 0262/2020

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO EM CARÁTER EMERGENCIAL.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e conforme o Processo Administrativo nº 6913/2020,

**Considerando** a necessidade da continuidade do serviço público ofertado;
**Considerando** a decisão proferida nos Autos do Processo Judicial nº 0002502-04.2017.8.19.0068.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º PRORROGAR**, em caráter emergencial, os Contratos Temporários de Trabalho dos servidores relacionados no Anexo I desta Portaria, a contar do término, por até 12 (doze) meses, com lotação na SEMBES.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0262/2020

**Matrícula/Nome/Função/Término**
27726-6/MYRIAN SOUSA BARBOSA/ORIENTADOR SOCIAL I - 40 horas/08/04/2020
27724-0/KAMILA DE SOUZAASSUMPÇÃO/ORIENTADOR SOCIAL I - 40 horas/08/04/2020
27729-0/MARGARETH BELLA DA SILVA/ORIENTADOR SOCIAL II - 40 horas/08/04/2020
27728-2/DAMIANI AUGUSTA DA SILVA/ORIENTADOR SOCIAL II - 40 horas/08/04/2020
27723-1/DIONEIA MELO DOS SANTOS PINTO/ORIENTADOR SOCIAL II - 40 horas/08/04/2020

## ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2318/2020

**07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DAS OSTRAS**

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO | CR | DESPESA - FONTE | ANULAÇÃO | REFORÇO |
|---|---|---|---|---|
| 02.11 - 17.512.0109.1.825<br>SEMOP - Ampliação e Operação do Sistema de Esgotamento Sanitário - PPP | 0454 | 4.4.90.51.00 - 1.530.0150 | 95.936,00 | |
| 07.01 - 08.244.0124.3.020<br>FMAS - Estruturação do CREAS - EI 020/2018 | - | 4.4.90.52.00 - 1.530.0150 | | 10.000,00 |
| 07.01 - 08.244.0124.4.018<br>FMAS - Convênio Com Assoc. Pestalozzi de Rio das Ostras - EI 027/2018 | - | 3.3.90.39.00 - 1.530.0150<br>4.4.90.52.00 - 1.530.0150 | | 15.000,00<br>15.000,00 |
| 07.01 - 08.244.0124.4.019<br>FMAS - Convênio com Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais - EI 031/2018 | - | 3.3.90.39.00 - 1.530.0150 | | 30.000,00 |
| 07.01 - 08.244.0124.4.020<br>FMAS - Implementação de Programa Destinado às Pessoas com Deficiência - EI 034-8/2018 | - | 3.3.90.39.00 - 1.530.0150 | | 25.936,00 |
| | | TOTAL | 95.936,00 | 95.936,00 |

## LEI Nº 2319/2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto no valor de R$ 142.000,00.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**L E I :**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto nas dotações orçamentárias constantes do anexo único desta Lei na importância de R$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais).

**Art. 2º** O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo I da presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

## ANEXO ÚNICO DA LEI 2319/2020

**14 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO | CR | DESPESA - FONTE | ANULAÇÃO | REFORÇO |
|---|---|---|---|---|
| 14.01 - 17.512.0119.1.115<br>SAAE - Expansão da Rede de Distribuição de Água | 1773 | 4.4.90.51.00 - 1.530.0150 | 18.000,00 | |
| 14.01 - 17.512.0119.1.116<br>SAAE - Expansão do Sistema de Tratamento de Esgoto | 1774 | 4.4.90.51.00 - 1.530.0150 | 40.000,00 | |
| 14.01 - 17.512.0119.2.151<br>SAAE - Manutenção da Unidade | 1800<br>1802<br>1806 | 3.3.90.36.00 - 1.530.0150<br>3.3.90.39.00 - 1.530.0150<br>4.4.90.52.00 - 1.530.0150 | <br><br>20.000,00 | 75.000,00<br>57.000,00 |
| 14.01 - 17.512.0119.2.227<br>SAAE - Manutenção dos Sistemas de Água | 2166<br>2167<br>1810 | 3.3.90.30.00 - 1.530.0150<br>3.3.90.36.00 - 1.530.0150<br>4.4.90.52.00 - 1.530.0150 | <br>4.500,00<br>10.000,00 | 10.000,00 |
| 14.01 - 17.512.0119.2.228<br>SAAE - Manutenção dos Sistemas de Esgoto | 2169<br>1814 | 3.3.90.36.00 - 1.530.0150<br>4.4.90.52.00 - 1.530.0150 | 19.500,00<br>30.000,00 | |
| | | TOTAL | 142.000,00 | 142.000,00 |

## LEI Nº 2320/2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras no valor de R$ 1.207.500,00.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**L E I :**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único desta Lei na importância de R$ 1.207.500,00 (um milhão, duzentos e sete mil e quinhentos reais).

**Art. 2º** O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o Anexo Único da presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

## ANEXO ÚNICO DA LEI 2320/2020

**06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS**

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO | CR | DESPESA - FONTE | ANULAÇÃO | REFORÇO |
|---|---|---|---|---|
| 06.01 - 10.301.0048.2.155<br>FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Básica | 1290 | 3.3.90.48.00 - 1.530.0150 | | 307.500,00 |
| 06.01 - 10.301.0048.2.824<br>FMS - Manutenção da Atenção Básica | 1306<br>1312<br>1315<br>1320 | 3.3.90.30.00 - 1.214.0000<br>3.3.90.32.00 - 1.214.0000<br>3.3.90.39.00 - 1.530.0150<br>3.3.90.39.00 - 1.214.0000 | <br><br>307.500,00<br>600.000,00 | 200.000,00<br>400.000,00 |
| 06.01 - 10.302.0045.1.829<br>FMS - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Atenção Hospitalar | 2080 | 4.4.90.51.00 - 1.530.0104 | | 80.000,00 |
| 06.01 - 10.302.0045.2.393<br>FMS - Manutenção da Atenção Hospitalar | 1417 | 3.3.90.39.00 - 1.530.0104 | 280.000,00 | |
| 06.01 - 10.302.0045.2.395<br>FMS - Manutenção da Atenção Complementar | -<br>2102 | 3.3.90.91.00 - 1.530.0104<br>4.4.90.52.00 - 1.530.0104 | <br>20.000,00 | 20.000,00 |
| 06.01 - 10.305.0110.2.160<br>FMS - Manutenção da Vigilância em Saúde | 1507 | 3.3.90.39.00 - 1.530.0104 | | 200.000,00 |
| | | TOTAL | 1.207.500,00 | 1.207.500,00 |

## LEI Nº 2321/2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Rio das Ostras no valor de R$ 5.000,00.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**L E I :**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Rio das Ostras na dotação orçamentária constantes do Anexo Único desta Lei na importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 2º** O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o Anexo Único da presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

## ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2321/2020

**11 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE RIO DAS OSTRAS**

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO | CR | DESPESA - FONTE | ANULAÇÃO | REFORÇO |
|---|---|---|---|---|
| 11.01 - 18.541.0129.2.425<br>FMMA - Implantação e Manutenção de Áreas Verdes | 1728 | 3.3.90.39.00 - 1.990.0245 | 5.000,00 | |
| 11.01 - 18.541.0129.2.447<br>FMMA - Educação Ambiental | 1733 | 3.3.90.32.00 - 1.990.0245 | | 5.000,00 |
| | | TOTAL | 5.000,00 | 5.000,00 |

## DECRETO Nº 2488/2020

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NAS SITUAÇÕES QUE MENCIONA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 2487/2020

**D E C R E T A:**

**Art. 1°.** Fica autorizado o funcionamento de lojas de materiais de construção, madeireiras, imobiliárias, petshops e casas de ração, devendo portanto, limitar o número de clientes no seu interior com intuito de evitar aglomerações, em número proporcional às suas dimensões, cabendo-lhes zelar pela organização de filas com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre cada cliente, preferencialmente com marcação e sinalização padrão no chão destes estabelecimentos.

**Art. 2°.** As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

**Art. 3° .** O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus fica condicionada à avaliação de risco realizada pelo Gabinete de Enfrentamento à COVID-19.

**Art. 4° .** O Gabinete de Enfrentamento à COVID-19 manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

**Art. 5° .** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

## DECRETO Nº 2489/2020

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NAS SITUAÇÕES QUE MENCIONA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;
**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;
**CONSIDERANDO** que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em Unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;
**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;
**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 927/2020;
**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 46973/2020;

**D E C R E T A:**

**Art. 1°.** Fica prorrogado por 30 (trinta) dias a suspensão da marcação de frequência nos aparelhos de ponto biométrico prevista no Artigo 2º do Decreto Municipal nº 2475/2020.

**Art. 2°.** Fica prorrogado pelo prazo de 30 (trinta) dias o regime de escalonamento de trabalho previsto no artigo 3º do Decreto 2475/2020.

**Art. 3°.** Fica prorrogado por 30 (trinta) dias a suspensão de obrigatoriedade da homologação dos atestados médicos, bem como de sua apresentação em meio físico conforme art. 5º do Decerto Municipal 2475/2020.

**Art. 4°.** Fica prorrogado por 30 (trinta dias) a suspensão de ingresso de grupos de excursão no âmbito do Município de Rio das Ostras conforme art. 12 do Decerto Municipal 2475/2020.

**Art. 5°.** Fica prorrogado por 30 (trinta dias) o prazo de suspensão prevista no artigo 8º do Decreto Municipal 2475/2020.

**Art. 6°.** Fica prorrogado por 30 (trinta dias) o prazo de suspensão da realização das cirurgias eletivas, na forma prevista no artigo 9º do Decreto Municipal nº 2475/2020.

**Art. 7°.** Fica prorrogado por 30 (Trinta dias) a suspensão prevista no artigo 6º do Decreto Municipal nº 2475/2020.

**Art. 8°.** As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

**Art. 9º.** O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus fica condicionada à avaliação de risco realizada pelo Gabinete de Enfrentamento à COVID-19.

**Art. 10.** O Gabinete de Enfrentamento à COVID-19 manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

## DECRETO Nº 2490/2020.

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NAS SITUAÇÕES QUE MENCIONA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;
**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;
**CONSIDERANDO** que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em Unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;
**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;
**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nº 2474/2020, nº 2475/2020, nº 2478/2020, nº 2479/2020, nº 2481/2020 e nº 2487/2020.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam ampliados pelo período de 15 dias, a partir do dia 30/03/2020, o fechamento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para atendimento ao público e a suspensão das atividades escolares em todos os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino que compreende as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e as Instituições Privadas de Educação Infantil, bem como as atividades das unidades esportivas.
**Parágrafo único.** O calendário escolar será reeditado posteriormente, após consulta à Procuradoria Geral do Município, aos órgãos colegiados que compõem o Sistema Municipal de Ensino, bem como a outros órgãos reguladores/fiscalizadores, a fim de oficializar e tornar público as devidas alterações.

**Art. 2º** Ficam suspensas no período de 30/03/2020 a 13/04/2020, qualquer atividade com grupo de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em estabelecimentos ou instituições esportivas e/ou recreativas, sendo públicos ou privados.

**Art. 3º** Durante esse período, os professores da Rede Municipal de Ensino ficarão em regime *home office*, atuando em atividades pedagógicas, tais como: planejamento, produção de material didático, estudo, pesquisa e interação/colaboração *online* (plataformas, sites, entre outras ferramentas digitais).
**§ 1º** O regime *home office* direcionado aos professores será acompanhado e gerenciado pelo Diretor de cada Unidade Escolar, sob orientação da Subsecretaria Pedagógica de Educação.
**§ 2º** O regime *home office*, adotado emergencialmente no âmbito da Rede Municipal de Ensino, será disciplinado através de Resolução da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a ser publicada posteriormente.

**Art. 4º** O Diretor Geral e o Diretor Adjunto ficarão em regime *home office*, permanecendo à disposição para acompanhar e responder por qualquer demanda necessária advinda da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer adotará todas as medidas legais pertinentes para garantir o cumprimento das atividades letivas, resguardando o direito à educação de qualidade.

**Art. 6º** Serão adotadas estratégias pedagógicas diversificadas, objetivando a garantia da continuidade do processo de aprendizagem dos alunos.

**Art. 7º** O Sistema Municipal de Ensino poderá ofertar como estratégias pedagógicas, a aplicação de atividades complementares *online*, sábados letivos, ampliação da carga horária diária do aluno e plano de estudo.
**Parágrafo único.** O plano de estudo poderá contemplar atividades em livros didáticos, apostilas, videoaulas, atividades de verificação da aprendizagem, pesquisa, dentre outras.

**Art. 8º** As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

**Art. 9º** Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, ficam autorizados os órgãos competentes a adotarem todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeitos os infratores às cominações previstas no artigo 10, VII da Lei Federal nº 6.437/1977 e artigo 268 do Código Penal.

**Art. 10.** O encerramento da aplicação destas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus fica condicionada à avaliação de risco realizada pelo Gabinete de Enfrentamento à COVID-19.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 27 de março de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

## DECRETO Nº 2491/2020

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NAS SITUAÇÕES QUE MENCIONA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;
**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;
**CONSIDERANDO** que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em Unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;
**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos empresariais localizados na Zona Especial de Negócios (ZEN).

**Art. 2º.** As empresas instaladas na Zona Especial de Negócios (ZEN) deverão adotar os cuidados:
I – Redução da circulação de pessoas dentro das unidades, com a implementação do home office para preservar a saúde das equipes de campo;
II – Afastamento dos colaboradores incluídos nos grupos de risco, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde - OMS;
III - Medição de temperatura antes do início da jornada de trabalho;
IV – Disponibilização de EPI'S de prevenção aos colaboradores;
V – Proibição de visitas externas às dependências das empresas para evitar a exposição ao vírus e contaminação dos colaboradores;
VI – Disponibilização de álcool em gel nas dependências das empresas para colaboradores higienizarem as mãos;
VII – Orientação para que os colaboradores não se cumprimentem com apertos de mãos e abraços, obedecendo a distância de um metro (1,00) entre um e outro, quando estiverem conversando, nos refeitórios e ônibus/veículos de transporte de pessoal;
VIII – Fornecimento de álcool em gel para todos no transporte de pessoal (próprio e terceirizado);
IX – Reforço das informações de prevenção nos DDS, envolvendo os colaboradores;
X – Orientação para que nos veículos de transporte de pessoal, mantenham-se as janelas abertas;
XI – Reforço na higienização de banheiros, vestiários e salas dos escritórios;
XII – Limitação de acesso aos vestiários das empresas, para evitar aglomeração de colaboradores.

**Art. 3º.** As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

**Art. 4º.** O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus fica condicionada à avaliação de risco realizada pelo Gabinete de Enfrentamento à COVID-19.

**Art. 5º.** O Gabinete de Enfrentamento à COVID-19 manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

## DECRETO Nº 2492/2020

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2314/2020.

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Especial em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do anexo I deste Decreto na importância de R$ 4.501.471,36 (quatro milhões, quinhentos e um mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos).

**Art. 2º** O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo I de presente Decreto.

**Art. 3º**Ficam alteradas a Lei nº 2311/2020 (Plano Plurianual) e a Lei nº 2312/2020 (Lei Orçamentária Anual), conforme anexos II e III.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

## ANEXO I DO DECRETO Nº 2492/2020

**06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS**

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO | DESPESA - FONTE | ANULAÇÃO | REFORÇO |
|---|---|---|---|
| 02.99 -99.999.9999.9.999<br>RESCONT - Reserva de Contingência | 9.9.99.99.00 - 1.530.0104<br>9.9.99.99.00 - 1.540.0104 | 1.246.235,68<br>3.255.235,68 | |
| 06.01 -10.301.0048.3.040<br>FMS - Reforma do Posto de Saúde de Jardim Marilea - EI007/2020-B | 3.3.90.30.00 - 1.530.0104<br>3.3.90.39.00 - 1.530.0104 | | 20.000,00<br>20.000,00 |
| 06.01 -10.301.0048.3.041<br>FMS - Reforma do Posto de Saúde de Cidade Praiana - EI007/2020-C | 3.3.90.30.00 - 1.530.0104<br>3.3.90.39.00 - 1.530.0104 | | 20.000,00<br>20.000,00 |
| 06.01 -10.301.0048.3.049<br>FMS - Ampliação do Posto de Saúde do Recanto - EI 019/2020-D | 4.4.90.51.00 - 1.530.0104 | | 114.308,92 |
| 06.01 -10.302.0045.3.042<br>FMS - Estruturação da UDT EI 005/2020-L, EI 018/2020-C, EI 022/2020 e EI 024/2020-B | 4.4.90.52.00 - 1.540.0104 | | 474.000,00 |
| 06.01 -10.302.0045.3.043<br>FMS - Estruturação da Unidade de Hemodiálise EI 005/2020-J, EI 009/2020-E, EI 017/2020-A, EI 018/2020-D, EI 019/2020-E, EI 020/2020-H e EI 024/2020-C | 4.4.90.52.00 - 1.540.0104 | | 558.308,92 |
| 06.01 -10.302.0045.3.044<br>FMS - Estruturação da UTI Neonatal - EI 005/2020-K, EI 006/2020-E, EI017/2020-C e D, EI 018/2020-A, EI 019/2020-F e EI 024/2020-A | 4.4.90.52.00 - 1.540.0104 | | 1.344.308,92 |
| 06.01 -10.302.0045.4.036<br>FMS - Realização de Procedimentos - Cardiologia - EI 007/2020-D e EI008/2020-A | 3.3.90.39.00 - 1.530.0104 | | 329.308,92 |
| 06.01 -10.302.0045.3.045<br>FMS - Abastecimento Hospitalar - EI020/2020-J e EI 021/2020-A | 3.3.90.30.00 - 1.540.0104 | | 838.617,84 |
| 06.01 -10.302.0045.4.037<br>FMS - Realização de Campanhas Educativas - EI 007/2020-A | 3.3.90.32.00 - 1.530.0104<br>3.3.90.39.00 - 1.530.0104 | | 80.000,00<br>100.000,00 |
| 06.01 -10.302.0045.3.046<br>FMS - Estruturação do Centro de Reabilitação - EI009/2020-D | 4.4.90.52.00 - 1.530.0104 | | 154.000,00 |
| 06.01 -10.302.0045.3.047<br>FMS - Estruturação do Hospital Municipal - EI 012/2020 | 4.4.90.52.00 - 1.530.0104 | | 30.000,00 |
| 06.01 -10.302.0045.4.038<br>FMS - Realização de Procedimentos - Cirurgias Oftalmológicas - EI 017/2020-B | 3.3.90.39.00 - 1.530.0104 | | 100.000,00 |
| 06.01 -10.302.0045.4.039<br>FMS - Realização de Procedimentos - Tratamento Oncológico - EI 017/2020-E | 3.3.90.39.00 - 1.540.0104 | | 40.000,00 |
| 06.01 -10.302.0045.3.048<br>FMS - Estruturação de Centro Odontológico - EI 018/2020-B | 4.4.90.52.00 - 1.530.0104 | | 48.617,84 |
| 06.01 -10.302.0045.3.050<br>FMS - Estruturação do CAPS - EI 020/2020-G | 4.4.90.52.00 - 1.530.0104 | | 20.000,00 |
| 06.01 -10.302.0045.3.051<br>FMS - Estruturação do Centro de Imagens - EI 020/2020-H | 4.4.90.52.00 - 1.530.0104 | | 50.000,00 |
| 06.01 -10.302.0045.3.052<br>FMS - Ampliação da Frota de Ambulâncias - EI 023/2020 | 4.4.90.52.00 - 1.530.0104 | | 140.000,00 |
| | TOTAL | 4.501.471,36 | 4.501.471,36 |

DE4 / 10%
FGDA1 / 10%
DA1 / 10%
DE5 / 10%
FGA1 / 10%
FGDA / 10%
FGA2 / 10%
DCIC / 10%
FGA3 / 10%
FG1 / 10%
FG2 / 10%
FG3 / 10%

**DECRETO Nº 2491/2020**

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA - CENTRO DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA DE MÚSICA DANÇA E TEATRO, NAS SITUAÇÕES QUE MENCIONA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;
**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;
**CONSIDERANDO** que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em Unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;
**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;
**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nº 2474/2020, nº 2475/2020, nº 2478/2020, nº 2479/2020, nº 2481/2020 nº 2487/2020 e nº 2489/2020.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Ficam ampliados pelo período de 15 dias, a partir do dia 30/03/2020, o fechamento da instituição ONDA-CENTRO DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA DE MÚSICA DANÇA E TEATRO, mantida pela Fundação Rio das Ostras de Cultura, para atendimento ao público e a suspensão das atividades escolares regulares.
**Parágrafo único.** O calendário escolar será reeditado, posteriormente, após consulta à Procuradoria Geral do Município, ao Setor Jurídico da Fundação Rio das Ostras de Cultura, à Comunidade Escolar, aos profissionais das equipes Docente, Pedagógica e Administrativa do Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro, aos órgãos colegiados que compõem o Sistema Municipal de Cultura, bem como a outros órgãos reguladores/fiscalizadores, a fim de oficializar e tornar público as devidas alterações.

**Art. 2º.** Ficam suspensas no período de 30/03/2020 a 13/04/2020, qualquer atividade presencial, com grupo de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos no âmbito da Fundação Rio das Ostras de Cultura.

**Art. 3º.** Durante esse período, os professores dos Cursos Básicos e Técnicos, lotados no Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro ficarão em regime *home office*, atuando em atividades pedagógicas, tais como: planejamento, produção de material didático, estudo, pesquisa e interação/colaboração *online* (plataformas, sites, entre outras ferramentas digitais).
**§ 1º** O regime *home office,* direcionado aos professores, será acompanhado e gerenciado pelos Diretores do Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro, sob orientação da Fundação Rio das Ostras de Cultura.
**§ 2º** O regime *home office*, adotado, emergencialmente, no âmbito do Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro, será disciplinado através de Normativa específica, a ser publicada posteriormente.

**Art. 4º.** A Diretora Geral, a Diretora Adjunta, os Diretores Artísticos, a Supervisora de Ensino e 01 (um) Agente Administrativo, lotados no Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro, ficarão em regime *home office*, permanecendo à disposição para acompanhar e responder por qualquer demanda necessária, advinda da Fundação Rio das Ostras de Cultura.

**Art. 5º.** A Fundação Rio das Ostras de Cultura adotará todas as medidas legais pertinentes, para garantir o cumprimento das atividades letivas, resguardando o direito ao ensino de qualidade.

**Art. 6º.** Serão adotadas estratégias pedagógicas diversificadas, objetivando a garantia da continuidade do processo de aprendizagem dos alunos.

**Art. 7º.** O Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro, poderá ofertar como estratégias pedagógicas, a aplicação de atividades complementares *online*, sábados letivos, ampliação da carga horária diária e/ou semanal do aluno e plano de estudo.
**Parágrafo único.** O plano de estudo poderá contemplar atividades em apostilas, atividades remotas, vídeos aulas, atividades de verificação da aprendizagem, atividades culturais e artísticas, pesquisa, dentre outras.

**Art. 8º.** As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas, de acordo com o avanço da pandemia.

**Art. 9º.** Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, ficam autorizados os órgãos competentes a adotarem todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeitos os infratores às cominações previstas no artigo 10, VII da Lei Federal nº 6.437/1977 e artigo 268 do Código Penal.

**Art. 10.** O encerramento da aplicação destas medidas, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, fica condicionado à avaliação de risco realizada pelo Gabinete de Enfrentamento à COVID-19.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 30 de março de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

## Secretaria de Administração Pública

**PORTARIA Nº 0199/2020 – SEMAD***

DERROGA PORTARIA.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 7958/2020,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º DERROGAR** a Portaria nº 0163/2020, Anexo Único, dela excluindo a servidora relacionada no Anexo Único desta.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 27 de março de 2020.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**
Secretário Municipal de Administração Pública

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0199/2020 – SEMAD**

**MAT./SERVIDOR/CARGO/LOTAÇÃO /PROC.ADM**
4447-4/Daysi Cardone Neta/Agente Administrativo/PGM/7958/2020

*(*) Republicada por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município, 2ª Edição – Edição nº 1152 – 27 de março de 2020.*

**PORTARIA Nº 0201/2020 – SEMAD**

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015,

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º AVERBAR**, de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, o TEMPO LÍQUIDO DE CONTRIBUIÇÃO de **325** (trezentos e vinte e cinco) **dias**, correspondendo a **10** (dez) **meses e 25** (vinte e cinco) **dias,** do servidor **DIONISIO DE CARVALHO**, matrícula nº **2205-5**, **Guarda Civil Municipal**, conforme processo administrativo n. º 6450/2020.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Rio das Ostras, 30 de março de 2020.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**
Secretário Municipal de Administração Pública

**PORTARIA Nº 0202/2020 – SEMAD**

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015,

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º AVERBAR**, de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, o TEMPO LÍQUIDO DE CONTRIBUIÇÃO de **325** (trezentos e vinte e cinco) **dias**, correspondendo a **10** (dez) **meses e 25** (vinte e cinco) **dias,** do servidor **DIONISIO DE CARVALHO**, matrícula nº **2205-5**, **Guarda Civil Municipal**, conforme processo administrativo n. º 6450/2020.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Rio das Ostras, 30 de março de 2020.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**
Secretário Municipal de Administração Pública

**PORTARIA Nº 0203/2020 – SEMAD**

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015,

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º AVERBAR**, de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional da Previdência Social, o TEMPO LÍQUIDO DE CONTRIBUIÇÃO de **8.991** (oito mil novecentos e noventa e um) **dias,** correspondendo a **24** (vinte e quatro) **anos, 07** (sete) **meses e 21** (vinte e um) **dias,** do servidor **PAULO CESAR FERREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº **11104-0**, **Fiscal de Transporte**, conforme processo administrativo n. º 8092/2020.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Rio das Ostras, 30 de março de 2020.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**
Secretário Municipal de Administração Pública

**PORTARIA Nº 0204/2020 – SEMAD**

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015,

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º AVERBAR**, de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional da Previdência Social, o TEMPO LÍQUIDO DE CONTRIBUIÇÃO de **1.714** (mil setecentos e quatorze) **dias**, correspondendo a **04** (quatro) **anos, 08** (oito) **meses, 14** (quatorze) **dias,** da servidora **VALERIA CRISTINA PAES CAMACHO**, matrícula nº **2667-0**, **Professor I**, conforme processo administrativo n.º 6811/2020.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Rio das Ostras, 30 de março de 2020.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**
Secretário Municipal de Administração Pública

## Secretaria de Saúde

**EDITAL DE CHAMAMENTO - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA ATUAR JUNTO À FRENTE DE COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM RIO DAS OSTRAS-RJ ***
**ÁREA DE FORMAÇÃO: MEDICINA, ENFERMAGEM, FISIOTERAPIA, TÉCNICO EM ENFERMAGEM E TÉCNICO DE LABORATÓRIO**

# ATOS do EXECUTIVO

## GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 2506/2020**

RENOVA AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID19), CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NAS SITUAÇÕES QUE MENCIONA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República,
**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;
**CONSIDERANDO** as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;
**CONSIDERANDO** a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;
**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;
**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;
**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;
**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e o disposto no Decreto 46.966 de 11 março de 2020, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, e dá outras providências.
**CONSIDERANDO** que o grupo de risco para infecção pelo novo Coronavírus – Covid-19 compreende idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfecções;
**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual nº 46 e 970/2020;
**CONSIDERANDO** a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;
**CONSIDERANDO** que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em Unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;
**CONSIDERANDO** que a COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idoso e pessoas com doenças autoimunes, oncológicas e respiratórias crônicas;
**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio da COVID-19;
**CONSIDERANDO** alguns casos confirmados no Estado do Rio de Janeiro;
**CONSIDERANDO** a existência de 03 (três) casos confirmados no Município;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Todo órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre a COVID-19.

**Art. 2º.** Ficam suspensos o atendimento e a prática de atos que envolvam a presença de público externo nos órgãos de execução e administrativos do Município, ressalvados os casos urgentes e de relevante interesse público, que deverão ser preferencialmente tratados por meio eletrônico ou por telefone.

**Art. 3º.** Fica proibida a realização de eventos em locais públicos ou estabelecimentos privados sujeitos à concessão de alvará.
**Parágrafo único.** Ficam suspensas as atividades com presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como eventos desportivos, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas, atividades coletivas de cinemas, teatros, centros recreativos, associações, academias, escunas e afins.

**Art. 4º.** Ficam suspensas as atividades coletivas dos Serviços de Convivência e de Fortalecimento de Vínculos que atendem crianças, adolescentes, e idosos nas unidades dos CRAS, CENTRO INTEGRADO DE COVIVENCIA GILBERTO SOBRAL, CENTRO INTEGRADO DE CONVIVÊNCIA APRENDIZ DO FUTURO, CASA DA CRIANÇA, CREAS, CEAM E CASA DO SORRISO.

**Art. 5º.** Ficam suspensas as autorizações de ingresso de grupos de excursão no território do Município de Rio das Ostras.

**Art. 6º.** Ficam proibidas quaisquer atividades com grupos de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, em estabelecimentos ou instituições esportivas e recreativas públicas e privadas.

**Art. 7º.** Fica suspensa a frequência a praias, lagoas, rios, saunas e similares, piscinas públicas ou de uso coletivo (condomínios, clubes etc.), espaços públicos, logradouros, praças e afins.

**Art. 8º.** Fica determinada a intensificação da limpeza e higienização de todos os espaços, objetos e móveis no âmbito das repartições públicas da Administração Municipal, principalmente naqueles de uso coletivo.

**Art. 9º.** Fica determinada a disponibilização de álcool em gel a 70% em locais acessíveis e visíveis ao público em todos os órgãos públicos municipais.

**Art. 10.** Fica suspensa a marcação de frequência nos aparelhos de ponto biométrico em todos os setores da Administração Municipal.

**Art. 11.** Fica estabelecido o regime de escalonamento de trabalho em todos os setores da Administração Municipal, para os servidores diaristas que deverão cumprir sua carga horária em dias alternados, com equipes de servidores em quantitativo equivalente em cada dia, diminuindo assim a concentração e circulação de servidores no mesmo local de trabalho ao mesmo tempo.
**Parágrafo único.** Ficam excluídos do disposto no caput os servidores que laboram em regime de escala de plantão, as chefias imediatas, os agentes políticos, os ocupantes de cargo de chefia, direção e assessoramento superior, e os que exercem suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e Secretaria Municipal de Segurança Pública – SESEP.

**Art. 12.** Fica determinado que os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, e portadores de doenças autoimunes, oncológicas ou respiratórias crônicas, deverão ausentar-se de seus postos de trabalho.
**§ 1º.** Ficam excluídos do disposto no caput os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que exercem suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, salvo os portadores de doenças autoimunes, oncológicas ou respiratórias crônicas.
**§ 2º.** Deverão ser apresentados laudos probatórios da patologia respectiva.

**Art. 13.** Fica suspensa a obrigatoriedade da homologação dos atestados médicos, bem como de sua apresentação em meio físico até que seja retomada a normalidade das atividades.
**§ 1º.** Os atestados médicos deverão ser encaminhados pelos servidores às suas chefias imediatas por meio eletrônico (e-mail, mensagens eletrônicas ou similares) em até 24 horas a contar de sua emissão.
**§ 2º.** Fica sob a responsabilidade da chefia imediata a impressão do documento e sua afixação à folha de frequência do servidor.

**Art. 14.** Ficam suspensas novas concessões de férias, licenças e demais afastamentos temporários dos servidores que exercem suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, Secretaria Municipal de Segurança Pública – SESEP e Secretaria Municipal de Transporte – SECTRAN, salvo nos casos de afastamentos por motivos de saúde.

**Art. 15.** Nos casos de setores que prestem serviços indispensáveis de atendimento ao público, deverão ser evitadas as aglomerações respeitando-se a distância segura de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas.

**Art. 16.** Os servidores da Administração Municipal Direta e Indireta deverão cumprir as orientações gerais de segurança e saúde, bem como orientar o público em geral, evitando, inclusive, o contato social (aperto de mãos, abraços etc.).

**Art. 17.** De forma excepcional, com o único objetivo de garantir a atividade da Administração Pública e de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, ficam os Secretários Municipais autorizados a manterem o funcionamento dos departamentos a eles vinculados segundo critérios da essencialidade dos serviços e da imprescindibilidade de permanência de servidores.
**§ 1º.** O Secretário Municipal deverá manter equipe mínima para o funcionamento de departamentos e autorizar o afastamento de servidores para a realização de trabalho à distância (home office), segundo critérios de essencialidade dos serviços.

**Art. 18.** O servidor poderá ser convocado a qualquer tempo nos casos em que o afastamento implicar a paralização de serviços, sobrecarga de tarefas no departamento ou ineficiência por falta de apoio ou assessoramento indispensável.

**Art. 19.** Os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que sejam portadores de doenças autoimunes, oncológicas ou respiratórias crônicas, deverão entrar em gozo de férias compulsórias vencidas, ou a vencer em forma de adiantamento.
**Parágrafo único.** As férias poderão ser revogadas a qualquer tempo, a critério da Administração Pública, de acordo com a necessidade do serviço.

**Art. 20.** Poderão ser prorrogados os prazos processuais, por igual período, em casos justificados e fundamentados pelas partes interessadas e devidamente acolhidos pela autoridade competente.

**Art. 21.** Ficam suspensas as audiências públicas, oitivas de testemunhas e atendimentos coletivos e similares, que impliquem aglomeração de pessoas no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta.

**Art. 22.** Em caso de necessidade fica facultada a internação compulsória dos pacientes que apresentarem quadro clínico compatível e se recusarem a cumprir as recomendações estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 23.** Ficam suspensas as cirurgias eletivas no Município de Rio das Ostras.

**Art. 24.** Ficam proibidas as visitas a pacientes diagnosticados com COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde.

**Art. 25.** Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde realizará plano de monitoramento de todos os idosos, com relatório semanal a ser encaminhado à Coordenação responsável.
**Parágrafo único.** A atenção à saúde do idoso será desenvolvida pela Estratégia da Saúde da Família e pelo Serviço de Atendimento Domiciliar, e será realizado pelos Agentes Comunitários de Saúde.

**Art. 26.** Ficam suspensas as atividades com grupos de idosos que dependam de transporte coletivo, utilização de locais fechados e compartilhamento de objetos, dentre outros.

**Art. 27.** Fica determinado que nas Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI sejam intensificadas medidas para manter os ambientes arejados, com janelas abertas, espaçamento de um metro entre os leitos e disponibilização de material de higienização permanente.
**Parágrafo único.** Em caso de suspeita de contágio entre os idosos, deverá ser providenciado atendimento imediato na Unidade Básica de Saúde.

**Art. 28.** Ficam estabelecidas, na forma do ANEXO II, deste Decreto, normas de conduta e recomendações a serem adotadas pelas Instituições de Longa Permanência de Idosos no âmbito do Município de Rio das Ostras.
**Parágrafo único.** Os profissionais de saúde que prestem serviços a Instituições de Longa Permanência de Idosos devem proceder, obrigatoriamente, à notificação dos casos suspeitos, na forma da lei.

**Art. 29.** Ficam suspensas as atividades educacionais, administrativas e de atendimento ao público, em todos os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino que compreendem as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e as Instituições Privadas de Educação, inclusive as de Ensino Superior, bem como as atividades das unidades esportivas, podendo ser prorrogadas mediante análise do Gabinete de Enfrentamento à COVID-19, devendo os diretores gerais e diretores adjuntos ficarem a disposição para acompanhar e responder por qualquer demanda necessária advinda da SEMEDE.
**§ 1º.** O período de 14 a 28 de março de 2020 será, para todos os efeitos, considerado como antecipação do recesso escolar, anteriormente previsto para o mês de julho de 2020.
**§ 2º.** Para o cumprimento da legislação Educacional, o Poder Executivo editará normas complementares e orientações aos Gestores Escolares.

**Art. 30.** O calendário escolar será reeditado posteriormente, após consulta à Procuradoria Geral do Município, aos órgãos colegiados que compõem o Sistema Municipal de Ensino, bem como a outros órgãos reguladores/fiscalizadores, a fim de oficializar e tornar público as devidas alterações.

**Art. 31.** Durante esse período, os professores da Rede Municipal de Ensino ficarão em regime *home office*, atuando em atividades pedagógicas, tais como: planejamento, produção de material didático, estudo, pesquisa e interação/colaboração *online* (plataformas, sites, entre outras ferramentas digitais).
**§ 1º.** O regime *home office* direcionado aos professores será acompanhado e gerenciado pelo Diretor de cada Unidade Escolar, sob orientação da Subsecretaria Pedagógica de Educação.
**§ 2º.** O regime *home office*, adotado emergencialmente no âmbito da Rede Municipal de Ensino, será disciplinado através de Resolução da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a ser publicada posteriormente.

**Art. 32.** O Diretor Geral e o Diretor Adjunto ficarão em regime *home office*, permanecendo à disposição para acompanhar e responder por qualquer demanda necessária advinda da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**Art. 33.** A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer adotará todas as medidas legais pertinentes para garantir o cumprimento das atividades letivas, resguardando o direito à educação de qualidade.

**Art. 34.** Serão adotadas estratégias pedagógicas diversificadas, objetivando a garantia da continuidade do processo de aprendizagem dos alunos.

**Art. 35.** O Sistema Municipal de Ensino poderá ofertar como estratégias pedagógicas, a aplicação de atividades complementares *online*, sábados letivos, ampliação da carga horária diária do aluno e plano de estudo.
**Parágrafo único.** O plano de estudo poderá contemplar atividades em livros didáticos, apostilas, vídeo aulas, atividades de verificação da aprendizagem, pesquisa, dentre outras.

**Art. 36.** Serão mantidos os atendimentos individuais em todas as unidades Geridas pela SEMBES.

**Art. 37.** Ficam estabelecidas, na forma do Anexo III deste Decreto, normas de conduta e recomendações a serem adotadas para atendimento, prevenção, proteção e controle para pessoas em situação de rua, ou assistidos na Casa do Sorriso.

**Art. 38.** Ficam suspensas as aulas e atividades coletivas presenciais no âmbito da Fundação Rio das Ostras de Cultura – FROC e dos Centros Municipais de Inclusão Digital – CMID.

**Art. 39.** Ficam ampliados, o fechamento da instituição ONDA- CENTRO DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA DE MÚSICA DANÇA E TEATRO, mantida pela Fundação Rio das Ostras de Cultura, para atendimento ao público e a suspensão das atividades escolares regulares.
**Parágrafo único.** O calendário escolar será reeditado, posteriormente, após consulta à Procuradoria Geral do Município, ao Setor Jurídico da Fundação Rio das Ostras de Cultura, à Comunidade Escolar, aos profissionais das equipes Docente, Pedagógica e Administrativa do Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro, aos órgãos colegiados que compõem o Sistema Municipal de Cultura, bem como a outros órgãos reguladores/fiscalizadores, a fim de oficializar e tornar público as devidas alterações.

**Art. 40.** Ficam suspensas qualquer atividade presencial, com grupo de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos no âmbito da Fundação Rio das Ostras de Cultura.

**Art. 41.** Durante esse período, os professores dos Cursos Básicos e Técnicos, lotados no Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro ficarão em regime *home office*, atuando em atividades pedagógicas, tais como: planejamento, produção de material didático, estudo, pesquisa e interação/colaboração *online* (plataformas, sites, entre outras ferramentas digitais).
**§ 1º.** O regime *home office*, direcionado aos professores, será acompanhado e gerenciado pelos Diretores do Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro, sob orientação da Fundação Rio das Ostras de Cultura.
**§ 2º.** O regime *home office*, adotado, emergencialmente, no âmbito do Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro, será disciplinado através de normativa específica, a ser publicada posteriormente.

**Art. 42.** A Diretora Geral, a Diretora Adjunta, os Diretores Artísticos, a Supervisora de Ensino e 01 (um) Agente Administrativo, lotados no Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro, ficarão em regime *home office*, permanecendo à disposição para acompanhar e responder por qualquer demanda necessária, advinda da Fundação Rio das Ostras de Cultura.

**Art. 43.** A Fundação Rio das Ostras de Cultura adotará todas as medidas legais pertinentes, para garantir o cumprimento das atividades letivas, resguardando o direito ao ensino de qualidade.

**Art. 44.** Serão adotadas estratégias pedagógicas diversificadas, objetivando a garantia da continuidade do processo de aprendizagem dos alunos.

**Art. 45.** O Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro, poderá ofertar como estratégias pedagógicas, a aplicação de atividades complementares *online*, sábados letivos, ampliação da carga horária diária e/ou semanal do aluno e plano de estudo.
**Parágrafo único.** O plano de estudo poderá contemplar atividades em apostilas, atividades remotas, vídeos aulas, atividades de verificação da aprendizagem, atividades culturais e artísticas, pesquisa, dentre outras.

**Art. 46.** De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus, (COVID-19), diante de mortes já confirmadas e o aumento de pessoas contaminadas, fica determinada a suspensão do funcionamento de estabelecimentos comerciais, lojas, feiras, restaurantes, bares, lanchonetes, lojas em geral, dentro e fora de shopping, agências de turismo, escolas, cursos e outras instituições de ensino, academias, salões de beleza, barbearias, salões de manicure, casas de festas, casas noturnas, clínicas e consultório médicos.
**Parágrafo único.** Os estabelecimentos indicados no caput do presente artigo poderão, no que couber, manter suas atividades de atendimento ao público pela internet, telefone, on line, serviço de delivery ou similares.

**Art. 47.** Fica autorizado o funcionamento de cartórios, bancos, lotéricas, oficinas mecânicas, oficinas de conserto (geladeira, fogão, bomba d'agua e similares), borracharias, serviços de lava a jato de veículos, correios, funerárias, serviços de telefonia e internet (reparos e serviço remoto), postos de combustíveis, madeireiras, imobiliárias, hortifrútis, mini hortifrútis, distribuidora de gás de cozinha, comércio de água mineral, supermercados, minimercados, mercearias, padarias, peixarias, açougues, veterinária, petshops, lojas de ração, laboratórios, farmácias e serviços de saúde, incluindo os de saúde animal.
**§ 1º.** O estabelecimento deverá limitar o número de clientes no seu interior com intuito de evitar aglomerações, em número proporcional às suas dimensões, mediante a organização de filas internas e externas com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre os clientes e limitação da mesma distância entre pessoas no interior do estabelecimento, mediante marcações no chão.
**§ 2º.** O estabelecimento comercial deverá dimensionar o limite de compras de produtos por consumidor, de modo a garantir o atendimento uniforme à população, evitando a compra excessiva desnecessária e o desabastecimento.
**§ 3º.** O Poder Público poderá intervir mediante atuação da Guarda Civil Municipal e equipes do PROEIS durante o horário de funcionamento, para fins de garantir a ordem pública, segurança e o cumprimento do presente Decreto.

**Art. 48.** Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos empresariais localizados na Zona Especial de Negócios (ZEN).

**Art. 49.** As empresas instaladas na Zona Especial de Negócios (ZEN) deverão adotar os seguintes cuidados:
I – Redução da circulação de pessoas dentro das unidades, com a implementação do home office para preservar a saúde das equipes de campo.
II – Afastamento dos colaboradores incluídos nos grupos de risco, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS.
III - Medição de temperatura antes do início da jornada de trabalho.
IV – Disponibilização de EPI'S de prevenção aos colaboradores.
V – Proibição de visitas externas às dependências das empresas para evitar a exposição ao vírus e contaminação dos colaboradores.
VI – Disponibilização de álcool em gel nas dependências das empresas para colaboradores higienizarem as mãos.
VII – Orientação para que os colaboradores não se cumprimentem com apertos de mãos e abraços, obedecendo a distância de um metro (1,00) entre um e outro, quando estiverem conversando, nos refeitórios e ônibus/veículos de transporte de pessoal.
VIII – Fornecimento de álcool em gel para todos no transporte de pessoal (próprio e terceirizado).
IX – Reforço das informações de prevenção nos DDS, envolvendo os colaboradores.
X – Orientação para que nos veículos de transporte de pessoal, mantenham-se as janelas abertas.
XI – Reforço na higienização de banheiros, vestiários e salas dos escritórios.
XII – Limitação de acesso aos vestiários das empresas, para evitar aglomeração de colaboradores.

**Art. 50.** Fica recomendado aos escritórios de prestação de serviços (Advocacia, Contabilidade, etc.) que o funcionamento ocorra preferencialmente de 09:00 h às 13:00 h.

**Art. 51.** Fica suspenso o funcionamento de hotéis, pousadas, albergues, serviços na plataforma Airbnb e similares.
**§ 1º.** Os estabelecimentos referenciados no caput deste artigo deverão providenciar a saída imediata dos hóspedes e o esvaziamento das unidades de acomodação até o término do horário limite para o "check out".

**Art. 52.** Fica autorizado o funcionamento de clínicas e consultório médicos para tratamento de cardiologia, oncologia, pré-natal, psiquiatra e psicologia e dos pacientes que tenham risco de descompensação ou deterioração clínica, assim como os atendimentos nos setores de imunização e o acesso às receitas da prescrição de uso contínuo.

**Art. 53.** Fica autorizado o funcionamento de atividades de construção civil e similares, desde que não haja aglomeração de pessoas, e respeitada a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre os trabalhadores.

**Art. 54.** Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, ficam autorizados, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeitos os infratores às cominações previstas no art. 10, VII da Lei Federal nº 6.437/1977 e art. 268 do Código Penal.

**Art. 55.** Em caso de descumprimento do presente decreto, a autoridade competente adotará as seguintes medidas:
I – autuação;
II – instauração de procedimento para fins penais;
III – cassação de alvará.

**Art. 56.** As normas de conduta e recomendações estabelecidas por este Decreto são de observância obrigatória por todas as instituições mencionadas no caput, sejam elas públicas ou privadas.

**Art. 57.** O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus fica condicionada à avaliação de risco realizada pelo Gabinete de Enfrentamento à COVID-19.

**Art. 58.** As medidas previstas neste Decreto têm duração de 15 (quinze) dias e podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço ou redução da pandemia.

**Art. 59.** As orientações quanto à necessidade de isolamento social em razão do coronavírus serão prestadas pela Guarda Municipal, Agentes Comunitários de Saúde e Serviço de Atendimento Domiciliar.

**Art. 60.** O Gabinete de Enfrentamento à COVID-19 manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

**Art. 61.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

## ANEXO I DO DECRETO Nº 2506/2020

Normas para prevenção e controle de infecções pelo novo coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelas Instituições de Longa Permanência de idosos no Município de Rio das Ostras.
1 – As Instituições de Longa Permanência de idosos deverão adotar as seguintes medidas padrão de prevenção e controle:
• Divulgar e reforçar a etiqueta respiratória para funcionários, colaboradores, visitantes e residentes - se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel, bem como evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas;
• Determinar o uso de máscara aos funcionários que retornaram de viagem, nos últimos 15 dias, ou tenham contato com indivíduos que retornaram de países com circulação do novo coronavírus, segundo definições de caso da OMS, mesmo que assintomáticos;
• Divulgar e reforçar medidas de higiene das mãos - com preparação alcoólica ou água e sabonete líquido (ou espuma) - para funcionários, visitantes e residentes;
• Disponibilizar dispensadores com preparação alcoólica nos principais pontos de assistência e circulação;
• Sempre que possível, manter os ambientes ventilados naturalmente (portas e/ou janelas abertas);
• Reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios, equipamentos e ambientes de convivência;
• Atualizar a situação vacinal para influenza e doença pneumocócica conforme indicação, para residentes e funcionários;
• Restringir o uso de utensílios compartilhados como: copos, xícaras, garrafas de água, etc.;
• Evitar o acesso de funcionários e colaboradores com sintomas respiratórios.

2 - Caso haja a identificação de funcionários ou colaboradores com quaisquer sintomas respiratórios na instituição, devem ser adotadas as seguintes medidas:
• Determinar ao funcionário o uso da máscara imediatamente;
• Encaminhá-lo ao atendimento médico para elucidação diagnóstica o mais brevemente possível;
• Afastá-lo das suas atividades, caso os sintomas sejam compatíveis ou haja fundada suspeita e infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);
• Comunicar às autoridades sanitárias a ocorrência de suspeita de caso(s) de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

3 - Caso haja funcionários ou colaboradores na instituição com diagnóstico confirmado de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), deve a referida instituição:
• Afastar o funcionário ou colaborador imediatamente e pelo prazo determinado por recomendação médica;
• Manter ventilação natural nos ambientes e diminuir o uso de condicionadores de ar ao estritamente necessário.

4 - No manejo de residentes com sintomas respiratórios, a instituição deverá:
• Encaminhá-los imediatamente ao atendimento médico na presença de febre e/ou outros sintomas respiratórios;
• Comunicar às autoridades sanitárias a ocorrência de suspeita de caso(s) de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
• Seguir as recomendações de uso de máscara e as medidas padrão de controle;
• Se possível, manter o residente que apresente sintomas respiratórios em quarto privativo até elucidação diagnóstica; caso não seja possível, manter a distância de 1 metro entre as camas;
• Restringir a permanência do residente que apresente sintomas respiratórios nos ambientes de atividades coletivas (refeitórios, salas de jogos, etc.) até elucidação diagnóstica;
• Manter ventilação natural nos ambientes e diminuir o uso de condicionadores de ar ao estritamente necessário.

5 - No manejo de residentes com diagnóstico de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) confirmado, a instituição deverá:
• Restringir a permanência de todos os residentes nos ambientes de atividades coletivas (refeitórios, salas de jogos, etc.), limitando-a ao mínimo necessário;
• Quando em ambientes de circulação e em transporte, fazer uso de máscara cirúrgica;
• Reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios do residente, equipamentos médicos e ambientes de convivência;
• Se possível, manter o residente em quarto privativo; caso não seja possível, manter a distância mínima de 1 metro entre as camas;
• Restringir o uso de lenços de pano para higiene respiratória, fornecendo lenços de papel descartáveis que sejam trocados com frequência pela equipe da ILPI;
• Instituir medidas de precaução, conforme segue:
– Lavar com água e sabonete ou friccionar as mãos com álcool a 70% (se as mãos não estiverem visivelmente sujas) antes e após o contato com o residente, após a remoção das luvas e após o contato com sangue ou secreções;
– Durante a assistência direta ao residente deve-se utilizar óculos, máscara, gorro e/ou avental descartável, conforme exposição ao risco. Colocá-los imediatamente antes do contato com o residente ou com as superfícies e retirá-los logo após o uso, higienizando as mãos em seguida;
– Equipamentos como termômetro, esfigmomanômetro e estetoscópio devem ser, preferencialmente, de uso exclusivo do paciente. Caso isso não seja possível, promover a higienização dos mesmos com álcool 70% ou outro desinfetante indicado para este fim imediatamente após o uso.

6 - No que tange ao acesso de visitantes, as Instituições de Longa Permanência de idosos deverão adotar as medidas que seguem:
• O ingresso de visitantes deverá ser limitado ao mínimo necessário;
• Os visitantes deverão obrigatoriamente realizar higienização das mãos e receber equipamentos de proteção individual, principalmente máscara, que deverá ser utilizada durante todo o período da visitação;
• Eventuais objetos de uso pessoal a serem entregues aos residentes visitados deverão passar por higienização antes de serem disponibilizados aos destinatários;
• Impedir o acesso de visitantes com febre e sintomas respiratórios até elucidação diagnóstica;
• Impedir o acesso de visitantes com diagnóstico de influenza e COVID-19;
• Impedir o acesso de visitantes, mesmo assintomáticos, que tenham retornado de área com transmissão local de COVID-19, por até 15 dias a contar da data de retorno da viagem.

## ANEXO II DO DECRETO Nº 2506/2020.

PROTOCOLO - CORONAVIRUS – COVID 19
FICAM ESTABELECIDAS AS SEGUINTES MEDIDAS COMO PADRÃO DE PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E CONTROLE PARA ABORDAGEM COM PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E /OU NA CASA DO SORRISO.
Para orientar e atender as pessoas em situação de rua, serão adotadas e estabelecidas algumas medidas visando a segurança e bem-estar das pessoas.

Dentre as medidas serão realizadas parcerias entre as secretarias municipais: SEMBES, SAÚDE e SEGURANÇA PÚBLICA e a Sociedade Civil, afim de que possamos atuar no enfrentamento ao Coronavírus-COVID19, que seguirão inicialmente as seguintes orientações para atendimento e abordagem conjunta ao público de pessoas que se encontram em situação de rua no município de Rio das Ostras.

EQUIPE envolvida na ABORDAGEM (Equipe do CREAS/ SEMBES, SEMUSA e SESEP)
· Serão realizadas as abordagens com os profissionais da saúde, da SEMBES e Segurança Pública nos espaços públicos onde os individuos se encontrarem aglomerados, afim de orientar e identificar as demandas para a realização dos encaminhamentos necessários.
· A referência da equipe de Abordagem Social continua sendo o Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS.
· As abordagens serão realizadas uma vez por semana no periodo noturno, a partir das 18 horas.
· A equipe de abordagem deverá fazer uso do EPI indicado: máscara e luvas durante todo o período da abordagem com a pessoa em situação de rua utilizar álcool gel antes e após as abordagens.
· Oferecer máscara para a pessoa em situação de rua que apresente quadro compatível com COVID-19.
· Encaminhar a pessoa em situação de rua à unidade de saúde para atendimento e diagnóstico.
· Realizar vacinação de prevenção a gripe deste público alvo.
· Em caso de maior gravidade acionar o 192.
· Informar a unidade de saúde sobre o caso e monitorar o atendimento.

SOCIEDADE CIVIL
· Os colaboradores e voluntários que já atuam junto a população em situação de rua no município, poderão participar das ações de mobilização e conscientização a este público, tendo disponível material gráfico para distribuir para o referido público alvo.
· Poderão também colaborar com outras ações, tais como: campanhas de arrecadação de itens de higiene pessoal, máscaras, luvas, álcool gel e toalhas de banho.

CASA DO SORRISO
· Divulgar e reforçar a etiqueta respiratória para funcionários, colaboradores e usuários: se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com o cotovelo flexionado ou lenço de papel, bem como evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas.
· Divulgar e reforçar medidas de higiene das mãos – com álcool 70% ou água e sabão para funcionários, colaboradores e usuários.
Funcionários e colaboradores – ao entrar na unidade higienizar obrigatoriamente as mãos, com frequência.
Usuários – entrar preferencialmente de forma individual na unidade e diretamente lavar as mãos e tomar banho (obrigatório). Higienizar as mãos com frequência.
· Sempre que possível manter os ambientes ventilados naturalmente (portas e/ou janelas abertas).
· Reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios e equipamentos e ambiente de convivência.
· Procurar respeitar a distância mínima de 1 metro de distância.
· Reorganizar a disposição de camas ou similar com o objetivo de manter o menor número de usuários agrupados no mesmo ambiente.
· Restringir o uso de utensílios compartilhados como: copos, xícaras, garrafas de água, etc.
Observação: Sugere-se que sejam organizados kits individualizados e personalizados.
· No caso de pessoas com sintomas de doenças respiratórias ou febre deverá ser realizado contato com Pronto Socorro ou 192.
· As pessoas que colaboram voluntariamente com a unidade deverão ser orientadas sobre as novas medidas de proteção, prevenção e controle.
· Estão suspensas temporariamente a realização de reuniões, encontros, oficinas para evitar aglomeração.
· O acesso à unidade deverá ser limitado para evitar aglomeração no local.
· As doações de roupas e sapatos estão suspensas temporariamente.
· Serão somente aceitos neste período doações de álcool gel, sabonete, creme dental, shampoo, escova de dente e outros itens de higiene pessoal e alimentos.

**PORTARIA Nº 0299/2020**

DERROGA PORTARIA, EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DISPENSA E DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º DERROGAR** a Portaria nº 0096/2020, dela excluindo o servidor **MARIA APARECIDA STOCCO RICHTER**, CPF Nº 490.673.547-91, Subsecretário Municipal de Atenção Especializada – DAS2 – da SEMUSA.

**Art. 2º DESIGNAR** o servidor **RODRIGO DE FREITAS EDUARDO**, Médico Socorrista II, matrícula nº 9216-9, para responder interinamente pela Subsecretaria Municipal de Atenção Especializada.

**Art. 3º EXONERAR** os servidores relacionados no Anexo I desta Portaria, dos Cargos em Comissão ali mencionados.

**Art. 4º NOMEAR** os cidadãos relacionados no Anexo II desta Portaria, para exercerem os Cargos em Comissão ali mencionados.

**Art. 5º DISPENSAR** o servidor relacionado no Anexo III desta Portaria, de desempenhar a Função Gratificada ali mencionada.

**Art. 6º DESIGNAR** os servidores relacionados no Anexo IV desta Portaria, para desempenharem as Funções Gratificadas ali mencionadas.

**Art. 7º** Os servidores referidos no **Anexo I**, deverão realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data desta Publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras, Agendamentos pelos telefones (22) 2771-1441.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de março de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO I DA PORTARIA Nº 0299/2020**

**(EXONERAÇÃO)**
**MATRÍCULA/CPF Nº/NOME/CARGO COMISSIONADO- SIMBOLOGIA/LOTAÇÃO**
13490-2/Marcela Costa Dutra/Assistente Executivo-CC6/SEMUSA
15144-0/Nivaldo Moraes Oliveira/Assistente IV – CC7/SEMBES
2919-0/Paulo Vinicio Rodrigues Nogueira/Coordenador – DAS3/SESEP

**ANEXO II DA PORTARIA Nº 0299/2020**

**(NOMEAÇÃO)**
**MATRÍCULA/CPF Nº/NOME/CARGO COMISSIONADO- SIMBOLOGIA/LOTAÇÃO**
106.478.397-09/Jeferson Soares Salvador/Assistente Executivo-CC6/SEMUSA a disposição da SEMOP
118.448.357-40/Janaina do Nascimento/Assistente IV – CC7/SEMBES a disposição da SEMOP
3425-8/Jailton Jose de Arruda/Coordenador – DAS3/SESEP

**ANEXO III DA PORTARIA Nº 0299/2020**

**(DISPENSA)**
**Matrícula/Nome/FUNÇÃO GRATIFICADA- SIMBOLOGIA/Lotação**
3425-8/Jailton Jose de Arruda/Assessor Técnico II – FGA2/SEGEP
10051-0/Luiz Carlos Carvalho Silva/Chefe de Divisão – FG2/SESEP

**ANEXO IV DA PORTARIA Nº 0299/2020**

**(DESIGNAÇÃO)**
**Matrícula/Nome/FUNÇÃO GRATIFICADA- SIMBOLOGIA/Lotação**
10051-0/Luiz Carlos Carvalho Silva/Assessor Técnico II – FGA2/SEGEP a disposição da SESEP

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE DE CARGO EM COMISSÃO**
ASO - Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo Médico do Trabalho do Município de Rio das Ostras - Agendamentos pelos telefones (22) 2771-1441.
Foto 3x4 atual
PIS/PASEP/NIS
CPF
CTPS
Carteira de Identidade
Carteira do Conselho ou OAB
Carteira Nacional de Habilitação
Título de Eleitor
Certidão de Quitação Eleitoral ( http://www.tse.jus.br )
Certidão de Nascimento/Casamento
Certificado de Reservista (homens)
Comprovante de Residência Atualizado
Comprovante de Escolaridade
Comprovante de Situação Cadastral no CPF (https://www.receita.fazenda.gov.br)
Consulta INSS – e-Social (http://consultacadastral.inss.gov.br)
Declaração de Imposto de Renda Completo
Comprovante Bancário Itaú
Certidão de Dependentes
Carteira de Vacinação Atualizada (dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**PORTARIA Nº 0217/2020 – SEMAD**

DERROGA PORTARIA

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º DERROGAR** a Portaria relacionada no Anexo Único, dela excluindo a servidora ali mencionada.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 06 de abril de 2020.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**
Secretário Municipal de Administração Pública

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0217/2020 – SEMAD**

**PORTARIA/NOME/CARGO/FUNÇÃO/MAT./PROC. Nº**
200/2020-SEMAD/Cleusa Helena Vieira de Souza Baptista/Agente Administrativo/Secretário CPSIA/4449-0/9490/2020

**PORTARIA Nº 0218/2020 – SEMAD**

CONCEDE FÉRIAS.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 9489/2020,

**Considerando** as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, determinadas pelo Exmo. Senhor Prefeito, por meio do DECRETO Nº 2481/2020, de 23 de março de 2020;
**Considerando** as relações de servidores encaminhadas ao SUBGEP pelos órgãos do governo, em conformidade com o Art. 2º, do Decreto N.º 2481/2020;

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Conceder férias compulsórias de 30 (trinta) dias aos servidores, com períodos aquisitivos completos ou a completar, relacionados nos ANEXO I desta Portaria, no período de 01/04/2020 a 30/04/2020, considerando o Artigo 2.º do DECRETO Nº 2481/2020, como medida de enfrentamento à propagação do novo coronavírus.

**Art. 2º** Conceder férias compulsórias de 20 (vinte) dias aos servidores, com períodos aquisitivos completos ou a completar, relacionados nos ANEXO II desta Portaria, no período de 01/04/2020 a 30/04/2020, considerando o Artigo 2.º do DECRETO Nº 2481/2020, como medida de enfrentamento à propagação do novo coronavírus.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Rio das Ostras, 06 de abril de 2020.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**
Secretário Municipal de Administração Pública

**ANEXO I DA PORTARIA Nº 0218/2020 – SEMAD**

**CONCESSÃO DE FÉRIAS COMPULSÓRIAS – SEMEDE**
**NOME I CARGO/FUNÇÃO I MATRÍCULA I PERÍODO A USUFRUIR I LOTAÇÃO I DIAS**
Olivia Carvalho Coutinho Ramos|Professor III|PERMUTA|01/04/2020|30/04/2020|SEMEDE|30

**CONCESSÃO DE FÉRIAS COMPULSÓRIAS – SEMUSA**
**NOME I CARGO/FUNÇÃO I MATRÍCULA I PERÍODO A USUFRUIR I LOTAÇÃO I DIAS**
Alexandre Ferreira|Medico Otorrinolaring. III|8414-0|01/04/2020|30/04/2020|SEMUSA|30
Aldemir Pereira da Silva Junior|Ag Comunitario Saude|7875-1|01/04/2020|30/04/2020|SEMUSA|30
Aline Nasser Bernardes de Avellar|Fonoaudiologo|1965-8|01/04/2020|30/04/2020|SEMUSA|30
Ana Lucia Dias Guimaraes|Medico Neuropediatra|8416-6|01/04/2020|30/04/2020|SEMUSA|30
Andre Marinho dos Santos|Fisioterapeuta|8935-4|01/04/2020|30/04/2020|SEMUSA|30
Andrea de Araujo Fernandes Loureiro|Agente Comunitário de Saúde|15374-5|01/04/2020|30/04/2020|SEMUSA|30
Andrea Maria Cabral de Almeida Peruggia Milliol|Assistente Social|8582-0|01/04/2020|30/04/2020|SEMUSA|30
Andrea Veloso de Magalhaes|Medico Oftalmologista III|8611-8|01/04/2020|30/04/2020|SEMUSA|30
Angelica Silva da Silveira|Auxiliar de Serviços Gerais|3394-4|01/04/2020|30/04/2020|SEMUSA|30
Antonia Lidia dos Santos Rios|Atend Cons.Dentario|9950-3|01/04/2020|30/04/2020|SEMUSA|30
Beatriz Rudnicki|Medico Infectologista|2517-8|01/04/2020|30/04/2020|SEMUSA|30
Carolina Cortes Tapias Buechem|Medico Endocrinologista|10170-2|01/04/2020|30/04/2020|SEMUSA|30
Christina Maria Sardenberg Bastos|Terapeuta Ocupacional|9114-6|01/04/2020|30/04/2020|SEMUSA|30
Claudia Regina Calido Sedal|Agente Adm/Gerente U.Saude Especializada|4099-1|01/04/2020|30/04/2020|SEMUSA|30

# ATOS do EXECUTIVO

## GABINETE DO PREFEITO

**DECISÃO**

**Considerando** que a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE NOVO CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DE RIO DAS OSTRAS, nomeada através do Decreto nº 2051/2018, em reunião realizada em 07/04/2020, dentre os presentes, por unanimidade, decidiu aprovar a homologação dos editais 01/2019 – PMRO, 02/2019 – PMRO, 03/2019 – PMRO, 01/2019 – SAAE e 01/2019 – FROC, RATIFICO a decisão da Comissão, ficando homologado os referidos editais do VII Concurso Público no Âmbito do Município de Rio das Ostras. Cabe ressaltar que nas folhas 5 a 10 do Processo Administrativo 09351/2020 encontra-se decisão do Ministro Dias Toffoli, Presidente do Supremo Tribunal Federal – STF onde defere a liminar para suspender a execução do acórdão proferido pela 8ª Câmara Cível do TJRJ, nos autos da apelação cível nº 0003668-13.2013.8.19.0068, e determinando o regular prosseguimento do VII Concurso.

Rio das Ostras, 08 de abril de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**DECRETO Nº 2507/2020.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE BARREIRAS PARA A CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;
**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;
**CONSIDERANDO** que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em Unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;
**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;
**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nº 2474/2020, nº 2475/2020, nº 2478/2020, nº 2479/2020, nº 2481/2020 e nº 2487/2020.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam criadas pela Secretaria Municipal de Saúde, barreiras sanitárias nos seguintes acessos ao Município:
**I.** BPRV – Divisa da Barra de São João;
**II.** BPRV – Divisa de Macaé;
**III.** Trevo de Cantagalo na Rodovia do Contorno
**IV.** Divisa com Casimiro de Abreu – KM 162.

**Art. 2º** Ficam designados os profissionais para atuarem nas barreiras sanitárias prevista no art. 1º e seus incisos deste Decreto, com a seguinte formação:
I Equipe:
**a)** 01 Técnico da Vigilância em Saúde;
**b)** 01 Técnico em Enfermagem;
**c)** 01 Guarda Civil Municipal.

**Art. 3º** O desembarque e/ou acesso de pessoas em território riostrense, só será permitido após avaliação da equipe designada no inciso I, alíneas "a", "b" e "c" do art. 2º deste Decreto, sendo os responsáveis pelas Barreiras Sanitárias.

**Art. 4º** As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

**Art. 5º** Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, ficam autorizados os órgãos competentes a adotarem todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeitos os infratores às cominações previstas no artigo 10, VII da Lei Federal nº 6.437/1977 e artigo 268 do Código Penal.

**Art. 6º** O encerramento da aplicação destas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus fica condicionada à avaliação de risco realizada pelo Gabinete de Enfrentamento à COVID-19.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 13 de abril de 2020.

Rio das Ostras, 08 de abril de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**DECRETO Nº 2508/2020**

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO FINAL DO RESULTADO DO CONCURSO PÚBLICO DE QUE TRATA O EDITAL Nº 01/2019-PMRO.

O Prefeito Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE NOVO CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DE RIO DAS OSTRAS, nomeada através do Decreto nº 2051/2018, em reunião realizada em 07/04/2020, dentre os presentes, por unanimidade, decidiu aprovar a homologação dos editais 01/2019 – PMRO, 02/2019 – PMRO, 03/2019 – PMRO, 01/2019 – SAAE e 01/2019 – FROC, RATIFICO a decisão da Comissão, ficando homologado os referidos editais do VII Concurso Público no Âmbito do Município de Rio das Ostras;
**Considerando** a decisão do Ministro Dias Toffoli, Presidente do Supremo Tribunal Federal, deferindo a liminar para suspender a execução do acórdão proferido pela 8ª Câmara Cível do TJRJ, nos autos da apelação cível nº 0003668-13.2013.8.19.0068, e determinando o regular prosseguimento do VII Concurso, conforme folhas 5 a 10 do Processo Administrativo 09351/2020.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica homologado, mediante aprovação da Comissão Especial de Avaliação e Organização para Realização de Novo Concurso Público no Âmbito de Rio das Ostras criada conforme Decreto nº 2051/2018 e nos termos do subitem 9.2. do Edital Nº 01/2019-PMRO, o resultado finai do Concurso Público de que trata o respectivo Edital para os cargos de Professor I – 30 horas, Professor I – Informática Educativa, Professor I – Libras, Professor I – Mediador de Leitura, Tradutor Intérprete de Libras, Auxiliar de Cuidados Escolares, Monitor de Transporte Escolar, Monitor Escolar e Auxiliar de Secretaria Escolar, constantes das listagens finais dos resultados do certame – Classificação Geral dos Candidatos de fls. 95 a 292 dos autos do processo administrativo nº 9351/2020.

**Art. 2º.** Este decreta entra em vigor da data de sua publicação.

Rio das Ostras, 08 de abril de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**DECRETO Nº 2509/2020**

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO FINAL DO RESULTADO DO CONCURSO PÚBLICO DE QUE TRATA O EDITAL Nº 02/2019-PMRO.

O Prefeito Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE NOVO CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DE RIO DAS OSTRAS, nomeada através do Decreto nº 2051/2018, em reunião realizada em 07/04/2020, dentre os presentes, por unanimidade, decidiu aprovar a homologação dos editais 01/2019 – PMRO, 02/2019 – PMRO, 03/2019 – PMRO, 01/2019 – SAAE e 01/2019 – FROC, RATIFICO a decisão da Comissão, ficando homologado os referidos editais do VII Concurso Público no Âmbito do Município de Rio das Ostras;
**Considerando** a decisão do Ministro Dias Toffoli, Presidente do Supremo Tribunal Federal, deferindo a liminar para suspender a execução do acórdão proferido pela 8ª Câmara Cível do TJRJ, nos autos da apelação cível nº 0003668-13.2013.8.19.0068, e determinando o regular prosseguimento do VII Concurso, conforme folhas 5 a 10 do Processo Administrativo 09351/2020.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica homologado, mediante aprovação da Comissão Especial de Avaliação e Organização para Realização de Novo Concurso Público no Âmbito de Rio das Ostras criada conforme Decreto nº 2051/2018 e nos termos do subitem 9.2. do Edital Nº 02/2019-PMRO, os resultados finais do Concurso Público de que trata o respectivo Edital para os cargos de Professor II – Ciências, Professor II – Educação Artística, Professor II – Educação Especial, Professor II – Educação Física, Professor II – Ensino Religioso, Professor II – Geografia, Professor II – História, Professor II – Inglês, Professor II – Língua Brasileira de Sinais, Professor II – Matemática, Professor II – Mediador de Tecnologias Digitais, Professor II – Português, Professor Orientador Educacional, Professor Orientador Pedagógico, Professor Supervisor de Ensino, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Secretário Escolar, constantes das listagens finais dos resultados do certame – Classificação Geral dos Candidatos de fls. 316 a 449 dos autos do processo administrativo nº 9351/2020.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Rio das Ostras, 08 de abril de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**DECRETO Nº 2510/2020**

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO FINAL DO RESULTADO DO CONCURSO PÚBLICO DE QUE TRATA O EDITAL Nº 03/2019-PMRO.

O Prefeito Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE NOVO CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DE RIO DAS OSTRAS, nomeada através do Decreto nº 2051/2018, em reunião realizada em 07/04/2020, dentre os presentes, por unanimidade, decidiu aprovar a homologação dos editais 01/2019 – PMRO, 02/2019 – PMRO, 03/2019 – PMRO, 01/2019 – SAAE e 01/2019 – FROC, RATIFICO a decisão da Comissão, ficando homologado os referidos editais do VII Concurso Público no Âmbito do Município de Rio das Ostras;
**Considerando** a decisão do Ministro Dias Toffoli, Presidente do Supremo Tribunal Federal, deferindo a liminar para suspender a execução do acórdão proferido pela 8ª Câmara Cível do TJRJ, nos autos da apelação cível nº 0003668-13.2013.8.19.0068, e determinando o regular prosseguimento do VII Concurso, conforme folhas 5 a 10 do Processo Administrativo 09351/2020.

**DECRETA**

Art. 1º. Fica homologado, mediante aprovação da Comissão Especial de Avaliação e Organização para Realização de Novo Concurso Público no Âmbito de Rio das Ostras criada conforme Decreto nº 2051/2018 e nos termos do subitem 9.2. do Edital Nº 03/2019-PMRO, os resultados finais do Concurso Público de que trata o respectivo Edital para os cargos de Analista de Sistema, Assistente Social I, Assistente Social II, Assistente Social III, Assistente Social IV, Bibliotecário, Contador, Fonoaudiólogo I, Médico Alergista, Médico Anestesiologista, Médico Anestesiologista II, Médico Angiologista, Médico Cardiologista, Médico Cardiologista Ergometrista, Médico Cirurgião Geral, Médico Cirurgião Geral II, Médico Clínico Geral, Médico Clínico Geral II, Médico de Família, Médico Dermatologista, Médico do Trabalho, Médico Endocrinologista, Médico Endoscopista, Médico Gastroenterologista, Médico Geriatra, Médico Ginecologista/Obstetra, Médico Ginecologista/Obstetra II, Médico Hematologista, Médico Homeopata, Médico Infectologista, Médico Intensivista II, Médico Mastologista, Médico Nefrologista , Médico Neonatologista II, Médico Neurocirurgião, Médico Neurocirurgião II, Médico Neurologista, Médico Neuropediatra, Médico Oftalmologista, Médico Ortopedista, Médico Ortopedita II, Médico Otorrinolaringologista, Médico Patologista, Médico Pediatra, Médico Pediatra II, Médico Pneumologista, Médico Proctologista, Médico Psiquiatra, Médico Psiquiatra II, Médico Radiologista II, Médico Reumatologista, Médico Socorrista II, Médico Utrassonografista, Médico Urologista, Médico Veterinário, Nutricionista I, Nutricionista II, Nutricionista III, Psicológo I, Psicólogo III, Psicomotricista, Psicopedagogo, Web Designer, Agente Administrativo, Auxiliar Educacional, Auxiliar Educacional II, Programador, Motorista e Auxiliar de Creche (Sexo Feminino), constantes das listagens finais dos resultados do certame – Classificação Geral dos Candidatos de fls. 488 a 673 dos autos do processo administrativo nº 9351/2020.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Rio das Ostras, 08 de abril de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**PORTARIA Nº 0300/2020**

DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando nº 0703/2020,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º DESIGNAR** o servidor **LUCIANO DE ARAÚJO SANTANA**, matrícula nº 4457-1, para desempenhar a Função Gratificada de Diretor de Departamento, simbologia FGA2, da SEMUSA.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

# ATOS do EXECUTIVO

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 2491/2020 (*)

ATUALIZAAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA ZONA ESPECIAL DE NEGÓCIOS (ZEN) E NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA - CENTRO DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA DE MÚSICA DANÇA E TEATRO, NAS SITUAÇÕES QUE MENCIONA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** a declaração pública de pandemia em relação ao novo Corona vírus pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;
**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Corona vírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;
**CONSIDERANDO** que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em Unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Corona vírus;
**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;
**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nº 2474/2020, nº 2475/2020, nº 2478/2020, nº 2479/2020, nº 2481/2020 nº 2487/2020 e nº 2489/2020.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos empresariais localizados na Zona Especial de Negócios (ZEN).

**Art. 2º.** As empresas instaladas na Zona Especial de Negócios (ZEN) deverão adotar os cuidados:
I – Redução da circulação de pessoas dentro das unidades, com a implementação do home office para preservar a saúde das equipes de campo;
II – Afastamento dos colaboradores incluídos nos grupos de risco, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde - OMS;
III - Medição de temperatura antes do início da jornada de trabalho;
IV – Disponibilização de EPI'S de prevenção aos colaboradores;
V – Proibição de visitas externas às dependências das empresas para evitar a exposição ao vírus e contaminação dos colaboradores;
VI – Disponibilização de álcool em gel nas dependências das empresas para colaboradores higienizarem as mãos;
VII – Orientação para que os colaboradores não se cumprimentem com apertos de mãos e abraços, obedecendo a distância de um metro (1,00) entre um e outro, quando estiverem conversando, nos refeitórios e ônibus/veículos de transporte de pessoal;
VIII – Fornecimento de álcool em gel para todos no transporte de pessoal (próprio e terceirizado);
IX – Reforço das informações de prevenção nos DDS, envolvendo os colaboradores;
X – Orientação para que nos veículos de transporte de pessoal, mantenham-se as janelas abertas;
XI – Reforço na higienização de banheiros, vestiários e salas dos escritórios;
XII – Limitação de acesso aos vestiários das empresas, para evitar aglomeração de colaboradores.

**Art. 3º.** Ficam ampliados pelo período de 15 dias, a partir do dia 30/03/2020, o fechamento da instituição ONDA-CENTRO DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA DE MÚSICA DANÇA E TEATRO, mantida pela Fundação Rio das Ostras de Cultura, para atendimento ao público e a suspensão das atividades escolares regulares.
**Parágrafo único.** O calendário escolar será reeditado, posteriormente, após consulta à Procuradoria Geral do Município, ao Setor Jurídico da Fundação Rio das Ostras de Cultura, à Comunidade Escolar, aos profissionais das equipes Docente, Pedagógica e Administrativa do Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro, aos órgãos colegiados que compõem o Sistema Municipal de Cultura, bem como a outros órgãos reguladores/fiscalizadores, a fim de oficializar e tornar público as devidas alterações.

**Art. 4º** Ficam suspensas no período de 30/03/2020 a 13/04/2020, qualquer atividade presencial, com grupo de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos no âmbito da Fundação Rio das Ostras de Cultura.

**Art. 5º** Durante esse período, os professores dos Cursos Básicos e Técnicos, lotados no Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro ficarão em regime home office, atuando em atividades pedagógicas, tais como: planejamento, produção de material didático, estudo, pesquisa e interação/colaboração online (plataformas, sites, entre outras ferramentas digitais).
**§ 1º** O regime home office, direcionado aos professores, será acompanhado e gerenciado pelos Diretores do Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro, sob orientação da Fundação Rio das Ostras de Cultura.
**§ 2º** O regime home office, adotado, emergencialmente, no âmbito do Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro, será disciplinado através de normativa específica, a ser publicada posteriormente.

**Art. 6º** A Diretora Geral, a Diretora Adjunta, os Diretores Artísticos, a Supervisora de Ensino e 01 (um) Agente Administrativo, lotados no Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro, ficarão em regime home office, permanecendo à disposição para acompanhar e responder por qualquer demanda necessária, advinda da Fundação Rio das Ostras de Cultura.

**Art. 7º** A Fundação Rio das Ostras de Cultura adotará todas as medidas legais pertinentes, para garantir o cumprimento das atividades letivas, resguardando o direito ao ensino de qualidade.

**Art. 8º** Serão adotadas estratégias pedagógicas diversificadas, objetivando a garantia da continuidade do processo de aprendizagem dos alunos.

**Art. 9º** O Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro, poderá ofertar como estratégias pedagógicas, a aplicação de atividades complementares online, sábados letivos, ampliação da carga horária diária e/ou semanal do aluno e plano de estudo.
**Parágrafo único.** O plano de estudo poderá contemplar atividades em apostilas, atividades remotas, vídeos aulas, atividades de verificação da aprendizagem, atividades culturais e artísticas, pesquisa, dentre outras.

**Art. 10** As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas, de acordo com o avanço da pandemia.

**Art. 11** Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, ficam autorizados os órgãos competentes a adotarem todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeitos os infratores às cominações previstas no artigo 10, VII da Lei Federal nº 6.437/1977 e artigo 268 do Código Penal.

**Art. 12** O encerramento da aplicação destas medidas, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, fica condicionado à avaliação de risco realizada pelo Gabinete de Enfrentamento à COVID-19.

**Art. 13** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 30 de março de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

*(*) Republicado por incorreção - Publicado no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras (2ª Edição - Edição Nº 1152 - 27 de março de 2020 e na Edição Nº 1153 - 30 de março de 2020)*

### DECRETO Nº 2507/2020 (*)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE BARREIRAS SANITÁRIAS PARA A CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;
**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;
**CONSIDERANDO** que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em Unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;
**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;
**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nº 2474/2020, nº 2475/2020, nº 2478/2020, nº 2479/2020, nº 2481/2020 e nº 2487/2020.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam criadas pela Secretaria Municipal de Saúde, barreiras sanitárias nos seguintes acessos ao Município:
**I.** BPRV – Divisa da Barra de São João;
**II.** BPRV – Divisa de Macaé;
**III.** Trevo de Cantagalo na Rodovia do Contorno;
**IV.** Divisa com Casimiro de Abreu – KM 162.

**Art. 2º** Ficam designados os profissionais para atuarem nas barreiras sanitárias prevista no art. 1º e seus incisos deste Decreto, com a seguinte formação:
I. Equipe de Servidores:
**a)** Da Secretaria Municipal de Saúde;
**b)** Da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
**c)** Da Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana;

**Art. 3º** O desembarque e/ou acesso de pessoas em território riostrense, só será permitido após avaliação da equipe designada no inciso I, alíneas "a", "b" e "c" do art. 2º deste Decreto, sendo os responsáveis pelas Barreiras Sanitárias.

**Art. 4º** As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

**Art. 5º** Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, ficam autorizados os órgãos competentes a adotarem todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeitos os infratores às cominações previstas no artigo 10, VII da Lei Federal nº 6.437/1977 e artigo 268 do Código Penal.

**Art. 6º** O encerramento da aplicação destas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus fica condicionada à avaliação de risco realizada pelo Gabinete de Enfrentamento à COVID-19.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 13 de abril de 2020.

Rio das Ostras, 09 de abril de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

** (Republicado por incorreção. No Jornal oficial do Município - Edição Nº 1157 - 08 de Abril de 2020)*

### DECRETO Nº 2511/2020

ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID19), ESPECIFICAMENTE EM RELAÇÃO AO FUNCIONAMENTO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS, NAS SITUAÇÕES QUE MENCIONA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;
**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso da Administração Municipal, a prestação de serviços essenciais à coletividade;
**CONSIDERANDO** que não há evidências de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentaram sintomas;
**CONSIDERANDO** que a COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idoso e pessoas com doenças crônicas;
**CONSIDERANDO** que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;
**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus (Sars-COV-2), causador da doença COVID-19;
**CONSIDERANDO** que, até este momento, a concentração da contaminação das pessoas e dos surtos da doença se encontra em outros países;
**CONSIDERANDO** alguns casos confirmados no Estado do Rio de Janeiro;
**CONSIDERANDO** alguns casos suspeitos na Região;
**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual nº 46/970/2020;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** O horário de funcionamento dos cemitérios municipais será das 08:00 h até as 17:00 h, vedando-se o recebimento de corpos após o horário de fechamento.
**§ 1º.** De forma a evitar aglomeração de pessoas, as cerimônias fúnebres (Velórios) deverão respeitar o limite de 06 pessoas por vez, dentro das capelas;
**§ 2º.** Fica proibida a entrada de crianças, idosos e pessoas inclusas no grupo de risco, conforme orientações da Organização Mundial de Saúde;
**§ 3º.** As cerimônias fúnebres (Velórios) terão duração de no máximo 15 (quinze) minutos;
**§ 4º.** Fica proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas dos espaços destinados aos velórios.

**Art. 2º.** Nos casos em que o falecimento tenha decorrido em razão de contaminação ou suspeita de contaminação pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19), fica terminantemente proibida a realização de cerimônia fúnebre (Velório).

**Art. 3º.** As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

**Art. 4º.** Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, ficam autorizados, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeitos os infratores às cominações previstas no art. 10, VII da Lei Federal nº 6.437/1977 e art. 268 do Código Penal.

**Art. 5º.** O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus fica condicionada à avaliação de risco realizada pelo Gabinete de Enfrentamento à COVID-19.

**Art. 6º.** O Gabinete de Enfrentamento à COVID-19 manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de abril de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**PORTARIA Nº 0308/2020**

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 8887/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, como responsáveis pela fiscalização e gerenciamento dos referidos Contratos

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de abril de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0308/2020**

**EMPRESA/PROCESSO/CONTRATO/FISCAL**
**Thyssenkrupp Elevadores S/a**/32666/2019/010/2020/Deleon Pinto Cubas-Matr. 6963-9 / Arlem da Silva Gomes-Matr. 14691-9

**Vegemed Comércio de Material Hospitalar Ltda Me**/2548/19/012/2020/Alexandre Pinheiro das Neves Matr. 4818-6

**Kayana do Brasil Industria e Comercio Ltda**/8767/2020/014/2020/Fernando Correa da Silva Matr. 15065-7 / João Carlos de Freitas Matr. 1909-7 / Marcia Hammer Gusmão 6743-1 / Ana Lucia Assis Cameiro Matr. 3930-6 / Alexandro Gomes Mendes Matr. 15777-5

**ERRATA DA PORTARIA Nº 0244/2020**
(Publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº 1147 – 18/03/2020)

**ONDE SE LÊ**: "**Art. 1º** RECEBER, a contar de 18/03/2020, ...

**LEIA-SE**: "**Art. 1º** RECEBER, a contar de 01/03/2020 até 31/12/2020, ...

**ERRATA DA PORTARIA Nº 0306/2020**
(Publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº 1157 – 08 de abril de 2020)

**ONDE SE LÊ**:
**Art. 1º DISPENSAR**, rescindindo, o Contrato Temporário de Trabalho dos Servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, contratados para as funções ali mencionadas.

**LEIA-SE**:
**Art. 1º DISPENSAR**, rescindindo, a contar de **18/03/2020**, o Contrato Temporário de Trabalho dos Servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, contratados para as funções ali mencionadas.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**PORTARIA Nº 0228/2020 – SEMAD**

DERROGAÇÃO DE PORTARIA

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

**RESOLVE:**

**Art.** 1 DERROGAR as Portarias relacionadas no ANEXO ÚNICO, dela excluindo as servidoras ali mencionadas.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 09 de abril de 2020.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**
Secretário Municipal de Administração Pública

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 0228/2020 – SEMAD**

**MATRÍCULA/SERVIDOR(A)/PORTARIA**
2391-4/Ednea Lessa Werneck Miglhorance/**0212/2020-SEMAD**
6149-2/Teresa Cristina de Sousa Cunha/**0158/2020-SEMAD**

**PORTARIA Nº 0229/2020 – SEMAD**

CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER,** nos termos do Art. 94 da Lei Complementar Municipal nº 0066/2019, Licença para acompanhamento por motivo de doença, à servidora referida no Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 09 de abril de 2020.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**
Secretário Municipal de Administração Pública

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0229/2020 – SEMAD**

**NOME/MATRÍCULA/CARGO/DATA PRORROGAÇÃO/PRAZO/PROC. ADM**
Shirley Ludugeria de Sant Anna/2426-0/Professor I/03/02/2020/90 dias/4267/2020

**PORTARIA Nº 0230/2020 – SEMAD**

INTERRUPÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º INTERROMPER,** a contar de 19/03/2020, Licença para tratar de interesses particulares, concedida ao Servidor referido no Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 09 de abril de 2020.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**
Secretário Municipal de Administração Pública

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0230/2020 – SEMAD**

**NOME/MAT./CARGO/PORTARIA/PROC. ADM.**
Marcos Silvio Leal Massena/6456-4/Operador de Maquinas/1597/2019/8705/2020

**PORTARIA Nº 0231/2020 - SEMAD**

INTERROMPE LICENÇA PRÊMIO.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 9254/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º INTERROMPER,** a contar de 31/03/2020, a Licença Prêmio, da servidora relacionada no Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 09 de abril de 2020.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**
Secretário Municipal de Administração Pública

**ANEXO I DA PORTARIA N 0231/2020-SEMAD**

**MAT/SERVIDOR/CARGO/PORTARIA**
2857-6/Maria do Carmo Lopes Cravo/Professor I/1853/2019

**PORTARIA Nº 0232/2020 – SEMAD**

LICENÇA MATERNIDADE.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER,** nos termos do Art. 89 da Lei Complementar nº 0066/2019, Licença Maternidade as servidoras referidas no Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 09 de abril de 2020.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**
Secretário Municipal de Administração Pública

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0232/2020 – SEMAD**

**NOME/MATRÍCULA/CARGO/A CONTAR /PRAZO/PROC. ADM**
Midia dos Santos Almeida Stellet/27945-5/Aux. Educacional/01/03/2020/120 dias/8486/2020
Liz Monteiro Pimentel /28698-2/Médico Oftalmologista/08/03/2020/120 dias/8276/2020

**PORTARIA Nº 0233/2020 – SEMAD**

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais, especialmente, *in casu*, os princípios da proteção da família, da dignidade da pessoa humana,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** Licença-Prêmio a servidora relacionada no Anexo Único desta Portaria, no período ali referenciado.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 09 de abril de 2020.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**
Secretário Municipal de Administração Pública

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0233/2020 – SEMAD**

**(30 dias)**
**MAT./SERVIDOR/CARGO/LOTAÇÃO /PERÍODO AQUISITIVO/USUFRUIR/PROC.ADM**
8618-8/Maria Adelaide de Almeida/Aux. de Serviços Gerais/SEMBES/2015/2020/04/05 a 02/06/2020/8370/2020